PANIFICADORA E CONFEITARIA
A PREFERIDA
PÃES - BOLOS - DOCES - SALGADOS
99918-7715 - 99917-4353
Rua Dom Pedro II, 36 - JD Los Angeles - Nova Esperança-PR

JORNAL O REGIONAL
63 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
Nova Esperança, Domingo, 28 de Maio de 2023
Nova Esperança nº 3570 | Colorado nº 2657

Energizem energia solar
DEIXE QUE O SOL PAGUE SUA CONTA DE ENERGIA!
ENTRE EM CONTATO CONOSCO:
(44) - 9 9987-1910

Estado reforça apoio à agricultura familiar em eventos de Novo Itacolomi

O estímulo ao crescimento na produção de frutas e o reforço na proteção dos aviários foram dois dos temas principais discutidos nos eventos técnicos da tradicional Festa do Frango e da Banana de Novo Itacolomi, na região do Vale do Ivaí. Os dois produtos são os principais formadores do Valor Bruto de Produção (VBP) do município.

"Temos uma agricultura das mais diversificadas do mundo no Paraná, mas ainda estamos gastando muito com importação de frutas de fora do Estado", disse o secretário da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara. "Há espaço para expandir a produção e nós do Estado seremos parceiros".

A banana começou a ser produzida em Novo Itacolomi em 1994. O primeiro produtor, Natal Rufato, foi homenageado, assim como o extensionista Ovídio César Barbosa. Atualmente o município tem 408 hectares com banana com produção de 28 toneladas por hectare. O VBP de 2021 alcançou R$ 10,9 milhões. Novo Itacolomi tem 3,1 mil habitantes.

O evento reuniu dezenas de técnicos, produtores, parceiros e lideranças de 23 municípios. O presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Iapar-Emater (IDR-Paraná), Natalino Avance de Souza, destacou que nos 30 anos de produção de banana houve mudança na face do município. "É uma atividade que agrega renda e ajuda a segurar as famílias no campo", afirmou.

A Cooperativa dos Agricultores Familiares de Novo Itacolomi (Cofai) é uma das principais que recebem a produção de frutas. Inaugurada em 2009, reúne 215 associados, dos quais 30% são mulheres. Ali chegam principalmente banana, laranja, tomate, pitaia, limão e maracujá, que vão para alimentação escolar de cinco municípios, além da Ceasa em Maringá.

Nos últimos anos a cooperativa pode levantar dois barracões, comprar três caminhões, instalar energia solar e melhorar toda a infraestrutura com ajuda dos programas do Estado Pró-Rural e Coopera Paraná, que investiram pouco mais de R$ 1,2 milhão. "Nosso associado está sendo valorizado", elogiou o presidente da cooperativa, João Rodrigues Filho. "Sem a ajuda do Governo do Estado não teríamos sucesso", complementou o prefeito Moacir Andreolla.

Em relação ao frango, Ortigara destacou a existência de mais de 21 mil aviários no Paraná. "É um setor que emprega 95 mil pessoas somente em chão de fábrica todos os dias", destacou. Atualmente é o segundo produto que gera mais valor no campo paranaense, atrás apenas da soja. "É uma atividade que tende a crescer", afirmou o secretário. Em Novo Itacolomi, o frango representa 52% do VBP, com R$ 130,7 milhões.

O presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), Otamir Cesar Martins, reforçou a necessidade de reativar todas as medidas de segurança dos barracões avícolas. "A influenza aviária é um risco muito grande", alertou. "É preciso a máxima atenção do produtor, não pode deixar aviário aberto, não se deve receber visitas nele, o produtor é responsável por estar atento e preservar seu próprio patrimônio".

OUTROS EVENTOS – O secretário e presidentes das vinculadas também participaram, em Jandaia do Sul, da reunião dos prefeitos da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí (Amuvi). No mesmo município também houve a entrega de termo de fomento do Coopera Paraná no valor de R$ 591 mil para a Cooperativa dos Viticultores de Jandaia do Sul. O secretário visitou ainda o Festival da Cachaça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

AVISO DE NÃO ATENDIMENTO E COMPARECIMENTO EXPRESSOS, PELO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 01/2019, E EDITAL Nº.028/2023 DE 19/05/2023.

Conforme convocação para preenchimento da vaga de 06º (sexto) lugar, para o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO 20h**, ocorrida pelo Município de Floraí-Pr, expedida através do chamamento edital nº 028/2023, candidata **JOSIANE SANTOS DE SOUZA**, inscrição sob nº 38.125 o respectivo edital de convocação foi publicado em 21 de maio de 2023, pelo Jornal "O Regional", edição nº.3567(nova esperança) Pag.03, tendo a candidata o prazo legal a cumprir de 05 dias uteis, a contar da publicação do mesmo, para o comparecimento ao setor de pessoal munida da documentação solicitada pelo edital nº 028/2023, de 19 de maio de 2023.

Destacamos, este setor de pessoal, devidamente respeitando o prazo legal que se encerou em 26 de maio de 2023 as 17:00 horas, e as normas pela instrução normativa nº 142/2018, de admissões de pessoal tce/pr, tendo devidamente informado e comunicado, a respectiva candidata, conforme dados previamente informados em sua ficha de inscrição, veem **INFORMAR** que a candidata **JOSIANE SANTOS DE SOUZA**, inscrição sob nº 38.125, 06º (sexto) lugar, aprovada para o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO 20h**: o seu, **NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO**, a esta divisão de recursos humanos, munida da documentação necessária para atender a sua convocação, e sendo assim informamos o **NÃO ATENDIMENTO E COMPARECIMENTO A CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº. 028/2023.**

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da lei.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 26 dias do mês de maio de 2023.

HELTON FLORENTINO DA SILVA
Diretor Municipal de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EDITAL Nº 031/2023

A Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, através do Departamento de Administração e Planejamento, **em razão do não atendimento da Candidata: JOSIANE SANTOS DE SOUZA**, inscrição nº 38125, CONVOCA a pessoa abaixo relacionada para comparecer – **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital** – na Divisão de Recursos Humanos, "**munida de cópias xerográficas**" dos documentos adiante especificados, com vistas a assumir a vaga para a qual fora aprovada, no concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019, realizado em 08/09/2019.

A não apresentação dos documentos, descritos neste edital de convocação, importara na eliminação do candidato aprovado no concurso público.

CARGO: MEDICO VETERINÁRIO 20h

INSC. Nº	NOME DO CANDIDATO	CLAS. Nº
37149	Nayara Maira Dalgallo Bonetti	7º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Comprovante de residência;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira de Identidade;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Título de Eleitor - (comprovante de votação da última eleição);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Reservista;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, (apresentar CPF);
- Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos;
- 1 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de Aptidão Física e Atestado Psicológico de Aptidão Mental;
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- Apresentação de copias e documentos originais para comprovações;
- **Validação dados no eSocial, fazer a consulta de dados cadastrais no site" http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml".**

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 26 dias do mês de maio de 2023.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN:48147591934
Assinado de forma digital por EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN:48147591934 Dados: 2023.05.26 17:09:58 -03'00'
EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Fone 44 3465 12 99 / 3465 1608
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
Processo 052/2023
Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços na Área da Saúde

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal Senhor Marcos Cesar Sugigam, no uso das atribuições, torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Credenciamento para Seleção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, estado do Paraná e demais servidores abrangidos pelo art. 1º da Lei Complementar Lei Municipal nº 383/2021,** de acordo com o descritivo no TERMO DE REFERÊNCIA, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir de 28/05/2023 das 08:00h as 11:30 hs e das 13:30 as 17:00 hs diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao setor de Licitação, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 600, fone (44) 3465-1299, 44 9 8829-2542 os quais deverão providenciar a entrega dos envelopes até as 08:30 horas no **dia 19 de junho de 2023,** e serão abertos **as 09:00 horas** pela agente de contratação e equipe de licitações, nos termos estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento Público, O presente Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, **no linck do site do município: http://www.cruzeirodosul.pr.gov.br/novo/chamamento_publico.html**, ou poderá ser solicitado no e-mail liciatao@cruzeirodosul.pr.gov.br. Telefone 44 9 8829 2542

Esclarecimentos relativos à seleção pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados à Departamento Municipal de Administração.

Cruzeiro do Sul, 26 de maio de 2023.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº.24/2021, objetivando a Prestação de serviços no cargo de Psicólogo(a), para compor a equipe de atendimento no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo prazo de 12 (doze) meses.. decorrente de Inexigibilidade n° 5/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a TALYTA BEZERRA DE SOUZA portador do CPF sob nº. 085.314.359-61.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 25 de maio de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 085/2023

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **Dirceu Moraes**, portador do RG n.º 2.286.462-9 SSP/PR e do CPF n.º 516.164.919-49, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Operador de Máquinas Pesadas, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 48,71% (quarenta e oito vírgula setenta e um por cento) de seu salário base a partir do início deste mês.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023, revogando-se a Portaria nº 037/2019 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 26 de maio de 2023.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 086/2023

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **Osvaldo Ferreira Batista**, portador do RG n.º 12.104.915 SSP/SP e do CPF n.º 458.926.019-00, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 48,71% (quarenta e oito vírgula setenta e um por cento) de seu salário base a partir do início deste mês.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023, revogando-se a Portaria nº 035/2019 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 26 de maio de 2023.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 087/2023

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **Jadir Rodrigues Antunes**, portador do RG n.º 1.310.346-2 SSP/PR e do CPF n.º 516.114.499-87, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente Operador de Máquinas Pesadas, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 56,53% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e três por cento) de seu salário base a partir do início deste mês.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023, revogando-se a Portaria nº 038/2019 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 26 de maio de 2023.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PORTARIA Nº 008/23 DE 25 DE MAIO DE 2023

O senhor, Renan Ito dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Paranapoema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

CONCEDER ao servidor Octavio Nioletti Neto RG 9.805.478-2 SSP PR, inscrito no CPF sob o nº 009.980.089-66, servidor efetivo desta Casa de Leis regularmente lotado no cargo de Contador em 11/11/2.017, gratificação sobre o vencimento básico, uma vez tendo concluindo o curso de pós-graduação, Lato Sensu, especialização, com 400 horas, em Direito Público Aplicado, conforme certidão de conclusão apresentado em 27 de Abril de 2.023 na secretaria da Câmara, com amparo legal constante no Inciso III, Art. 3º da Lei nº639/2022, de iniciativa do Legislativo Municipal,

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA – ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2.023

Renan Ito dos Santos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Dispensa Licitação: 01/2023

EU, GISELLY CRISTINY DE LIMA, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA CONDIÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, CPF 078.915.159-64 e RG 10.358.473-6. NOMEADA A PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO PELA PORTARIA 002/2023, VENHO POR MEIO DESTE CERTIFICAR E INFORMAR O QUE SEGUE:

Apesar do regular trâmite e aprovação para tramitação da Licitação 01/2023 (Dispensa), verificou-se não haverem fornecedores interessados a nível macrorregional para fornecimento do objeto, nos valores estipulados por esta Câmara.

Desta forma, restara infrutifera a licitação em questão, devendo ser cancelada e eventualmente aberta novo certame, com regulação pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) visando o suprimento do objeto pela Administração Pública Municipal

Dados do procedimento deserto:
Licitação nº: ***01/2023***
Modalidade: ***Dispensa Licitação***
Objeto: ***AQUISIÇÃO DE MICROONDAS PARA A COPA/CANTINA DA CÂMARA***
Especificações: ***1 Item de pelo menos 27 (vinte e sete) Litros.***
Valor de Referência: ***R$ 600,00 (seiscentos reais)***
Dotação: ***01.001.01.031.0001.2.100.4.4.90.52.00.00. (EQUIP. E MAT.PERMANENTE)***
Prazo de Entrega: ***30 dias***
Local de Entrega: ***CAMARA MUNICIPAL***
Data de Abertura: 13/03/2023

Paranapoema, 26 de maio de 2023.

Presidente da Comissão Licitatória

Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 006/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023

SUMULA= Dispõe sobre apreciação da resolução/sesa nº 506/2023, incentivo de investimento para transporte sanitário nos municípios, no programa de qualificação de atenção primaria a saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Presidente do Conselho municipal de saúde de Itaguajé, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião ordinária no dia (24/05/2023) Vinte e quatro de maio de Dois mil e vinte e três.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL Nº 8.142, de 28/12/90 e pela LEI MUNICIPAL Nº 1259/2023. Considerando a Resolução Nº 453 na LEI complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovado incentivo de investimento para transporte sanitário nos municípios, no programa de qualificação de atenção primaria a saúde, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMS Itaguajé

Homologo a Resolução CMS Itaguajé Nº 06/2023, de 24 de maio de 2023, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dejaci Dias de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde de Itaguajé

Conselho Municipal de Saúde de Itaguajé

RESOLUÇÃO N. 007/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023

SUMULA= Dispõe sobre apreciação do Relatório do 1º QUADRIMESTRE do exercício de 2023 do município de Itaguajé-PR

O Presidente do Conselho municipal de saúde de Itaguajé, no uso de suas atribuições legais e regimentais e o Pleno do conselho municipal de saúde de Itaguajé, em reunião ordinária no dia (24/05/2023) Vinte e quatro de maio de Dois mil e vinte e três.

No uso das prerrogativas conferidas pela LEI FEDERAL Nº 8.142, de 28/12/90 e pela LEI MUNICIPAL Nº 1259/2023. Considerando a Resolução Nº 453 na LEI complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (treze de janeiro de dois mil e doze).

RESOLVE:

Art. 1 – APROVAR o relatório do 1º quadrimestre de janeiro a abril/2023 do município de itaguajé-PR.

Art. 2 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMS Itaguajé

Homologo a Resolução CMS Itaguajé Nº 07/2023, de 24 de maio de 2023, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dejaci Dias de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde de Itaguajé

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

LEI Nº 1628/2023

A Senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE.

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à inclusão das despesas a seguir no orçamento do exercício corrente:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 01 – Departamento Municipal de Esporte e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0006 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer

27.812.0006.2.034 – Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes			
Elemento	Descrição	Fonte	R$
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de imóveis	0003	130.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados os previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
RECURSO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
0003	Recursos ordinários livres – superávit financeiro	130.000,00

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar os anexos do PPA e da LDO a fim de compatibilizar a despesa especificada no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Floraí, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2023.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor *CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR*, e a pessoa Jurídica resolve aditivar o Contrato nº. 081-2022, conforme quadro abaixo:

3º. Termo Aditivo do Contrato nº. 081-2022	
Contratado: A COIMBRA AMORIM PEPECE & CIA LTDA	CNPJ sob nº 16.416.350/0001-73
Objeto do Termo Aditivo: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante no acordo original, passa a ter os seguintes valores realinhados: Combustíveis: Diesel S 500 de R$ 6,06 para R$ 5,22 – Gasolina de R$ 4,88 para R$ 5,19. O Aditivo tem amparo no Art. 65 inciso II, letra d, da Lei nº 8.666/93.	

Itaguajé, 26 de Maio de 2023.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 30/2023 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para **REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de uniformes escolares e outros uniformes, para atender as diversas Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme quantidades e especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos.** O Edital de Pregão Presencial nº 30/2023 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município *www.pmsjivai.pr.gov.br* que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações subsequentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 45min do dia 12 de junho de 2023. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 25 de maio de 2023.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO N° 73/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 73/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: MICHELLI RODRIGUES RIGOLIN 03824719974, CNPJ: 41.353.791/0001-10
Objeto: **Contratação de empresa para a prestação de serviço para ministrar aulas de ensino de Lingua/Estrangeira "inglês", para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme descritivo constantes no Edital de licitação.**
Valor Total: R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais).
Sendo R$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais), mensal.
Dotação Orçamentaria:
09.002.12.361.0013.2.053 – Manutenção do Ensino Fundamental.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato.
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 24 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 72/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: PEDREIRA JUSSARA LTDA, CNPJ: 23.448.040/0001-04
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ a granel, para atender as necessidades do serviço de Tapa Buracos no Município de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme quantidades e especificações constantes nos orçamentos em anexo.
Valores: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentaria:
14..003.15.452.0017.2.071 – Manutenção de Ruas e Avenidas Municipais.
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.
Vigência: 12 (doze) meses, contatos a partir da publicação do extrato de contrato.
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 23 de maio 2023.

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2022 CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: SEVEN MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO: O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 02/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES e VÁLVULAS, MACROMEDIDORES TIPO CARRETEL ELETROMAGNÉTICOS e ACESSÓRIOS QUE SERÃO EMPREGADOS EM OBRA DE READEQUAÇÃO TECNOLÓGICA E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA na ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA do SISTEMA DE CAPTAÇÃO E RECALQUE DE ÁGUA BRUTA da MINA e POÇOS TUBULARES PROFUNDOS e EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONSTANTES nos ANEXOS I e II do EDITAL DE LICITAÇÃO - MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, referente ao Processo de licitação Pregão Eletrônico nº 67/2021.

Empresa contratada: SEVEN MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - CNPJ/MF sob nº 28.987.313/0001-02

Descrição;	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE ADTIVADA
Item 91 - **TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD)** para a execução de obras de infraestrutura de água bruta e tratada. Os tubos de PEAD a serem fornecidos à Prefeitura Municipal serão fabricados por processo de extrusão ou co-extrusão fornecido em bobina com a metragem que está sendo adquirida e ambas as extremidades do tipo ponta para futura união (via conexões de junta mecânica ou processo de termofusão ou outro processo) a outros tubos ou conexões. Os tubos deverão ser projetados para terem uma vida util mínima de cinquenta (50) anos nas condições de operação seguintes: máxima pressão de 1,0 MPa (PN 10) para temperaturas de até 25°C, para temperaturas superiores a 25°C e até 40°C esta pressão máxima deverá ser corrigida levando-se em conta a variação da tensão admissível, conforme ANEXO A da norma ISO 12162. O composto de polietileno deve ser adequado ao transporte de água potável não podendo produzir qualquer tipo de efeito tóxico ou insalubre e nem propiciar o desenvolvimento de microrganismos ou a ela transmitir gosto, odor, opacidade ou turbidez, assim sendo o composto de PEAD conterá os pigmentos antioxidantes e estabilizantes de tal espécie e em tal proporção de modo a não comprometer as condições anteriormente descritas e que assegurem a vida útil aos tubos, mesmo quando expostos a intempéries ou a longos períodos de tempo enterrados. A dispersão dos aditivos e pigmentos deverá ser total, adequada e homogênea em toda a massa dos tubos produzidos, não é permitido o uso de material reprocessado ou reciclado na fabricação do tubo, sob nenhum aspecto. O composto deve ser classificado como PE 100 conforme com a norma ISO 12162, ou seja, a tensão circunferencial (MRS Minimum Required Strength) a cinquenta (50) anos nas temperaturas de 20°C deve ser definida pelo método de extrapolação padrão ISO TR 9080 através da determinação da sua tensão hidrostática de longa duração (LTHS), com limite superior de confiança (LCL) de 97,5 %. O fabricante do composto	Metros lineares	120	50

utilizado na fabricação de tubos de PEAD deverá obrigatoriamente fornecer um certificado onde conste a curva de regressão e demais características do mesmo e este certificado deverá ser anexado à proposta técnica do proponente fornecedor. A proposta técnica que não estiver devidamente acompanhada desta documentação técnica será simplesmente desclassificada. Certificado semelhante do composto efetivamente utilizado na fabricação dos tubos para a Prefeitura Municipal deverá acompanhar o fornecimento sob pena de recusa imediata de todo o lote entregue a esta instituição municipal. No que diz respeito a aspectos visuais os tubos deverão ser pigmentados na cor preta com tarja azul (obrigatoriamente) ou simplesmente na cor azul sem tarja e os tubos em sua respectiva cor devem apresentar aspecto uniforme (não será permitida qualquer variação nas cores em um mesmo lote ou tubo e serem totalmente isentos de corpos estranhos, bolhas, fraturas, estrias, rachaduras, trincas e escamações que indiquem descontinuidade do composto ou prejudiquem a sua aparência estética. Aspectos visuais (incluindo marcação no tubo), dimensionais e ensaios para comprovação da qualidade de matéria prima, processo produtivo e produto acabado deverão atender rigorosamente às últimas versões das normas: ABNT NBR 15561, NTS 0194 (SABESP) naquilo que for pertinente, ABNT NBR 8417, ISO 4427 e norma técnica EN 12201, o tubo a ser proposto à Prefeitura Municipal será com DE nominal igual a 250 mm e estar enquadrado na norma da ABNT como SDR 13, PN 12,5 ou melhor. Os tubos a serem fornecidos à Prefeitura Municipal deverão ser certificados pela ABPE e SABESP (o proponente deverá apresentar documentação comprobatória anexa à proposta técnica ou será desclassificado.
PRODUTO QUE FAZ RELAÇÃO AO ITEM 114 DO ANEXO VII QUE FAZ A DISTRIBUIÇÃO LÓGICA DE UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS

VALOR ADITADO: O contrato referido tem seu valor acrescido em aproximadamente 5,28 % (cinco inteiros e vinte oito centésimos por cento), representando um valor de R$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO:

16.002.17.512.0020.1.162	Ampliação e Melhorias dos Sistemas de Água e Esgoto
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Fundamentação Legal: Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
FORO: Comarca de Mandaguaçu- Estado do Paraná
Data: 22/05/2023

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL
Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976
- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

LEI Nº 550/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do município de Santa Inês, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as metas fiscais;
II - as prioridades da administração municipal;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do município;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta lei, em conformidade com a portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º. A lei orçamentária anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta constituídas pelas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 4º. Os anexos de metas fiscais referidos no art. 2º desta lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
Demonstrativo VII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o demonstrativo I - metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os demonstrativos III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º. A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo governo federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14. O cálculo do resultado nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo governo federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas no plano plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na lei orçamentária para 2024. Serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do plano plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os poderes legislativo e executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outras, que recebam recursos do tesouro e da seguridade social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 18. A lei orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os poderes legislativo e executivo, fundações, fundos, empresas públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao poder legislativo, o poder executivo municipal colocará à disposição da câmara municipal e do ministério público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes legislativo e executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 24. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo próprio desta lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal encaminhara projeto de lei à câmara municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25. O orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a reserva de contingência, não inferior a 3% das receitas correntes líquidas previstas e 35% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de créditos adicionais suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 15 de novembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27. O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do anexo próprio desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 35. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do prefeito municipal no âmbito do poder executivo e por decreto legislativo do presidente da câmara no âmbito do poder legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36. Durante a execução orçamentária de 2024, o poder executivo municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, nos termos do Art. 7º da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Bem como criar fontes e elementos de despesa de acordo com o art. 43º e seus incisos da lei n. 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Parágrafo Segundo - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 38. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e Encargos Sociais, ficando, também autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o Artigo 8°, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

VI – abertos pela transposição de elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica e na mesma unidade administrativa.

VII – criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividade/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40. Os programas priorizados por esta lei e contemplados no plano plurianual, que integrarem a lei orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A lei orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O executivo e o legislativo municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 45. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2024, executivo e legislativo, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49. O executivo municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento das receitas a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O executivo municipal enviará a proposta orçamentária à câmara municipal no prazo estabelecido na lei orgânica do município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A câmara municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 53. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o governo federal e estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 55. Encargos patronais não quitados após a formalização do termo de confissão da dívida poderão ser parcelados em até 60 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito de Santa Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

DECRETO N.º 055/2023,
DE 23 DE MAIO DE 2023.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a manutenção da gestão administrativa 2021/2024,

D E C R E T A:

Art. 1.º - EXONERAR na data de **24 de maio de 2023**, o servidor abaixo relacionado ocupante exclusivo de Cargo Comissionado do Município:

N O M E	R. G.	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
GUSTAVO ANDREY BOGO	7.953.698-9/PR	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CC2

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, EM 23 DE MAIO DE 2023.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ MF 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 055/2023
DE 26 DE MAIO DE 2023.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - **Nomear** o servidor abaixo relacionado para o exercício com encargos de **Chefia e Direção** e direito a **Gratificação por tempo integral de dedicação exclusiva** conforme anexo I da Lei Municipal n.º 1.248/2022, a partir desta data de **26 de maio de 2023**:

N O M E	C.P.F.	FUNÇÃO GRATIFICADA
LAZARO GABRIEL SILVA	074.432.299-50	CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
EM 26 DE MAIO DE 2023.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI nº 09/2023

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com **AVE – ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Decreto Municipal n° 58 de 09 de fevereiro de 2017, a firmar termo de fomento com a **AVE – ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA** para vigorar no período de julho de 2023 a junho de 2024, inclusive, objetivando o repasse mensal de recursos financeiros por parte do Município de São Jorge do Ivaí destinado a manutenção da Entidade.

Art. 2°. O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de fomento será de R$ 79.826,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2023 e 2024 decorrente da seguinte da seguinte dotação orçamentária:

08.242.0009.2.163 – Conceder Subvenção Social a entidades assistenciais
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3°. A Entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal n° 13.019/2014 de 31 de junho de 2014, Decreto Municipal n° 58/2014 de 09 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4°. A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência - SIT, nos Termos da Resolução n°028/2011 de 06/10/2011 e Instrução Normativa n° 061/2011, de 01/12/2011 editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5°. A Subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do art. 2°, da Lei Federal n° 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no art. 61 do mesmo diploma Legal.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 26 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 10/2023

Súmula: "Altera o artigo 1° da Lei Municipal 016/2015 que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa aos Jovens participantes de projetos sociais".

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Alterado o caput do Art. 1° da Lei Municipal n° 16/2015, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 12 (doze) bolsas no valor de R$500,00 (quinhentos reais) cada uma, a jovens participantes de projetos sociais, pelo exercício das seguintes tarefas: (...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 26 de maio 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ: 76.282.649/0001-04 **Telefone:** (44) 3243-1157
Endereço: Praça Santa Cruz, 249 - Centro
CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí

PREGÃO PRESENCIAL **Nr.: 26/2023**
Processo Adm.: 77/2023
Data do Processo: 10/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 77/2023
b) Nr. Licitação: 26/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 26/05/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e montagem industrial de sistema de captação de água destinado a suprir as necessidades do Samae do Município de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme anexo I e II do Edital de licitação*

Participante: CN - INSTALACOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
Quantidade de itens: 1 **Total do Participante:** 59.950,00
Total Geral: 59.950,00

São Jorge do Ivaí, 26/05/2023

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO N° 75/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 87/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: CELSO CURIONI, CNPJ N° 15.005.174/0001-14

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROVAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E CURSO DE CAPACITAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR**.

Valor Total: R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentaria:
06.08.243.0035.6.0055 – Manter o Conselho Tutelar no Desempenho de suas Funções
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência: até 31/12/2023, contados a partir da publicação do extrato de contrato.
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 26 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 87/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa CELSO CURIONI inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.005.174/0001-14, com endereço na Rua Aurelio Fontana de Paulli, n° 175, Cidade Jardim, CEP: 84.607-145, na Cidade de União da Vitória/PR, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROVAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, E CURSO DE CAPACITAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR**, no valor de R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais) tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal n° 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 25 de maio de 2023.

IVANA MIRIA PRETTI GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de **IVANA MIRIA PRETTI GUIMARÃES**, Secretária Municipal de Assistência Social, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 25 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 45/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa MAQPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.229/0001-63, com endereço na Rua Icaraima, Loja 1 Lote 14A e 14B Quadra 27, n° 2802, Zona IV, CEP: 87.504-400, na Cidade de Umuarama/PR, objetivando **AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR**, no valor de R$ 16.140,00 (Dezesseis mil, cento e quarenta reais) tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal n° 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 25 de maio de 2023.

SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de **SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES**, Secretário Municipal de Administração, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 25 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

DECRETO nº 76/2023 PM-SJI

Nomeia Comissão Especial de Avaliação das Amostras do Município de São Jorge do Ivaí/PR, e dá outras providências.

Agnaldo Carvalho Guimaraes, Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí/PR, Estado do Paraná, uso de suas atribuições;

Decreta;

Artigo 1° - Fica NOMEADA a Comissão Especial de Avaliação das Amostras do Município de São Jorge do Ivaí, somente para o Pregão Presencial n° 30/2023 (Uniformes Escolares e Outros Uniformes), Processo Licitatório n° 86/2023, com os seguintes membros:

Presidente: **Sandra Regina Pastrelli Guimarães**
CPF: 592.789.279-53

Membro: **Fatima Regina de Oliveira Romualdo**
CPF: 578.054.159-00

Membro: **Luciane Petenicci Sartori**
CPF: 054.192.169-06

Membro: **Weslei Rodrigo Mulati**
CPF: 027.969.469-59

Artigo 2° - A referida comissão terá a incumbência de avaliar as amostras exigidas em Editais de Licitação.

Artigo 3° - Após avaliação, a comissão ora designada apresentará o respectivo laudo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4° - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 26 de maio de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 42/2022

Licitação: Pregão Presencial n° 19/2022

Processo Licitatório n° 57/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Contratado: Fabiana Ribeiro da Silva

Objeto: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 42/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINISTRAR AULAS DE BALLET CLÁSSICO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II e art. 65, II, da Lei 8.666/93.

Vigência: 16/05/2023 à 16/05/2024.

Data: 08 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 84/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro e ratifico inexigível a licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 25 da Lei n° 8666/93 e alterações constantes do Decreto Federal n° 9.412/2018 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Show musical com a **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA,** para o dia 10/12/2023 em comemoração a Festividade da Festa das Nações/2023 que acontecerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2023, no Município de São Jorge do Ivaí - PR, no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n° 8666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 24 de maio de 2023.

Sandra Regina Pastrelli Guimarães
Secretária da Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

SÚMULA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

O **MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, Estado do Paraná, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Show musical com a **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA** para o dia 10/12/2023 em comemoração a Festividade da Festa das Nações/2023 que acontecerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2022, no Município de São Jorge do Ivaí - PR, a contar da data dessa publicação, estimula-se um valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), adjudicado a **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA**, empresa pública com a personalidade jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 25.079.876/0001-04, com sede a Avenida Americo Belay, nº 1158 CEP: 87.025-210, Maringá – PR.

São Jorge do Ivaí, 24 de maio de 2023.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2022

CONTRATO Nº 71/2022
PROCESSO Nº 81/2022
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: PLANNER PROJETOS E ENGENHARIA, CNPJ N° 80.906.258/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.

Valor: R$ 17.550,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006.10.301.0011.2.101- Manter Os Serviços Gerais De Atendimento A Saúde /
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: até 31/12/2023, compreendido da data da assinatura.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 23 de maio de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.279.975/0001-62

LEI MUNICIPAL Nº. 1247 DE 25 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR, ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Uniflor, que poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º A admissão temporária de pessoal far-se-á para atender às seguintes situações de:

I - Emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens públicos ou qualquer tipo de catástrofe;

II - Caráter emergencial, quando da assunção de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, decorrentes de encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, em caso de empresa individual;

III - Prevenção e combate a epidemias ou surtos endêmicos;

IV - Carência imediata e imprescindível em função da instalação, manutenção e ampliação de serviços públicos municipais essenciais, nas áreas de Segurança, Ação Social e Cidadania, Educação e Saúde;

V - Substituição temporária de servidores efetivos afastados em virtude de licença-prêmio, licença para Atividade Política, licença para tratamento de saúde, licença à Gestante, licença por doença profissional e acidente em serviço e outros afastamentos temporários previstos em lei;

VI - Celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades das Administrações Públicas, Federal, Estadual e Municipal, nas áreas de Segurança, Ação Social e Cidadania, Educação e Saúde;

VII - Implantação de programas, projetos e coleta de dados, visando a atualização e modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, o aumento do crescimento econômico, arrecadação, medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal.

Art. 3º O recrutamento do pessoal, a ser admitido nos termos desta Lei, será precedido, obrigatoriamente, de processo seletivo simplificado que versará por processo de classificação de provas, ou prova e títulos ou somente por títulos, a critério do órgão normativo, dispensando excepcionalmente a realização de concurso público, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único. O processo seletivo a que se refere o *caput*, para as contratações será regulamentado, incluindo as condições editalícias, por Normativa da Secretaria Municipal de Administração e publicada por meio de Resolução Municipal.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a Tabela de Vencimentos do cargo ou emprego, no nível e classe inicial da carreira, e no caso dos Profissionais do Magistério, da classe inicial do nível de escolaridade apresentado pelo profissional, respeitada a isonomia a partir da qualificação do professor.

Vagas	Função	Carga Horária	Vencimento básico
05	PROFESSOR	20H	R$ 2.210,85
05	EDUCADOR INFANTIL	40H	R$ 2.256,29
01	PSICOLOGO	20H	R$ 2.847,23
01	FONOAUDIÓLOGO	20H	R$ 1.716,24
01	FARMACEUTICO	20H	R$ 1.716,24
02	ENFERMEIRO	40H	R$ 4.367,12
02	MÉDICO	20H	R$ 9.248,37
01	COVEIRO	40H	R$ 1.349,88

Parágrafo único. É vedado ao servidor ou empregado público contratado temporariamente progredir no Plano de Carreira dos Servidores integrantes do QPA (Quadro Próprio da Administração) e do Magistério.

Art. 5º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

I - possuir habilitação profissional para o exercício das funções;

II - ser brasileiro;

III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

V - estar em dia com o serviço militar;

VI - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 6º Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação para as funções constitucionalmente acumuláveis e desde que a carga horária total do servidor não ultrapasse o limite de 40 horas semanais.

Art. 7º. Compete ao Departamento Municipal de Recursos Humanos iniciar o procedimento de seleção, mediante inscrição prevista na Normativa do Processo Seletivo.

Art. 8º. Aos Servidores temporários será assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária nos moldes do RGPS - Regime Geral de Previdência Social;

II - proporcional de férias ao tempo de serviço prestado;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - proporcional de gratificação natalina ao tempo de serviço prestado;

VI - Auxílio alimentação no mesmo valor pago aos servidores efetivos enquanto da duração do contrato temporário;

VII - afastamentos decorrentes de:

a) casamento: de 7 (sete) dias;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por 5 (cinco) dias;

Parágrafo único. Em caso de afastamentos a que se refere o inciso VII e suas alíneas, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão nos seguintes prazos:
I - para casamento: antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência diretamente ao departamento de Recursos Humanos, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, na unidade escolar, sob pena de rescisão contratual.

Art. 9º As contratações serão efetuadas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. As contratações serão regidas por Regime Especial de Contratação, através de contrato administrativo, não fazendo jus a percepção de FGTS.

Art. 10 São deveres do contratado:

I - ser assíduo;

II - ser pontual;

III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

IV - observar normas legais e regulamentares;

V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - tratar a todos com urbanidade;

VII - ser eficiente;

VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

Parágrafo único. É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 11. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;

III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;

IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;

VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;

VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado;

IX - recusar-se ao remanejamento do local de trabalho quando necessário.

Art. 12 O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13 A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 14 É vedada a nomeação e/ou designação do servidor temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.

Art. 15 A rescisão de acordo com e presente Lei dar-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado e/ou contratante, a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso.

Art. 16. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.
Art. 17 Os casos omissos serão tratados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uniflor.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL, "EURIPEDES MORAES" UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	• Descrição da Função: Exerce à docência na rede municipal deensino,transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; • Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividadesde ensino; • Planeja, coordena avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias Metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; • Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social; • Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes. • Funções Específica sem Atividades de Docência • Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; • Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; • Informa aos pais e responsáveis sobre afrequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; • Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; • Participa de reuniões pedagógicas etécnico-administrativas; • Participa do planejamento geral da escola; • Contribui para o melhoramento da qualidade de ensino; • Participa da escolha do livro didático; • Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; • Acompanha e orienta estagiários; • Zela pela integridade física e moral do aluno; • Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares; • Elabora projetos pedagógicos; • Participa de reuniões interdisciplinares; • Confecciona material didático; • Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; • Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para Setores específicos de atendimento; • Seleciona, apresenta e revisa conteúdos; • Participa do processo de inclusão de aluno portador de necessidade especiais no ensino regular; • Propicia aos educandos, portadores de necessidade especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; • Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; • Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e acomunidade; • Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa e incentiva o aluno para a pesquisa; • Participa do conselho de classe; • Prepara o aluno para o exercício da cidadania; • Incentiva o gosto pela leitura; • Desenvolve a autoestima do aluno; • Participa da elaboração e a plicação do regimento da escola; • Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; • Orienta o aluno quanto a conservação da escola e dos seus equipamentos; • Contribui para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino; • Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino aprendizagem; • Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; • Analisa dados referentes à recuperação, aprovação reprovação e evasão escolar; • Participa de estudos e pesquisas em suas áreas de atuação; • Mantem atualizados os registros de aula,frequência e de aproveitamento escolar do aluno; • Zel apelo cumprimento da legislação escolar e educacional; • Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; • Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; • Participa da gestão democrática da unidade escolar; • Executa outras atividades correlatas.
CARGO: EDUCADOR INFANTIL CARGA HORÁRIA: 40HORAS	• Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criançao desenvolvimento físico, psico-motor, intelectual e emocional; • Exerce atividades de cuidados higiênicos e desaúde à criança; • Promove e participa de jogos e atividades lúcidas com a criança,com objetivos de diversão e, ao mesmo tempo, de crescimento intelectual; • Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; • Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias Metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; • Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes. • FUNÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL • Planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar; • Desenvolve todas atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar; • Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública; • Participa das atividades de atualização e a perfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes a educação;
	• Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas administrativas,festivas e outras atividades da escola que exija decisões coletivas; • Mantém-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores; • Participa da elaboração do projeto pedagógico da escola; • Divulga as experiências educacionais; • Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares; • Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado; • Cumpre e faz cumprir o horário e o calendário escolar; • Avalia o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicos; • Colabora com as atividades de articulação da escola com a família e acomunidade; • Desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
CARGO: PSICOLOGO CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	• Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico; • Quando na área da psicologia clínica: estudar e avaliar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; • Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; • Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; • Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-se, empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; • Reunir informações a respeito de paciente, levando dados psicopatológicos, para fornecer subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; • Aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; • Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados à fase da vida em que se encontram; • Realizar trabalhos de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; • Realizar anamnese com os pais responsáveis quando na área da psicologia educacional; • Promover a reeducação nos casos de desajustamento escolar ou familiar; • Prestar orientação aos professores; • Quando na área da psicologia do trabalho; • Exercer atividades relacionadas com o treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da elaboração de programa; participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; executar atividades correlatas.
CARGO: FONOAUDIÓLOGO CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	• Analisar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de novas técnicas e metodologias visando um melhor atendimento ao paciente; avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; • Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala e linguagem, expressão do pensamento verbalizado e outros; • Opinar quanto às possibilidades fonéticas e auditivas do indivíduo, através de exames técnicos de avaliações específicas; • Orientar e fazer demonstrações de respiração funcional, impostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar os alunos da rede municipal de ensino; executar outras atividades correlatas.
CARGO: FARMACEUTICO CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	• Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Realizar análisesclínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. • Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição,pesagememistura; • Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico; • Controlar entorpecentes e produtos e quiparados; • Desenvolver novos produtos farmacêuticos, cosméticos e novastécnicas analíticas, analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, verificando a qualidade, o teor, a pureza e aquantida de de cada elemento; • Realizar estudos, análisese testes complantas medicinais, efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos; • Administrar estoque de medicamentos, participar, conforme apolítica interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convêniose programas de ensino, pesquisa e extensão; • Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade, participar de programa de treinamento, quando convocado, trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade higiene e preservação ambiental; • Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
CARGO: ENFERMEIRO CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	• Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução e supervisão das ações de saúde; efetuar pesquisas; assistir aoindivíduo, família e comunidade e executar as atividades de enfermagem do trabalho. • Executar atividades de supervisão, coordenação e execução relativa à observação relativa à observação, ao cuidado e à educação dos pacientes, bem como a aplicação de medicamentos e tratamento prescritos. • Manter vigilância constante na prescrição médica; • Proceder à fiscalização dos serviços de higienização dos doentes e unidade onde estiver lotado; • Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas, promover o preparo do campo sanitário e a esterilização do material cirúrgico; • Manter contato com o serviço de nutrição a fim de garantir nesta área, perfeita observância das prescrições médicas; • Entrosar-se com o Serviço de Assistência Social do respectivo setor, no sentido de garantir a continuidade do tratamento e aprestaçãode assistência global ao doente; • Prestar assistência à mulher nas diversas fases do parto, zelando pela segurança das gestantes e parturientes; • Programar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso e registrar da dose ocorrências relativas às atividades de enfermagem; • Participar da elaboração e implantação de normas de avaliação de programas específicos de saúde e do serviço de enfermagem em geral; • Colaborar em programas de saúde e de medicina preventiva, auxiliando na educação sanitária do indivíduo, da família e degrupos sociais, no sentido da conservação e recuperação da saúde; • Executar outras atividades correlatas.
CARGO: MÉDICO CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	• Prestar assistência médica e cirúrgica em postos de saúde, ambulatórios, clínicas e hospitais e nas demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como planejar, coordenar eexecutar plano e programas de saúde pública. • Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência e emergência, interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares, planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas e cirúrgicas, prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis,fitoterápicos e cuidados especiais, implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos o peracionais padrão, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, participar de equipes interdisciplinares e multi profissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos,reuniões administrativas, visitas domiciliares etc. participar, conforme apolítica interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade, participar de programa de treinamento, quando convocado, trabalhar segundo normas técnicas de segurança,qualidade,produtividade, higiene e preservação ambiental, executar tarefas pertinentes à área de atuação,utilizando-se de equipamentos e programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
CARGO: COVEIRO CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	• Compreender as atividades que se destinam a cuidar da limpeza do cemitério,bem como cavar sepulturas e realizar sepultamentos e exumação de cadáveres. • Proceder capina e limpeza das áreas do cemitério; executar sepultamento e exumação de cadáveres; informar as pessoas quanto a localização das sepulturas; executar outras tarefas afins, quando solicitado pela chefia imediata e serviços correlatados

---

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 062/2023-PMSI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA
CNPJ 35.441.994/0001-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-49.710,00 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Dez Reais) .

DURAÇÃO: 25/05/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 8666/93, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CABEÇOTE DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA MANUAL, COM DOIS TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 1,5 KW/2,01 CV; 41,5 CILINDRADAS CÚBICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE GASOLINA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,95 L, TIPO LATERAL, PESANDO APROXIAMDAMENTE 7,2 KG, LÂMINA DE DUAS PONTAS E CONJUNTO DE CORTE COMPOSTO DE CABEÇOTE DE FIO DE NYLON, CINTO DUPLO DE SUPORTE.	HUSQVARNA/TRIMMY T35 M12	UNID	5,00	90,00	450,00
1	2	CORTADOR DE GRAMAS A GASOLINA , MOTOR 4 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 6.5 HP, E NO MÍNIMO 196 CILINDRADAS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 1 LITRO, LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 56CM / 22", COM 7 NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA.	TOYAMA/TLM560SMB65-XP	UNID	2,00	2.900,00	5.800,00
1	3	JOGO DE CORRENTE POSSUINDO 1,3mm , PARA MOTOPODA COM MOTOR 2 TEMPOS, FUNCIONAMENTO A GASOLINA, POTÊNCIA 1.3 HP, 25,4 CILINDRADAS, COM SABRE DE NO MÍNIMO 12", CORRENTE 3/8" 1,3mm 22 DENTES, PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 6,5 KG.	HUSQVARNA/CORRENTE LOOP 12" 3/8	UNID	5,00	128,00	640,00
1	4	LÂMINA POSSUINDO 02 PONTAS PARA ROÇADEIRA MANUAL, COM DOIS TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 1,5 KW/2,01 CV; 41,5 CILINDRADAS CÚBICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE GASOLINA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,95 L, TIPO LATERAL, PESANDO APROXIAMDAMENTE 7,2 KG, LÂMINA DE DUAS PONTAS E CONJUNTO DE CORTE COMPOSTO DE CABEÇOTE DE FIO DE NYLON, CINTO DUPLO DE SUPORTE	COLLINS/LAMINAS 02 PONTAS	UNID	10,00	40,00	400,00
1	5	MOTOPODA COM MOTOR 2 TEMPOS • • , FUNCIONAMENTO A GASOLINA, POTÊNCIA 1.3 HP, 25,4 CILINDRADAS, COM SABRE DE NO MÍNIMO 12", CORRENTE 3/8" 1,3mm 22 DENTES, PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 6,5 KG. UTILIZADO PARA PODA DE GALHOS E RAMOS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HUSQVARNA/525P5S	UNID	2,00	4.000,00	8.000,00
1	6	MOTOSSERRA COM MOTOR 2 TEMPOS , COM NO MÍNIMO 51,7 CILINDRADAS, COM NO MÍNIMO 2,4 KW, COM NO MÍNIMO 3,2 HP, COM SABRE DE 18" POLEGADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HUSQVARNA/ 353	UNID	1,00	3.300,00	3.300,00
1	7	MOTOSSERRA COM MOTOR 2 TEMPOS , COM NO MÍNIMO 94 CILINDRADAS, COM NO MÍNIMO 4,9 KW, COM NO MÍNIMO 6.5 HP, COM SABRE DE 28" POLEGADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HUSQVARNA / 395 XP	UNID	1,00	5.000,00	5.000,00
1	8	ÓLEO 2 TEMPO ORIGINAL , RECOMENDADO PELO FABRICANTE DAS MÁQUINAS, COM EMBALEGEM DE 500 ML.	HUSQVARNA/OLEO 2 TEMPOS HUSQ PRO	UNID	40,00	37,00	1.480,00
1	9	ROÇADEIRA MANUAL , COM DOIS TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 1,5 KW/2,01 CV; 41,5 CILINDRADAS CÚBICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE GASOLINA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,95 L, TIPO LATERAL, PESANDO APROXIAMDAMENTE 7,2 KG, LÂMINA DE DUAS PONTAS E CONJUNTO DE CORTE COMPOSTO DE CABEÇOTE DE FIO DE NYLON, CINTO DUPLO DE SUPORTE. COM MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HUSQVARNA/143 Rii	UNID	5,00	3.000,00	15.000,00
1	10	ROLO DE FIO DE NYLON COM 240 METROS , POSSUINDO 3mm PARA ROÇADEIRA MANUAL, COM DOIS TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 1,5 KW/2,01 CV; 41,5 CILINDRADAS CÚBICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE GASOLINA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,95 L, TIPO LATERAL, PESANDO APROXIAMDAMENTE 7,2 KG, LÂMINA DE DUAS PONTAS E CONJUNTO DE CORTE COMPOSTO DE CABEÇOTE DE FIO DE NYLON, CINTO DUPLO DE SUPORTE.	HUSQVARNA / FIONYLON 3,0 MM - 240M	UNID	4,00	330,00	1.320,00
1	11	SABRE POSSUINDO 12" PARA MOTOPODA COM MOTOR 2 TEMPOS, FUNCIONAMENTO A GASOLINA, POTÊNCIA 1.3 HP, 25,4 CILINDRADAS, COM SABRE DE NO MÍNIMO 12", CORRENTE 3/8" 1,3mm 22 DENTES, PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 6,5 KG.	HUSQVARNA / SABRE 12" PR 3/8	UNID	2,00	160,00	320,00
1	12	SOPRADOR COSTAL MOTOR 2 TEMPOS , COM NO MÍNIMO 75,6 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,1 KW E 4,2 HP. VOLUME DE AR 25 M³/MIN.PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 10,8 KG	HUSQVARNA / 578 BTF	UNID	2,00	4.000,00	8.000,00
TOTAL							49.710,00

SANTO INACIO PR., 26 DE MAIO DE 2.023.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 116/2022-PMSI
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: SUPER K ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ Nº 26.865.750/0001-10
BASE LEGAL: ART. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei Federal n º 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade o 1º Termo Aditivo de aumento de metafísica do contrato nº 116/2022-PMSI, nos termos do Art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8666/93, firmado com a empresa SUPER K ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORADORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.865.750/0001-10, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Omar Oliveira.

DO VALOR: O contrato fica acrescido em R$ 106.262,47 (Cento e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), que corresponde a aproximadamente 12,08% (doze vírgula zero oito por cento) ao valor original do contrato, para realização de serviços da obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Omar Oliveira, que não havia sido contemplado ou previsto em quantidade insuficiente na planilha inicial da Tomada de Preços nº 010/2022.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023.

SANTO INÁCIO – PR 23 de maio de 2023.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023-FMS
Pregão Eletrônico nº 012/2023-FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Contratado: SC COMERCIAL EIRELI, CNPJ 20.758.465/0001-13.
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL, PARA A REDE DE ATENÇÃO DA LINHA DE CUIDADO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ E REABILITAÇÃO DA SÍNDROME PÓS COVID-19 NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA Nº 870/2021
Valor do Contrato: R$3.679,00 (Três Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais).
Prazo de vigência do Contrato: 22/05/2024.
Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
Data de Assinatura do Contrato: vinte e três dias de maio de 2023.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 029/2023
PROCESSO DISPENSA Nº 009/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: O Município de Santo Inácio
CONTRATADO: Ciaplacas Material Publicitario Eirelli, CNPJ Nº 29.275.166/0001-00**.**
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.
OBJETO: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 029/2023, até 25/11/2023, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, firmado com a empresa Ciaplacas Material Publicitario Eirelli, CNPJ Nº 29.275.166/0001-00, cujo objeto é Aquisição De Placas De Inauguração E Homenagem, Confeccionadas Em Aço Inox E Placas De Identificação, Confeccionadas Em Aço Galvanizado, Em Atendimento Ao Departamento De Obras E Serviços Urbanos De Santo Inácio-PR.
O valor do contrato permanece inalterado.
VIGÊNCIA: 25 DE NOVEMBRO DE 2023.
SANTO INÁCIO – PR, 22 DE MAIO DE 2023.

Geny Violatto
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 21/2023
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: CLAUDINEI APARECIDO BARBIEIRO, com sede São José do Rio Preto, SP, na Rua Carlos Fett, nº 930 – Jardim João Paulo II, inscrita no CNPJ, sob o nº 24.876.291/0001-44.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.
OBJETO: aquisição e instalação de 29 (vinte e nove) letras caixa, de chapa de inox brilhante, corte a laser, com as inscrições "PLENÁRIO ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA" com altura de 40cm e profundidade de 4cm, no prédio público do Plenário da Câmara Municipal de Colorado.
VIGÊNCIA: Da data da assinatura até o termino da garantia do produto.
VALOR: R$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais).

ORGÃO: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE: 001 – CAMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: 01.001.01.031.0001.2.000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
DESDOBRAMENTO: 33.90.30.44.00 – MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 26 de maio de 2023.

Rubens de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2023.
TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

Ratifico o termo de dispensa de licitação nº 11/2023 retros apresentado objetivando a aquisição e instalação de 29 (vinte e nove) letras caixa, de chapa de inox brilhante, corte a laser, com as inscrições "PLENÁRIO ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA" com altura de 40cm e profundidade de 4cm, no prédio público do Plenário da Câmara Municipal de Colorado, mencionados na autorização de licitação nº 21/2023, e homologo-o nos termos da lei federal nº 8.666/93, de modo que seja realizada a aquisição direta com a **CLAUDINEI APARECIDO BARBIEIRO.**

Colorado, 26 de maio de 2023

Rubens de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 050/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADO: ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA,CNPJ 10.548.288/0001-97.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.
OBJETO: 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 050/2022, cujo objeto é Contratação De Empresa Especializada Em Recuperação De ISS Das Instituições Financeiras, Cooperativas De Crédito, Lotéricas, Cartórios E Grandes Empresas Prestadoras De Serviços No Município De Santo Inácio.
VALOR: O preço global dos serviços contratados de R$5.100,00 (cinco mil e cem reais), que será pago em três parcelas mensais de R$1.700,00 (mil e setecentos e quinhentos reais), passando a vigorar o valor total do contrato em R$25.500,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 25 de Agosto de 2023**.**
SANTO INÁCIO – PR, 26 DE MAIO DE 2023.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 113/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2021
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CONTRATADO: FLAVIO JOSE CALVO 05998099907, CNPJ 40.902.109/0001-39
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.
OBJETO: 4º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 113/2021, até 24/11/2023, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, firmado com a empresa FLAVIO JOSE CALVO 05998099907, CNPJ 40.902.109/0001-39, cujo objeto é Credenciamento De Serviços De Educação Física, Pessoas Jurídicas/Pessoas Físicas, Para Desempenhar Atividades Esportivas Junto Ao Projeto Municipal Esporte E Lazer No Município De Santo Inácio/PR.
VIGÊNCIA: 24 DE NOVEMBRO DE 2023
SANTO INÁCIO – PR, 26 DE MAIO DE 2023.

Geny Violatto
Prefeita Municipal

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

AVISO HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
Nº 024/2023-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
A Prefeita de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 10.520/02 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 227/2022, de 02 de Dezembro de 2022, assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2023-PMSI, e adjudicar o seu objeto à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM: MOTOPODA COM MOTOR, ROÇADEIRA MANUAL, MOTOSSERRA COM MOTOR, SOPRADOR COSTAL COM MOTOR, CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, a empresa:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CABEÇOTE DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA MANUAL, COM DOIS TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 1,5 KW/2,01 CV; 41,5 CILINDRADAS CÚBICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE GASOLINA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,95 L, TIPO LATERAL, PESANDO APROXIAMDAMENTE 7,2 KG, LÂMINA DE DUAS PONTAS E CONJUNTO DE CORTE COMPOSTO DE CABEÇOTE DE FIO DE NYLON, CINTO DUPLO DE SUPORTE.	HUSQVARNA/TRIMMY T35 M12	UNID	5,00	90,00	450,00
1	2	CORTADOR DE GRAMAS A GASOLINA , MOTOR 4 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 6.5 HP, E NO MÍNIMO 196 CILINDRADAS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 1 LITRO, LARGURA DE CORTE DE NO MÍNIMO 56CM / 22", COM 7 NÍVEIS DE REGULAGEM DE ALTURA.	TOYAMA/TLM560SMB65-XP	UNID	2,00	2.900,00	5.800,00
1	3	JOGO DE CORRENTE POSSUINDO 1,3mm , PARA MOTOPODA COM MOTOR 2 TEMPOS, FUNCIONAMENTO A GASOLINA, POTÊNCIA 1.3 HP, 25,4 CILINDRADAS, COM SABRE DE NO MÍNIMO 12", CORRENTE 3/8" 1,3mm 22 DENTES, PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 6,5 KG.	HUSQVARNA/CORRENTE LOOP 12" 3/8	UNID	5,00	128,00	640,00
1	4	LÂMINA POSSUINDO 02 PONTAS PARA ROÇADEIRA MANUAL, COM DOIS TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 1,5 KW/2,01 CV; 41,5 CILINDRADAS CÚBICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE GASOLINA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,95 L, TIPO LATERAL, PESANDO APROXIAMDAMENTE 7,2 KG, LÂMINA DE DUAS PONTAS E CONJUNTO DE CORTE COMPOSTO DE CABEÇOTE DE FIO DE NYLON, CINTO DUPLO DE SUPORTE	COLLINS/LAMINAS 02 PONTAS	UNID	10,00	40,00	400,00
1	5	MOTOPODA COM MOTOR 2 TEMPOS FUNCIONAMENTO A GASOLINA, POTÊNCIA 1.3 HP, 25,4 CILINDRADAS, COM SABRE DE NO MÍNIMO 12", CORRENTE 3/8" 1,3mm 22 DENTES, PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 6,5 KG. UTILIZADO PARA PODA DE GALHOS E RAMOS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HUSQVARNA/525P5S	UNID	2,00	4.000,00	8.000,00
1	6	MOTOSSERRA COM MOTOR 2 TEMPOS , COM NO MÍNIMO 51,7 CILINDRADAS, COM NO MÍNIMO 2,4 KW, COM NO MÍNIMO 3,2 HP, COM SABRE DE 18" POLEGADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HUSQVARNA/353	UNID	1,00	3.300,00	3.300,00
1	7	MOTOSSERRA COM MOTOR 2 TEMPOS , COM NO MÍNIMO 94 CILINDRADAS, COM NO MÍNIMO 4,9 KW, COM NO MÍNIMO 6.5 HP, COM SABRE DE 28" POLEGADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HUSQVARNA / 395 XP	UNID	1,00	5.000,00	5.000,00
1	8	ÓLEO 2 TEMPO ORIGINAL , RECOMENDADO PELO FABRICANTE DAS MÁQUINAS, COM EMBALEGEM DE 500 ML.	HUSQVARNA/OLEO 2 TEMPOS HUSQ PRO	UNID	40,00	37,00	1.480,00
1	9	ROÇADEIRA MANUAL , COM DOIS TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 1,5 KW/2,01 CV; 41,5 CILINDRADAS CÚBICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE GASOLINA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,95 L, TIPO LATERAL, PESANDO APROXIAMDAMENTE 7,2 KG, LÂMINA DE DUAS PONTAS E CONJUNTO DE CORTE COMPOSTO DE CABEÇOTE DE FIO DE NYLON, CINTO DUPLO DE SUPORTE. COM MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HUSQVARNA/143 Rii	UNID	5,00	3.000,00	15.000,00
1	10	ROLO DE FIO DE NYLON COM 240 METROS , POSSUINDO 3mm PARA ROÇADEIRA MANUAL, COM DOIS TEMPOS, REFRIGERADO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA 1,5 KW/2,01 CV; 41,5 CILINDRADAS CÚBICAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE GASOLINA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 0,95 L, TIPO LATERAL, PESANDO APROXIAMDAMENTE 7,2 KG, LÂMINA DE DUAS PONTAS E CONJUNTO DE CORTE COMPOSTO DE CABEÇOTE DE FIO DE NYLON, CINTO DUPLO DE SUPORTE.	HUSQVARNA / FIONYLON 3,0 MM - 240M	UNID	4,00	330,00	1.320,00
1	11	SABRE POSSUINDO 12" PARA MOTOPODA COM MOTOR 2 TEMPOS, FUNCIONAMENTO A GASOLINA, POTÊNCIA 1.3 HP, 25,4 CILINDRADAS, COM SABRE DE NO MÍNIMO 12", CORRENTE 3/8" 1,3mm 22 DENTES, PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 6,5 KG.	HUSQVARNA / SABRE 12" PR 3/8	UNID	2,00	160,00	320,00
1	12	SOPRADOR COSTAL MOTOR 2 TEMPOS , COM NO MÍNIMO 75,6 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3,1 KW E 4,2 HP. VOLUME DE AR 25 M³/MIN.PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO 10,8 KG	HUSQVARNA / 578 BTF	UNID	2,00	4.000,00	8.000,00
TOTAL							**49.710,00**

Declarando como vencedora a empresa: LOTE 01 – ITEM 001,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11 e 12 a -Empresa- : SANTAGRO COMERCIO AGRICOLA LTDA –CNPJ 35.441.994/0001-66, no valor total de R$-49.710,00 (Quarenta e nove mil e setecentos e dez reais).

Santo Inácio, 26 de Maio de 2023.

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972

Geny Violatto
Prefeito Municipal

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de nº. 024/2023 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa BRINK COMERCIO DE MATERIAS PEDAGOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Itaguajé, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 48.527.314/0001-73, quanto a Aquisição de Kits de Inclusão Especial a serem utilizados nos CMEIS para complementar as atividades educativas dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Inácio – PR.

O valor total depreendido para a aquisição é de R$ R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Santo Inácio-PR, 26 de maio de 2023.

GENY VIOLATTO:27803872972 Assinado de forma digital por GENY VIOLATTO:27803872972

Geny Violatto
Prefeita Municipal

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021–2024

INFORMATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

O Pregoeiro do Município de Santo Inácio, vem por meio deste informar as empresas interessadas, que os itens 03 e 04 do Pregão Presencial nº 25/2023, foram alteradas suas gramaturas, contidas no Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM 03

Onde se lê:

BISCOITO DOCE MAISENA - sem lactose, embalagem plástica dupla proteção, embalagem com 400g.

Leia-se:

BISCOITO DOCE MAISENA - sem lactose, embalagem plástica dupla proteção, embalagem com 330g.

ITEM 04

Onde se lê:

BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER - sem lactose, embalagem dupla proteção, com 400g.

Leia-se:

BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER - sem lactose, embalagem dupla proteção, com 330g.

Tendo em vista que as informações não alteraram ao edital, visando somente trazer esclarecimentos, a abertura da licitação permanecerá no dia **01 de junho de 2023**, às **09h:00min (nove horas).**

Santo Inácio/PR., 26 de Maio de 2023.

CIRO YUJI KOGA
Pregoeiro Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 149/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CANCELAR a partir da data do dia dezoito do mês de maio de 2023 a matrícula nº 158152 da sra. **MARIA DO CARMO ALVES DE ALCANTARA VALERIO** RG- 695265 SSP PR CPF-074.001.959-72 ocupante do cargo de INATIVO da Manutenção da Divisão de Pessoal Inativos por motivo de óbito.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia 18 do mês de maio de 2023 salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 150/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER ao sr VANDERLEI CARLOS VALERIO CPF-083.348.979-87 RG-825.251 SSP PR a partir do dia dezenove do mês de maio de 2023 na condição de PENSIONISTA o repasse dos vencimentos da sra MARIA DO CARMO ALVES DE ALCANTARA VALERIO CPF-074.001.959-72 RG-695265 SSP PR (INATIVO) em virtude de desligamento por motivo de óbito (portaria 149/2023) .

Esta portaria entrara em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia 19 de maio o ano de 2023, salvo disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 151/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
ANA CRISTINA DE LIMA MATRICULA 15533 RG- 5.683.990-9 SESP PR	*PROFESSORA*	*POS-5*	*POS-6*	*T*

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 152/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

CONCEDER à servidora **MARIANE DE SOUZA MAGRO** , matrícula 158110 CPF/MF 067.129.749-09, RG-10623469 SESP PR, ocupante do cargo **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR -** 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** no período de **20 de maio de 2023 até o dia 16 de setembro de 2023** de acordo com o artigo 294 da instrução normativa do Instituto Nacional do Seguro Social .

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 153/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

NOMEAR a Sra. DENISY MARA SANTOS CARDOSO matricula 158464 **,**CPF-0088.878.739-17 RG/ID 10.903.210-7 SESP.PR, para ocupar a função de FONOAUDIOLOGA-EFETIVO (20H/S) na MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO-EFETIVO (Concurso 01/2022- Edital de Homologação nº 06/2023) a partir da data de 24 de maio de 2023 .

Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de publicação, com efeitos a partir de 24 de maio de 2023 revogadas disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 154/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER, à servidora SÔNIA MARIA GARCIA matrícula 582 CPF-645.163.009-82 RG/ID 4.090.291-0 SSP PR , OCUPANTE do cargo de PROFESSORA, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ENSINO BASICOEFETIVO 03(três) meses de licença especial a partir do dia vinte e seis do mês de maio do ano de 2023 à vinte e três dias do mês de agosto do ano de 2023 referente ao período aquisitivo de 01/01/2000 à 31/12/2004..

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia 26 de maio de 2023.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

(CNPJ: 75.731.018/0001-62) - www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, por meio de INTERNET, **PREGÃO ELETRÔNICO:**
O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 12 de junho do ano de 2023**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo **Menor Preço Global, representado pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,** para seleção das melhores propostas para contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e fornecimento de Auxílio Alimentação, através de Cartão magnético eletrônico alimentação para os funcionários da Prefeitura Municipal de ATALAIA com senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, nos termos do descritivo presente no Anexo II deste Edital.

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 29/05/2023 às 08h00hrs do dia 12/06/2023.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h55min horas do dia 12/06/2023.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 12/06/2023.**
- **MODO DE DISPUTA: "Aberto".**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bllcompras.org.br
Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no Inciso III e IV do Artigo 87 e Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93. Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS
O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação e ainda pelo endereço eletrônico www.atalaia.pr.gov.br, aba licitações.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR., 22 de maio de 2023.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023
ID CONTRATO 032023

CONTROLE PROCESSUAL E CONTRATUAL	
PROCESSO:	3 / 2023
SECRETARIA DE ORIGEM:	40 PODER LEGISLATIVO
LICITAÇÃO:	Dispensa - 3 / 2023
FORNECEDOR:	A F SENRA CONSULTORIA LTDA - ME
CPF /CNPJ:	33.501.246/0001-04
CONTRATO:	3 / 2023
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA/PR
ID. CONTRATO:	32023
DATA DO CONTRATO:	24/05/2023
DATA DA PUBLICAÇÃO:	24/05/2023
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	34.440,00
VALOR CONTRATO + ADITIVOS:	34.440,00
QTD. TEMPO NA EXECUÇÃO:	366 Dias
PERÍODO DE EXECUÇÃO (Datas):	24/05/2023 à 24/05/2024
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:	5 Dias
QTD. TEMPO NA VIGÊNCIA:	366 Dias
PERÍODO DE VIGÊNCIA (Datas):	24/05/2023 à 24/05/2024
FORMA DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 DIAS

FISCAL DE CONTRATO

CNPJ/CPF	Nome	Data Início	Data Fim	Motivo
058.898.669-07	MOISES DA SILVA ALVES	24/05/2023	24/05/2024	FISCAL

MOISES DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Moises da Silva Alves CPF Nº 058.898.669-07 Presidente da Câmara

---

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

DATA: 23/05/2023 **PROTOCOLO:** 3 / 2023 **PROCESSO:** 3

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: A F SENRA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ: 33.501.246/0001-04 **Insc. Estadual:**
Endereço: Cristovão Colombro, 1216
Bairro: CENTRO **Cidade:** Alto Paraná - PR **CEP:** 87.750-000
Telefone:

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA/PR

JUSTIFICATIVA
Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Presidente da Câmara Municipal, em que justificadamente solicita a contratação da empresa A F SENRA CONSULTORIA LTDA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA/PR, pelo valor de R$34.440,00 (Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais), conforme proposta constante dos autos;
Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;
Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, resolve:
AUTORIZAR a contratação da empresa A F SENRA CONSULTORIA LTDA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA/PR, pelo valor de R$34.440,00 (Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
40001010314040202033903900000	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	29189	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADORIA	UNID	12.00	2.870,00	34.440,00
						Total:	34.440,00

EMBASAMENTO LEGAL
Art. 75, II, Lei 14133/21

RESPONSÁVEL LEGAL
MOISES DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Moises da Silva Alves CPF Nº 058.898.669-07 Presidente da Câmara

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 014/2023

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pela Comissão de Licitações, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve declarar vencedora a empresa:

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MANDAGUAÇU LTDA
CNPJ: 78.924.016/0001-88

OBJETO: Futura aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR: R$ 2.421,92 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Mandaguaçu PR 26 de maio de 2023.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2023

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pela Comissão de Licitações, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve declarar vencedora a empresa:

COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MANDAGUAÇU LTDA
CNPJ: 78.924.016/0001-88

OBJETO: Futura aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização.

VALOR: R$ 3.336,88 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Mandaguaçu PR 26 de maio de 2023.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06/2023, de 06/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de Junho de 2023**, às 09:00 horas no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 18/2023, na modalidade Pregão.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada em software nativo de plataforma web para fornecimento de sistema de gestão pública integrado, para o Poder Executivo no modo de licença de uso, sem limite de usuários, com inclusão de serviços complementares necessários ao funcionamento de tal sistema, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes deste termo de referência, incluindo ainda o fornecimento nos mesmos moldes ao Poder Legislativo, Instituto Previdenciário Municipal de Ângulo – IPAM e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, atendendo aos critérios do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), para o período de 12 (doze) meses, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, XXIX, da lei federal nº 14.133/2021.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Informações: Fone: (44) 3135.4000 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br – Site: www.angulo.pr.gov.br - Aba: (Processos Licitatórios)

Ângulo, 26 de Maio de 2023.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
PAÇO MUNICIPAL "Oswaldo da Silva" - CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Rua Pres. Getulio Vargas, 177 - Fone (044) 3242-8300
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 122/23

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1600/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(566) 04.122.003.2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00.00.00.000003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA **0003 50.000,00**

05 - SECRETARIA M. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
(567) 26.782.005.2.014 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
3.3.90.39.00.00.00.000003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA **0003 20.000,00**

Total Suplementação: 70.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:
3 Recursos Livres - Exercicio Anterior 70.000,00
Total dos Recursos 70.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 25 de Maio de 2023

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001– 82 SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANA

SAMAE COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. SÃO JERÔNIMO DO IVAÍ PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06 /2023

CONTRATO Nº 06/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATANTE: SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CONTRATADO: LEONILDO MARINO & CIA LTDA, CNPJ: 81.219.230/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Valor Total: R$ 5.897,36 (cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40.01.17.512.0100.2.301	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

DATA: 10 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO N° 87/2022

Súmula: Dispões sobre a composição dos membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Paranapoema e dá outras providências.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Decreta:

Art. 1º - Fica constituído a câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Municipio de Paranapoema – Paraná.

REPRESENTANTES GORVERNAMENTAL

III – ***Secretaria de Saúde***

Titular: Manoel Soares

OBS: O oficio nº 87/2022 está sendo republicado devido a alteração do titular da Secretaria de Saúde.

Paranapoema dia 26 de maio de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO N° 88/2022

Súmula: Nomeia Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Paranapoema e dá outras providências.

Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Decreta:

Art. 1º - O CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paranapoema – Paraná.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

IV – Consenho Municipal de Saúde

Titular: Danielle da Silva Soares

Suplente: Talita Fernandes Braz Soares

OBS: O oficio nº 88/2022 está sendo republicado devido a alteração do titular do Conselho de de Saúde.

Paranapoema dia 26 de maio de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Praça Santa Cruz, nº 249 – CENTRO - Fone (44)3243-1157
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná
CEP 87190-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os Poderes Executivo e Legislativo de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Quarto do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, que fará realizar Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao **Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2023**, no seguinte local data e horário:

- Local: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
- Data: 30 de maio de 2023
- Horário: 16 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para participar desta Audiência Pública.

São Jorge do Ivaí, 26 de maio de 2023.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

RUBENS DE LIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de informativos técnicos para a Câmara Municipal, através de plataforma com conteúdo digital com temas aplicados à administração pública, com atualização permanente a partir de novas legislações, jurisprudência e doutrina, para atender a Câmara Municipal de Mandaguaçu, conforme conteúdo/programa apresentado na proposta e os documentos que instruem o respectivo processo.

EMPRESA: **IAGP INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**

CNPJ n° 01.484.706/0001-39
Endereço: Rua dos Andradas, número 1560, Galeria Malcon Andar 18 Centro, CEP 90.026-900 Porto Alegre RS - Fone (51) 3211-1527 – 3225 - 5719

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu PR 26 de maio de 2023.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria da Câmara Municipal de Mandaguaçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu PR 26 de maio de 2023.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 03/2023 – PMO
ESTE EDITAL REGIDA PELAS NORMAS DA LEI Nº 8.666/1993, DE ACORDO COM O ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA-PR avisa aos eventuais interessados que até as 08:20 horas do dia 14/06/2023 na Prefeitura Municipal de Ourizona, localizada na Rua Bela Vista, nº 1014, em Ourizona, Estado do Paraná- CEP: 87.170-000, estará recebendo os envelopes relativos a TOMADA DE PREÇOS **Nº 03/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E PROJETO ELÉTRICO PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Os envelopes de habilitação serão abertos às 08:30 horas do mesmo dia acima mencionado, quando então haverá o competente julgamento.
Cópias do Edital e dos demais documentos poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário normal de expediente, devendo ser realizada diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal ou pelo site www.ourizona.pr.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona/PR, 26 de maio de 2023.

Marcia Schinaider
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592 – (44) 98808-2630
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

ERRATA

A Comissão de Licitação, publica ERRATA referente ao Pregão eletrônico nº 20/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PLAINA DIANTEIRA COM LÂMINA E CONCHA NOVA E PLAINA TRASEIRA DE ARRASTO HIDRAULICA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, nos seguintes termos:

No item 01 do termo de referência, anexo I do edital:

Onde se lê:
PLAINA DIANTEIRA COM LÂMINA E CONCHA NOVA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO DE 1,0 M3, PESO DE ESTRUTURA APROXIMADA DE 640 KG, ALTURA DE LEVANTAMENTO MINIMO DE 3,5 METROS, CAPACIDADE DA CONCHA DE NO **MINIMO 1,50 M3**

Leia-se:
PLAINA DIANTEIRA COM LÂMINA E CONCHA NOVA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO DE 1,0 M3, PESO DE ESTRUTURA APROXIMADA DE 640 KG, ALTURA DE LEVANTAMENTO MINIMO DE 3,5 METROS, CAPACIDADE DA CONCHA DE NO **MINIMO 1,0 M3**

Uma vez que se trata apenas de um erro material, o qual não interfere na formulação da proposta de preços, mantém-se inalteradas as demais cláusulas do edital.

Ourizona, 26 de maio de 2023.

Marcia Schinaider
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Campo Grande, n. 1056 fone: (44)3278 1216
E-mail: saude.ourizona@bol.com.br
Fundo Municipal de saúde: 11.337.035/0001-37
OURIZONA – PARANÁ

CONVITE

Atendendo ao que dispõe o art. 36 da Lei Complementar 141 de 27 de janeiro de 2012, com a finalidade de proporcionar transparência necessária dos valores aplicados e fonte de recursos bem como a oferta e serviços de saúde prestados pelo município, a Secretaria Municipal de Saúde convida toda população para participar da audiência pública da prestação de contas referente ao 1º quadrimestre do ano de 2023.

Nova Data: 31/05/2023 (quarta-feira)
Horário: 14:00h
Local: Secretaria Municipal de Saúde
CONTAMOS COM SUA PRESENÇA!

LUCIANA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS.____
DOCUMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
NOTA EXPLICATIVA

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO A PRESENTE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO N. 001/2023: Contrato nº 012/2023, do Contratado OXIGÊNIO MARINGÁ -LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recargas e locação mensal de cilindros de oxigênio medicinal e válvula reguladora para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, PUBLICADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023, EDIÇÃO 3529, PAGINA 07, DA SEGUINTE FORMA:

ONDE SE LÊ:

DO VALOR: R$ 69.282,80 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

LEIA-SE:

DO VALOR: R$ 69.148,00 (sessenta e nove mil cento e quarenta e oito reais).

Paranacity, PR 25 de maio de 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS.____
DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 048/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR** faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, referente à **Contratação de empreiteira visando à execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica, em diversas ruas do município, conforme Contratos de Repasse nº 1072143-59/2020 e convênio nº 903528/2020.** A entrega dos envelopes se dará até as **08h59min no dia 15 de junho de 2023 e a abertura dos envelopes será realizada às 09:00 horas**, no mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal. A visita técnica poderá ser realizada até o dia 14 de junho de 2023 conforme disposto em edital. Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, pelo telefone (44) 3463-8100, pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link Portal Transparência / Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br.

Paranacity, 26 de maio de 2023.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07 **Telefone:** (44) 3278-1314
Endereço: Rua Bela Vista, 1014 - Centro
CEP: 87170-000 - Ourizona

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 16/2023

Processo Adm.: 64/2023
Data do Processo: 28/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 64/2023
b) Nr. Licitação: 16/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 26/05/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (CONFORME TABELA AUDATEX OU SIMILAR) PARA OS VEÍCULOS DE LINHA LEVE, MÉDIA E PESADA DA FROTA MUNICIPAL.*

Participante: EQUITRATOR TRATORES PECAS HIDRAULICAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Desconto (%)	Valor Total
1	PEÇAS - LINHA LEVE	1,000	UN	58,00	70.000,00
2	PEÇAS - LINHA MÉDIA	1,000	UN	40,00	70.000,00
3	PEÇAS - LINHA PESADA	1,000	UN	47,00	70.000,00
4	SERVIÇOS MECANICOS - LINHA LEVE	500,000	HRS	58,00	76.665,00
5	SERVIÇOS MECANICOS - LINHA MEDIA	500,000	HRS	40,00	90.835,00
6	SERVIÇOS MECANICOS - LINHA PESADA	350,000	HRS	47,00	73.500,00

Total do Participante: 451.000,00

Total Geral: 451.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.30.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.39.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manter a Divisão de compras, licitação e Patrimonio	03.002.04.122.0003.2009.3.3.90.30.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manter a Divisão de compras, licitação e Patrimonio	03.002.04.122.0003.2009.3.3.90.39.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Divisão Municipal de Assistencia Social	05.001.08.244.0009.2020.3.3.90.30.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Divisão Municipal de Assistencia Social	05.001.08.244.0009.2020.3.3.90.39.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Oferecer Transporte Escolar	06.004.12.361.0013.2040.3.3.90.30.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Oferecer Transporte Escolar	06.004.12.361.0013.2040.3.3.90.39.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manter os serviços de atendimento a saude da população em unidades basicas	07.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manter os serviços de atendimento a saude da população em unidades basicas	07.001.10.301.0011.2043.3.3.90.39.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria mun. de obras, viação e serv. publicos	09.001.15.452.0019.2054.3.3.90.30.00	R$ 1,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Secretaria mun. de obras, viação e serv. publicos	09.001.15.452.0019.2054.3.3.90.39.00	R$ 1,00

Ourizona, 26 de Maio de 2023

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

EDITAL N.º 005/2023

SÚMULA: Convoca candidato aprovado em Concurso Público.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, para provimento de vagas no cargo de Médico Veterinário, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, conforme Classificação do Edital n.º 016/2022, para comparecer à Prefeitura Municipal de Paranacity, a fim de tratar de assuntos referentes à nomeação.

Art. 2º - O convocado deverá se apresentar na Divisão de Recursos Humanos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Paranacity, no horário de expediente das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º - Após a publicação deste Edital o candidato convocado terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da publicação, para se apresentar, pois o não comparecimento implicará em sua desistência, podendo ser convocado o candidato imediatamente posterior.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO		
Nº INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOME**
011.101.383-08	1º	GUILHERME GARCIA

CARGO: FONOAUDIÓLOGO		
Nº INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOME**
011.101.377-73	1º	RENATA CRISTINA BERTON CEZAR

CARGO: FISIOTERAPEUTA		
Nº INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOME**
011.101.340-62	1º	EMILY DE CARVALHO FERRARI

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

=Waldemar Naves Cocco Junior=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

EDITAL N.º 006/2023

SÚMULA: Convoca candidato aprovado em Concurso Público.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, para provimento de vaga no cargo de **Educador Infantil**, conforme classificação do Edital n.º 15.001/2019, para comparecer à Prefeitura Municipal de Paranacity, a fim de tratar de assuntos referentes à nomeação.

Art. 2º - O(a) convocado(a) deverá se apresentar na Divisão de Recursos Humanos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Paranacity, no horário de expediente das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º - Após a publicação deste Edital o(a) candidato(a) convocado(a) terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da publicação, para se apresentar, pois o não comparecimento implicará em sua desistência, podendo ser convocado o candidato imediatamente posterior.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL		
Nº INSCRIÇÃO	**CLASSIFICAÇÃO**	**NOME**
0365079	10º	AMANDA SOARES DE SOUZA DOURADO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2023.

=Waldemar Naves Cocco Junior=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

PORTARIA N.º 102/2023

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme PARECER JURIDICO datado do dia 20 de abril de 2022,

RESOLVE:

Nomear os professores abaixo relacionados para ***Jornada Suplementar,*** indicando a função que exercerá (sala de aula ou suporte Pedagógico), conforme a seguir:

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	INICIO	LOCAL
ANA PAULA RODRIGUES SANCHES	PROFESSORA	03/05/2023	Esc. Mun. Prof. Eurípedes Pregídio – E.I.E.F.
TALLYS LAISSON ISAAC VITOR	PROFESSORA	10/04/2023	Esc. Mun. Prof. Eurípedes Pregídio – E.I.E.F.

Revogadas as disposições em contrário, esta ***PORTARIA*** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2023.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

PORTARIA N.º 103/2023

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao(s) funcionário(s) público(s) municipal abaixo relacionados, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002:

Nome do servidor (a)	Cargo	Período
BEATRIZ LORHAYNE SANTOS LOPES	PROFESSOR	01/06/2023 a 30/06/2023

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE MAIO DE 2023.

=WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

PORTARIA Nº. 104/2023

WAMDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Artigo 16 da Lei n.º 1.839 de 04/11/2011;

Art. 1.º Fica concedida a mudança de nível dos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, conforme comprovação de conclusão de habilitação, a partir de 1º de maio de 2023, inclusive para efeitos financeiros:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES	MOTORISTA	B	C
JÚLIO CÉSAR RIBEIRO	VIGIA	B	C
MARCELO APARECIDO DOS SANTOS	OPERÁRIO	A	C
NILZA DA COSTA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	C

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 25 DE MAIO DE 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

PORTARIA N.º 105/2023

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - SUPRIMIR Função Gratificada a partir de **12 de maio de 2023**, da servidora abaixo relacionada, tendo em vista sua aposentadoria.

Servidor(a)	Cargo	Percentual	Função
Rosinha Berton Della Torre	Professora	35%	Suporte pedagógico

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta ***PORTARIA*** entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2023.

=WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

PORTARIA N.º 106/2023

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, nos termos do Art. 94, da Lei Municipal n.º 1.379/2022, outrossim converter 1/3 das férias em pecúnia através de abono salarial conforme dispõe Art. 94, § 5º, da Lei Municipal n.º 2.507/2022:

Nome do servidor (a)	Cargo	Período de Gozo	Período de abono	Período total
Alexandre José de Souza Aranha	Operário	11/06/2023 a 30/06/2023	01/06/2023 a 10/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023
Damazio Zanelato Júnior	Assistente Administrativo	01/06/2023 a 20/06/2023	21/06/2023 a 30/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023
Zelia Santa Rosa Pinheiro da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2023 a 20/06/2023	21/06/2023 a 30/06/2023	01/06/2023 a 30/06/2023

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 26 DE MARÇO DE 2023.

=WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR=
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **23/06/2023 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico **nº 35/2023**.

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA ESCOLA MUNICIPAL em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do município de Paranapoema/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.paranapoema.pr.gov.br/

Paranapoema/PR, 26 de maio de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS FERNANDES DA SILVA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **26/06/2023 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico **nº 36/2023**.

OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DIVERSOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, em atendimento às Secretarias do Município de Paranapoema, conforme especificações constantes no termo de referência.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.paranapoema.pr.gov.br/

Paranapoema/PR, 26 de maio de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS FERNANDES DA SILVA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24-24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFICIOS COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA visando atender a demanda das diversas secretarias do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: A F SENRA CONSULTORIA LTDA, sediada na Rua Cristovão Colombo, nº1216, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 33.501.246/0001-04.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 95.880,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

352 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.39.00.0
362 06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.39.00.0
415 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.39.00.0
426 06.014.12.365.0031.2.280.3.3.90.39.00.0

Paranapoema/PR, 26 de maio de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA Nº 83 DE 26 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de função gratificada de Chefe de Divisão de Praças, Parques e Jardins no Município de Paranapoema.

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, E, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paranapoema, Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o funcionário o Sr. **JUSCELINO JOSE DA SILVA**, portador CPF nº 607.514.879-53, RG nº 4.373.719-8 PR, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, para nos termos, desta portaria, ocupar a Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS do município de Paranapoema.

Art. 2º. O funcionário designado receberá a gratificação fixa e mensal nos termos da Lei Municipal nº 594/2020, para desempenho desta função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 3º de maio, revogadas as disposições em contrário

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77-77/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR 2023 DO MUNICIPIO.** Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas complementares e disposições presentes em seu contrato. **CONTRATADA: ORGANON – CONSULTORIA, ASSESSORIA, CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO, E CAPACITAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.203.292/0001-71 **CONTRATANTE:** Município de Paranapoema (CNPJ n° 76.970.391/0001-39). **VALOR DO CONTRATO: R$ 13.900,00 (treze mil, novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
RED. 501 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.39.00.0
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023. **Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO Nº 036/2023

SÚMULA: Nomeia o **Srº. ELIZEU SAMPAIO CUSTODIO,** para assumir o Cargo Comissionado Secretário de Obras Pública, Transportes e Viação., compras, contratos e convênios e dá outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Municipio de Paranapoema Pr.

DECRETA

Art. 1º. – Nomear o **Senhor ELIZEU SAMPAIO CUSTODIO**, RG nº, 5.387.563-7 - SSP PR, CPF nº. 564.366.889-000, para exercer o cargo Comissionado de Secretário de Obras Pública, Transportes e Viação.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 02 de maio de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO MUNICIPAL nº 034/2023

EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA-PR.

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, E, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paranapoema, Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO** o servidor nomeado para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR MUNICIPAL TRANPOSTES E VIAÇÃO**, **o Senhor ELIZEU SAMPAIO CUSTODIO**, portador CPF nº 564.366.889-00, RG nº 5.387.563-7 PR, partir de 02 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MAIO DE 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DECRETO MUNICIPAL nº 035/2023

EXONERA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA-PR.

SIDNEI FRAZATTO, Prefeito Municipal de Paranapoema, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, E, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Paranapoema, Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADO** o servidor nomeado para o cargo em provimento comissionado de **SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO**, **o Senhor JUSCELINO JOSE DA SILVA**, portador CPF nº 607.514.879-53, RG nº 4.373.719-8 PR, partir de 02 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE MAIO DE 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS.____
DOCUMENTO

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

CONTRATO N.º 051/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CONTRATADO: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO SANTA FE LTDA

DO OBJETO Contratação de empreita visando à execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica, em diversas ruas do município, conforme Convênio n° 917721/2021.

DO VALOR: R$ 297.901,25 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e um reais e vinte e cinco centavos)

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) conforme expedição de Laudo de Medição emitido pelo Departamento de Engenharia, mediante a apresentação do documento fiscal e laudo de acompanhamento do Departamento de Obras da Prefeitura aderida à liquidação, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro contido no **Anexo X.**

DA VIGÊNCIA: 12 (DOSE) MESES

DO FORO: ELEGE O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ. PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE MAIO DE 2023.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CNPJ: 76.970.334/0001-50 **Telefone:** (44) 3463-8101
Endereço: Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro
CEP: 87660-000 - Paranacity

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 32/2023

Processo Adm.: 40/2023
Data do Processo: 26/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 40/2023
b) Nr. Licitação: 32/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 26/05/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de camisetas personalizadas para os alunos e professores formadores da rede pública de ensino para a formatura do PROERD – Programa Educacional de Resistência as Drogas e a Violência.*

Participante: CONFECCOES POLICARPO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2 CAMISETA MANGA CURTA MALHA PV (67% poliéster e 33% t 02 16 anos	170,000	UND	36,25	6.162,50

Total do Participante: 6.162,50

Total Geral: 6.162,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	09.002.12.361.0018.2045.3.3.90.30.00	R$ 1,00

Paranacity, 26/05/2023

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.642.443/0001-92

TERMO ADITIVO Nº 09/2023
CONTRATO Nº 08-08/2018

NONO TERMO ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 08-08/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA E A IMPACTO SOLUÇÕES EM TI LTDA.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ 95.642.443/0001-92, neste ato, representado pelo Diretor Presidente Sr. **João dos Santos Costa**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.120.746-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 564.364.679-04, brasileiro, casado, residente neste Município de Paranapoema/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPACTO SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.162.783/0001-02, com sede na Av. Paraná, n° 131, Colorado, Paraná, CEP 86.690-000, neste ato representado pelo Sr. Sergio Ricardo Borri, brasileiro, casado, contador, portador do RG 4.292.755-2/SSP-PR e CPF 793.026.619-20, residente e domiciliado à Rua das Tulipas, n° 123, Colorado, Paraná, CEP 86.690-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2018, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08-08/2018**, nos termos do art. 57, IV c/c §4° e 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo por mais 06 (seis) meses, com prazo inicial de vigência a partir de 24 de maio de 2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Sistema de Contabilidade	12	1.721,55	20.658,60
2	Locação de Sistema de Orçamento	12	504,98	6.059,85
3	Locação de Sistema de Tesouraria	12	596,80	7.161,64
4	Locação de Sistema Sim-Am	12	332,83	3.993,99
5	Locação de Sistema de LRF	12	195,10	2.341,30
6	Locação de Sistema Compras e Licitação	12	987,02	11.844,26
7	Locação de Sistema do Portal Transparência	12	814,86	9.778,40
8	Locação de Sistema de Folha de Pagamento - RH	12	1.032,93	12.395,16
9	Locação de Sistema de Sim Atos Pessoal/SIAFI	12	344,31	4.131,72

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo será de R$ 78.364,92 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) ao ano.
O valor será pago em conformidade com os módulos que forem efetivamente instalados e utilizados pela entidade, conforme solicitação da secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Red. 6 32.110.09.272.0210.2.402.3.3.90.40.00.0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA
Este Termo Aditivo só terá eficácia a partir de sua publicação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paranapoema, 18 de maio de 2023.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CNPJ 95.642.443/0001-92

IMPACTO SOLUÇÕES EM TI LTDA
CNPJ sob o n°. 17.162.783/0001-02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

CNPJ: 76.970.334/0001-50 **Telefone:** (44) 3463-8101
Endereço: Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro
CEP: 87660-000 - Paranacity

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 31/2023

Processo Adm.: 43/2023
Data do Processo: 02/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 43/2023
b) Nr. Licitação: 31/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 26/05/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO (GLP) EN-GARRAFADO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG - P13 E BOTIJÃO DE GÁS P13 E FORNECIMEN-TO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO E PETRÓLEO (GLP) ENGARRAFADO, ACONDICIONADO EM CILIN-DRO DE 45 KG E BOTIJÃO DE GÁS GLP 45, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, COM ENTREGA FRACIONADA*

Participante: J. DOUGLAS GALDINO ASSUNGUI GAS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	GÁS DE COZINHA P 13 KG	500,000	UN	110,00	55.000,00
2	Botijão de Gás Completo (vasilhame e líquido)	30,000	UN	253,17	7.595,10
3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL), CILINDRO COM 45 KG	150,000	UN	427,77	64.165,50
4	Botijão de Gás Completo (vasilhame cilindro e líquido).	5,000	UN	909,86	4.549,30

Total do Participante: 131.309,90

Total Geral: 131.309,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	05.002.04.122.0003.2008.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO GAB SECRET.OBRAS E SERV.URBANOS	07.001.15.122.0014.2018.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	07.002.15.452.0014.2019.3.3.90.33.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA	07.002.15.452.0014.2060.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA	07.003.20.122.0010.2064.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAUDE	08.001.10.122.0026.2028.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	08.002.10.301.0026.2031.3.3.90.30.00	R$ 1,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA COM SAÚDE - PAB	08.002.10.301.0026.2033.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	08.002.10.301.0026.2035.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.	08.002.10.302.0026.2036.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO PROG.EPIDEMIOLOGIAS E CONTROLE DE DOENÇAS	08.003.10.305.0026.2038.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	09.001.12.122.0018.2040.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	09.002.12.361.0018.2043.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	09.002.12.361.0018.2044.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO	09.002.12.361.0018.2045.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09.002.12.365.0018.2048.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA	09.002.13.122.0025.2051.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	09.002.13.392.0025.2052.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	09.003.27.812.0024.2063.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO DA CRIANÇA, DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	10.001.08.122.0028.2053.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	10.002.08.244.0028.2056.3.3.90.32.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO C.R.A.S	10.002.08.244.0028.2058.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	10.002.08.243.0028.2076.3.3.90.30.00	R$ 1,00

Paranacity, 26/05/2023

WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 13/2023 - IL

Processo Administrativo: 57/2023
Processo de Licitação: 55/2023
Data do Processo: 26/05/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 55/2023
b) Licitação Nr.: 13/2023-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 26/05/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE PALESTRAS E TREINAMENTO PARA AS EQUIPES DIRETIVAS REPRESENTADAS NA PROPOSTA COMERCIAL RECEBIDA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, VOLTADAS A EVOLUCAO PESSOAL DOS ENVOLVIDOS NOS TRABALHOS OFERTADOS POR ESTA ADMINISTRACAO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

(em Reais R$)

Unid.	Quantidade	Desc. (%)	Preço Unitário	Total do Item
MOTIVA MAIS DESENVOLVIMENTO LTDA (4904)				
1 PALESTRA MOTIVACIONAL — UND	1,00	0,0000	17.600,00	17.600,00

Total do Fornecedor: 17.600,00
Total Geral: 17.600,00

Inajá, 26 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE INAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Antonio Veiga Martins, nº.180-82, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.318/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr CLEBER GERALDO DA SILVA, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa RAIMUNDO NONATO LUNA DA SILVA 78141516949, inscrita no CNPJ nº 20.830.678/0001-09, estabelecida na AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, nº 05, CENTRO, município de INAJÁ, Estado do Paraná ,CEP: 87.670-000, representada neste ato pelo Sr. RAIMUNDO NONATO LUNA DA SILVA, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5.049.109-9– SSP/PR e devidamente inscrito sob o CPF/MF n.º 781.415.169-49, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Presencial nº. 008/2022, e de conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis

OBJETO: Contratação de empresa para possíveis reparos e pintura de forma fracionada nos prédios públicos desta municipalidade.

VALOR: O valor do contrato é de **R$ 328.820,41 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos).** As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:

-05.01.02.501 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – R$ 189.786,70
-09.02.02.902 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – R$ 184.571,15
-09.02.02.904 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – R$ 422.720,52

PRAZO DE VIGÊNCIA: – O presente contrato terá início com sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado a conforme o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais correlatas aplicáveis a matéria.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de maio de 2023.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 26 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, José Bassi Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 28/2023
b) Licitação Nº: 5
c) Modalidade: Processo inexigibilidade
d) Data Homologação: 25/05/2023

e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedor (es):

JORGE APARECIDO PORTES

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MAMÃO FORMOSA Deverá ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física, mecânica que afete sua aparência e polpa.			KG	800,00	7,30	5.840,00
TOTAL								5.840,00

JORDÃO FERREIRA DA SILVA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BANANA NANICA BANANA NANICA Sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.			KG	1.000,00	4,55	4.550,00
2	2	COUVE MANTEIGA COUVE MANTEIGA Fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de danos e defeitos de natureza física, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.			UNID	1.000,00	4,00	4.000,00
2	3	ALMEIRÃO ALMEIRÃO Fresca, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; Isenta de danos e defeitos de natureza física, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.			UNID	500,00	4,00	2.000,00
2	4	CEBOLINHA VERDE CEBOLINHA VERDE De grau e aparência sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.			UNID	600,00	3,42	2.052,00
2	5	SALSINHA SALSINHA De grau e aparência sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.			UNID	600,00	3,50	2.100,00
2	6	ABOBRINHA ABOBRINHA In natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe pemita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			KG	1.000,00	5,25	5.250,00
2	7	MILHO VERDE MILHO VERDE Em espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios com 12 espigas. Sem palha.			KG	600,00	7,16	4.296,00
2	8	VAGEM VAGEM Fresca, tipo macarrão, curta, cor verde escura, tamanho e colorações uniformes, firmes e compactas, livres de resíduos de fertilizantes, isentam de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânico oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.			KG	300,00	10,57	3.171,00
2	9	MANDIOCA DESCASCADA MANDIOCA DESCASCADA Deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo do tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos, partes podres e escuras.			KG	800,00	7,00	5.600,00
TOTAL								33.019,00

MIRIAN CALIXTO LIBANIO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	PÃO CASEIRO PÃO CASEIRO O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitas e qualquer outro organismo, micro-organismo e substâncias que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. O aspecto pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser de cor branca.			KG	750,00	17,52	13.140,00
3	2	BOLO SIMPLES BOLO SIMPLES Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de materiais terrosos, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária			KG	589,00	25,00	14.725,00
3	3	PÃO DE GRÃOS Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de materiais terrosos, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária			KG	50,00	19,45	972,50
3	4	BOLACHA CASEIRA BOLACHA CASEIRA Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de materiais terrosos, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação. Ingredientes: Farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovos, amido de milho, fermento químico e açúcar. CONTÉM GLÚTEN. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados. Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, prazo de validade e lote. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.			KG	400,00	27,90	11.160,00
TOTAL								39.997,50

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE MARINGA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	ABACAXI ABACAXI O fruto deve ser colhido maduro, sem a coroa, o que é indicado quando a malha do fruto estiver aberta; firmes, sem injúrias mecânicas, queima de sol, podridões, brocas e resíduos de agrotóxicos.			KG	300,00	5,87	1.761,00
4	2	MELANCIA MELANCIA Fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.			KG	100,00	3,49	349,00
4	3	LARNAJA PÊRA LARANJA PÊRA Tipo pêra, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriundas de manuseio ou transporte.			KG	1.000,00	2,99	2.990,00
4	4	LARANJA LIMA LARANJA LIMA Fresca, com aspecto e cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriundas de manuseio ou transporte.			KG	100,00	5,78	578,00
4	5	BANANA PRATA BANANA PRATA Sem danificação físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.			KG	100,00	7,79	779,00
4	6	LIMÃO LIMÃO Fresca, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriundas de manuseio ou transporte.			KG	50,00	2,75	137,50
4	7	MANGA MANGA Deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física, mecânica que afete sua aparência e a polpa.			KG	50,00	6,91	345,50
4	8	MELÃO MELÃO Fresco, de boa qualidade, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, entregue mediante verificação no ato da entrega.			KG	100,00	5,69	569,00
4	9	MORANGO MORANGO Formato de coração, vestido com a intensidade do vermelho, textura macia, aroma silvestre, firmes, sem injúria mecânicas, queima de sol, podridões, livre de resíduos de agrotóxicos.			KG	50,00	32,60	1.630,00
4	10	PÊRA PÊRA Deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar danificado por qualquer lesão de origem física, mecânica que afete sua aparência e a polpa.			KG	100,00	8,62	862,00
4	11	MAÇA MAÇA Deverá ser Fresca, de boa qualidade, isento de enfermidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, entregue mediante verificação no ato da entrega.			KG	600,00	11,17	6.702,00
4	12	CAQUI CAQUI Deverá ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física, mecânica que afete sua aparência e a polpa.			KG	100,00	12,32	1.232,00
4	13	MARACUJÁ MARACUJÁ De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, frescos, compactos e firmes, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transportes, devendo ser bem desenvolvido, com maturação de 50 a 70%.			KG	50,00	12,03	601,50
4	14	TAMGERINA PONCÃ TANGERINA PONCÃ In natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriundas de manuseio ou transporte			KG	100,00	6,16	616,00
4	15	ALFACE ALFACE Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.			KG	1.000,00	4,15	4.150,00
4	16	ACELGA ACELGA Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.			KG	500,00	7,00	3.500,00
4	17	REPOLHO VERDE REPOLHO VERDE Tamanho médio, formato achatado, folhas lisas, excesso de folhas externas removidas. Deverá estar no ponto para consumo, isento de sujidades, manchas, vestígios de pragas, ferimentos ou defeitos. Sem sinais de escurecimento.			KG	500,00	4,75	2.375,00
4	18	REPOLHO ROXO REPOLHO ROXO Tamanho médio, formato achatado, folhas lisas, excesso de folhas externas removidas. Deverá estar no ponto para consumo, isento de sujidades, manchas, vestígios de pragas, ferimentos ou defeitos. Sem sinais de escurecimento.			KG	200,00	3,99	798,00
4	19	RÚCULA RÚCULA Fresca, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento; Isenta de danos e defeitos de natureza física, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.			KG	500,00	4,61	2.305,00
4	20	ALHO ALHO de primeira, sem a réstia in natura, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			KG	300,00	22,10	6.630,00
4	21	CEBOLA CEBOLA in natura, de primeira, branca, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			KG	300,00	4,88	1.464,00
4	22	PIMENTÃO PIMENTÃO In natura, de primeira, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.			KG	300,00	6,60	1.980,00
4	23	ABOBORA ABOBORA In natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			KG	1.000,00	3,75	3.750,00
4	24	BETERRABA BETERRABA Fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte inadequados; tamanho uniforme; cheiro e sabor característicos; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.			KG	100,00	4,03	403,00
4	25	CENOURA CENOURA In natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			KG	600,00	4,94	2.964,00
4	26	CHUCHU CHUCHU Cor verde, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e Mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.			KG	600,00	4,26	2.556,00
4	27	PEPINO JAPÔNES PEPINO JAPÔNES Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, corte, mofos e partes podres.			KG	500,00	5,96	2.980,00
4	28	TOMATE COMUM TOMATE COMUM Deverá apresentar cor, sabor e aroma característico da espécie. Sem danificações físicas e casca íntegra. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, corte, mofos e partes podres.			KG	800,00	7,25	5.800,00
4	29	COUVE FLOR COUVE FLOR Fresca, íntegras, coloração e tamanho uniformes. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: podridão, mancha vinho, folha na cabeça, flores peludas, danos físicos e/ou mecânicos. O produto deverá estar, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.			KG	100,00	11,96	1.196,00
4	30	BRÓCOLIS BRÓCOLIS Fresca, íntegras coloração e tamanho uniformes. Não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: podridão, mancha vinho, folha na cabeça, flores peludas, danos físicos e/ou mecânicos. O produto deverá estar, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.			KG	100,00	11,47	1.147,00
4	31	BERINJELA BERINJELA Frutos com coloração intensa e característica, sem defeitos, brilhantes e com polpa intacta e limpa.			KG	100,00	5,41	541,00
4	32	QUIABO QUIABO Deverá estar fresco e no ponto de maturação e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, corte, mofos e partes podres.			KG	300,00	8,17	2.451,00
4	33	BATATA INGLESA BATATA INGLESA In natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			KG	600,00	3,48	2.088,00
4	34	BATATA DOCE BATATA DOCE Deverá ser fresca, ter atingindo o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie, livre de sujidades, enfermidades e insetos. Não serão permitidas rachaduras, cortes, mofos, partes podres e escuras.			KG	600,00	3,06	1.836,00
4	35	BATATA SALSA BATATA SALSA In natura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.			KG	100,00	12,25	1.225,00
TOTAL								71.291,50

25/05/2023

JOSE BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 178 / 2023- PMM
DISPENSA LICITACAO Nº: 26 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITACAO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação do CINDEPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná para fornecimento de Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso) e emulsão RR 1C sob termo do Contrato de Rateio nº 074/2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº26/2023 - PMM. A empresa: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DES, inscrita no CNPJ: 18.273.727/0001-08

Valor :R$ 149.640,00

Amarildo da Silva Santos
Departamento de Obras

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA LICITACAO

Ratifico o ato do Departamento de Obras tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 26 de Maio de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: MAURICIO APARECIDO DA SILVA e AMARILDO DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/044E-3D5B-ABA2-5F30 e informe o código 044E-3D5B-ABA2-5F30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 34/2023 - DL

Processo Administrativo: 56/2023
Processo de Licitação: 98/2023
Data do Processo: 26/05/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 56/2023
b) Licitação Nr.: 34/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 26/05/2023
e) Data da Adjudicação: 26/05/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA O FORNECIMENTO DE MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO SETOR DE FISIOTERAPIA, CONFORME SOLICITACAO RECEBIDA

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 033699 - INVISION COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	9	0,0000	2.747,00
	9		2.747,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.901.3.3.90.30.00.00.00.00 (202) 2.901.3.3.90.39.00.00.00.00 (204)

Inajá, 26 de Maio de 2023

MUNICÍPIO DE INAJÁ
FLS. 34 / VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PRIMEIRO Termo de aditivo do contrato nº. 251/2022.

OBJETO DO CONTRATO: REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

CONTRATADA: CONSTRUTORA SÃO LUCAS LTDA

OBJETO DO ADITIVO: O prazo de vigência e execução do Contrato 251/2022 é prorrogado por mais (120) dias a partir de 08/05/2023, nos termos do art. 57, I, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2023

Edna de Lourdes Carpinê Contin
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO

PRIMEIRO Termo de aditivo do contrato nº. 176/2022.

OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

CONTRATADA: **VHM CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO DO ADITIVO: O prazo de vigência e execução do Contrato 176/2022 é prorrogado por mais (180) dias a partir de 18/05/2023, nos termos do art. 57, I, §2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 26/05/2023

Edna de Lourdes Carpinê Contin
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023
PROCESSO Nº 67/2023

EXCLUSIVO MICROEMPRESAS – ME EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

A Pregoeira do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2023, de 03/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 12 de junho de 2023**, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília- DF), através do site https://www.comprasnet.gov.br/ destinado à **Objeto: Aquisição de material destinado ao atendimento odontológico para o município de Floraí.** Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação **nº 23/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.comprasgovernamentais.gov.br

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: https://www.florai.pr.gov.br/.

Floraí, 26 de maio de 2023.

Flavia Mancuzo Gioppo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1591 3278-1592
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03
CONTRATO Nº 62/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: AZEVEDO TOBIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (Carlos Azevedo Tobias Serviços de Engenharia LTDA).

Objeto do contrato: REFORMA DE PISOS, TELHADOS E LOUÇAS DA CANTINA MUNICIPAL, EM PRÓPRIO DE EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias. Em razão da prorrogação prevista na cláusula anterior, o termo final do contrato fica alterado para o dia 25/07/2024.

Fundamento legal: art. 65 da lei 8.666/93

Data da Assinatura: 26 de maio de 2023.

Foro: Comarca de Mandaguaçu - PR

Ourizona-PR, 26 de maio de 2023.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 1.014 CEP: 87.170-000 - Fone: (044) 3278-151
Site: www.ourizona.pr.gov.br - E-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br
Ourizona - Paraná

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 - UASG 987729
Regida pelas normas da lei nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, comunica aos interessados o Pregão eletrônico nº 18/2023, objetivando "AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA PARA O MUNICÍPIO", com abertura marcada para o dia 30/05/2023 fica **SUSPENSO** para análise de esclarecimentos e de questões técnicas.

Novas datas serão remarcadas e comunicadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município, e nos demais meios de comunicação na forma da Lei.

Informações pelo e-mail: licitacao@ourizona.pr.gov.br e telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 26/05/2023.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 172/2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 04/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL
CNPJ: 02.472.743/0001-90
OBJETIVO:....................... Aquisição de materiais, reagentes clínicos, laboratoriais e anatomopatológico para as unidades de saúde do Município de Colorado, Estado do Paraná.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.225,10 (seis mil duzentos e vinte cinco reais dez centavos).
ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	COLETOR DE FEZES 50ml C/CONSERVANTES Contendo solução neutr - COLETOR DE FEZES 50ml C/CONSERVANTES Contendo solução neutra de formaldeído eficaz na manutenção das características morfológicas, fixando e conservando formas parasitárias como cistos de protozoários , o conservante é constituído por formalina 5% neutra e tamponada , podendo ser usado para coloração pelo lugol , hematoxilina férrica dentre outras. Estabilidade até a validade do produto. Cod. 41669	Unidades	PARATEST PARATEST	750	3,0100	2.257,50
18	KIT. ACIDO URICO 200 ML - KIT. ACIDO URICO 200 ML Padrão: 1 x 3 a 5 mL Reagente de Cor: 1 x 200 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem do Ácido Úrico. Amostra: Soro, Plasma, Urina e Líquidos Sinovial e Amniótico. Monorreagente: Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: máximo 10 minutos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 20,0 mg/dL . Cod. 52055	UNIDADE	VIDA	24	83,9500	2.014,80
29	KIT GLICOSE 500ml Padrão: 1 x 3 a 5ml Reagente de Cor: 1 x - KIT GLICOSE 500ml Padrão: 1 x 3 a 5ml Reagente de Cor: 1 x 500 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem da Glicose. Amostra: Soro, Plasma, Líquor e outros líquidos biológicos. Monorreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: máximo 10 minutos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 500 mg/dL. Cod. 41656	KITS	VIDA	24	64,7000	1.552,80
61	TROPONINA CROMATOGRÁFICA - TROPONINA CROMATOGRÁFICA TIPOS DE AMOSTRA: SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL TEMPO DE REAÇÃO: 15 MINUTOS SENSIBILIDADE 99,05 % ESPECIFICAÇÃO 99,46 % LINEARIDADE: 0,5NG/ML Cod. 60779	UNIDADE	eco TROPO	4	100,0000	400,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30.11	1494	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30.11	1303	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 23 de MAIO de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 23 de MAIO de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº173 /2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 04/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 85.081.446/0001-40
OBJETIVO:....................... Aquisição de materiais, reagentes clínicos, laboratoriais e anatomopatológico para as unidades de saúde do Município de Colorado, Estado do Paraná.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.0008,00 (um mil oito reais).1.0008,00 (um mil oito reais).
ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	FR.TIRAS REATIVAS PARA URINÁLISE 200 TESTES Determinação se - FR.TIRAS REATIVAS PARA URINÁLISE 200 TESTES Determinação semi-quantitativa de dez (10) parâmetros na urina - urobilinogênio, glicose, Corpos cetônicos , bilirrubina, proteína, nitrito, ph , sangue/hemoglobina, densidade e leucócito Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempos de Reação: 30 a 60 segundos à temperatura ambiente. Cod. 41670	Caixas	firstlab FL20-200	24	42,0000	1.008,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30.11	1494	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30.11	1303	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 23 de maio de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 23 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº174 /2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 04/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... LABNORTE MATERIAS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIOS
CNPJ: 34.922.825/0001-85
OBJETIVO:....................... Aquisição de materiais, reagentes clínicos, laboratoriais e anatomopatológico para as unidades de saúde do Município de Colorado, Estado do Paraná.
VALOR DO CONTRATO: R$
ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	CORANTE HEMATOLOGICO - CORANTE HEMATOLOGICO MAY GRUNWALD - FRASCO 1 LITRO Cod. 60781	FRASCO	RENYLAB RENYLAB	24	40,0400	960,96
6	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA - FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA IFCC BI OU MONORREAGENTE LINEARIDADE: 1000 UI/ NO MÍNIMO Cod. 63816	UNIDADE	BIOANALITICA BIOANAL	6	60,4467	362,68
8	FR. SORO TIPAGEM ANTI-A DE 10ml Frasco de soro anti-A conta - FR. SORO TIPAGEM ANTI-A DE 10ml Frasco de soro anti-A conta-gotas Para teste em Lâmina ou Tubo Para a classificação do Sistema ABO Embalagem de 10ml Lote e Validade no rótulo Cod. 41683	FRASCO	IMUNOSCAN IMUNOSCAN	3	21,9000	65,70
9	FR. SORO TIPAGEM ANTI-AB DE 10ml Frasco de soro anti-AB con - FR. SORO TIPAGEM ANTI-AB DE 10ml Frasco de soro anti-AB conta-gotas Para teste em Lâmina ou Tubo Para a classificação do Sistema ABO Embalagem de 10ml Lote e Validade no rótulo Cod. 41685	FRASCO	IMUNOSCAN IMUNOSCAN	3	24,4900	73,47
10	FR. SORO TIPAGEM ANTI-B DE 10ml Frasco de soro anti-B conta - FR. SORO TIPAGEM ANTI-B DE 10ml Frasco de soro anti-B conta-gotas Para teste em Lâmina ou Tubo Para a classificação do Sistema ABO Embalagem de 10ml Lote e Validade no rótulo Cod. 41684	FRASCO	IMUNOSCAN IMUNOSCAN	3	21,9300	65,79
11	FR. SORO TIPAGEM ANTI-D (RH) DE 10ml Frasco de soro anti-D - FR. SORO TIPAGEM ANTI-D (RH) DE 10ml Frasco de soro anti-D conta-gotas Para teste em Lâmina ou Tubo Para a classificação do Sistema RH Embalagem de 10ml Lote e Validade no rótulo Cod. 41686	FRASCO	EBRAM EBRAM	3	37,4000	112,20
12	FR. TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE 50GR - FR. TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE 50GR SOLUÇÃO PADRONIZADA DE GLICOSE ULTRAPURA ADICIONADA DE FLAVORIZANTES, ACIDULANTES E CORANTES, DESTINADA A REALIZAÇÃO DO TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE. SABORES: LARANJA e LIMÃO. EXISTE UMA CONCENTRAÇÃO ADEQUADA A CADA CASO: 50G/200ML - 75G/300ML e 100G/300ML Cod. 63818	UNIDADE	RENYLAB RENYLAB	200	5,1200	1.024,00
13	FR.TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE 75gr. Solução padronizada - FR.TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE 75gr. Solução padronizada de glicose ultrapura adicionada de flavorizantes, acidulantes e corantes, destinada a realização do teste oral de tolerância a glicose. Sabores: laranja e limão. Existe uma concentração adequada a	Unidades	RENYLAB RENYLAB	300	5,1400	1.542,00
13	cada caso: 50 g/200 mL, 75 g/300 mL e 100 g/300 mL. Cod. 41674	Unidades	RENYLAB RENYLAB	300	5,1400	1.542,00
19	KIT. ALT CINETICO 200 ML - KIT. ALT CINETICO 200 ML PADRÃO: 01X3 a 5 ML SUBSTRATO: 4 X 10ML TAMPÃO: 4 X 40ML MÉTODO: CINÉTICO-COLORIMÉTRICO FINALIDADE: DOSAGEM DA ALT AMOSTRA:SORO, PLASMA, URINA E OUTROS LI'QUIDOS BIOLÓGICOS METODOLOGIA CINÉTICA: NECESSITA PREPARAR REAGENTE DE TRABALHO ESTABILIDADE DO REAGENTE DE TRABALHO: 15 DIAS TEMPO DE REAÇÃO: MÁXIMO 90 SECUNDOS A 37°C LINEARIDADE: MÍNIMO 300 U/L Cod. 60790	UNIDADE	BIOANALITICA BIOANAL	48	75,9367	3.644,96
24	KIT. COLESTEROL HDL PRECIPITANTE 50 ml Padrão: 1 x 3 a 5 m - KIT. COLESTEROL HDL PRECIPITANTE 50 ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Precipitante: 1 x 50 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem do Colesterol HDL. Amostra: Soro, Plasma. Monorreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: máximo 10 minutos. Linearidade: Mínimo 200 mg/dL. Cod. 41658	KITS	BIOANALITICA BIOANAL	24	28,1300	675,12
25	KIT. CREATININA CINETICA 300ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Ácido - KIT. CREATININA CINETICA 300ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Ácido Pícrico: 1 x 60 mL Tampão: 1 x 240 mL Método: Cinético-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem da Creatinina Amostra: Soro, Plasma, Urina e outros líquidos biológicos. Metodologia Cinética: Necessita preparar Reagente de Trabalho Estabilidade do Reagente de Trabalho: 15 dias. Tempo de Reação: Máximo 90 segundos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 12,0 mg/dL. Cod. 41664	KITS	VIDA VIDA	24	72,8633	1.748,72
28	KIT. GGT CINETICO 50 ML - KIT. GGT CINETICO 50 ML PADÃO: 1X3 a 5 ML SUBS TRATO: 2X6 ML TAMPÃO: 2X 24 ML MÉTODO: CINÉTICO-COLORIMÉTRICO FINALIDADE: DOSAGEM DA GGT AMOSTRA; SORO, PLASMA. URINA e OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS METODOLOGIA CINÉTICA:	UNIDADE	BIOANALITICA BIOANAL	40	83,9833	3.359,33
28	NECESSITA PREPARAR REAGENTE DE TRABALHO ESTABILIDADE DO REAGENTE DE TRABALHO: 15 DIAS TEMPO DE REAÇÃO: MÁXIMO 90 SECUNDOS a 37 °C. LINEARIDADE: MÍNIMO 300U/L Cod. 60788	UNIDADE	BIOANALITICA BIOANAL	40	83,9833	3.359,33
30	KIT. LDH CINETICO 200 ML - KIT. LDH CINETICO 200 ML PADRÃO : 1 X 3 A 5 ML SUBSTRATO : 4 X 10 ML TAMPÃO : 4 X 40 ML MÉTODO : CINÉTICO-COLORIMÉTRICO FINALIDADE: DOSAGEM DA LDH AMOSTRA : SORO, PLASMA, URINA E OUTROS L'QUIDOS BIOLÓGICOS METODOLOGIA CINÉTICA: NECESSITA PREPARAR REAGENTE DE TRABALHO ESTABILIDADE DO REAGENTE DE TRABALHO: 15 DIAS TEMPO DE REAÇÃO: MÁXIMO 90 SEGUNDOS A 37 °C LINEARIDADE : MÍNIMO 2000 U/L Cod. 60791	UNIDADE	BIOANALITICA BIOANAL	4	58,1900	232,76
31	KIT. PCR-TURBIDIMETRIA 50ml Padrão PCR: 1 x 1mL Látex PCR: - KIT. PCR-TURBIDIMETRIA 50ml Padrão PCR: 1 x 1mL Látex PCR: 1x 10 Ml Tampão: 1 x 40 mL Método: Turbidimetria. Finalidade: Determinação quantitativa da PCR (Proteína C Reativa). Amostra: Soro. Birreagente - Necessita preparar Reagente de Trabalho. Estabilidade do Reagente de Trabalho: 20 dias. Necessita equipamento com cubeta termostatizada. Tempo de Reação: máximo 2 minutos a 37 °C. Linearidade: mínimo 150 mg/L. Sensibilidade Analítica: mínimo 1 mg/L. Cod. 41661	KITS	EBRAM EBRAM	36	330,0000	11.880,00
33	KIT. TAP PARA 100 TESTES(TROMBOPLASTINA) Tempo de Protomb - KIT. TAP PARA 100 TESTES(TROMBOPLASTINA) Tempo de Protombina (kit de tromboplastina) Reagente liquido Pronto para uso, evita contaminação ou até mesmo os erros de diluição. Alta sensibilidade, longa estabilidade mesmo depois de aberto. Não sensível a Heparina Baixo fator de ISI: máximo 1,20. Embalagem 6x2ml contendo lote e validade Cod. 41681	KITS	CLOT CLOT	18	102,4900	1.844,82
34	KIT. TTPa 06 FRASCOS DE 2,5ML DE REAGENTES - KIT. TTPa 06 FRASCOS DE 2,5ML DE REAGENTES TTPa 04 FRASCOS DE 4 ML DE CLORETO	UNIDADE	CLOT CLOT	12	208,8900	2.506,68
34	DE CÁLCIO 25 MM Cod. 63821	UNIDADE	CLOT CLOT	12	208,8900	2.506,68
35	KIT. TUBETAS REDUZIDAS - KIT. TUBETAS REDUZIDAS VOLUME REDUZIDO 150UL (AMOSTRA+REAGENTE) PARA USO EM COAGULÔMETROS: CLOTIMER/QUICK TIMER/FIBRINTIMER E COAGUTIMER EMBALAGEM PRÁTICA CUBETA E MIXER PRONTOS PARA USO KIT COM 100 UNIDADES Cod. 60795	KITS	CLOTIMER CLOTIMER	5	93,8460	469,23
36	KIT. UREIA UV CINETICO 200ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Tampão: - KIT. UREIA UV CINETICO 200ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Tampão: 4 x 10 mL Coenzima: 4 x 40 mL Método: Cinético-UV. Finalidade: Dosagem da Uréia. Amostra: Soro, Plasma, Urina. Necessita preparar Reagente de Trabalho. Estabilidade do Reagente de Trabalho: 28 dias (2 - 8 °C). Necessita equipamento com cubeta termostatizada. Tempo de Reação: máximo 90 segundos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 300 mg/dL. Cod. 41663	KITS	VIDA VIDA	48	166,9000	8.011,20
37	KIT. VDRL 5ML (250 TESTES) Suspensão Antigênica: 1 x 5 mL - KIT. VDRL 5ML (250 TESTES) Suspensão Antigênica: 1 x 5 mL Método: Reação de floculação. Finalidade: Kit para triagem na detecção de anticorpos (reaginas) da sífilis. Amostra: Soro, Plasma (não inativados) ou Líquor (LCR). Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit Cod. 41666	KITS	RENYLAB RENYLAB	36	58,0000	2.088,00
41	PCT. PONTEIRAS AZUL C/ 1000 unidades. Confeccionado em poli - PCT. PONTEIRAS AZUL C/ 1000 unidades. Confeccionado em polipropileno . Volume de 200-1000 ui, pacote com 1000 un. modelo - Gilson e universal Embalagem contendo lote e validade Cod. 41676	Pacotes	NEOLAB NEOLAB	20	30,0000	600,00
42	PCT. TUBO A VÁCUO DE CITRATO 2 ML C/ 100 UNIDADES - PCT. TUBO A VÁCUO DE CITRATO 2 ML C/ 100 UNIDADES PACOTE DE TUBO A VACUO CONTENDO ANTICOAGULANTE CITRATO DE SODIO VOLUME DE 2 ML, TAMPA AZUL DE BORRACHA MEDIDAS 13X75 MM EMBALAGEM CONTENDO LOTE E VALIDADE Cod. 60783	UNIDADE	LABORIMPORT LABORIMP	36	43,0000	1.548,00
52	PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 25ul - PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 25ul	UNIDADE	PEGUEPET PEGUEPET	1	80,0000	80,00
52	CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63826	UNIDADE	PEGUEPET PEGUEPET	1	80,0000	80,00
53	PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 50UL - PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 50UL CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63827	UNIDADE	PEGUEPET PEGUEPET	1	80,0000	80,00
54	PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 100ul - PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 100ul CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63828	UNIDADE	PEGUEPET PEGUEPET	2	80,0000	160,00
55	PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 200ul - PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 200ul CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63829	UNIDADE	PEGUEPET PEGUEPET	2	80,0000	160,00
56	PIPETOR AUTOMATICO VOLUME FIXO 250ul - PIPETOR AUTOMATICO VOLUME FIXO 250ul CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63830	UNIDADE	PEGUEPET PEGUEPET	1	196,0000	196,00
57	PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 500ul - PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 500ul CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63831	UNIDADE	PEGUEPET PEGUEPET	2	96,0000	192,00
58	PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 1000ul - PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 1000ul CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63832	UNIDADE	PEGUEPET PEGUEPET	3	116,8400	350,52
62	TUBOS PLÁSTICOS 4ml ASPECTO LEITOSO COM TAMPA PACOTE COM 1.000 UNIDADES. - TUBOS PLÁSTICOS 4ml ASPECTO LEITOSO COM TAMPA PACOTE COM 1.000 UNIDADES. Cod. 63835	Pacotes	NJ NJ	15	90,4133	1.356,20

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30.11	1494	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30.11	1303	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 23 de maio de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 23 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

(CNPJ: 75.731.018/0001-62) - www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2023

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de TABLET SANSUNG GALAXY TAB A8 SM-X200 TELA DE 10.5" 64 GB, RAM DE 4GB, COR DARK GRAY, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 16.675,20 (dezesseis mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), referente a 10 unidades.

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:
Início: 29/05/2023 às 08:00 horas.
Fim: 31/05/2023 às 16:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
licitacao@atalaia.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO:
As empresas interessadas deverão enviar os documentos e a proposta no e-mail acima mencionado, os documentos estão relacionados no edital desta dispensa de licitação, disponível no portal do município: www.atalaia.pr.gov.br

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio desta, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ,** nos termos do art. 75, §3° da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO:
Contratação de empresa para fornecimento de TABLET SANSUNG GALAXY TAB A8 SM-X200 TELA DE 10.5" 64 GB, RAM DE 4GB, COR DARK GRAY, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	TABLET SANSUNG GALAXY TAB A8 SM-X200	UND	10,00	1.667,52	16.675,20
				TOTAL GERAL MÁXIMO	**16.675,20**

Condições de entrega: Entrega total no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Condições de pagamento: O pagamento será feito a vista até 10 (dez) dias após entrega e conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da nota fiscal.
Documentação que será exigida:
1 **Habilitação Jurídica:**
1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) e/ou municipal (ALVARÁ DE LICENÇA), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada devidamente em **VALOR TOTAL DO ITEM**, não podendo conter o valor máximo maior que estes em tela conforme tabela acima.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada no prazo: **INÍCIO EM 29/05/2023 ÁS 08:00 HORAS E FIM NO DIA 31/05/2023 ATÉ AS 16:00 HORAS**, para o e-mail licitacao@atalaia.pr.gov.br ou entregar na Prefeitura Municipal de Atalaia Pr , em horário de expediente, no endereço Praça José Bento dos Santos nº 2, no setor de Licitações, telefone para contato: 44-3254-8101, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 26 de maio de 2023.

Carlos Henrique Fernandes
Pregoeiro Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo de ASSESSOR DE APOIO PARLAMENTAR, símbolo CC-04, da Câmara Municipal, o Sr. Leandro Manzano de Araujo, portador do RG nº 8243255-8 e CPF nº 037.994.309-38, percebendo os vencimentos estabelecidos na Resolução 50/03, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Rubens de Oliveira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 51/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por *Superávit* Financeiro, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 410/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Especial por *Superávit* Financeiro, no valor de R$ 17.309,91 (Dezesste Mil, Trezentos e Nove Reais e Noventa e Um Centavos), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Suplementar Superávit Financeiro:

11.001.08.244.0008.2.026. – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	RED	Fonte	Valor
11.001.08.244.0008.2.026.3.3.90.36.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	728	31940	17.309,91

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR....................	R$ 17.309,91

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, no exercício 2023, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para cobertura do Crédito Especial por Superávit Financeiro, servirá como recurso, os valores incorporados por Superávit Financeiro da Fonte 31940, do exercício de 2022.

Superávit Financeiro apurado no exercício 2022 Fonte codTCE 940................R$ 17.309,91

TOTAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.......................	R$ 17.309,91

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 52/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 410/2022, DE 09 DE DEVEMBRO DE 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro por cancelamento de dotação no valor de R$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), destinado aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

08.001.12.361.0010.2.035 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	458	31201	20.000,00
12.001.13.392.0011.2.039 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	**RED**	**Fonte**	**Valor**
12.001.13.392.0011.2.039.3.1.90.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	647	1000	7.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR....................	R$ 27.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro nos créditos adicionais suplementares, será pela anulação de dotações orçamentárias no exercício de 2023, como segue abaixo discriminados:

08.001.12.361.0010.2.035 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	457	1103	20.000,00
12.001.13.392.0011.2.039– MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	**RED**	**Fonte**	**Valor**
12.001.13.392.0011.2.039.3.1.91.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	683	1000	7.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.................................	R$ 27.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis - Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO WEBSITE DO CISVAP, em atendimento ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, sediado no município de Colorado/PR.

CONTRATADA: VINICIUS BRITES SOTTI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.070.895/0001-08.

ENDEREÇO: Rua **R SAO PAULO**, nº 412, Sala 02, bairro Centro, no município de Colorado, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, II e § 1º da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Colorado-PR, 16 de maio de 2023.

Bruno Vieira Luvisotto
PRESIDENTE - CISVAP

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis - Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2023

Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 024/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede na Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: JJ NURSE LTDA., inscrita no CNPJ nº. 46.410.279/0001-82, com sede na Rua Princesa Izabel, 945 – Licce – Lobato - Paraná.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2023 (anexo IV). Teto de R$. 72.200,00 (Setenta e dois mil e duzentos reais).

OBJETO: Contratação de Empresa que disponibiliza profissional na área da Saúde.

VIGÊNCIA: 22 de Maio de 2023 a 31 de Maio de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 22 de Maio de 2023.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

RETIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 013/2023

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pela Comissão de Licitações, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve declarar vencedora a empresa:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ 61.074.175/0001-38

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviço de seguro para cobertura do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de Mandaguaçu, Paraná, Veículo novo HYUNDAI HB20S SEDAN Placa SEK5B54 Ano/Modelo 2023

VALOR: R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

Mandaguaçu PR 17 de maio de 2023.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8505/2023

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu),

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração.

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
25	PRISCILA FOCHI GOUVEIA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 25de maio de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 67/2023, de 26 de Maio de 2023.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.900,58, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.004 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.004.4.122.3.2005-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$0,58
00780.01005.03.99.01.01Convênio Meu Campinho - SEDU 0,58

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.001 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.001.10.301.11.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$4.900,00
00495.00495.09.02.06.00Atenção Básica 4.900,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$0,58
00780.01005.03.99.01.01Convênio Meu Campinho - SEDU 0,58

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$4.900,00
00495.00495.09.02.06.00Atenção Básica 4.900,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Maio de 2023.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS ORIGINAIS, DE ACORDO COM TABELA AUDATEX, PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Paranapoema, nomeada através da Portaria nº 13/2023, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do PREGÃO PRESENCIAL 32/2023, conforme segue:

Participantes Credenciados

Licitante CNPJ / Razão Social		Representante Doc. de Identidade / Nome	CPF
07.257.649/0001-31 **VIAPARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**	MICROEMPRESA	98220569 SESP/PR DEIVID DE PAULA DIAS	072.808.349-30
29.148.617/0001-30 **FABIANA ROSSETO - AUTO CENTER**	MICROEMPRESA	42289760 SSP/PR NEVAIR MEDINA ANTIGUERA	607.188.979-00

RESULTADO

Resumo de Resultado do Pregão nº 32 / 2023

07.257.649/0001-31 - VIAPARTS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
8	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO TOYOTA/ BANDEIRANTE PLACA AHM 5155 – ANO 1988-1988 – Limpeza Pública	32,00 %	8.000,00	8.000,00
8	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO TOYOTA/ BANDEIRANTE PLACA AHM 5155 – ANO 1988-1988 – Limpeza Pública	22,00 %	3.000,00	3.000,00
20	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO FIAT/ VAN/ DUCATO PLACA BAC 3319 – ANO 2015-2016 – Saúde	30,00 %	15.000,00	15.000,00
20	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO FIAT/ VAN/ DUCATO PLACA BAC 3319 – ANO 2015-2016 – Saúde	20,00 %	5.000,00	5.000,00
21	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO FIAT/AMBULANCIA/ DUCATO PLACA AYW 4931 – ANO 2014-2014 – Saúde	30,00 %	15.000,00	15.000,00
21	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO FIAT/AMBULANCIA/ DUCATO PLACA AYW 4931 – ANO 2014-2014 – Saúde	20,00 %	5.000,00	5.000,00
22	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - RENAULT MASTER L1H1, CHASSI 93YF6200XPJ231657 – ANO 2022/2023	30,00 %	5.000,00	5.000,00
22	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - RENAULT MASTER L1H1, CHASSI 93YF6200XPJ231657 – ANO 2022/2023	20,00 %	3.000,00	3.000,00
23	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - RENAULT MASTER L1H1, CHASSI 93YF62001PJ231174 – ANO 2022/2023	30,00 %	5.000,00	5.000,00
23	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - RENAULT MASTER L1H1, CHASSI 93YF62001PJ231174 – ANO 2022/2023	20,00 %	3.000,00	3.000,00
26	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO MERCEDES BENZ/VAN/ SPRINTER PLACA BAT 9408 – ANO 2016-2017 – Saúde	30,00 %	15.000,00	15.000,00
26	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO MERCEDES BENZ/VAN/ SPRINTER PLACA BAT 9408 – ANO 2016-2017 – Saúde	20,00 %	10.000,00	10.000,00
27	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO MERCEDES BENZ/VAN/ SPRINTER PLACA BDC 6B65 – ANO 2018-2019 – Saúde	30,00 %	15.000,00	15.000,00
27	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO MERCEDES BENZ/VAN/ SPRINTER PLACA BDC 6B65 – ANO 2018-2019 – Saúde	20,00 %	10.000,00	10.000,00
28	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLARE/ ONIBUS/ V6 PLACA ATM 4186 – ANO 2010/2011 – Educação	30,00 %	15.000,00	15.000,00
28	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLARE/ ONIBUS/ V6 PLACA ATM 4186 – ANO 2010/2011 – Educação	20,00 %	10.000,00	10.000,00
29	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLARE/ MICROONIBUS VOLARE PLACA AJK 3623 – ANO 2000/2000 – Educação	30,00 %	15.000,00	15.000,00
29	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLARE/ MICROONIBUS VOLARE PLACA AJK 3623 – ANO 2000/2000 – Educação	20,00 %	10.000,00	10.000,00
30	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLARE/ MICROONIBUS/ VOLARE V9L ON PLACA BHC 8210 – ANO 2018/2018 – Educação	30,00 %	15.000,00	15.000,00
30	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLARE/ MICROONIBUS/ VOLARE V9L ON PLACA BHC 8210 – ANO 2018/2018 – Educação	20,00 %	10.000,00	10.000,00
31	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO IVECO/ MICROONIBUS/ PLACA ARG 9148 – ANO 2009/2009 – Educação	30,00 %	15.000,00	15.000,00
31	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO IVECO/ MICROONIBUS/ PLACA ARG 9148 – ANO 2009/2009 – Educação	20,00 %	10.000,00	10.000,00
32	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLARE/MICROONIBUS PLACA BDV 7170 – ANO 2019/2020– Assistência Social	30,00 %	15.000,00	15.000,00
32	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLARE/MICROONIBUS PLACA BDV 7170 – ANO 2019/2020– Assistência Social	20,00 %	10.000,00	10.000,00
33	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLKSWAGEN/ ONIBUS 15-190 PLACA BDD 3A17 – ANO 2018/2019 – Educação	30,00 %	15.000,00	15.000,00
33	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLKSWAGEN/ ONIBUS 15-190 PLACA BDD 3A17 – ANO 2018/2019 – Educação	20,00 %	10.000,00	10.000,00

Quantidade de Itens: **26** Total da Empresa: **R$ 267.000,00**

29.148.617/0001-30 - FABIANA ROSSETO - AUTO CENTER

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ ZAFIRA EXPRESSION PLACA AQK 4613 – ANO 2008/2009 – Educação	31,00 %	5.000,00	5.000,00
1	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ ZAFIRA EXPRESSION PLACA AQK 4613 – ANO 2008/2009 – Educação	21,00 %	3.000,00	3.000,00
2	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ ONIX JOY PLACA BCF 6H74 – ANO 2017/2018 – Saúde	31,00 %	8.000,00	8.000,00
2	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ ONIX JOY PLACA BCF 6H74 – ANO 2017/2018 – Saúde	21,00 %	3.000,00	3.000,00
3	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ PRISMA JOY PLACA BCY 1H36 – ANO 2018/2018 – Saúde	31,00 %	8.000,00	8.000,00
3	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ PRISMA JOY PLACA BCY 1H36 – ANO 2018/2018 – Saúde	21,00 %	3.000,00	3.000,00
4	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ ONIX JOY PLACA BCO 8B66 – ANO 2017/2018 – Educação	31,00 %	8.000,00	8.000,00
4	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ ONIX JOY PLACA BCO 8B66 – ANO 2017/2018 – Educação	21,00 %	3.000,00	3.000,00
5	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ SPIN 1.8 L MT LT PLACA AZL 3812 – ANO 2015/2015 – Conselho Tutelar	31,00 %	8.000,00	8.000,00
5	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ SPIN 1.8 L MT LT PLACA AZL 3812 – ANO 2015/2015 – Conselho Tutelar	21,00 %	3.000,00	3.000,00
6	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ SPIN 18L AT PREMIER PLACA RHV 1785 – ANO 2022/2022 – Saúde	31,00 %	5.000,00	5.000,00
6	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ SPIN 18L AT PREMIER PLACA RHV 1785 – ANO 2022/2022 – Saúde	21,00 %	3.000,00	3.000,00
7	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ COBALT 1.4 LTZ PLACA BAC 9132 – ANO 2015/2015 – Saúde	31,00 %	8.000,00	8.000,00
7	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEÍCULO GM/CHEVROLET/ COBALT 1.4 LTZ PLACA BAC 9132 – ANO 2015/2015 – Saúde	21,00 %	3.000,00	3.000,00
9	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO FIAT/ FIORINO PLACA ALQ 2863 – ANO 2003/2004 – Limpeza Pública	31,00 %	5.000,00	5.000,00
9	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO FIAT/ FIORINO PLACA ALQ 2863 – ANO 2003/2004 – Limpeza Pública	21,00 %	3.000,00	3.000,00
10	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO FIAT/STRADA AMBULANCIA PLACA BDF 3A22 – ANO 2019-2019 – Saúde	31,00 %	15.000,00	15.000,00
10	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO FIAT/STRADA AMBULANCIA PLACA BDF 3A22 – ANO 2019-2019 – Saúde	21,00 %	5.000,00	5.000,00
11	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO FIAT/UNO ATRATIVE PLACA AUI 6538 – ANO 2011-2012 – Educação	31,00 %	8.000,00	8.000,00
11	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO FIAT/UNO ATRATIVE PLACA AUI 6538 – ANO 2011-2012 – Educação	21,00 %	3.000,00	3.000,00
12	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO FIAT/UNO VIVACE 1.0 PLACA AVI 8015 – ANO 2012-2012 – Assistência Social	31,00 %	8.000,00	8.000,00
12	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO FIAT/UNO VIVACE 1.0 PLACA AVI 8015 – ANO 2012-2012 – Assistência Social	21,00 %	3.000,00	3.000,00
13	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO FIAT/ CRONOS PRECISION PLACA BEV3C41 – ANO 2020/2020 – Administração	31,00 %	5.000,00	5.000,00
13	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO FIAT/ CRONOS PRECISION PLACA BEV3C41 – ANO 2020/2020 – Administração	21,00 %	3.000,00	3.000,00
14	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO FIAT/STRADA PLACA AXS 3144 – ANO 2013/2014 – Endemias	31,00 %	5.000,00	5.000,00
14	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO FIAT/STRADA PLACA AXS 3144 – ANO 2013/2014 – Endemias	21,00 %	3.000,00	3.000,00
15	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLKSWAGEN/ SAVEIRO AMBULANCIA PLACA AVK 5831 – ANO 2012/2012 – Obras	31,00 %	5.000,00	5.000,00
15	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLKSWAGEN/ SAVEIRO AMBULANCIA PLACA AVK 5831 – ANO 2012/2012 – Obras	21,00 %	3.000,00	3.000,00
16	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLKSWAGEN/ VIRTUS MF PLACA BDV 7196 – ANO 2018/2019 – Saúde	31,00 %	5.000,00	5.000,00
16	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLKSWAGEN/ VIRTUS MF PLACA BDV 7196 – ANO 2018/2019 – Saúde	21,00 %	3.000,00	3.000,00
17	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLKSWAGEN/ GOL PLACA EAE 3840 – ANO 2008/2009 – Transporte	31,00 %	8.000,00	8.000,00
17	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLKSWAGEN/ GOL PLACA EAE 3840 – ANO 2008/2009 – Transporte	21,00 %	3.000,00	3.000,00
18	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO VOLKSWAGEN/ GOL TL 1.6 PLACA BAV 1S20 – ANO 2016/2017 – Saúde	31,00 %	8.000,00	8.000,00
18	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO VOLKSWAGEN/ GOL TL 1.6 PLACA BAV 1S20 – ANO 2016/2017 – Saúde	21,00 %	3.000,00	3.000,00
19	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO RENAULT/ SYMBOL 1.6 PLACA ARN 4J33 – ANO 2009/2010 – Administração	31,00 %	5.000,00	5.000,00
19	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO RENAULT/ SYMBOL 1.6 PLACA ARN 4J33 – ANO 2009/2010 – Administração	21,00 %	3.000,00	3.000,00
24	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - FIAT/FIORINO VRIO AMB. Placa SDT1J45 – ANO 2022/2023	31,00 %	5.000,00	5.000,00
24	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - FIAT/FIORINO VRIO AMB. Placa SDT1J45 – ANO 2022/2023	21,00 %	3.000,00	3.000,00
25	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - FIAT/FIORINO VRIO AMB. Placa SDT2J68 – ANO 2022/2023	31,00 %	5.000,00	5.000,00
25	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - FIAT/FIORINO VRIO AMB. Placa SDT2J68 – ANO 2022/2023	21,00 %	3.000,00	3.000,00
34	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VEICULO JEEP/ RENEGADE PLACA BEE8B64 – ANO 2020-2020 – Assistência Social	31,00 %	5.000,00	5.000,00
34	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VEICULO JEEP/ RENEGADE PLACA BEE8B64 – ANO 2020-2020 – Assistência Social	21,00 %	3.000,00	3.000,00
35	1	1	PEÇAS	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS - VW/GOL 1.0L MC4 – PLACA RHB-3G94 – ANO 2021/2022 – Saúde	31,00 %	5.000,00	5.000,00
35	2	1	Prestaçã	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) - VW/GOL 1.0L MC4 – PLACA RHB-3G94 – ANO 2021/2022 – Saúde	21,00 %	3.000,00	3.000,00

Quantidade de Itens: **44** Total da Empresa: **R$ 215.000,00**
Total do Pregão Presencial: **R$ 482.000,00**

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, por qualquer interessado, em cumprimento ao art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

Paranapoema, 26 de maio de 2023.

Pregoeiro: MARCOS FERNANDES DA SILVA ____________________________

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CNPJ: 76.970.326/0001-03 Telefone: (44) 3321-1227
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1250 - CENTRO
CEP: 86690-000 - Colorado

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 10/2023

Processo Adm.: 44/2023
Data do Processo: 28/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 44/2023
b) Nr. Licitação: 10/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 26/05/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS COM FORNECIMENTOS E PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS.*

Lote: 1
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	ESCAPAMENTOS TUBO DE SAÍDA DO MOTOR (TUBO DIANTEIRO) - FROTA Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - ESCAPAMENTOS TUBO DE SAÍDA DO MOTOR (TUBO DIANTEIRO), CONVERSOR CATALÍTICO (CATALISADOR) - FROTA Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico	1,000	UNI	20,00	31.760,00

Total do Participante: 31.760,00

Lote: 2
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
2	Acionamento de guincho para recolhimento / remoção com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo) denominados veículos tipo II - Acionamento de guincho para recolhimento / remoção com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo) denominados veículos tipo II	100,000	UNI	13,50	22.334,30

Total do Participante: 22.334,30

Lote: 3
Participante: BENEDITO MARCILIO DA SILVA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
4	Acionamento de guincho para recolhimento / remoção com peso bruto total superior 3.500 kg(por veículo) denominados veículos tipo III - Acionamento de guincho para recolhimento / remoção com peso bruto total superior 3.500 kg(por veículo) denominados veículos tipo III	100,000	UNI	13,00	45.385,29

Total do Participante: 45.385,29

Lote: 4
Participante: BENEDITO MARCILIO DA SILVA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
6	SERVIÇO DE CONSERTO DE PENUS VEÍCULOS LEVES - BORRACHARIA (CONSERTO/REPAROS DE PENUS E CAMARAS DE AR) – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema.	700,000	UNI	13,00	18.270,00

Total do Participante: 18.270,00

Lote: 5
Participante: BENEDITO MARCILIO DA SILVA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
7	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS VEICULOS CAMIONETES, VANS E - BORRACHARIA (CONSERTO/REPAROS DE PENUS E CAMARAS DE AR) – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema.	200,000	UNI	13,00	7.743,00

Total do Participante: 7.743,00

Lote: 6
Participante: E. I. PEREIRA & CIA. LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
8	SERVIÇO DE CONSERTODE PNEUS VIEUCLOS MICRO -ONIBUS E ONIBUS - BORRACHARIA (CONSERTO/REPAROS DE PENUS E CAMARAS DE AR) – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema.	300,000	UNI	26,11	12.524,355

Total do Participante: 12.524,355

Lote: 7
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
9	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS VEICULOS CAMINHÕES, TRATORES E - BORRACHARIA (CONSERTO/REPAROS DE PENUS E CAMARAS DE AR) – Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema.	200,000	UNI	15,00	27.625,00

Total do Participante: 27.625,00

Lote: 8
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
10	CAPOTARIA E TAPEÇARIA EM GERAL (BANCOS REVESTIMENTOS INTERN - SERVIÇOS DE CAPOTARIA E TAPEÇARIA EM GERAL (BANCOS, REVESTIMENTOS INTERNOS, CARPETES, ETC.) – Serviços de mão de obra especializados em serviços de tapeçaria, capotaria, conserto de estofados independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município.	1.800,0	HORAS	55,00	168.075,00

Total do Participante: 168.075,00

Lote: 9
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
11	TORNO E SOLDA (SOLDA ELÉTRICA, SOLDA MIG, SOLDA OXIGÊNIO - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA-(SOLDA ELÉTRICA, SOLDA MIG, SOLDA OXIGÊNIO E OPERAÇÃO DE CORTE COM MAÇARICO) – Serviços de mão de obra especializados em serviços de torno, solda elétrica, solda mig, solda oxigênio e operação de corte com maçarico, conserto de estofados independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município.	900,000	HORAS	60,00	66.600,00

Total do Participante: 66.600,00

Lote: 10
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
12	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - LINHA SUSPENÇÃO E FREIOS - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - item 12	1,000	UND	45,00	36.300,00

Total do Participante: 36.300,00

Lote: 11
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
13	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - LINHA SUSPENÇÃO E FREIOS - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - referencia item 13	1,000	UND	30,00	45.500,00

Total do Participante: 45.500,00

Lote: 12
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
14	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - LINHA ELETRICA (ALTERNADOR, BOMBAS, CORREIAS, MOTOR DE PARTIDA, FARÓIS, LÂMPADAS LANTERNAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, ETC - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 14	1,000	UND	48,00	41.600,00

Total do Participante: 41.600,00

Lote: 13
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
15	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - LINHA DE FUNILARIA, PINTURA, LATARIA, RODAS, PARACHOQUES E ACESSÓRIOS - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 15	1,000	UND	47,00	42.400,00

Total do Participante: 42.400,00

Lote: 14
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
16	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - LINHA ALIMENTAÇÃO, (INJEÇÃO ELETRONICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL, IGNIÇÃO ELETRONICA, ETC.) - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 16	1,000	UND	22,00	31.200,00

Total do Participante: 31.200,00

Lote: 15
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
17	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - RETIFICA DE MOTOR: MONTAGEM, DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 17	1,000	UND	45,00	35.750,00

Total do Participante: 35.750,00

Lote: 16
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
18	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - AUTO VIDROS (VIDROS EM GERAL, MÁQUINAS DE VIDROS, BORRACHAS, CANALETAS, PARABRISA, ETC.) - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 18	1,000	UND	56,00	8.800,00

Total do Participante: 8.800,00

Lote: 17
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
19	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - DIREÇÃO HIDRÁULICA, DIREÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 19	1,000	UND	48,00	18.720,00

Total do Participante: 18.720,00

Lote: 18
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
20	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 20	1,000	UND	72,50	8.800,00

Total do Participante: 8.800,00

Lote: 19
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
21	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas - CAMBIO, EMBREAGEM E TRANSMISSÃO - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 21	1,000	UND	71,00	16.530,00

Total do Participante: 16.530,00

Lote: 20
Participante: RAFAEL HYGINO PEREIRA ALVES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
22	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - LINHA MECÂNICA, PEÇAS EXTERNAS DO MOTOR. - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 22	239,000	HORAS	65,00	12.087,425

Total do Participante: 12.087,425

Lote: 21
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
23	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - LINHA SUSPENSÃO E FREIOS - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 23	217,000	HORAS	40,00	18.382,938

Total do Participante: 18.382,938

Lote: 22
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
24	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - LINHA ELETRICA (ALTERNADOR, BOMBAS, CORREIAS, MOTOR DE PARTIDA, FAROIS, LÂMPADAS LANTERNAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS. ETC) - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 24	247,000	HORAS	66,00	13.191,578

Total do Participante: 13.191,578

Lote: 23
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
25	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - LINHA FUNILARIA, PINTURA, LATARIA, RODAS, PRACHOQUES E ACESSÓRIOS. - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 25	191,000	HORAS	51,50	14.219,472

Total do Participante: 14.219,472

Lote: 24
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
26	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - LINHA ALIMENTAÇÃO, (INJEÇÃO ELETRONICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL, IGNIÇÃO ELETRONICA, ETC.) - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 26	100,000	HORAS	38,00	11.476,20

Total do Participante: 11.476,20

Lote: 25
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
27	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - RETIFICA DE MOTOR: MONTAGEM, DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 27	141,000	HORAS	40,00	14.716,17

Total do Participante: 14.716,17

Lote: 26
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
28	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - AUTO VIDROS (VIDROS EM GERAL, MÁQUINAS DE VIDROS, BORRACHAS, CANALETAS, PARABRISA, ETC.) - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 28	63,000	HORAS	60,00	3.780,00

Total do Participante: 3.780,00

Lote: 27
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
29	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - ESCAPAMENTOS - TUBO DE SAIDA DO MOTOR (TUBO DIANTEIRO), CONVERSOR CATALÍTICO (CATALISADOR),SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO E SILENCIOSO TRASEIRO ETC. - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 29	33,000	HORAS	51,00	3.045,296

Total do Participante: 3.045,296

Lote: 28
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
30	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - DIREÇÃO HIDRAULICA, DIREÇÃO MECÂNICA OU ELETRICA. - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 30	63,000	HORAS	70,50	4.082,567

Total do Participante: 4.082,567

Lote: 29
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
31	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 31	39,000	HORAS	61,00	3.118,05

Total do Participante: 3.118,05

Lote: 30
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
32	VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especia - LINHA MECÂNICA, PEÇAS EXTERNAS DO MOTOR. - VEÍCULOS LEVES, AUTOMÓVEIS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município.	68,000	HORAS	70,00	4.555,932

Total do Participante: 4.555,932

Lote: 31
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
33	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 33	1,000	UNID	60,00	9.200,00

Total do Participante: 9.200,00

Lote: 32
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
34	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - LINHA DE SUSPENSÃO E FREIOS - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 34	1,000	UNID	42,00	14.674,00

Total do Participante: 14.674,00

Lote: 33
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
35	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - LINHA ELETRICA (ALTERNADOR, BOMBAS, CORREIAS, MOTOR DE PARTIDA, FARÓIS, LÂMPADAS LANTERNAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, ETC. - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 35	1,000	UNID	62,00	17.480,00

Total do Participante: 17.480,00

Lote: 34
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
36	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - LINHA FUNILARIA, PINTURA, LATARIA, RODAS, PARACHOQUES E ASSESSORIOS. - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 36	1,000	UINID	53,50	21.390,00

Total do Participante: 21.390,00

Lote: 35
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
37	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - LINHA ALIMENTAÇÃO, (INJEÇÃO ELETRONICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL, IGNAÇÃO ELETRONICA, ETC. - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 37	1,000	UNID	50,00	16.675,00

Total do Participante: 16.675,00

Lote: 36
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
38	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - RETIFICA DE MOTOR MONTAGEM, DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM. - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 38	1,000	UINID	61,01	13.586,066

Total do Participante: 13.586,066

Lote: 37
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
39	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - LINHA MECANICA, PEÇAS EXTERNAS DO MOTOR - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - referencia item 33	1,000	UINID	66,00	3.910,00

Total do Participante: 3.910,00

Lote: 38
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
40	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - DIREÇÃO HIDRAULICA, DIREÇÃO MECANICA OU ELETRICA - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 40	1,000	UINID	58,00	13.524,00

Total do Participante: 13.524,00

Lote: 39
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
41	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 41	1,000	UINID	40,00	17.250,00

Total do Participante: 17.250,00

Lote: 40
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
42	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - CAMBIO, EMBREAGEM E TRANSMISSÃO - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 42	1,000	UINID	71,10	7.311,70

Total do Participante: 7.311,70

Lote: 41
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
43	CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou - BOMBA INJETORA E BICOS - CAMIONETES E CAMIONETAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 43	1,000	UINID	67,00	13.657,05

Total do Participante: 13.657,05

Lote: 42
Participante: RAFAEL HYGINO PEREIRA ALVES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
44	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - LINHA MECÂNICA, PEÇAS EXTERNAS DO MOTOR - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. Referencia item 44	73,000	HORAS	70,00	4.628,127

Total do Participante: 4.628,127

Lote: 43
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
45	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - LINHA SUSPENSÃO E FREIOS - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 45	74,000	HORAS	45,00	7.586,073

Total do Participante: 7.586,073

Lote: 44
Participante: RAFAEL HYGINO PEREIRA ALVES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
46	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - LINHA ELETRICA (ALTERNADOR, BOMBAS, CORREIAS, MOTOR DE PARTIDA, FARÓIS, LÂMPADAS LANTERNAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, ETC. - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 46	108,000	HORAS	75,00	5.537,16

Total do Participante: 5.537,16

Lote: 45
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
47	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - LINHA FUNILARIA, PINTURA, LATARIA, RODAS, PARACHOQUES E ASSESSÓRIOS - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 47	80,000	HORAS	54,50	7.826,00

Total do Participante: 7.826,00

Lote: 46
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
48	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - LINHA ALIMENTAÇÃO, (INJEÇÃO ELETRONICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL, IGNAÇÃO ELETRONICA, ETC.) - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 48	73,000	HORAS	30,00	10.761,66

Total do Participante: 10.761,66

Lote: 47
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
49	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - RETIFICA DE MOTOR: MONTAGEM, DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 49	76,000	HORAS	50,00	7.220,00

Total do Participante: 7.220,00

Lote: 48
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
50	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - AUTO VIDROS (VIDROS EM GERAL, MÁQUINAS DE VIDROS,BORRACHAS, CANALETAS, PARABRISAS, ETC.) - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 50	34,000	HORAS	58,00	2.499,00

Total do Participante: 2.499,00

Lote: 49
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
51	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - ESCAPAMENTOS - TUBO DE SAÍDA DO MOTOR (TUBO DIANTEIRO), CONVERSOR CATALÍTICO (CATALISADOR), SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO E SILENCIOSO TRASEIRO ETC.) - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 51	25,000	HORAS	65,00	1.898,75

Total do Participante: 1.898,75

Lote: 50
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
52	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - DIREÇÃO HIDRÁULICA,DIREÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 52	40,000	HORAS	75,00	2.343,30

Total do Participante: 2.343,30

Lote: 51
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
53	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 53	36,000	HORAS	65,00	2.736,972

Total do Participante: 2.736,972

Lote: 52
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
54	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - CÂMBIO, EMBREAGEM E TRANSMISSÃO - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 54	55,000	HORAS	74,00	3.265,119

Total do Participante: 3.265,119

Lote: 53
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
55	CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especial - BOMBA INJETORA E BICOS - CAMIONETES E CAMIONETAS - Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 55	25,000	HORAS	72,00	1.332,31

Total do Participante: 1.332,31

Lote: 54
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
56	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - LINHA MECANICA, PEÇAS EXTENAS DO MOTOR - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico	1,000	UINID	70,00	13.075,50

Total do Participante: 13.075,50

Lote: 55
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
57	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - LINHA SUSPENÇÃO E FREIOS - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 57	1,000	UINID	70,00	8.728,50

Total do Participante: 8.728,50

Lote: 56
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
58	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - LINHA ELETRICA (ALTERNADOR, BOMBAS, CORREIAS, MOTOR DE PARTIDA, FARÓIS, LÂMPADAS LANTERNAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, ETC - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 58	1,000	UINID	63,00	29.359,50

Total do Participante: 29.359,50

Lote: 57
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
59	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - LINHA FUNILARIA, PINTURA, LATARIA, RODAS, PARACHOQUES E ASSESSÓRIOS - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 59	1,000	UINID	52,50	38.000,00

Total do Participante: 38.000,00

Lote: 58
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
60	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - LINHA ALIMENTAÇÃO, (INJEÇÃO ELETRONICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL, IGNAÇÃO ELETRONICA, ETC.) - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 60	1,000	UINID	45,00	32.257,50

Total do Participante: 32.257,50

Lote: 59
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
61	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - RETIFICA DE MOTOR: MONTAGEM, DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 61	1,000	UINID	58,00	30.573,90

Total do Participante: 30.573,90

Lote: 60
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
62	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - AUTO VIDROS (VIDROS EM GERAL, MÁQUINAS DE VIDROS,BORRACHAS, CANALETAS, PARABRISAS, ETC.) - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 62	1,000	UINID	55,00	14.717,70

Total do Participante: 14.717,70

Lote: 61
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
63	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - DIREÇÃO HIDRÁULICA,DIREÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 63	1,000	UINID	71,00	10.672,00

Total do Participante: 10.672,00

Lote: 62
Participante: MARILZA MUNIZ GERBER 49697404968

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
64	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 64	1,000	UINID	20,00	22.264,00

Total do Participante: 22.264,00

Lote: 63
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
65	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - CÂMBIO, EMBREAGEM E TRANSMISSÃO - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 65	1,000	UINID	16,00	37.182,60

Total do Participante: 37.182,60

Lote: 64
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
66	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - BOMBA INJETORA E BICOS - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 66	1,000	UINID	72,00	21.586,60

Total do Participante: 21.586,60

Lote: 65
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
67	VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de prim - MOLA E MOLEJO - VANS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 67	1,000	UINID	68,00	10.488,00

Total do Participante: 10.488,00

Lote: 66
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
68	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 68	116,000	HORAS	65,00	10.312,40

Total do Participante: 10.312,40

Lote: 67
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
69	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 69	71,000	HORAS	40,00	10.503,456

Total do Participante: 10.503,456

Lote: 68
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
70	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 70	156,000	HORAS	72,00	8.446,838

Total do Participante: 8.446,838

Lote: 69
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
71	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 71	184,000	HORAS	57,50	14.936,20

Total do Participante: 14.936,20

Lote: 70
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
72	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 72	108,000	HORAS	30,00	15.960,672

Total do Participante: 15.960,672

Lote: 71
Participante: REGIO OSLAY TAFARELO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
73	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 73	133,000	HORAS	25,79	18.752,867

Total do Participante: 18.752,867

Lote: 72
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
74	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 74	24,000	HORAS	68,00	1.466,88

Total do Participante: 1.466,88

Lote: 73
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
75	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 75	14,000	HORAS	60,00	1.097,60

Total do Participante: 1.097,60

Lote: 74
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
76	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 76	45,000	HORAS	71,50	2.706,075

Total do Participante: 2.706,075

Lote: 75
Participante: MARILZA MUNIZ GERBER 49697404968

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
77	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 77	31,000	HORAS	20,00	4.887,584

Total do Participante: 4.887,584

Lote: 76
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
78	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 78	44,000	HORAS	17,00	13.317,748

Total do Participante: 13.317,748

Lote: 77
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
79	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município.	96,000	HORAS	55,00	10.295,856

Total do Participante: 10.295,856

Lote: 78
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
80	VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de - VANS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 80	75,000	HORAS	71,00	3.958,50

Total do Participante: 3.958,50

Lote: 79
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
81	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 81	1,000	UINID	75,00	13.196,25

Total do Participante: 13.196,25

Lote: 80
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
82	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - LINHA SUSPENÇÃO E FREIOS - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 82	1,000	UINID	45,00	25.806,00

Total do Participante: 25.806,00

Lote: 81
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
83	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - LINHA ELETRICA (ALTERNADOR, BOMBAS, CORREIAS, MOTOR DE PARTIDA, FARÓIS, LÂMPADAS LANTERNAS, PAINEL DE INSTRUMENTOS, ETC. - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 83	1,000	UINID	60,00	23.000,00

Total do Participante: 23.000,00

Lote: 82
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
84	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - LINHA FUNILARIA, PINTURA, LATARIA, RODAS, PARACHOQUES E ASSESSÓRIOS - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 84	1,000	UINID	60,00	32.000,00

Total do Participante: 32.000,00

Lote: 83
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
85	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - LINHA ALIMENTAÇÃO, (INJEÇÃO ELETRONICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL, IGNAÇÃO ELETRONICA, ETC.) - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 85	1,000	UINID	28,00	50.756,40

Total do Participante: 50.756,40

Lote: 84
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
86	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - RETIFICA DE MOTOR: MONTAGEM, DESMONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 86	1,000	UINID	45,00	25.806,00

Total do Participante: 25.806,00

Lote: 85
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
87	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - AUTO VIDROS (VIDROS EM GERAL, MÁQUINAS DE VIDROS,BORRACHAS, CANALETAS, PARABRISAS, ETC.) - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 87	1,000	UINID	67,00	7.665,90

Total do Participante: 7.665,90

Lote: 86
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
88	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - DIREÇÃO HIDRÁULICA,DIREÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 88	1,000	UINID	72,00	11.366,60

Total do Participante: 11.366,60

Lote: 87
Participante: MARILZA MUNIZ GERBER 49697404968

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
89	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 89	1,000	UINID	20,00	23.000,00

Total do Participante: 23.000,00

Lote: 88
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
90	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 90	1,000	UINID	15,50	44.214,625

Total do Participante: 44.214,625

Lote: 89
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
91	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 91	1,000	UINID	71,20	18.547,20

Total do Participante: 18.547,20

Lote: 90
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
92	MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais - LINHA MECANICA, PEÇAS EXTENAS DO MOTOR - MICRO-ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico	1,000	UINID	72,30	11.372,235

Total do Participante: 11.372,235

Lote: 91
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
93	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 93	140,000	HORAS	75,20	7.291,20

Total do Participante: 7.291,20

Lote: 92
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
94	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 94	115,000	HORAS	70,00	6.611,925

Total do Participante: 6.611,925

Lote: 93
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
95	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Lote 101	113,000	HORAS	75,00	6.298,902

Total do Participante: 6.298,902

Lote: 94
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
96	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 96	148,000	HORAS	53,50	14.727,48

Total do Participante: 14.727,48

Lote: 95
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
97	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 97	129,000	HORAS	70,00	8.584,047

Total do Participante: 8.584,047

Lote: 96
Participante: REGIO OSLAY TAFARELO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
98	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 98	86,000	HORAS	30,02	12.879,119

Total do Participante: 12.879,119

Lote: 97
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
99	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 99	29,000	HORAS	69,50	1.795,535

Total do Participante: 1.795,535

Lote: 98
Participante: ELITE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
100	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 100	14,000	HORAS	65,00	953,883

Total do Participante: 953,883

Lote: 99
Participante: REGIO OSLAY TAFARELO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
101	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 101	42,000	HORAS	70,00	2.847,60

Total do Participante: 2.847,60

Lote: 100
Participante: MARILZA MUNIZ GERBER 49697404968

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
102	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 102	33,000	HORAS	55,00	3.035,934

Total do Participante: 3.035,934

Lote: 101
Participante: M. J. DE SOUZA - MECANICA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
103	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 103	54,000	HORAS	25,00	8.032,365

Total do Participante: 8.032,365

Lote: 102
Participante: RONERE PECAS & ACESSORIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
104	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 104	118,000	HORAS	20,00	21.051,20

Total do Participante: 21.051,20

Lote: 103
Participante: RONERE PECAS & ACESSORIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
105	ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializado - 101 - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 105	94,000	HORAS	20,00	14.024,80

Total do Participante: 14.024,80

Lote: 104
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
106	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico	1,000	UINID	55,00	25.616,25

Total do Participante: 25.616,25

Lote: 105
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
107	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 107	1,000	UINID	68,00	18.216,00

Total do Participante: 18.216,00

Lote: 106
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
108	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 108	1,000	UINID	33,00	36.984,00

Total do Participante: 36.984,00

Lote: 107
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
109	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 109	1,000	UINID	43,50	35.086,50

Total do Participante: 35.086,50

Lote: 108
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
110	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 110	1,000	UINID	60,00	21.160,00

Total do Participante: 21.160,00

Lote: 109
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
111	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 111	1,000	UINID	45,00	38.266,25

Total do Participante: 38.266,25

Lote: 110
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
112	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 112	1,000	UINID	61,00	9.418,50

Total do Participante: 9.418,50

Lote: 111
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
113	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 113	1,000	UINID	35,00	27.283,75

Total do Participante: 27.283,75

Lote: 112
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
114	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 114	1,000	UINID	38,00	25.311,50

Total do Participante: 25.311,50

Lote: 113
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
115	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 115	1,000	UINID	38,00	32.007,50

Total do Participante: 32.007,50

Lote: 114
Participante: REGIO OSLAY TAFARELO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
116	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 116	1,000	UINID	66,01	23.648,542

Total do Participante: 23.648,542

Lote: 115
Participante: REGIO OSLAY TAFARELO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
117	ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de pr - ÔNIBUS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 117	1,000	UINID	66,01	15.049,072

Total do Participante: 15.049,072

Lote: 116
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
118	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município.	114,000	HORAS	55,00	10.465,20

Total do Participante: 10.465,20

Lote: 117
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
119	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 119	105,000	HORAS	70,30	6.124,734

Total do Participante: 6.124,734

Lote: 118
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
120	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 120	82,000	HORAS	45,00	11.128,425

Total do Participante: 11.128,425

Lote: 119
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
121	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 121	96,000	HORAS	31,50	13.283,52

Total do Participante: 13.283,52

Lote: 120
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
122	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 122	73,000	HORAS	73,00	4.395,33

Total do Participante: 4.395,33

Lote: 121
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
123	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 123	96,000	HORAS	65,00	7.347,312

Total do Participante: 7.347,312

Lote: 122
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
124	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 124	24,000	HORAS	43,00	2.717,806

Total do Participante: 2.717,806

Lote: 123
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
125	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 125	21,000	HORAS	40,00	2.561,958

Total do Participante: 2.561,958

Lote: 124
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
126	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 126	46,000	HORAS	55,00	4.429,80

Total do Participante: 4.429,80

Lote: 125
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
127	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 127	31,000	HORAS	45,00	3.549,98

Total do Participante: 3.549,98

Lote: 126
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
128	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 128	44,000	HORAS	42,00	5.639,92

Total do Participante: 5.639,92

Lote: 127
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
129	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 129	96,000	HORAS	50,00	10.416,00

Total do Participante: 10.416,00

Lote: 128
Participante: M. J. DE SOUZA - MECANICA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
130	ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutençã - ÔNIBUS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 130	77,000	HORAS	35,00	9.509,50

Total do Participante: 9.509,50

Lote: 129
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
131	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico	1,000	UINID	40,00	36.639,00

Total do Participante: 36.639,00

Lote: 130
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
132	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 132	1,000	UINID	65,00	21.372,75

Total do Participante: 21.372,75

Lote: 131
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
133	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 133	1,000	UINID	45,00	32.257,50

Total do Participante: 32.257,50

Lote: 132
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
134	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 134	1,000	UINID	19,50	58.877,70

Total do Participante: 58.877,70

Lote: 133
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
135	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 135	1,000	UINID	65,00	4.749,50

Total do Participante: 4.749,50

Lote: 134
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
136	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 136	1,000	UINID	45,00	26.122,25

Total do Participante: 26.122,25

Lote: 135
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
137	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 137	1,000	UINID	48,00	7.056,40

Total do Participante: 7.056,40

Lote: 136
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
138	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 138	1,000	UINID	61,00	16.908,45

Total do Participante: 16.908,45

Lote: 137
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
139	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 139	1,000	UINID	48,00	28.524,60

Total do Participante: 28.524,60

Lote: 138
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
140	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 140	1,000	UINID	45,00	3.731,75

Total do Participante: 3.731,75

Lote: 139
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
141	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 141	1,000	UINID	55,00	24.266,25

Total do Participante: 24.266,25

Lote: 140
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
142	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 142	1,000	UINID	55,00	27.319,50

Total do Participante: 27.319,50

Lote: 141
Participante: REGIO OSLAY TAFARELO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
143	CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - CAMINHÕES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 143	1,000	UINID	66,01	11.531,108

Total do Participante: 11.531,108

Lote: 142
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
144	CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município.	113,000	HORAS	60,00	11.706,80

Total do Participante: 11.706,80

Lote: 143
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
145	CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 145	104,000	HORAS	70,30	6.206,017

Total do Participante: 6.206,017

Lote: 144
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
146	CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 146	80,000	HORAS	50,00	10.593,20

Total do Participante: 10.593,20

Lote: 145
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
147	CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 147	84,000	HORAS	47,50	12.083,40

Total do Participante: 12.083,40

Lote: 146
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
148	CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. -	17,000	HORAS	68,00	1.877,235

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Referência interna do Item: 148

Total do Participante: 1.877,235

Lote: 147
Participante: REGIO OSLAY TAFARELO & CIA LTDA - ME

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

149 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 149 — 61,000 HORAS 51,01 8.188.189

Total do Participante: 8.188.189

Lote: 148
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

150 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 150 — 34,000 HORAS 50,00 4.505,00

Total do Participante: 4.505,00

Lote: 149
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

151 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 151 — 20,000 HORAS 57,50 2.184,50

Total do Participante: 2.184,50

Lote: 150
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

152 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 152 — 26,000 HORAS 25,00 5.343,00

Total do Participante: 5.343,00

Lote: 151
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

153 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - HIDRÁULICA(REPAROS DE COMANDOS HIDRÁULICOS, CILINDROS HIDRÁULICOS,MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO, SEGMENTOS, ETC.) - Referência interna do Item: 153 — 36,000 HORAS 57,00 4.427,28

Total do Participante: 4.427,28

Lote: 152
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

154 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 154 — 31,000 HORAS 56,50 3.680,326

Total do Participante: 3.680,326

Lote: 153
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

155 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 155 — 43,000 HORAS 62,00 4.226,668

Total do Participante: 4.226,668

Lote: 154
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

156 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 156 — 52,000 HORAS 15,00 13.237,90

Total do Participante: 13.237,90

Lote: 155
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

157 CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviç - Lote 153 - CAMINHÕES Serviços de mão de obra especializados em serviços de guincho, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 157 — 54,000 HORAS 20,00 9.763,20

Total do Participante: 9.763,20

Lote: 156
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

158 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico — 1,000 UINID 30,00 22.298,50

Total do Participante: 22.298,50

Lote: 157
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

159 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 159 — 1,000 UINID 16,00 22.797,60

Total do Participante: 22.797,60

Lote: 158
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

160 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 160 — 1,000 UINID 16,00 34.196,40

Total do Participante: 34.196,40

Lote: 159
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

161 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 161 — 1,000 UINID 20,50 8.959,65

Total do Participante: 8.959,65

Lote: 160
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

162 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 162 — 1,000 UINID 38,00 16.826,80

Total do Participante: 16.826,80

Lote: 161
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

163 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 163 — 1,000 UINID 44,00 37.996,00

Total do Participante: 37.996,00

Lote: 162
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

164 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 164 — 1,000 UINID 55,00 3.105,00

Total do Participante: 3.105,00

Lote: 163
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

165 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 165 — 1,000 UINID 42,00 12.006,00

Total do Participante: 12.006,00

Lote: 164
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

166 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 166 — 1,000 UINID 58,00 32.745,30

Total do Participante: 32.745,30

Lote: 165
Participante: M. J. DE SOUZA - MECANICA

167 TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de - TRATORES - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 167 — 1,000 UINID 33,00 37.057,70

Total do Participante: 37.057,70

Lote: 166
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

168 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico — 55,000 HORAS 76,00 3.352,80

Total do Participante: 3.352,80

Lote: 167
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

169 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 169 — 44,000 HORAS 15,50 8.749,569

Total do Participante: 8.749,569

Lote: 168
Participante: M. J. DE SOUZA - MECANICA

170 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 170 — 52,000 HORAS 38,00 8.500,721

Total do Participante: 8.500,721

Lote: 169
Participante: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA - ME

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

171 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 171 — 14,000 HORAS 20,50 3.110,835

Total do Participante: 3.110,835

Lote: 170
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

172 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 172 — 33,000 HORAS 40,00 5.289,966

Total do Participante: 5.289,966

Lote: 171
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

173 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 173 — 82,000 HORAS 55,00 11.808,00

Total do Participante: 11.808,00

Lote: 172
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

174 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 174 — 9,000 HORAS 58,00 928,633

Total do Participante: 928,633

Lote: 173
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

175 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 175 — 8,000 HORAS 58,00 892,651

Total do Participante: 892,651

Lote: 174
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

176 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 176 — 25,000 HORAS 56,00 3.448,50

Total do Participante: 3.448,50

Lote: 175
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

177 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 177 — 82,000 HORAS 38,00 13.904,74

Total do Participante: 13.904,74

Lote: 176
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

178 TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manuten - TRATORES Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 178 — 55,000 HORAS 30,00 11.627,00

Total do Participante: 11.627,00

Lote: 177
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

179 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Lote 179 — 1,000 UINID 25,00 54.337,50

Total do Participante: 54.337,50

Lote: 178
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

180 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 180 — 1,000 UINID 35,00 44.850,00

Total do Participante: 44.850,00

Lote: 179
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

181 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 181 — 1,000 UINID 35,00 25.116,00

Total do Participante: 25.116,00

Lote: 180
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

182 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 182 — 1,000 UINID 35,00 8.970,00

Total do Participante: 8.970,00

Lote: 181
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

183 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 183 — 1,000 UINID 35,00 43.056,00

Total do Participante: 43.056,00

Lote: 182
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

184 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 184 — 1,000 UINID 40,00 48.000,00

Total do Participante: 48.000,00

Lote: 183
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

185 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 185 — 1,000 UINID 25,00 5.175,00

Total do Participante: 5.175,00

Lote: 184
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

186 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 186 — 1,000 UINID 25,00 20.700,00

Total do Participante: 20.700,00

Lote: 185
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

187 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 187 — 1,000 UINID 40,00 38.496,00

Total do Participante: 38.496,00

Lote: 186
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

188 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 188 — 1,000 UINID 45,00 8.536,00

Total do Participante: 8.536,00

Lote: 187
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

189 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 189 — 1,000 UINID 55,00 36.000,00

Total do Participante: 36.000,00

Lote: 188
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

190 MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou origina - 179 - MÁQUINAS PESADAS - Fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município Com Base de Preços praticados pelos fabricantes ou revendedores autorizados comprovados em catálogos/listas de Preços ou através de Sistema Eletrônico - Referência interna do Item: 190 — 1,000 UINID 55,00 36.000,00

Total do Participante: 36.000,00

Lote: 189
Participante: VALDECIR ROCCO SANCHES - ME

191 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Lote 191 — 117,000 HORAS 20,00 23.587,20

Total do Participante: 23.587,20

Lote: 190
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

192 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 192 — 103,000 HORAS 62,00 10.183,837

Total do Participante: 10.183,837

Lote: 191
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

193 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 193 — 46,000 HORAS 25,00 10.263,75

Total do Participante: 10.263,75

Lote: 192
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

194 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 194 — 15,000 HORAS 35,00 2.959,125

Total do Participante: 2.959,125

Lote: 193
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

195 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 195 — 74,000 HORAS 55,00 9.751,239

Total do Participante: 9.751,239

Lote: 194
Participante: REGIO OSLAY TAFARELO & CIA LTDA - ME

196 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 196 — 107,000 HORAS 46,01 18.717,253

Total do Participante: 18.717,253

Lote: 195
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

197 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 197 — 11,000 HORAS 25,00 2.400,75

Total do Participante: 2.400,75

Lote: 196
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

198 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 198 — 4,000 HORAS 35,00 767,00

Total do Participante: 767,00

Lote: 197
Participante: D.M DE ALMEIDA & CIA LTDA

199 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 199 — 31,000 HORAS 61,02 3.915,151

Total do Participante: 3.915,151

Lote: 198
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

200 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 200 — 49,000 HORAS 15,00 13.494,60

Total do Participante: 13.494,60

Lote: 199
Participante: EQUITRATOR TRATORES PEÇAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS L

201 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 201 — 8,000 HORAS 25,00 1.746,00

Total do Participante: 1.746,00

Lote: 200
Participante: J.G. SOARES & CIA LTDA - ME

202 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 202 — 85,000 HORAS 17,00 22.046,875

Total do Participante: 22.046,875

Lote: 201
Participante: EDMAURO QUEIROZ DE SOUZA - AUTO SOCORRO - ME

Item Especificação Qtd. Unidade Percentual Valor Total

203 MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados - 191 - MÁQUINAS PESADAS Serviços de mão de obra especializados em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, independente de marca e categoria, com base em preços praticados pelos prestadores de serviços, comprovados em catálogos, lista de preços ou através de sistema eletrônico, para atendimento da frota de veículos do Município. - Referência interna do Item: 203 — 68,000 HORAS 14,00 18.801,32

Total do Participante: 18.801,32

Lote: 202
Participante: EDMAURO QUEIROZ DE SOUZA - AUTO SOCORRO - ME

3 Guincho (função de hora -R$/km – valor praticado a partir de 60 km rodados – para todos os tipos de veículos (por veículos) - Guincho (função de hora -R$/km – valor praticado a partir de 60 km rodados – para todos os tipos de veículos (por veículos) — 3.800,0 KM 11,60 13.369,616

Total do Participante: 13.369,616

Lote: 203
Participante: BENEDITO MARCILIO DA SILVA - ME

5 Guincho (função de hora -R$/km) para deslocamento/içamento de veículos com ´peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo) veículo tipo III - Guincho (função de hora -R$/km) para deslocamento/içamento de veículos com ´peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo) veículo tipo III — 3.500,0 KM 13,00 73.932,60

Total do Participante: 73.932,60

Total Geral: 3.467.050,54

Colorado, 26/05/2023

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº171 /2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 04/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 05.905.525/0001-90
OBJETIVO:...................... Aquisição de materiais, reagentes clínicos, laboratoriais e anatomopatológico para as unidades de saúde do Município de Colorado, Estado do Paraná.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
43	PCT. TUBO A VÁCUO DE EDTA 2ml COM 100 unidasdes. Pacote de - PCT. TUBO A VÁCUO DE EDTA 2ml COM 100 unidasdes. Pacote de tubo a vacuo contendo anticoagulante EDTA Volume de 2ml , tampa roxa de borracha Medidas 13x75mm. Embalagem contendo lote e validade Cod. 41677	Pacotes	GTGROUP TUBO A VACUO	200	33,0000	6.600,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30.11	1494	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30.11	1303	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 23 de MAIO de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 23 de MAIO de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado do Paraná

FOMENTO 007/2023
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 178/2023.
INEXIGIBILIDADE: Nº 023/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 08.788.720/0001-75, MUNICIPIO DE COLORADO-ESTADO DO PARANÁ. – CNPJ 76.970.326/0001-03
CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).
OBJETIVO: TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCERIOS ATRAVÉS DE FOMENTO PARA A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DE COLORADO, VISANDO COMPRAS DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA O ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES, FIRMANDO O FOMENTO Nº 007/2023.
CNPJ: 77.251.544/0001-50.
VALOR: R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2023.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2023.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:
11.002.10.301.0002.1.016 – ORÇAMENTO IMPOSITIVO – EC Nº86/2015.

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
427	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	55.000,00

Colorado – PR, 25 de Maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 180/2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 007/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:.............. LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 34.223.536/0001-98
OBJETIVO:...................... AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARTA ATENDER OS MUNICIPES DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 38.363,50 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	LOSARTAN 100,0000 MG ATENOLOL 100,0000 MG FUROSEMIDA 25,000 - LOSARTAN 100,0000 MG ATENOLOL 100,0000 MG FUROSEMIDA 25,000 MG Cod. 61328	CAPSULA	PRATI PRATI	3000	0,6000	1.800,00
17	PROPRANOLOL 40,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG MIRTAZAPINA 20, - PROPRANOLOL 40,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG MIRTAZAPINA 20,0000 MG Cod. 61330	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3000	0,4500	1.350,00
19	LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 6,0000 MG ANLODIPINA - LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 6,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG ATENOLOL 30,0000 MG Cod. 61332	CAPSULA	PRATI PRATI	3000	0,3700	1.110,00
30	ENALAPRIL 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEMIDA - ENALAPRIL 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEMIDA 25,0000 MG AAS 162,0000 MG CINARIZINA 25,0000 MG Cod. 61343	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	1800	0,1800	324,00
39	LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA - LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 10,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG AMIODARONA 50,0000 MG LANZOPRAZOL 15,0000 MG Cod. 61352	CAPSULA	PRATI PRATI	3600	0,6000	2.160,00
41	FUROSEMIDA 50,0000 MG ESPIRONOLACTONA 30,0000 MG ENALAPRIL - FUROSEMIDA 50,0000 MG ESPIRONOLACTONA 30,0000 MG ENALAPRIL 10,0000 MG AMIODARONA 80,0000 MG AAS 100,0000 MG Cod. 61354	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3000	0,2500	750,00
42	LOSARTAN 120,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA - LOSARTAN 120,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG AMIODARONA 100,0000 MG AAS 162,0000 MG AMILORIDA 5,0000 MG Cod. 61355	CAPSULA	PRATI PRATI	1800	0,7000	1.260,00
44	ENALAPRIL 10,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG ATENOLOL 50,0000 - ENALAPRIL 10,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG ATENOLOL 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG Cod. 61357	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3600	0,3200	1.152,00
45	LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG ATENOLOL - LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG Cod. 61358	CAPSULA	PRATI PRATI	3600	0,2000	720,00
47	METOPROLOL 135,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ESPIRONOLACTONA - METOPROLOL 135,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG AAS 150,0000 MG FUROSEMIDA 50,0000 MG ISOSSORBIDA MONONITRATO 20,0000 MG Cod. 61360	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3000	0,5900	1.770,00
49	LOSARTAN 160,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 - LOSARTAN 160,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG SERTRALINA 50,0000 MG AMITRIPTILINA 15,0000 MG Cod. 61363	CAPSULA	PRATI PRATI	1800	0,6500	1.170,00
51	SINVASTATINA 20,0000mg MIRTAZAPINA 10,0000mg ENALAPRIL 10,0000mg - SINVASTATINA 20,0000mg MIRTAZAPINA 10,0000mg ENALAPRIL 10,0000mg Cod. 64084	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	1800	0,5700	1.026,00
55	SINVASTATINA 30,0000 MG LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 25,0000 - SINVASTATINA 30,0000 MG LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG Cod. 61382	CAPSULA	PRATI PRATI	1800	0,2000	360,00
62	ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG ANLODIPINA - ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG FINASTERIDA 5,0000 MG Cod. 61402	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3600	0,8000	2.880,00
68	AMITRIPTILINA 20,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG SINVASTATINA 30 - AMITRIPTILINA 20,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG SINVASTATINA 30,0000 MG Cod. 61420	CAPSULA	PRATI PRATI	3600	0,4000	1.440,00
73	RAMIPRIL 10,0000 MG ANLODIPINA 10,0000 MG ATENOLOL 50,0000 M - RAMIPRIL 10,0000 MG ANLODIPINA 10,0000 MG ATENOLOL 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG Cod. 61425	CAPSULA	PRATI PRATI	1800	1,0000	1.800,00
74	LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 - LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG Cod. 61426	CAPSULA	PRATI PRATI	1800	0,4000	720,00
75	LOSARTAN 50,0000 MG FLUOXETINA HCL 40,0000 MG ATENOLOL 25,00 - LOSARTAN 50,0000 MG FLUOXETINA HCL 40,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEMIDA 10,0000 MG Cod. 61427	CAPSULA	PRATI PRATI	3600	0,5800	2.088,00
78	LOSARTAN 100,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG METOPROLOL - LOSARTAN 100,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG METOPROLOL 30,0000 MG Cod. 61430	CAPSULA	PRATI PRATI	1800	0,6000	1.080,00
79	METOPROLOL 50,0000 MG SINVASTATINA 30,0000 MG ENALAPRIL 10,0 - METOPROLOL 50,0000 MG SINVASTATINA 30,0000 MG ENALAPRIL 10,0000 MG MIRTAZAPINA 15,0000 MG Cod. 61431	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3600	0,6000	2.160,00
104	ATENOLOL 50 MG ANLODIPINA 5 MG LOSARTAN 100 MG - ATENOLOL 50 MG ANLODIPINA 5 MG LOSARTAN 100 MG Cod. 61461	CAPSULA	PRATI PRATI	1800	0,6600	1.188,00
118	CARVEDILOL 20 MG ENALAPRIL 10 MG FUROSEMIDA 20 MG	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3000	0,5800	1.740,00
118	AMIODARONA - CARVEDILOL 20 MG ENALAPRIL 10 MG FUROSEMIDA 20 MG AMIODARONA 100 MG OMEPRAZOL 40 MG DIGOXINA 0,125 MG Cod. 61475	CAPSULA	HIPOLABOR HIPOLABOR	3000	0,5800	1.740,00
122	NIMESULIDA 100 MG DEFLAZACORT 1,5 MG CARISOPRODOL 130 MG - NIMESULIDA 100 MG DEFLAZACORT 1,5 MG CARISOPRODOL 130 MG PANTOPRAZOL 20 MG DOMPERIDONA 10 MG Cod. 61479	CAPSULA	PRATI PRATI	3600	0,5400	1.944,00
147	RISPERIDONA 1 MG/ML 200 ML - RISPERIDONA 1 MG/ML 200 ML Cod. 56968	FRASCO	PRATI PRATI	125	19,1000	2.387,50
153	IMIPRAMINA 50 MG, RISPERIDONA 1,5 MG. - IMIPRAMINA 50 MG, RISPERIDONA 1,5 MG. Cod. 56974	CAPSULA	PRATI PRATI	3600	0,3600	1.296,00
156	ATENOLOL 50 MG CLORTALIDONA 25 MG ANLODIPINA 3 MG - ATENOLOL 50 MG CLORTALIDONA 25 MG ANLODIPINA 3 MG ENALAPRIL 25 MG Cod. 61502	CAPSULA	PRATI PRATI	4200	0,6400	2.688,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.32	1494	348/2021	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.025.3390.32	3019	644/2021	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE
2.025.3390.32	1303	374/2021	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE
2.024.3390.32	1303	347/2021	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 25 de maio de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 26 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 170/2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 04/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS
CNPJ: 22.627.453/0001-85
OBJETIVO:...................... Aquisição de materiais, reagentes clínicos, laboratoriais e anatomopatológico para as unidades de saúde do Município de Colorado, Estado do Paraná.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.619,35 (cinco mil seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	FRASCO DE CORANTE PARA RETICULÓCITOS MANUAL - 100 ML - FRASCO DE CORANTE PARA RETICULÓCITOS MANUAL - 100 ML Cod. 63817	UNIDADE	LABORCLIN AZUL	1	30,9500	30,95
16	LAMPADA PARA MICROSCÓPIO 6 V HALOGENIO - LAMPADA PARA MICROSCÓPIO 6 V HALOGENIO Cod. 60778	UNIDADE	OSRAM LAMPADA	6	22,5000	135,00
17	MICROTUBULOS CAPILAR COM 500 UNIDADES - MICROTUBULOS CAPILAR COM 500 UNIDADES Cod. 60787	Pacotes	PRECISION TUBO	30	22,5800	677,40
22	KIT. B-HCG SORO/URINA COM 50 TESTES Método: Imunocromatogra - KIT. B-HCG SORO/URINA COM 50 TESTES Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa do hCG. Amostra: Soro, Urina. Monorreagente ? Tira reativa Pronta para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: 5 minutos à temperatura ambiente. Sensibilidade: Mínimo 25 mUI/mL ou 25 UI/L. Cod. 41665	KITS	CEPALAB HCG	24	39,0000	936,00
23	KIT. COLESTEROL 200ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Reagente de Cor - KIT. COLESTEROL 200ml Padrão: 1 x 3 a 5 mL Reagente de Cor: 2 x 100 mL Método: Enzimático-Colorimétrico. Finalidade: Dosagem do Colesterol Total. Amostra: Soro. Monorreagente - Líquido Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: máximo 10 minutos a 37 °C. Linearidade: Mínimo 500 mg/dL. Cod. 41657	KITS	LABORLAB COLESTEROL	48	80,0000	3.840,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30.11	1494	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30.11	1303	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 23 de MAIO de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 23 de MAIO de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 175/2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 04/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... PLENA MEDICA HOPSITALAR
CNPJ: 29.032.903/0001-36
OBJETIVO:...................... Aquisição de materiais, reagentes clínicos, laboratoriais e anatomopatológico para as unidades de saúde do Município de Colorado, Estado do Paraná.
VALOR DO CONTRATO: R$ 36.227,57 (trinta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta e sete centavos).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	AGULHA 25X8 PARA COLETA - AGULHA 25X8 PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO, MEDINDO 25X8 (21G1), CANHÃO DE COR VERDE COM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTERILIZADA A OXIDO DE ETILENO (ETO). Cod. 63815	Caixas	VACUPLAST	100	28,7700	2.877,00
2	CX. ADESIVOS POS-COLETA C/500 unidades. Curativo hipo-alerg - CX. ADESIVOS POS-COLETA C/500 unidades. Curativo hipo-alergênico para finalização de procedimento médico-hospitalares e laboratoriais. Usado após a coleta de sangue, aplicações de injeções e vacinas Embalagem de 500un. Contendo lote e validade. Cod. 41680	Caixas	MEDIX	24	12,8500	308,40
32	KIT. SANGUE OCULTO 20 TESTE (SEM DIETA) Placa Teste: 20 Ex - KIT. SANGUE OCULTO 20 TESTE (SEM DIETA) Placa Teste: 20 Extrator: 20 x 2 mL Método: Imunocromatografia. Finalidade: Determinação qualitativa rápida do sangue humano nas fezes. Amostra: Fezes (sem restrição dietética). Pronto para Uso. Estabilidade do Reagente: Até a data de validade do kit. Tempo de Reação: aproximadamente 10 minutos à temperatura ambiente. Sensibilidade: mínimo 50 ng de hemoglobina/mL de amostra. Cod. 41660	KITS	ECO DIAGNOSTICA	12	79,9600	959,52
38	PCT. COLETOR DE FEZES COM 100 unidades. Confeccionado em Po - PCT. COLETOR DE FEZES COM 100 unidades. Confeccionado em Polipropileno, graduado de 50ml, tampa branca e de rosca, com pá, coletor branco leitoso, pacote com 100un. Cod. 41672	Pacotes	CRAL PLAST	80	29,9500	2.396,00
39	PCT. COLETOR DE URINA ESTERIL C/100 unidades. Confeccionado - PCT. COLETOR DE URINA ESTERIL C/100 unidades. Confeccionado em Prolipropileno , graduado de 70ml , tampa vermelha , estéril. Embalado individual, tampa de rosca, sem pá, pacote com 100un. Cod. 41671	Pacotes	CRAL PLAST	100	37,3400	3.734,00
40	PCT. PONTEIRAS AMARELA C/ 1000 unidades. Confeccionado em p - PCT. PONTEIRAS AMARELA C/ 1000 unidades. Confeccionado em polipropileno. Volume de 0-200 ui , pacote com 1000un. modelo - Gilson e universal Embalagem contendo lote e validade	Pacotes	CRAL PLAST	100	16,9400	1.694,00
40	Cod. 41675	Pacotes	CRAL PLAST	100	16,9400	1.694,00
44	PCT. TUBO A VÁCUO DE VHS EM CITRATO DE SÓDIO COM 100 UNI - PCT. TUBO A VÁCUO DE VHS EM CITRATO DE SÓDIO COM 100 UNIDADES TUBO FABRICADO EM VIDRO, TRANSPARENTE, INCOLOR, CONTENDO SOLUÇÃO TAMPONADA DE CITRATO DE SÓDIO 3,8 % DIMENSÃO: - 1,6ML : 13 X 75 MM TAMPA DE BORRACHA AUTOVEDANTE, NA COR PRETA UNIVERSALMENTE PADRONIZADA EMBALAGEM CONTENDO LOTE E VALIDADE. Cod. 60780	Pacotes	VACUPLAST	5	69,1500	345,75
45	PCT. TUBO A VÁCUO GEL SEPARADOR + ATIVADOR DE COÁGULO - PCT. TUBO A VÁCUO GEL SEPARADOR + ATIVADOR DE COÁGULO COM 100 UNIDADES PACOTE DE TUBO A VACUO VOLUME DE 5 ML, TAMPA AMARELA DE BORRACHA MEDINDO 13X75 MM EMBALAGEM CONTENDO LOTE E VALIDADE Cod. 60793	Pacotes	VACUPLAST	300	67,7800	20.334,00
46	PCT. TUBO VACUO 4ML P/ SORO (VERMELHO) COM 100 unidades T - PCT. TUBO VACUO 4ML P/ SORO (VERMELHO) COM 100 unidades Tubos a vácuo de 4ml (vermelho) para soro , revestidos com ativador de coágulo a fim de acelerar a coagulação com inversões de 8 a 10 vezes. Cod. 41667	Pacotes	VACUPLAST	60	47,1500	2.829,00
47	PCT. TUBO VACUO 10ML P/ SORO (VERMELHO) COM 100 unidades. - PCT. TUBO VACUO 10ML P/ SORO (VERMELHO) COM 100 unidades. Tubos a vá cuo de 100ml (vermelho)para soro , revestidos com ativador de coágulo a fim de acelerar a coagulação com inversões de 8 a 10 vezes. Cod. 41668	Pacotes	VACUPLAST	10	55,9900	559,90
59	SACO COLETOR INFANTIL PARA URINA I - SACO COLETOR INFANTIL PARA URINA I Cod. 63833	UNIDADE	CRAL PLAST	200	0,9500	190,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30.11	1494	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30.11	1303	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 23 de MAIO de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 23 de MAIO de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 176/2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 04/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... SALVI LOPES & CIA LTDA
CNPJ: 82.478.140/0001-34
OBJETIVO:...................... Aquisição de materiais, reagentes clínicos, laboratoriais e anatomopatológico para as unidades de saúde do Município de Colorado, Estado do Paraná
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.919,90 (dois mil novecentos e dezenove reais e noventa centavos).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
48	PIPETA AUTOMÁTICA VOLUME VARIAVEL - VOLUME : 100 - 1000 ul - PIPETA AUTOMÁTICA VOLUME VARIÁVEL VISOR DIGITAL (NÃO ELETRÔNICO); PISTÃO EM AÇO INOX; ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE "PIPETAGEM RESERVA", RECOMENDADA PARA SOLUÇÕES VISCOSAS OU DETERGENTES; EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS QUE OPERA SEM RESISTÊNCIA PARA EVITAR CONTAMINAÇÕES; POR SER DESMONTÁVEL, POSSIBILITA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DA PONTA - PARCIALMENTE AUTOCLAVÁVEL; FORMA DO EIXO IDEAL PARA TRABALHOS COM FRASCOS DE BOCA ESTREITA TUBOS DE BOCA ESTREITA E TUBOS E, GERAL VOLUME: 100 - 1000ul; INCREMENTO: 05ul; CÓDIGO COLORIDO PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO PORTA CONE DURÁVEL, QUE OFERECE RESISTÊNCIA ELEVADA A CHOQUES E CORROSÃO QUÍMICA; CADA MICROPIPETA TEM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA); Cod. 63822	UNIDADE	PEGUEPET pipeta auto	3	194,0000	582,00
49	PIPETA AUTOMATICA VOLUME VARIAVEL - VOLUME: 5 - 100ul - PIPETA AUTOMATICA VOLUME VARIÁVEL VISOR DIGITAL (NÃO ELETRONICO) PISTÃO EM AÇO INOX; ÊMBOLO COM DOIS ESTÁGIOS DE OPERAÇÃO PERMITE A TÉCNICA DE "PIPETAGEM REVERSA", RECOMENDADA PARA SOLUÇÕES VISCOSAS OU DETERGENTES; EJETOR AUTOMÁTICO DE PONTEIRAS QUE OPERA SEM RESISTÊNCIA PARA EVITAR CONTAMINAÇÕES; POR SER DESMONTÁVEL, POSSIBILITA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DA PONTA - PARCIALMENTE AUTOCLAVÁVEL; FORMA DO EIXO IDEAL PARA TRABALHOS COM FRASCOS DE BOCA ESTREITA E TUBOS EM GERAL; VOLUME: 5 - 100ul; INCREMENTO: 0,5ul; CÓDIGO COLORIDO PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO; PORTA CONE DURÉVEL, QUE OFERECE RESISTÊNCIA ELEVADA A CHOQUES E CORROSÃO QUÍMICA;	UNIDADE	PEGUEPET pipeta auto	3	297,0000	891,00
49	CADA MICROPIPETA TEM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERFICADO DE CALIBRAÇÃO PROPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FÁBRICA); Cod. 63823	UNIDADE	PEGUEPET pipeta auto	3	297,0000	891,00
50	PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 10ul - PIPETOR AUTOMÁTICO VOLUME FIXO 10ul CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63824	UNIDADE	PEGUEPET pipetor aut	3	134,0000	402,00
51	PIPETOR AUTOMATICO VOLUME FIXO 20ul - PIPETOR AUTOMATICO VOLUME FIXO 20ul CADA MICROPIPETA DEVE CONTER EM SEU NÚMERO DE SÉRIE INDIVIDUAL E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO PRÓPRIOS (CALIBRAÇÃO ORIGINAL DE FABRICA). Cod. 63825	UNIDADE	PEGUEPET pipetor aut	1	96,9000	96,90
60	SUPORTE EM PLÁSTICO ACRILICO - SUPORTE EM PLÁSTICO ACRILICO CAPACIDADE PARA 10 TUBOS DE VHS - FINALIDADE, PARA TESTES DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO SANGUINEA COM O MÉTODO WESTERGREEN. SUPORTE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ACRÍLICO (TRANSPARENTE), RESISTENTE, PARA TUBOS A VÁCUO VHS. COMPATÍVEL COM OS TUBO GD016VHSNR-8mm X 120mm. GRADUAÇÃO: 0 - 140 mm CAPACIDADE: 10 AMOSTRAS REUTILIZAVEL, LAVAVEL E DE SIMPLES OPERAÇÃO. Cod. 63834	UNIDADE	CRALPLAST suporte em	4	237,0000	948,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.30.11	1494	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.024.3390.30.11	1303	290/2023	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 23 de MAIO de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 23 de MAIO de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 182/2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 09/2023
CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:............... CLAUDECIR BORIN BASSO 45021953915.
CNPJ: 16.528.278/0001-76
OBJETIVO:...................... Aquisição de óculos de grau (armação e lentes) para atender aos usuários do município de Colorado e Distrito Alto Alegre.
VALOR DO CONTRATO: R$ 115.090,00 (cento e quinze mil reais e noventa centavos).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - LENTES VISÃO SIMPLES - ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - MATERIAL ARMAÇÃO ACETATO DE CELULOSE OU METAL - TAMANHO ADULTO E INFANTIL - TIPO HASTE COM AGULHA - TIPO ARO REDONDO - ESFÉRICO - TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES. Cod. 63590	UNIDADE	zaad haytek tecnoplu	200	120,0000	24.000,00
2	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - LENTES VISÃO SIMPLES COM AR - ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - MATERIAL ARMAÇÃO ACETATO DE CELULOSE OU METAL, TAMANHO ADULTO E INFANTIL, TIPO HASTE COM AGULHA, TIPO ARO REDONDO, ESFÉRICO OU CILÍNDRICO, TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA, CORES VARIAIDAS - COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES COM AR . Cod. 63632	UNIDADE	zaad haytek tecnoplu	140	125,0000	17.500,00
3	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - GRAU FORTE - ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - MATERIAL ARMAÇÃO ACETATO DE CELULOSE OU METAL - TAMANHO ADULTO E INFANTIL - TIPO HASTE COM AGULHA - TIPO ARO REDONDO - ESFÉRICO OU CILINDRICO - TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA - CORES VARIADAS - COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE GRAU FORTE. Cod. 53063	UNIDADE	zaad haytek tecnoplu	110	170,0000	18.700,00
4	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - ÍNDICE NORMAL - ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - MATERIAL ARMAÇÃO ACETATO DE CELULOSE OU METAL - TAMANHO ADULTO E INFANTIL - TIPO HASTE COM AGULHA - TIPO ARO REDONDO - ESFÉRICO OU CILINDRICO - TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA - CORES VARIADAS - COM PAR DE LENTES ALTO ÍNDICE NORMAL . Cod. 53064	UNIDADE	zaad haytek tecnoplu	110	109,0000	11.990,00
5	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - MULTIFOCAIS - ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - MATERIAL ARMAÇÃO ACETATO DE CELULOSE OU METAL - TAMANHO ADULTO E INFANTIL - TIPO HASTE COM AGULHA - TIPO ARO REDONDO - ESFÉRICO OU CILINDRICO - TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA - CORES VARIADAS - COM PAR DE LENTES VISÃO MULTIFOCAIS. Cod. 53065	UNIDADE	zaad haytek tecnoplu	110	260,0000	28.600,00
6	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - VISÃO SIMPLES - ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - MATERIAL ARMAÇÃO ACETATO DE CELULOSE OU METAL - TAMANHO ADULTO E INFANTIL - TIPO HASTE COM AGULHA - TIPO ARO REDONDO CILINDRICO - TIPO APOIO NARIZ PLAQUETA - CORES VARIADAS - COM PAR DE LENTES VISÃO SIMPLES. Cod. 53066	UNIDADE	zaad haytek tecnoplu	110	130,0000	14.300,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa	Descrição
2.029.3390.32	1000	292	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃP A SAÚDE
2.029.3390.32	100	313	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE

Homologado: 26 de maio de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) , 26 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CNPJ: 76.970.326/0001-03 Telefone: (44) 3321-1227
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1250 - CENTRO
CEP: 86690-000 - Colorado

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 7/2023

Processo Adm.: 53/2023
Data do Processo: 10/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 53/2023
b) Nr. Licitação: 7/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 25/05/2023
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA ATENDER OS MUNICIPES DE COLORADO E ALTO ALEGRE*

Participante: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	LOSARTAN 100,0000 MG ATENOLOL 100,0000 MG FUROSEMIDA 25,000 - LOSARTAN 100,0000 MG ATENOLOL 100,0000 MG FUROSEMIDA 25,000 MG	3.000,0	CAP	0,60	1.800,00
17	PROPRANOLOL 40,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG MIRTAZAPINA 20, - PROPRANOLOL 40,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG MIRTAZAPINA 20,0000 MG	3.000,0	CAP	0,45	1.350,00
19	LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 6,0000 MG ANLODIPINA - LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 6,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG ATENOLOL 30,0000 MG	3.000,0	CAP	0,37	1.110,00
30	ENALAPRIL 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEMIDA - ENALAPRIL 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEMIDA 25,0000 MG AAS 162,0000 MG CINARIZINA 25,0000 MG	1.800,0	CAP	0,18	324,00
39	LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA - LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 10,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG AMIODARONA 50,0000 MG LANZOPRAZOL 15,0000 MG	3.600,0	CAP	0,60	2.160,00
41	FUROSEMIDA 50,0000 MG ESPIRONOLACTONA 30,0000 MG ENALAPRIL - FUROSEMIDA 50,0000 MG ESPIRONOLACTONA 30,0000 MG ENALAPRIL 10,0000 MG AMIODARONA 80,0000 MG AAS 100,0000 MG	3.000,0	CAP	0,25	750,00
42	LOSARTAN 120,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA - LOSARTAN 120,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG AMIODARONA 100,0000 MG AAS 162,0000 MG AMILORIDA 5,0000 MG	1.800,0	CAP	0,70	1.260,00
44	ENALAPRIL 10,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG ATENOLOL 50,0000 - ENALAPRIL 10,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG ATENOLOL 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG	3.600,0	CAP	0,32	1.152,00
45	LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG ATENOLOL - LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG	3.600,0	CAP	0,20	720,00
47	METOPROLOL 135,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ESPIRONOLACTONA - METOPROLOL 135,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG AAS 150,0000 MG FUROSEMIDA 50,0000 MG ISOSSORBIDA MONONITRATO 20,0000 MG	3.000,0	CAP	0,59	1.770,00
49	LOSARTAN 160,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 - LOSARTAN 160,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG SERTRALINA 50,0000 MG AMITRIPTILINA 15,0000 MG	1.800,0	CAP	0,65	1.170,00
51	SINVASTATINA 20,0000mg MIRTAZAPINA 10,0000mg ENALAPRIL 10,0000mg - SINVASTATINA 20,0000mg MIRTAZAPINA 10,0000mg ENALAPRIL 10,0000mg	1.800,0	CAP	0,57	1.026,00
55	SINVASTATINA 30,0000 MG LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 25,0000 - SINVASTATINA 30,0000 MG LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG	1.800,0	CAP	0,20	360,00
62	ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG ANLODIPINA - ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG FINASTERIDA 5,0000 MG	3.600,0	CAP	0,80	2.880,00
68	AMITRIPTILINA 20,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG SINVASTATINA 30 - AMITRIPTILINA 20,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG SINVASTATINA 30,0000 MG	3.600,0	CAP	0,40	1.440,00
73	RAMIPRIL 10,0000 MG ANLODIPINA 10,0000 MG ATENOLOL 50,0000 M - RAMIPRIL 10,0000 MG ANLODIPINA 10,0000 MG ATENOLOL 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG	1.800,0	CAP	1,00	1.800,00
74	LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 - LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG	1.800,0	CAP	0,40	720,00
75	LOSARTAN 50,0000 MG FLUOXETINA HCL 40,0000 MG ATENOLOL 25,00 - LOSARTAN 50,0000 MG FLUOXETINA HCL 40,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEMIDA 10,0000 MG	3.600,0	CAP	0,58	2.088,00
78	LOSARTAN 100,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG METOPROLOL - LOSARTAN 100,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG METOPROLOL 30,0000 MG	1.800,0	CAP	0,60	1.080,00
79	METOPROLOL 50,0000 MG SINVASTATINA 30,0000 MG ENALAPRIL 10,0 - METOPROLOL 50,0000 MG SINVASTATINA 30,0000 MG ENALAPRIL 10,0000 MG MIRTAZAPINA 15,0000 MG	3.600,0	CAP	0,60	2.160,00
104	ATENOLOL 50 MG ANLODIPINA 5 MG LOSARTAN 100 MG - ATENOLOL 50 MG ANLODIPINA 5 MG LOSARTAN 100 MG	1.800,0	CAP	0,66	1.188,00
118	CARVEDILOL 20 MG ENALAPRIL 10 MG FUROSEMIDA 20 MG AMIODARONA - CARVEDILOL 20 MG ENALAPRIL 10 MG FUROSEMIDA 20 MG AMIODARONA 100 MG OMEPRAZOL 40 MG DIGOXINA 0,125 MG	3.000,0	CAP	0,58	1.740,00
122	NIMESULIDA 100 MG DEFLAZACORT 1,5 MG CARISOPRODOL 130 MG - NIMESULIDA 100 MG DEFLAZACORT 1,5 MG CARISOPRODOL 130 MG PANTOPRAZOL 20 MG DOMPERIDONA 10 MG	3.600,0	CAP	0,54	1.944,00
147	RISPERIDONA 1 MG/ML 200 ML - RISPERIDONA 1 MG/ML 200 ML	125,000	FRAS	19,10	2.387,50
153	IMIPRAMINA 50 MG, RISPERIDONA 1,5 MG. - IMIPRAMINA 50 MG, RISPERIDONA 1,5 MG.	3.600,0	CAP	0,36	1.296,00
156	ATENOLOL 50 MG CLORTALIDONA 25 MG ANLODIPINA 3 MG - ATENOLOL 50 MG CLORTALIDONA 25 MG ANLODIPINA 3 MG ENALAPRIL 25 MG	4.200,0	CAP	0,64	2.688,00
				Total do Participante:	**38.363,50**

Participante: WIENSKOSKI & FAIOLA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOSARTAN 120 MG, ANLODIPINO 10 MG, FUROSEMIDA 40 MG, - LOSARTAN 120 MG, ANLODIPINO 10 MG, FUROSEMIDA 40 MG, ESPIRONOLACTONA 40 MG, TICLOPIDINA 250 MG - CAPS	3.000,0	CAP	1,5675	4.702,50
2	ATENOLOL 130,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG LOSARTAN 130,00 - ATENOLOL 130,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG LOSARTAN 130,0000 MG	3.000,0	CAP	1,254	3.762,00
3	RISPERIDONA 2,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG - RISPERIDONA 2,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG	3.000,0	CAP	0,99	2.970,00
4	FLUOXETINA HCL 40,0000MG - ANLODIPINA 5,0000MG - FLUOXETINA HCL 40,0000MG - ANLODIPINA 5,0000MG	3.000,0	CAP	0,9025	2.707,50
5	LOSARTAN 50,0000 MG METOPROLOL 25,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA - LOSARTAN 50,0000 MG METOPROLOL 25,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG	3.600,0	CAP	0,29	1.044,00
6	PAROXETINA HCL 15,0000 MG NORTRIPTILINA 10,0000 MG - PAROXETINA HCL 15,0000 MG NORTRIPTILINA 10,0000 MG	3.600,0	CAP	1,2097	4.354,92
7	HIDROXICLOROQUINA 400,0000 MG ACIDO FOLICO 5,0000 MG FAMOTID - HIDROXICLOROQUINA 400,0000 MG ACIDO FOLICO 5,0000 MG FAMOTIDINA 30,0000 MG	3.000,0	CAP	2,166	6.498,00
8	NIMESULIDA 100,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG DEFLAZ - NIMESULIDA 100,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG DEFLAZACORT 1,5000 MG CARISOPRODOL 130,0000 MG METOCLOPRAMIDA 10,0000 MG	3.600,0	CAP	0,4497	1.618,92
9	SERTRALINA 100,0000 MG DILTIAZEN 60,0000 MG LOSARTAN 50,0000 - SERTRALINA 100,0000 MG DILTIAZEN 60,0000 MG LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG	3.000,0	CAP	0,99	2.970,00
10	LOSARTAN 125,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12, - LOSARTAN 125,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12,5000 MG GLIMEPIPIDA 6,0000 MG	1.800,0	CAP	1,197	2.154,60
11	ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 10,0000 MG ANLODIPINA - ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 10,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG	3.600,0	CAP	0,2375	855,00
12	ATENOLOL 100,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 - ATENOLOL 100,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG RANITIDINA 75,0000 MG	3.000,0	CAP	0,39	1.170,00
13	HIDROXIDO DE POTASSIO P.A. 10,0000% SOLUCAO AQUOSA Q.S.P. 30 - HIDROXIDO DE POTASSIO P.A. 10,0000% SOLUCAO AQUOSA Q.S.P. 300,0000 ML	60,000	FRAS	16,1548	969,29
14	ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 35,0000 MG FUROSEMIDA 3 - ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 35,0000 MG FUROSEMIDA 30,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG ISOSSORBIDA MONONITRATO 20,0000 MG CARVEDILOL 12,0000 MG TICLOPIDINA 200,0000 MG	3.000,0	CAP	2,2832	6.849,60
16	ANLODIPINA 5,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 15,0000 MG LISINOPRIL - ANLODIPINA 5,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 15,0000 MG LISINOPRIL 20,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG FLUOXETINA HCL 15,0000 MG	3.000,0	CAP	1,0007	3.002,10
18	RUTINA 200,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG GINKGO BILOBA EXT - RUTINA 200,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG GINKGO BILOBA EXT SECO 80,0000 MG SERTRALINA 60,0000 MG	3.000,0	CAP	0,9247	2.774,10
20	ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG SINVASTATINA 15,0000 - ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG SINVASTATINA 15,0000 MG	3.600,0	CAP	0,69	2.484,00
21	ENALAPRIL 20,0000 MG METOPROLOL 50,0000 MG CLORTALIDONA 12,0 - ENALAPRIL 20,0000 MG METOPROLOL 50,0000 MG CLORTALIDONA 12,0000 MG CINARIZINA 50,0000 MG RANITIDINA 100,0000 MG SINVASTATINA 20,0000	1.800,0	CAP	0,5668	1.020,24
22	HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG GABAPENTINA 200,0000 MG FLUOX - HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG GABAPENTINA 200,0000 MG FLUOXETINA HCL 10,0000 MG GINKGO BILOBA EXT SECO 80,0000 MG	3.600,0	CAP	1,2413	4.468,68
23	LOSARTAN 75,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12,5 - LOSARTAN 75,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12,5000 MG	3.000,0	CAP	0,7948	2.384,40
24	FAMOTIDINA 20,0000 MG LISINOPRIL 30,0000 MG ATENOLOL 100,0000 - FAMOTIDINA 20,0000 MG LISINOPRIL 30,0000 MG ATENOLOL 100,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG	3.000,0	CAP	1,19	3.570,00
25	LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0 - LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG FAMOTIDINA 10,0000 MG	3.000,0	CAP	0,89	2.670,00
26	FUROSEMIDA 80,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG - FUROSEMIDA 80,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG	3.000,0	CAP	0,49	1.470,00
27	LOSARTAN 150,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG METOPROLOL 200,000 - LOSARTAN 150,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG METOPROLOL 200,0000 MG NIMODIPINA 30,0000 MG SINVASTATINA 10,0000 MG CLORTALIDONA 50,0000 MG	3.000,0	CAP	1,805	5.415,00
28	PIRACETAM 150,0000 MG FLUOXETINA HCL 50,0000 MG GINKGO BILO - PIRACETAM 150,0000 MG FLUOXETINA HCL 50,0000 MG GINKGO BILOBA EXT SECO 120,0000 MG	1.800,0	CAP	1,6562	2.981,16
29	CIPROFIBRATO 100,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG MIRTAZAPINA - CIPROFIBRATO 100,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG MIRTAZAPINA 15,0000 MG ATENOLOL 10,0000 MG	1.800,0	CAP	1,2477	2.245,86
31	ENALAPRIL 30,0000 MG METOPROLOL 130,0000 MG CARVEDILOL - ENALAPRIL 30,0000 MG METOPROLOL 130,0000 MG CARVEDILOL 25,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG TICLOPIDINA 230,0000 MG	1.800,0	CAP	1,7322	3.117,96
32	LOSARTAN 50,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA - LOSARTAN 50,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG	3.600,0	CAP	0,4402	1.584,72
33	LOSARTAN 25,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG - LOSARTAN 25,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG	1.800,0	CAP	1,0007	1.801,26
34	LOSARTAN 25,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG AMIODARONA - LOSARTAN 25,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG AMIODARONA 150,0000 MG SERTRALINA 25,0000 MG	1.800,0	CAP	0,9627	1.732,86
35	LOSARTAN 100,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 - LOSARTAN 100,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG	3.000,0	CAP	0,3673	1.101,90
36	CARVEDILOL 12,0000 MG AMIODARONA 100,0000 MG LOSARTAN 25,000 - CARVEDILOL 12,0000 MG AMIODARONA 100,0000 MG LOSARTAN 25,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,0000 MG DEFLAZACORT 6,0000 MG	1.800,0	CAP	0,8138	1.464,84
37	MIRTAZAPINA 7,5000 MG LOSARTAN 10,0000 MG SINVASTATINA - MIRTAZAPINA 7,5000 MG LOSARTAN 10,0000 MG SINVASTATINA 40,0000 MG	3.600,0	CAP	0,9722	3.499,92
38	FLUOXETINA HCL 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEM - FLUOXETINA HCL 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEMEMIDA 10,0000 MG	3.600,0	CAP	0,3135	1.128,60
40	LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 - LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 50,0000 MG FAMOTIDINA 40,0000 MG	1.800,0	CAP	0,69	1.242,00
43	HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA - HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG AAS 200,0000 MG	3.000,0	CAP	0,5193	1.557,90
46	CALCIO DE OSTRAS 750,0000 MG VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 100,00 - CALCIO DE OSTRAS 750,0000 MG VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 100,0000 PANTOTENATO DE CALCIO 100,0000 MG VITAMINA D 400,0000UI VITAMINA C 100,0000 MG	3.600,0	CAP	1,3395	4.822,20
48	SINVASTATINA 20,0000 MG LOSARTAN 10,0000 MG METOPROLOL 25,00 - SINVASTATINA 20,0000 MG LOSARTAN 10,0000 MG METOPROLOL 25,0000 MG AMITRIPTILINA 25,0000 MG	1.800,0	CAP	0,3515	632,70
50	MELOXICAN 4,0000 MG PARACETAMOL 250,0000 MG OMEPRAZOL 10,0000 - MELOXICAN 4,0000 MG PARACETAMOL 250,0000 MG OMEPRAZOL 10,0000 MG NIMESULIDA 30,0000 MG DEXAMETASONA 0,3000 MG	3.600,0	CAP	0,9785	3.522,60
52	LOSARTAN 150,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG CLORTALIDONA 30,00 - LOSARTAN 150,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG CLORTALIDONA 30,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG	1.800,0	CAP	1,0988	1.977,84
53	ENALAPRIL 40,0000 MG METOPROLOL 120,0000 MG HIDROCLOROTIAZID - ENALAPRIL 40,0000 MG METOPROLOL 120,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG	1.800,0	CAP	1,8082	3.254,76
54	CLORTALIDONA 30,0000 MG ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA - CLORTALIDONA 30,0000 MG ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG	3.000,0	CAP	0,9278	2.783,40
56	ENALAPRIL 30,0000 MG CLORTALIDONA 50,0000 MG ATENOLOL 120,00 - ENALAPRIL 30,0000 MG CLORTALIDONA 50,0000 MG ATENOLOL 120,0000 MG AAS 100,0000 MG	1.800,0	CAP	0,5637	1.014,66
57	DIOSMINA 450,0000 MG HESPERIDINA 50,0000 MG HAMAMELIS EXT - DIOSMINA 450,0000 MG HESPERIDINA 50,0000 MG HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG	3.600,0	CAP	0,9975	3.591,00
58	METOPROLOL 100,0000 MG RAMIPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA - METOPROLOL 100,0000 MG RAMIPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 20,0000 MG	3.600,0	CAP	1,102	3.967,20
59	FLUOXETINA HCL 20,0000 MG NORTRIPTILINA 15,0000 MG - FLUOXETINA HCL 20,0000 MG NORTRIPTILINA 15,0000 MG	3.600,0	CAP	0,2502	900,72
60	HAMAMELIS EXT SECO 500,0000 MG VITAMINA C 400,0000 MG RUTINA - HAMAMELIS EXT SECO 500,0000 MG VITAMINA C 400,0000 MG RUTINA 120,0000 MG CASTANHA DA INDIA PO 150,0000 MG	3.600,0	CAP	1,1083	3.989,88
61	METOPROLOL 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 50,0000 MG ENALAPRIL - METOPROLOL 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 50,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG	1.800,0	CAP	0,7157	1.288,26
63	LOSARTAN 125,0000 METOPROLOL 100,0000 CLORTALIDONA 12,5000 M - LOSARTAN 125,0000 METOPROLOL 100,0000 CLORTALIDONA 12,5000 MG	1.800,0	CAP	1,0672	1.920,96
64	SERTRALINA 25,0000 MG ATENOLOL 10,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 - SERTRALINA 25,0000 MG ATENOLOL 10,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG	1.800,0	CAP	1,0513	1.892,34
65	RAMIPRIL 10,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG AAS 150,0000 MG SIN - RAMIPRIL 10,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG AAS 150,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG	1.800,0	CAP	1,6403	2.952,54
66	LOSARTAN 130,0000 MG CLORTALIDONA 30,0000 MG ATENOLOL 130,00 - LOSARTAN 130,0000 MG CLORTALIDONA 30,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG SINVASTATINA 40,0000 MG	1.800,0	CAP	1,273	2.291,40
67	MIRTAZAPINA 10,0000 MG ENALAPRIL 30,0000 MG ANLODIPINA 2,500 - MIRTAZAPINA 10,0000 MG ENALAPRIL 30,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG SINVASTATINA 15,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG	3.000,0	CAP	1,2033	3.609,90
69	TENOXICAN 15,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG TRIANCIN - TENOXICAN 15,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG TRIANCINOLONA 1,5000 MG CARISOPRODOL 150,0000 MG	3.600,0	CAP	1,0292	3.705,12
70	FLUOXETINA HCL 25,0000 MG LOSARTAN 80,0000 MG HIDROCLOROTIAZ - FLUOXETINA HCL 25,0000 MG LOSARTAN 80,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG	1.800,0	CAP	0,7568	1.362,24
71	FLUOXETINA HCL 20,0000 MG TOPIRAMATO 50,0000 MG - FLUOXETINA HCL 20,0000 MG TOPIRAMATO 50,0000 MG	1.800,0	CAP	0,6302	1.134,36
72	HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG RUTINA 300,0000 MG HIDROCLORO - HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG RUTINA 300,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 15,0000 MG	3.600,0	CAP	0,8107	2.918,52
76	BUPROPIONA 150,0000 MG LOSARTAN 150,0000 MG GLIMEPIRIDA 4,00 - BUPROPIONA 150,0000 MG LOSARTAN 150,0000 MG GLIMEPIRIDA 4,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG METOPROLOL 80,0000 MG AAS 76,0000 MG	3.600,0	CAP	1,8272	6.577,92
77	GLUCOSAMINA, SULFATO 500,0000 MG CONDROITINA 400,0000 MG NIM - GLUCOSAMINA, SULFATO 500,0000 MG CONDROITINA 400,0000 MG NIMESULIDA 80,0000 MG	3.600,0	CAP	0,9405	3.385,80
80	CODEINA, FOSFATO 20,0000 MG CETOPROFENO 100,0000 MG RANITIDI - CODEINA, FOSFATO 20,0000 MG CETOPROFENO 100,0000 MG RANITIDINA 150,0000 MG	3.600,0	CAP	1,3775	4.959,00
81	CETOPROFENO 20,0000 MG PARACETAMOL 300,0000 MG PANTOPRAZOL P - CETOPROFENO 20,0000 MG PARACETAMOL 300,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 10,0000 MG	3.600,0	CAP	0,6207	2.234,52
82	RAMIPRIL 12 MG, OMEPRAZOL 30 MG, FUROSEMIDA 40 MG, - RAMIPRIL 12 MG, OMEPRAZOL 30 MG, FUROSEMIDA 40 MG, ANLODIPINA 4 MG, GLIMEPIRIDE 4 MG - CAPS	1.800,0	CAP	1,37	2.466,00
83	SINVASTATINA 30 MG FENOFIBRATO 200 MG GLIMEPIRIDA 4 MG FLUNA - SINVASTATINA 30 MG FENOFIBRATO 200 MG GLIMEPIRIDA 4 MG FLUNARIZINA10 MG AAS 100 MG	1.800,0	CAP	1,0418	1.875,24
84	DIACEREINA 50 MG, DEFLAZACORT 10 MG, MELOXICAM 15 MG, FAMOTI - DIACEREINA 50 MG, DEFLAZACORT 10 MG, MELOXICAM 15 MG, FAMOTIDINA 40 MG - CAPS	1.800,0	CAP	1,444	2.599,20
85	LACTOBACILUS ACIDOPHILUS 15 MG LACTOBACILUS BIFIDUM 15 MG LA - LACTOBACILUS ACIDOPHILUS 15 MG LACTOBACILUS BIFIDUM 15 MG LACTOBACILUS BULGARICUS 15 MG	1.800,0	CAP	1,8525	3.334,50
86	ATENOLOL 100 MG CLORTALIDONA 25 MG RAMIPRIL 5 MG - ATENOLOL 100 MG CLORTALIDONA 25 MG RAMIPRIL 5 MG	1.800,0	CAP	1,31	2.358,00
87	LISINOPRIL 10 MG ANLODIPINA 5 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - LISINOPRIL 10 MG ANLODIPINA 5 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	1.800,0	CAP	0,7948	1.430,64
88	LOSARTAN 75 MG ATENOLOL 25 MG CLORTALIDONA 25 MG - LOSARTAN 75 MG ATENOLOL 25 MG CLORTALIDONA 25 MG	1.800,0	CAP	0,74	1.332,00
89	ENALAPRIL 20 MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 100 MG - ENALAPRIL 20 MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 100 MG	1.800,0	CAP	0,45	810,00
90	LOSARTAN 120 MG, METOPROLOL 140 MG, OMEPRAZOL 30 MG, - LOSARTAN 120 MG, METOPROLOL 140 MG, OMEPRAZOL 30 MG,CLORTALIDONA 13 MG, GLIMEPIRIDE 4 MG - CAPS	1.800,0	CAP	2,2198	3.995,64
91	ENALAPRIL 20 MG ANLODIPINA 2,5 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - ENALAPRIL 20 MG ANLODIPINA 2,5 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	3.600,0	CAP	0,6935	2.496,60
92	ENALAPRIL 20MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 120 MG - ENALAPRIL 20MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 120 MG	1.800,0	CAP	0,5922	1.065,96
93	LOSARTAN 50 MG ATENOLOL 80 MG CLORTALIDONA 15 MG - LOSARTAN 50 MG ATENOLOL 80 MG CLORTALIDONA 15 MG	1.800,0	CAP	0,60	1.080,00
94	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 5 MG LISINOPRIL 10 MG ACI - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 5 MG LISINOPRIL 10 MG ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG	1.800,0	CAP	0,4972	894,96
95	ENALAPRIL 30 MG METOPROLOL 150 MG ANLODIPINA 8 MG CLORTALIDO - ENALAPRIL 30 MG METOPROLOL 150 MG ANLODIPINA 8 MG CLORTALIDONA 50 MG RANITIDINA 75 MG	1.800,0	CAP	1,0133	1.823,94
96	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 10 MG ENALAPRIL 20 MG - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 10 MG ENALAPRIL 20 MG	7.200,0	CAP	0,7758	5.585,76
97	LOSARTAN 25 MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 75 MG - LOSARTAN 25 MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 75 MG	3.600,0	CAP	0,7885	2.838,60
98	METOPROLOL 80 MG ENALAPRIL 10 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - METOPROLOL 80 MG ENALAPRIL 10 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	1.800,0	CAP	1,10	1.980,00
99	RUTINA 300 MG CUMARINA 15 MG CASTANHA DA INDIA 150 MG - RUTINA 300 MG CUMARINA 15 MG CASTANHA DA INDIA 150 MG	5.400,0	CAP	0,5668	3.060,72
100	ENALAPRIL 15 MG NIMODIPINA 50 MG DIHIDROERGOCRISTINA 4 MG AT - ENALAPRIL 15 MG NIMODIPINA 50 MG DIHIDROERGOCRISTINA 4 MG ATENOLOL 50 MG ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG CLORTALIDONA 15 MG	1.800,0	CAP	0,64	1.152,00
101	LOSARTAN 120 MG, ATENOLOL 130 MG, HIDROCLOROTIAZIDA - LOSARTAN 120 MG, ATENOLOL 130 MG, HIDROCLOROTIAZIDA 15 MG - CAPS	1.800,0	CAP	0,7505	1.350,90
102	ANLODIPINA 5 MG, LOSARTAN 100 MG, HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, - ANLODIPINA 5 MG, LOSARTAN 100 MG, HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, ATENOLOL 50 MG - CAPS	3.600,0	CAP	1,7448	6.281,28
103	TENOXICAM 15 MG PANTOPRAZOL 20 MG PREDNISONA 2,5 MG - TENOXICAM 15 MG PANTOPRAZOL 20 MG PREDNISONA 2,5 MG	3.600,0	CAP	1,24	4.464,00
105	METOPROLOL 100 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 5 MG - METOPROLOL 100 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 5 MG	1.800,0	CAP	0,91	1.638,00
106	LOSARTAN 50 MG, ATENOLOL 50 MG, ANLODIPINA 2,5 MG, - LOSARTAN 50 MG, ATENOLOL 50 MG, ANLODIPINA 2,5 MG, GLIMEPIRIDE 2 MG, CLORTALIDONA 12,5 MG - CAPS	3.600,0	CAP	0,84	3.024,00
107	LOSARTAN 150 MG ANLODIPINA 10 MG CLORTALIDONA 50 MG - LOSARTAN 150 MG ANLODIPINA 10 MG CLORTALIDONA 50 MG GLIMEPIRIDA 5 MG TICLOPIDINA 250 MG	1.800,0	CAP	2,0298	3.653,64
108	ENALAPRIL 30 MG ATENOLOL 120 MG CLORTALIDONA 30 MG - ENALAPRIL 30 MG ATENOLOL 120 MG CLORTALIDONA 30 MG RANITIDINA 100 MG	1.800,0	CAP	0,5668	1.020,24
109	ATENOLOL 50 MG ENALAPRIL 5 MG CLORTALIDONA 25 MG - ATENOLOL 50 MG ENALAPRIL 5 MG CLORTALIDONA 25 MG	1.800,0	CAP	0,3357	604,26
110	HTZ 20 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 2 MG METOPROLOL 25 MG - HTZ 20 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 2 MG METOPROLOL 25 MG	3.600,0	CAP	0,95	3.420,00
111	LOSARTAN 50 MG, HTZ 25 MG, ANLODIPINA 2,5 MG - LOSARTAN 50 MG, HTZ 25 MG, ANLODIPINA 2,5 MG	1.800,0	CAP	1,04	1.872,00
112	GLUCOSAMINA 1,5 GR, VITAMINA C 600 MG - CPS - GLUCOSAMINA 1,5 GR, VITAMINA C 600 MG - CPS	3.600,0	CAP	1,8398	6.623,28
113	SINVASTATINA 20 MG BENZAFIBRATO50 MG MELOXICAM 5 MG - SINVASTATINA 20 MG BENZAFIBRATO50 MG MELOXICAM 5 MG LOSARTAM 100 MG	1.800,0	CAP	0,8233	1.481,94
114	METOPROLOL 100 MG AAS 162 MG NIMODIPINA 40 MG GLIMEPIRIDA 3 - METOPROLOL 100 MG AAS 162 MG NIMODIPINA 40 MG GLIMEPIRIDA 3 MG	1.800,0	CAP	0,988	1.778,40
115	PREDNISOLONA 3,5 MG PANTOPRAZOL20 MG NIMESULIDA100 MG - PREDNISOLONA 3,5 MG PANTOPRAZOL20 MG NIMESULIDA100 MG	3.600,0	CAP	0,73	2.628,00
116	ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 15 MG SINVASTATINA 20 MG - ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 15 MG SINVASTATINA 20 MG ALLOPURINOL 100 MG CINARIZINA 25 MG	3.000,0	CAP	0,4813	1.443,90
117	ENALAPRIL 20 MG ESPIRONOLACTONA 25 MG CLORTALIDONA 12,5 MG - ENALAPRIL 20 MG ESPIRONOLACTONA 25 MG CLORTALIDONA 12,5 MG METFORMINA 400 MG GLIMEPIRIDA 2 MG SINVASTATINA 20 MG	1.800,0	CAP	0,7125	1.282,50
119	ALLOPURINOL 300 MG BENZOBROMARONA 70 MG - ALLOPURINOL 300 MG BENZOBROMARONA 70 MG	1.800,0	CAP	0,7505	1.350,90
120	TENOXICAM 10 MG IBUPROFENO 300 MG DEFLAZACORT 1 MG - TENOXICAM 10 MG IBUPROFENO 300 MG DEFLAZACORT 1 MG PANTOPRAZOL 15 MG	1.800,0	CAP	0,6365	1.145,70
121	ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 25 MG AMIODARONA 100 MG - ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 25 MG AMIODARONA 100 MG DIGOXINA 0,125 MG	3.000,0	CAP	0,513	1.539,00
123	DIOSMINA 450 MG HESPERIDINA50 MG VIT C 250 MG - DIOSMINA 450 MG HESPERIDINA50 MG VIT C 250 MG	3.600,0	CAP	0,722	2.599,20
124	TENOXICAN 15 MG TRIANCIONOLONA4 MG PANTOPRAZOL 30 MG - TENOXICAN 15 MG TRIANCIONOLONA 4 MG PANTOPRAZOL 30 MG DICLOFENACO 75 MG	3.600,0	CAP	1,4725	5.301,00
125	CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, MELOXICAM 5 MG, PARACETAMOL - CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, MELOXICAM 5 MG, PARACETAMOL 350 MG.	3.200,0	CAP	1,2097	3.871,04
126	TRAMADOL 60MG FAMOTIDINA 30 MG PREGABALINA 80 MG - TRAMADOL 60MG FAMOTIDINA 30 MG PREGABALINA 80 MG CICLOBENZAPRINA 8 MG	3.600,0	CAP	1,6245	5.848,20
127	PARACETAMOL 250 MG CODEINA 15 MG - PARACETAMOL 250 MG CODEINA 15 MG	5.200,0	CAP	0,7283	3.787,16
128	MELOXICAM 10 MG PARACETAMOL 350 MG CICLOBENZAPRINA 5 MG - MELOXICAM 10 MG PARACETAMOL 350 MG CICLOBENZAPRINA 5 MG TRAMADOL 50MG	3.600,0	CAP	1,045	3.762,00
129	TRAMADOL 40 MG PREGABALINA 60 MG PARACETAMOL 350 MG - TRAMADOL 40 MG PREGABALINA 60 MG PARACETAMOL 350 MG	3.200,0	CAP	1,4757	4.722,24
130	UC 2 40 MG - UC 2 40 MG	3.800,0	CAP	2,204	8.375,20
131	CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, PARACETAMOL 400 MG, RANITI - CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, PARACETAMOL 400 MG, RANITIDINA 300 MG, MELOXICAN 4 MG.	3.200,0	CAP	1,1527	3.688,64
132	GLUCOSAMINA 1,5 G CONDROITINA 1,2 G - GLUCOSAMINA 1,5 G CONDROITINA 1,2 G	5.000,0	SCH	2,2103	11.051,50
133	106018 - CELECOXIBE 200MG - 106018 - CELECOXIBE 200MG	2.800,0	UNI	1,3395	3.750,60
134	CODEINA 40 MG FAMOTIDINA 30 MG PARACETAMOL 400 MG MEL - CODEINA 40 MG FAMOTIDINA 30 MG PARACETAMOL 400 MG MELOXICAM 6 MG	3.800,0	CAP	1,2033	4.572,54
135	DICLOFENACO SODICO 2,7% CANFORA 10% SALICILATO DE METILA 10% - DICLOFENACO SODICO 2,7% CANFORA 10% SALICILATO DE METILA 10% MENTOL 10% ARNICA 5% GEL QSP 250 G	120,000	BISNA	77,0545	9.246,54
136	PEG 4000 4 GR - PEG 4000 4 GR	4.000,0	SCH	2,0647	8.258,80
137	GRIFONIA 50 MG MAGNESIO 200 MG - GRIFONIA 50 MG MAGNESIO 200 MG	2.800,0	CAP	1,3807	3.865,96
138	PREGABALINA 25 MG - PREGABALINA 25 MG	3.200,0	CAP	0,6428	2.056,96
139	PREGABALINA 37,5 MG - PREGABALINA 37,5 MG	3.600,0	CAP	0,874	3.146,40
140	AMITRIPTILINA 25MG - AMITRIPTILINA 25MG	5.200,0	CAP	0,228	1.185,60
141	NORTRIPTILINA 25 MG - NORTRIPTILINA 25 MG	5.200,0	CAP	0,3452	1.795,04
142	ATA - (ACIDO TRICLOROACETICO) 80% 30 ML - ATA - (ACIDO TRICLOROACETICO) 80% 30 ML	95,000	FRAS	38,7917	3.685,21
143	TOPIRAMATO 2,5 MG BUPROPIONA 150 MG - TOPIRAMATO 2,5 MG BUPROPIONA 150 MG	4.600,0	CAP	1,083	4.981,80
144	AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG BETAISTINA 10 MG - AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG BETAISTINA 10 MG CITALOPRAM 15 MG	4.200,0	CAP	0,6682	2.806,44
145	AMITRIPTILINA 7,5 MG NIMESULIDA 100 MG RISPERIDONA 0,3 MG - AMITRIPTILINA 7,5 MG NIMESULIDA 100 MG RISPERIDONA 0,3 MG SERTRALINA 25 MG	2.800,0	CAP	0,9943	2.784,04
146	AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG NAPROXENO 400 MG - AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG NAPROXENO 400 MG	3.600,0	CAP	0,6872	2.473,92
148	SERTRALINA 30 MG CITALOPRAM 60 MG DULOXETINA 70 MG - SERTRALINA 30 MG CITALOPRAM 60 MG DULOXETINA 70 MG	4.100,0	CAP	3,3345	13.671,45
149	PREGABALINA 50 MG TRAZODONA 50 MG CLOXAZOLAM 4 MG - PREGABALINA 50 MG TRAZODONA 50 MG CLOXAZOLAM 4 MG	3.800,0	UND	1,3553	5.150,14
150	BUPROPIONA 25 MG VENLAFAXINA 25 MG SERTRALINA 25 MG - BUPROPIONA 25 MG VENLAFAXINA 25 MG SERTRALINA 25 MG DULOXETINA 15 MG	3.200,0	CAP	1,349	4.316,80
151	ZOLPIDEM 10 MG MELATONINA 5 MG TOPIRAMATO 40 MG - ZOLPIDEM 10 MG MELATONINA 5 MG TOPIRAMATO 40 MG	3.600,0	CAP	1,7163	6.178,68
152	CITALOPRAM 80 MG. - CITALOPRAM 80 MG.	3.800,0	CAP	2,679	10.180,20
154	BUPROPIONA 150 MG NALTREXONE 15 MG TOPIRAMATO 40 MG - BUPROPIONA 150 MG NALTREXONE 15 MG TOPIRAMATO 40 MG	4.200,0	CAP	1,8525	7.780,50
155	CARVEDILOL 35 MG ESPIRONOLACTONA 12,5 MG FUROSEMIDA 10 MG - CARVEDILOL 35 MG ESPIRONOLACTONA 12,5 MG FUROSEMIDA 10 MG FAMOTIDINA 20 MG SINVASTATINA 20 MG	3.800,0	CAP	2,1502	8.170,76
157	ANLODIPINA 10 MG, ALOPURINOL150 MG, SINVASTATINA 80 MG, - ANLODIPINA 10 MG, ALOPURINOL150 MG, SINVASTATINA 80 MG, CLORTALIDONA 25 MG, ENALAPRIL 40 MG.	3.600,0	CAP	1,1178	4.024,08
158	TESTOSTERONA 3% 50 GR - TESTOSTERONA 3% 50 GR	150,000	BISNA	164,5083	24.676,24
159	ESCITALOPRAM 15 MG - ESCITALOPRAM 15 MG	4.800,0	CAP	1,0862	5.213,76
160	MELATONINA 5 MG - MELATONINA 5 MG	5.000,0	CAP	1,0735	5.367,50
				Total do Participante:	**457.161,51**
				Total Geral:	**495.525,01**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	09.001.10.301.0007.2024.3.3.90.32.00	R$ 1,00

Colorado, 25/05/2023

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA.

ATA SRP:........................Nº 181/2023
PREGÃO ELETRONICO: Nº 07/2023
CONTRATANTE:..............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:...............WIRNSKOSKI & FAIOLA LTDA ME
CNPJ: 27.672.908/0001-06
OBJETIVO:..................... AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARTA ATENDER OS MUNICIPES DE COLORADO E DISTRITO DE ALETO ALEGRE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 457.161,51,00 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos).

ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quan	Valor Unitário	Valor Total
1	LOSARTAN 120 MG, ANLODIPINO 10 MG, FUROSEMIDA 40 MG, - LOSARTAN 120 MG, ANLODIPINO 10 MG, FUROSEMIDA 40 MG, ESPIRONOLACTONA 40 MG, TICLOPIDINA 250 MG - CAPS Cod. 47647	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	1,5675	4.702,50
2	ATENOLOL 130,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG LOSARTAN 130,00 - ATENOLOL 130,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG LOSARTAN 130,0000 MG Cod. 61303	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	1,2540	3.762,00
3	RISPERIDONA 2,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG - RISPERIDONA 2,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG Cod. 61304	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,9900	2.970,00
4	FLUOXETINA HCL 40,0000MG - ANLODIPINA 5,0000MG - FLUOXETINA HCL 40,0000MG - ANLODIPINA 5,0000MG Cod. 64083	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,9025	2.707,50
5	LOSARTAN 50,0000 MG METOPROLOL 25,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA - LOSARTAN 50,0000 MG METOPROLOL 25,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG Cod. 61306	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,2900	1.044,00
6	PAROXETINA HCL 15,0000 MG NORTRIPTILINA 10,0000 MG - PAROXETINA HCL 15,0000 MG NORTRIPTILINA 10,0000 MG Cod. 61307	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,2097	4.354,92
7	HIDROXICLOROQUINA 400,0000 MG ACIDO FOLICO 5,0000 MG FAMOTID - HIDROXICLOROQUINA 400,0000 MG ACIDO FOLICO 5,0000 MG FAMOTIDINA 30,0000 MG Cod. 61308	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	2,1660	6.498,00
8	NIMESULIDA 100,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG DEFLAZ - NIMESULIDA 100,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG DEFLAZACORT 1,5000 MG CARISOPRODOL 130,0000 MG METOCLOPRAMIDA 10,0000 MG Cod. 61309	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,4497	1.618,92
9	SERTRALINA 100,0000 MG DILTIAZEN 60,0000 MG LOSARTAN 50,0000 - SERTRALINA 100,0000 MG DILTIAZEN 60,0000 MG LOSARTAN 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG Cod. 61310	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,9900	2.970,00
10	LOSARTAN 125,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12, - LOSARTAN 125,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12,5000 MG GLIMEPIPIDA 6,0000 MG Cod. 61311	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,1970	2.154,60
11	ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 10,0000 MG ANLODIPINA - ENALAPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 10,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG Cod. 61312	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,2375	855,00
12	ATENOLOL 100,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 - ATENOLOL 100,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,3900	1.170,00
12	CLORTALIDONA 25,0000 MG RANITIDINA 75,0000 MG Cod. 61313	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,3900	1.170,00
13	HIDROXIDO DE POTASSIO P.A. 10,0000% SOLUCAO AQUOSA Q.S.P. 30 - HIDROXIDO DE POTASSIO P.A. 10,0000% SOLUCAO AQUOSA Q.S.P. 300,0000 ML Cod. 61314	FRASCO	Emporio Medicinal	60	16,1548	969,29
14	ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 35,0000 MG FUROSEMIDA 3 - ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 35,0000 MG FUROSEMIDA 30,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG ISOSSORBIDA MONONITRATO 20,0000 MG CARVEDILOL 12,0000 MG TICLOPIDINA 200,0000 MG Cod. 61315	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	2,2832	6.849,60
16	ANLODIPINA 5,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 15,0000 MG LISINOPRIL - ANLODIPINA 5,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 15,0000 MG LISINOPRIL 20,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG FLUOXETINA HCL 15,0000 MG Cod. 61329	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	1,0007	3.002,10
18	RUTINA 200,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG GINKGO BILOBA EXT - RUTINA 200,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG GINKGO BILOBA EXT SECO 80,0000 MG SERTRALINA 60,0000 MG Cod. 61331	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,9247	2.774,10
20	ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG SINVASTATINA 15,000 - ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 2,0000 MG SINVASTATINA 15,000 MG Cod. 61333	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,6900	2.484,00
21	ENALAPRIL 20,0000 MG METOPROLOL 50,0000 MG CLORTALIDONA 12,0 - ENALAPRIL 20,0000 MG METOPROLOL 50,0000 MG CLORTALIDONA 12,0000 MG CINARIZINA 50,0000 MG RANITIDINA 100,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 Cod. 61334	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,5668	1.020,24
22	HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG GABAPENTINA 200,0000 MG FLUOX - HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG GABAPENTINA 200,0000 MG FLUOXETINA HCL 10,0000 MG GINKGO BILOBA EXT SECO 80,0000 MG Cod. 61335	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,2413	4.468,68
23	LOSARTAN 75,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12,5 - LOSARTAN 75,0000 MG METOPROLOL 100,0000 MG CLORTALIDONA 12,5000 MG Cod. 61336	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,7948	2.384,40
24	FAMOTIDINA 20,0000 MG LISINOPRIL 30,0000 MG ATENOLOL 100,000 - FAMOTIDINA 20,0000 MG LISINOPRIL 30,0000 MG ATENOLOL 100,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG Cod. 61337	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	1,1900	3.570,00
25	LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0 - LOSARTAN 50,0000 MG FUROSEMIDA 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG FAMOTIDINA 10,0000 MG Cod. 61381	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,8900	2.670,00
26	FUROSEMIDA 80,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG - FUROSEMIDA 80,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG Cod. 61339	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,4900	1.470,00
27	LOSARTAN 150,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG METOPROLOL 200,000 - LOSARTAN 150,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG METOPROLOL 200,0000 MG NIMODIPINA 30,0000 MG SINVASTATINA 10,0000 MG CLORTALIDONA 50,0000 MG Cod. 61340	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	1,8050	5.415,00
28	PIRACETAM 150,0000 MG FLUOXETINA HCL 50,0000 MG GINKGO BILO - PIRACETAM 150,0000 MG FLUOXETINA HCL 50,0000 MG GINKGO BILOBA EXT SECO 120,0000 MG Cod. 61341	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,6562	2.981,16
29	CIPROFIBRATO 100,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG MIRTAZAPINA - CIPROFIBRATO 100,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG MIRTAZAPINA 15,0000 MG ATENOLOL 10,0000 MG Cod. 61342	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,2477	2.245,86
31	ENALAPRIL 30,0000 MG METOPROLOL 130,0000 MG CARVEDILOL - ENALAPRIL 30,0000 MG METOPROLOL 130,0000 MG CARVEDILOL 25,0000 MG ESPIRONOLACTONA 50,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG TICLOPIDINA 230,0000 MG Cod. 61344	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,7322	3.117,96
32	LOSARTAN 50,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA - LOSARTAN 50,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG Cod. 61345	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,4402	1.584,72
33	LOSARTAN 25,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG - LOSARTAN 25,0000 MG MIRTAZAPINA 25,0000 MG Cod. 61346	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,0007	1.801,26
34	LOSARTAN 25,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG AMIODARONA - LOSARTAN 25,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG AMIODARONA 150,0000 MG SERTRALINA 25,0000 MG Cod. 61347	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,9627	1.732,86
35	LOSARTAN 100,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 - LOSARTAN 100,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG Cod. 61348	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,3673	1.101,90
36	CARVEDILOL 12,0000 MG AMIODARONA 100,0000 MG LOSARTAN 25,000 - CARVEDILOL 12,0000 MG AMIODARONA 100,0000 MG LOSARTAN 25,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,0000 MG DEFLAZACORT 6,0000 MG Cod. 61349	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,8138	1.464,84
37	MIRTAZAPINA 7,5000 MG LOSARTAN 10,0000 MG SINVASTATINA - MIRTAZAPINA 7,5000 MG LOSARTAN 10,0000 MG SINVASTATINA 40,0000 MG Cod.	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,9722	3.499,92
37	61350	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,9722	3.499,92
38	FLUOXETINA HCL 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEM - FLUOXETINA HCL 10,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG FUROSEMEMIDA 10,0000 MG Cod. 61351	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,3135	1.128,60
40	LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 - LOSARTAN 50,0000 MG ATENOLOL 50,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 50,0000 MG FAMOTIDINA 40,0000 MG Cod. 61353	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,6900	1.242,00
43	HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA - HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG ANLODIPINA 5,0000 MG AAS 200,0000 MG Cod. 61356	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,5193	1.557,90
46	CALCIO DE OSTRAS 750,0000 MG VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 100,00 - CALCIO DE OSTRAS 750,0000 MG VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 100,0000 PANTOTENATO DE CALCIO 100,0000 MG VITAMINA D 400,0000UI VITAMINA C 100,0000 MG Cod. 61359	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,3395	4.822,20
48	SINVASTATINA 20,0000 MG LOSARTAN 10,0000 MG METOPROLOL 25,00 - SINVASTATINA 20,0000 MG LOSARTAN 10,0000 MG METOPROLOL 25,0000 MG AMITRIPTILINA 25,0000 MG Cod. 61361	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,3515	632,70
50	MELOXICAN 4,0000 MG PARACETAMOL 250,0000 MG OMEPRAZOL 10,000 - MELOXICAN 4,0000 MG PARACETAMOL 250,0000 MG OMEPRAZOL 10,0000 MG NIMESULIDA 30,0000 MG DEXAMETASONA 0,3000 MG Cod. 61364	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,9785	3.522,60
52	LOSARTAN 150,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG CLORTALIDONA 30,00 - LOSARTAN 150,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG CLORTALIDONA 30,0000 MG ANLODIPINA 3,0000 MG Cod. 61376	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,0988	1.977,84
53	ENALAPRIL 40,0000 MG METOPROLOL 120,0000 MG HIDROCLOROTIAZID - ENALAPRIL 40,0000 MG METOPROLOL 120,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5000 MG Cod. 61377	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,8082	3.254,76
54	CLORTALIDONA 30,0000 MG ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA - CLORTALIDONA 30,0000 MG ENALAPRIL 40,0000 MG ESPIRONOLACTONA 25,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG Cod. 61379	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,9278	2.783,40
56	ENALAPRIL 30,0000 MG CLORTALIDONA 50,0000 MG ATENOLOL 120,00 - ENALAPRIL 30,0000 MG CLORTALIDONA 50,0000 MG ATENOLOL 120,0000 MG AAS 100,0000 MG Cod. 61383	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,5637	1.014,66
57	DIOSMINA 450,0000 MG	CAPSULA	Emporio	3600	0,9975	3.591,00
57	HESPERIDINA 50,0000 MG HAMAMELIS EXT - DIOSMINA 450,0000 MG HESPERIDINA 50,0000 MG HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG Cod. 61385	CAPSULA	Medicinal	3600	0,9975	3.591,00
58	METOPROLOL 100,0000 MG RAMIPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA - METOPROLOL 100,0000 MG RAMIPRIL 10,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 20,0000 MG Cod. 61386	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,1020	3.967,20
59	FLUOXETINA HCL 20,0000 MG NORTRIPTILINA 15,0000 MG - FLUOXETINA HCL 20,0000 MG NORTRIPTILINA 15,0000 MG Cod. 61388	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,2502	900,72
60	HAMAMELIS EXT SECO 500,0000 MG VITAMINA C 400,0000 MG RUTINA - HAMAMELIS EXT SECO 500,0000 MG VITAMINA C 400,0000 MG RUTINA 120,0000 MG CASTANHA DA INDIA PO 150,0000 MG Cod. 61389	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,1083	3.989,88
61	METOPROLOL 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 50,0000 MG ENALAPRIL - METOPROLOL 50,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 50,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG Cod. 61400	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,7157	1.288,26
63	LOSARTAN 125,0000 METOPROLOL 100,0000 CLORTALIDONA 12,5000 M - LOSARTAN 125,0000 METOPROLOL 100,0000 CLORTALIDONA 12,5000 MG Cod. 61408	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,0672	1.920,96
64	SERTRALINA 25,0000 MG ATENOLOL 10,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 - SERTRALINA 25,0000 MG ATENOLOL 10,0000 MG ENALAPRIL 20,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG Cod. 61409	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,0513	1.892,34
65	RAMIPRIL 10,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG AAS 150,0000 MG SIN - RAMIPRIL 10,0000 MG ATENOLOL 150,0000 MG AAS 150,0000 MG SINVASTATINA 20,0000 MG CLORTALIDONA 25,0000 MG Cod. 61410	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,6403	2.952,54
66	LOSARTAN 130,0000 MG CLORTALIDONA 30,0000 MG ATENOLOL 130,00 - LOSARTAN 130,0000 MG CLORTALIDONA 30,0000 MG ATENOLOL 130,0000 MG SINVASTATINA 40,0000 MG Cod. 61435	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,2730	2.291,40
67	MIRTAZAPINA 10,0000 MG ENALAPRIL 30,0000 MG ANLODIPINA 2,500 - MIRTAZAPINA 10,0000 MG ENALAPRIL 30,0000 MG ANLODIPINA 2,5000 MG SINVASTATINA 15,0000 MG ATENOLOL 25,0000 MG Cod. 61419	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	1,2033	3.609,90
69	TENOXICAN 15,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG TRIANCIN - TENOXICAN 15,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 20,0000 MG TRIANCINOLONA 1,5000 MG CARISOPRODOL 150,0000 MG Cod. 61421	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,0292	3.705,12
70	FLUOXETINA HCL 25,0000 MG LOSARTAN 80,0000 MG HIDROCLOROTIAZ - FLUOXETINA HCL 25,0000 MG LOSARTAN 80,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25,0000 MG Cod. 61422	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,7568	1.362,24
71	FLUOXETINA HCL 20,0000 MG TOPIRAMATO 50,0000 MG - FLUOXETINA HCL 20,0000 MG TOPIRAMATO 50,0000 MG Cod. 61423	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,6302	1.134,36
72	HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG RUTINA 300,0000 MG HIDROCLORO - HAMAMELIS EXT SECO 250,0000 MG RUTINA 300,0000 MG HIDROCLOROTIAZIDA 15,0000 MG Cod. 61424	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,8107	2.918,52
76	BUPROPIONA 150,0000 MG LOSARTAN 150,0000 MG GLIMEPIRIDA 4,00 - BUPROPIONA 150,0000 MG LOSARTAN 150,0000 MG GLIMEPIRIDA 4,0000 MG FUROSEMIDA 40,0000 MG METOPROLOL 80,0000 MG AAS 76,0000 MG Cod. 61428	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,8272	6.577,92
77	GLUCOSAMINA, SULFATO 500,0000 MG CONDROITINA 400,0000 MG NIM - GLUCOSAMINA, SULFATO 500,0000 MG CONDROITINA 400,0000 MG NIMESULIDA 80,0000 MG Cod. 61429	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,9405	3.385,80
80	CODEINA, FOSFATO 20,0000 MG CETOPROFENO 100,0000 MG RANITIDI - CODEINA, FOSFATO 20,0000 MG CETOPROFENO 100,0000 MG RANITIDINA 150,0000 MG Cod. 61432	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,3775	4.959,00
81	CETOPROFENO 20,0000 MG PARACETAMOL 300,0000 MG PANTOPRAZOL P - CETOPROFENO 20,0000 MG PARACETAMOL 300,0000 MG PANTOPRAZOL PELLETS 10,0000 MG Cod. 61433	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,6207	2.234,52
82	RAMIPRIL 12 MG, OMEPRAZOL 30 MG, FUROSEMIDA 40 MG, - RAMIPRIL 12 MG, OMEPRAZOL 30 MG, FUROSEMIDA 40 MG, ANLODIPINA 4 MG, GLIMEPIRIDE 4 MG - CAPS Cod. 47623	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,3700	2.466,00
83	SINVASTATINA 30 MG FENOFIBRATO 200 MG GLIMEPIRIDA 4 MG FLUNA - SINVASTATINA 30 MG FENOFIBRATO 200 MG GLIMEPIRIDA 4 MG FLUNARIZINA10 MG AAS 100 MG Cod. 61436	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,0418	1.875,24
84	DIACEREINA 50 MG, DEFLAZACORT 10 MG, MELOXICAM 15 MG, FAMOTI - DIACEREINA 50 MG, DEFLAZACORT 10 MG, MELOXICAM 15 MG, FAMOTIDINA 40 MG - CAPS Cod. 47624	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,4440	2.599,20
85	LACTOBACILUS ACIDOPHILUS 15 MG LACTOBACILUS BIFIDUM 15 MG LA - LACTOBACILUS ACIDOPHILUS 15 MG LACTOBACILUS BIFIDUM 15 MG LACTOBACILUS BULGARICUS 15 MG Cod. 61438	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,8525	3.334,50
86	ATENOLOL 100 MG CLORTALIDONA	CAPSULA	Emporio	1800	1,3100	2.358,00
86	25 MG RAMIPRIL 5 MG - ATENOLOL 100 MG CLORTALIDONA 25 MG RAMIPRIL 5 MG Cod. 61439	CAPSULA	Medicinal	1800	1,3100	2.358,00
87	LISINOPRIL 10 MG ANLODIPINA 5 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - LISINOPRIL 10 MG ANLODIPINA 5 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG Cod. 61440	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,7948	1.430,64
88	LOSARTAN 75 MG ATENOLOL 25 MG CLORTALIDONA 25 MG - LOSARTAN 75 MG ATENOLOL 25 MG CLORTALIDONA 25 MG Cod. 61442	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,7400	1.332,00
89	ENALAPRIL 20 MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 100 MG - ENALAPRIL 20 MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 100 MG Cod. 61446	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,4500	810,00
90	LOSARTAN 120 MG, METOPROLOL 140 MG, OMEPRAZOL 30 MG, - LOSARTAN 120 MG, METOPROLOL 140 MG, OMEPRAZOL 30 MG,CLORTALIDONA 13 MG, GLIMEPIRIDE 4 MG - CAPS Cod. 47628	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	2,2198	3.995,64
91	ENALAPRIL 20 MG ANLODIPINA 2,5 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - ENALAPRIL 20 MG ANLODIPINA 2,5 MG HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG Cod. 61448	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,6935	2.496,60
92	ENALAPRIL 20MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 120 MG - ENALAPRIL 20MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 120 MG Cod. 61449	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,5922	1.065,96
93	LOSARTAN 50 MG ATENOLOL 80 MG CLORTALIDONA 15 MG - LOSARTAN 50 MG ATENOLOL 80 MG CLORTALIDONA 15 MG Cod. 61450	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,6000	1.080,00
94	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 5 MG LISINOPRIL 10 MG ACI - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 5 MG LISINOPRIL 10 MG ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG Cod. 61451	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,4972	894,96
95	ENALAPRIL 30 MG METOPROLOL 150 MG ANLODIPINA 8 MG CLORTALIDO - ENALAPRIL 30 MG METOPROLOL 150 MG ANLODIPINA 8 MG CLORTALIDONA 50 MG RANITIDINA 75 MG Cod. 61452	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,0133	1.823,94
96	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 10 MG ENALAPRIL 20 MG - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG ANLODIPINA 10 MG ENALAPRIL 20 MG Cod. 61453	CAPSULA	Emporio Medicinal	7200	0,7758	5.585,76
97	LOSARTAN 25 MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 75 MG - LOSARTAN 25 MG CLORTALIDONA 25 MG ATENOLOL 75 MG Cod. 61454	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,7885	2.838,60
98	METOPROLOL 80 MG ENALAPRIL 10 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - METOPROLOL 80 MG ENALAPRIL 10 MG HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG Cod. 61455	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,1000	1.980,00
99	RUTINA 300 MG CUMARINA 15 MG CASTANHA DA INDIA 150 MG - RUTINA 300 MG CUMARINA 15 MG CASTANHA DA INDIA 150 MG Cod. 61456	CAPSULA	Emporio Medicinal	5400	0,5668	3.060,72
100	ENALAPRIL 15 MG NIMODIPINA 50 MG DIHIDROERGOCRISTINA 4 MG AT - ENALAPRIL 15 MG NIMODIPINA 50 MG DIHIDROERGOCRISTINA 4 MG ATENOLOL 50 MG ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG CLORTALIDONA 15 MG Cod. 61457	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,6400	1.152,00
101	LOSARTAN 120 MG, ATENOLOL 130 MG, HIDROCLOROTIAZIDA - LOSARTAN 120 MG, ATENOLOL 130 MG, HIDROCLOROTIAZIDA 15 MG - CAPS Cod. 47635	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,7505	1.350,90
102	ANLODIPINA 5 MG, LOSARTAN 100 MG, HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, - ANLODIPINA 5 MG, LOSARTAN 100 MG, HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, ATENOLOL 50 MG - CAPS Cod. 47693	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,7448	6.281,28
103	TENOXICAM 15 MG PANTOPRAZOL 20 MG PREDNISONA 2,5 MG - TENOXICAM 15 MG PANTOPRAZOL 20 MG PREDNISONA 2,5 MG Cod. 61460	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,2400	4.464,00
105	METOPROLOL 100 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 5 MG - METOPROLOL 100 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 5 MG Cod. 61462	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,9100	1.638,00
106	LOSARTAN 50 MG, ATENOLOL 50 MG, ANLODIPINA 2,5 MG, - LOSARTAN 50 MG, ATENOLOL 50 MG, ANLODIPINA 2,5 MG, GLIMEPIRIDE 2 MG, CLORTALIDONA 12,5 MG - CAPS Cod. 47695	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,8400	3.024,00
107	LOSARTAN 150 MG ANLODIPINA 10 MG CLORTALIDONA 50 MG - LOSARTAN 150 MG ANLODIPINA 10 MG CLORTALIDONA 50 MG GLIMEPIRIDA 5 MG TICLOPIDINA 250 MG Cod. 61464	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	2,0298	3.653,64
108	ENALAPRIL 30 MG ATENOLOL 120 MG CLORTALIDONA 30 MG - ENALAPRIL 30 MG ATENOLOL 120 MG CLORTALIDONA 30 MG RANITIDINA 100 MG Cod. 61465	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,5668	1.020,24
109	ATENOLOL 50 MG ENALAPRIL 5 MG CLORTALIDONA 25 MG - ATENOLOL 50 MG ENALAPRIL 5 MG CLORTALIDONA 25 MG Cod. 61466	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,3357	604,26
110	HTZ 20 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 2 MG METOPROLOL 25 MG - HTZ 20 MG LOSARTAN 50 MG ANLODIPINA 2 MG METOPROLOL 25 MG Cod. 61467	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,9500	3.420,00
111	LOSARTAN 50 MG, HTZ 25 MG, ANLODIPINA 2,5 MG - LOSARTAN 50 MG, HTZ 25 MG, ANLODIPINA 2,5 MG Cod. 56942	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	1,0400	1.872,00
112	GLUCOSAMINA 1,5 GR, VITAMINA C 600 MG - CPS - GLUCOSAMINA 1,5 GR, VITAMINA C 600 MG - CPS Cod. 47640	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,8398	6.623,28
113	SINVASTATINA 20 MG BENZAFIBRATO50 MG MELOXICAM 5 MG - SINVASTATINA 20 MG BENZAFIBRATO50 MG MELOXICAM 5 MG LOSARTAM 100 MG Cod. 61470	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,8233	1.481,94
114	METOPROLOL 100 MG AAS 162 MG NIMODIPINA 40 MG GLIMEPIRIDA 3 - METOPROLOL 100 MG AAS 162 MG	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,9880	1.778,40
114	NIMODIPINA 40 MG GLIMEPIRIDA 3 MG Cod. 61471	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,9880	1.778,40
115	PREDNISOLONA 3,5 MG PANTOPRAZOL20 MG NIMESULIDA100 MG - PREDNISOLONA 3,5 MG PANTOPRAZOL20 MG NIMESULIDA100 MG Cod. 61472	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,7300	2.628,00
116	ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 15 MG SINVASTATINA 20 MG - ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 15 MG SINVASTATINA 20 MG ALLOPURINOL 100 MG CINARIZINA 25 MG Cod. 61473	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,4813	1.443,90
117	ENALAPRIL 20 MG ESPIRONOLACTONA 25 MG CLORTALIDONA 12,5 MG - ENALAPRIL 20 MG ESPIRONOLACTONA 25 MG CLORTALIDONA 12,5 MG METFORMINA 400 MG GLIMEPIRIDA 2 MG SINVASTATINA 20 MG Cod. 61474	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,7125	1.282,50
119	ALLOPURINOL 300 MG BENZOBROMARONA 70 MG - ALLOPURINOL 300 MG BENZOBROMARONA 70 MG Cod. 61476	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,7505	1.350,90
120	TENOXICAM 10 MG IBUPROFENO 300 MG DEFLAZACORT 1 MG - TENOXICAM 10 MG IBUPROFENO 300 MG DEFLAZACORT 1 MG PANTOPRAZOL 15 MG Cod. 61477	CAPSULA	Emporio Medicinal	1800	0,6365	1.145,70
121	ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 25 MG AMIODARONA 100 MG - ENALAPRIL 15 MG CLORTALIDONA 25 MG AMIODARONA 100 MG DIGOXINA 0,125 MG Cod. 61478	CAPSULA	Emporio Medicinal	3000	0,5130	1.539,00
123	DIOSMINA 450 MG HESPERIDINA50 MG VIT C 250 MG - DIOSMINA 450 MG HESPERIDINA50 MG VIT C 250 MG Cod. 61480	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,7220	2.599,20
124	TENOXICAN 15 MG TRIANCIONOLONA4 MG PANTOPRAZOL 30 MG - TENOXICAN 15 MG TRIANCIONOLONA 4 MG PANTOPRAZOL 30 MG DICLOFENACO 75 MG Cod. 61481	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,4725	5.301,00
125	CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, MELOXICAM 5 MG, PARACETAMOL - CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, MELOXICAM 5 MG, PARACETAMOL 350 MG. Cod. 56944	CAPSULA	Emporio Medicinal	3200	1,2097	3.871,04
126	TRAMADOL 60MG FAMOTIDINA 30 MG PREGABALINA 80 MG - TRAMADOL 60MG FAMOTIDINA 30 MG PREGABALINA 80 MG CICLOBENZAPRINA 8 MG Cod. 61483	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,6245	5.848,20
127	PARACETAMOL 250 MG CODEINA 15 MG - PARACETAMOL 250 MG CODEINA 15 MG Cod. 61484	CAPSULA	Emporio Medicinal	5200	0,7283	3.787,16
128	MELOXICAM 10 MG PARACETAMOL 350 MG CICLOBENZAPRINA 5 MG - MELOXICAM 10 MG PARACETAMOL 350 MG CICLOBENZAPRINA 5 MG TRAMADOL 50MG Cod. 61485	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,0450	3.762,00
129	TRAMADOL 40 MG PREGABALINA 60	CAPSULA	Emporio	3200	1,4757	4.722,24
129	MG PARACETAMOL 350 MG - TRAMADOL 40 MG PREGABALINA 60 MG PARACETAMOL 350 MG Cod. 61486	CAPSULA	Medicinal	3200	1,4757	4.722,24
130	UC 2 40 MG - UC 2 40 MG Cod. 56949	CAPSULA	Emporio Medicinal	3800	2,2040	8.375,20
131	CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, PARACETAMOL 400 MG, RANITI - CODEINA 40 MG, FAMOTIDINA 30 MG, PARACETAMOL 400 MG, RANITIDINA 300 MG, MELOXICAN 4 MG. Cod. 56950	CAPSULA	Emporio Medicinal	3200	1,1527	3.688,64
132	GLUCOSAMINA 1,5 G CONDROITINA 1,2 G - GLUCOSAMINA 1,5 G CONDROITINA 1,2 G Cod. 61488	SACHE	Emporio Medicinal	5000	2,2103	11.051,50
133	106018 - CELECOXIBE 200MG - 106018 - CELECOXIBE 200MG Cod. 45954	Unidades	Emporio Medicinal	2800	1,3395	3.750,60
134	CODEINA 40 MG FAMOTIDINA 30 MG PARACETAMOL 400 MG MEL - CODEINA 40 MG FAMOTIDINA 30 MG PARACETAMOL 400 MG MELOXICAM 6 MG Cod. 61489	CAPSULA	Emporio Medicinal	3800	1,2033	4.572,54
135	DICLOFENACO SODICO 2,7% CANFORA 10% SALICILATO DE METILA 10% - DICLOFENACO SODICO 2,7% CANFORA 10% SALICILATO DE METILA 10% MENTOL 10% ARNICA 5% GEL QSP 250 G Cod. 61490	BISNAGA	Emporio Medicinal	120	77,0545	9.246,54
136	PEG 4000 4 GR - PEG 4000 4 GR Cod. 56956	SACHE	Emporio Medicinal	4000	2,0647	8.258,80
137	GRIFONIA 50 MG MAGNESIO 200 MG - GRIFONIA 50 MG MAGNESIO 200 MG Cod. 61491	CAPSULA	Emporio Medicinal	2800	1,3807	3.865,96
138	PREGABALINA 25 MG - PREGABALINA 25 MG Cod. 56960	CAPSULA	Emporio Medicinal	3200	0,6428	2.056,96
139	PREGABALINA 37,5 MG - PREGABALINA 37,5 MG Cod. 56961	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,8740	3.146,40
140	AMITRIPTILINA 25MG - AMITRIPTILINA 25MG Cod. 33600	CAPSULA	Emporio Medicinal	5200	0,2280	1.185,60
141	NORTRIPTILINA 25 MG - NORTRIPTILINA 25 MG Cod. 56962	CAPSULA	Emporio Medicinal	5200	0,3452	1.795,04
142	ATA - (ACIDO TRICLOROACETICO) 80% 30 ML - ATA - (ACIDO TRICLOROACETICO) 80% 30 ML Cod. 56963	FRASCO	Emporio Medicinal	95	38,7917	3.685,21
143	TOPIRAMATO 2,5 MG BUPROPIONA 150 MG - TOPIRAMATO 2,5 MG BUPROPIONA 150 MG Cod. 61492	CAPSULA	Emporio Medicinal	4600	1,0830	4.981,80
144	AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG BETAISTINA 10 MG - AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG BETAISTINA 10 MG CITALOPRAM 15 MG Cod. 61493	CAPSULA	Emporio Medicinal	4200	0,6682	2.806,44
145	AMITRIPTILINA 7,5 MG NIMESULIDA 100 MG RISPERIDONA 0,3 MG - AMITRIPTILINA 7,5 MG NIMESULIDA 100 MG RISPERIDONA 0,3 MG SERTRALINA 25 MG Cod. 61494	CAPSULA	Emporio Medicinal	2800	0,9943	2.784,04
146	AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG NAPROXENO 400 MG - AMITRIPTILINA 10 MG FLUNARIZINA 7,5 MG NAPROXENO 400 MG Cod. 61495	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	0,6872	2.473,92
148	SERTRALINA 30 MG CITALOPRAM 60 MG DULOXETINA 70 MG - SERTRALINA 30 MG CITALOPRAM 60 MG DULOXETINA 70 MG Cod.	CAPSULA	Emporio Medicinal	4100	3,3345	13.671,45
148	61496	CAPSULA	Emporio Medicinal	4100	3,3345	13.671,45
149	PREGABALINA 50 MG TRAZODONA 50 MG CLOXAZOLAM 4 MG - PREGABALINA 50 MG TRAZODONA 50 MG CLOXAZOLAM 4 MG Cod. 61497	UNIDADE	Emporio Medicinal	3800	1,3553	5.150,14
150	BUPROPIONA 25 MG VENLAFAXINA 25 MG SERTRALINA 25 MG - BUPROPIONA 25 MG VENLAFAXINA 25 MG SERTRALINA 25 MG DULOXETINA 15 MG Cod. 61498	CAPSULA	Emporio Medicinal	3200	1,3490	4.316,80
151	ZOLPIDEM 10 MG MELATONINA 5 MG TOPIRAMATO 40 MG - ZOLPIDEM 10 MG MELATONINA 5 MG TOPIRAMATO 40 MG Cod. 61499	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,7163	6.178,68
152	CITALOPRAM 80 MG. - CITALOPRAM 80 MG. Cod. 56973	CAPSULA	Emporio Medicinal	3800	2,6790	10.180,20
154	BUPROPIONA 150 MG NALTREXONE 15 MG TOPIRAMATO 40 MG - BUPROPIONA 150 MG NALTREXONE 15 MG TOPIRAMATO 40 MG Cod. 61500	CAPSULA	Emporio Medicinal	4200	1,8525	7.780,50
155	CARVEDILOL 35 MG ESPIRONOLACTONA 12,5 MG FUROSEMIDA 10 MG - CARVEDILOL 35 MG ESPIRONOLACTONA 12,5 MG FUROSEMIDA 10 MG FAMOTIDINA 20 MG SINVASTATINA 20 MG Cod. 61501	CAPSULA	Emporio Medicinal	3800	2,1502	8.170,76
157	ANLODIPINA 10 MG, ALOPURINOL150 MG, SINVASTATINA 80 MG, - ANLODIPINA 10 MG, ALOPURINOL150 MG, SINVASTATINA 80 MG, CLORTALIDONA 25 MG, ENALAPRIL 40 MG. Cod. 56978	CAPSULA	Emporio Medicinal	3600	1,1178	4.024,08
158	TESTOSTERONA 3% 50 GR - TESTOSTERONA 3% 50 GR Cod. 56979	BISNAGA	Emporio Medicinal	150	164,5083	24.676,24
159	ESCITALOPRAM 15 MG - ESCITALOPRAM 15 MG Cod. 56980	CAPSULA	Emporio Medicinal	4800	1,0862	5.213,76
160	MELATONINA 5 MG - MELATONINA 5 MG Cod. 56981	CAPSULA	Emporio Medicinal	5000	1,0735	5.367,50

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.32	1494	348/2021	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
2.025.3390.32	3019	644/2021	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
2.025.3390.32	1303	374/2021	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
2.024.3390.32	1303	347/2021	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE

Homologado: 25 de maio de 2023
Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) ,26 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 043/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DE FISIOTERAPIA MOTORA RESPIRATÓRIA PARA PACIENTE.

VENCEDOR: CLINICA DE FISIOTERAPIA POLIFISIO LTDA.

CNPJ: 09.529.889/0001-73.

VALOR: R$ 6.660,00 (Seis mil e seiscentos e sessenta reais).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **CLINICA DE FISIOTERAPIA POLIFISIO LTDA - CNPJ: 09.529.889/0001-73.**

Colorado-Pr, 26 de Maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DESTINADO A OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIDORA SA

CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR: R$ 24.783,44(VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3(TRÊS) MESES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **COPEL DISTRIBUIDORA SA - 04.368.898/0001-06.**

Colorado-Pr, 26 de maio de 2023.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CNPJ: 76.970.326/0001-03 Telefone: (44) 3321-1227
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1250 - CENTRO
CEP: 86690-000 - Colorado

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 9/2023

Processo Adm.: 29/2023
Data do Processo: 07/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 29/2023
b) Nr. Licitação: 9/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 26/05/2023
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU (ARMAÇÃO E LENTES) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS CARENTES DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE.*

Participante: CLAUDECIR BORIN BASSO 45021953915

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - LENTES VISÃO SIMPLES	200,000	UND	120,00	24.000,00
2	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - LENTES VISÃO SIMPLES COM AR	140,000	UND	125,00	17.500,00
3	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - GRAU FORTE	110,000	UINID	170,00	18.700,00
4	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - INDICE NORMAL	110,000	UINID	109,00	11.990,00
5	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - MULTIFOCAIS	110,000	UINID	260,00	28.600,00
6	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS - VISÃO SIMPLES	110,000	UINID	130,00	14.300,00
				Total do Participante:	**115.090,00**
				Total Geral:	**115.090,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	09.001.10.301.0007.2024.3.3.90.32.00	R$ 0,01

Colorado, 26/05/2023

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 048/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Aprova o Loteamento *Residencial Ecopark* localizado no Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN – NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AO QUE DETERMINADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2009 DE 16/12/2009 QUE DISPÕE DO PARCELAMENTO E O REMEMBRAMENTO DO SOLO URBANO E, AINDA,

Considerando o requerimento do senhor Antonio Scremim, portador do Cartão de Identidade RG nº. 838925-0/SSPPR e inscrito no CPF sob o nº. 175.298.759-49, residente na Rua Neo Alves Martins, nº 1886, apto. 12, Zona 1, CEP 87013-060 - Município de Maringá-PR-Estado do Paraná, procurador da BRL LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, com sede na Rua BENJAMIM CONSTANT, Nº 163, SALA 02, ZONA 07 - Maringá/PR - CEP 87020-060, inscrita no CNPJ sob nº 18.740.127/0001-02, constituída pela sócia Maria Alice Mullon Scremim, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Neo Alves Martins, nº 1886, apto. 12, Zona 1, CEP 87013-060 - Município de Maringá-PR, portadora do Cartão de Identidade RG nº 1.887.286/SSPPR e CPF Nº 004.286.469-05 e sócio administrador, o senhor Ezequiel Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saulo Porto Vimond, nº 1005 – sobrado 02 – Condomínio Chácara Paulista, Jardim Lucianópolis, CEP 87005-090, Município de Maringá-PR, portador do Cartão de Identidade RG nº 7.636.675-3/SSPPR e CPF nº 437.294.529-91, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado *Residencial Ecopark*, situado no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná;

Considerando que o requerente é representante legítimo do proprietário dos Lotes de Terras nºs 09/REM e 19/A-REM, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, matricula nº 14886, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity - PR, com área total loteada de 52.515,18 m² (Cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze vírgula dezoito metros quadrados), e Lote nº 9/2, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, matricula nº 12106, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity – PR, com área total loteada de 4.974,08 m² (Quatro mil, novecentos e setenta e quatro vírgula oito metros quadrados), perfazendo área total loteada de 57.489,26 m² (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), onde será implantado o Loteamento *Residencial Ecopark*, conforme comprova as Certidões das Matrículas já discriminadas, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity;

Considerando que os imóveis objeto das matrículas nºs 14886 e 12106, do Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity, com área 57.489,26 m² (Cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado dentro das delimitações do Perímetro Urbano do Município de Cruzeiro do Sul – PR, em conformidade com a Lei Municipal nº. 041/2009 de 16/12/2009 e publicada no Órgão Oficial do Município: Jornal O Regional de 20/12/2009;

Considerando que foram apresentadas a Planta Geral do Loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder do Departamento de Finanças e Orçamento, Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, todas assinadas pela profissional Rúbia Carolina Rodrigues dos Santos Ramos, Arquiteta, inscrita no CAU/PR Nº A222355-4, responsável pelo Projeto de Execução, bem como juntada cópia da RRT nº SI2949565R01CT001; Projeto Sistema de Abastecimento e Redes Distribuição de Água, assinado pelo profissional, Engenheiro Civil Luiz Henrique Gongora Dias, inscrito no CREA sob nº 28547/D-PR, bem como juntada a ART nº 1720201528804; Projeto de Obras de Drenagem, assinado pelo profissional, Engenheiro Civil Luiz Henrique Gongora Dias, inscrito no CREA sob nº 28547/D-PR, bem como juntada a ART nº 20153199689; Projeto de Instalações Elétricas de Média Tensão para Fins Residenciais, através da Empresa Roeng – Comércio de Materiais Elétricos Eireli, Registro/Visto 44454, assinado pelo profissional, Engenheiro Eletricista Mário Hidetoshi Kawanishi, inscrito no CREA sob nº PR 23017/D, bem como juntada a ART nº 1720213104087 e Projeto de Pavimentação Asfáltica para Vias Urbanas, assinado pelo profissional, Engenheiro Marco Antonio da Silva, inscrito no CREA sob nº SP 740645/D, bem como juntada a ART nº 1720212290189;

Considerando que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I- Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder do Departamento de Obras e Engenharia;

II- Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III- Licença Prévia nº. 294779, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná- IAP, com validade até 05/05/2027;

IV- Portaria nº. 46/2015 do Instituto das Águas do Paraná, bem como termo de compromisso de execução de infraestrutura pelo responsável do loteamento;

V- Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Pública;

VI- **Considerando**, finalmente, o documento assinado e aprovado pelo Responsável pelo Departamento de Obras e Engenharia, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aprovado o Loteamento Urbano, destinado a residências, denominado *Residencial Ecopark*, constituído pelos imóveis Lotes de Terras nºs. 09/REM e 19/A-REM, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, matricula nº 14886, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity - PR, com área total loteada de 52.515,18 m² (Cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze vírgula dezoito metros quadrados), e Lote nº 9/2, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, matricula nº 12106, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity – PR, com área total loteada de 4.974,08 m² (Quatro mil, novecentos e setenta e quatro vírgula oito metros quadrados), perfazendo área total loteada de 57.489,26 m² (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), nos parâmetros e condições descritas no projeto.

Art. 2º. - Atendendo a exigência contida no Art. 8º da Lei nº 040/2009, de 16/12/2009, que trata da doação da área útil destinadas a equipamentos comunitários, área viária, área de preservação ambiental, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I- Logradouros Projetados do Loteamento:

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DO LOGRADOURO	ÁREA M²
A	Logradouro da Rua Projetada A	2.121,90
B	Logradouro da Rua Projetada B	569,56
C	Logradouro da Rua Projetada C	562,90
D	Logradouro da Rua Projetada D	3.170,64
E	Logradouro da Rua Projetada E	764,95
F	Logradouro da Rua Projetada F	1.101,76
G	Logradouro da Rua Projetada G	375,77
H	Logradouro Prolongamento da Estrada Municipal Existente	1.591,32
I	Área de Cruzo entre ruas	2.318,13
TOTAL DA ÁREA VIÁRIA..		12.576,93

II – Áreas destinados à Área Verde:

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	ÁREA M²
A	Lote de Terras nº 13 da Quadra 10	778,08
B	Lote 9/2 – Matrícula 12106	4.974,08
TOTAL DA ÁREA DESTINADA À ÁREA VERDE		5.752,16

III – Área para Implantação de Equipamentos Urbanos

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	ÁREA M²
A	Lote de Terras nº 14 da Quadra 10	2.875,29

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Cruzeiro do Sul, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art.3º. - As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa Loteadora.

Art. 4º. - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Cruzeiro do Sul, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.

Art. 5º. - Como garantia de que todas as infraestruturas e exigências serão cumpridas pelo proprietário do loteamento em tela, ficam resguardados os lotes indicados no projeto e aqui elencados, a modalidade de caução, de modo que deverá ser averbado junto às respectivas matrículas a caução supramencionada, devendo eventuais custas ser suportadas pela loteadora.

III – Areas Caucionadas como Garantia de Execução

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DO LOGRADOURO	ÁREA M²
A	Lote de Terras nº 08 da Quadra 07	938,23
B	Lote de Terras nº 07 da Quadra 08	1.028,96
C	Lote de Terras nº 10 da Quadra 08	755,53
D	Lote de Terras nº 07 da Quadra 09	1.028,96
E	Lote de Terras nº 10 da Quadra 09	571,11
F	Lote de Terras nº 07 da Quadra 10	514,48
G	Lote de Terras nº 08 da Quadra 10	893,42
H	Lote de Terras nº 12 da Quadra 10	1.402,09
TOTAL DE ÁREA CAUCIONADA............................		7.132,78

Art. 6º. - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 15 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

LEI Nº 424/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Revoga a lei 195/2015 e atribui novas alíquotas sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar alíquota de contribuição adicional, (aporte financeiro) conforme plano de equacionamento abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
1	2023	18,79%	6.879.948,40	48.812.300,73	2.303.940,59	1.292.742,30	49.823.499,02
2	2024	18,79%	7.004.475,48	49.823.499,02	2.351.669,15	1.316.140,94	50.859.027,23
3	2025	33,79%	7.131.256,52	50.859.027,23	2.400.546,09	2.409.651,58	50.849.921,74
4	2026	34,13%	7.260.332,22	50.849.921,74	2.400.116,31	2.477.798,92	50.772.239,12
5	2027	34,47%	7.391.744,25	50.772.239,12	2.396.449,69	2.547.873,56	50.620.815,25
6	2028	34,79%	7.525.534,82	50.620.815,25	2.389.302,48	2.618.133,56	50.391.984,17
7	2029	34,79%	7.661.747,10	50.391.984,17	2.378.501,65	2.665.521,82	50.104.964,01
8	2030	34,79%	7.800.424,65	50.104.964,01	2.364.954,30	2.713.767,74	49.756.150,57
9	2031	34,79%	7.941.612,33	49.756.150,57	2.348.490,31	2.762.886,93	49.341.753,95
10	2032	34,79%	8.085.355,53	49.341.753,95	2.328.930,79	2.812.895,19	48.857.789,55
11	2033	34,79%	8.231.700,42	48.857.789,55	2.306.087,67	2.863.808,58	48.300.068,64
12	2034	34,79%	8.380.694,15	48.300.068,64	2.279.763,24	2.915.643,49	47.664.188,38
13	2035	34,79%	8.532.384,85	47.664.188,38	2.249.749,69	2.968.416,69	46.945.521,39
14	2036	34,79%	8.686.820,86	46.945.521,39	2.215.828,61	3.022.144,98	46.139.205,02
15	2037	34,79%	8.844.052,45	46.139.205,02	2.177.770,48	3.076.845,85	45.240.129,65
16	2038	34,79%	9.004.129,83	45.240.129,65	2.135.334,12	3.132.536,77	44.242.927,00
17	2039	34,79%	9.167.104,56	44.242.927,00	2.088.266,15	3.189.235,68	43.141.957,48
18	2040	34,79%	9.333.029,06	43.141.957,48	2.036.300,39	3.246.960,81	41.931.297,06
19	2041	34,79%	9.501.956,86	41.931.297,06	1.979.157,22	3.305.730,79	40.604.723,49
20	2042	34,79%	9.673.942,37	40.604.723,49	1.916.542,95	3.365.564,55	39.155.701,89
21	2043	34,79%	9.849.040,60	39.155.701,89	1.848.149,13	3.426.481,22	37.577.369,79
22	2044	34,79%	10.027.308,24	37.577.369,79	1.773.651,85	3.488.500,54	35.862.521,11
23	2045	34,79%	10.208.802,60	35.862.521,11	1.692.711,00	3.551.642,42	34.003.589,68
24	2046	34,79%	10.393.581,90	34.003.589,68	1.604.969,43	3.615.927,14	31.992.631,97
25	2047	34,79%	10.581.705,77	31.992.631,97	1.510.052,23	3.681.375,44	29.821.308,76
26	2048	34,79%	10.773.234,70	29.821.308,76	1.407.565,77	3.748.008,35	27.480.866,18
27	2049	34,79%	10.968.230,24	27.480.866,18	1.297.096,88	3.815.847,30	24.962.115,77
28	2050	34,79%	11.166.755,16	24.962.115,77	1.178.211,86	3.884.914,12	22.255.413,51
29	2051	34,79%	11.368.873,46	22.255.413,51	1.050.455,52	3.955.231,08	19.350.637,95
30	2052	34,79%	11.574.649,98	19.350.637,95	913.350,11	4.026.820,73	16.237.167,34
31	2053	34,79%	11.784.151,24	16.237.167,34	766.394,30	4.099.706,22	12.903.855,42
32	2054	34,79%	11.997.444,29	12.903.855,42	609.061,98	4.173.910,87	9.339.006,53
33	2055	34,79%	12.214.598,19	9.339.006,53	440.801,11	4.249.458,71	5.530.348,92
34	2056	34,79%	12.435.682,29	5.530.348,92	261.032,47	4.326.373,87	1.465.007,52
35	2057	34,79%	12.660.768,16	1.465.007,52	69.148,36	4.404.681,24	-2.870.525,36

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover alterações futuras na tabela acima, somente baseado em novos cálculos atuariais através de decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua vigência se dará após 90 dias de vacância, sendo afixada no quadro próprio de editais desta Prefeitura Municipal e, encaminhada ao órgão oficial de publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ – EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

LEI Nº 423/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a deliberação do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS PRERROGATIVAS A MIM CONFERIDAS PELO INCISO III DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2001, SANCIONO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I
REGIMENTO INTERNO

Art.1º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, criado pela Lei do Plano Diretor Municipal, tem como objetivo auxiliar na formulação e execução de políticas de desenvolvimento e na gestão de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais de Cruzeiro do Sul.

Art.2º. São atribuições do Conselho:

I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
II. Propor e emitir pareceres sobre propostas de alterações do Plano Diretor;
III. Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
IV. Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
V. Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
VI. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
VII. Aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais determinados nesta lei;
VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema Único de Informações;
IX. Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;
X. Convocar, organizar e coordenar as conferências e Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;
XI. Convocar audiências públicas;
XII. Aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança;
XIII. Promover a otimização dos investimentos públicos.

Art.3º. Faculta-se ao Conselho promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre os temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.4º. A nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será realizada por meio de Decreto Municipal, sendo composto:

I. De 6 (seis) servidores municipais:
a. 3 (três) titulares e;
b. 3 (três) suplentes.

II. De 6 (seis) membros da sociedade civil:
a. 3 (três) titulares e;
b. 3 (três) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho poderá convocar representantes de outros órgãos e entidades afins para participarem das reuniões.

Art.5º. Para a escolha dos representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Que os nomeados representam os valores de toda a comunidade;
II. Que sejam escolhidos conforme a representatividade dos setores locais;
III. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito e apresentados na Audiência de Avaliação do Plano Diretor;
IV. Durante a Conferência de Avaliação do Plano Diretor, cada segmento, em reuniões simultâneas, indicará seu(s) representante(s) para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º A renovação dos representantes do conselho se dará a cada 03 (três) anos, via audiência de avaliação do plano diretor.

§ 2º Cada conselheiro poderá ter no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art.6º. Os membros do conselho poderão declarar-se impedidos ou suspeitos, em face das hipóteses previstas abaixo, devendo seguir ser respeitado o procedimento do artigo seguinte para a declaração de impedimento ou suspeição.

I. Hipóteses de impedimento:

a. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio, pertinente à matéria sob análise do Conselho, com pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
b. Membro que tenha participado ou venha a participar de processo ou matéria sob análise como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
c. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, com o respectivo cônjuge ou companheiro ou qualquer parente em linha reta, consanguíneo ou afim.

II. São hipóteses de suspeição:

a. Membro que tenha interesse econômico, sentimental, moral ou análogo, direto ou indireto, na matéria que apreciar e deliberar;
b. Membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, até o terceiro grau.

Art.7º. Alegadas as hipóteses de impedimento e suspeição, descritas no artigo anterior, deverão os membros do conselho:

I. Possibilitar a arguição por qualquer membro do Conselho, por qualquer pessoa (com interesse jurídico ou não) e pelo próprio membro impedido ou suspeito, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
II. Conceder oportunidade para que o membro suspostamente impedido ou suspeito apresente contrarrazões, quando ele próprio não fizer a arguição, no mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;
III. Os demais membros do conselho, sob supervisão do Presidente eleito, terão o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para deliberar sobre os fatos alegados;
IV. Em caso, configurado as hipóteses de impedimento ou suspeição, o membro declarado deverá ser imediatamente proibido de intervir na reunião.
V. Fica o membro que for declarado suspeito ou impedido sujeito a:
a. Proibido de intervir na reunião com tema conflitante, até que sesse sua suspeição ou impedimento;
b. Afastado temporariamente, até que sesse sua suspeição ou impedimento;
c. Afastado definitivamente do Conselho, assumindo suas funções o suplente;
VI. As sanções previstas no inciso anterior, não excluem a incursão de ação criminal contra o membro que for declarado suspeito ou impedido, por improbidade administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações.

Art.8º. Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá emitir, caso necessário, parecer para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único: O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art.9º. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal definirá a estrutura do suporte técnico e operacional

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. Compete ao Presidente e, na falta deste, ao Vice-presidente do Conselho:
I. Dirigir os trabalhos do Conselho, convocando e presidindo as sessões do Plenário;
II. Cumprir e fazer cumprir este regimento interno;
III. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
IV. Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
V. Proclamar os resultados de votações submetidos a decisão do Plenário;
VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões:
VII. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
VIII. Encaminhar pedidos de informações;
IX. Designar relatores para temas examinados;
X. Estabelecer, por meio de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho;
XI. Tratar das publicações dos atos do Conselho, no Diário Oficial do Município, devidamente assinados; datados e com numerações sequenciais;
XII. Estabelecer, por meio de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho, assiná-las, datá-las, numerá-las em ordem sequencial e publicá-las no Diário Oficial do Município;
XIII. Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;
XIV. Resolver, mediante aprovação do colegiado, os casos omissos deste Regimento.
XV. Representar o Conselho em todos os atos públicos.

Art.11. O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art.12. Ao Secretário Geral compete:
I. Elaborar as Atas das reuniões;
II. Ler a Ata da reunião anterior;
III. Receber as indicações, por escrito, dos suplentes, feitas pelos conselheiros titulares que não puderem estar presentes à reunião;
IV. Encaminhar comunicados em geral, internos e externos;
V. Manter organizado os documentos e arquivos do Conselho;
VI. Substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;
VII. Elaborar relatório anual de atividades do Conselho e submetê-lo ao Colegiado;
VIII. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art.13. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho, formado por todos seus membros, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção pelos seus votos, exceto do Presidente que terá direito ao voto com objetivo de desempate.

Art.14. Compete ao Colegiado:
I. Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados a recuperação e melhoria da qualidade de vida urbana, rural e proteção ambiental, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que regulam a matéria;
II. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas ligadas a defesa ambiental e políticas urbanas;
III. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
IV. Deliberar em toda a área de competência do Conselho.

Art.15. Compete aos Conselheiros:
I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
II. Propor e emitir pareceres sobre propostas de alterações de Plano Diretor;
III. Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
IV. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
V. Monitorar a concessão de outorga onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
VI. Aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
VII. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
VIII. Aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais determinados no Plano Diretor;
IX. Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema Único de Informações;
X. Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente a gestão territorial;
XI. Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;
XII. Convocar audiências públicas;
XIII. Aprovar os Estatutos de Impacto de Vizinhança, conforme Plano Diretor;
XIV. Promover a otimização dos investimentos públicos.

Art.16. O colegiado se reunirá em sessões ordinárias, quando houver necessidade e extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou por solicitação dos conselheiros, sendo comunicado com 01 (uma) semana de antecedência.

Art.17. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

CAPÍTULO V
REUNIÕES DO CONSELHO

Art.18. As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão realizadas sempre que necessário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Diretor ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Diretor do Conselho.

§ 1º As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas e gravadas, via meio virtual, por meio de aplicativo de vídeo chamada.

Art.19. Anunciada a apreciação de um assunto se far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º O Diretor do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 2º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º Ao proceder a votação, o Diretor deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 4º Durante a votação, só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto por escrito.

Art.20. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art.21. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art.22. As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:
I. Expediente;
II. Ordem do dia;
III. Discussão e votação;
IV. Palavra livre;
V. Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada fase terá duração máxima de quinze minutos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art.23. A Avaliação do Plano Diretor poderá ser feita por meio de Audiência Pública a cada 10 anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será responsável pela operacionalização deste processo.

§ 2º As Secretarias Municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações setoriais que serão encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 3º A Avaliação do Plano Diretor é composta por duas formas de avaliação:
I. Avaliação-diagnóstico, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações em relação aos objetivos pretendidos pelo Plano Diretor;
II. Avaliação-controle, cuja finalidade é verificar se as ações estão sendo implementadas e de que forma, indicando se há necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as.

Art.24. A Revisão Geral do Plano Diretor deverá ser feita por meio de Audiência Pública solicitada pelo Prefeito Municipal, mediante avaliação e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não devendo expirar o prazo máximo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Solicitações de alteração nas Leis Complementares do Plano Diretor poderão ser deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, independentemente do processo de avaliação e encaminhadas para votação na Câmara de Vereadores desde que atenda aos requisitos dos artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25. O presente regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação da maioria simples, da totalidade dos membros do Conselho, em reunião convocada especificadamente para este fim.

Art.26. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos nas reuniões do Conselho.

Art.27. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião de Plenária do Conselho.

Art.28. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – PR, 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021-2024 - "Cruzeiro do Sul com mais amor"

LEI Nº 425/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, o Programa Municipal de Apoio ao Ensino Técnico e Superior, destinado a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes neste município, que estejam regularmente matriculados e frequentes em primeiro curso superior ou técnico.

Art. 2º. O Programa Municipal de Apoio ao Ensino Técnico e Superior tem por objetivo facilitar o acesso dos estudantes residentes neste município, ao ensino superior ou técnico, de forma que possam, futuramente, colaborar para o pleno desenvolvimento do município de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º. A execução do programa de que trata esta lei está condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício, não gerando qualquer direito adquirido.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Farão jus ao recebimento do auxílio, os estudantes que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Cruzeiro do Sul;

II – Estar regularmente matriculado e frequente em Curso Superior ou Técnico na modalidade integralmente presencial, em Instituições de Ensino de natureza pública ou privada, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação – MEC nas cidades de Colorado, Maringá ou Paranavaí;

III – Renda bruta mensal familiar *per capita* de até 1,5 salários mínimos;

IV – Estar em dia com as obrigações tributárias perante a Fazenda Municipal;

V – Utilizar-se de transporte coletivo de passageiros de empresa privada, para o deslocamento de fins educacionais entre a sua residência neste município e o estabelecimento de ensino;

VI – Não abandonar o curso, desistir, evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre;

VII – Estar cursando o primeiro curso de ensino superior ou técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio de que trata esta lei é limitado a 1 (uma) concessão por estudante e será abrangente entre os meses de fevereiro a dezembro do ano letivo.

Art. 5º. O estudante interessado em receber o auxílio de que se trata esta Lei, deverá preencher a Ficha de Inscrição (Anexo I) e apresentar conjuntamente a cópia simples dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade (RG, CPF ou Carteira de Habilitação);

b) Declaração de Matrícula em Curso Superior ou Técnico;

c) Comprovante de Residência em nome do estudante ou do responsável emitidas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do requerimento;

d) Declaração de composição familiar (Anexo II)

e) Últimos 3 (três) comprovantes de renda do estudante e dos membros que compõem o núcleo familiar (residam na mesma residência);

f) Declaração de Residência conforme (Anexo III) desta Lei, com firma reconhecida em Cartório (somente se não possuir comprovante de residência);

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais do estudante e dos membros que compõem o núcleo familiar (residam na mesma residência);

h) Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Universitário, celebrado entre o estudante ou seu responsável e a empresa de transporte utilizada para deslocamento;

i) Termo de Compromisso (Anexo IV).

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 6º. Caberá ao Departamento Municipal de Educação a organização do processo de seleção e concessão do auxílio, observando-se as disposições desta Lei.

Art. 7º. O período para requerimento do auxílio compreenderá:

I – Até o dia 30 de março do ano letivo para ingressantes no 1º semestre;

II – De 01 de Julho a 30 de agosto para ingressantes no 2º semestre.

Art. 8º. Os valores correspondentes ao auxílio serão depositados, mensalmente, até o dia 10 (dez) ou no próximo dia útil, em conta bancária em nome do estudante ou do seu responsável quando menor de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. O estudante deverá apresentar o comprovante de pagamento emitido pela empresa de transporte referente ao mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês, para fins de recebimento do benefício do mês subsequente.

§2º. O benefício será pago após a publicação do ato de deferimento das inscrições pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e de forma retroativa somente para os casos de renovação.

Art. 9º. O auxílio concedido terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por mais semestres, desde que o beneficiário apresente as condições previstas nesta Lei.

§ 1º. O período total de concessão do auxílio não poderá exceder o tempo de duração regular do curso escolhido na instituição de ensino frequentada.

§ 2º. O estudante beneficiário do auxílio transporte deverá solicitar a renovação do benefício, semestralmente e dentro do prazo previsto no Art. 7º, mediante apresentação dos documentos elencados no Art. 5º desta Lei, acrescidos obrigatoriamente do boletim contendo notas e frequências referentes ao semestre anterior.

§ 3º. A renovação da concessão do auxílio transporte está condicionada a nova avaliação documental e socioeconômica familiar do estudante requerente.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES

Art. 10 - O auxílio a ser concedido mensalmente aos estudantes cuja inscrição for homologado será de:

I – R$ 130,00 (cento e trinta reais) para estudantes que se deslocarem até a cidade de Colorado/PR;

II – R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para estudantes que se deslocarem até a cidade de Paranavaí/PR;

III - R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para estudantes que se deslocarem até a cidade de Maringá/PR;

PARAGRAFO UNICO - Os valores poderão ser corrigidos anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando-se a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. O estudante beneficiário do auxílio de que trata esta Lei deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Departamento Municipal de Educação qualquer alteração que seja requisito para recebimento do benefício, bem como no caso de desistência, mudança de curso ou de empresa responsável pelo transporte, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

REQUERENTE: ______________________________, inscrito no RG sob nº ____________, CPF nº.______________, residente e domiciliado na rua/avenida ______________________, nº,_____, complemento _________, neste município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, na qualidade de estudante devidamente matriculado no curso de ______________________ em modalidade **PRESENCIAL**, série/semestre/ano______, junto a instituição de Ensino ______________________ localizada na cidade de ______________ - Estado do Paraná, conforme documentos anexos, vem requerer o ingresso no Programa Municipal de Apoio ao Ensino Superior para recebimento do auxílio transporte, nos termos da legislação vigente junto ao banco__________ agência: ___________, nº da conta: ____________, sendo:

( ) Titular da Conta
( ) Conta conjunta, na qual também sou titular
( ) Conta do responsável legal (sendo menor de idade):
Nome do responsável:

Tipo de conta:
( ) Corrente ( ) Poupança

Nestes termos pede e esfera deferimento.

Cruzeiro do Sul/PR _____ de ___________ de 202___.

Assinatura do Requerente ou responsável legal

Recebido por:____________________
Data: ___/___/_____.
Assinatura: ____________________

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Eu, ____________________, portador do RG nº__________, e CPF nº__________, declaro que a minha família é composta de ____ (quantidade) pessoas das quais ____ (quantidade) recebem renda, conforme valores abaixo indicados.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que o fornecimento de informações falsas incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a perda do benefício do auxílio transporte, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Relação de Membros da Família (incluir o próprio estudante)

Nº	CPF	NOME	IDADE	GRAU DE PARENTESCO	POSSUI RENDA?	PROFISSÃO/ ATIVIDADE	RENDA BRUTA MENSAL (R$)
01				ESTUDANTE	( ) SIM ( ) NÃO		
02							
03							
04							
05							
06							
07							

Cruzeiro do Sul/PR ____ de ________ de 202___.

Assinatura do Requerente

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ______________________________
Documento de identidade n.º __________ Órgão Expedidor__________
Data de Expedição__________ CPF__________________
Nacionalidade______________ Naturalidade______________
Telefone (___)______________ Celular (___)______________ e-mail ______________________ Na ausência de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à (rua, av. tv, etc) ______________________ n.º__________ complemento__________ Bairro______________ Cep ______________ Cidade de Cruzeiro do Sul/PR.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante."

"Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Cruzeiro do Sul/PR ______ de ___________ de 202__.

Assinatura do Requerente

*** A assinatura deverá ter firma reconhecida por verdadeiro, em cartório.**

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, ______________________________, portador da Carteira de Identidade nº __________, CPF nº ____________, abaixo assinado, estudante do curso de ____________________, declaro que estou ciente:

I – Dos critérios estabelecidos na legislação em vigor para a obtenção do auxílio transporte para estudantes;

II - Sobre o artigo 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";

II – Que os benefícios poderão ser automaticamente suspensos caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados para a concessão do benefício;

III – Que será automaticamente suspenso o repasse financeiro ao aluno que concluir o curso;

IV – Que será automaticamente cancelado o auxílio quando houver repasse dos valores para terceiros, quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula no curso, bem como se for reprovado, ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para a obtenção do benefício, o beneficiário deixar de apresentar frequência escolar, ou, mudança de residência para outro Município;

V – Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Cruzeiro do Sul/PR _____ de ________ de 202___.

Requerente

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO EMPREENDIMENTO ECOPARK DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL** – **ESTADO DO PARANÁ** - neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Marcos César Sugigan, portador do Cartão de Identidade RG Nº 4.457.125-0/SSPPR e CPF 703.100.419-53, residente e domiciliado neste Município, na Rua Semíramis de Barros Braga, nº 160 – 87650-000 – Cruzeiro do Sul – PR - doravante denominado somente MUNICÍPIO e de outro lado a empresa **BRL – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua BENJAMIM CONSTANT, Nº 163, SALA 02, ZONA 07 - Maringá/PR - CEP 87020-060, inscrita no CNPJ sob nº 18.740.127/0001-02, constituída pela sócia Maria Alice Mullon Scremim, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Neo Alves Martins, nº 1886, apto. 12, Zona 1, CEP 87013-060 - Município de Maringá-PR, portadora do Cartão de Identidade RG nº 1.887.286/SSPPR e CPF Nº 004.286.469-05 e sócio administrador, o senhor Ezequiel Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saulo Porto Vimond, nº 1005 – sobrado 02 – Condomínio Chácara Paulista, Jardim Lucianópolis, CEP 87005-090, Município de Maringá-PR, portador do Cartão de Identidade RG nº 7.636.675-3/SSPPR e CPF nº 437.294.529-91, neste ato representada pelo seu procurador, senhor Antonio Scremim, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins, nº 1886, apto. 12, Zona 1, CEP 87013-060 - Município de Maringá-PR, portador do Cartão de Identidade RG nº 838925—0/SSPPR e CPF 175.298.759-49, com sede e foro na Cidade de Maringá - PR, na Rua Benjamim Constant, nº 163, Sala 02, Zona 07 - Maringá/PR - CEP 87020-060, doravante denominado simplesmente LOTEADOR, de conformidade o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na legislação municipal, de comum acordo, assinam o presente Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOTEADORA se compromete a executar as obras de infraestrutura no loteamento Empreendimento Ecopark, localizado nos Lotes 09/REM e 19/A-REM, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, matricula nº 14886, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity - PR, com área total loteada de 52.515,18 m² (Cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze vírgula dezoito metros quadrados), e Lote 9/2, da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, matricula nº 12106, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity – PR, com área total loteada de 4.974,08 m² (Quatro mil, novecentos e setenta e quatro vírgula oito metros quadrados), perfazendo área total loteada de 57.489,26 m² (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove vírgula vinte e seis metros quadrados), cuja infraestrutura corresponde à implantação das obras exigidas pela Legislação Federal e Municipal, sem ônus ao MUNICÍPIO.

a) O LOTEADOR se compromete a executar as obras, a seguir enumeradas, de acordo com o cronograma financeiro e físico apresentado:

1 - Locação das quadras;

2 - Abertura das vias de circulação e terraplanagem com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

3 - Pavimentação, capa asfáltica em TST das vias de circulação, meio-fio e sarjeta;

4 - Redes de captação e drenagem de águas pluviais, conforme projeto aprovado pelo MUNICÍPIO;

5 - Arborização do loteamento, conforme (inserir proposta aprovada pelo CMMA), aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro do Sul/PR (CMMA).

6 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública, conforme projeto aprovado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

7-Rede de distribuição de água potável, conforme projeto aprovado pela SANEPAR/PR;

8 - Rede de esgotamento sanitário, identificando o lançamento na rede pré-existente do município ou no equipamento público urbano de tratamento, conforme projeto aprovado;

9 - Elaboração e execução dos projetos de sinalização e acessibilidade das vias públicas;

10 - O imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

I – 36.188,34 m² (Trinta e seis mil, cento e oitenta e oito vírgula trinta e quatro metros quadrados), de área dos lotes, correspondente a 63,12% (sessenta e três vírgula doze por cento) do total da gleba – distribuídos em 120 (cento e vinte) lotes, dos quais 118 (Cento e dezoito) lotes residenciais, perfazendo 59,60% (cinquenta e nove vírgula sessenta por cento) da área e 2 (dois) lotes comerciais, perfazendo 3,52% (Três vírgula cinquenta e dois por cento;

II – 2.971,83 m² (Dois mil, novecentos e setenta e um, vírgula oitenta e três metros quadrados), correspondente a 5,17% (cinco, vírgula dezessete por cento) do total da área loteada (porcentagem do total da gleba), de área institucional de equipamento comunitário;

III – 5.752,16 m² (Cinco mil, setecentos e cinquenta e dois, vírgula dezesseis metros quadrados), correspondente a 10,01% (dez vírgula zero um por cento) do empreendimento, de áreas verdes e áreas de preservação ambiental;

IV – 12.576,93 m² (Doze mil, quinhentos e setenta e seis, vírgula noventa e três metros quadrados), correspondente a 21,88% (vinte e um, vírgula oitenta e oito por cento) destinados ao Sistema viário;

V – 57.489,26 m² (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove, vírgula vinte e seis metros quadrados), a Área Total da Gleba loteada.

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOTEADOR dará em caução, como garantia da execução das obras de infraestrutura, os seguintes quantitativos:

I – Quadra 07 – Lote 05;
II – Quadra 08 – Lotes 07 e 10;
III – Quadra 09 – Lotes 07 e 10;
IV – Quadra 10 – Lotes 07, 08 e 12.

§ 1º - O loteamento será executado em conformidade com os cronogramas físico e financeiro apresentado pelo LOTEADOR.

§ 2º - Executadas as obras, o MUNICÍPIO emitirá Termo de Verificação e Aceitação das Obras (TVO) e por ato de Decreto do Prefeito Municipal reconhecerá que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada e liberada a caução dos bens gravados em garantia do presente, dando assim por cumprida as obrigações assumidas neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar no respectivo loteamento.

§ 3º - Os lotes ora caucionados não poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo Alvará de Liberação da Caução.

§ 4º - O MUNICÍPIO autorizará o descaucionamento proporcional dos lotes na medida em que as obras de infraestrutura do loteamento forem executadas pelo LOTEADOR.

§ 5º - O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a CAUÇÃODOS BENS DADOS EM GARANTIA em favor do MUNICÍPIO, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução de caução.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, após o registro imobiliário do loteamento. As outorgas das escrituras públicas de compra e venda serão autorizadas pelo MUNICÍPIO na proporção das obras executadas pela LOTEADORA.

§ 1º - Nenhuma escritura definitiva de compra e venda poderá ser outorgada antes da autorização do Departamento Municipal de Obras.

§ 2º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente do MUNICÍPIO durante a execução dos serviços, ficando de responsabilidade do MUNICÍPIO disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal, motivo suficiente para que o LOTEADOR paralise as obras do loteamento.

§ 3º- Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda, bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 4º- Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá juntar o regramento suplementar dos parâmetros urbanísticos adotados no loteamento.

§ 5º - O LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais contidas nas leis federal e municipal no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLÁUSULA QUARTA - A LOTEADORA reconhece como valor das obras a executar, o montante de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), conforme apresentado no cronograma financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as obras de implantação do loteamento serão concluídas no prazo de 02 anos (dois anos), contados da data do registro do loteamento e expedição do respectivo Alvará de Execução de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - O LOTEADOR obriga-se em executar todas as obras de infraestrutura no prazo estabelecido, sob pena de se assim não o fizer, sujeitar-se, desde já à adjudicação dos bens dados em garantia e caucionados, em favor do MUNICÍPIO, além de multa cumulativa e não compensatória do valor de 2% do valor total das obras de infraestrutura, sem prejuízo das medidas de ações judiciais cabíveis.

§ 1º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras a LOTEADORA será notificada, formalmente, para que dentro de 30 (trinta) dias, seja regularizado o cumprimento do cronograma.

§ 2º - Ultrapassado o prazo fixado no parágrafo anterior, poderá o MUNICÍPIO aplicará multa cumulativa e não compensatória do valor de 2% do valor total das obras de infraestrutura e executar as obras do loteamento, adjudicar os bens dados em garantia e caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver, ser ressarcido à LOTEADORA.

§ 3º- Não sendo suficiente o valor de comercialização dos Bens dados em garantia para cobrir os custos de infraestrutura, deverá a LOTEADORA pagar a diferença, devendo o MUNCÍPIO ajuizar ação de regresso contra A LOTEADORA.

CLAUSULA SEXTA - Executadas as obras constantes do cronograma físico aprovado pelo MUNICÍPIO, os bens dados em caução serão liberados mediante comunicado formal do MUNICÍPIO ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º- A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente do MUNICÍPIO procederá, periodicamente, para, ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Verificando que a LOTEADORA executou as obras de infraestrutura, o MUNICÍPIO expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando a LOTEADORA livre de qualquer solicitação futura ao que se refere às referidas obras, exceto quanto solidez e segurança, incumbindo ao MUNICÍPIO promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLAUSULA SÉTIMA - Caso o MUNICÍPIO realize obras, nos termos do § 2º, da Cláusula Quinta, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio os bens caucionados, cobrar o valor proporcional referido na Cláusula Quarta, atualizado, monetariamente, segundo os índices de variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou índice oficial em vigor na época.

CLAUSULA OITAVA - A LOTEADORA deverá promover o registro dos projetos do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de não o fazendo no prazo legal de 180 dias, ter revogada a aprovação.

CLÁUSULA NONA - Passa a ser parte integrante deste Termo de Compromisso de Execução de Obras e Serviços Infraestruturas, os cronogramas financeiro e físico, o memorial descritivo do loteamento, a certidão de matrícula do imóvel e demais projetos do loteamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Paranacity - PR, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia aos demais.

E por estarem justos e combinados, datam e assinam o presente Termo de Acordo, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a LOTEADORA, fielmente, a cumpri-lo.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – 15 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -
RG Nº 4.457.125-0/SSPPR – CPF Nº 703.100.419-53

Felipe Siqueira de Medeiros
- ENGENHEIRO FISCALIZAÇÃO -
CREA-SP Nº 5070014024 – VISTO PR Nº 168296

BRL – LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA

Antonio Scremim
- PROCURADOR DA LOTEADORA –
RG Nº 838925-0/SSPPR - CPF Nº 175.298.759-49

Rúbia Carolina Rodrigues dos Santos Ramos
- ARQUITETA DA LOTEADORA -
CAU/PR Nº A222355-4

TESTEMUNHAS:

Miriam Rodrigues
RG 12.629.090-0/SSPPR – CPF070.692.749-47

Douglas Augusto Sitoni
RG 9.208.424-8/SSPPR – CPF 047.203.539-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Fone (044) 3242-8300

DECRETO Nº 000123/23

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001600/22 de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
191 06.01.12.365.0006.2.022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ 20.000,00
07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.02 - DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA
356 07.02.10.304.0007.2.036-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
247 06.02.12.361.0006.2.029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
298 07.01.10.301.0007.2.085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ 50.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 25 de Maio de 2023

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 1 / 10
Exercício de 2023

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**14.606.800,00**	**14.606.800,00**	**6.481.796,36**	**44,38**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	5.119.800,00	5.119.800,00	2.941.703,14	57,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.710.000,00	3.710.000,00	692.704,51	18,67
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.968.000,00	2.968.000,00	1.511.602,75	50,93
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.809.000,00	2.809.000,00	1.335.785,96	47,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**50.159.200,00**	**50.159.200,00**	**19.517.398,19**	**38,91**
Cota-Parte FPM	30.316.000,00	30.316.000,00	11.532.839,74	38,04
Cota-Parte ITR	530.000,00	530.000,00	49.419,79	9,32
Cota-Parte IPVA	4.240.000,00	4.240.000,00	3.752.504,29	88,50
Cota-Parte ICMS	14.840.000,00	14.840.000,00	4.137.514,72	27,88
Cota-Parte IPI-Exportação	233.200,00	233.200,00	45.119,65	19,35
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**64.766.000,00**	**64.766.000,00**	**25.999.194,55**	**40,14**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.816.020,00	8.829.020,00	4.938.466,66	55,93	4.802.764,57	54,40	4.749.312,80	53,79
Despesas Correntes	8.477.420,00	8.700.300,00	4.918.564,72	56,53	4.789.073,57	55,04	4.735.621,80	54,43
Despesas de Capital	338.600,00	128.720,00	19.901,94	15,46	13.691,00	10,64	13.691,00	10,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	951.880,00	951.880,00	254.707,98	26,76	254.707,98	26,76	254.707,98	26,76
Despesas Correntes	951.880,00	951.880,00	254.707,98	26,76	254.707,98	26,76	254.707,98	26,76
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	68.900,00	68.900,00	43.461,43	63,08	43.461,43	63,08	43.461,43	63,08
Despesas Correntes	68.900,00	68.900,00	43.461,43	63,08	43.461,43	63,08	43.461,43	63,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.836.800,00**	**9.849.800,00**	**5.236.636,07**	**53,16**	**5.100.933,98**	**51,79**	**5.047.482,21**	**51,24**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.236.636,07	5.100.933,98	5.047.482,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.236.636,07**	**5.100.933,98**	**5.047.482,21**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.899.879,18
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			1.201.054,80
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**20,14**	**19,62**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	3.899.879,18	5.236.636,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	9.957.714,48	18.385.181,42	8.427.466,94	28.585,13	20.495,92	0,00	0,00	28.585,13	0,00	8.447.962,86
Empenhos de 2021	7.970.819,36	14.843.144,24	6.872.324,88	0,00	39.481,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.911.806,62
Empenhos de 2020	6.332.072,44	13.058.693,80	6.726.621,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.726.621,36
Empenhos de 2019 e anteriores	6.566.551,62	11.233.038,04	4.666.486,42	0,00	67.419,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.733.905,51
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.920.940,00	3.920.940,00	983.788,56	25,09
Proveniente da União	3.920.940,00	3.920.940,00	983.788,56	25,09
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.920.940,00**	**3.920.940,00**	**983.788,56**	**25,09**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	10.645.260,00	12.611.064,79	2.317.647,61	18,38	2.007.296,01	15,92	1.932.400,42	15,32
Despesas Correntes	10.421.920,00	10.916.363,86	2.290.116,61	20,98	1.979.765,01	18,14	1.904.869,42	17,45
Despesas de Capital	223.340,00	1.694.700,93	27.531,00	1,62	27.531,00	1,62	27.531,00	1,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	50.717,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	50.717,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	73.670,00	151.999,01	1.044,60	0,69	1.044,60	0,69	1.044,60	0,69
Despesas Correntes	47.170,00	125.499,01	1.044,60	0,83	1.044,60	0,83	1.044,60	0,83
Despesas de Capital	26.500,00	26.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	93.810,00	93.810,00	44.031,11	46,94	44.031,11	46,94	44.031,11	46,94
Despesas Correntes	90.630,00	90.630,00	44.031,11	48,58	44.031,11	48,58	44.031,11	48,58
Despesas de Capital	3.180,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**10.812.740,00**	**12.907.591,55**	**2.362.723,32**	**18,30**	**2.052.371,72**	**15,90**	**1.977.476,13**	**15,32**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	19.461.280,00	21.440.084,79	7.256.114,27	33,84	6.810.060,58	31,76	6.681.713,22	31,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	951.880,00	1.002.597,75	254.707,98	25,40	254.707,98	25,40	254.707,98	25,40
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	73.670,00	151.999,01	1.044,60	0,69	1.044,60	0,69	1.044,60	0,69
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	162.710,00	162.710,00	87.492,54	53,77	87.492,54	53,77	87.492,54	53,77
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**20.649.540,00**	**22.757.391,55**	**7.599.359,39**	**33,39**	**7.153.305,70**	**31,43**	**7.024.958,34**	**30,87**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO PROAMUSEP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GEST	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	252.428,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	252.428,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	252.428,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISAMUSEP-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	(b/a) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	(c/a) x 100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	(d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	542.103,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	542.103,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	542.103,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 13:53:42.
Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Nota(s) Explicativa(s):

MANDAGUAÇU, 26/05/2023

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página : 1 / 4
Data de emissão: 26/05/2023
Exercício de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	84.645.240,00	89.304.617,95	16.828.633,84	32.357.284,02	89,178	56.947.333,93	15.906.327,00	28.879.319,19	88,84	60.425.298,76
ADMINISTRAÇÃO	14.671.248,00	15.233.928,00	3.203.724,04	5.879.698,90	16,20	9.354.229,10	2.756.806,66	5.249.448,29	16,15	9.984.479,71
Administração Financeira	1.217.940,00	1.217.940,00	112.920,92	216.128,51	0,60	1.001.811,49	118.384,96	214.646,51	0,66	1.003.293,49
Normatização e Fiscalização	425.378,00	425.378,00	63.985,36	108.497,55	0,30	316.880,45	41.142,88	85.655,07	0,26	339.722,93
Controle Interno	271.360,00	271.360,00	34.438,60	87.371,53	0,24	183.988,47	34.438,60	87.371,53	0,27	183.988,47
Administração Geral	11.956.800,00	12.362.480,00	2.764.402,88	4.876.235,99	13,44	7.486.244,01	2.342.618,94	4.349.888,86	13,38	8.012.591,14
Planejamento e Orçamento	161.650,00	161.650,00	61.841,81	121.438,72	0,33	40.211,28	59.061,81	118.658,72	0,37	42.991,28
Demais Subfunções	638.120,00	795.120,00	166.134,47	470.026,60	1,30	325.093,40	161.159,47	393.227,60	1,21	401.892,40
DEFESA NACIONAL	34.980,00	34.980,00	0,00	0,00	0,00	34.980,00	0,00	0,00	0,00	34.980,00
Defesa Terrestre	34.980,00	34.980,00	0,00	0,00	0,00	34.980,00	0,00	0,00	0,00	34.980,00
SEGURANÇA PÚBLICA	485.480,00	506.680,00	84.116,42	177.332,60	0,49	329.347,40	84.979,25	177.132,60	0,54	329.547,40
Informação e Inteligência	485.480,00	506.680,00	84.116,42	177.332,60	0,49	329.347,40	84.979,25	177.132,60	0,54	329.547,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.001.720,00	6.225.134,40	810.609,18	1.339.949,77	3,69	4.885.184,63	847.471,69	1.312.257,05	4,04	4.912.877,35
Assistência Comunitária	3.171.520,00	3.277.650,00	426.033,98	805.748,98	2,22	2.471.901,02	462.724,86	778.056,26	2,39	2.499.593,74
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.350.020,00	2.523.304,40	384.575,20	534.200,79	1,47	1.989.103,61	384.746,83	534.200,79	1,64	1.989.103,61
Assistência ao Idoso	480.180,00	424.180,00	0,00	0,00	0,00	424.180,00	0,00	0,00	0,00	424.180,00
SAÚDE	19.421.636,00	21.542.487,55	4.127.219,96	8.178.312,30	22,54	13.364.175,25	3.901.137,26	7.639.739,26	23,50	13.902.748,29
Atenção Básica	18.236.556,00	20.228.360,79	3.772.840,58	7.269.395,10	20,03	12.958.965,69	3.568.216,80	6.754.391,06	20,78	13.473.969,73
Vigilância Epidemiológica	159.530,00	159.530,00	27.969,46	87.492,54	0,24	72.037,46	27.969,46	87.492,54	0,27	72.037,46
Vigilância Sanitária	73.670,00	151.999,01	-1.065,48	1.044,60	0,00	150.954,41	1.044,60	1.044,60	0,00	150.954,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	951.880,00	1.002.597,75	327.475,40	820.380,06	2,26	182.217,69	303.906,40	796.811,06	2,45	205.786,69
EDUCAÇÃO	30.150.252,00	32.462.184,00	6.607.449,27	12.429.549,41	34,26	20.032.634,59	6.296.916,81	10.539.357,87	32,42	21.922.826,13
Educação Infantil	2.048.980,00	1.543.980,00	258.746,33	401.723,91	1,11	1.142.256,09	149.577,42	276.568,30	0,85	1.267.411,70
Demais Subfunções	863.900,00	1.669.900,00	390.245,84	619.659,75	1,71	1.050.240,25	291.448,81	437.074,22	1,34	1.232.825,78
Ensino Fundamental	26.670.272,00	28.784.204,00	5.952.457,10	11.393.777,45	31,40	17.390.426,55	5.849.890,58	9.811.327,05	30,18	18.972.876,95
Educação Especial	506.680,00	456.680,00	6.000,00	11.600,00	0,03	445.080,00	6.000,00	11.600,00	0,04	445.080,00
Educação de Jovens e Adultos	60.420,00	7.420,00	0,00	2.788,30	0,01	4.631,70	0,00	2.788,30	0,01	4.631,70
CULTURA	538.480,00	538.480,00	35.187,73	338.364,94	0,93	200.115,06	117.706,16	313.054,73	0,96	225.425,27
Difusão Cultural	538.480,00	538.480,00	35.187,73	338.364,94	0,93	200.115,06	117.706,16	313.054,73	0,96	225.425,27
URBANISMO	7.254.500,00	6.867.194,00	1.101.190,54	1.861.263,15	5,13	5.005.930,85	1.007.722,93	1.605.496,20	4,94	5.261.697,80
Serviços Urbanos	4.937.480,00	4.829.360,00	602.617,71	1.269.020,32	3,50	3.560.339,68	509.150,10	1.013.253,37	3,12	3.816.106,63
Infra-Estrutura Urbana	2.317.020,00	2.037.834,00	498.572,83	592.242,83	1,63	1.445.591,17	498.572,83	592.242,83	1,82	1.445.591,17
HABITAÇÃO	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00
Habitação Urbana	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	159.000,00
SANEAMENTO	171.720,00	171.720,00	0,00	0,00	0,00	171.720,00	0,00	0,00	0,00	171.720,00
Saneamento Básico Urbano	171.720,00	171.720,00	0,00	0,00	0,00	171.720,00	0,00	0,00	0,00	171.720,00
GESTÃO AMBIENTAL	630.700,00	615.506,00	48.749,87	298.183,61	0,82	317.322,39	83.186,38	298.183,61	0,92	317.322,39
Controle Ambiental	515.160,00	515.160,00	48.749,87	298.183,61	0,82	216.976,39	83.186,38	298.183,61	0,92	216.976,39
Recuperação de Áreas Degradadas	115.540,00	100.346,00	0,00	0,00	0,00	100.346,00	0,00	0,00	0,00	100.346,00
AGRICULTURA	858.600,00	858.600,00	109.481,80	431.989,92	1,19	426.610,08	158.513,74	426.271,78	1,31	432.328,22
Administração Geral	858.600,00	858.600,00	109.481,80	431.989,92	1,19	426.610,08	158.513,74	426.271,78	1,31	432.328,22
INDÚSTRIA	339.200,00	339.200,00	28.543,41	92.984,60	0,26	246.215,40	35.983,20	90.866,00	0,28	248.334,00
Promoção Industrial	339.200,00	339.200,00	28.543,41	92.984,60	0,26	246.215,40	35.983,20	90.866,00	0,28	248.334,00
TRANSPORTE	345.984,00	324.784,00	0,00	0,00	0,00	324.784,00	0,00	0,00	0,00	324.784,00
Transporte Rodoviário	345.984,00	324.784,00	0,00	0,00	0,00	324.784,00	0,00	0,00	0,00	324.784,00
DESPORTO E LAZER	1.125.720,00	1.125.720,00	452.491,01	676.843,16	1,87	448.876,84	407.852,82	586.520,65	1,80	539.199,35
Lazer	38.160,00	38.160,00	0,00	0,00	0,00	38.160,00	0,00	0,00	0,00	38.160,00
Desporto Comunitário	1.087.560,00	1.087.560,00	452.491,01	676.843,16	1,87	410.716,84	407.852,82	586.520,65	1,80	501.039,35
ENCARGOS ESPECIAIS	1.820.020,00	1.663.020,00	219.870,61	652.811,66	1,80	1.010.208,34	208.050,10	640.991,15	1,97	1.022.028,85
Outros Encargos Especiais	887.220,00	730.220,00	179.464,38	372.327,29	1,03	357.892,71	167.643,87	360.506,78	1,11	369.713,22
Serviço da Dívida Interna	932.800,00	932.800,00	40.406,23	280.484,37	0,77	652.315,63	40.406,23	280.484,37	0,86	652.315,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	636.000,00	636.000,00	0,00	0,00	0,00	636.000,00	0,00	0,00	0,00	636.000,00
Reserva de Contingência	636.000,00	636.000,00	0,00	0,00	0,00	636.000,00	0,00	0,00	0,00	636.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	8.471.520,00	8.279.640,00	1.249.199,43	3.926.701,68	10,822	4.352.938,32	949.199,43	3.626.701,68	11,16	4.652.938,32
ADMINISTRAÇÃO	4.035.738,00	4.035.738,00	688.634,50	2.835.350,58	7,81	1.200.387,42	388.634,50	2.535.350,58	7,80	1.500.387,42
Controle Interno	23.320,00	23.320,00	2.174,54	4.349,08	0,01	18.970,92	2.174,54	4.349,08	0,01	18.970,92
Administração Geral	3.832.218,00	3.832.218,00	665.653,97	2.790.590,91	7,69	1.041.627,09	365.653,97	2.490.590,91	7,66	1.341.627,09
Planejamento e Orçamento	20.140,00	20.140,00	5.447,04	10.666,62	0,03	9.473,38	5.447,04	10.666,62	0,03	9.473,38
Demais Subfunções	34.980,00	34.980,00	5.975,68	11.253,94	0,03	23.726,06	5.975,68	11.253,94	0,03	23.726,06
Administração Financeira	98.580,00	98.580,00	7.420,65	14.572,25	0,04	84.007,75	7.420,65	14.572,25	0,04	84.007,75
Normatização e Fiscalização	26.500,00	26.500,00	1.962,62	3.917,78	0,01	22.582,22	1.962,62	3.917,78	0,01	22.582,22
DEFESA NACIONAL	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
Defesa Terrestre	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00
Informação e Inteligência	1.060,00	1.060,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	92.220,00	92.220,00	21.146,21	40.419,18	0,11	51.800,82	21.146,21	40.419,18	0,12	51.800,82
Assistência Comunitária	64.660,00	74.660,00	21.146,21	40.419,18	0,11	34.240,82	21.146,21	40.419,18	0,12	34.240,82
Assistência à Criança e ao Adolescente	27.560,00	17.560,00	0,00	0,00	0,00	17.560,00	0,00	0,00	0,00	17.560,00
SAÚDE	1.227.904,00	1.214.904,00	162.083,01	308.097,92	0,85	906.806,08	162.083,01	308.097,92	0,95	906.806,08
Atenção Básica	1.224.724,00	1.211.724,00	162.083,01	308.097,92	0,85	903.626,08	162.083,01	308.097,92	0,95	903.626,08
Vigilância Epidemiológica	3.180,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00	3.180,00	0,00	0,00	0,00	3.180,00
EDUCAÇÃO	2.923.798,00	2.748.098,00	347.675,54	685.544,93	1,89	2.062.553,07	347.675,54	685.544,93	2,11	2.062.553,07
Ensino Fundamental	2.755.258,00	2.705.258,00	347.675,54	685.544,93	1,89	2.019.713,07	347.675,54	685.544,93	2,11	2.019.713,07
Educação Infantil	145.220,00	32.220,00	0,00	0,00	0,00	32.220,00	0,00	0,00	0,00	32.220,00
Educação Especial	10.600,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00	0,00	0,00	0,00	10.600,00
Educação de Jovens e Adultos	12.720,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
CULTURA	18.020,00	18.020,00	0,00	0,00	0,00	18.020,00	0,00	0,00	0,00	18.020,00
Difusão Cultural	18.020,00	18.020,00	0,00	0,00	0,00	18.020,00	0,00	0,00	0,00	18.020,00
URBANISMO	67.840,00	64.660,00	8.765,61	16.979,15	0,05	47.680,85	8.765,61	16.979,15	0,05	47.680,85
Serviços Urbanos	61.480,00	58.300,00	8.765,61	16.979,15	0,05	41.320,85	8.765,61	16.979,15	0,05	41.320,85
Infra-Estrutura Urbana	6.360,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	6.360,00	0,00	0,00	0,00	6.360,00
GESTÃO AMBIENTAL	14.840,00	14.840,00	0,00	0,00	0,00	14.840,00	0,00	0,00	0,00	14.840,00
Controle Ambiental	14.840,00	14.840,00	0,00	0,00	0,00	14.840,00	0,00	0,00	0,00	14.840,00
AGRICULTURA	42.400,00	42.400,00	6.546,87	11.921,21	0,03	30.478,79	6.546,87	11.921,21	0,04	30.478,79
Administração Geral	42.400,00	42.400,00	6.546,87	11.921,21	0,03	30.478,79	6.546,87	11.921,21	0,04	30.478,79
TRANSPORTE	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
Transporte Rodoviário	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
DESPORTO E LAZER	40.280,00	40.280,00	14.347,69	28.388,71	0,08	11.891,29	14.347,69	28.388,71	0,09	11.891,29
Desporto Comunitário	40.280,00	40.280,00	14.347,69	28.388,71	0,08	11.891,29	14.347,69	28.388,71	0,09	11.891,29
TOTAL (III) = (I + II)	**93.116.760,00**	**97.584.257,95**	**18.077.833,27**	**36.283.985,70**	**100,00**	**61.300.272,25**	**16.855.526,43**	**32.506.020,87**	**100,00**	**65.078.237,08**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 13:39:38.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 1/ 3
Exercício de 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	14.606.800,00	6.481.796,36
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.119.800,00	2.941.703,14
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.710.000,00	692.704,51
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.968.000,00	1.511.602,75
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.809.000,00	1.335.785,96
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	52.279.200,00	19.517.398,19
2.1 - Cota-Parte FPM	32.436.000,00	11.532.839,74
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	30.316.000,00	11.532.839,74
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.120.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.840.000,00	4.137.514,72
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	233.200,00	45.119,65
2.4 - Cota-Parte ITR	530.000,00	49.419,79
2.5 - Cota-Parte IPVA	4.240.000,00	3.752.504,29
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**66.886.000,00**	**25.999.194,55**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	**10.031.840,00**	**3.903.479,64**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**6.689.660,00**	**2.596.319,00**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	22.260.000,00	7.603.130,61
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.260.000,00	7.603.130,61
6.1.1 - Principal	22.260.000,00	7.548.937,37
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	54.193,24
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	12.228.160,00	3.645.457,73

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**7.603.130,61**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	22.664.160,00	8.731.026,80	8.490.147,30	8.472.439,23
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.743.760,00	6.841.539,93	6.841.539,93	6.841.539,93
10.1.1 - Educação Infantil	53.000,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	15.690.760,00	6.841.539,93	6.841.539,93	6.841.539,93
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	6.920.400,00	1.889.486,87	1.648.607,37	1.630.899,30
10.2.1 - Educação Infantil	409.700,00	139.566,60	94.716,10	94.716,10
10.2.2 - Ensino Fundamental	6.203.300,00	1.749.920,27	1.553.891,27	1.536.183,20
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	307.400,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.731.026,80	8.490.147,30	8.472.439,23	887.016,69
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.731.026,80	8.490.147,30	8.472.439,23	887.016,69
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.841.539,93	6.841.539,93	6.841.539,93	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.322.191,43	6.841.539,93	6.841.539,93	89,98
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	760.313,06	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-6.078,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.078,70
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-6.078,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.078,70
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS	7.505.832,00	2.358.406,37	1.643.834,30	1.473.827,38
20.1 - Educação Infantil	830.480,00	209.519,89	129.214,78	97.543,78
20.2 - Ensino Fundamental	6.510.152,00	2.134.498,18	1.500.231,22	1.361.895,30
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	7.440,00	2.788,30	2.788,30	2.788,30
20.4 - Educação Especial	157.760,00	11.600,00	11.600,00	11.600,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	29.697.392,00	11.075.044,87	10.119.593,30	9.931.878,31
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.293.180,00	349.086,49	223.930,88	192.259,88
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	28.404.212,00	10.725.958,38	9.895.662,42	9.739.618,43

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.643.834,30
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.903.479,64
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	0,00
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	-6.078,70
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ⁴ ⁵ ⁷	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	5.541.235,24

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² ᵉ ⁵	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.499.798,64	5.541.235,24	21,31

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	443.314,32	416.291,52	268.140,49	0,00	175.173,83
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	443.314,32	416.291,52	268.140,49	0,00	175.173,83
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.378.000,00	682.586,62
31.1.1 - Salário-Educação	1.378.000,00	682.586,62
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.040.290,00	2.025.661,17	1.099.699,56	716.856,84
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	283.020,00	52.637,42	52.637,42	52.637,42
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.085.250,00	1.353.364,00	601.209,56	399.539,88
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.120,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.669.900,00	619.659,75	445.852,58	264.679,54

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**35.210.282,00**	**13.115.094,34**	**11.233.681,16**	**10.663.123,45**
33.1 - Despesas Correntes	32.285.060,00	12.840.398,46	11.110.217,28	10.563.284,57
33.1.1 - Pessoal Ativo	20.249.378,00	7.014.630,17	7.014.630,17	7.014.630,17
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	442.020,00	11.600,00	11.600,00	11.600,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	11.593.662,00	5.814.168,29	4.083.987,11	3.537.054,40
33.2 - Despesas de Capital	2.925.222,00	274.695,88	123.463,88	99.838,88
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.925.222,00	274.695,88	123.463,88	99.838,88

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	-60.787,01	2.166.129,34
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.142.340,00	682.586,62
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.531.844,92	290.691,06
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-450.291,93	2.558.024,90
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-450.291,93	2.558.024,90

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 13:51:56.
¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de
⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
⁹ Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
¹⁰ Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 1/ 5
Data: 26/05/2023
Exercício de 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	91.765.260,00	91.765.260,00	17.143.603,63	18,68	35.247.644,11	38,41	56.517.615,89
RECEITAS CORRENTES	91.468.460,00	91.468.460,00	16.515.113,51	18,06	34.616.153,99	37,84	56.852.306,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.977.800,00	14.977.800,00	4.362.849,61	29,13	7.038.194,70	46,99	7.939.605,30
Impostos	14.606.800,00	14.606.800,00	4.109.344,88	28,13	6.481.796,36	44,38	8.125.003,64
Taxas	371.000,00	371.000,00	236.686,47	63,80	530.089,72	142,88	-159.089,72
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	16.818,26	0,00	26.308,62	0,00	-26.308,62
CONTRIBUIÇÕES	3.710.000,00	3.710.000,00	507.085,60	13,67	964.107,38	25,99	2.745.892,62
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.710.000,00	3.710.000,00	507.085,60	13,67	964.107,38	25,99	2.745.892,62
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	246.978,52	0,00	523.666,27	0,00	-523.666,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	30.341,23	0,00	52.746,51	0,00	-52.746,51
Valores Mobiliários	0,00	0,00	216.637,29	0,00	470.919,76	0,00	-470.919,76
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	31.800,00	31.800,00	102,95	0,32	102,95	0,32	31.697,05
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	102,95	0,00	102,95	0,00	-102,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	31.800,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.800,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.748.860,00	72.748.860,00	11.368.310,81	15,63	25.997.878,73	35,74	46.750.981,27
Transferências da União e de suas Entidades	34.521.020,00	34.521.020,00	4.904.446,95	14,21	11.985.816,00	34,72	22.535.204,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.967.840,00	15.967.840,00	2.811.414,27	17,61	6.463.125,36	40,48	9.504.714,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.260.000,00	22.260.000,00	3.652.449,59	16,41	7.548.937,37	33,91	14.711.062,63
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	29.786,02	0,00	92.203,96	0,00	-92.203,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	5.168,58	0,00	10.392,58	0,00	-10.392,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	417,84	0,00	34.795,49	0,00	-34.795,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	24.199,60	0,00	47.015,89	0,00	-47.015,89
RECEITAS DE CAPITAL	296.800,00	296.800,00	628.490,12	211,76	631.490,12	212,77	-334.690,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	296.800,00	296.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.800,00
Alienação de Bens Móveis	84.800,00	84.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.800,00
Alienação de Bens Imóveis	212.000,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	628.490,12	0,00	631.490,12	0,00	-631.490,12
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	373.490,12	0,00	376.490,12	0,00	-376.490,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00	0,00	-255.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	91.765.260,00	91.765.260,00	17.143.603,63	18,68	35.247.644,11	38,41	56.517.615,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	91.765.260,00	91.765.260,00	17.143.603,63	18,68	35.247.644,11	38,41	56.517.615,89
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	91.765.260,00	91.765.260,00	17.143.603,63	18,68	35.247.644,11	38,41	56.517.615,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.127.584,13	----	----	4.127.584,13	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	4.127.584,13	----	----	4.127.584,13	----	----
Reabertura de Créditos Adicionais	----	0,00	----	----	0,00	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	84.645.240,00	89.304.617,95	16.828.633,84	32.357.284,02	56.947.333,93	15.906.327,00	28.879.319,19	60.425.298,76	27.817.569,06
DESPESAS CORRENTES	73.924.470,00	78.345.469,02	16.346.252,96	31.654.682,33	46.690.786,69	15.569.217,11	28.340.912,42	50.004.556,60	27.303.297,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.305.460,00	41.730.308,75	7.737.862,42	14.686.619,14	27.043.689,61	7.678.906,95	14.625.568,67	27.104.740,08	14.623.473,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	296.800,00	296.800,00	11.846,23	86.207,48	210.592,52	11.846,23	86.207,48	210.592,52	86.207,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.322.210,00	36.318.360,27	8.596.544,31	16.881.855,71	19.436.504,56	7.878.463,93	13.629.136,27	22.689.224,00	12.593.616,14
DESPESAS DE CAPITAL	10.084.770,00	10.323.148,93	482.380,88	702.601,69	9.620.547,24	337.109,89	538.406,77	9.784.742,16	514.271,77
INVESTIMENTOS	9.448.770,00	9.687.148,93	453.820,88	508.324,80	9.178.824,13	308.549,89	344.129,88	9.343.019,05	319.994,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	636.000,00	636.000,00	28.560,00	194.276,89	441.723,11	28.560,00	194.276,89	441.723,11	194.276,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	636.000,00	636.000,00	----	----	636.000,00	----	----	636.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	8.471.520,00	8.279.640,00	1.249.199,43	3.926.701,68	4.352.938,32	949.199,43	3.626.701,68	4.652.938,32	3.626.701,68
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	93.116.760,00	97.584.257,95	18.077.833,27	36.283.985,70	61.300.272,25	16.855.526,43	32.506.020,87	65.078.237,08	31.444.270,74
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	93.116.760,00	97.584.257,95	18.077.833,27	36.283.985,70	61.300.272,25	16.855.526,43	32.506.020,87	65.078.237,08	31.444.270,74
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	----	0,00	----	2.741.623,24	----	3.803.373,37
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	93.116.760,00	97.584.257,95	18.077.833,27	36.283.985,70	----	16.855.526,43	35.247.644,11	----	35.247.644,11
RESERVA DO RPPS	----	0,00	----	----	----	0,00	----	0,00	----

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	8.471.520,00	8.279.640,00	1.249.199,43	3.926.701,68	4.352.938,32	949.199,43	3.626.701,68	4.652.938,32	3.626.701,68	300.000,00
DESPESAS CORRENTES	8.471.520,00	8.279.640,00	1.249.199,43	3.926.701,68	4.352.938,32	949.199,43	3.626.701,68	4.652.938,32	3.626.701,68	300.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.291.520,00	5.099.640,00	649.199,43	1.265.455,86	3.834.184,14	649.199,43	1.265.455,86	3.834.184,14	1.265.455,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.180.000,00	3.180.000,00	600.000,00	2.661.245,82	518.754,18	300.000,00	2.361.245,82	818.754,18	2.361.245,82	300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 13:35:38.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 - ABRIL/2023

Página: 1/ 1
Exercício de 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.545.518,16	4.161.576,66	4.450.484,58	4.456.337,59	5.926.795,55	4.697.060,07	4.664.503,75	8.633.801,10	4.290.982,22	4.979.565,64	4.859.978,94	4.324.934,75	59.991.539,01	11.914,99
Pessoal Ativo	3.763.904,75	3.380.286,45	3.670.069,37	3.673.625,79	5.136.808,18	3.858.220,65	3.850.764,22	7.022.313,47	3.420.245,17	4.106.707,16	3.985.188,72	4.306.951,84	50.175.085,77	11.914,99
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.310.043,53	2.952.275,04	3.207.379,60	3.281.308,15	4.744.483,40	3.448.721,85	3.452.448,90	6.251.301,23	3.054.937,21	3.690.082,36	3.566.521,75	3.889.715,82	44.849.218,84	11.914,99
Obrigações Patronais	453.861,22	428.011,41	462.689,77	392.317,64	392.324,78	409.498,80	398.315,32	771.012,24	365.307,96	416.624,80	418.666,97	417.236,02	5.325.866,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	781.613,41	781.290,21	780.415,21	782.711,80	789.987,37	838.839,42	813.739,53	1.611.487,63	870.737,05	872.858,48	874.790,22	17.982,91	9.816.453,24	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	681.388,14	680.256,94	678.169,94	680.466,53	687.742,10	733.199,81	708.878,39	1.406.476,41	760.230,59	763.545,52	765.585,76	11.310,24	8.557.250,37	0,00
Pensões	100.225,27	101.033,27	102.245,27	102.245,27	102.245,27	105.639,61	104.861,14	205.011,22	110.506,46	109.312,96	109.204,46	6.672,67	1.259.202,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	987.541,04	844.875,07	791.156,69	853.220,09	2.321.735,77	882.437,75	982.710,99	1.434.608,08	56.365,98	18.246,29	29.776,76	10.856,63	9.213.531,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e	224.122,25	81.779,48	27.717,70	87.484,51	1.548.724,62	60.574,55	185.947,68	7.072,89	56.365,98	18.246,29	29.776,76	10.856,63	2.338.669,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	763.418,79	763.095,59	763.438,99	765.735,58	773.011,15	821.863,20	796.763,31	1.427.535,19	0,00	0,00	0,00	0,00	6.874.861,80	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.557.977,12	3.316.701,59	3.659.327,89	3.603.117,50	3.605.059,78	3.814.622,32	3.681.792,76	7.199.193,02	4.234.616,24	4.961.319,35	4.830.202,18	4.314.078,12	50.778.007,87	11.914,99

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.213.481,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - VI - VII - VIII)	103.213.481,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	50.789.922,86	49.21%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.735.279,87	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.948.515,88	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.161.751,88	48,6%

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 25/05/2023, às 10:04:50.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 A ABRIL/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	11.801.345,82	9.784.266,39	9.379.636,32	8.531.891,53	7.799.257,37	8.467.005,98	7.917.507,22	11.160.464,59	10.927.465,83	9.415.232,82	9.645.833,71	8.508.418,97	113.338.326,55	101.288.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.685.062,06	1.642.460,17	1.561.849,97	1.507.254,66	1.533.678,66	1.431.756,45	1.142.593,12	1.411.565,66	1.289.146,80	1.364.307,70	2.737.162,09	1.625.687,52	20.932.524,86	14.977.800,00
I.P.T.U.	2.163.076,90	540.203,03	475.718,07	472.754,40	479.668,83	473.473,50	185.592,68	205.238,69	196.739,79	401.679,81	1.725.973,75	604.201,01	7.924.320,46	5.119.800,00
I.S.S.	282.108,03	331.151,77	312.555,40	315.027,16	361.008,44	348.833,27	312.571,12	345.585,31	505.296,71	361.207,61	308.267,90	335.666,42	4.119.279,14	2.968.000,00
I.T.B.I.	133.987,68	242.048,27	304.954,15	197.456,54	204.194,82	149.203,07	159.185,86	142.851,56	112.075,18	185.096,35	224.629,58	167.503,40	2.223.186,46	3.710.000,00
I.R.R.F.	319.369,93	272.941,67	260.842,47	291.449,61	295.703,34	275.181,58	383.623,14	625.478,90	291.929,27	300.753,87	345.684,63	397.418,19	4.060.376,60	2.809.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	786.519,52	256.115,43	207.779,88	230.566,95	193.103,23	185.065,03	101.620,32	92.411,20	183.105,85	115.570,06	132.606,23	120.898,50	2.605.362,20	371.000,00
Contribuições	228.774,91	242.363,48	217.267,65	138.056,78	117.164,10	206.861,94	204.875,67	126.002,64	213.394,63	242.835,70	319.696,01	187.389,59	2.444.683,30	3.710.000,00
Receita Patrimonial	205.638,73	198.284,44	225.813,95	242.673,25	330.893,34	187.158,93	172.833,51	202.689,97	178.873,47	97.814,28	136.132,00	110.846,52	2.289.652,39	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	196.213,02	188.884,02	212.233,41	232.260,24	320.358,12	177.488,26	162.392,80	180.879,70	168.203,77	86.078,70	119.039,37	97.597,92	2.141.629,33	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.425,71	9.400,42	13.580,54	10.413,01	10.535,22	9.670,67	10.440,71	21.810,27	10.669,70	11.735,58	17.092,63	13.248,60	148.023,06	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	32.105,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,95	0,00	32.208,21	31.800,00
Transferências Correntes	7.647.135,48	7.648.458,93	7.341.592,35	6.629.078,70	5.789.476,61	6.403.497,20	6.387.625,65	8.157.957,43	9.236.689,43	7.657.218,70	6.432.973,04	6.574.476,94	85.906.180,46	82.568.700,00
Cota-Parte do F.P.M.	2.659.089,71	2.488.085,85	2.133.853,44	2.433.089,50	2.239.772,03	2.131.067,33	2.678.363,70	4.352.929,67	3.208.451,27	3.601.819,05	2.203.397,95	2.519.171,47	32.649.090,97	32.436.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.337.843,04	1.102.071,09	1.095.601,88	1.300.045,84	1.116.770,12	1.087.505,31	1.038.838,28	1.022.599,60	1.124.617,90	912.946,08	1.026.443,41	1.073.507,33	13.238.789,88	14.840.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	519.029,16	181.516,44	139.342,09	163.024,24	101.803,26	89.511,85	104.127,16	162.077,26	1.663.904,17	742.064,87	723.871,07	622.664,18	5.212.935,75	4.240.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	17.967,89	569,93	1.470,61	2.633,66	89.544,51	636.755,76	41.218,10	44.367,46	45.997,51	60,42	670,88	2.690,98	883.947,71	530.000,00
Transferências da LC 61/1989	8.722,54	12.306,54	12.685,06	10.104,01	10.747,25	13.603,79	9.892,02	14.054,54	12.748,98	9.091,58	11.267,32	12.011,77	137.235,40	233.200,00
Transferências do FUNDEB	2.144.289,45	1.894.081,88	1.838.466,09	1.984.625,46	1.783.812,66	1.822.129,01	1.882.747,79	1.877.284,96	2.504.327,44	1.859.471,54	1.915.699,32	1.808.648,46	23.315.584,06	22.260.000,00
Outras Transferências Correntes	960.193,69	1.969.827,20	2.120.173,18	735.555,99	447.026,78	622.924,15	632.438,60	684.643,94	676.642,16	531.765,16	551.623,09	535.782,75	10.468.596,69	8.029.500,00
Outras Receitas Correntes	2.629,38	52.699,37	33.112,40	14.828,14	28.044,66	237.731,46	9.579,07	1.262.248,89	9.361,50	53.056,44	19.767,62	10.018,40	1.733.077,33	0,00
DEDUÇÕES (II)	908.530,42	756.909,92	676.590,56	781.779,38	711.727,36	791.688,76	783.562,00	865.013,96	1.211.143,86	1.053.196,35	793.130,07	846.009,10	10.179.281,74	9.819.840,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	908.530,42	756.909,92	676.590,56	781.779,38	711.727,36	791.688,76	783.562,00	865.013,96	1.211.143,86	1.053.196,35	793.130,07	846.009,10	10.179.281,74	9.819.840,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.892.815,40	9.027.356,47	8.703.045,76	7.750.112,15	7.087.530,01	7.675.317,22	7.133.945,22	10.295.450,63	9.716.321,97	8.362.036,47	8.852.703,64	7.662.409,87	103.159.044,81	91.468.460,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.892.815,40	9.027.356,47	8.703.045,76	7.750.112,15	7.087.530,01	7.675.317,22	7.133.945,22	10.295.450,63	9.716.321,97	8.362.036,47	8.852.703,64	7.662.409,87	103.159.044,81	91.468.460,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	10.892.815,40	9.027.356,47	8.703.045,76	7.750.112,15	7.087.530,01	7.675.317,22	7.133.945,22	10.295.450,63	9.716.321,97	8.362.036,47	8.852.703,64	7.662.409,87	103.159.044,81	91.468.460,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 25/05/2023, às 10:45:17.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2023

Página: 1 / 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.468.460,00	34.593.471,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.977.800,00	7.016.304,11
IPTU	5.119.800,00	2.928.594,36
ISS	2.968.000,00	1.510.438,64
ITBI	3.710.000,00	689.304,51
IRRF	2.809.000,00	1.335.785,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	371.000,00	552.180,64
Contribuições	3.710.000,00	963.315,93
Receita Patrimonial	0,00	523.666,27
Aplicações Financeiras (II)	0,00	470.919,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	52.746,51
Transferências Correntes	72.748.860,00	25.997.878,73
Cota-Parte FPM	26.372.800,00	9.226.271,88
Cota-Parte ICMS	12.084.000,00	3.310.011,84
Cota-Parte IPVA	3.392.000,00	3.002.003,45
Cota-Parte ITR	424.000,00	39.535,87
Transferências da LC 61/1989	186.560,00	36.095,77
Transferências do FUNDEB	22.260.000,00	8.088.146,76
Outras Transferências Correntes	8.029.500,00	2.295.813,16
Demais Receitas Correntes	31.800,00	92.306,91
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	31.800,00	92.306,91
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	91.468.460,00	34.122.552,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	296.800,00	631.490,12
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	296.800,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	296.800,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	631.490,12
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	631.490,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	296.800,00	631.490,12
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	91.765.260,00	34.754.042,31
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	91.765.260,00	34.754.042,31

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	86.625.109,02	35.581.384,01	31.967.614,10	30.929.998,97	283.940,12	1.282.006,44	1.207.420,11
Pessoal e Encargos Sociais	46.829.948,75	15.952.075,00	15.891.024,53	15.888.929,53	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	296.800,00	86.207,48	86.207,48	86.207,48	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	39.498.360,27	19.543.101,53	15.990.382,09	14.954.861,96	283.940,12	1.282.006,44	1.207.420,11
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.498.360,27	19.543.101,53	15.990.382,09	14.954.861,96	283.940,12	1.282.006,44	1.207.420,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	86.328.309,02	35.495.176,53	31.881.406,62	30.843.791,49	283.940,12	1.282.006,44	1.207.420,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.323.148,93	702.601,69	538.406,77	514.271,77	0,00	46.823,13	46.823,13
Investimentos	9.687.148,93	508.324,80	344.129,88	319.994,88	0,00	46.823,13	46.823,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	636.000,00	194.276,89	194.276,89	194.276,89	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	9.687.148,93	508.324,80	344.129,88	319.994,88	0,00	46.823,13	46.823,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	636.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	96.651.457,95	36.003.501,33	32.225.536,50	31.163.786,37	283.940,12	1.328.829,57	1.254.243,24
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	96.651.457,95	36.003.501,33	32.225.536,50	31.163.786,37	283.940,12	1.328.829,57	1.254.243,24

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	2.052.072,58
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	2.052.072,58

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.493.340,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Abril 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	575.747,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.627.819,75

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022(a)	Janeiro - Abril 2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	-4.316.596,29	4.084.545,17
DEDUÇÕES (XL)	19.541.676,41	22.555.484,75
Disponibilidade de Caixa	19.541.676,41	22.555.484,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.118.019,69	22.577.689,58
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	481.805,49	272.451,70
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	94.537,79	-250.246,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-23.858.272,70	-18.470.939,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-5.387.333,12**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Abril 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-209.353,79
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	8.224.506,66
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.627.819,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.052.072,58

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.477.584,13
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.477.584,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 25/05/2023, às 09:41:35.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023 / MÊS ABRIL 2023

Página: 1 / 2
Data de emissão: 25/05/2023
Exercício de 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de Dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	5.818,70	221.799,95	29.753,28	0,00	197.865,37	573.507,38	2.341.043,67	1.328.829,57	1.254.243,24	5.085,00	1.655.222,81	1.853.088,18
PODER EXECUTIVO	5.818,70	221.799,95	29.753,28	0,00	197.865,37	573.507,38	2.341.043,67	1.328.829,57	1.254.243,24	5.085,00	1.655.222,81	1.853.088,18
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	469,95	0,00	0,00	0,00	0,00	469,95	541,95
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	4.243,50	0,00	0,00	0,00	4.243,50	31.094,00	0,00	594,00	394,00	0,00	30.700,00	34.943,50
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.012,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.012,71	4.012,71
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.678,41	0,00	0,00	0,00	0,00	14.678,41	14.678,41
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163,80	0,00	0,00	0,00	0,00	163,80	163,80
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00	170,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	418.179,05	0,00	714,00	714,00	0,00	417.465,05	417.735,05
DEPARTAMENTO DE SAUDE	338,00	0,00	0,00	0,00	338,00	3.498,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.498,79	3.836,79
DPTO DE SEGUR. PUBLICA, MOBIL. URBANA E TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.140,67	0,00	240,00	240,00	0,00	100.900,67	100.900,67
EXECUTIVO MUNICIPAL	895,20	0,00	0,00	0,00	895,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	895,20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.898,00	17.775,00	17.775,00	0,00	23.123,00	23.123,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	88.983,80	0,00	0,00	88.983,80	0,00	61.303,17	60.391,99	60.391,99	300,00	611,18	89.594,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.641,42	0,00	0,00	6.641,42	0,00	53.218,19	13.459,37	13.459,37	0,00	39.758,82	46.400,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E SE	0,00	8.707,49	1.066,50	0,00	7.640,99	0,00	974.386,96	699.804,69	699.804,69	0,00	274.582,27	282.223,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E	0,00	1.395,00	0,00	0,00	1.395,00	0,00	248.113,78	43.926,29	38.326,29	0,00	209.787,49	211.182,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	109.988,29	27.095,98	0,00	82.892,31	0,00	776.965,79	370.634,77	303.759,95	0,00	473.205,84	556.098,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	235,50	0,00	0,00	235,50	0,00	52.104,12	33.587,02	33.587,02	0,00	18.517,10	18.752,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	760,00	0,00	0,00	760,00	0,00	16.137,60	0,00	0,00	0,00	16.137,60	16.897,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	5.088,45	1.590,80	0,00	3.497,65	0,00	115.085,27	85.271,57	83.360,06	4.785,00	26.940,21	30.437,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, MOBILID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.830,79	2.430,87	2.430,87	0,00	399,92	399,92
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	254.186,84	254.186,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	254.186,84	254.186,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	254.186,84	254.186,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	5.818,70	475.986,79	283.940,12	0,00	197.865,37	573.507,38	2.341.043,67	1.328.829,57	1.254.243,24	5.085,00	1.655.222,81	1.853.088,18

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 25/05/2023, às 10:47:14.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
JANEIRO A ABRIL 2023 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Página : 1 / 1
Exercício de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	-4.316.596,29	4.084.545,17	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	-4.316.596,29	4.084.545,17	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	-17.071,53	0,00	0,00
Internos	0,00	-17.071,53	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	-1.884.017,15	1.620.604,31	0,00	0,00
Internos	-1.884.017,15	1.620.604,31	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	-2.432.579,14	2.481.012,39	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	-2.432.579,14	2.432.579,14	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	48.433,25	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.541.823,96	22.278.314,34	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	19.541.823,96	22.278.314,34	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.118.019,69	22.300.371,62	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	481.657,94	272.304,15	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	94.537,79	-250.246,87	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-23.858.420,25	-18.193.769,17	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	101.321.268,32	103.181.726,85	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.200.418,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	100.120.850,32	103.181.726,85	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	-4.31%	3.96%	0%	0%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-23.83%	-17.63%	0%	0%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	120.145.020,38	123.818.072,22	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	108.130.518,35	111.436.265,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	-117.121.363,01	-117.121.363,01	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.574.908,58	1.240.994,01	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 14:16:37.
1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

Página: 1/ 1
Exercício de 2023

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	99.416.467,74	101.527.272,81	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	99.416.467,74	101.527.272,81	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	21.871.622,90	22.336.000,02	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%	19.684.460,61	20.102.400,02	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 15:00:02.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ENTIDADES : PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
JANEIRO A ABRIL 2023/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Página: 1/ 1
Exercício de 2023

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	103.227.870,93	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	103.227.870,93	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.516.459,35	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	14.864.813,41	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.225.950,97	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 14:44:38.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 1º Quadrimestre de 2023

Página : 1 / 1
Exercício de 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	103.213.481,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	103.213.481,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	103.213.481,24

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	50.789.922,86	49,21
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	55.735.279,87	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	52.948.515,88	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	50.161.751,88	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-18.634.212,57	-18,05
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	123.856.177,49	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.706.965,87	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.514.157,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.224.943,69	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.789.316,17	10.699.274,62

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 25/05/2023, às 09:55:59.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

RELATORIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
2º BIMESTRE 2023 - MARÇO e ABRIL
(Art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009-TCE)

		Prev. Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre
4.0.0.0	**RECEITAS**			
4.1.0.0	**RECEITAS CORRENTES**			
4.1.1.0	Receita Tributária	14.977.800,00	4.485.112,27	7.184.059,82
4.1.2.0	Receitas de Contribuições	3.710.000,00	507.293,14	964.350,47
4.1.3.0	Receita Patrimonial	0,00	246.978,52	523.666,28
4.1.6.0	Receita de Serviços	31.800,00	102,95	102,95
4.1.7.0	Transferências Correntes	82.568.700,00	13.007.449,98	29.901.358,11
4.1.9.0	Outras Receitas Correntes	0,00	29.786,03	92.203,98
	Total das RECEITAS CORRENT	**101.288.300,00**	**18.276.722,89**	**38.665.741,61**

		Prev. Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre
4.2.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL**			
4.2.1.0	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
4.2.2.0	Alienação de Bens	296.800,00	0,00	0,00
4.2.4.0	Transferências de Capital	0,00	628.490,12	631.490,12
	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	Destinadas à Criança e Adole	0,00	0,00	0,00
	Total das RECEITAS DE CAPIT/	**296.800,00**	**628.490,12**	**631.490,12**
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**101.585.100,00**	**18.905.213,01**	**39.297.231,73**

	DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR PROJETO/ATIVIDADE POR ÓRGÃOS	Dotação Atualizada	Empenhada no Bimestre	Empenhada até o Bimestre
07-	Departamento de Ação Social			
07.02-	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
07.04.08.363.0009.2.031	Manut. Centros Municipais de apoio e convivência	127.200,00	0,00	0,00
07.06-	Fundo Mun dos Direitos da Criança e Adolescente			
07.06.08.243.0009.6.026	Manutenção do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	15.900,00	0,00	0,00
07.06.08.243.0009.6.057	Manter o Conselho Tutelar da Criança e Adolescente	236.380,00	29.551,50	53.120,76
07.06.08.243.0009.6.124	Formular e executar políticas	159.000,00	0,00	0,00
07.06.08.243.0009.6.126	Estabelecer termos de coope	26.500,00	0,00	24.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**564.980,00**	**29.551,50**	**77.120,76**
	Despesa/Receita Tributária	**3,77%**	**0,66%**	**1,07%**

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2023 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 1/ 2

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	14.373.600,00	597.331,11
Receita de Contribuições dos Segurados	3.392.000,00	0,00
Ativo	3.392.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.823.000,00	0,00
Ativo	4.823.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.650.000,00	597.331,11
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	2.650.000,00	597.331,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.508.600,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	328.600,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	3.180.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	11.193.600,00	597.331,11

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	11.193.600,00	597.331,11	597.331,11	597.331,11

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.322.569,67
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	42.924.891,16
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	264.300,00	75.440,35	75.440,35	75.440,35
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	264.300,00	75.440,35	75.440,35	75.440,35
Despesas de Capital (XIV)	10.600,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	274.900,00	75.440,35	75.440,35	75.440,35
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-274.900,00	-75.440,35	-75.440,35	-75.440,35

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	271.464,96
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	2.708.059,94
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	2.708.059,94

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	2.708.059,94	2.708.059,94	2.708.059,94

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: FUNDO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 14:08:10.
Nota(s) Explicativa(s):

Mandaguaçu, 26/05/2023

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO INVÁLIDO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	NADA A DECLARAR	
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	NADA A DECLARAR										
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (I.1)											
...											
...											
A contratar (I.2)											
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 13:55:08.
Nota(s) Explicativa(s):

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Página: 1 / 2
Exercício de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	91.765.260,00
Previsão Atualizada	91.765.260,00
Receitas Realizadas	35.247.644,11
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.127.584,13
DESPESAS	
Dotação Inicial	93.116.760,00
Dotação Atualizada	97.584.257,95
Despesas Empenhadas	36.283.985,70
Despesas Liquidadas	32.514.799,23
Despesas Pagas	31.444.270,74
Superávit Orçamentário	2.732.844,88
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	36.283.985,70
Despesas Liquidadas	32.514.799,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	103.181.726,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	103.181.726,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	103.181.726,85
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	4.493.340,00	2.074.754,62	46,17
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-5.664.651,08	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	481.657,94	0,00	283.940,12	197.717,82
Poder Executivo	481.657,94	0,00	283.940,12	197.717,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.589.188,58	5.085,00	1.254.243,24	1.329.860,34
Poder Executivo	2.589.188,58	5.085,00	1.254.243,24	1.329.860,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.070.846,52	5.085,00	1.538.183,36	1.527.578,16

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.541.235,24	25%	21,31
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.841.539,93	70%	89,98
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	702.601,69	9.620.547,24

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2022)	10º Exercício (2031)	20º Exercício (2041)	35º Exercício (2056)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	3.846,30	292.953,70
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	106.000,00	190.800,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.100.933,98	15%	19,62

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Emissão: 26/05/2023, às 14:00:16.
Nota(s) Explicativa(s):

Mandaguaçu, 26/05/2023

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e

Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas: No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	Saldo a realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.420.000,00	2.420.000,00	554.996,64	22,93	791.411,96	32,70	1.628.588,04
RECEITAS CORRENTES	2.320.000,00	2.320.000,00	279.996,64	12,07	516.411,96	22,26	1.803.588,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	130.000,00	130.000,00	36.633,63	28,18	76.473,79	58,83	53.526,21
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	130.000,00	130.000,00	36.633,63	28,18	76.473,79	58,83	53.526,21
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.190.000,00	2.190.000,00	242.153,43	11,06	438.728,59	20,03	1.751.271,41
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	2.190.000,00	2.190.000,00	215.062,68	9,82	406.710,34	18,57	1.783.289,66
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	0,00	0,00	27.090,75	0,00	32.018,25	0,00	(32.018,25)
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.209,58	0,00	1.209,58	0,00	(1.209,58)
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	1.209,58	0,00	1.209,58	0,00	(1.209,58)
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	100.000,00	275.000,00	275,00	275.000,00	275,00	(175.000,00)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	90.000,00	90.000,00	275.000,00	305,56	275.000,00	305,56	(185.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	20.000,00	20.000,00	275.000,00	1.375,00	275.000,00	1.375,00	(255.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	2.420.000,00	2.420.000,00	554.996,64	22,93	791.411,96	32,70	1.628.588,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	2.420.000,00	2.420.000,00	554.996,64	22,93	791.411,96	32,70	1.628.588,04
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	3.173.866,21	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	2.420.000,00	2.420.000,00	554.996,64	22,93	791.411,96	32,70	1.628.588,04
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	765.933,40	0,00	0,00	765.933,40	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	765.933,40	0,00	0,00	765.933,40	100,00	0,00

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.440.000,00	33.740.021,18	9.528.102,76	28,24	9.528.102,76	28,24	24.211.918,42
RECEITAS CORRENTES	31.707.200,00	31.907.221,18	9.363.527,76	29,35	9.363.527,76	29,35	22.543.693,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.771.600,00	1.771.600,00	550.857,16	31,09	550.857,16	31,09	1.220.742,84
Impostos	1.651.000,00	1.651.000,00	518.523,34	31,41	518.523,34	31,41	1.132.476,66
Taxas	96.600,00	96.600,00	32.333,82	33,47	32.333,82	33,47	64.266,18
Contribuição de Melhoria	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
CONTRIBUIÇÕES	154.700,00	154.700,00	94.137,84	60,85	94.137,84	60,85	60.562,16
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	154.700,00	154.700,00	94.137,84	60,85	94.137,84	60,85	60.562,16
RECEITA PATRIMONIAL	287.900,00	287.921,18	147.384,14	51,19	147.384,14	51,19	140.537,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	22.000,00	22.000,00	1.829,15	8,31	1.829,15	8,31	20.170,85
Valores Mobiliários	265.900,00	265.921,18	145.554,99	54,74	145.554,99	54,74	120.366,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.000,00	2.000,00	148,32	7,42	148,32	7,42	1.851,68
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.000,00	46.000,00	1.763,43	3,83	1.763,43	3,83	44.236,57
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	1.763,43	0,00	1.763,43	0,00	-1.763,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.220.000,00	29.420.000,00	8.565.371,04	29,11	8.565.371,04	29,11	20.854.628,96
Transferências da União e de suas Entidades	18.642.500,00	18.842.500,00	5.381.864,69	28,56	5.381.864,69	28,56	13.460.635,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.347.500,00	7.347.500,00	1.900.120,99	25,86	1.900.120,99	25,86	5.447.379,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	101.635,14	0,00	101.635,14	0,00	-101.635,14
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.200.000,00	3.200.000,00	1.181.750,22	36,93	1.181.750,22	36,93	2.018.249,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.000,00	225.000,00	3.865,83	1,72	3.865,83	1,72	221.134,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	15.000,00	3.843,37	25,62	3.843,37	25,62	11.156,63
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	210.000,00	210.000,00	22,46	0,01	22,46	0,01	209.977,54
RECEITAS DE CAPITAL	1.732.800,00	1.832.800,00	164.575,00	8,98	164.575,00	8,98	1.668.225,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	965.000,00	965.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	965.000,00	965.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	965.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	73.000,00	73.000,00	4.575,00	6,27	4.575,00	6,27	68.425,00
Alienação de Bens Móveis	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Alienação de Bens Imóveis	70.000,00	70.000,00	4.575,00	6,54	4.575,00	6,54	65.425,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.800,00	794.800,00	160.000,00	20,13	160.000,00	20,13	634.800,00
Transferências da União e de suas Entidades	506.600,00	506.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	188.200,00	288.200,00	160.000,00	55,52	160.000,00	55,52	128.200,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.440.000,00	33.740.021,18	9.528.102,76	28,24	9.528.102,76	28,24	24.211.918,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.440.000,00	33.740.021,18	9.528.102,76	28,24	9.528.102,76	28,24	24.211.918,42
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	33.440.000,00	33.740.021,18	9.528.102,76	28,24	9.528.102,76	28,24	24.211.918,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	711.331,87	-	-	711.331,87	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	711.331,87	-	-	711.331,87	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.669.000,00	30.467.353,05	8.647.690,24	8.647.690,24	21.819.662,81	8.009.443,48	8.009.443,48	22.457.909,57	7.188.834,53
DESPESAS CORRENTES	25.092.000,00	25.369.353,05	8.117.599,72	8.117.599,72	17.251.753,33	7.480.652,96	7.480.652,96	17.888.700,09	6.774.636,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.511.400,00	10.533.400,00	3.158.991,03	3.158.991,03	7.374.408,97	3.158.991,03	3.158.991,03	7.374.408,97	3.125.119,52
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00	900.000,00	124.202,90	124.202,90	775.797,10	124.202,90	124.202,90	775.797,10	124.202,90
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.680.600,00	13.935.953,05	4.834.405,79	4.834.405,79	9.101.547,26	4.197.459,03	4.197.459,03	9.738.494,02	3.525.314,28
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.680.600,00	13.935.953,05	4.834.405,79	4.834.405,79	9.101.547,26	4.197.459,03	4.197.459,03	9.738.494,02	3.525.314,28
DESPESAS DE CAPITAL	4.427.000,00	4.948.000,00	530.090,52	530.090,52	4.417.909,48	528.790,52	528.790,52	4.419.209,48	414.197,83
INVESTIMENTOS	3.212.000,00	3.733.000,00	385.247,59	385.247,59	3.347.752,41	383.947,59	383.947,59	3.349.052,41	269.354,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.215.000,00	1.215.000,00	144.842,93	144.842,93	1.070.157,07	144.842,93	144.842,93	1.070.157,07	144.842,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.331.000,00	2.544.000,00	758.665,84	758.665,84	1.785.334,16	758.665,84	758.665,84	1.785.334,16	563.641,07
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.000.000,00	33.011.353,05	9.406.356,08	9.406.356,08	23.604.996,97	8.768.109,32	8.768.109,32	24.243.243,73	7.752.475,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	32.000.000,00	33.011.353,05	9.406.356,08	9.406.356,08	23.604.996,97	8.768.109,32	8.768.109,32	24.243.243,73	7.752.475,60
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	121.746,68	-	-	759.993,44	-	1.775.627,16
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.000.000,00	33.011.353,05	9.406.356,08	9.528.102,76	-	8.768.109,32	9.528.102,76	-	9.528.102,76
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 07h e 02m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS: No Período	Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Período	Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.331.000,00	2.544.000,00	758.665,84	758.665,84	1.785.334,16	758.665,84	758.665,84	1.785.334,16	563.641,07
DESPESAS CORRENTES	2.331.000,00	2.544.000,00	758.665,84	758.665,84	1.785.334,16	758.665,84	758.665,84	1.785.334,16	563.641,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.131.000,00	1.344.000,00	293.569,07	293.569,07	1.050.430,93	293.569,07	293.569,07	1.050.430,93	218.103,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.200.000,00	1.200.000,00	465.096,77	465.096,77	734.903,23	465.096,77	465.096,77	734.903,23	345.537,71

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Quadrimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.490.000,00	1.503.534,78
Receita de Contribuições dos Segurados	1.773.000,00	748.171,13
Ativo	1.773.000,00	748.171,13
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	200.000,00	385.534,45
Ativo	200.000,00	385.534,45
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	512.000,00	369.829,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	512.000,00	369.829,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	2.490.000,00	1.503.534,78

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Quadrimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Quadrimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Quadrimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Quadrimestre (g)
Benefícios	3.000.000,00	1.277.907,64	1.277.907,64	1.277.907,64	0,00
Aposentadorias	2.500.000,00	1.097.535,40	1.097.535,40	1.097.535,40	0,00
Pensões por Morte	500.000,00	180.372,24	180.372,24	180.372,24	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	32.000,00	4.165,18	4.165,18	4.165,18	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	32.000,00	4.165,18	4.165,18	4.165,18	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.032.000,00	1.282.072,82	1.282.072,82	1.282.072,82	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	-542.000,00	221.461,96	221.461,96	221.461,96	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	465.096,79
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.793,52
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Quadrimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Quadrimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Quadrimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Quadrimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Quadrimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.793,52
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Quadrimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Quadrimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Quadrimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Quadrimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Quadrimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Quadrimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Quadrimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Quadrimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Quadrimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Quadrimestre (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Quadrimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.651.000,00	1.651.000,00	518.523,34	31,41
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	331.000,00	331.000,00	63.441,32	19,17
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	170.662,17	56,89
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	300.000,00	300.000,00	94.423,01	31,47
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	720.000,00	720.000,00	189.996,84	26,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.400.000,00	23.400.000,00	7.663.394,07	32,75
Cota-Parte FPM	16.300.000,00	16.300.000,00	5.497.202,84	33,73
Cota-Parte ITR	300.000,00	300.000,00	43.354,40	14,45
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	545.069,56	90,84
Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	6.000.000,00	1.560.766,64	26,01
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	17.000,63	8,50
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**25.051.000,00**	**25.051.000,00**	**8.181.917,41**	**32,66**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Quadrimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Quadrimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Quadrimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.031.500,00	6.024.500,00	2.219.315,66	36,84	2.045.528,59	33,95	1.838.081,77	30,51
Despesas Correntes	5.985.000,00	5.978.000,00	2.218.015,66	37,10	2.045.528,59	34,22	1.838.081,77	30,75
Despesas de Capital	46.500,00	46.500,00	1.300,00	2,80	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.061.500,00**	**6.054.500,00**	**2.219.315,66**	**36,66**	**2.045.528,59**	**33,79**	**1.838.081,77**	**30,36**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	2.219.315,66	2.045.528,59	1.838.081,77
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	173.787,07	173.787,07	173.787,07
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.045.528,59**	**1.871.741,52**	**1.664.294,70**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	1.227.287,61		
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	0,00		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	818.240,98	644.453,91	437.007,09
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**25,00**	**22,88**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n – m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	1.187.524,83	2.219.315,66	1.031.790,83	381.233,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031.790,83
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	0,00	0,00	0,00	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Quadrimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	20.200,00	20.200,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	200,00	200,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	56.900,00	56.900,00	43.809,68	76,99
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**77.100,00**	**77.100,00**	**43.809,68**	**56,82**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Quadrimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Quadrimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Quadrimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.630.500,00	3.027.500,00	553.559,01	18,28	553.559,01	18,28	501.562,13	16,57
Despesas Correntes	1.960.000,00	2.357.000,00	553.559,01	23,49	553.559,01	23,49	501.562,13	21,28
Despesas de Capital	670.500,00	670.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.630.500,00**	**3.027.500,00**	**553.559,01**	**18,28**	**553.559,01**	**18,28**	**501.562,13**	**16,57**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Quadrimestre (d)	% (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Quadrimestre (e)	% (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Quadrimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.662.000,00	9.052.000,00	2.772.874,67	30,63	2.599.087,60	28,71	2.339.643,90	25,85
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.692.000,00**	**9.082.000,00**	**2.772.874,67**	**30,53**	**2.599.087,60**	**28,62**	**2.339.643,90**	**25,76**

¹Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
²Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 07h e 30m.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	Saldo (e) = (a-d)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	29.669.000,00	30.467.353,05	8.647.690,24	8.647.690,24	91,93	21.819.662,81	8.009.443,48	8.009.443,48	91,35	22.457.909,57
ADMINISTRAÇÃO	4.438.000,00	4.438.000,00	1.545.967,69	1.545.967,69	16,44	2.892.032,31	1.371.884,45	1.371.884,45	15,65	3.066.115,55
Planejamento e Orçamento	70.000,00	70.000,00	18.814,16	18.814,16	0,20	51.185,84	18.814,16	18.814,16	0,21	51.185,84
Administração Geral	3.799.000,00	3.799.000,00	1.424.656,61	1.424.656,61	15,15	2.374.343,39	1.250.573,37	1.250.573,37	14,26	2.548.426,63
Administração Financeira	175.000,00	175.000,00	28.879,48	28.879,48	0,31	146.120,52	28.879,48	28.879,48	0,33	146.120,52
Controle Externo	314.000,00	314.000,00	73.617,44	73.617,44	0,78	240.382,56	73.617,44	73.617,44	0,84	240.382,56
Administração de Receitas	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.604.500,00	1.677.500,00	436.165,33	436.165,33	4,64	1.241.334,67	420.006,25	420.006,25	4,79	1.257.493,75
Assistência ao Idoso	101.000,00	101.000,00	12.900,00	12.900,00	0,14	88.100,00	12.900,00	12.900,00	0,15	88.100,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	233.500,00	263.500,00	58.763,35	58.763,35	0,62	204.736,65	58.363,35	58.363,35	0,67	205.136,65
Assistência Comunitária	1.270.000,00	1.313.000,00	364.501,98	364.501,98	3,88	948.498,02	348.742,90	348.742,90	3,98	964.257,10
SAÚDE	8.362.000,00	8.637.000,00	2.660.468,66	2.660.468,66	28,28	5.976.531,34	2.486.681,59	2.486.681,59	28,36	6.150.318,41
Atenção Básica	8.332.000,00	8.607.000,00	2.660.468,66	2.660.468,66	28,28	5.946.531,34	2.486.681,59	2.486.681,59	28,36	6.120.318,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TRABALHO	64.000,00	64.000,00	22.775,20	22.775,20	0,24	41.224,80	22.239,20	22.239,20	0,25	41.760,80
Empregabilidade	64.000,00	64.000,00	22.775,20	22.775,20	0,24	41.224,80	22.239,20	22.239,20	0,25	41.760,80
EDUCAÇÃO	6.778.000,00	6.702.797,47	1.848.358,53	1.848.358,53	19,65	4.854.438,94	1.764.354,24	1.764.354,24	20,12	4.938.443,23
Alimentação e Nutrição	43.500,00	43.500,00	0,00	0,00	0,00	43.500,00	0,00	0,00	0,00	43.500,00
Ensino Fundamental	5.518.100,00	5.521.897,47	1.799.673,03	1.799.673,03	19,13	3.722.224,44	1.716.828,79	1.716.828,79	19,58	3.805.068,68
Educação Infantil	1.114.900,00	1.035.900,00	48.685,50	48.685,50	0,52	987.214,50	47.525,45	47.525,45	0,54	988.374,55
Educação Especial	101.500,00	101.500,00	0,00	0,00	0,00	101.500,00	0,00	0,00	0,00	101.500,00
CULTURA	233.000,00	233.000,00	74.319,26	74.319,26	0,79	158.680,74	71.826,77	71.826,77	0,82	161.173,23
Difusão Cultural	233.000,00	233.000,00	74.319,26	74.319,26	0,79	158.680,74	71.826,77	71.826,77	0,82	161.173,23
URBANISMO	3.771.000,00	4.191.897,26	1.290.016,80	1.290.016,80	13,71	2.901.880,46	1.113.700,50	1.113.700,50	12,70	3.078.196,76
Serviços Urbanos	3.771.000,00	4.191.897,26	1.290.016,80	1.290.016,80	13,71	2.901.880,46	1.113.700,50	1.113.700,50	12,70	3.078.196,76
AGRICULTURA	678.500,00	782.500,00	194.126,34	194.126,34	2,06	588.373,66	184.088,11	184.088,11	2,10	598.411,89
Promoção da Produção Agropecuária	678.500,00	782.500,00	194.126,34	194.126,34	2,06	588.373,66	184.088,11	184.088,11	2,10	598.411,89
INDÚSTRIA	380.000,00	380.000,00	103.304,24	103.304,24	1,10	276.695,76	103.304,24	103.304,24	1,18	276.695,76
Promoção Industrial	380.000,00	380.000,00	103.304,24	103.304,24	1,10	276.695,76	103.304,24	103.304,24	1,18	276.695,76
TRANSPORTE	618.000,00	618.000,00	113.251,20	113.251,20	1,20	504.748,80	113.251,20	113.251,20	1,29	504.748,80
Transporte Rodoviário	618.000,00	618.000,00	113.251,20	113.251,20	1,20	504.748,80	113.251,20	113.251,20	1,29	504.748,80
DESPORTO E LAZER	492.000,00	492.658,32	89.891,16	89.891,16	0,96	402.767,16	89.061,10	89.061,10	1,02	403.597,22
Desporto Comunitário	492.000,00	492.658,32	89.891,16	89.891,16	0,96	402.767,16	89.061,10	89.061,10	1,02	403.597,22
ENCARGOS ESPECIAIS	2.100.000,00	2.100.000,00	269.045,83	269.045,83	2,86	1.830.954,17	269.045,83	269.045,83	3,07	1.830.954,17
Serviço da Dívida Interna	2.100.000,00	2.100.000,00	269.045,83	269.045,83	2,86	1.830.954,17	269.045,83	269.045,83	3,07	1.830.954,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Reserva de Contingência geral	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	2.331.000,00	2.544.000,00	758.665,84	758.665,84	8,07	1.785.334,16	758.665,84	758.665,84	8,65	1.785.334,16
ADMINISTRAÇÃO	1.144.000,00	1.144.000,00	480.213,17	480.213,17	5,11	663.786,83	480.213,17	480.213,17	5,48	663.786,83
Administração Geral	1.121.000,00	1.121.000,00	477.015,25	477.015,25	5,07	643.984,75	477.015,25	477.015,25	5,44	643.984,75
Administração Financeira	15.000,00	15.000,00	1.428,68	1.428,68	0,02	13.571,32	1.428,68	1.428,68	0,02	13.571,32
Controle Externo	8.000,00	8.000,00	1.769,24	1.769,24	0,02	6.230,76	1.769,24	1.769,24	0,02	6.230,76
ASSISTÊNCIA SOCIAL	95.000,00	85.000,00	15.677,88	15.677,88	0,17	69.322,12	15.677,88	15.677,88	0,18	69.322,12
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Assistência Comunitária	80.000,00	80.000,00	15.677,88	15.677,88	0,17	64.322,12	15.677,88	15.677,88	0,18	64.322,12
SAÚDE	330.000,00	445.000,00	112.406,01	112.406,01	1,20	332.593,99	112.406,01	112.406,01	1,28	332.593,99
Atenção Básica	330.000,00	445.000,00	112.406,01	112.406,01	1,20	332.593,99	112.406,01	112.406,01	1,28	332.593,99
TRABALHO	6.000,00	6.000,00	2.404,28	2.404,28	0,03	3.595,72	2.404,28	2.404,28	0,03	3.595,72
Empregabilidade	6.000,00	6.000,00	2.404,28	2.404,28	0,03	3.595,72	2.404,28	2.404,28	0,03	3.595,72
EDUCAÇÃO	631.000,00	739.000,00	120.834,20	120.834,20	1,28	618.165,80	120.834,20	120.834,20	1,38	618.165,80
Ensino Fundamental	631.000,00	719.000,00	120.834,20	120.834,20	1,28	598.165,80	120.834,20	120.834,20	1,38	598.165,80
Educação Infantil	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CULTURA	20.000,00	20.000,00	1.694,76	1.694,76	0,02	18.305,24	1.694,76	1.694,76	0,02	18.305,24
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	1.694,76	1.694,76	0,02	18.305,24	1.694,76	1.694,76	0,02	18.305,24
URBANISMO	90.000,00	90.000,00	21.047,58	21.047,58	0,22	68.952,42	21.047,58	21.047,58	0,24	68.952,42
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	21.047,58	21.047,58	0,22	68.952,42	21.047,58	21.047,58	0,24	68.952,42
AGRICULTURA	15.000,00	15.000,00	4.387,96	4.387,96	0,05	10.612,04	4.387,96	4.387,96	0,05	10.612,04
Promoção da Produção Agropecuária	15.000,00	15.000,00	4.387,96	4.387,96	0,05	10.612,04	4.387,96	4.387,96	0,05	10.612,04
TOTAL	**32.000.000,00**	**33.011.353,05**	**9.406.356,08**	**9.406.356,08**	**100,00**	**23.604.996,97**	**8.768.109,32**	**8.768.109,32**	**100,00**	**24.243.243,73**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 07h e 03m.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.022 A 4/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	2.772.335,39	2.691.678,45	2.733.653,22	2.458.565,11	2.499.652,26	2.299.038,07	2.530.849,40	3.444.064,77	2.684.121,61	3.083.098,74	2.591.655,78	2.526.984,67	32.315.697,47	36.427.221,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.650,04	88.437,35	53.858,06	184.282,51	218.339,42	170.808,02	115.584,55	141.913,81	91.149,42	114.187,20	200.336,50	145.184,04	1.623.730,92	1.771.600,00
IPTU	1.589,06	17.557,60	5.340,36	8.946,70	115.910,41	19.627,68	20.625,00	27.015,48	4.450,12	9.127,08	9.241,59	40.622,53	280.053,61	331.000,00
ISS	41.020,77	21.353,18	21.471,79	24.511,65	15.480,95	27.436,27	25.132,78	27.375,80	27.233,59	17.481,00	24.113,42	25.595,00	298.206,20	300.000,00
ITBI	14.235,80	7.311,80	19.668,48	71.293,19	11.398,98	75.156,71	19.200,00	6.992,00	9.560,00	31.183,11	114.230,08	15.688,98	395.919,13	300.000,00
IRRF	35.401,84	36.479,87	214,99	74.626,38	38.655,95	43.097,67	41.098,87	71.316,62	47.116,93	45.382,86	45.012,29	52.484,76	530.889,03	720.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.402,57	5.734,90	7.162,44	4.904,59	36.893,13	5.489,69	9.527,90	9.213,91	2.788,78	11.013,15	7.739,12	10.792,77	118.662,95	120.600,00
Contribuições	4.833,07	10.024,57	9.934,01	7.796,31	22.298,29	17.154,74	15.859,42	18.407,85	22.129,63	23.030,54	22.819,48	26.158,19	200.446,10	154.700,00
Receita Patrimonial	43.057,94	41.558,61	47.758,53	52.352,58	45.549,23	44.043,74	34.628,57	39.762,32	38.854,83	34.721,61	40.952,41	32.855,29	496.095,66	287.921,18
Rendimentos de Aplicação Financeira	42.227,81	40.602,28	47.478,08	52.102,98	45.036,01	43.477,23	34.359,34	39.156,55	38.759,01	33.955,22	40.477,85	32.362,91	489.995,27	265.921,18
Outras Receitas Patrimoniais	830,13	956,33	280,45	249,60	513,22	566,51	269,23	605,77	95,82	766,39	474,56	492,38	6.100,39	22.000,00
Receita Agropecuária	1.682,20	771,22	0,00	0,00	0,00	560,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,32	3.162,62	2.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	366,89	237,58	260,68	218,76	291,68	182,30	184,12	218,76	297,98	343,57	771,20	350,68	3.724,20	46.000,00
Transferências Correntes	2.616.336,95	2.550.648,41	2.621.469,49	2.213.914,95	2.213.173,64	2.058.339,92	2.260.861,31	3.240.517,83	2.529.439,75	2.910.222,45	2.326.767,95	2.321.273,93	29.862.966,58	33.940.000,00
Cota-Parte do FPM	1.329.544,85	1.244.042,91	1.674.403,51	1.216.544,75	1.010.177,05	1.065.533,65	1.339.181,85	2.080.820,06	1.335.008,62	1.800.909,52	1.101.698,98	1.259.585,72	16.457.451,47	17.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	529.258,23	435.985,52	433.426,28	514.305,45	441.800,55	430.223,21	410.970,28	404.546,16	425.540,43	343.987,99	386.752,53	404.485,69	5.161.282,32	6.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	66.076,53	26.878,63	21.916,39	13.556,74	14.732,11	21.753,34	8.391,63	29.401,44	278.059,95	98.124,34	82.576,89	86.308,38	747.776,37	600.000,00
Cota-Parte do ITR	37,58	129,56	869,14	258,04	16.475,63	127.132,72	32.352,70	20.682,73	11.622,31	2.502,70	28.625,54	603,85	241.292,50	300.000,00
Transferências LC 61/1989	3.450,69	4.868,52	5.018,28	3.997,22	5.273,19	5.381,76	3.913,36	5.560,05	4.803,69	3.425,62	4.245,42	4.525,90	54.463,70	200.000,00
Transferências do FUNDEB	292.451,67	242.845,94	245.823,75	266.838,27	233.471,21	239.124,16	248.067,57	247.275,07	330.664,95	283.900,99	292.161,34	275.022,94	3.197.647,86	3.200.000,00
Outras Transferências Correntes	395.517,40	595.897,33	240.012,14	198.414,48	491.243,90	169.191,08	217.983,92	452.232,32	143.739,80	377.371,29	430.707,25	290.741,45	4.003.052,36	5.740.000,00
Outras Receitas Correntes	6.408,30	0,71	372,45	0,00	0,00	7.948,47	103.731,43	3.244,20	2.250,00	593,37	8,24	1.014,22	125.571,39	225.000,00
DEDUÇÕES (II)	385.673,54	342.381,00	305.631,33	349.732,39	297.691,66	330.004,91	362.551,75	381.079,45	411.006,96	449.790,03	320.779,85	351.101,88	4.287.424,75	4.720.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	385.673,54	342.381,00	305.631,33	349.732,39	297.691,66	330.004,91	362.551,75	381.079,45	411.006,96	449.790,03	320.779,85	351.101,88	4.287.424,75	4.720.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.386.661,85**	**2.349.297,45**	**2.428.021,89**	**2.108.832,72**	**2.201.960,60**	**1.969.033,16**	**2.168.297,65**	**3.062.985,32**	**2.273.114,65**	**2.633.308,71**	**2.270.875,93**	**2.175.882,79**	**28.028.272,72**	**31.707.221,18**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	530.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**2.386.661,85**	**2.349.297,45**	**2.428.021,89**	**2.108.832,72**	**1.901.960,60**	**1.969.033,16**	**2.168.297,65**	**3.062.985,32**	**2.273.114,65**	**2.633.308,71**	**2.040.875,93**	**2.175.882,79**	**27.498.272,72**	**31.707.221,18**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Recursos destinados a pagto. agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	**2.386.661,85**	**2.249.297,45**	**2.428.021,89**	**2.108.832,72**	**1.901.960,60**	**1.969.033,16**	**2.168.297,65**	**3.062.985,32**	**2.273.114,65**	**2.633.308,71**	**2.040.875,93**	**2.175.882,79**	**27.398.272,72**	**31.707.221,18**

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2.023

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)1 (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**82.644,80**	**183.094,86**	**520.261,62**	**805.960,58**	**0,00**	**0,00**	**-1.426.672,26**	**338.509,12**	**12.497,52**	**-1.765.181,38**
Recursos Ordinários	82.644,80	183.094,86	520.261,62	805.960,58	0,00	0,00	-1.426.672,26	338.509,12	12.497,52	-1.765.181,38
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	**3.700.394,50**	**83.074,53**	**488.284,60**	**196.851,25**	**10.057,98**	**0,00**	**2.922.126,14**	**297.097,68**	**0,00**	**2.625.028,46**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	534.378,72	9.180,72	600,00	21.442,61	0,00	0,00	503.155,39	0,00	0,00	503.155,39
Transferências do FUNDEB	1.776,61	40.876,95	40.944,83	613,63	0,00	0,00	-80.658,80	1.763,27	0,00	-82.422,07
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.253.382,46	5.245,93	54.863,20	71.403,94	0,00	0,00	1.121.869,39	79.175,74	0,00	1.042.693,65
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-904.736,32	11.593,00	203.532,18	10.558,90	0,00	0,00	-1.130.420,40	173.787,07	0,00	-1.304.207,47
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.465.154,48	13.235,75	51.996,88	71.831,67	0,00	0,00	1.328.090,18	0,00	0,00	1.328.090,18
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	314.624,09	2.402,84	1.511,05	13.734,93	0,00	0,00	296.975,27	11.466,32	0,00	285.508,95
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	243.819,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.819,06	0,00	0,00	243.819,06
Recursos Extraorçamentários	5.028,99	0,00	0,00	0,00	5.028,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	786.966,41	539,34	134.836,46	7.265,57	5.028,99	0,00	639.296,05	30.905,28	0,00	608.390,77
TOTAL (III) = (I + II)	**3.783.039,30**	**266.169,39**	**1.008.546,22**	**1.002.811,83**	**10.057,98**	**0,00**	**1.495.453,88**	**635.606,80**	**12.497,52**	**859.847,08**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 08h e 27m.
NOTA:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.651.000,00	518.523,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	331.000,00	63.441,32
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	300.000,00	170.662,17
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	300.000,00	94.423,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	720.000,00	189.996,84
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.000.000,00	7.663.394,07
2.1- Cota-Parte FPM	17.900.000,00	5.497.202,84
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.300.000,00	5.497.202,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.600.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	1.560.766,64
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	17.000,63
2.4- Cota-Parte ITR	300.000,00	43.354,40
2.5- Cota-Parte IPVA	600.000,00	545.069,56
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**26.651.000,00**	**8.181.917,41**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**4.680.000,00**	**1.532.678,81**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**1.982.750,00**	**512.800,54**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.207.000,00	1.187.568,52
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.207.000,00	1.187.568,52
6.1.1- Principal	3.200.000,00	1.181.750,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	7.000,00	5.818,30
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	-1.480.000,00	-350.928,59

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	339.725,12
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	339.725,12
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**1.527.293,64**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.321.000,00	1.245.666,01	1.243.902,74	1.202.957,91	1.763,27
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	4.321.000,00	1.245.666,01	1.243.902,74	1.202.957,91	1.763,27
10.2.1 - Educação Infantil	661.000,00	8.020,95	8.020,95	8.020,95	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	3.660.000,00	1.237.645,06	1.235.881,79	1.194.936,96	1.763,27
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.212.196,41	1.210.836,54	1.169.891,71	1.359,87	0,00	24.627,89
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.212.196,41	1.210.836,54	1.169.891,71	1.359,87	0,00	24.627,89
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	904.694,83	904.694,83	879.978,04	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	831.297,96	904.694,83	904.694,83	76,18
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	118.756,85	1.359,87	1.359,87	0,00	0,11

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	323.894,23	0,00	0,00	0,00		0,00
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	323.894,23	0,00	0,00	0,00		0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	2.325.900,00	486.340,86	429.019,72	404.529,47	57.321,14
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	388.900,00	36.091,63	36.091,63	18.862,17	0,00
21.1.1- Creche	388.900,00	36.091,63	36.091,63	18.862,17	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.937.000,00	450.249,23	392.928,09	385.667,30	57.321,14

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	0,00
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.532.678,81
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**1.532.678,81**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.045.479,35	1.532.678,81	18,73

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	220.315,45	33.975,65	115.173,43	0,00	105.142,02
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	147.372,12	33.975,65	83.720,68	0,00	63.651,44
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	72.943,33	0,00	31.452,75	0,00	41.490,58
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	354.800,00	106.349,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	328.000,00	100.395,59
31.1.1- Salário-Educação	220.000,00	100.395,59
31.1.2- PDDE	15.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	60.000,00	0,00
31.1.4 - PNATE	30.000,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	3.000,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	23.800,00	5.953,41
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.000,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	3.098.797,47	723.526,72	641.285,70	572.032,86	82.241,02
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	393.900,00	40.664,55	39.504,50	20.835,99	1.160,05
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.560.897,47	682.862,17	601.781,20	551.196,87	81.080,97
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	101.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	42.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	7.426.797,47	1.969.192,73	1.885.188,44	1.774.990,77	84.004,29
33.1- Despesas Correntes	7.102.297,47	1.966.372,73	1.882.368,44	1.774.990,77	84.004,29
33.1.1- Pessoal Ativo	4.658.400,00	1.279.947,57	1.279.947,57	1.230.802,28	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.443.897,47	686.425,16	602.420,87	544.188,49	84.004,29
33.2- Despesas de Capital	324.500,00	2.820,00	2.820,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Correntes	324.500,00	2.820,00	2.820,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	48.618,75	17.088,42
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	1.187.568,52	100.395,59
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	1.234.410,66	109.375,93
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.776,61	8.108,08
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-1.765,03	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	11,58	8.108,08

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 07h e 27m.

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Quadrimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.907.221,18	9.363.527,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.771.600,00	550.857,16
IPTU	331.000,00	63.441,32
ISS	300.000,00	94.423,01
ITBI	300.000,00	170.662,17
IRRF	720.000,00	189.996,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120.600,00	32.333,82
Contribuições	154.700,00	94.137,84
Receita Patrimonial	287.921,18	147.384,14
Aplicações Financeiras (II)	265.921,18	145.554,99
Outras Receitas Patrimoniais	22.000,00	1.829,15
Transferências Correntes	29.420.000,00	8.565.371,04
Cota-Parte do FPM	13.840.000,00	4.397.762,37
Cota-Parte do ICMS	4.800.000,00	1.248.613,36
Cota-Parte do IPVA	480.000,00	436.055,58
Cota-Parte do ITR	240.000,00	34.683,55
Transferências da LC 61/1989	160.000,00	13.600,49
Transferências do FUNDEB	3.200.000,00	1.181.750,22
Outras Transferências Correntes	6.700.000,00	1.252.905,47
Demais Receitas Correntes	273.000,00	5.777,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	273.000,00	5.777,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	31.641.300,00	9.217.972,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.832.800,00	164.575,00
Operações de Crédito (VIII)	965.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	73.000,00	4.575,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	73.000,00	4.575,00
Transferências de Capital	794.800,00	160.000,00
Convênios	526.800,00	160.000,00
Outras Transferências de Capital	268.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	867.800,00	164.575,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	32.509.100,00	9.382.547,77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	32.509.100,00	9.382.547,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Quadrimestre / 2023 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	27.913.353,05	8.876.265,56	8.239.318,80	7.338.277,77	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.877.400,00	3.452.560,10	3.452.560,10	3.343.222,88	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	900.000,00	124.202,90	124.202,90	124.202,90	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.135.953,05	5.299.502,56	4.662.555,80	3.870.851,99	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.013.353,05	8.752.062,66	8.115.115,90	7.214.074,87	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.948.000,00	530.090,52	528.790,52	414.197,83	3.532.958,64	1.128.631,38	923.532,03
Investimentos	3.733.000,00	385.247,59	383.947,59	269.354,90	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	3.532.958,64	1.128.631,38	923.532,03
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.652,88	376.210,46	307.844,01
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.652,88	376.210,46	307.844,01
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.652,88	376.210,46	307.844,01
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.215.000,00	144.842,93	144.842,93	144.842,93	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.733.000,00	385.247,59	383.947,59	269.354,90	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	150.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.652,88	376.210,46	307.844,01
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.652,88	376.210,46	307.844,01
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**30.896.353,05**	**9.137.310,25**	**8.499.063,49**	**7.483.429,77**	**1.177.652,88**	**376.210,46**	**307.844,01**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	30.896.353,05	9.137.310,25	8.499.063,49	7.483.429,77	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**413.621,11**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**1.899.118,00**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Quadrimestre / 2023 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	145.554,99
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	124.202,90

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**1.920.470,09**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Quadrimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	3.076.781,95	2.931.939,02
DEDUÇÕES (XL)	2.966.707,08	3.034.933,46
Disponibilidade de Caixa	2.959.396,89	3.027.623,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.334.852,73	4.314.455,37
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.375.455,82	1.281.803,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,02	5.028,99
Demais Haveres Financeiros	7.310,19	7.310,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	110.074,87	-102.994,44
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**213.069,31**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Quadrimestre / 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	93.652,71
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**306.722,02**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**285.369,93**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	711.331,87
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	711.331,87
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 07h e 21m.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	33.440.000,00
Previsão Atualizada	33.640.000,00
Receitas Realizadas	5.013.121,20
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	673.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.000.000,00
Dotação Atualizada	32.873.000,00
Despesas Empenhadas	4.950.944,99
Despesas Liquidadas	4.185.346,73
Despesas Pagas	3.277.245,07
Superávit Orçamentário	827.774,47

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	4.950.944,99
Despesas Liquidadas	4.185.346,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	27.294.794,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	26.994.794,84
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	26.894.794,84

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	1.853.352,33	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	634.525,25	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.375.455,82	-19.402,26	1.169.630,21	225.227,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.379.187,11	19.402,26	167.779,39	1.192.005,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.754.642,93	0,00	1.337.409,60	1.417.233,33

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	735.649,93	<18% / 25%>	16,36
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	420.775,77	70%	68,16
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	965.000,00
Despesa de Capital Líquida	234.409,77	4.612.590,23

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	3.888.950,55	7.221.663,82	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	3.888.950,55	7.221.663,82	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	2.317,03	71.682,97
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	234.409,77	4.612.590,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.072.240,69	15,00	23,85

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LÍQUIDADAS 5 / 2.022	6 / 2.022	7 / 2.022	8 / 2.022	9 / 2.022	10 / 2.022	11 / 2.022	12 / 2.022	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	784.761,87	806.454,71	821.036,71	825.056,39	824.677,25	874.585,00	850.380,94	1.631.471,61	882.671,92	912.648,22	857.917,23	869.234,12	10.940.895,97	19.567,44
Pessoal Ativo	769.194,43	781.295,27	805.469,27	809.488,95	803.982,64	852.308,50	828.104,44	1.605.067,94	879.590,03	890.371,72	835.640,73	846.957,62	10.707.471,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	672.392,13	682.906,69	705.108,53	709.832,97	703.008,30	744.911,23	719.961,80	1.403.893,13	781.518,91	791.284,51	734.540,43	743.244,79	9.392.603,42	0,00
Obrigações Patronais	96.802,30	98.388,58	100.360,74	99.655,98	100.974,34	107.397,27	108.142,64	201.174,81	98.071,12	99.087,21	101.100,30	103.712,83	1.314.868,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	592,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	15.567,44	24.567,44	15.567,44	15.567,44	20.694,61	22.276,50	22.276,50	26.403,67	3.081,89	22.276,50	22.276,50	22.276,50	232.832,43	19.567,44
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	784.761,87	806.454,71	821.036,71	825.056,39	824.677,25	874.585,00	850.380,94	1.631.471,61	882.671,92	912.648,22	857.917,23	869.234,12	10.940.895,97	19.567,44

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.028.272,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	530.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	100.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	27.398.272,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IX) = (III a + III b)	**10.960.463,41**	**40,00**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.795.067,27	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.055.313,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	13.315.560,54	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2023 as 08h e 21m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.023

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 Até 1º Quad.		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.076.781,95	2.931.939,02		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	3.076.781,95	2.931.939,02		
Empréstimos	344.204,66	344.204,66		
Interna	344.204,66	344.204,66		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.732.577,29	2.587.734,36		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	2.732.577,29	2.587.734,36		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	2.966.707,08	3.034.933,46		
Disponibilidade de Caixa[1]	2.959.396,89	3.027.623,27		
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.334.852,73	4.314.455,37		
(–) Restos a Pagar Processados	1.375.455,82	1.281.803,11		
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,02	5.028,99		
Demais Haveres Financeiros	7.310,19	7.310,19		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	110.074,87	-102.994,44		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.926.596,68	28.028.272,72		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	300.000,00	530.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	26.626.596,68	27.498.272,72		
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	11,56	10,66		
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	0,41	-0,37		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	31.951.916,02	32.997.927,26		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	28.756.724,41	29.698.134,54		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 Até 1º Quad.		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	-7.233,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
RP NÃO PROCESSADOS	1.379.187,11	1.002.976,65		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2023 as 08h e 25m.

Notas
[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	26.926.596,68	28.028.272,72	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	300.000,00	530.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	26.626.596,68	27.498.272,72	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	5.857.851,27	6.049.620,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	5.272.066,14	5.444.658,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 27/mai/2023 as 08h e 26m.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.023

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	28.028.272,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	27.498.272,72
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	27.398.272,72

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.960.463,41	40,00
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	14.795.067,27	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	14.055.313,91	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	13.315.560,54	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-102.994,44	-0,37
Limite definido por Resolução do Senado Federal	32.997.927,26	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.049.620,00	22.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	4.399.723,64	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	1.924.879,09	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 08h e 32m.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) **Página: 1 / 2**

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	52.411.018,03	13.347.241,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.300.000,00	1.407.241,33
IPTU	1.280.000,00	164.877,97
ISS	1.300.000,00	656.425,63
ITBI	720.000,00	324.224,18
IRRF	580.000,00	189.055,85
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	420.000,00	72.657,70
Contribuições	290.000,00	169.525,16
Receita patrimonial	527.018,03	235.068,85
Aplicações Financeiras (II)	492.018,03	235.068,85
Outras Receitas Patrimoniais	35.000,00	0,00
Transferências correntes	45.202.000,00	11.505.519,58
Cota-Parte do FPM	14.660.000,00	4.397.762,37
Cota-Parte do ICMS	15.664.000,00	3.212.933,64
Cota-Parte do IPVA	1.040.000,00	790.380,03
Cota-Parte do ITR	354.000,00	9.129,65
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	208.000,00	35.054,04
Transferências do FUNDEB	5.870.000,00	1.836.308,91
Outras transferências correntes	7.406.000,00	1.223.950,94
Demais receitas correntes	2.092.000,00	29.886,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.092.000,00	29.886,58
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	51.919.000,00	13.112.172,65
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.767.430,05	1.088.184,47
Operações de Crédito (VI)	2.620.000,00	145.039,34
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	21.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	21.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.126.430,05	943.145,13
Convênios	5.036.430,05	468.237,13
Outras Transferências de Capital	90.000,00	474.908,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.147.430,05	943.145,13
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	57.066.430,05	14.055.317,78

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril / 2023 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	49.481.321,34	13.801.292,27	12.753.252,04	9.791.987,82	829.074,06	318.548,01	314.831,01
Pessoal e encargos sociais	23.939.410,67	5.546.186,33	5.315.378,41	4.087.252,34	279.479,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	101.000,00	17.826,83	17.826,83	17.826,83	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	25.440.910,67	8.237.279,11	7.420.046,80	5.686.908,65	549.594,90	318.548,01	314.831,01
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.440.910,67	8.237.279,11	7.420.046,80	5.686.908,65	549.594,90	318.548,01	314.831,01
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	49.380.321,34	13.783.465,44	12.735.425,21	9.774.160,99	829.074,06	318.548,01	314.831,01
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.120.774,89	1.897.651,38	1.539.290,79	1.186.380,34	414.978,66	702.067,16	702.067,16
Investimentos	10.800.774,89	1.595.805,82	1.237.445,23	924.210,66	398.441,30	702.067,16	702.067,16
Inversões financeiras	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.050.000,00	301.845,56	301.845,56	262.169,68	16.537,36	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.070.774,89	1.595.805,82	1.237.445,23	924.210,66	398.441,30	702.067,16	702.067,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	60.951.096,23	15.379.271,26	13.972.870,44	10.698.371,65	1.227.515,36	1.020.615,17	1.016.898,17

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	1.112.532,60

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até Abril / 2023 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	235.068,85
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	52.918,49

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.294.682,96

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/12/2022 (a)	Até Abril / 2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.698.443,64	3.789.811,50
DEDUÇÕES (XXIX)	5.395.207,29	4.816.125,59
Disponibilidade de Caixa	5.395.207,29	4.816.125,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.139.468,22	8.410.892,51
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.429.408,33	3.415.377,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	314.852,60	179.389,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(1.696.763,65)	(1.026.314,09)

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	(670.449,56)

AJUSTE METODOLÓGICO	Até Abril / 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(1.985.968,77)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	3.317.131,98
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI +	4.632.651,19
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	4.450.500,83

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.923.648,15
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.923.648,15
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) **Página: 1 / 2**

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	59.980.000,00
Previsão Atualizada da Receita	60.178.448,08
Receitas Realizadas	14.435.425,97
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	1.923.648,15
Dotação Inicial	59.980.000,00
Créditos Adicionais	2.122.096,23
Dotação Atualizada	62.102.096,23
Despesas Empenhadas	15.698.943,65
Despesas Liquidadas	14.292.542,83
Despesas Pagas	10.978.368,16
Superávit Orçamentário	142.883,14

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15.698.943,65
Despesas Liquidadas	14.292.542,83

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	40.354.930,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.243.930,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	39.243.930,22

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de	Resultado apurado até o	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.294.682,96	0,00 %
Resultado Primário	0,00	1.112.532,60	0,00 %

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.429.408,33	87.870,18	1.244.052,72	97.485,43
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.035.102,17	0,00	1.016.898,17	18.204,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.464.510,50	87.870,18	2.260.950,89	115.689,43

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais % Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -	2.679.366,56	25% / 18%	22,53
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação	1.044.480,13	70%	56,36

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito	145.039,34	2.474.960,66
Despesa de Capital Líquida	1.897.651,38	10.223.123,51

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	21.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	79.293,89

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais % Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.799.319,18	15%	23,54

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)			

FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023
Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS No bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até bimestre (f)	Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até bimestre (h)	Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.260.000,00	15.025.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	10.726.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	11.060.655,23	3.561.077,35
DESPESAS CORRENTES	13.755.000,00	14.176.933,40	2.153.992,41	4.156.632,41	10.020.300,99	2.166.596,13	3.844.166,83	10.332.766,57	3.476.072,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.260.000,00	5.260.000,00	687.304,23	1.339.048,60	3.920.951,40	687.304,23	1.339.048,60	3.920.951,40	1.259.596,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.494.000,00	8.915.933,40	1.466.688,18	2.817.583,81	6.098.349,59	1.479.291,90	2.505.118,23	6.410.815,17	2.216.476,50
DESPESAS DE CAPITAL	505.000,00	849.000,00	39.669,89	142.755,93	706.244,07	101.287,02	121.111,34	727.888,66	85.004,40
INVESTIMENTOS	285.000,00	629.000,00	19.543,63	102.805,35	526.194,65	81.160,76	81.160,76	547.839,24	55.159,72
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	20.126,26	39.950,58	180.049,42	20.126,26	39.950,58	180.049,42	29.844,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.260.000,00	15.025.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	10.726.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	11.060.655,23	3.561.077,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	14.260.000,00	15.025.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	10.726.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	11.060.655,23	3.561.077,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	14.260.000,00	15.025.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	10.726.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	11.060.655,23	3.561.077,35

FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023
Página: 1 / 1

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS No bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	14.260.000,00	15.025.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	100,00	10.726.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	100,00	11.060.655,23
SAÚDE	14.260.000,00	15.025.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	100,00	10.726.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	100,00	11.060.655,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	220.000,00	390.000,00	189.713,40	209.545,15	4,87	180.454,85	189.713,40	209.545,15	5,28	180.454,85
ATENÇÃO BÁSICA	11.365.000,00	11.793.000,00	1.396.804,41	3.006.998,67	69,94	8.786.001,33	1.468.268,37	2.680.341,06	67,60	9.112.658,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.400.000,00	1.557.933,40	465.241,68	859.969,62	20,00	697.963,78	465.241,68	856.885,62	21,61	701.047,78
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	700.000,00	710.000,00	120.993,64	181.172,19	4,21	528.827,81	123.750,53	176.803,63	4,46	533.196,37
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	110.000,00	110.000,00	782,91	1.752,13	0,04	108.247,87	782,91	1.752,13	0,04	108.247,87
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	270.000,00	270.000,00	20.126,26	39.950,58	0,93	230.049,42	20.126,26	39.950,58	1,01	230.049,42
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	14.260.000,00	15.025.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	100,00	10.726.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	100,00	11.060.655,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023
Página: 1 / 2

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES 05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	TOTAL	Previsão atualiza 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	4.179.566,68	4.086.146,86	4.187.275,34	3.860.338,77	3.210.470,74	3.378.453,03	3.375.065,09	4.579.778,90	4.078.605,14	3.923.014,25	3.762.115,85	3.694.820,65	46.315.651,30	60.065.018,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	437.203,75	351.159,02	518.460,48	619.256,11	316.774,39	275.218,92	239.108,52	577.839,71	295.187,31	274.173,60	381.304,22	456.576,20	4.742.262,23	4.300.000,00
IPTU	93.236,27	85.052,51	310.255,84	45.577,20	48.524,12	34.199,27	19.627,59	38.852,70	25.421,30	19.917,61	37.916,14	81.622,92	840.203,47	1.280.000,00
ISS	146.230,74	198.277,07	151.715,34	178.368,17	243.623,33	188.206,62	166.831,88	177.642,44	148.429,74	209.837,89	135.742,79	162.415,21	2.107.321,22	1.300.000,00
ITBI	175.320,86	49.398,49	20.707,49	42.322,99	11.129,52	41.254,13	41.982,22	51.375,31	96.496,32	29.765,26	174.085,56	23.877,04	757.715,19	720.000,00
IRRF	5.805,02	5.949,32	5.805,02	345.648,78	6.032,38	6.345,56	6.344,88	304.894,59	0,00	6.629,62	7.378,18	175.048,05	875.881,40	580.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.610,86	12.481,63	29.976,79	7.338,97	7.465,04	5.213,34	4.321,95	5.074,67	24.839,95	8.023,22	26.181,55	13.612,98	161.140,95	420.000,00
Contribuições	10.900,65	20.913,70	17.437,98	17.160,10	19.089,84	15.246,61	21.162,83	21.873,10	27.499,80	32.566,01	36.009,87	73.449,48	313.309,97	290.000,00
Receita patrimonial	71.597,64	74.468,48	74.222,90	86.278,79	73.857,16	65.752,42	63.551,17	65.316,62	67.658,77	53.340,87	66.541,91	47.527,30	810.114,03	527.018,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	71.597,64	74.468,48	74.222,90	86.278,79	73.857,16	65.752,42	63.551,17	65.316,62	67.658,77	53.340,87	66.541,91	47.527,30	810.114,03	492.018,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	9.632,74	6.370,15	20.496,63	5.389,49	6.134,86	7.904,75	10.828,65	14.997,37	3.513,82	5.110,97	7.571,94	10.635,27	108.586,64	142.000,00
Transferências correntes	3.647.744,85	3.631.883,46	3.556.208,06	3.131.804,99	2.790.664,98	3.014.330,33	3.039.588,92	3.899.752,10	3.684.745,44	3.557.822,80	3.268.842,91	3.105.422,82	40.328.831,66	52.856.000,00
Cota parte do FPM	1.329.544,85	1.244.042,91	1.674.403,51	1.216.544,75	1.119.886,01	1.065.533,65	1.339.181,85	2.080.820,06	1.335.008,62	1.800.909,52	1.101.698,98	1.259.585,72	16.567.160,43	18.000.000,00
Cota parte do ICMS	1.272.035,37	1.047.860,90	1.041.709,90	1.236.097,38	1.061.836,89	1.034.011,60	987.738,49	972.298,57	1.090.220,68	886.598,98	996.820,83	1.042.526,50	12.669.756,09	19.580.000,00
Cota parte do IPVA	108.329,63	54.552,32	31.562,10	49.986,92	38.117,55	23.022,14	27.689,78	44.845,09	540.279,33	174.236,01	151.687,74	121.771,67	1.366.080,28	1.300.000,00
Cota parte do ITR	172,53	598,91	114,90	3.463,20	16.321,97	291.603,59	18.804,16	17.132,88	9.875,00	84,18	427,78	1.025,07	359.624,17	440.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.293,48	11.701,19	12.061,07	9.607,00	12.673,74	12.934,63	9.405,43	13.363,17	12.381,09	8.829,18	10.942,14	11.665,10	133.857,22	260.000,00
Transferências do FUNDEB	456.684,07	396.505,65	383.712,42	416.686,94	364.581,75	373.409,40	387.375,17	385.814,58	515.599,15	441.267,40	453.626,99	425.815,37	5.001.078,89	5.870.000,00
Outras transferências correntes	472.684,92	876.621,58	412.644,16	199.418,80	177.267,07	213.815,32	269.394,04	385.477,75	181.381,57	245.897,53	553.638,45	243.033,39	4.231.274,58	7.406.000,00
Outras receitas correntes	2.487,05	1.352,05	449,29	449,29	3.929,51	0,00	825,00	0,00	0,00	0,00	1.845,00	1.209,58	12.546,77	1.950.000,00
DEDUÇÕES (II)	543.675,03	471.751,12	430.474,83	503.139,75	427.825,32	485.421,01	485.191,68	501.927,95	597.552,84	574.131,48	452.315,39	487.314,68	5.960.721,08	7.654.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	543.675,03	471.751,12	430.474,83	503.139,75	427.825,32	485.421,01	485.191,68	501.927,95	597.552,84	574.131,48	452.315,39	487.314,68	5.960.721,08	7.654.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.635.891,65	3.614.395,74	3.756.800,51	3.357.199,02	2.782.645,42	2.893.032,02	2.889.873,41	4.077.850,95	3.481.052,30	3.348.882,77	3.309.800,46	3.207.505,97	40.354.930,22	52.411.018,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	661.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	1.111.000,00	800.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.635.891,65	2.953.395,74	3.556.800,51	3.357.199,02	2.782.645,42	2.893.032,02	2.889.873,41	4.077.850,95	3.481.052,30	3.348.882,77	3.059.800,46	3.207.505,97	39.243.930,22	51.611.018,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	3.635.891,65	2.953.395,74	3.556.800,51	3.357.199,02	2.782.645,42	2.893.032,02	2.889.873,41	4.077.850,95	3.481.052,30	3.348.882,77	3.059.800,46	3.207.505,97	39.243.930,22	51.611.018,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023
Página: 1 / 1

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) -	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	**88.172,95**	**1.341.235,38**	**1.244.052,72**	**87.870,18**	**97.485,43**	**0,00**	**1.035.102,17**	**1.020.615,17**	**1.016.898,17**	**0,00**	**18.204,00**	**115.689,43**
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de Santo Inácio	**69.143,05**	**1.022.158,56**	**926.503,97**	**87.870,18**	**76.927,46**	**0,00**	**997.250,16**	**985.840,16**	**982.123,16**	**0,00**	**15.127,00**	**92.054,46**
GOVERNO MUNICIPAL	479,00	6.593,20	6.593,20	0,00	479,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	9.058,09	81.088,61	81.033,69	0,00	9.113,01	0,00	12.252,00	10.252,00	9.252,00	0,00	3.000,00	12.113,01
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	59,94	49.456,38	49.456,38	0,00	59,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,94
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS	50.505,60	220.020,15	218.896,46	0,00	51.629,29	0,00	1.367,50	1.272,00	1.272,00	0,00	95,50	51.724,79
DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL	368,00	110.727,65	107.927,65	0,00	3.168,00	0,00	16.021,78	16.021,78	16.021,78	0,00	0,00	3.168,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	7.775,49	544.227,14	452.551,16	87.870,18	11.581,29	0,00	967.608,88	958.294,38	955.577,38	0,00	12.031,50	23.612,79
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	896,93	10.045,43	10.045,43	0,00	896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	896,93
Fundo Municipal de Saúde de Santo	**19.029,90**	**319.076,82**	**317.548,75**	**0,00**	**20.557,97**	**0,00**	**37.852,01**	**34.775,01**	**34.775,01**	**0,00**	**3.077,00**	**23.634,97**
DEPARTAMENTO DE SAUDE	19.029,90	319.076,82	317.548,75	0,00	20.557,97	0,00	37.852,01	34.775,01	34.775,01	0,00	3.077,00	23.634,97
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) =	**88.172,95**	**1.341.235,38**	**1.244.052,72**	**87.870,18**	**97.485,43**	**0,00**	**1.035.102,17**	**1.020.615,17**	**1.016.898,17**	**0,00**	**18.204,00**	**115.689,43**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023
Página: 1 / 1

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	2.620.000,00	145.039,34	2.474.960,66

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.120.774,89	1.897.651,38	10.223.123,51
Investimentos	10.800.774,89	1.595.805,82	9.204.969,07
Inversões Financeiras	270.000,00	0,00	270.000,00
Amortização da Dívida	1.050.000,00	301.845,56	748.154,44
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.120.774,89	1.897.651,38	10.223.123,51
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	9.500.774,89	1.752.612,04	7.748.162,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023
Página: 1 / 1

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c = (a – b)
RECEITA DE CAPITAL	27.000,00	5.171,30	21.828,70
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	27.000,00	5.171,30	21.828,70
Alienação de Bens Móveis	21.000,00	0,00	21.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.000,00	5.171,30	828,70
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	27.000,00	5.171,30	21.828,70

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	79.293,89	0,00	0,00	0,00	12.988,26	79.293,89
Investimentos	79.293,89	0,00	0,00	0,00	12.988,26	79.293,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	79.293,89	0,00	0,00	0,00	12.988,26	79.293,89

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	119.556,23	5.171,30	124.727,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 A ABRIL/2023
Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea
1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS 05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.249.358,54	1.256.096,87	1.750.028,70	1.236.099,63	1.251.486,29	1.242.970,13	1.270.977,91	2.056.269,28	1.163.594,13	1.220.915,94	1.303.057,60	1.289.544,91	16.290.399,93	17.000,00
Pessoal Ativo	1.177.801,04	1.184.539,37	1.650.692,40	1.164.542,13	1.162.928,79	1.151.412,63	1.185.420,41	1.938.343,41	1.090.179,05	1.145.008,42	1.241.921,58	1.229.523,14	15.322.312,37	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	930.632,40	930.300,87	1.386.043,37	909.082,30	903.811,77	893.171,16	922.793,82	1.467.378,61	863.590,76	918.798,53	978.410,08	955.139,90	12.059.153,57	0,00
Obrigações Patronais	247.168,64	254.238,50	264.649,03	255.459,83	259.117,02	258.241,47	262.626,59	470.964,80	226.588,29	226.209,89	263.511,50	274.383,24	3.263.158,80	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.557,50	55.557,50	83.336,30	55.557,50	55.557,50	55.557,50	55.557,50	83.316,27	55.805,48	58.907,52	61.136,02	60.021,77	735.868,36	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	45.234,71	45.234,71	72.343,51	45.234,71	45.234,71	45.234,71	45.234,71	72.993,48	45.362,69	47.948,41	50.176,91	49.062,66	609.295,92	0,00
Pensões	10.322,79	10.322,79	10.992,79	10.322,79	10.322,79	10.322,79	10.322,79	10.322,79	10.442,79	10.959,11	10.959,11	10.959,11	126.572,44	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	33.000,00	36.000,00	30.000,00	34.609,60	17.609,60	17.000,00	0,00	0,00	232.219,20	17.000,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.524,51	0,00	16.974,23	0,00	15.672,27	0,00	60.595,01	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.524,51	0,00	8.964,73	0,00	0,00	0,00	36.913,24	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.009,50	0,00	15.672,27	0,00	23.681,77	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.246.934,54	1.256.096,87	1.750.028,70	1.236.099,63	1.251.486,29	1.242.970,13	1.245.453,40	2.056.269,28	1.146.619,90	1.220.915,94	1.287.385,33	1.289.544,91	16.229.804,92	17.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.354.930,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.111.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	39.243.930,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	16.246.804,92	41,4%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.191.722,32	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.132.136,20	51,3%

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea
1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS 05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.072.550,09	48,6%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea
Página: 1 / 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 até o 1º	até o 2º	até o 3º
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.302.137,80	3.507.252,29	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.302.137,80	3.507.252,29	0,00	0,00
Empréstimos	32.266,61	512.385,78	0,00	0,00
Internos	32.266,61	512.385,78	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.265.023,27	1.206.025,86	0,00	0,00
De Tributos	0,00	9.733,53	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.165.305,67	1.109.145,32	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	99.717,60	87.147,01	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.004.847,92	1.788.840,65	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.395.207,29	4.816.125,59	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.395.207,29	4.816.125,59	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.139.468,22	8.410.892,51	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	1.429.408,33	3.415.377,10	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	314.852,60	179.389,82	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(2.093.069,49)	(1.308.873,30)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.036.947,05	40.354.930,22	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	861.000,00	1.111.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	38.175.947,05	39.243.930,22	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	8,65	8,69	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(5,48)	(3,34)	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – (%)	45.811.136,46	47.092.716,26	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	41.230.022,81	42.383.444,64	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 até o 1º	até o 2º	até o 3º
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	314.852,60	183.350,39	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCCÍCIOS ANTERIORES	1.035.102,17	14.487,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §
Página: 1 / 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 até o 1º	até o 2º	até o 3º
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	**39.036.947,05**	**40.354.930,22**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §	**861.000,00**	**1.111.000,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI -	**38.175.947,05**	**39.243.930,22**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**8.588.128,35**	**8.878.084,65**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – <%>	**7.729.315,52**	**7.990.276,18**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 até o 1º	até o 2º	até o 3º
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023
Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS No bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até bimestre (f)	Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até bimestre (h)	Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 — **Página: 1 / 1**

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência	VALOR REALIZADO Até o Quadrimestre Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	40.354.930,22	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.111.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.243.930,22	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.279.028,84	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	5.651.125,95	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	2.747.075,12	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência	VALOR REALIZADO Até o Quadrimestre Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de restruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 — **Página: 1 / 1**

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Liquida	40.354.930,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.243.930,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.243.930,22

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	16.246.804,92	41,40
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.191.722,32	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	20.132.136,20	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	19.072.550,09	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida	-994.530,80	-2,53
Limite definido por resolução do senado federal	47.092.716,26	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	8.878.084,65	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	6.279.028,84	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	2.747.075,12	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023 — **Página: 1 / 2**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS No bimestre	Até o	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No bimestre	Até o	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	59.980.000,00	62.102.096,23	8.056.582,38	15.698.943,65	100,00	46.403.152,58	7.948.338,10	14.292.542,83	100,00	47.809.553,40
LEGISLATIVA	2.470.000,00	2.470.000,00	232.182,70	436.909,66	2,78	2.033.090,34	232.182,70	436.909,66	3,06	2.033.090,34
AÇÃO LEGISLATIVA	2.470.000,00	2.470.000,00	232.182,70	436.909,66	2,78	2.033.090,34	232.182,70	436.909,66	3,06	2.033.090,34
ADMINISTRAÇÃO	7.110.000,00	7.243.467,82	869.615,32	1.791.892,78	11,41	5.451.575,04	836.024,63	1.642.100,82	11,49	5.601.367,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.300.000,00	5.400.130,67	637.912,23	1.398.048,05	8,91	4.002.082,62	608.421,54	1.254.056,09	8,77	4.146.074,58
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.620.000,00	1.653.337,15	231.703,09	392.619,73	2,50	1.260.717,42	227.603,09	386.819,73	2,71	1.266.517,42
CONTROLE INTERNO	190.000,00	190.000,00	0,00	1.225,00	0,01	188.775,00	0,00	1.225,00	0,01	188.775,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.845.000,00	1.860.000,00	229.730,30	567.454,51	3,61	1.292.545,49	274.639,83	478.867,27	3,35	1.381.132,73
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	50.000,00	50.000,00	558,34	3.485,24	0,02	46.514,76	558,34	3.485,24	0,02	46.514,76
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	235.000,00	235.000,00	28.463,10	53.455,30	0,34	181.544,70	29.767,63	53.455,30	0,37	181.544,70
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.560.000,00	1.575.000,00	200.708,86	510.513,97	3,25	1.064.486,03	244.313,86	421.926,73	2,95	1.153.073,27
SAÚDE	14.265.000,00	15.030.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	27,39	10.731.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	27,74	11.065.655,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	220.000,00	390.000,00	189.713,40	209.545,15	1,33	180.454,85	189.713,40	209.545,15	1,47	180.454,85
ATENÇÃO BÁSICA	11.370.000,00	11.798.000,00	1.396.804,41	3.006.998,67	19,15	8.791.001,33	1.468.268,37	2.680.341,06	18,75	9.117.658,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.400.000,00	1.557.933,40	465.241,68	859.969,62	5,48	697.963,78	465.241,68	856.885,62	6,00	701.047,78
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	700.000,00	710.000,00	120.993,64	181.172,19	1,15	528.827,81	123.750,53	176.803,63	1,24	533.196,37
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	110.000,00	110.000,00	782,91	1.752,13	0,01	108.247,87	782,91	1.752,13	0,01	108.247,87
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	270.000,00	270.000,00	20.126,26	39.950,58	0,25	230.049,42	20.126,26	39.950,58	0,28	230.049,42
EDUCAÇÃO	15.175.000,00	15.721.509,06	2.149.687,36	4.161.566,86	26,51	11.559.942,20	2.120.526,98	3.734.041,36	26,13	11.987.467,70
ENSINO FUNDAMENTAL	7.450.000,00	7.876.638,79	1.234.175,62	2.295.419,46	14,62	5.581.219,33	1.203.082,82	2.226.684,26	15,58	5.649.954,53
ENSINO SUPERIOR	240.000,00	240.000,00	88.586,61	88.586,61	0,56	151.413,39	57.963,15	57.963,15	0,41	182.036,85
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.985.000,00	7.104.870,27	823.564,36	1.424.655,64	9,07	5.680.214,63	798.418,26	1.327.296,72	9,29	5.777.573,55
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	420.000,00	420.000,00	3.360,77	352.905,15	2,25	67.094,85	61.062,75	122.097,23	0,85	297.902,77
CULTURA	920.000,00	926.360,00	124.733,98	320.388,65	2,04	605.971,35	148.355,58	310.564,25	2,17	615.795,75
DIFUSÃO CULTURAL	620.000,00	626.360,00	78.333,98	258.208,65	1,64	368.151,35	101.955,58	248.384,25	1,74	377.975,75
TURISMO	300.000,00	300.000,00	46.400,00	62.180,00	0,40	237.820,00	46.400,00	62.180,00	0,44	237.820,00
URBANISMO	11.210.000,00	11.624.311,98	1.373.567,17	2.582.858,19	16,45	9.041.453,79	1.399.007,26	2.439.961,97	17,07	9.184.350,01
INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.070.000,00	8.434.811,98	641.648,23	1.119.828,35	7,13	7.314.983,63	607.835,35	991.590,11	6,94	7.443.221,87
SERVIÇOS URBANOS	3.140.000,00	3.189.500,00	731.918,94	1.463.029,84	9,32	1.726.470,16	791.171,91	1.448.371,86	10,13	1.741.128,14
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	70.000,00	27.067,00	42.067,00	0,27	27.933,00	27.067,00	34.567,00	0,24	35.433,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	70.000,00	70.000,00	27.067,00	42.067,00	0,27	27.933,00	27.067,00	34.567,00	0,24	35.433,00
AGRICULTURA	690.000,00	876.136,26	241.961,74	296.233,98	1,89	579.902,28	31.098,77	85.252,61	0,60	790.883,65
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	690.000,00	876.136,26	241.961,74	296.233,98	1,89	579.902,28	31.098,77	85.252,61	0,60	790.883,65
INDÚSTRIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00	24.016,55	86.340,02	0,55	133.659,98	24.016,55	86.340,02	0,60	133.659,98
PROMOÇÃO COMERCIAL	220.000,00	220.000,00	24.016,55	86.340,02	0,55	133.659,98	24.016,55	86.340,02	0,60	133.659,98
TRANSPORTE	2.800.000,00	2.800.000,00	309.719,57	563.450,68	3,59	2.236.549,32	307.602,38	549.102,49	3,84	2.250.897,51
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.800.000,00	2.800.000,00	309.719,57	563.450,68	3,59	2.236.549,32	307.602,38	549.102,49	3,84	2.250.897,51
DESPORTO E LAZER	965.000,00	968.180,00	93.689,10	194.048,55	1,24	774.131,45	92.983,98	173.212,78	1,21	794.967,22
DESPORTO COMUNITÁRIO	965.000,00	968.180,00	93.689,10	194.048,55	1,24	774.131,45	92.983,98	173.212,78	1,21	794.967,22
ENCARGOS ESPECIAIS	1.140.000,00	1.191.197,71	186.949,29	356.344,43	2,27	834.853,28	186.949,29	356.344,43	2,49	834.853,28
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.100.000,00	1.100.000,00	149.096,03	301.065,16	1,92	798.934,84	149.096,03	301.065,16	2,11	798.934,84
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	40.000,00	91.197,71	37.853,26	55.279,27	0,35	35.918,44	37.853,26	55.279,27	0,39	35.918,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	59.980.000,00	62.102.096,23	8.056.582,38	15.698.943,65	100,00	46.403.152,58	7.948.338,10	14.292.542,83	100,00	47.809.553,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023 — **Página: 1 / 1**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS No bimestre	Até o	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No bimestre	Até o	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	59.980.000,00	62.102.096,23	8.056.582,38	15.698.943,65	100,00	46.403.152,58	7.948.338,10	14.292.542,83	100,00	47.809.553,40
LEGISLATIVA	2.470.000,00	2.470.000,00	232.182,70	436.909,66	2,78	2.033.090,34	232.182,70	436.909,66	3,06	2.033.090,34
ADMINISTRAÇÃO	7.110.000,00	7.243.467,82	869.615,32	1.791.892,78	11,41	5.451.575,04	836.024,63	1.642.100,82	11,49	5.601.367,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.845.000,00	1.860.000,00	229.730,30	567.454,51	3,61	1.292.545,49	274.639,83	478.867,27	3,35	1.381.132,73
SAÚDE	14.265.000,00	15.030.933,40	2.193.662,30	4.299.388,34	27,39	10.731.545,06	2.267.883,15	3.965.278,17	27,74	11.065.655,23
EDUCAÇÃO	15.175.000,00	15.721.509,06	2.149.687,36	4.161.566,86	26,51	11.559.942,20	2.120.526,98	3.734.041,36	26,13	11.987.467,70
CULTURA	920.000,00	926.360,00	124.733,98	320.388,65	2,04	605.971,35	148.355,58	310.564,25	2,17	615.795,75
URBANISMO	11.210.000,00	11.624.311,98	1.373.567,17	2.582.858,19	16,45	9.041.453,79	1.399.007,26	2.439.961,97	17,07	9.184.350,01
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	70.000,00	27.067,00	42.067,00	0,27	27.933,00	27.067,00	34.567,00	0,24	35.433,00
AGRICULTURA	690.000,00	876.136,26	241.961,74	296.233,98	1,89	579.902,28	31.098,77	85.252,61	0,60	790.883,65
INDÚSTRIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00	24.016,55	86.340,02	0,55	133.659,98	24.016,55	86.340,02	0,60	133.659,98
TRANSPORTE	2.800.000,00	2.800.000,00	309.719,57	563.450,68	3,59	2.236.549,32	307.602,38	549.102,49	3,84	2.250.897,51
DESPORTO E LAZER	965.000,00	968.180,00	93.689,10	194.048,55	1,24	774.131,45	92.983,98	173.212,78	1,21	794.967,22
ENCARGOS ESPECIAIS	1.140.000,00	1.191.197,71	186.949,29	356.344,43	2,27	834.853,28	186.949,29	356.344,43	2,49	834.853,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	59.980.000,00	62.102.096,23	8.056.582,38	15.698.943,65	100,00	46.403.152,58	7.948.338,10	14.292.542,83	100,00	47.809.553,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – CONSOLIDADO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023 — **Página: 1 / 1**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS No bimestre	Até bimestre (f)	Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No bimestre	Até bimestre (h)	Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.980.000,00	62.102.096,23	8.056.582,38	15.698.943,65	46.403.152,58	7.948.338,10	14.292.542,83	47.809.553,40	10.978.368,16
DESPESAS CORRENTES	48.532.000,00	49.481.321,34	6.958.238,10	13.801.292,27	35.680.029,07	7.060.496,18	12.753.252,04	36.728.069,30	9.791.987,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.852.000,00	23.939.410,67	2.723.739,06	5.546.186,33	18.393.224,34	2.781.441,04	5.315.378,41	18.624.032,26	4.087.252,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101.000,00	101.000,00	13.437,78	17.826,83	83.173,17	13.437,78	17.826,83	83.173,17	17.826,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.579.000,00	25.440.910,67	4.221.061,26	8.237.279,11	17.203.631,56	4.265.617,36	7.420.046,80	18.020.863,87	5.686.908,65
DESPESAS DE CAPITAL	10.948.000,00	12.120.774,89	1.098.344,28	1.897.651,38	10.223.123,51	887.841,92	1.539.290,79	10.581.484,10	1.186.380,34
INVESTIMENTOS	9.628.000,00	10.800.774,89	949.114,20	1.595.805,82	9.204.969,07	738.611,84	1.237.445,23	9.563.329,66	924.210,66
INVERSÕES FINANCEIRAS	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.050.000,00	1.050.000,00	149.230,08	301.845,56	748.154,44	149.230,08	301.845,56	748.154,44	262.169,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.980.000,00	62.102.096,23	8.056.582,38	15.698.943,65	46.403.152,58	7.948.338,10	14.292.542,83	47.809.553,40	10.978.368,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	59.980.000,00	62.102.096,23	8.056.582,38	15.698.943,65	46.403.152,58	7.948.338,10	14.292.542,83	47.809.553,40	10.978.368,16
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.883,14	(142.883,14)	3.457.057,81
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	59.980.000,00	62.102.096,23	8.056.582,38	15.698.943,65	46.403.152,58	7.948.338,10	14.435.425,97	47.666.670,26	14.435.425,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e — **Página: 1 / 1**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	Saldo a realizar (a - c)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e — **Página: 1 / 2**

RECEITAS	Previsão	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas No bimestre	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	Saldo a realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.980.000,00	60.178.448,08	7.318.389,23	12,16	14.435.425,97	23,99	45.743.022,11
RECEITAS CORRENTES	52.409.000,00	52.411.018,03	6.517.306,43	12,43	13.347.241,50	25,47	39.063.776,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	4.300.000,00	4.300.000,00	837.880,42	19,49	1.407.241,33	32,73	2.892.758,67
IMPOSTOS	3.880.000,00	3.880.000,00	798.085,89	20,57	1.334.583,63	34,40	2.545.416,37
TAXAS	420.000,00	420.000,00	39.794,53	9,47	72.657,70	17,30	347.342,30
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	290.000,00	290.000,00	109.459,35	37,74	169.525,16	58,46	120.474,84
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	290.000,00	290.000,00	109.459,35	37,74	169.525,16	58,46	120.474,84
RECEITA PATRIMONIAL	525.000,00	527.018,03	114.069,21	21,64	235.068,85	44,60	291.949,18
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	490.000,00	492.018,03	114.069,21	23,18	235.068,85	47,78	256.949,18
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	142.000,00	142.000,00	18.207,21	12,82	26.832,00	18,90	115.168,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	127.000,00	127.000,00	17.407,21	13,71	25.532,00	20,10	101.468,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	15.000,00	15.000,00	800,00	5,33	1.300,00	8,67	13.700,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.202.000,00	45.202.000,00	5.434.635,66	12,02	11.505.519,58	25,45	33.696.480,42
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	20.013.000,00	20.013.000,00	2.619.444,32	13,09	5.548.334,39	27,72	14.464.665,61
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	19.010.000,00	19.010.000,00	1.935.748,98	10,18	4.120.876,28	21,68	14.889.123,72
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	5.870.000,00	5.870.000,00	879.442,36	14,98	1.836.308,91	31,28	4.033.691,09
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.950.000,00	1.950.000,00	3.054,58	0,16	3.054,58	0,16	1.946.945,42
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	1.950.000,00	1.950.000,00	3.054,58	0,16	3.054,58	0,16	1.946.945,42
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.571.000,00	7.767.430,05	801.082,80	10,31	1.088.184,47	14,01	6.679.245,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.620.000,00	2.620.000,00	145.039,34	5,54	145.039,34	5,54	2.474.960,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	2.620.000,00	2.620.000,00	145.039,34	5,54	145.039,34	5,54	2.474.960,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.930.000,00	5.126.430,05	656.043,46	12,80	943.145,13	18,40	4.183.284,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	3.040.000,00	3.236.430,05	381.043,46	11,77	396.338,05	12,25	2.840.092,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	1.890.000,00	1.890.000,00	275.000,00	14,55	546.807,08	28,93	1.343.192,92
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	59.980.000,00	60.178.448,08	7.318.389,23	12,16	14.435.425,97	23,99	45.743.022,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	59.980.000,00	60.178.448,08	7.318.389,23	12,16	14.435.425,97	23,99	45.743.022,11
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	59.980.000,00	60.178.448,08	7.318.389,23	12,16	14.435.425,97	23,99	45.743.022,11
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.923.648,15	0,00	0,00	1.923.648,15	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	1.923.648,15	0,00	0,00	1.923.648,15	100,00	0,00

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.023/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2022 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	118.993,11	1.012.175,88	933.366,05	-19.402,26	217.205,20	846.144,03	532.663,85	376.210,46	307.844,01	19.402,26	1.051.561,61	1.268.766,81
PODER EXECUTIVO	118.993,11	1.012.175,88	933.366,05	-19.402,26	217.205,20	846.144,03	532.663,85	376.210,46	307.844,01	19.402,26	1.051.561,61	1.268.766,81
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	244.286,83	244.286,83	0,00	0,00	379,23	0,00	0,00	0,00	0,00	379,23	379,23
PODER EXECUTIVO	0,00	244.286,83	244.286,83	0,00	0,00	379,23	0,00	0,00	0,00	0,00	379,23	379,23
TOTAL (III) = (I + II)	118.993,11	1.256.462,71	1.177.652,88	-19.402,26	217.205,20	846.523,26	532.663,85	376.210,46	307.844,01	19.402,26	1.051.940,84	1.269.146,04

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 07h e 23m.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Bimestre de 2023

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, emitido em 27/mai/2023 as 07h e 33m.
Nota:

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI MILITÃO NETO
CONTADOR CRC PR-065910/O-6

DIRCEU VICENTE
DIRETOR DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

Página: 1 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.880.000,00	3.880.000,00	1.334.583,63	34,40
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.280.000,00	1.280.000,00	164.877,97	12,88
IPTU	870.000,00	870.000,00	89.399,39	10,28
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	410.000,00	410.000,00	75.478,58	18,41
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	720.000,00	720.000,00	324.224,18	45,03
ITBI	705.000,00	705.000,00	322.986,40	45,81
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	15.000,00	15.000,00	1.237,78	8,25
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.300.000,00	1.300.000,00	656.425,63	50,49
ISS	1.260.000,00	1.260.000,00	650.109,10	51,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	40.000,00	40.000,00	6.316,53	15,79
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	580.000,00	580.000,00	189.055,85	32,60
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	38.280.000,00	38.280.000,00	10.556.574,12	27,58
Cota-Parte FPM	16.700.000,00	16.700.000,00	5.497.202,84	32,92
Cota-Parte ITR	440.000,00	440.000,00	11.412,03	2,59
Cota-Parte IPVA	1.300.000,00	1.300.000,00	987.974,75	76,00
Cota-Parte ICMS	19.580.000,00	19.580.000,00	4.016.166,99	20,51
Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	260.000,00	43.817,51	16,85
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	42.160.000,00	42.160.000,00	11.891.157,75	28,20

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.354.000,0	9.354.000,0	2.563.686,65	27,41	2.265.854,29	24,22	2.015.114,35	21,54
Despesas Correntes	9.240.000,0	9.240.000,0	2.563.686,65	27,75	2.265.854,29	24,52	2.015.114,35	21,81
Despesas de Capital	114.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	940.000,00	940.000,00	304.030,68	32,34	300.946,68	32,02	300.937,68	32,01
Despesas Correntes	940.000,00	940.000,00	304.030,68	32,34	300.946,68	32,02	300.937,68	32,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	200.000,00	200.000,00	174.600,80	87,30	171.874,24	85,94	145.749,84	72,87
Despesas Correntes	190.000,00	190.000,00	174.600,80	91,90	171.874,24	90,46	145.749,84	76,71
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	40.000,00	40.000,00	1.752,13	4,38	1.752,13	4,38	1.227,59	3,07
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	1.752,13	4,38	1.752,13	4,38	1.227,59	3,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	411.000,00	411.000,00	79.495,73	19,34	79.495,73	19,34	67.679,17	16,47
Despesas Correntes	211.000,00	211.000,00	39.545,15	18,74	39.545,15	18,74	37.834,49	17,93
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	39.950,58	19,98	39.950,58	19,98	29.844,68	14,92
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.030.000,	11.030.000,	3.123.565,99	28,32	2.819.923,07	25,57	2.530.708,63	22,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.123.565,99	2.819.923,07	2.530.708,63
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	20.603,89	20.603,89	20.603,89
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.102.962,10	2.799.319,18	2.510.104,74
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.783.673,66
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.319.288,44	1.015.645,52	726.431,08
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	26,09	23,54	

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo inicial (no exercicio atual)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p -	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Empenhos de 2023	1.783.673,6	3.102.962,1	1.319.288,4	0,00	20.603,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.892,3

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.280.000,00	2.280.000,00	885.643,95	38,84
Proveniente da União	2.260.000,00	2.260.000,00	610.643,95	27,02
Proveniente dos Estados	20.000,00	20.000,00	275.000,00	1.375,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	130.000,00	130.000,00	78.639,87	60,49
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.410.000,00	2.410.000,00	964.283,82	40,01

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.736.000,0	2.164.000,0	348.637,96	16,11	321.594,91	14,86	245.742,73	11,36
Despesas Correntes	1.605.000,0	1.699.000,0	252.404,00	14,86	245.363,54	14,44	195.512,40	11,51
Despesas de Capital	131.000,00	465.000,00	96.233,96	20,70	76.231,37	16,39	50.230,33	10,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	455.000,00	612.933,40	555.938,94	90,70	555.938,94	90,70	554.638,14	90,49
Despesas Correntes	455.000,00	612.933,40	555.938,94	90,70	555.938,94	90,70	554.638,14	90,49
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	10.000,00	6.571,39	65,71	4.929,39	49,29	4.929,39	49,29
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	6.571,39	65,71	4.929,39	49,29	4.929,39	49,29
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.271.000,0	3.036.933,4	911.148,29	30,00	882.463,24	29,06	805.310,26	26,52

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.090.000,	11.518.000,	2.912.324,61	25,28	2.587.449,20	22,46	2.260.857,08	19,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.395.000,0	1.552.933,4	859.969,62	55,38	856.885,62	55,18	855.575,82	55,09
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	200.000,00	210.000,00	181.172,19	86,27	176.803,63	84,19	150.679,23	71,75
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.000,00	75.000,00	1.752,13	2,34	1.752,13	2,34	1.227,59	1,64
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	411.000,00	581.000,00	79.495,73	13,68	79.495,73	13,68	67.679,17	11,65
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.301.000,	14.066.933,	4.034.714,28	28,68	3.702.386,31	26,32	3.336.018,89	23,72
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	2.340.000,0	3.079.079,5	1.081.148,29	35,11	1.052.463,24	34,18	975.310,26	31,68
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) Página: 1 / 4

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.880.000,00	1.334.583,63
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	1.280.000,00	164.877,97
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	720.000,00	324.224,18
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.300.000,00	656.425,63
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	580.000,00	189.055,85
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	39.580.000,00	10.556.574,12
2.1 - Cota-parte FPM	18.000.000,00	5.497.202,84
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.700.000,00	5.497.202,84
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.300.000,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	19.580.000,00	4.016.166,99
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	43.817,51
2.4 - Cota-parte ITR	440.000,00	11.412,03
2.5 - Cota-parte IPVA	1.300.000,00	987.974,75
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	43.460.000,00	11.891.157,75
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	7.656.000,00	2.111.314,82
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	3.209.000,00	861.474,61

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.900.000,00	1.853.147,29
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.900.000,00	1.853.147,29
6.1.1 - Principal	5.870.000,00	1.836.308,91
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	30.000,00	16.838,38
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(1.786.000,00)	(275.005,91)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	1.853.147,29

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.570.000,00	716.371,80	716.371,80	495.619,03	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	2.570.000,00	716.371,80	716.371,80	495.619,03	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	1.010.000,00	454.376,12	260.604,20	191.221,34	193.771,92
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	1.010.000,00	454.376,12	260.604,20	191.221,34	193.771,92
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.580.000,00	1.170.747,92	976.976,00	686.840,37	193.771,92

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.044.480,13	1.044.480,13	635.602,65	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.620.161,02	1.426.389,10	877.504,90	193.771,92	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.297.203,10	1.044.480,13	1.044.480,13	56,36
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	185.314,73	426.758,19	426.758,19	23,03

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	502.176,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	502.176,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.639.645,38	1.079.221,71	977.971,55	874.279,44	101.250,16
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.639.645,38	1.079.221,71	977.971,55	874.279,44	101.250,16

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	2.404.360,65
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	(275.005,91)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	2.679.366,56

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.972.789,44	2.679.366,56	22,53

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	789.469,11	768.888,75	785.672,46	0,00	3.796,65
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	783.516,68	768.888,75	782.104,23	0,00	1.412,45
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	5.952,43	0,00	3.568,23	0,00	2.384,20
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	505.000,00	185.340,54
35.1 - Salário-Educação	360.000,00	145.990,39
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	110.000,00	39.324,64
35.4 - PNATE	35.000,00	25,51
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.050,77	23.373,60
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	300.000,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.000,00	127,45
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	816.050,77	208.841,59

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	848.890,45	285.207,88	285.207,88	44.466,41	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	240.000,00	88.586,61	57.963,15	20.894,04	30.623,46
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.088.890,45	373.794,49	343.171,03	65.360,45	30.623,46

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	8.308.535,83	2.623.764,12	2.298.118,58	1.626.480,26	325.645,54
47.1 - Despesas Correntes	14.401.135,61	3.269.610,09	2.760.971,43	1.975.459,22	508.638,66
47.1.1 - Pessoal Ativo	9.008.000,00	2.070.679,65	1.839.871,73	1.255.254,65	230.807,92
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	392.000,00	346.211,88	115.403,96	86.552,97	230.807,92
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.001.135,61	852.718,56	805.695,74	633.651,60	47.022,82
47.2 - Despesas de Capital	1.600.373,45	772.318,78	718.288,78	474.932,93	54.030,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.600.373,45	772.318,78	718.288,78	474.932,93	54.030,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	6.802,85	207.759,96

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.853.147,29	145.990,39
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	881.073,13	278.038,79
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	978.877,01	75.711,56
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	978.877,01	75.711,56

PANIFICADORA E CONFEITARIA
A PREFERIDA
PÃES - BOLOS - DOCES - SALGADOS
99918-7715 - 99917-4353

JORNAL
O REGIONAL
63 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi | Nova Esperança, Domingo, 28 de Maio de 2023 | Nova Esperança nº 3570 | Colorado nº 2657

energizem
energia solar
DEIXE QUE O SOL PAGUE
SUA CONTA DE ENERGIA!
ENTRE EM CONTATO CONOSCO
(44) 9 9987-4910

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Lei Complementar N.º 008/2023 - Institui o Plano Diretor Municipal.....Página 02
Lei Complementar N.º 009/2023 - Institui o Perímetro Urbano do Município.....Página 05
Lei Complementar N.º 010/2023 - Dispõe sobre o Sistema Viário do Município.....Página 05
Lei Complementar N.º 011/2023 - Dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano.....Página 07
Lei Complementar N.º 012/2023 - Dispõe sobre o Código de Obras do Município.....Página 09
Lei Complementar N.º 013/2023 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município.....Página 16
Lei Complementar N.º 014/2023 - Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município.....Página 20
Lei N.º 423/2023 - Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal.....Página 23
PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS - Atualização do PAI (Plano de Ação e Investimentos).....Página 24
LIVRO I - Análise Temática Integrada do Plano Diretor 2023.....Página 28
LIVRO II - Diretrizes e Proposições do Plano Diretor 2023.....Página 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO DO SUL

- Estado do Paraná -

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

TÍTULO I
DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os Art. 30 e Art. 18, na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul está consubstanciado nos livros Analise Integrada e Diretrizes e Proposições, além das leis que compõem o Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - O Plano Diretor, referido no Art. 1º, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento do Município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o orçamento plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Administração Municipal incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. As políticas, planos, programas, projetos e obras a serem implementados pelo Município após a vigência desta Lei deverão atender às diretrizes e prioridades indicadas no Plano Diretor e nos textos legais, inclusive este, que nele se fundamentam.

§ 3º. As diretrizes fixadas nas leis integrantes do Plano Diretor serão observadas tanto na execução das ações de planejamento quanto na edição de outras normas legais.

§ 4º. O presente Plano Diretor aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 3º - Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis e documentos:

I. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II. Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
III. Lei dos Perímetros Urbanos;
IV. Lei do Sistema Viário;
V. Código de Obras;
VI. Código de Posturas;
VII. Caderno de Fundamentação do Plano Diretor.

Art. 4º - Outras leis poderão vir a integrar o Plano, desde que mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano, além de:

I. Tratarem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

II. Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

Parágrafo Único. As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 5º - Política urbana e rural deve se pautar pelos seguintes princípios:

I. Justiça social e redução das desigualdades sociais;
II. Função social da cidade e da propriedade;
III. Sustentabilidade, com a preservação e recuperação do ambiente natural;
IV. Gestão democrática e participativa.

Art. 6º - Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º - A gestão da política urbana e rural se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art. 8º - São objetivos gerais da política urbana e rural:

I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover à inclusão social e à solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II. O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III. Promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;
IV. Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
V. Reverter o processo de segregação socioespacial na cidade por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos seguimentos sociais de menor renda, visando à inclusão social de seus habitantes;
VI. Garantir justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
VII. Prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor que resulte na sua função, subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VIII. Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando sobrecargas nas redes instaladas;
IX. Promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação da Área de Proteção de Manancial, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;
X. Conter o espraiamento urbano da ocupação habitacional, garantindo a proteção dos mananciais;
XI. Elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;
XII. Garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte;
XIII. Estimular parcerias entre os setores públicos e privados em projetos de urbanização, de ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais;
XIV. Consolidar os centros principais e secundários, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a ampliação do uso habitacional;
XV. Elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído;
XVI. Aumentar a eficiência econômica da Cidade e do meio rural, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
XVII. Fortalecer a gestão ambiental local visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;
XVIII. Estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas;
XIX. Promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;
XX. Incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando a redução das desigualdades de gênero;
XXI. Criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;
XXII. Associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais Municípios de sua região metropolitana, contribuindo para a gestão integrada.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 9º - As funções sociais da cidade no Município de Cruzeiro do Sul correspondem ao direito à cidade para todos e todas, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art. 10 - A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

I. Habitação, especialmente Habitação de Interesse Social, suprindo a necessidade de moradia dos cidadãos;
II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
III. Proteção do meio ambiente, com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável;
IV. Preservação do patrimônio cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso da propriedade deve ser compatível com a segurança, a saúde, o bem-estar dos usuários.

Art. 11 - A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.10. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população, observadas as seguintes diretrizes sociais:

I. Acesso universal e igualitário da população ao ensino básico, saúde, cultura, esportes e lazer, bem como implementar programas para erradicação do analfabetismo, para a elevação do nível escolar da população;
II. Distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários no território municipal;
III. Oferta de padrões satisfatórios de qualidade de vida para a população, através de condições adequadas de trabalho, habitação, saneamento, alimentação e meio ambiente;
IV. Estímulo ao ensino profissionalizante, promovendo a melhoria da qualificação profissional da sua população;
V. Valorização da cultura, história e tradições locais.

Art.11. Para a consecução da política de desenvolvimento, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Promover e estimular o desenvolvimento econômico local articulado com o desenvolvimento da Regional;
II. Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da Região;
III. Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
IV. Atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;
V. Atrair e recuperar a atividade industrial, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas;
VI. Fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral;
VII. Estimular o desenvolvimento e o adensamento das atividades econômicas no Centro;
VIII. Qualificar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana dos centros comerciais;
IX. Aproveitar o potencial de grandes áreas para a localização de atividades econômicas;
X. Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do município e da região;
XI. Incentivar a formação de redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas, apoiando a organização institucional voltada às ações produtivas;
XII. Estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;
XIII. Fomentar a agroindústria e agricultura de base familiar;
XIV. Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;
XV. Oferecer apoio à diversificação da produção agrícola: fruticultura, hortifrutigranjeiros, floricultura e apicultura
XVI. Disponibilizar pontos de venda permanentes para o pequeno produtor rural;
XVII. Desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e, instituições multilaterais, bem como, com os organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;
XVIII. Criar uma agência municipal de fomento, com a participação de iniciativa privada para o incentivo e promoção das atividades econômicas;
XIX. Incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art.12. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

I. Educação;
II. Saúde;
III. Esporte, Lazer e Cultura;
IV. Ação Social;
V. Habitação;
VI. Defesa Civil.

Art. 14 - A política Municipal de Educação será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Instituir o programa Escola Aberta para a comunidade, abrindo suas portas para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;
II. Informatizar a rede municipal de ensino;
III. Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;
IV. Desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;
V. Promover atividades extracurriculares - mantendo por um período mais longo o aluno na escola - como aula de pintura, música, dança, teatro, culinária, tapeçaria, reforço escolar, e atividade de esporte e lazer, entre outros;
VI. Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;
VII. Ampliar e manter os serviços de atendimento da Biblioteca Pública Municipal com incentivo à leitura;
VIII. Realizar o Cadastro e o Censo Escolar;
IX. Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;
X. Promover programas para a integração família/escola/comunidade;
XI. Ampliar programas de educação para adultos;
XII. Ampliar o atendimento da educação infantil;
XIII. Erradicar o analfabetismo;
XIV. Manter e ampliar programas federais e estaduais;
XV. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos de educação;
XVI. Buscar parceria com centros universitários de Maringá para ministrar cursos preparatórios para o vestibular;
XVII. Manter e ampliar convênios com instituições de ensino para promoção de cursos à distância de ensino superior e pós – graduação.

Art. 15 - A política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Desenvolver e implantar projetos para melhorar o acesso ao esporte;
II. Promover atividades de lazer nas áreas públicas;
III. Apoiar a equipe de futebol de Cruzeiro do Sul com a formação de jogadores profissionais e de uma escola de futebol juvenil;
IV. Promover o esporte como forma de prevenção à marginalidade social em atividades diversificadas nas escolas e extracurriculares oferecendo infraestrutura adequada e acompanhamento;
V. Ter o esporte como forma de divulgação e captação de eventos e recursos;
VI. Criar espaços para a prática de esportes olímpicos, com notação para o atletismo;
VII. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos;
VIII. Diversificar as atividades culturais integrando o Município aos programas federais e estaduais.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 16 - A Política Municipal de Habitação tem como objetivos:

I. Garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;
II. Estimular a produção de Habitação de Interesse Social – HIS e a oferta de moradia para a população de baixa renda pela iniciativa privada;
III. Garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental.

Art. 17 - Para a consecução da política de habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I. Garantir e manter convênio com conselhos e entidades de classe para assegurar a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;
II. Apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular, mediante assessoramento, para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;
III. Garantir o incentivo e o apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias auto gestionárias na execução de programas habitacionais;
IV. Definir zonas especiais de interesse social para regularização fundiária ou para aplicação de programas de habitação de interesse social;
V. Promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;
VI. Desenvolver programas e projetos de acesso à moradia que contemplem o aluguel social, o *leasing*, a autogestão e o consórcio, e incrementem o comércio de imóveis usados;
VII. Inibir o adensamento e a ampliação dos núcleos habitacionais de baixa renda, urbanizados ou não;
VIII. Estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais, voltadas para o mercado popular;
IX. Fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos usuários e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art. 18 - A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art. 19 - A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I. Garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal;
II. Ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;
III. Investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;
IV. Complementar a rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar a ocorrência de erosões;
V. Assegurar à população do município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
VI. Assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;
VII. Promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;
VIII. Garantir a preservação da Macrozona de Proteção Ambiental;

IX. Promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

X. Promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das vias e praças e a diversidade biológica natural;

XI. Considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;

XII. Incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais.

XIII. Proteção das bacias hidrográficas;

XIV. Prevenção e combate aos processos de erosão hídrica;

XV. Proteção e revitalização dos bens de inequívoco interesse cultural, histórico ou paisagístico.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 20 - A política de proteção e preservação ambiental deverá se garantir do direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 21 - A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

I. Considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural;

II. Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, água, solo, dos mananciais e do recurso hídrico, conforme a Portaria nº 1469/00 do Ministério da Saúde;

III. Monitorar as áreas ambientais frágeis, de forma a coibir os usos inadequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;

IV. Capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de anuência prévia, EIA/Rima- Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIVI/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;

V. Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas implantando equipamentos de lazer, esportes e infraestrutura e criar praças nos bairros carentes de área verde com mobiliário urbano adequado e tratamento paisagístico, garantindo o acesso de toda a população;

VI. Desenvolver Programa de Educação Ambiental junto às escolas da rede pública e particular;

VII. Dar apoio às iniciativas particulares de coleta seletiva associadas a programas de reciclagem de lixo, desenvolvidos eventualmente em cooperativas de catadores ou consórcio com municípios vizinhos;

VIII. Criar um sistema municipal de coleta e disposição adequada do entulho, divulgando esses programas de maneira a evitar que o entulho de construções e de poda de vegetação seja disposto irregularmente em terrenos vazios e sítios rurais;

IX. Incrementar a arborização viária com espécies adequadas.

CAPÍTULO VII
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 22 - O Desenvolvimento Institucional tem como objetivo de acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul tendo como diretrizes:

I. Participação popular através de debates, audiências, consultas públicas, conferências, iniciativa popular de projetos de lei, orçamento participativo e a criação de conselhos;

II. Articulação entre o governo, sociedade civil, entidades e outros órgãos governamentais;

III. Reorganização administrativa com implantação de fiscalização de obras e uma assessoria técnica de planejamento urbano agregando a função de elaboração de projetos para captação de recursos;

IV. Treinamento dos funcionários;

V. Implantação do Sistema de Informações Geográficas Municipais – SIG;

VI. Implantação do Sistema Planejamento de Integrado como um processo permanente, dinâmico e atualizado, para o monitoramento, avaliações e decisões sobre o desenvolvimento municipal;

VII. Adequação da gestão orçamentária às diretrizes do planejamento municipal;

VIII. Criar Conselho de Desenvolvimento Municipal;

IX. Criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a ser gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, para o atendimento dos objetivos e diretrizes elencadas no Plano Diretor;

X. Aplicar leis urbanísticas;

XI. Realizar conferências das cidades;

XII. Aprimorar a gestão tributária e financeira com aplicação de programas para modernização da administração tributária, atualização do cadastro técnico multifinalitário e cobrança de contribuições de melhoria.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art. 23 - A política de desenvolvimento físico territorial envolve todas as regiões do Município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, de infraestruturas, de equipamentos urbanos e de equipamentos comunitários e o controle do meio ambiente.

Art. 24 - A política de desenvolvimento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Preservação, conservação e qualificação ambiental;

II. Implantação de um sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;

III. Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;

IV. Reestruturação e revitalização dos espaços inadequadamente transformados pela ação humana;

V. Adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção de atividades;

VI. Qualificação dos espaços de moradia com a adequada integração ao ambiente natural e as bacias hidrográficas;

VII. Otimização do aproveitamento das potencialidades territoriais do município e da infraestrutura instalada;

VIII. Adequar às proposições do sistema viário - determinando categorias de uso predominantemente produtivo nos eixos principais do sistema viário;

IX. Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

X. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

Art. 25 - Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento físico territorial:

I. Macrozoneamento Municipal;

II. Macrozoneamento Urbano;

III. Ordenamento do Sistema Viário.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 25 - Consoante os objetivos gerais da política urbana e rural, expressos no Art. 8º, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I. Planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e rural e evitar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II. Integração e compatibilização do processo de assentamento humano com as características da base natural, para assegurar a qualidade ambiental da ocupação urbana no Município;

III. Formulação e institucionalização das diretrizes do sistema viário, para orientar o arruamento nos novos loteamentos, de modo a melhorar o nível de acessibilidade interurbana;

IV. Pavimentação de vias urbanas e estradas rurais, melhorando a acessibilidade a todos os bairros da Cidade e às localidades rurais;

V. Controle da expansão de loteamentos, a fim de assegurar o acesso da população de todos os bairros a padrões satisfatórios de qualidade urbanística e ambiental;

VI. Melhoria das condições de habitação e saneamento na Cidade, sob a liderança do Município;

VII. Provisão e manutenção de praças e equipamentos urbanos nos novos loteamentos;

VIII. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a. A utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b. A proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;

c. Uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d. A retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e. A deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;

f. Uso inadequado dos espaços públicos;

g. A poluição e a degradação ambiental, tanto na área urbana como rural.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 26 - O Macrozoneamento fixa as regras de ordenamento do território e tem como objetivo definir estratégias para o zoneamento de uso e ocupação do solo e diretrizes para aplicação de instrumentos urbanísticos, delimitando áreas de incentivo, qualificação e restrição à ocupação do território municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art. 27 - O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:

I. Macrozona de Produção Rural;

II. Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental ao Longo dos cursos d'água;

III. Macrozona urbana;

IV. Eixo de Produção Agroindustrial;

V. Unidades de Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural;

VI. Macrozona de Controle da Sub-bacia de Captação de Água Potável;

VII. Macrozona de Interesse Turístico;

VIII. Macrozona de Regularização Fundiária;

IX. Macrozona de Urbanização Específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se Macrozonas as áreas delimitadas no Anexo I – Macrozoneamento Municipal, parte integrante desta lei.

A Macrozona de produção rural é destinada às atividades rurais e de turismo no espaço rural e às áreas de proteção e preservação tendo como diretrizes:

I. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;

II. Estimular o desenvolvimento da agropecuária;

III. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;

Art. 28 - A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental compreende a faixa de preservação permanente ao longo dos cursos d'água do Município, sendo essas áreas não parceláveis e não edificáveis. Restringem-se às correções em sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão, seguindo a legislação ambiental federal pertinente.

Art. 29 - São diretrizes da Macrozona de Recuperação Ambiental:

I. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;

II. Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;

III. Estimular a formação de corredores de biodiversidade.

Art. 30 - A Macrozona urbana e urbanizável é a área destinada a moradia, trabalho, lazer e circulação tendo suas diretrizes definidas no macrozoneamento urbano.

Art. 31 - O Eixo de Produção Agroindustrial é composto da área de entorno das rodovias estaduais onde os lotes voltados para a Rodovia PR 463 e ficam passíveis de implantação de atividades agroindustriais, estando sujeitas à legislação ambiental e anuência do Instituto Ambiental do Paraná para sua implantação.

Art. 32 - São diretrizes do Eixo de Produção Agroindustrial:

I. Estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;

II. Fomentar implantação de agroindústrias no município;

III. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;

IV. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;

V. Respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Art. 33 As Unidades de Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural constituem- se áreas de proteção da centralidade rural, as localidades com equipamentos de valor cultural e/ou histórico e onde se desenvolvem atividades de fortalecimento à cultura e à tradição da comunidade rural tendo como diretrizes:

I. Avaliar qualquer tipo de intervenção e/ou demolição garantindo as características originais da obra;

II. Promover a implantação de equipamentos básicos que garantam a segurança e o desenvolvimento da cultura e proporcionem lazer e geração de renda no local;

Art. 34 - A Macrozona de Controle da Sub-bacia de Captação de Água Potável compreende a região delimitada pela sub-bacia do Ribeirão Fundo, onde deverá receber proteção, a fim de garantir e salvaguardar as águas de abastecimento público, tendo como diretrizes:

I. Inibir atividades produtivas que utilizem defensivos que potencialmente possam comprometer a qualidade da água;

II. Incentivo às atividades agrícolas que desenvolvam produtos orgânicos.

Art. 35 - A Macrozona de Interesse Turístico é destinada preferencialmente ao uso turístico, que se desenvolverá de acordo com as práticas de conservação ambiental tendo como diretrizes:

I. Fomentar a visitação da Prainha São João;

II. Incentivar a exploração turística da Prainha São João.

Art. 36 - A Macrozona de Regularização Fundiária é compreendida pela propriedade ocupada pelo Movimento Sem Terra sendo de responsabilidade do INCRA e Governo Federal a definição de destinação desta área.

Art. 37 - A Macrozona de Urbanização Específica compreende a área da Vila Rural Prefeito Antônio Sarrão, realizada através de programa da COHAPAR, tendo como diretrizes:

I. Manter as características do programa da Vila Rural;

II. Destinar os lotes em caso de transferência para as famílias selecionadas pelo programa da COHAPAR;

III. Fomentar a organização entre os proprietários;

IV. Seguir os padrões urbanísticos definidos pela lei municipal que a instituiu e leis posteriores.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 38 - O Macrozoneamento urbano corresponde às regiões restritas ao perímetro urbano caracterizadas pelo acelerado processo de urbanização e transformação das características naturais do território, onde deve ser implantado um modelo de ordenamento que promova a reestruturação e qualificação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos, viabilizando a otimização do uso da infraestrutura e dos investimentos públicos e privados, através de uma melhor densificação da cidade.

Art. 39 - O Macrozoneamento urbano é composto das seguintes Macrozonas:

I. Macrozona de Proteção Ambiental e Lazer;

II. Macrozona de Consolidação Urbana;

III. Eixo Produtivo;

IV. Macrozona de Industrialização Prioritária;

V. Macrozona de Interesse Institucional;

VI. Macrozona de Interesse Social;

VII. Macrozona de Expansão Urbana.

Parágrafo Único. Consideram-se Macrozonas as áreas delimitadas no Anexo II – Macrozoneamento Urbano Municipal, parte integrante desta lei.

Art. 40 - A Macrozona de Proteção Ambiental e Lazer, é uma área compreendida pelo Parque Ecológico, com o objetivo de implantar eixo de lazer e recreação, tendo como diretrizes:

I. Garantir lazer e recreação para população de Cruzeiro do Sul;

II. Incentivar a visitação turística no município;

III. Recuperar área de erosão.

Art. 41 - A Macrozona de Consolidação Urbana compreende a área com inexistência de infraestrutura de esgotamento sanitário em loteamentos regularizados perante o poder Executivo, cuja infraestrutura mostra-se compatível com as densidades demográficas existentes e projetadas.

Art. 42 - A Macrozona de Consolidação Urbana tem como diretrizes:

I. Ampliação do atendimento de coleta e tratamento de esgoto domiciliar;

II. Controle da ocupação através de coeficientes de aproveitamento;

III. Regularização de lotes com duas residências.

Art. 43 - O eixo produtivo caracteriza-se pelas áreas do entorno das principais vias urbanas, caracterizado para instalação de atividades de produção econômica de pequeno e médio porte tendo diretrizes definidas na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 44 - A Macrozona de Industrialização Prioritária é constituída pelos lotes voltados à PR-463, caracterizada pela facilidade de acesso e vias que comportam tráfego intenso de veículos pesados para implantação de atividades incômodas.

Art. 45 - São diretrizes da Macrozona de Industrialização Prioritária:

I. Fomentar implantação de atividades de médio e grande porte;

II. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;

III. Priorizar a implantação de estabelecimentos que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;

IV. Respeitar a faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Art. 46 - As Macrozonas de Interesse Institucional foram definidas visando à justa distribuição de equipamentos urbanos, bem como aumentar ofertas de habitações de interesse social onde estarão sujeitas à incisão do instrumento de Direito de Preempção com objetivo de facilitar a aquisição destas áreas.

I. Macrozona Especial de Interesse Institucional 1 – constituída área ao sul da malha urbana conforme o mapa de macrozoneamento com objetivo de construção de habitação de interesse social;

II. Macrozona Especial de Interesse Institucional 2 – constituída da área voltada à rodovia PR-463, conforme mapa de macrozoneamento, com objetivo de implantação de parque industrial;

III. Macrozona Especial de Interesse Institucional 3 – constituída da área vizinha ao cemitério municipal tem como objetivo a destinação da mesma como área reserva para futura ampliação.

Art. 47 - A Macrozona de Expansão Urbana caracteriza-se pelas áreas contidas no perímetro urbano que pela sua declividade são passíveis de urbanização futura tendo como diretrizes:

I. Garantir continuidade das vias nos próximos loteamentos, principalmente às vias arteriais e coletoras bem como dimensão das vias existentes;

II. Garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;

III. Garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;

IV. Observar infraestrutura mínima exigida na Lei de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 48 - Mobilidade urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e das mercadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As políticas relativas à mobilidade urbana devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população em termos de acessibilidade, equidade e segurança.

Art. 49 - O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelo sistema viário e pelo transporte municipal.

Art. 50 - O sistema viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que ompõem a malha viária tendo hierarquia e diretrizes definidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 51 - O Sistema de Transporte Municipal é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadoria, abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art. 52 - São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

I. Tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;

II. Priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

III. Regulamentar todos os serviços de transporte do Município;

IV. Revitalizar, recuperar e construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres em acordo com a norma NBR 9050 de acessibilidade universal;

V. Permitir a integração do transporte com outros municípios, especialmente Paranacity;

VI. Articular a hierarquia das vias com as rotas do transporte coletivo;

VII. Garantir a utilização do transporte coletivo municipal pelos portadores de necessidades especiais;

VIII. Pavimentar vias para viabilizar o tráfego de transporte coletivo;

IX. Garantir a manutenção preventiva no transporte coletivo para o conforto dos usuários e controle de poluentes;

X. Implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;

XI. Reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;

XII. Estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário;

XIII. Promover a permeabilidade do solo nos canteiros centrais e nos passeios das vias;

XIV. Criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programa de pavimentação;

XV. Implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;

XVI. Melhorar a pavimentação de estradas de acesso às comunidades rurais.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 53 - O Município de Cruzeiro do Sul adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana abaixo transcritos, que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:

I. Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II. Gestão orçamentária participativa;

III. Planos, programas e projetos elaborados em nível local;

IV. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

V. Contribuição de melhoria;

VI. Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VII. Desapropriação;

VIII. Servidão e limitações administrativas;
IX. Tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
X. Concessão de direito real de uso;
XI. Concessão de uso especial para fim de moradia;
XII. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
XIII. Usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
XIV. Direito de preempção;
XV. Operações urbanas consorciadas;
XVI. Outorga onerosa do direito de construir;
XVII. Transferência do direito de construir;
XVIII. Regularização fundiária;
XIX. Assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
XX. Referendo popular e plebiscito;
XXI. Relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
XXII. Termo de ajustamento e conduta;
XXIII. Fundo de desenvolvimento territorial;
XXIV. Sistema municipal de informações.

CAPÍTULO I
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 54 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá os empreendimentos e as atividades privados ou públicas nas áreas urbanas que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 55 - Para definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes aspectos:

I. Interferência significativa na infraestrutura urbana;
II. Interferência significativa na prestação de serviços públicos;
III. Alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores;
IV. Risco à proteção especial estabelecida para a área de influência do empreendimento ou atividade;
V. Necessidade de parâmetros urbanísticos especiais.

Art. 56 - O município poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras como condição para expedição da licença ou autorização, objetivando adequar o empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

§ 1º. Na elaboração e apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, incluindo a fixação de medidas compensatórias e mitigadoras, serão observados:

I. Diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
II. Estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis;
III. Programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

§ 2º. As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais além do limite admitido pela legislação aplicável.

§ 3º. Será dado publicidade aos documentos integrantes do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente por qualquer interessado.

Art. 57 - A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

Art. 57 - Estudo Prévio de Impacto Ambiental aplica-se à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 58 - O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos Art. 25, Art. 26 e Art. 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

I. Regularização fundiária;
II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. Constituição de reserva fundiária;
IV. Ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
V. Implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 59 - As áreas onde incidirá o direito de preempção serão delimitadas por uma única lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sempre que houver necessidade de o Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

Art. 60 - Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos depois de promulgada a lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 61 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I. A proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II. Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III. Certidão atualizada, de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV. Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 2º. O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação, recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º. Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º. Ocorrida a hipótese prevista no §5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada se este for inferior àquele.

§ 7º. A lei municipal que regulamentar o direito de preempção poderá adotar o instrumento de arbitragem extrajudicial quando ocorrer discordância do valor previsto na proposta de alienação apresentada pelo proprietário e do valor fixado pela avaliação do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV
IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 62 - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no capítulo anterior, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixada no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

TÍTULO V
DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 63 - O Poder Executivo poderá implementar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, garantindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível do planejamento e gestão política urbana.

Art. 64 - São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
II. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
III. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.

Art. 65 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

I. Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do plano diretor;
II. Nível de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;
III. Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 66 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

I. Conselho de Desenvolvimento Municipal;
II. Equipe Técnica Municipal.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 67 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, instituído por decreto, será responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul, composto por doze membros, sendo seis representantes da administração pública e seis representantes da sociedade civil.

Art. 68 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será paritário, composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I. Três membros titulares da Administração Municipal;
II. Três membros suplentes da Administração Municipal;
III. Três membros titulares da sociedade civil;
IV. Três membros suplentes da sociedade civil;

Art. 69 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será regido por Regimento Interno, aprovado por maioria simples de seus membros, devidamente publicado em lei.

Art. 70 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I. Examinar a viabilidade dos projetos;
II. Estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
III. Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul;
IV. Analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
V. Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município.

Art. 71 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Art. 72 - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 73 - O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos do sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.

Art. 74 - O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II. Democratização, publicitação e disponibilização das informações em Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art. 75 - Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I. Conferência de política públicas;
II. Audiências públicas;
III. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento;
IV. Plebiscito e referendo popular;
V. Conselhos municipais relacionados à política pública.

Art. 76 - Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho de Desenvolvimento Municipal relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez analisado pelo Conselho, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao mesmo, por meio de veículo de comunicação de grande circulação no Município.

Seção I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA

Art. 77 - As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 78 - A Conferência Municipal de Política Pública deverá, dentre outras atribuições:

I. Apreciar as diretrizes da política urbana e rural do Município;
II. Debater os relatórios anuais de gestão das políticas públicas, apresentando críticas e sugestões;
III. Sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
IV. Deliberar sobre o plano de trabalho para o biênio seguinte;
V. Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias, após a aprovação desta lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listados abaixo:

I. Projeto de Lei de Perímetro Urbano;
II. Projeto de Lei de Parcelamento do Solo;
III. Projeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo;
IV. Projeto de Lei do Sistema Viário;
V. Projeto de Lei do Código de Obras;
VI. Projeto de Lei de Código de Posturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras e de Posturas ou outras que não contrariam esta Lei.

Art. 81 - Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

§ 1º. A revisão de que trata este artigo deverá ser precedida, obrigatoriamente, da atualização do documento do Plano Diretor vigente, que deverá ser objeto de ampla divulgação e consulta junto à sociedade, através de audiências públicas, seminários e debates abertos à população.

§ 2º. A atualização referida no parágrafo anterior será promovida pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, através da Unidade Técnica de Planejamento, o qual deverá estabelecer os objetivos, as condições e os prazos para a execução do trabalho.

Art. 82 - Executivo poderá celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o fiel cumprimento das leis componentes do Plano Diretor.

Art. 83 - Integram esta Lei Complementar os mapas:

I. Anexo I – Macrozoneamento Municipal;
II. Anexo II – Macrozoneamento Urbano Municipal.

Art. 84 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 38 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 85 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – PR, EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I
MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

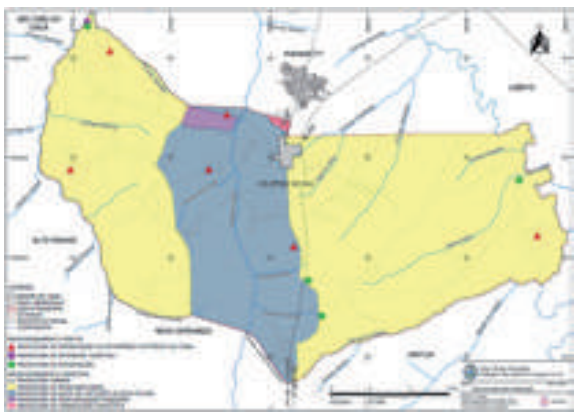

ANEXO II
MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL

LEI COMPLEMETAR Nº 009/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: **Institui o Perímetro Urbano do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, APROVOU, E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES

Art. 1º - O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º. A zona urbana no Município de Cruzeiro do Sul consta dos anexos desta Lei, ou outras definidas em leis próprias.

§2º. A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º - A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de áreaconstam dos seguintes anexos, parte integrante da presente Lei.

I. Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e dos Distritos;

II. Anexo II – Memorial descritivo e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas;

Art. 3º - Fica considerado perímetro urbano da Sede do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo descrito no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Lei Complementar nº 41 de 16 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 88 de 18 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 136 de 30 de agosto de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO
Perímetro Sede

Inicia-se a descrição deste Perímetro Municipal Sede no vértice P0, de coordenadas N 7461101.161 m e E 380830.055 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 51°, localizado na Rodovia PR-464, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 197°24'41.81'' e 133.84; até o vértice P1, de coordenadas N 7460973.456 m e E 380790.006 m; deste segue com azimute e distância: 191°15'45.38'' e 53.45; até o vértice P2, de coordenadas N 7460921.031 m e E 380779.566 m; deste segue com azimute e distância: 187°51'32.72'' e 42.91; até o vértice P3, de coordenadas N 7460878.521 m e E 380773.698 m; deste segue com azimute e distância: 185°33'37.72'' e 40.08; até o vértice P4, de coordenadas N 7460838.628 m e E 380769.815 m; deste segue com azimute e distância: 175°54'37.12'' e 203.41; até o vértice P5, de coordenadas N 7460635.739 m e E 380784.321 m; deste segue com azimute e distância: 85°37'34.29'' e 372.75; até o vértice P6, de coordenadas N 7460664.166 m e E 381155.983 m; deste segue com azimute e distância: 85°53'7.41'' e 217.28; até o vértice P7, de coordenadas N 7460679.756 m e E 381372.701 m deste segue com azimute e distância: 86°53'12.97'' e 238.09; até o vértice P8, de coordenadas N 7460692.685 m e E 381610.437 m; deste segue com azimute e distância: 182°04'33.61'' e 90.21; até o vértice P9, de coordenadas N 7460602.530 m e E 381607.169 m; deste segue com azimute e distância: 178°15'48.11'' e 209.88; até o vértice P10, de coordenadas N 7460392.751 m e E 381613.530 m; deste segue com azimute e distância: 173°25'7.00'' e 221.48; até o vértice P11, de coordenadas N 7460172.728 m e E 381638.915 m; deste segue com azimute e distância: 222°22'24.94'' e 138.97; até o vértice P12, de coordenadas N 7460070.062 m e E 381545.254 m; deste segue com azimute e distância: 260°54'3.58'' e 116.74; até o vértice P13, de coordenadas N 7460051.600 m e E 381429.980 m; deste segue com azimute e distância: 327°18'50.76'' e 44.11; até o vértice P14, de coordenadas N 7460088.727 m e E 381406.158 m; deste segue com azimute e distância: 21°32'27.51'' e 48.29; até o vértice P15, de coordenadas N 7460133.643 m e E 381423.888 m; deste segue com azimute e distância: 44°59'47.77'' e 0.00; até o vértice P16, de coordenadas N 7460133.643 m e E 381423.888 m; deste segue com azimute e distância: 231°29'23.75'' e 61.64; até o vértice P17, de coordenadas N 7460095.264 m e E 381375.656 m; deste segue com azimute e distância: 248°38'0.69'' e 77.39; até o vértice P18, de coordenadas N 7460067.068 m e E 381303.585 m; deste segue com azimute e distância: 262°00'3.65'' e 131.79; até o vértice P19, de coordenadas N 7460048.728 m e E 381173.073 m; deste segue com azimute e distância: 176°28'2.32'' e 603.44; até o vértice P20, de coordenadas N 7459446.434 m e E 381210.255 m; deste segue com azimute e distância: 266°24'36.37'' e 336.51; até o vértice P21, de coordenadas N 7459425.363 m e E 380874.403 m; deste segue com azimute e distância: 355°49'14.23'' e 104.57; até o vértice P22, de coordenadas N 7459529.657 m e E 380866.782 m; deste segue com azimute e distância: 266°39'6.01'' e 346.28; até o vértice P23, de coordenadas N 7459509.433 m e E 380521.098 m; deste segue com azimute e distância: 356°38'44.04'' e 385.47; até o vértice P24, de coordenadas N 7459894.242 m e E 380498.543 m; deste segue com azimute e distância: 287°45'7.74'' e 23.89; até o vértice P25, de coordenadas N 7459901.526 m e E 380475.790 m; deste segue com azimute e distância: 266°38'0.08'' e 307.14; até o vértice P26, de coordenadas N 7459883.489 m e E 380169.176 m; deste segue com azimute e distância: 355°26'19.51'' e 112.83; até o vértice P27, de coordenadas N 7459995.961 m e E 380160.203 m; deste segue com azimute e distância: 85°22'17.27'' e 48.93; até o vértice P28, de coordenadas N 7459999.910 m e E 380208.976 m; deste segue com azimute e distância: 29°58'3.88'' e 190.03; até o vértice P29, de coordenadas N 7460164.537 m e E 380303.900 m; deste segue com azimute e distância: 120°45'37.67'' e 30.72; até o vértice P30, de coordenadas N 7460148.828 m e E 380330.294 m; deste segue com azimute e distância: 29°26'12.99'' e 42.11; até o vértice P31, de coordenadas N 7460185.501 m e E 380350.990 m; deste segue com azimute e distância: 120°08'9.54'' e 156.38; até o vértice P32, de coordenadas N 7460106.991 m e E 380486.231 m; deste segue com azimute e distância: 355°54'6.82'' e 991.59; até o vértice P33, de coordenadas N 7461096.043 m e E 380415.368 m; deste segue com azimute e distância: 89°17'34.17'' e 414.72; até o vértice P0, de coordenadas N 7461101.161 m e E 380830.055 m, início desta descrição, encerrando assim o perímetro do polígono acima descrito perfazendo a área de 1.313.956,84 m² e perímetro de 6.539,54 m.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

VÉRTICE	COORDENADAS E	COORDENADAS N	LADO	AZIMUTES PLANO	AZIMUTES REAL	DISTÂNCIA (m)
P0	380830.055	7461101.161	P0-P1	197°24'41.81''	197°51'32.65''	133.84
P1	380790.006	7460973.456	P1-P2	191°15'45.38''	191°42'57.22''	53.45
P2	380779.566	7460921.031	P2-P3	187°51'32.72''	188°18'44.57''	42.91
P3	380773.698	7460878.521	P3-P4	185°33'37.72''	186°00'49.57''	40.08
P4	380769.815	7460838.628	P4-P5	175°54'37.12''	176°21'48.97''	203.41
P5	380784.321	7460635.739	P5-P6	85°37'34.29''	86°04'46.13''	372.75
P6	381155.983	7460664.166	P6-P7	85°53'7.41''	86°20'19.26''	217.28
P7	381372.701	7460679.756	P7-P8	86°53'12.97''	87°20'24.81''	238.09
P8	381610.437	7460692.685	P8-P9	182°04'33.61''	182°31'45.46''	90.21
P9	381607.169	7460602.530	P9-P10	178°15'48.11''	178°42'59.96''	209.88
P10	381613.530	7460392.751	P10-P11	173°25'7.00''	173°52'18.85''	221.48
P11	381638.915	7460172.728	P11-P12	222°22'24.94''	222°49'36.79''	138.97
P12	381545.254	7460070.062	P12-P13	260°54'3.58''	261°21'15.42''	116.74
P13	381429.980	7460051.600	P13-P14	327°18'50.76''	327°46'2.60''	44.11
P14	381406.158	7460088.727	P14-P15	21°32'27.51''	21°59'39.36''	48.29
P15	381423.888	7460133.643	P15-P16	44°59'47.77''	45°26'59.61''	0.00
P16	381423.888	7460133.643	P16-P17	231°29'23.75''	231°56'35.59''	61.64
P17	381375.656	7460095.264	P17-P18	248°38'0.69''	249°05'12.54''	77.39
P18	381303.585	7460067.068	P18-P19	262°00'3.65''	262°27'15.49''	131.79
P19	381173.073	7460048.728	P19-P20	176°28'2.32''	176°55'14.16''	603.44
P20	381210.255	7459446.434	P20-P21	266°24'36.37''	266°51'48.21''	336.51
P21	380874.403	7459425.363	P21-P22	355°49'14.23''	356°16'26.07''	104.57
P22	380866.782	7459529.657	P22-P23	266°39'6.01''	267°06'17.85''	346.28
P23	380521.098	7459509.433	P23-P24	356°38'44.04''	357°05'55.88''	385.47
P24	380498.543	7459894.242	P24-P25	287°45'7.74''	288°12'19.58''	23.89
P25	380475.790	7459901.526	P25-P26	266°38'0.08''	267°05'11.93''	307.14
P26	380169.176	7459883.489	P26-P27	355°26'19.51''	355°53'31.36''	112.83
P27	380160.203	7459995.961	P27-P28	85°22'17.27''	85°49'29.11''	48.93
P28	380208.976	7459999.910	P28-P29	29°58'3.88''	30°25'15.72''	190.03
P29	380303.900	7460164.537	P29-P30	120°45'37.67''	121°12'49.52''	30.72
P30	380330.294	7460148.828	P30-P31	29°26'12.99''	29°53'24.83''	42.11
P31	380350.990	7460185.501	P31-P32	120°08'9.54''	120°35'21.38''	156.38
P32	380486.231	7460106.991	P32-P33	355°54'6.82''	356°21'18.67''	991.59
P33	380415.368	7461096.043	P33-P0	89°17'34.17''	89°44'46.01''	414.72

Perímetro Área Urbanizada

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7462024.071 m e E 380273.944 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 51°, localizado em uma estrada que dá acesso à Rodovia PR-464, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 99°54'10.05'' e 166.26; até o vértice P1, de coordenadas N 7461995.477 m e E 380437.731 m; deste segue com azimute e distância: 102°59'53.86'' e 394.59; até o vértice P2, de coordenadas N 7461906.724 m e E 380822.214 m; deste segue com azimute e distância: 107°17'18.77'' e 248.98; até o vértice P3, de coordenadas N 7461832.733 m e E 381059.941 m; deste segue com azimute e distância: 197°35'37.99'' e 582.31; até o vértice P4, de coordenadas N 7461277.661 m e E 380883.927 m; deste segue com azimute e distância: 301°30'51.99'' e 824.12; até o vértice P5, de coordenadas N 7461708.437 m e E 380181.361 m; deste segue com azimute e distância: 305°47'20.30'' e 135.39; até o vértice P6, de coordenadas N 7461787.612 m e E 380071.538 m; deste segue com azimute e distância: 325°52'59.19'' e 134.71; até o vértice P7, de coordenadas N 7461899.137 m e E 379995.982 m; deste segue com azimute e distância: 65°47'52.07'' e 304.75; até o vértice P0, de coordenadas N 7462024.071 m e E 380273.944 m, início desta descrição, encerrando assim o perímetro do polígono acima descrito perfazendo a área de 415.455,34 m² e perímetro de 2.792,22 m.

*** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.**

LEI COMPLEMENTAR N° 010/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DE SUL APROVOU, E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO O SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Malha Viária é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º.A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§2º. Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art.2º. Integram a malha viária do município o Sistema Viário Urbano e o Estrada Rural, descritos e representados nos mapas Anexo I e II da presente Lei.

Art.3º. É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo I da presente Lei.

Art.4º. É considerado Estrada Rural, para fins desta Lei, as rodovias existentes no município definidas no Mapa do Estrada Rural, Anexo II da presente Lei.

Art.5º. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Mapa do Sistema Viário Urbano;

II. Anexo II – Mapa da Estrada Rural;

III. Anexo III – Modelo do Perfil das Vias Urbanas.

Seção I
Dos Objetivos

Art.6º. Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Cruzeiro do Sul, visando os seguintes objetivos:

I. Induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

IV. Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V. Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto, e estarão sujeitos a análise do Sistema Integrado de Planejamento.

Seção II
Das Definições

Art.7º. As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I. Rodovias de Ligação Regional - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II. Estradas Rurais - são as que no interior do município estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território;

III. Vias Arteriais - São vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro, dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;

IV. Vias Coletoras - são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

V. Vias Locais - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades.

Art.8º. Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I. ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a. Logradouro público e propriedade privada;

b. Propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

c. Logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II. ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:

a. Permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;

b. Proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

c. Permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III. ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV. CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada, quando possível, de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

V. CANTEIRO CENTRAL – é o obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);

VI. CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas e seus equivalentes, não motorizados;

VII. ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

VIII. **FAIXA de DOMÍNIO de VIAS -** é a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do centro da pista para cada uma de suas laterais;

IX. **GRADE -** é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

X. **LARGURA DE UMA VIA -** é a distância entre os alinhamentos da via;

XI. **LOGRADOURO PÚBLICO -** é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo,etc.);

XII. **MEIO-FIO -** é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XIII. **PISTA DE ROLAMENTO -** é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados;

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art.9º. Considera-se sistema viário urbano do Município de Cruzeiro do Sul, o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado no Anexo III e IV desta Lei.

Seção I
Da Hierarquia Do Sistema Viário

Art.10. As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I. **Rodovias de Ligação Regional -** compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II. **Estradas Rurais -** são as que no interior do município estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território;

III. **Vias Arteriais -** São vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro, dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;

IV. **Vias Coletoras -** são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

V. **Vias Locais -** caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritáriade acesso às propriedades.

Art.11. A Hierarquia Viária de Cruzeiro do Sul está indicada no Anexo I do Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante desta Lei Complementar.

Art.12. As vias projetadas que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização viária.

Art.13. A hierarquia proposta para o Sistema Viário Urbano, objetiva:

I. Induzir uma estrutura urbana linear;

II. Otimizar o potencial das diversas zonas e setores da cidade;

III. Proporcionar equilíbrio nos fluxos da rede viária urbana.

Seção II
Do Dimensionamento

Art.14. As Vias Locais terão no mínimo 12 (doze) metros de comprimento deverão ser dimensionadas tendo como parâmetro os seguintes elementos:

I. Pista de rolamento para veículos com, no mínimo, 3 (três) metros de largura;

II. Pista de estacionamento para veículos com, no mínimo, 2 (dois) metros de largura;

III. Passeio para pedestre com, no mínimo, 2,50 (dois e meio) metros de largura.

Art.15. As Vias Coletoras terão largura mínima de 16 (dezesseis) metros devendo comportar no mínimo:

I. 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3 (três) metros de cada lado;

II. 1 (uma) pista de estacionamento de 2 (dois) metros de cada lado;

III. 1 (um) passeio para pedestres, de no mínimo 3 (três) metros de cada lado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hierarquia do sistema viário urbano a Avenida Gastão Vidigal e Senador Souza Naves estão classificadas como vias coletoras.

Art.16. As Vias Arteriais terão largura mínima de 25 (vinte e cinco) metros devendo comportar no mínimo:

IV. 2 (duas) caixas de rolamento para veículos, sendo de no mínimo 6,50 (seis metros e cinquenta centímetros) metros cada lado;

V. 2 (duas) pistas para estacionamento/acostamento de no mínimo 2 (dois) metros;

VI. 1 (um) passeio simples para pedestres com largura mínima de 3 (três) metros de cada lado;

VII. Canteiro central de 2 (dois) metros;

VIII. Faixa de domínio de 12,50 (doze e meio) metros a partir do seu eixo central da via, para cada lado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de ciclovia/ciclofaixa bidirecional neste local, poderá ser implantada, respeitando o mínimo de 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros).

Art.17. As Estradas Rurais indicadas no mapa de Ordenamento do Sistema Viário Municipal terão largura de 15 (quinze) metros devendo comportar, no mínimo:

I. 2 (duas) pistas de rolamento;

II. Faixa de Domínio de 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) a partir do seu eixo, para cada lado.

Art.18. Nos terrenos lindeiros às rodovias estaduais será obrigatório a faixa de domínio da rodovia, de acordo como determina a Lei nº 13.913/19 em conformidade a Lei nº 6.766/79.

Art.19. Quando da implantação do sistema viário em áreas já ocupadas, as vias classificadas como arteriais, poderão ter solução em binário.

Art.20. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art.21. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias, continuidade e dimensão das vias existentes.

Art.22. As diretrizes viárias devem ser respeitadas mesmo na área rural próximo ao território urbano, sendo proibida a construção de qualquer tipo de obra que impeça a continuidade das vias urbanas.

Seção III
Da Circulação e Sinalização Viária

Art.23. A determinação das vias preferenciais no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do Plano e/ou Projeto de Sinalização Viária, bem como projetos específicos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art.24. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I. Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga, descarga e estacionamento de veículos;

II. Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga de produtos perigosos.

III. A adequação das calçadas onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, especialmente a NBR 9.050/2020 da ABNT, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a Lei Federal nº 10.098/2000.

IV. Adequação das faixas de pedestres para faixa elevada em vias de tráfego intenso de veículos ou pedestres.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art.25. A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I. À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da revitalização urbanística do centro e do incentivo ao turismo;

II. Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;

III. O estudo sobre a necessidade da instalação de semáforos nos cruzamentos com as vias arteriais, principais e especiais, objetivando melhorar a fluidez do tráfego de veículos nestas vias;

IV. Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estacionamento de caminhões e demais veículos utilizados para carga e descarga estão estabelecidos no Código de Postura.

Art.26. Os semáforos localizados nas travessias de pedestres deverão ter dispositivo sonoro para pessoas com deficiência.

Seção IV
Dos Passeios e Arborização

Art.27. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres seguindo NBR 9050/2020 da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art.28. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser instalada rampa de acesso, conforme as normas especificadas pela ABNT na NBR 9050/2020.

Art.29. As calçadas em vias arteriais deverão ter largura mínima de 3 m (três metros), conforme o Anexo III, contendo:

I. **Faixa de acesso:** consiste no espaço de passagem da área pública para o lote e deverá ter largura de 0,60 cm (sessenta centímetros) sendo revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante;

II. **Faixa de serviço:** destinada a acomodar o mobiliário urbano, a arborização urbana e os postes de iluminação ou sinalização, com largura mínima de 0,70 cm (setenta centímetros), sendo preferencialmente revestida com grama;

III. **Faixa livre ou passeio:** destinada exclusivamente à circulação de pedestres, devendo ser livre de qualquer obstáculo, ser revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante, ter inclinação transversal máxima de 3% (três por cento), ter continuidade entre os lotes e apresentar largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

Art.30. Na faixa livre deverá ser instalada a sinalização tátil direcional e de alerta.

Art.31. Deverá ser privilegiada a utilização de árvores, que durante seu desenvolvimento não ocasione interferências na altura livre mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) a partir do piso, e cujas raízes não causem danos ao pavimento ou às estruturas e equipamentos instalados no seu entorno.

Art.32. A arborização urbana terá uma distância média entre si de 10 (dez) metros, estando locada no terço externo do passeio com espécies adequadas.

§1º. Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§2º.Não se poderá deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras e o Plano de Arborização.

§3º. Os passeios desarborizados receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

§4º.A vegetação utilizada em canteiros centrais, rotatórias e áreas próximas a cruzamentos não podem prejudicar a visibilidade dos motoristas e pedestres.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art.34. As modificações que porventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal.

Art.35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 42 de 16 de dezembro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I

MAPA DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

ANEXO II

MAPA DO ORDENAMENTO DA ESTRADA RURAL

ANEXO III

MODELO DO PERFIL DAS VIAS URBANAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, APROVOU, E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art.1º. Essa Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada em observância das normas federais e estaduais e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os projetos de parcelamento, desmembramento, desdobro e remembramento deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo, Sistema Viário e Código Obras bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do Art. 182 da Constituição Federal.

Art.2º. Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.

Art.3º. O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art.4º. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II. ÁREA URBANA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definido em lei específica complementar ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

III. ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;

IV. ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - É a área de terra delimitada na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e destinado para fins urbanos específicos;

V. ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras pertencentes ao município para fins de uso público em atividades culturais, cívica, esportivas, de saúde, educação, administração ou recreação;

VI. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - É a área de terra a ser doada ao município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais;

VII. ÁREA DE LAZER - É a área pertencente ao município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços para recreação da população;

VIII. ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

IX. ÁREA NÃO EDIFICÁVEL - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

X. CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

XI. DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

XII. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

XIII. EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação asfáltica de vias urbanas;

XIV. GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XV. LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVI. LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVII. LOTEAMENTO FECHADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;

XVIII. PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

XIX. PROJETO DE LOTEAMENTO - é o conjunto de documentos e projetos que indicam a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;

XX. QUADRA - É a área de terras, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;

XXI. REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo município;

XXII. REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Seção I
Das Áreas Parceláveis E Não-Parceláveis

Art.5º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do município, de Expansão Urbana ou em Zona de Urbanização Específica assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas em Lei Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na área rural, só será admitido o parcelamento com a prévia anuência da Prefeitura Municipal e com a aprovação de um órgão estadual e/ou federal competente, conforme legislação federal.

Art.6º. O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes serão regulados pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Art.7º. Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III. Em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV. Em terrenos onde as condições geológicas sejam impróprias à edificação;

V. Em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei de Plano Diretor Municipal e Lei Federal;

VI. Em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;

VII. Nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;

VIII. Em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;

IX. Em faixa de quinze metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

X. Em áreas de preservação ecológica, ou onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;

XI. Terrenos destinados às obras de controle de erosão;

XII. Em áreas fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de água pluvial e de energia elétrica.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.8º. O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. As áreas a serem doadas ao município, a título de áreas públicas, devem corresponder no mínimo, à 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada atendendo às seguintes reservas mínimas:

a. 5% (cinco por cento) da área total do imóvel a ser loteado para implantação de equipamentos comunitários ou urbanos;

b. 10% (dez por cento) da área total do imóvel para áreas de praça e áreas verdes;

c. áreas destinadas ao sistema viário;

d. área de preservação ambiental, quando houver;

e. área não edificável, quando houver.

II. Caso o proprietário resolva o sistema de circulação interno do loteamento em porcentagem menor que a prevista nesta Lei, o excedente deverá ser somado ao percentual de áreas verdes;

III. O somatório das áreas de terras destinadas à Preservação Ambiental, áreas verdes e praças não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada;

IV. Deverá ser executada via marginal de 15 m (quinze metros) de largura, limitando-se faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;

V. O arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;

VI. Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto será respeitada a faixa de área de preservação permanente cuja largura mínima será de:

a. 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b. 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c. 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d. 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e. 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

f. Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura.

VII. Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;

VIII. Todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

IX. A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de vias de circulação, escoamento das águas pluviais; rede para o abastecimento de água potável; rede de energia elétrica e iluminação pública e soluções para o esgotamento sanitário;

X. O comprimento da quadra não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros;

XI. Os lotes não poderão ter testadas inferiores à 7 (sete) metros, previstas conforme a Tabela 1 da Lei de Zoneamento;

XII. Em loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes tiverem área superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), a porcentagem de áreas públicas poderá ser reduzida, exceto a destinada às vias de circulação, poderá ser reduzida para 20% (vinte por cento), a critério da Prefeitura Municipal;

XIII. As áreas verdes deverão ser preferencialmente constituídas por vegetação nativa. Não serão consideradas áreas verdes jardins localizados nos passeios, alinhamento de lotes, rótulas viárias ou similares;

XIV. A localização das áreas verdes, institucionais e equipamentos públicos serão determinados pela Prefeitura Municipal na expedição das diretrizes urbanísticas, levando em consideração a distribuição equilibrada das áreas públicas pela cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O somatório das áreas do Art. 8º, inciso VI, será computado como área pública a ser doada ao município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total.

Seção II
Das Diretrizes Gerais Para O Loteamento

Art.9º. Para efetuar a proposta de parcelamento do solo mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de consulta prévia, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I. Título de propriedade do imóvel;

II. Certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas ao imóvel;

III. Certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV. Certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

V. Sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;

VI. Cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;

VII. Esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras, e áreas públicas;

VIII. Plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um por mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico. Essas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b. Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

c. Curvas de nível de metro em metro;

d. Orientação magnética e verdadeira do Norte; mês e ano do levantamento topográfico;

e. Referência de nível;

f. Arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;

g. Pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo;

h. Desenhos de acordo com as normas da ABNT.

IX. Outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art.10. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais federal, estadual e municipal existentes, expedirá as Diretrizes Gerais de loteamento, as quais fixarão:

I. Se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;

II. As características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;

III. As vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

IV. As áreas públicas a serem doadas ao município;

V. Os coletores principais de águas pluviais e esgotos quando eles existirem ou estiverem previstos;

VI. Áreas "*non aedificandi*", se houver;

VII. O traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;

VIII. As áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias e torres de telefonia celular;

IX. Licença prévia ou protocolo de instalação do Instituto Água e Terra (IAT);

X. As obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal.

Art.11. Expedido o alvará de licença, o loteador poderá dar início às obras, mediante comunicação dirigida à Administração Municipal.

Art.12. As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia de sua expedição, após o prazo, sem o início das obras, estarão automaticamente prescritas e o processo será arquivado.

Art.13. O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos, contados a partir da data do licenciamento, o que poderá ser renovado por até 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O loteador que não cumprir o prazo disposto neste artigo ficará sujeito à multa, replicáveis semestralmente até a conclusão da obra, na seguinte forma:

I. 200 Unidade Fiscais do Município, quando a obra se encontrar até 25% concluído.

II. 150 Unidade Fiscais do Município, quando a obra se encontrar entre 25% e 50% concluída.

III. 100 Unidades Fiscais do Município, quando a obra se encontrar entre 50% e 75% concluída.

IV. 50 Unidades Fiscais do Município, quando a obra se encontrar entre 75% e 99% concluída.

Art.14. Depois de aceitas as obras de abertura de um logradouro pelo município, o prefeito fará publicar decreto reconhecendo-o como logradouro público, e dar-lhe-á denominação mediante lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

Art.15. Não poderão ser nominadas, nem serão reconhecidas como ruas públicas oficiais os logradouros que não dispuserem da infraestrutura prevista nesta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação mencionada no Caput deste artigo refere-se àquela que é concedida após a execução total do loteamento, e não à concessão do alvará para início das obras.

Seção III
Do Projeto De Loteamento

Art.16. Expedidas as Diretrizes Gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do projeto de loteamento para a gleba, anexando para esse fim:

I. Projeto De Parcelamento Do Solo - apresentado através de desenhos na escala um por mil (1:1000), em duas vias de cópias em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;

b. Arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;

c. Vias de circulação existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

d. Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:

Longitudinal - 1:1000 (um por mil).

Escala vertical - 1:100 (um por cem).
Transversal - 1:100 (um por cem).

e. Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

f. Curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;

g. Orientação magnética e verdadeira do Norte; mês e ano do levantamento topográfico;

h. Referência de nível;

i. Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

j. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

k. Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

l. Faixas de servidão para obras sanitárias, para escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis;

m. Os projetos de loteamento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral no mesmo sistema de coordenadas horizontais UTM.

II. Quadro Estatístico De Áreas - em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Área total do imóvel a ser loteado;

b. Área total do arruamento;

c. Área total dos lotes e quadras;

d. Área total para implantação de equipamentos comunitários;

e. Área total de praças e jardins.

III. Projetos Complementares - apresentados em duas cópias impressas em papel, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Projeto de pavimentação de vias;

b. Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;

c. Projeto de abastecimento de água potável;

d. Projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;

e. Projeto de arborização de vias e logradouros públicos;

f. Projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares, quando necessário;

g. Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.

IV. Memorial Descritivo Do Loteamento - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Descrição do loteamento contendo suas características;

b. Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;

c. Descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;

d. Memorial descritivo de cada lote, via urbana projetada e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

V. Modelo De Contrato De Compra E Venda – em acordo com a Lei Federal nº 6766/1979 e suas alterações, especificando, entre outras, as seguintes condições:

a. Os compromissos do loteador quanto à execução do projeto de loteamento bem como os prazos previstos para sua execução;

b. Indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e drenagem;

c. A possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no projeto de loteamento;

d. O uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

e. Documentos relativos à área a ser parcelada como Título de Propriedade e Certidões negativas de tributos municipais que deverão ser anexados ao projeto de loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos projetos complementares e do projeto de parcelamento do solo, devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo esse último indicar o número de sua Carteira do CREA.

Seção IV
Da Aprovação Do Projeto De Loteamento

Art.17. Recebidos todos os elementos do projeto de loteamento, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§ 1º. Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§ 2º. O prazo máximo para apresentação das correções é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação, caso não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art.18. Estando o projeto de acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal poderá publicar, em jornais com circulação local e regional, as condições em que o projeto de loteamento pretende ser efetuado.

Art.19. Decorridos 15 dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o projeto de loteamento em acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e 1 (uma) em mídia digital do plano e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do Instituto Água e Terra do Paraná.

Art.20. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um termo de compromisso onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I. Transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o município, a propriedade das áreas públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimentação asfáltica das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica realizadas;

II. Facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;

III. Executar, no prazo máximo de dois anos, em acordo com o Cronograma Físico financeiro, as obras dos projetos complementares;

IV. Caucionar, como garantia de execução das obras dos projetos complementares, uma área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a, pelo menos, uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;

V. Não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;

VI. Utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§ 1º. A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, sob análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º. A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do município.

Art.21. Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do projeto de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do Poder Executivo Municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 1º. No decreto de aprovação deverá constar às condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 2º. O responsável técnico pela fiscalização emitirá, mensalmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança.

Art.22. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art.23. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§ 1º. Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§ 2º. A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art.24. Findo o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

Seção V
Do Loteamento Fechado

Art.25. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no capítulo I, II, V e VI dessa Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e na Lei do Sistema Viário do município.

Art.26. A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado com a finalidade de preservar o sistema viário.

Art.27. As Áreas Públicas totalizarão, no mínimo, 35 % (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à Preservação Ambiental e à implantação de Equipamentos Comunitários não será inferior a 10 % (dez por cento) da área total a ser parcelada.

Art.28. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper o prolongamento das vias públicas, em especial aquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como as rodovias, arteriais, coletoras, vias verdes, linhas de alta tensão e estradas municipais.

§ 1º. As vias internas ao loteamento fechado deverão atender passeios de ambos os lados da via interna com dimensão mínima 2,50 metros (dois metros e meio).

§ 2º. A secção da via carroçável interna ao loteamento deverá atender a medidas mínimas definidas pela Lei do Sistema Viário.

Art.29. O loteamento fechado deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos de não-moradores através de guarita de segurança com área mínima de 6 m² (seis metros quadrados).

Art.30. As Áreas Públicas poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários-moradores.

§ 1º. Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa dias), a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

Art.31. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários-moradores relativos os bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

I. Arborização de vias;

II. Vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;

III. Coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;

IV. Prevenção de sinistros;

V. Iluminação de vias pública;

VI. Drenagem de águas pluviais.

Art.32. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

I. De dissolução da entidade beneficiária;

II. De alteração, sem permissão do poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;

III. Quando o condomínio de proprietários-moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;

IV. Quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.

§ 1º. Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ 2º. A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art.33. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por muro de alvenaria, com altura mínima de 2 (dois) metros e máxima de 3 (três) metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro deverá estar recuado 3 (três) metros do meio-fio da via pública, sendo 3 (três) metros destinados a passeio público.

Art.34. As obras e serviços de reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção VI
Do Loteamento Em Zona De Urbanização Específica

Art.35. O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei.

Art.36. Os lotes resultantes de loteamento em Zona de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art.37. O desmembramento ou desdobro só poderá ser aprovado quando:

I. Os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme as Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. A parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º. Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objeto de remembramento ao lote vizinho.

§ 2º. Em casos de terrenos edificados anterior a data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

III. As partes resultantes da subdivisão da edificação constituem construções independentes uma das outras, observados os requisitos do Código de Obras.

Art.38. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

I. Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II. Certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

III. Quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. As divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;

b. Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e construções existentes;

c. Orientação do Norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d. Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e. Planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f. Quadro estatístico de áreas;

g. Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;

V. Memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art.39. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas ao município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

CAPÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO

Art.40. Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I. Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II. Certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao imóvel;

III. Três cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, contando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. As divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b. Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e construções existentes;

c. Orientação do Norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d. Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e. Planta de situação anterior e posterior ao remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f. Quadro estatístico de áreas;

g. Outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;

V. Memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art.41. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes.

§ 1º. A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 vezes a Unidade Fiscal do Município.

§ 2º. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§ 3º. A reincidência específica da infração, acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercido do parcelamento ou remembramento do solo.

Art.42. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Executivo Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestrutura exigidas por esta Lei.

Art.44. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública, estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Art.45. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art.46. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art.47. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do projeto de remembramento, desmembramento ou desdobro será de 15 (quinze dias) após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art.48. A partir do exercício seguinte a publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos projetos de desmembramento, remembramento ou desdobro será lançado, sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art.49. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e órgão competente do Poder Executivo Municipal ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art.50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 40/2009 e nº 64/2010.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I
GLOSSÁRIO

Afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;

Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

Altura da edificação: distância vertical entre o nível da soleira na entrada principal no térreo e o ponto mais alto da edificação, aí incluídas as antenas exploradas comercialmente;

Alvará: documento expedido pela Prefeitura Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

Área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

Área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

Área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e leitos dos cursos d'água;

Área total: área abrangida pelo loteamento, desmembramento ou condomínio horizontal, de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;

Área líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

Arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;

Ático: área construída sobre a laje de cobertura do último pavimento de um edifício, na qual são permitidas: casa de máquinas, caixa d`água, áreas de circulação comum, moradia de zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex em edifícios de habitação coletiva;

Beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação;

Coeficiente de aproveitamento: razão numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;

Condomínio horizontal: modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação;

Desmembramento ou subdivisão: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das vias existentes;

Divisa: linha limítrofe de um lote;

Edificação: construção limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, industrial, institucional, comercial e de serviços;

Edifício ou prédio: edificação destinada a habitação coletiva ou unidades comerciais, com mais de 02 (dois) dois pavimentos;

Embasamento: construção não residencial em sentido horizontal com, no máximo, 10 m (dez metros) de altura, podendo servir de base para edifício residencial ou comercial;

Equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares;

Equipamento urbano: equipamento público de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia;

Espaço livre de uso público: área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;

Fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, à testada oposta à entrada principal da edificação;

Fundo de vale: área não edificável compreendida entre um curso d`água e uma via paisagística;

Fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

Gleba: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

Habitação: edificação destinada a moradia ou residência;

Habitação multifamiliar ou coletiva: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família;

Habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para uma só família;

Largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

Lote ou data: terreno com acesso ao logradouro e servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;

Lote padrão: terreno contendo as dimensões e área mínimas exigidas para a zona em que se localiza;

Loteamento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos, ou prolongamento ou modificação das vias existentes;

Ocupação bi familiar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote;

Ocupação multifamiliar: ocupação com habitação multifamiliar no lote;

Ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;

Parcelamento: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desdobro, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal;

Parque industrial: agrupamento de indústrias e estabelecimentos afins ou complementares, objetivando alcançar ganhos de escala e sinergias decorrentes da concentração espacial e integração funcional das unidades produtivas;

Passeio ou calçada: parte do logradouro ou via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;

Pavimento ou andar: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto de dependências situadas em um nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;

Pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas - 1,20 m (menos um metro e vinte centímetros) e mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo essas cotas determinadas, nos lotes de esquina, pela média aritmética dos níveis médios das testadas;

Pilotis: sistema construtivo em que o pavimento térreo é vazado, contendo apenas pilares, hall de entrada e o bloco de circulação vertical do prédio, podendo ser utilizado como garagem ou área de lazer;

Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;

Profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;

Quadra: terreno circundado por vias de circulação dotadas de infraestrutura, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

Remembramento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;

Sobreloja: pavimento de uma edificação comercial situado acima do térreo, podendo ter acesso independente;

Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

Sustentabilidade: condição de uso e ocupação do solo que assegura a justa distribuição dos benefícios e ônus na utilização dos recursos naturais e bens socioambientais; na preservação e recuperação ambiental; e no desenvolvimento das atividades econômicas, para o bem-estar da população atual e das gerações futuras;

Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação sobre o terreno e a área deste, expressa em valores percentuais;

Talvegue: linha sinuosa definida pela sucessão dos pontos de maior profundidade ao longo do leito de um curso d'água;

Testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;

Torre: construção em sentido vertical edificada no rés-do-chão ou acima do embasamento;

Usos incômodos: os que possam produzir perturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações que venham a incomodar a vizinhança;

Unificação: a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.

Usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos, gasosos ou particulados possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;

Usos perigosos: os que possam originar explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades circunvizinhas;

Usos permissíveis: com grau de adequação à zona a critério do município;

Usos permitidos: adequados à zona;

Usos proibidos: inadequados à zona;

Via de acesso: área de uso comum destinada à circulação de veículos e ao acesso às unidades de condomínios horizontais;

Via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

ANEXO II
TABELA 1
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Largura da faixa "*non aedificandi*"

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO	LARGURA DA FAIXA "*non edificandi*" (para cada lado do eixo da tubulação)
40 cm	1,00 m
40 - 60 cm	2,00 m
60 - 100 cm	3,00 m
> 100 cm	5,00 m

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL APROVOU E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei, denominada Código de Obras do Município de Cruzeiro do Sul,estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os projetos e execuções de obras deverão seguir as normas desse Código, bem como dos demais Códigos que constituem o Plano Diretor, em conformidade com o §1º do Art. 182 da Constituição Federal.

Art.2º. As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I. Construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;

II. Reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

III. Reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras de reforma, modificação ou acréscimo deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo anterior.

Art.3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei.

§ 1º. A Prefeitura poderá fornecer projeto de edificação de interesse social, com até 70 m² (setenta metros quadrados), construída em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, dentro de padrões previamente estabelecidos, com responsabilidade técnica profissional da Prefeitura, ou por ela designado, ou através de convênios firmados.

§ 2º. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico Municipal, Estadual ou Federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art.4º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoasportadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2020.

Art.5º. Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estaduais e/ou municipais de controle ambiental, quando dá aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art.6º. Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.

Parágrafo Único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno, definido conforme normas municipais.

Art.7º. São adotadas as definições constantes na Tabela VI, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Município

Art.8º. Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art.9º. O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art.10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art.11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes à todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, pertinente ao imóvel a ser construído.

Seção II
Do Proprietário

Art.12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando a sua aceitação por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art.13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.

Seção III
Do Responsável Técnico

Art.14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser atendido o limite máximo de obras permitido por responsável técnico, de acordo com resolução do Conselho Regional de Engenharia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art.15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra, cujo teor será estabelecido em regulamento.

Art.16. Para efeito desta Lei, somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art.17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura, os profissionais devidamente registrados no CREA e no CAU.

Art.18. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser se exonerar da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º. O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART de substituição, sob pena de não poder prosseguir a execução da obra.

§ 2º. Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 3º. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art.19. A Municipalidade comunicará aos Conselhos, profissionais, proprietários ou empresas que infringirem qualquer disposição desta lei ou determinações da respectiva licença.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art.20. A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma Ficha Técnica contendo informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras.

§ 1º. As formas de apresentação, bem como seus prazos de validade, serão previstos em regulamento.

§ 2º. Para a solicitação da Ficha Técnica, basta a apresentação da indicação fiscal do imóvel, dispensada a apresentação da certidão do registro de imóveis e certidão negativa de débitos municipais.

Seção I
Do Alvará Para Construção E Demolição

Art.21. Todas as obras de construção, ampliação, modificação ou reforma a serem executadas no Município serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

I. Aprovação do projeto arquitetônico;

II. Alvará de licenciamento da obra.

§1º. Incluem-se no disposto neste artigo os cortes, escavações, aterros e terraplanagens destinados à obras, loteamentos ou explorações de jazidas;

§2º. A aprovação e o licenciamento de que tratam os incisos I e II poderão ser requeridos simultaneamente, devendo, neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências da presente Lei.

Art.22. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

I. Construção de novas edificações;

II. Reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

III. Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

IV. Construção de muro frontal;

V. Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;

VI. Avanço do tapume sobre parte da calçada pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra, terá caráter provisório.

Art.23. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:

I. Limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

II. Reparos nos passeios dos logradouros públicos em geral;

III. Construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2 m (dois metros) de altura, que não sejam muros de arrimo;

IV. Construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;

V. Reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

VI. Colocação de toldos, placas e elementos de publicidade;

Art.24. Independem de projeto arquitetônico e de alvará de construção as seguintes obras:

I. Reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;

II. Impermeabilização de terraços e piscinas;

III. Limpeza, pintura e reparos nos revestimentos externos das edificações, desde que não alterem as linhas arquitetônicas existentes;

IV. Limpeza, pinturas, consertos e reparos no interior dos predios;

V. Pintura e revestimento de muros em geral;

VI. Construção de calçadas no interior dos lotes;

VII. Reparo do calçamento dos passeios;

Art.25. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado, composto e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção ou Demolição, assinado pelo proprietário ou representante legal;

II. Ficha técnica devidamente preenchida pelo órgão municipal competente, quando exigida;

III. Planta de situação e estatística na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1000 (um para mil), conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;

IV. Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinqüenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:

V. Memorial descritivo;

a. Área total do pavimento;

b. As dimensões e áreas dos espaços internos e externos;

c. Dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;

d. A finalidade de cada compartimento;

e. Especificação dos materiais de revestimento utilizados;

f. Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;

g. Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

h. Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:

i. Pés direitos;

j. Altura das janelas e peitoris;

k. Perfis do telhado;

l. Indicação dos materiais.

I. Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);

II. Planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:

a. Projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

b. As dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;

c. Orientação do norte;

d. Indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;

e. Solução de esgotamento sanitário, localização da caixa de gordura, fossa e sumidouro;

f. Posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;

g. Localização das árvores existentes no lote;

h. Passeio ecológico, contendo: lixeira e árvore;

i. Indicação dos acessos.

I. Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução;

III. Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;

IV. Certidão negativa de débitos municipais;

V. Termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência as normas legais para edificação ou demolição, presente no Anexo VII.

§1º. A Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;

§2º. Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

§3º. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

§4º. As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§5º. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta dias) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

Art.26. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§1º. Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará bem como a aprovação do projeto.

§2º. Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídas.

§3º. A revalidação do alvará mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

§4º. Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§5º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art.27. Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar o Município.

§1º. Para o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.

§2º. A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.

§3º. A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art.28. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com alvará ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

Art.29. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, e permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Seção II
Do Alvará Para Demolições

Art.30. A demolição de edificação somente deverá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.

§1º. Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8,00m (oito metros) de altura, a edificação construída no alinhamento predial ou a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§2º. Qualquer edificação que esteja a juízo do departamento competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário e este se recusando a fazê-lo, a Prefeitura providenciará a execução da demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§3º. O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

Art.31. Deverá haver Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado para as seguintes demolições:

I. Muros de arrimo com altura superior a 3 m (três metros);

II. Construções com mais de dois pavimentos;

III. Construções que tenham mais de oito metros de altura;

IV. Construções no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas do lote, mesmo que seja um só pavimento.

Art.32. Nenhuma demolição poderá ser feita sem que sejam tomadas medidas de segurança para os operários, os transeuntes e as propriedades vizinhas, competindo ao proprietário fazer a limpeza da via pública e dos imóveis em toda a zona atingida pelos detritos da demolição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão competente poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horários dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.

Art.33. Nas demolições onde houver necessidade de uso de explosivos, estas deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e órgãos fiscalizadores, conforme legislação pertinente.

Art.34. O licenciamento por parte da Municipalidade não implica em responsabilidade por quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer durante a demolição.

Seção III
Do Certificado De Alteração De Uso

Art.35. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta lei.

Seção III
Do Certificado De Vistoria De Conclusão De Obra - "Habite-se"

Art.36. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

Art.37. É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

I. Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II. Possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando à contento;

III. For capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

IV. Estiver em acordo com as disposições desta Lei;

V. Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

VI. Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

VII. Atender os requisitos da acessibilidade conforme estabelece a NBR 9050/2020.

VIII. Quando uma edificação se localizar ao longo de via pavimentada será exigido, também, a construção de calçada no passeio público para a expedição do "habite-se".

Art.38. Quando se tratar de edificações de interesse social, na forma prevista no §1º do Art. 3º desta lei, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I. Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II. Estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde estiver inserida,definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art.39. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art.40. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art.41. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento.

Art.42. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I. Prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;

II. Programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".

III. Quando se tratar de edificação constituída de unidades autônomas e ficarem assegurados o acesso e circulação aos pavimentos.

§1º. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra a ser concedido no final da obra.

§2º. Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidas no Art. 41 desta Lei.

Art.43. A numeração das edificações será estabelecida pelo órgão competente da municipalidade, sendo obrigatória a fixação da placa de numeração em local visível do logradouro.

Seção IV
Das Normas Técnicas De Apresentação Do Projeto

Art.44. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.

§1º. As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 16752:2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou mais recente, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas tamanho A4.

§2º. No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 18 cm (dezoito centímetros) de comprimento e altura variável - tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:

I. Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 09cm (nove centímetros), especificando:

a. A natureza e destino da obra;

b. Referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;

c. Tipo de projeto – arquitetônico (nas construções acima de 150 m² serão exigidos projetos complementares - estrutural, elétrico, hidrossanitário, etc -);

d. Espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos, com indicação dos números dos Registros no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

e. No caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, serão necessários numerá-las em ordem crescente;

II. Espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimentos ou edículas;

III. Espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";

IV. Espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6 cm (seis centímetros).

§3º. Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Seção I
Disposições Gerais

Art.45. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I. O laudo de sondagem;

II. O preparo do terreno;

III. A abertura de cavas para fundações;

IV. O início de execução de fundações superficiais.

Seção II
Do Canteiro De Obras

Art.46. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente terá sua licença concedida, pelo órgão competente do município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art.47. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Seção III
Dos Tapumes E Equipamentos De Segurança

Art.48. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas, dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta seção e na seção II deste capítulo.

Art.49. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.

Art.50. Os tapumes deverão atender às seguintes normas:

I. Possuir altura mínima de 2 m (dois metros) e acabamento de boa qualidade;

II. Ser executados à prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres;

III. Ser totalmente vedados, permitindo-se portas e janelas de observação;

IV. Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público;

V. Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;

VI. Observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

Art.51. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art.52. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art.53. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas", para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art.54. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de com altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art.55. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 04 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I
Das Escavações E Aterros

Art.56. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art.57. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art.58. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:

I. Movimentação de terra com mais de 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;

II. Movimentação de terra com mais de 100 m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo estabelece essa atividade como permissível;

III. Movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;

IV. Movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;

V. Alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art.59. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I. Registro do Imóvel;

II. Levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;

III. Memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;

IV. Medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;

V. Projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;

VI. Anotações de Responsabilidade Técnica da obra.

Seção II
Do Terreno E Das Fundações

Art.60. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art.61. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Seção III
Das Estruturas, Paredes E Pisos

Art.62. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

I. Resistência ao fogo;

II. Impermeabilidade;

III. Estabilidade da construção;

IV. Bom desempenho térmico e acústico das unidades;

V. Acessibilidade.

Art.63. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 20 cm (vinte centímetros).

Seção IV
Das Coberturas

Art.64. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Seção V
Das Portas, Passagens Ou Corredores

Art.65. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§1º. Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta lei, respeitando-se:

I. Quando de uso privativo, a largura mínima será de 80 cm (oitenta centímetros);

II. Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1 cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

III. Quando em galerias e centros comerciais, a largura será de 1/8 (um oitavo) do comprimento, observado o mínimo de 3,00 m (três metros);

IV. Quando em locais de reuniões em geral, a largura total deverá corresponder a 1,00 m (um metro) para cada 200 (duzentas) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros); quando em circos, parques de diversões, exposições, feiras e congêneres, a soma da largura das passagens de circulação será proporcional a 1,00 m (um metro) para 100 (cem) pessoas da lotação prevista, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros) por passagem

§2º. As portas de acesso a gabinetes, sanitários e banheiros terão largura mínima de 60 cm (sessenta centímetros).

§3º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050, ou mais recente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2020.

Art.66. O hall de acesso aos elevadores deverá ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando se tratar de elevadores em linha, ou de 3,00 m (três metros) quando se tratar de elevadores situados frente a frente.

§1º. Para cada elevador acima de 3 (três) deverá ser acrescentado 10% (dez por cento) as dimensões estabelecidas neste artigo.

§2º. Nas edificações multifamiliares, comerciais e de serviços sem elevador, o hall de acesso ao prédio não poderá ter largura inferior a da escada.

Art.67. As dimensões mínimas dos halls e circulações estabelecidas nesta seção determinarão espaços livres e obrigatórios, nos quais não será permitida a existência de qualquer obstáculo de caráter permanente ou transitório.

Seção VI
Das Escadas

Art.68. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I. A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II. As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);

III. As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima, nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV. Só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;

V. Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 10 cm (dez centímetros), devendo a 50 cm (cinquenta centímetros), do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso de 28 cm (vinte e oito centímetros);

VI. As escadas deverão ser de materiais incombustíveis, quando atenderem a mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se a habitação unifamiliar;

VII. Ter um patamar intermediário de pelo menos 1 m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;

VIII. Os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 60 cm (sessenta centímetros) <= 2 e + p <= 65 cm (sessenta e cinco), admitindo-se:

a. Quando de uso privativo: altura máxima 19 cm (dezenove centímetros) e largura mínima 25 cm (vinte e cinco centímetros);

b. Quando de uso coletivo: altura máxima 18,5 cm (dezoito centímetros e meio) e largura mínima 28 cm (vinte e oito centímetros).

Art.69. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.

Art.70. Nas escadas de uso coletivo, sempre que o número de degraus consecutivos exceder a 12 (doze), será obrigatório intercalar um patamar com extensão e largura iguais a largura da escada.

Art.71. As escadas de uso coletivo deverão ter pisos antiderrapantes.

Art.72. A existência de elevador numa edificação não dispensará a construção de escadas.

Art.73. Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma escada.

Seção VII
Das Rampas

Art.74. A utilização de rampas será obrigatória nas edificações em que se exija acesso para deficientes físicos.

Art.75. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§1º. As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e de 8% (oito por cento) para uso de pedestres.

§2º. Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§3º. As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

§4º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira – NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, 2020.

§5º. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Art.76. As rampas destinadas exclusivamente ao tráfego de veículos, deverão obedecer as seguintes condições:

I. Ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando construída em linha reta; quando em curva, o raio não poderá ser menor que 6,00 m (seis metros);

II. Quando em curva, ter inclinação máxima de 10% (dez por cento);

III. Quando em reta, ter inclinação máxima de 15% (quinze por cento) ressalvado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando será tolerada a inclinação de até 20% (vinte por cento).

Art.77. Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma rampa.

Seção VIII
Das Marquises E Saliências

Art.78. Os edifícios deverão ser dotados de marquises, quando construídos no alinhamento predial obedecendo às seguintes condições:

I. Serão sempre em balanço;

II. Terão a altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

III. A projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

IV. Nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal;

V. Garantir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites dos lotes, encaminhando-as à sarjeta sob o passeio;

VI. Não prejudicar a arborização e iluminação pública, bem como não ocultar placas de nomenclatura, sinalização ou numeração, observando a distância mínima de 1,00 m (um metro) dos condutores de energia elétrica.

Art.79. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras, caixas para ar condicionado e brises, somente acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.

§1º. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se sobre orecuo frontal, a uma distância máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 60 cm (sessenta centímetros).

§2º. Os beirais com até 1,00 m (um metro) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

§3º. As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundos.

Seção IX
Dos Recuos

Art.80. Os demais recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Seção X
Dos Compartimentos

Art.81. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas na Tabelas II, III e IV, partes integrantes e complementares desta lei.

Seção XI
Das Áreas De Estacionamento De Veículos

Art.82. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

I. Privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;

II. Coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

Art.83. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

§1º. Cada vaga deverá ser calculada em 12 m² (doze metros quadrados), no mínimo.

§2º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescida de espaço de circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2020, na seguinte proporção:

Número Total de Vagas	Vagas Reservadas
Até 10	Facultado
De 11 a 100	1 (uma)
Acima de 100	1% (um por cento)

§4º. As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art.84. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

I. Cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 3 (três) metros de largura por 4 m (quatro) metros de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;

II. Os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas;

III. Em paralelo igual a 3 (três) metros;

IV. Ângulo até 30º (trinta graus) igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V. Ângulo entre 31º (trinta e um graus) e 45º (quarenta e cinco graus) igual a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

VI. Ângulos entre 46º (quarenta e seis graus) e 90º (noventa graus) igual a 5 (cinco metros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas, com corredores de circulação bloqueada, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.

Art.85. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

I. Circulação independente para veículos e pedestres;

II. Largura mínima de 3 (três) metros para acessos em mão única e 5 (cinco) metros em mão dupla até o máximo de 7 (sete) metros de largura. O rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7 (sete) metros;

III. Para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5 (cinco) metros;

IV. Ter uma distância mínima de 10 (dez) metros do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25 (vinte e cinco) metros.

Art.86. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saídas independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Art.87. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos deverão dispor de uma área de acumulação (canaleta de espera) junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:

Área de Estacionamento (m²)	Comprimento da Área de Acumulação (m)	Número Mínimo de Canaletas
Até 1.000	10	01
1.000 a 2.000	15	01
2.000 a 5.000	20	02
Acima de 5.000	25	02

§1º. A largura mínima da área de acumulação deverá ser de 3 (três) metros para acessos com mão única e de 5 (cinco) metros para os de mão dupla.

§2º. A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§3º. A área de acumulação dos veículos não será computada como área deestacionamento.

§4º. Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art.88. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta lei.

Art.89. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.

Art.90. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

I. Ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

II. Ter sistema de ventilação permanente;

III. Ter vagas para estacionamento para cada veículo, locadas e numeradas em planta;

IV. Ter demarcada área de manobra, em planta.

Seção XII
Dos Passeios e Muros

Art.91. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, poderão implantar passeios, de acordo com o projeto estabelecido pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§1º. Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido na Tabela V desta lei.

§2º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).

Art.92. Os lotes baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em bom estado e aspecto e calçadas, decorridos 03 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60% dos lotes já edificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.

Art.93. Todo terreno, edificado ou não, localizado em ruas pavimentadas ou com meio-fio, deverá ter passeio em toda a extensão da testada, executado pelo proprietário, que atenda às seguintes condições:

I. Ser executado com material antiderrapante e devidamente conservado, obedecendo aos padrões estabelecidos pela municipalidade através de Portaria;

II. Ter declividade transversal máxima de 3% (três por cento);

III. Ter declividade longitudinal acompanhando o perfil da pista de rolamento, não podendo possuir degraus em ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

IV. Possuir arborização com espécimes indicados pela municipalidade, quando possuir largura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V. Ter assegurado o livre trânsito de pedestres e deficientes físicos, sendo vedada à colocação de qualquer equipamento fixo ou obstáculo que o impeça, excetuando a arborização e equipamentos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os passeios situadas nos Eixos Comerciais, definidos conforme Lei de Zoneamento municipal, deverão estar servidos de piso tátil, conforme norma mais recente da ABNT.

Seção XIII
Da Iluminação E Ventilação

Art.94. Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§1º. As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§2º. As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art.95. A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nas Tabelas II, III e IV, em anexo, parte integrante desta lei.

Art.96. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas e corredores poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

I. Largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;

II. Altura mínima livre de 20 cm (vinte centímetros);

III. Comprimento máximo de 6 m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

IV. Comunicação direta com espaços livres;

V. A boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art.97. Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e "kit", poderão ter ventilação forçada feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

I. Serem visitáveis na base;

II. Permitirem a inspeção de um círculo de 50 cm (cinquenta centímetros) de diâmetro;

III. Terem revestimento interno liso.

Art.98. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos, poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art.99. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas tabelas II, III e IV, anexas e parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I
Das Instalações De Águas Pluviais

Art.100. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio, de modo que não haja obstáculo no passeio.

§1º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§2º. As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§3º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art.101. As águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas e conduzidas para uma estrutura de dissipação de energia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art.102. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Seção II
Da Implantação Dos Mecanismos De Contenção De Cheias

Art.103. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art.104. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam definidos:

I. BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO – são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusantes responsáveis pela macro drenagem.

II. CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO – são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da micro drenagem. Podem se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.

Art.105. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:

I. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 6 (seis) pavimentos;

II. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

III. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuírem área construída igual ou superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos.

Seção III
Das Instalações Hidráulico-Sanitárias

Art.106. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§1º. Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§2º. As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art.107. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.

Art.108. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.109. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§1º. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§2º. As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.

Art.110. O reservatório de água deverá possuir:

I. Cobertura que não permita a poluição da água;

II. Torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III. Extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de bóia;

IV. Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;

V. Volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da Norma Brasileira - NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.111. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art.112. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art.113. Todas as instalações hidráulico-sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção IV
Das Instalações Elétricas

Art.114. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art.115. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art.116. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção V
Das Instalações de Gás

Art.117. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Seção VI
Das Instalações para Antenas

Art.118. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Parágrafo Único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão, deverão ser atendidas as exigências legais.

Seção VII
Das Instalações de Para-raios

Art.119. Será obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

Seção VIII
Das Instalações de Proteção contra Incêndio

Art.120. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Seção IX
Das Instalações Telefônicas

Art.121. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.

Seção X
Das Instalações De Elevadores

Art.122. De acordo com a Lei Federal, que regulamenta as normas de acessibilidade. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com 02 ou (quatro) ou mais pavimentos, em prédios onde não more somente uma família e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) ou mais pavimentos.

§1º. O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§2º. No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§3º. Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 06 m (seis metros) contará como 02 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a este pé-direito, corresponderá a 01 (um) pavimento a mais.

§4º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§5º. Nos hospitais ou asilos com mais de um pavimento será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador.

§6º. Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§7º. O número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características, está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§8º. Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

Art.123. Será exigido, para a expedição do "Habite- se", contrato de manutenção dos elevadores ou monta-cargas, com a firma especializada, devidamente credenciada pelo CREA e com a competente ART.

Seção XI
Das Instalações Para Depósito De Lixo

Art.124. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art.125. Nas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos e em edifícios públicos deverá haver local para armazenagem de lixo de forma seletiva.

Art.126. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar, voltadas à via pública, deverá ser reservado a área do terreno voltada e aberta ao passeio público e para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art.127. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com a Tabela II:

I. O diâmetro mínimo do círculo inscrito;

II. A área mínima;

III. A iluminação mínima;

IV. A ventilação mínima;

V. O pé direito mínimo;

VI. Os revestimentos de suas paredes e piso;

VII. A verga máxima;

VIII. Preservação mínima.

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta lei, as exigências da Tabela III, no que couber, para as áreas comuns.

Art.128. As residências poderão ter 02 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art.129. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.

Seção I
Das Residências Geminadas

Art.130. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 06 m (seis metros) para cada unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta lei.

Art.131. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Seção II
Das Residências Em Série, Paralelas Ao Alinhamento Predial

Art.132. Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art.133. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. A testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 06 m (seis metros);

II. A área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III. O afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

PARÁGRAFO ÚNICO. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Seção III
Das Residências Em Série, Transversais Ao Alinhamento Predial

Art.134. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art.135. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. Até 04 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 04 m (quatro metros), sendo no mínimo 01 m (um metro) de passeio;

II. Com mais de 04 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:

a. 8 m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;

b. Ou 10 m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

III. Quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, será adotado, no final da via de acesso, bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15 (quinze) metros na pista de rolamento;

IV. Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 6 m (seis metros) de testada e a área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

V. A Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art.136. As residências em série, transversais ao alinhamento predial somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 15 m (quinze metros).

Seção IV
Das Residências Em Condomínio Horizontal

Art.137. Consideram-se residências em condomínio horizontal, aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 100 (cem) o número de unidades.

Art.138. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

I. As vias internas de acesso deverão ter no mínimo 7 (sete) metros de largura e 2,5 (dois virgula cinquenta centímetros) metros de passeio para cada lado;

II. A área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 1,80 (um metro virgula oitenta centímetros) e faixa de serviço de 0,70 (zero virgula setenta centímetros), conforme regulamenta a NBR 9050/2020;

III. Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo,12 m (doze metros) de testada e nunca inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV. A Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

V. As unidades deverão ter afastamento mínimo das laterais de 1,50 metros e de 2,50 metros do fundo do lote.

VI. Deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 15% (quinze por cento) do lote.

Art.139. O condomínio horizontal deverá ter vedações, nas faces voltadas às via públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50 (três metros virgula cinquenta centímetros).

Art.140. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12 (doze) metros.

CAPÍTULO VIII
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I
Do Comércio e Serviço em Geral

Art.141. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I. Ter pé-direito mínimo de:

a. 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100 m² (cem metros quadrados);

b. 3 m (três metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100 m² (cem metros quadrados).

II. Ter as portas gerais de acesso ao público com largura estabelecidas de acordo com as exigências mínimas do Corpo de Bombeiro do Estado do Paraná.

III. A recepção de edificações comerciais observará, além das exigências contidas na Tabela IV:

a. Quando houver só um elevador, terá no mínimo 12 m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3 m (três metros);

b. A área da recepção será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

c. Quando os elevadores se situarem no mesmo lado da recepção, este poderá ter

diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV. Ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V. Ter piso tátil conforme a norma mais recente da ABNT, referente a acessibilidade;

VI. Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:

a. Acima de 100 m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;

b. Nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

c. Nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;

d. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 01 (um) sanitário contendo no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas, estabelecidas nesta lei, para cada uma de suas seções.

Art.142. As galerias comerciais, além das disposições da presente lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. Ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros);

II. Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

III. O átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a. Formar um remanso;

b. Não interferir na circulação das galerias.

Art.143. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I. Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II. Sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;

III. O pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, igual ao estabelecido no Art. 141, inciso I, desta lei.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes E Congêneres

Art.144. As edificações deverão observar às disposições desta lei, em especial àquelas contidas na seção deste capítulo.

Art.145. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art.146. Nos estabelecimentos com área acima de 40 m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

I. Para o sexo feminino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área útil;

II. Para o sexo masculino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área útil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art.147. Os serviços de alimentação, mesmo quando no interior de estabelecimentos comerciais e de serviços, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

I. Depósito de gás, quando este for utilizado, situado em local seguro e ventilado, conforme as normas do Corpo de Bombeiros e CNP;

II. Cozinha com coifa para retenção de gorduras e remoção de vapores e fumaças para o exterior.

Art.148. Além das exigências desta lei, as edificações ou instalações destinadas a comércio ou depósito de produtos perigosos deverão observar as normas da ABNT e as normas especiais emanadas das autoridades competentes, dentre elas o Ministério do Exército, o Conselho Nacional de Petróleo e o Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão ter afastamento mínimo de 200 m (duzentos metros) de escolas, hospitais e outros locais onde se reúnam grande número de pessoas, medido a partir das extremas do terreno.

Seção III
Disposições Específicas

Art.149. Os edifícios comerciais para escritórios deverão conter:

I. Caixa receptora de correspondência por sala, em local visível, no compartimento de entrada;

II. Hall de entrada e portaria, caso existam mais de 20 (vinte) salas

III. Locais para coleta e depósito de lixo;

IV. Vestiário com sanitários contíguos para o pessoal de serviço, quando o prédio tiver área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art.150. Os mercados e supermercados, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. Ter entrada para veículos destinados à carga e descarga de mercadorias, em pátio ou compartimento interno, independente do acesso ao público;

II. Possuir balcões frigoríficos para exposição de mercadorias perecíveis e torneira e pia nas seções em que se trabalhar com carnes, peixes, laticínios e frios;

III. Possuir compartimento para depósito de lixo com capacidade equivalente ao recolhimento de lixo de dois dias, localizado na parte de serviços com fácil acesso aos veículos encarregados da coleta.

Art.151. As oficinas e ferros-velhos, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. Ter os muros de alvenaria de no mínimo com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura no alinhamento do logradouro;

II. Possuir equipamentos para tratamento e eliminação de poluentes.

Art.152. Os locais para estacionamento ou guarda de veículos deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo, exceto quando pertencentes ao mesmo ramo de atividade empresarial.

§1º. O estacionamento descoberto das atividades comerciais e de serviços será permitido no afastamento frontal, desde que não utilize o espaço previsto para alargamento da via e desloque o passeio para dentro do lote, mantendo sua continuidade.

§2º. Os acessos de veículos dos estacionamentos deverão ocupar uma extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, e afastados no mínimo 20 m (vinte metros) de qualquer esquina, medido a partir do ponto de tangência dos alinhamentos.

CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art.153. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT deverão:

I. Ter instalações preventivas contra incêndios;

II. Ter isolamento e condicionamento acústico, que respeite os índices mínimos fixados pelas normas técnicas oficiais;

III. Ser de material incombustível, admitindo-se o emprego de madeira, ou outro material combustível, apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

IV. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V. Os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75 m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

VI. Quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, deverão ser acondicionados em lugares convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

VII. Piso tátil, conforme norma de acessibilidade mais recente da ABNT.

Art.154. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor, deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:

I. Uma distância mínima de 01 (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;

II. Uma distância mínima de 1 m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

Art.155. As edificações destinadas ao uso industrial terão tratamento especial para os efluentes líquidos e gasosos, quando apresentarem características físico-químicas, biológicas ou bacteriológicos agressivas, obrigando-se as indústrias a esgotarem seus efluentes líquidos e/ou gasosos dentro dos padrões exigidos pela legislação municipal, estadual e federal vigente.

§1º. O tratamento de efluentes industriais mencionado neste artigo deverá estar instalado antes das indústrias novas começarem a operar e poderá ser comum a mais de uma indústria.

§2º. Os resíduos sólidos serão transportados para local designado pelo órgão de limpeza pública do Município, ouvido o órgão de proteção ambiental e podendo ser exigida medidas especiais para sua remoção.

§3º. Nas indústrias a serem instaladas, e nas indústrias existentes que passem a possuir lançamento de efluentes industriais, este deverá ser feito o montante de captação d'água da própria indústria quando ambos se derem em cursos d'água.

Art.156. As novas unidades industriais a serem edificadas serão isoladas da vizinhança através de um cinturão verde constituído preferencialmente por árvores perenes.

Art.157. Nos locais de exploração de jazidas a Municipalidade poderá determinar a qualquer tempo, a execução de obras, serviços ou providências consideradas necessárias ao saneamento da área, a conservação do meio-ambiente ou a proteção de pessoas, logradouros, cursos d'água e propriedades vizinhas.

Art.158. A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural no local das jazidas, o interessado deverá apresentar à municipalidade o licenciamento ambiental prévio, o plano de recomposição paisagística e a eventual urbanização, o qual será implantado à medida que a exploração for sendo realizada.

Art.159. Na exploração de jazidas, deverão ser observadas ainda as seguintes disposições:

I. Os resíduos resultantes das escavações não poderão ser lançados nos rios e cursos d'água;

II. As águas provenientes das enxurradas serão captadas no recinto da exploração e dirigidas às caixas de areia com capacidade suficiente para a decantação, antes de serem encaminhadas às galerias pluviais ou cursos d'água;

III. No recinto da exploração será construído, à distância conveniente, um muro de pedra com junta seca ou dispositivo equivalente, para retenção da terra carreada pelas águas, a fim de impedir dano às propriedades vizinhas;

IV. Se, em consequência da exploração forem feitas escavações onde se possam acumular águas pluviais ou de outra origem, serão executadas obras ou trabalhos necessários para garantir o escoamento dessas águas.

Art.160. A extração de pedregulhos, areia ou de outros materiais dos rios ou cursos d'água não poderá ser feita:

I. Quando ocasionar modificações do curso d'água ou desvio das margens;

II. Quando ocasionar a formação de bacias, lodaçais ou estagnação de água;

III. Quando oferecer riscos ou prejuízos a pontes, pontilhões, muralhas e quaisquer outras obras no leito ou nas margens do rio ou curso d'água.

CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Das Escolas E Estabelecimentos Congêneres

Art.161. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições desta lei no que lhes couber.

Seção II
Dos Estabelecimentos Hospitalares E Congêneres

Art.162. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.

Seção III
Das Habitações Transitórias

Art.163. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

I. Ter instalações sanitárias, na proporção de 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) chuveiro e 01 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 04 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;

II. Ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;

III. Ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2 m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;

IV. Ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;

V. Todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;

VI. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

VII. Obedecer as demais exigências previstas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

Seção IV
Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos

Art.164. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares, deverão atender às seguintes disposições:

I. Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a. Para o sanitário masculino, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) mictórios para cada 40 (quarenta) lugares;

b. Para o sanitário feminino, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) lugares.

II. Para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos, a proporção de 01 m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinadas às mesmas;

III. As portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 01 cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes a lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares, não podendo ser inferior a 2 m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;

IV. Os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2 m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 01 cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;

V. As circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais, largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 01 cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;

VI. Quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 02 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer as seguintes condições:

a. As escadas deverão ter largura mínima de 2 m (dois metros), e ser acrescidas de 01 cm (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;

b. Sempre que a altura a vencer for superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

c. As escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;

VII. Haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20 cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;

VIII. As escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8% (oito por cento) de declividade;

IX. As escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na seção IV, do capítulo V, desta lei;

X. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

XI. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2020.

Seção V
Dos Postos De Abastecimento De Combustíveis E Serviços Para Veículos

Art.165. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art.166. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

I. Para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal, será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;

II. Deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900 m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25 (vinte e cinco) metros;

III. Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:

a. 50 (cinquenta) metros de hospitais, postos de saúde, escolas, igrejas e áreas militares;

I. Só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;

II. Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;

III. As instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8 m (oito metros) do alinhamento predial e 5 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;

IV. O alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;

V. A entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4 m (quatro metros) e máxima de 8 m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 02 m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 05 m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;

VI. Para testadas com mais de 01 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 05 m (cinco metros);

VII. A projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;

VIII. Os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

IX. Deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais leis pertinentes;

X. A construção de postos que já possuem Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos,sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFMs.

XI. Para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;

XII. Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Agência Nacional do Petróleo - ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;

XIII. Para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 03 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;

XIV. Deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;

XV. Nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, a construção deverá estar a, pelo menos, 15 m (quinze metros) do alinhamento, com uma pista anterior de desaceleração, no total de 50 m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção.

§1º. Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§2º. As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis, estabelecidas nesta lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art.167. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer as seguintes condições:

I. Ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;

II. Ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

III. Ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta lei;

IV. Ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a freqüentes lavagens, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental;

V. A área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art.168. As instalações para lavagem de veículos e lava-rápidos deverão:

I. Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

II. Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III. Ter as aberturas de acesso distantes 8 m (oito metros) no mínimo, do alinhamento predial e 5 m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;

IV. Ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas,para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas, Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental.

Seção VI
Das Edificações de Antenas De Transmissão De Radio, Televisão, Telefonia e Antenas de Transmissão de Radiação Eletromagnética

Art.169. A edificação de antenas de transmissão de radio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender a exigências das leis específicas bem como as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I
Da Fiscalização

Art.170. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Seção II
Das Infrações

Art.171. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições desta lei ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.

§1º. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código, que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§3º. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Art.172. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e, ainda, os que encarregados da execução das leis e, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Seção III
Das Sanções

Art.173. Às infrações aos dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Embargo da obra;

II. Multas;

III. Interdição da edificação ou dependências;

IV. Demolição;

V. Apreensão de bens;

VI. Suspensão ou cassação de alvarás.

§1º. A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§3º. A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta lei.

Subseção I
Das Multas

Art.174. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos na legislação urbanística.

Art.175. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§2º. A multa não paga no prazo legal será inscrita em divida ativa.

§3º. Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§4º. As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art.176. O valor das multas de que trata esta seção será de no mínimo 01 (uma) e no máximo 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município – UFM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de que trata a seção serão regulamentados através de resolução pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, submetido à aprovação do Poder Executivo que deverá fazê-lo através de Decreto.

Art.177. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. A maior ou menor gravidade da infração;

II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. Os antecedentes do infrator relacionados às disposições das leis urbanísticas;

IV. As condições econômicas do infrator.

Art.178. A multa poderá ser aplicada em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Subseção II
Do Embargo Da Obra

Art.179. As obras em andamento, sejam elas de reforma, reconstrução, ampliação, construção ou demolição, serão embargadas, sem prejuízo de multa, se:

I. Estiverem sendo executadas sem o alvará, quando este for necessário;

II. For construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará;

III. Não for observado o alinhamento e nivelamento fornecidos pelo órgão competente;

IV. Estiverem em risco a sua estabilidade, com perigo para o público, operários ou propriedades vizinhas.

V. Estiverem causando danos ao meio ambiente ou à via pública, desde que previamente notificados.

VI. O profissional responsável poderá ser denunciado podendo sofrer processo de cassação de sua habilitação.

VII. Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional habilitado, quando houver necessidade desta.

§1º. A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§2º. Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§3º. O embargo só será suspenso quando forem sanadas as causas que o determinaram.

Art.180. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na subseção I, desta seção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art.181. Se o embargo for procedente, seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art.182. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas na respectiva notificação e a apresentação do comprovante de pagamento do valor da multa, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo nos casos de ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança pública, o embargo deverá ser precedido da notificação e autuação cabíveis.

Art.183. O fiscal e seus auxiliares deverão zelar pela observância e manutenção do embargo ou interdição, podendo solicitar auxílio da força policial, quando necessário.

Subseção III
Da Interdição

Art.184. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

"Independentemente de notificação prévia, uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo iminente à saúde ou segurança pública ou quando infringir os casos específicos citados no Plano Diretor."

I. A edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;

II. Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;

III. Constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§1º. Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes, e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.

§2º. O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§3º. A interdição só será suspensa quando forem sanadas as causas que a determinaram.

Art.185. A interdição será imposta pela Municipalidade, por escrito, após vistoria técnica efetuada por profissional especificamente designado, o qual deverá expedir laudo técnico sobre os motivos da interdição.

Seção IV
Da Demolição

Art.186. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação, quando:

I. For clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;

II. For feita em desacordo do alinhamento, ou nivelamento, ou em desacordo ao projeto aprovado ou licenciamento concedido;

III. For julgada com risco de ruína, ou ameaça à saúde e segurança pública e o proprietário não tomar as providências necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art.187. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art.188. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 h (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 02 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.

Art.189. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art.190. O processo de aplicação das penalidades às infrações do Ordenamento físico territorial seguirá as normas estabelecidas neste capítulo, seguindo a sequência de:

I. Notificação;

II. Autuação;

III. Julgamento;

IV. Defesa e execução.

Seção I
Notificação

Art.191. Verificada a infração, será expedida ao infrator notificação para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento ou publicação da notificação, regularize a situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização da situação será notificada pelo fiscal, respeitando o prazo limite fixado neste artigo.

Art.192. A notificação será feita em formulário próprio, em três vias de igual teor e forma, uma das quais será entregue ao notificado e conterá os seguintes elementos.

I. Nome do notificado ou denominação que o identifique;

II. Local e data da lavratura da notificação;

III. Prazo para regularizar a situação;

IV. Descrição do fato que a motivou e a indicação do dispositivo legal infringido;

V. Especificação da multa e pena a ser aplicada;

VI. Assinatura do notificado e do fiscal.

§1º. A regularização da situação poderá incluir a demolição parcial ou total, o desmonte ou a execução de outros trabalhos e obras julgados necessários pela Municipalidade.

§2º. Recusando-se o notificado a dar o "ciente" será tal recusa declarada na notificação, pelo fiscal que a lavrar, podendo nesta situação ser colhida a assinatura de uma testemunha.

§3º. Não sendo conhecido o paradeiro do infrator, cópia da notificação deverá ser afixada em mural público nas dependências da Municipalidade, com indicação da data de publicação, e ser relacionado no boletim oficial do Município.

Art.193. Não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado quando:

I. Estiver em desacordo com normas do Ordenamento Físico Territorial, previstas nas leis que compõem o Plano Diretor;

II. Estiver em risco o meio ambiente, a saúde ou segurança pública.

Seção II
Do Auto De Infração

Art.194. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.

Art.195. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo Único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art.196. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§1º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação de seus termos.

§2º. Se o infrator ou quem o representar não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção desta circunstância, podendo nesta situação ser colhida a assinatura de uma testemunha.

§3º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

Seção III
Da Defesa e Execução

Art.197. O autuado terá o prazo de 15 dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§1º. A defesa far-se-á por petição, instruída com a seguinte documentação:

I. Endereçamento à Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

II. Qualificação, nome completo, dados pessoais como número do registro de nascimento, número de cadastro de pessoa física ou número de inscrição no respectivo conselho profissional.

III. Descrição dos fatos, com local, data e identificação do Auto de infração, indicando os motivos controversos;

IV. Os pedidos cabíveis ao caso.

V. Encerramento, com assinatura, com data e local;

VI. Cópia do Auto de Infração;

VII. Cópia de documentos comprobatórios, se houver.

§2º. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art.198. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

Art.199. As defesas serão decididas pela autoridade julgadora definida como tal pelo Prefeito Municipal, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art.200. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado para pagá-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art.201. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito.

§1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão em primeira instância, pelo autuado ou reclamante;

§2º. Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.202. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.203. As exigências contidas nesta lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art.204. Não serão autorizadas reformas em barracões agrícolas localizados em zona residencial.

Art.205. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

Anexo I - Vagas para Estacionamento;

Anexo II - Edificações Residenciais;

Anexo III - Edificações Comerciais, e Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;

Anexo IV - Edifícios Comércio/Serviço;

Anexo V - Passeio Ecológico;

Anexo VI - Definições de Expressões Adotadas.

Art.206. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta lei.

Art.207. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar de nº 43 de 16 de dezembro de 2009.

Art.208. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipologia	Numero de Vagas para Estacionamento	Observações
Residência Unifamiliar	Facultado	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial.	-
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120,00 m²de área construída ou 1 vaga por unidade	-
Comércio e Prestação de Serviços	1 vaga para cada 50,00 m²de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até
Estabelecimentos Hospitalares até 50leitos	1 vaga para cada 03 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço.
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 06 leitos	Independente da área de estacionamento paraserviço.
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até
Bancos	1 vaga para cada 50 m² deárea construída.	
Oficinas Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 40m² que exceder 100m² de área construída.	
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50² de área construída	

ANEXO II
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro	Área Mínima	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé - Direito Mínimo	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40		
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,40	9,00	1/6	1/12	2,40	_	_
Demais Quartos	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	_	_
Copa	2,00	4,00	1/6	1/12	2,40		
Cozinha	1,50	4,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Banheiro	1,00	1,80	1/7	1/14	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lavanderia	1,20	2,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Depósito	1,00	1,80	1/5	1/30	2,20	_	_
Quarto de Empregada	2,00	6,00	1/6	0,08	2,40	_	_
Corredor	0,90				2,40	_	_
Atelier	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	_	_
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	_	_
Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	_	_
Adega	1,00			1/30	1,80	_	_
Escada	0,90				Altura livre mín. 2,10	_	_

Observações:

1. Na copa e na cozinhas, é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
2. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
3. Nas lavanderias e depósitos, são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5. No corredor é tolerada iluminação e ventilação zenital; tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
6. Para corredores com mais de 3,00 m de comprimento, a largura mínima é de 1,00 m. Para corredores com mais de 10,00 m de comprimento é obrigatória a ventilação, e a sua largura, igual ou maior que 1/10 do comprimento.
7. No sótão ou ático, é permitida a iluminação e ventilação zenital.
8. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
9. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50 m do bordo interno, deverá ser de 0,28 cm. Sempre que o número de degraus excederem de 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80 m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00 m.
10. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6,00 m²; Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8,00 m².

Observações gerais:

11. As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
12. Todas as dimensões são expressas em metros.
13. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

ANEXO III
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

	Recepção Prédio	Recepção Pavimento	Corredor Principal	Escada	Rampas
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6,00	3,00	_	_	_
Ventilação Mínima	1/20	1/20	_	_	_
Pé –DireitoMínimo	2,50	2,50	2,50	2,10	2,10
Observações	1-2	2-3-4-5	6-7-8-9	10-11-12-13	14-15-16

Observações:

1. A área mínima de 6,00 m² é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador existente.
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20 m.
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
6. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
7. Quando a área for superior a 10,00 m, deverão ser ventilados na relação 1/24 da área do piso.
8. Quando o comprimento for superior a 10,00 m, deverá ser alargado de 0,10 m por 5,00 m ou fração.
9. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11. Sempre que o número de degraus excederem de 15, deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00 m.
12. A altura máxima do degrau será de 0,18 m.
13. A largura mínima do degrau será de 0,29 m.
14. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
15. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6%.
16. A inclinação máxima será de 20% ou de dez graus quando para uso de veículos, e 8% para uso de pedestres.
17. A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
18. Todas as dimensões são expressas em metros.
19. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

ANEXO IV
EDIFÍCIOS COMÉRCIO / SERVIÇOS

	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	Área Mínima	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé – Direito Mínimo	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Hall do Prédio	3,00	12,00	_	_	2,60	_	Impermeável
Hall do Pavimento	2,00	8,00	_	1/12	2,40	_	_
Corredor Principal	1,30	_	_	_	2,40	_	Impermeável
Corredor Secundário	1,00	_	_	_	2,20	_	Impermeável
Escadas comuns/ coletivas	1,20	_	_	_	Altura livre mínima 2,10	Impermeável até 1,50	Incombustível
Ante-salas	1,80	4,00	_	1/12	2,40	_	_
Salas	2,40	6,00	1/6	1/12	2,40	_	_
Sanitários	0,90	1,50	_	0,08	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Kit	0,90	1,50	_	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lojas	3,00		1/7	1/14	3,00	_	
Sobre	3,00	_	1/7	1/14	2,40	_	_

ANEXO V
DO PASSEIO ECOLÓGICO

Total do Passeio	Calçada Marginal ao Alinhamento Predial	Grama	Calçada Marginal à Via
Menos de 2 metros	1,20 metros	Não exigido	30 centímetros
De 2 metros	1,20 metros	50 centímetros	30 centímetros
De 3 metros	1,30 metros	60 centímetros	1,10centímetros

Observações:

1. Para os passeios com outras metragens as especificações serão definidas pelo Executivo para toda a via.
2. A posição da faixa de grama e da calçada marginal á via poderá ser alterada desde que para toda a cidade ou determinada região, a ser definida pelo executivo.

ANEXO VI
GLOSSÁRIO

Ampliação - Alteração no sentido de tornar maior a construção.

Alinhamento - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.

Alpendre - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

Altura da Edificação - Distância vertical da parede mais alta da edificação,medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.

Alvará de Construção - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

Andaime - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

Antessala - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

Apartamento - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

Área Computável - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atiço com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

Área Construída - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.

Área de Projeção - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

Área de Recuo - Espaço livre de edificações em torno da edificação.

Área Útil - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

Ático/ Sótão - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.

Átrio - Pátio interno de acesso a uma edificação.

Balanço - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

Balcão - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.

Baldrame - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

Beiral - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Brise - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

Caixa de Escada - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

Caixilho - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

Caramanchão - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

Certificado de Conclusão de Obra - Documento expedido pela Prefeitura, queautoriza a ocupação de uma edificação.

Círculo Inscrito - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

Compartimento - Cada uma das divisões de uma edificação.

Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.

Construção - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.

Corrimão - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

Croqui - Esboço preliminar de um projeto.

Declividade - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Demolição - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

Dependências de Uso Comum - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

Dependências de Uso Privativo - Conjunto de dependências de uma unidade demoradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Edícula - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.

Elevador - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

Embargo - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Escala - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

Fachada - Elevação das paredes externas de uma edificação.

Fundações - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

Galpão - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

Guarda-Corpo - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.

Habitação Multifamiliar - Edificação para habitação coletiva.

Hachura - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.

Hall - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

Infração - Violação da Lei.

Jirau - O mesmo que mezanino.

Kit - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

Ladrão - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc, para escoamento automático do excesso de água.

Lavatório - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

Lindeiro - Limítrofe.

Logradouro Público - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.

Lote - Porção de terreno com testada para logradouro público.

Materiais Incombustíveis - Consideram-se para efeito desta lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Marquise - Cobertura em balanço.

Meio-fio - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.

Mezanino - Andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.

Nível do Terreno - Nível médio no alinhamento.

Parapeito - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.

Pára-Raios - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

Parede-Cega - Parede sem abertura.

Passeio - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m, até um pé-direito máximo de 5,60m.

Pavimento Térreo - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

Pé-direito - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Piscina - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.

Playground - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

Porão - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.

Profundidade de um Compartimento - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

Reconstrução - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

Recuo - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.

Reforma - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

Residência Paralela ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em números superiores a 10 (dez) unidades de moradia.

Residência Transversal ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Sacada - Construção que avança da fachada de uma parede.

Sarjeta - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

Sobreloja - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo domesmo.

Subsolo - Pavimento semi-enterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Zoneamento de Uso do Solo.

Tapume - Vedação provisória usada durante a construção.

Taxa de Permeabilidade - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

Terraço - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

Testada - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.

Varanda - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.

Vestíbulo - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

Via Pública de Circulação - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

Vistoria - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.

Verga - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.

Viga - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

ANEXO VII
TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, profissão
Inscrito (a) no _____ (conselho profissional) sob nº ..... portador do Cartão de Identidade RG nº ..... e CPF nº residente e domiciliado na Rua
Município de Fone Fax Declaro que sou o (a) responsável técnico pelo (estabelecimento) situado na Rua

Pelo qual responderei junto à autoridade sanitária quanto às exigência da legislação vigente.
Declaro-me, outrossim, ciente de que está sob minha responsabilidade fazer cumprir, entre outras, as seguintes condições:
* Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizados as técnicas e os equipamentos adequados.
* Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecido na Portaria 453/98.
* Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de raio-X do serviço.
* Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos.
* Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos radiológicos, requeridos na Portaria 453/98

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO DE PRESERVAÇÃO

À
Fundação Ambiental:_____

Pelo presente Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde, o (a) requerente abaixo identificado (a), legítimo (a) proprietário (a) da Gleba abaixo especificada, firma perante a Fundação Ambiental ..... e o Município de ..... compromisso de preservar, durante a implantação do empreendimento, à suas custas, a vegetação plotada no Projeto Urbanístico aprovado pelo ..... a título de área verde, a área de .....m².

Dados Pessoais do (a) Proprietário (a) Requerente:
Razão Social/Nome: _____
CNPJ Nº: _____

Endereço do (a) Requerente:
Logradouro: Nº
Complemento: Bairro
Município: UF: CEP
Telefone: E-mail:

Dados do Empreendimento
Denominação:
CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento
Logradouro: Nº
Complemento: Bairro
Município: UF: CEP
Telefone: E-mail:

Local e Data:

Assinatura do empreendedor
Nome:

Assinatura do Representante da....
Nome:

Assinatura do Representante do Município
Nome:

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, APROVOU E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Cruzeiro do Sul em matéria de higiene pública, do bem estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias e relações entre o poder público local e os munícipes.

§1º. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§2º. Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§3º. Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º. As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código são complementares às Leis Municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, e visam:

I. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;

II. Garantir o respeito às relações sociais e culturais;

III. Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

IV. Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º. A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheirase pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo Único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

Seção I
Da Higiene Das Vias E Logradouros Públicos

Art. 5º. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar e comercial.

§1º. Para que o lixo seja coletado pelo serviço público, deverá estar acondicionado em recipientes de volume não superior a 100 L (cem litros) e ser colocado à porta das edificações no horário pré-estabelecido.

§2º. O lixo domiciliar, de acordo com as especificações baixadas pela municipalidade, poderá ser coletado de forma seletiva.

Art. 6º. Não são considerados como lixo domiciliar ou comercial os resíduos de indústrias e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragens de cocheiras ou estábulos, nem a terra, folhas ou galhos provenientes dos jardins e quintais particulares.

§1º. A municipalidade poderá proceder à remoção dos resíduos citados neste artigo, bem como de outros resíduos sólidos que ultrapassem o volume de 100 L (cem litros), em dia e horário previamente estipulados, mediante pagamento de preço fixado pelo setor competente.

§2º. A municipalidade poderá, a seu critério, não realizar a remoção acima mencionada, indicando neste caso o local de destinação dos resíduos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências com a remoção e o respectivo custeio.

Art. 7º. Os resíduos hospitalares, provenientes de hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios, farmácias e similares, deverão ser colocados em recipientes herméticos e ter destinação final apropriada, definida pela vigilância sanitária, em separado do lixo doméstico.

Art. 8º. Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua propriedade ou estabelecimento.

§1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º. É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§3º. É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 9º. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art.10. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art.11. Para preservar de maneira geral a higiene pública é proibido:

I. Consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;

II. Consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

III. Queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

IV. Lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;

V. Estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;

VI. O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;

VII. A colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Art.12. É proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos na Área Urbana, sob pena de multa conforme previsto no Anexo I deste Código.

Art.13. Os terrenos não poderão ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos ou lotes lindeiros, com características capazes de ocasionar erosão, desmoronamento, carreamento de lama, pedras e detritos ou outros riscos para as edificações e propriedades vizinhas, ou para os logradouros e canalizações públicas.

§1º. Para evitar os riscos citados neste artigo, a municipalidade poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, obras de drenagem, fixação, estabilização ou sustentação das terras, conforme especificado no Código de Obras.

§2º. As exigências deste artigo aplicam-se também aos casos em que movimentos de terra, ou quaisquer outras obras, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Art.14. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Seção II
Da Higiene Das Habitações

Art.15. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do município.

§2º. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art.16. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art.17. Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art.18. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:

I. Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos e efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;

II. As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§1º. Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§3º. O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Seção III
Da Higiene Dos Estabelecimentos

Art.19. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I. A lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;

II. A higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;

III. Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

IV. Os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;

V. A louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art.20. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art.21. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art.22. Nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art.23. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:

I. Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;

II. Possuir depósito para estrume a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;

III. Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;

IV. Manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;

V. Os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

Seção IV
Da Higiene Da Alimentação

Art.24. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo ser humano, excetuando-se os medicamentos.

Art.25. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local

destinado à inutilização dos mesmos.

§1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo ensejará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

§3º. Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

§4º. Será também considerado como deteriorado todo gênero alimentício que, acondicionado em sacos, tenha a sua embalagem original descoberta ou perfurada, qualquer que tenha sido o motivo.

Art.26. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I. O estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;

II. As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;

III. As gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo Único. É proibido utilizar-se para qualquer outro fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art.27. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

I. Aves doentes;

II. Carnes e peixes deteriorados;

III. Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art.28. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.

Art.29. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art.30. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art.31. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art.32. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados *"in natura"*, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art.33. Não é permitido dar ao consumo ou colocar a venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue, que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

Art.34. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.

§1º. A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

§2º. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda, devendo consultar a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Seção I
Dos Costumes, Da Moralidade E Do Sossego Público

Art.35. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I. Elevadores;

II. Transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;

III. Auditórios, salas de conferências e convenções;

IV. Museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições dequalquer natureza;

V. Corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;

VI. Creches e salas de aula de escolas de 1º e 2º graus, públicas e particulares;

VII. Depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

§1º. Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§2º. Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§3º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Art.36. É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art.37. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nosreferidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art.38. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, salvo nos casos de:

I. Tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II. Apitos de rondas e guardas policiais.

Art.39. É proibida a execução de serviços após as 19 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicosde emergência.

Art.40. É proibido o pichamento de paredes, muros, calçadas e postes, ou qualquer inscrição indelével em qualquer outra superfície, estando sujeitos às penalidades na esfera civil e penal, ressalvados os casos de publicidade permitidos neste Código.

Seção II
Dos Divertimentos Públicos

Art.41. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.

§1º. Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

§2º. Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

Art.42. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:

I. Tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

II. As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III. Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível a distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.

IV. Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V. Deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VI. Durante os espetáculo, as portas deverão ser mantidas abertas, vedadas apenas por cortinas;

VII. Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dotadas de aparelhos exaustores, quando não houver ventilação natural;

VIII. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.

Art.43. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art.44. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§1º. Em caso de modificação do programa ou de horário o responsável pelo evento devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§2º. As disposições deste artigo aplicam-se inclusive as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art.45. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo, sala de espetáculo, estádios e centros de esporte e lazer.

Art.46. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) peloprojeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art.47. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos descritos no Art. 46, não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano.

Art.48. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art.49. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art.50. Não serão fornecidas licenças para realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em áreas até um raio de 300 m (trezentos metros) de distância de hospitais, escolas, casas de saúde, asilos ou maternidades.

Seção III
Do Trânsito Público

Art.51. O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art.52. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art.53. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário a sua remoção, não superior a 3 (três) horas;

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;

§3º. Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Art.54. Nas vias e logradouros públicos urbanos é proibido:

I. Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;

II. Conduzir animais ferozes sem a necessária precaução;

III. Atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes;

IV. Deixar vegetação avançando sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres.

Art.55. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

Art.56. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.

Art.57. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:

I. Conduzir volumes de grande porte pelos passeios;

II. Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;

III. Patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;

IV. Amarrar animais em postes, grades ou portas;

V. Conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.

Art.58. A Municipalidade poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art.59. O estacionamento em via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo.

Parágrafo Único. O veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente.

Art.60. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere aos táxis, veículos de cargas, carroças, ônibus ou outros similares.

Art.61. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

Seção IV
Das Obstruções Das Vias E Logradouros Públicos

Art.62. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

I. Serem aprovadas, quanto à sua localização;

II. Sinalização adequada para o trânsito público;

III. Não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;

IV. Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art.63. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art.64. A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ondulações transversais às vias públicas estão regulamentadas no Código de Trânsito de Brasileiro.

Art.65. É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art.66. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.

Art.67. As bancas para a venda de jornais e revistas serão permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I. Terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura;

II. Apresentarem bom aspecto quanto à instalação;

III. Não perturbarem o trânsito público;

IV. Serem de fácil remoção.

Art.68. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio, para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.

Art.69. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art.70. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

Seção V
Dos Muros, Cercas, Passeios E Numeração De Edificações

Art.71. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art.72. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

Art.73. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios, poderão construir os respectivos muros e pavimentar os passeios.

§1º. Nos terrenos vazios é obrigatório a pavimentação do passeio e a construir muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado

em lei.

§2º. O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.

Art.74. Os terrenos situados nas zonas urbanas:

I. Serão fechados com muros e/ou grades de ferro;

II. Poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura superior a um metro e cinquenta centímetros.

§1º. Os terrenos situados na zona rural serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;

§2º. Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art.75. É proibido:

I. Eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;

II. Fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;

III. Danificar, por quaisquer meio, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

Art.76. Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

Parágrafo Único. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

Seção VI
Das Construções Abandonadas Em Imóveis Urbanos

Art.77. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art.78. Considera-se em estado de abandono:

I. Construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 01 (um) ano, sem cerca de proteção;

II. Construções que não abrigam moradores há mais de 01 (um) ano, em evidente estado de danificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se em evidente estado de danificação as construçõesedificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art.79. Considerado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para, em 15 (quinze) dias:

I Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;

II. Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art.80. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art.81. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza ou demolição e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

I. Construções com até 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II. Construções com mais de 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente de até 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III. Em caso de demolição do imóvel, aplicar-se-á multa de 01 (um) Unidade Fiscal do Município - UFM por metro quadrado de construção.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal multará o proprietário do imóvel com o valor correspondente ao custo do serviço para limpeza obedecendo os critérios descrito no artigo anterior.

Art.82. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

I. Fará licitação com empresas que comercializam materiais de construção optando pelo menor preço, para fins de aquisição de material;

II. Executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido o valor de mão-de-obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.83. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, e o devedor será inscrito em dívida ativa, quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

Seção VII
Das Estradas Municipais

Art.84. As estradas que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art.85. A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Neste caso, quando não haver prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.

Art.86. A largura mínima das faixas de domínio das estradas municipais será de 15 (quinze) metros, sendo 7,5 (sete vírgula cinco) metros para cada lado, contando-se a partir do meio da estrada, e contendo a assinatura do georreferenciamento

Art.87. É proibido:

I. Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;

II. Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para o arrastar pedras e madeiras para o seu leito;

III. Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

IV. Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

V. Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;

VI. Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;

VII. Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas, caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;

VIII. Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;

IX. Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

X. Danificar de qualquer modo as estradas.

Art.88. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art.89. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art.90. A municipalidade poderá proceder a conservação de estradas ou caminhos rurais particulares, desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário é obrigado a dar acessibilidade necessária para que a prefeitura execute o serviço, tal como abertura ou retirada de cerca e afins.

Seção VIII
Das Medidas Referentes Aos Animais Domésticos

Art.91. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art.92. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade e deverá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 7 (dez) dias, mediante pagamento de taxa pela manutenção do animal.

I. Não sendo retirado o animal dentro do prazo deverá a Prefeitura efetuar:

a. Leilão em hasta pública dos animais de uso econômico;

b. Encaminhados para adoção;

c. Encaminhados para ONG's de proteção à vida animal;

d. Eutanásia, para animais atestados, por laudo veterinário, com doenças infectocontagiosas incuráveis.

II. Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão sacrificados e incinerados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo será aplicado em animais, tais como: gatos, cachorros, gado, cavalo, porco etc.

Art.93. Não será permitida, na área urbana, a criação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade ou de interferência à vizinhança.

Art.94. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art.95. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art.96. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, ou ainda, que possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art.97. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer do Instituto Água e Terra do Paraná, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art.98. É proibido:

I. Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;

II. O lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços, chafarizes e galerias de águas pluviais;

III. Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso, salvo autorização da Prefeitura Municipal;

IV. É proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;

V. O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;

VI. O plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feito com espécies baixas, que garantam a segurança e o sossego da população, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.

VII. Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;

VIII. A instalação e o funcionamento de incineradores;

IX. A pulverização de área a menos de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano definido em lei.

X. Podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública sem consentimento expresso do Município.

Art.99. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, denominada Código Florestal, estabelecem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I. Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;

II. Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;

III. No topo de morros, montes montanhas e serras;

IV. Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art.100. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

I. A atenuar a erosão das terras;

II. A formar faixas de proteção aos cursos d'água;

III. A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

IV. Assegurar condições de bem estar público.

Art.101. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:

I. Unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000;

II. Florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida de qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art.102. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art.103. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art.104. É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem estar social.

§ 1º. A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.

§ 2º. O particular interessado poderá substituir, as suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.

TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Seção I
Do Alvará De Localização E Funcionamento

Art.105. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo Único. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe esta Lei e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como demais legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art.106. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art.107. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art.108. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II. Como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;

III. Por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º. Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

Art.109. Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços do Município terão horário de funcionamento livres, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições do trabalho, e desde que não haja prejuízo ao sossego público.

Seção II
Do Comércio Ambulante

Art.110. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§1º. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

§2º. A fixação do local, a critério da Prefeitura, poderá ser alterada em função do desenvolvimento da cidade.

Art.111. O comércio ambulante poderá ser:

I. Localizado - quando o ambulante recebe permissão de uso de uma área definida e ali exerce sua atividade de forma contínua;

II. Itinerante - quando o ambulante recebe permissão de uso de áreas definidas, mas exerce sua atividade em diferentes locais, a exemplo dos feirantes;

III. Móvel - quando o ambulante recebe licença para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios e parques de exposições.

Art.112. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado e do pagamento das taxas respectivas, podendo ser isentos de tributos os casos de comprovado interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

Art.113. Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I. Número de inscrição;

II. Nome e endereço residencial do responsável;

III. Local e horário para funcionamento do ponto;

IV. Indicação clara do objeto da autorização.

Art.114. A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art.115. Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.

Art.116. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

I. Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente e determinados pela Prefeitura;

II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;

III. Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;

IV. Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

V. Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;

VI. Expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.

Art.117. Os quiosques, barracas, *traillers*, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Art.118. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código, deverão observar ainda as seguintes:

I. Terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;

II. Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;

III. Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;

IV. Usarem vestuários adequados e limpos;

V. Manterem-se rigorosamente asseados;

VI. Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ambulantes não residentes ou domiciliados no Município, só será permitida o exercício de atividade uma vez por semana, em dia e horário fixado pela Prefeitura.

Seção III
Das Feiras Livres

Art.119. As feiras livres destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.

§ 1º. As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.

§ 2º. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

I. Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;

II. Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

III. Somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para consumo;

IV. Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;

V. Observar rigorosamente o início e término da feira livre.

§ 3º. A Vigilância Sanitária do Município manterá fiscalização sobre os produtos colocados à venda.

Seção IV
Do Horário De Funcionamento

Art.120. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.

Art.121. O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art.122. As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando fechadas, as farmácias deverão afixar a porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art.123. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.

Parágrafo Único. Durante o mês de dezembro de cada ano e nas vésperas de data comemorativas "Dia das Mães", "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais" e "Dia das Crianças", os estabelecimentos comerciais, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades que tenham fins comerciais poderão funcionar, em horário especial de segunda à sexta-feira até às 22 h e aos sábados até às 18 h, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

Seção I
Da Exploração De Olarias, Depósitos De Areia E Cascalho

Art.124. A exploração de olarias, depósitos de areia e cascalho depende de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.

Art.125. As licenças poderão determinar o prazo para exploração.

Art.126. Ao conceder os Alvarás, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art.127. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art.128. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art.129. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:

I. Modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;

II. A jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos

III. Causem por qualquer forma a estagnação das águas;

IV. Quando de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;

V. A juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.

Art.130. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:

I. As chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;

II. Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.

Seção II
Dos Inflamáveis E Explosivos

Art.131. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art.132. São considerados inflamáveis:

I. O fósforo e os materiais fosforados;

II. A gasolina e demais derivados de petróleo;

III. Os éteres, álcool, a aguardente e os óleos em geral;

IV. Os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;

V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135º C).

Art.133. Consideram-se explosivos:

I. Os fogos de artifícios;

II. A nitroglicerina e seus compostos e derivados;

III. A pólvora e o algodão pólvora;

IV. As espoletas e os estopins;

V. Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;

VI. Os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art.134. É absolutamente proibido:

I. Fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;

III. Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ouexplosivos.

Art.135. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art.136. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

Art.137. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.

Art.138. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§ 2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art.139. É proibido:

I. Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;

II. Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem a autorização da Prefeitura;

III. Utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensamediante licença da Prefeitura.

Art.140. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Seção III
Da Propaganda em Geral

Art.141. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.

§ 1º. Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares, sejam visíveis de lugares públicos;

§ 2º. Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.

§ 3º. A municipalidade poderá isentar de licenciamento e tributação a publicidade aplicada sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, desde que os mesmos sejam desprovidos de estrutura própria de suporte.

Art.142. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I. Pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;

II. De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III. Que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art.143. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art.144. A propaganda falada em lugares e vias públicas por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas estão igualmente sujeitas a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.

§ 1º. A propaganda que trata este artigo poderá ser executada somente das 08:00 às 19:00 horas, em dias úteis, final de semana ou feriados.

§ 2º. A veiculação das propagandas sonoras não podem ultrapassar os 70 dB (setenta decibéis).

§ 3º. É proibida propaganda sonora nos locais próximos a hospitais, clínicas, maternidades, asilos, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, fórum e outros edifícios públicos, a critério da municipalidade.

Art.145. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou da Prefeitura Municipal:

I. Quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;

II. Nas calçadas, meio-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;

III. Nos edifícios públicos municipais;

IV. Nas igrejas, templos e casas de oração;

V. Dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias eáreas públicas.

Seção IV
Dos Cemitérios

Art.146. Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 1º. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas, ajardinadas e iluminadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

§ 2º. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§ 3º. Os cemitérios do município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;

§ 4º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art.147. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

I. Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

§ 1º. Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§ 2º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§ 3º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 4º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art.148. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas), poderão repetir- se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.

§ 1º. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

a. Para Adulto: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;

b. Para Crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50 cm(cinquenta centímetros) de largura e 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§ 2º. Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art.149. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários a estética, segurança e salubridade dos cemitérios, devendo realizar as obras no terreno no prazo de 120 dias de sua aquisição.

Art.150. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art.151. Exceto a colocação de lápides, todo tipo de construção nos cemitérios será feita de acordo com os projetos padrão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art.152. No interior dos cemitérios é proibido:

I. Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

II. Arrancar plantas, colher flores e plantar árvores;

III. Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV. Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

V. Praticar comércio;

VI. A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art.153. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art.154. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

I. Sepultamento de corpos ou partes;

II. Exumações;

III. Sepultamento de ossos;

IV. Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esses registros deverão indicar:

I. Hora, dia, mês e ano do sepultamento;

II. Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

III. No caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art.155. Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle, no qual de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art.156. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

I. Capelas, com sanitários;

II. Sanitários para o público e funcionários;

III. Depósito para ferramentas;

IV. Ossuários individuais;

V. Iluminação interna e externa;

VI. Rede de distribuição de água e de energia elétrica;

VII. Arruamento urbanizado e arborizado;

VIII. Recipientes para depósito de resíduos em geral;

IX. Bancos para descanso.

Art.157. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecidoregulamento específico à matéria.

Seção V
Do Funcionamento Dos Locais De Culto

Art.158. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes.

Art.159. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto, todas as disposições deste Código.

TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art.160. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art.161. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art.162. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:

I. Incapazes na forma da Lei;

II. Que forem coagidos a cometer a infração.

Art.163. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:

I. Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II. Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;

III. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art.164. Dará motivo a lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará,sempre que couberem, as medidas cabíveis.

Seção I
Da Notificação Preliminar

Art.165. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

I. Em que a ação danosa seja irreversível;

II. Em que haja desacato ou desobediência á autoridade do Poder Municipal.

Art.166. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.

Art.167. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

I. Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

II. Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;

III. Natureza da Infração;

IV. Prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;

V. Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Seção II
Dos Autos De Infração

Art.168. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art.169. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II. O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os por menores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;

III. O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV. A disposição infringida;

V. A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art.170. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

Seção III
Dos Autos De Apreensão

Art.171. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art.172. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;

II. O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

III. O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condição sem que se encontra o bem apreendido.

Art.173. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art.174. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Seção IV
Das Multas

Art.175. A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art.176. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art.177. Independente de outras sanções previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

I. De 03 (três) a 300 (trezentas) vezes a UFM - Unidade Fiscal do Município nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;

II. De 01 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

I. A maior ou menor gravidade da infração;

II. As suas circunstancias atenuantes ou agravantes;

III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;

Art.178. A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art.179. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Art.180. Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

Seção V
Do Prazo De Defesa

Art.181. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento.

Art.182. Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.183. Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.

Art.184. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 44 de 16 de dezembro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I

MULTAS APLICADAS AO CÓDIGO DE POSTURAS				
DISPOSITIVO			**REDAÇÃO**	**Valor em UFM**
Art.	**§**	**Inciso**		
12			É proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos na Área Urbana, sob pena de multa conforme previsto no Anexo I deste Código	
81		I	Construções com ate 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente de até 100(cem) Unidades Fiscais do Município - UFM	100
81		II	Construções com mais de 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente de até	300
176		I	De 03 (três) a 300 (trezentas) vezes a UFM nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título II deste Código	03 a 300
176		II	De 01 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos	01 a 100

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, APROVOU, E EU, MARCOS CESAR SUGIGAN, O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território urbano e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os usos e ocupações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Sistema Vário e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do Art. 182 da Constituição Federal.

Art.2º. A organização do espaço urbano municipal é definida por esta lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o Uso do Solo e para a ocupação construtiva nos imóveis, em atividades funcionais sobre o território.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo I - Mapa de Zoneamento;

II. Anexo II – Tabela de Zoneamento - fixa usos permitidos, permissíveis e proibidos nas zonas;

III. Anexo III – Índices Urbanísticos - fixa parâmetros para Ocupação do Solo nas zonas;

IV. Anexo IV – Tabela de Recuos Obrigatórios;

V. Anexo V - Tabela para Estacionamento – fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;

VI. Anexo VI - Glossário - define termos urbanísticos utilizados nesta Lei.

Art.3º. A localização de quaisquer usos e atividade no município dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos pelos órgãos competentes.

§ 2º. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo município até a data de vigência desta Lei, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela estatuídas.

§ 3º. Serão respeitados os prazos dos alvarás de funcionamento e de construção já expedidos.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Definição E Classificação Dos Usos

Art.4º. Para efeitos desta Lei, ficam definidos os seguintes usos:

I. USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a. H1 - Habitação Unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b. H2 - Habitação Multifamiliar – edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c. H3 - Habitações Unifamiliares em Série – mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

d. H4 - Habitação de Interesse Social – aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais ou por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação federal;

e. H5 - Habitação Transitória – edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart-Hotel, Pensão e Hotel).

II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, ao lazer, à cultura, à saúde, à assistência social, a cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a. E1 – Comunitário 1 – atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: áreas de lazer e esporte, ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;

b. E2 - Comunitário 2 – atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;

c. E3 - Comunitário 3 – atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo Estudo De Impacto De Vizinhança, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de 3º Grau e atividades similares.

III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a. CS1 - Comércio e Serviço Vicinal - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não incômoda, não nociva e não perigosa, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, comércio de refeições embaladas, livraria, panificadora, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;

b. CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade - Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, bar, lanchonete, bilhar, snooker, pebolim, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

c. CS3 - Comércio e Serviço Regional - Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu

porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

d. CS4 - Comércio e Servico Específico - Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo Estudo De Impacto De Vizinhança, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, capela mortuária, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação; usina de incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a. I1- Indústria Caseira - caracteriza-se pela microindústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b. I2 - caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como a fabricação de: peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

c. I3 – caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas que necessitam de anuência prévia dos órgãos ambientais responsáveis e quando próximo à área urbana há necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança, tais como a fabricação de: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras – exclusive serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exclusive artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal - artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados à alimentação; Fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; - usinas de produção de concreto;

d. I4 – caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas a serem locadas distante do perímetro urbano estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel e/ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Art.5º. Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I. Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.

II. Nocivos - atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos à saúde.

III. Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Art.6º. Postos de saúde, escolas de 1º e 2º graus, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal somente podem ser localizados em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal aos mesmos.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em quaisquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o Estudo De Impacto De Vizinhança for de conclusão desfavorável.

Art.8º. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art.9º. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art.10º. Os usos não relacionados, deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara para aprovação.

Art.10. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

I. Usos permitidos;

II. Usos permissíveis;

III. Usos proibidos.

§ 1º. Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2º. Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 70% (setenta por cento) da vizinhança do imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de Estudo De Impacto De Vizinhança definido no artigo 3º desta Lei.

§ 3º. Usos proibidos serão vetados.

§ 4º. As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art.11. A anuência a vizinhos a que se refere ao artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I. A consulta será realizada em 70% dos vizinhos;

II. Não deverá ser considerado vizinho, cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;

III. Não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;

IV. Se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;

V. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo;

VI. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações em que os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;

VII. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 70% (setenta por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

Seção II
Do Zoneamento

Art.12. O zoneamento visa dar a cada região a utilização mais adequada em função do Sistema Viário, da topografia e do uso do solo e da infraestrutura existente, através da criação de zonas de uso e adensamento diferenciados.

Art.13. A área do Perímetro Urbano da sede do município, conforme o Mapa de Zoneamento, Anexo I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

I. Zonas Residenciais I

II. Zonas Residenciais II;

III. Eixo de Comércio e Serviço

IV. Zona Industrial;

V. Zonas de Controle Ambiental;

VI. Zonas Especiais de Interesse Social.

Art.14. As Zonas Residenciais - ZR - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores, sendo divididas em:

I. Zona Residencial 1 - ZR1 - destina-se à área consolidada de baixa e média densidade demográfica sendo compatível com a oferta de infraestrutura existente;

II. Zona Residencial 2 - ZR2 - destina-se a ocupação de baixa e média densidade demográfica em área de expansão urbana.

Art.15. Eixo de Comércio e Serviço - áreas onde se concentram, predominantemente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializados ou não, onde os demais usos permitidos e/ou permissíveis são considerados complementares ao uso predominante;

Art.16. Zona Industrial - áreas estrategicamente dispostas de forma a concentrar as atividades industriais, sem o prejuízo da qualidade de vida dos habitantes e da preservação dos recursos ambientais;

Art.17. As Zonas de Controle Ambiental - ZCA - destinam-se a preservação e controle da qualidade ambiental das áreas, sob supervisão do Poder Público Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo áreas não parceláveis e não edificáveis de preservação e recuperação dos recursos naturais e realização de equipamentos de suporte às atividades de recreação desde que públicos.

Art.18. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - são aquelas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra será objeto de estudo por parte do Poder Executivo Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.19. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessário, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

Art.20. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluvial, e abastecimento de água e energia.

Art.21. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não represente risco ambiental, ou risco à população, ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como apresentar no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

Parágrafo Único. Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

Art.22. As atividades geradoras de impacto e conflito com a população local, já instaladas anteriores a esta lei, ficam proibidas de realizarem qualquer tipo de reforma ou ampliação e estão sujeitas à aplicação de estudo de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I
Índices Urbanísticos

Art.23. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana, serão aqueles expressos nos Anexos III e IV, onde são estabelecidos:

I. Altura Máxima em Pavimentos;

II. Área Mínima do Lote;

III. Coeficiente de Aproveitamento;

IV. Densidade Máxima Admitida;

V. Recuo Mínimo Frontal;

VI. Recuos Mínimos das Laterais;

VII. Recuo Mínimo de Fundo;

VIII. Taxa de Ocupação Máxima;

IX. Taxa de Permeabilidade Mínima;

X. Testada Mínima do Lote.

Seção II
Do Coeficiente De Aproveitamento

Art.24. Coeficiente de Aproveitamento – CA: é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento – CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;

II. Pavimentos sob *pilotis* de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;

III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;

IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;

VII. Sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiver situada;

VIII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;

IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00 m (seis metros) de balanço e 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo Único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art.25. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo - (CA mín.) - refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;

II. Coeficiente de Aproveitamento Básico - (CA bás.) - refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

Seção III
Da Taxa De Ocupação

Art.26. Taxa de Ocupação – TO: corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;

II. Pérgulas;

III. Marquises;

IV. Beirais de até 1,00 (um) metro;

V. Sacadas e balcões com até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;

VI. Estacionamentos descobertos;

VII. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00 (seis) metros de balanço e 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo Único. A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Ocupação é a área real e não a área escriturada.

Seção IV
Da Taxa De Permeabilidade

Art.27. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, sendo dotada de jardins, plantios de árvores ou outras opções de solo sustentável, que visam absorver o fluxo de água da chuva contribuindo assim para o equilíbrio climático e alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido no Anexo III.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art.28. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderá ocorrer em estreita observância às normas previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei, serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.29. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. Área de 6,00 m2 (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

II. Localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;

III. Não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art.30. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços serão obrigatórios a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo V da presente Lei.

Art.31. Em terrenos situados na direção dos feixes de microondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e/ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art.32. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.33. Os recuos de frente, aplicam-se às construções em subsolo.

Art.34. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art.35. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo, será considerada como frente do terreno a menor dimensão e o recuo lateral mínimo obrigatório será de 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros, quando a dimensão do terreno seja inferior a 15,00 (quinze) metros.

Art.36. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso em que uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edícula, depósito e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face às disposições desta Lei.

Art.37. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, devendo obedecer a todos os recuos.

Art.38. A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a dez mil metros quadrados, deve obedecer às seguintes condições:

I. Existência de rede de coleta de esgotos, pavimentação, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;

II. Seja criada uma via pública de, no mínimo, 12 (doze) metros contornando todo o perímetro do terreno;

III. Sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do município;

IV. As edificações deverão observar distância mínima de cinco metros de recuo de todas as vias públicas circundantes.

Art.39. Na área urbana do distrito sede do município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar Estudo De Impacto De Vizinhança, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art.40. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

I. Façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;

II. Sejam atendidos por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável;

III. Recuos obrigatórios.

Art.41. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art.43. Quando necessário, o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art.44. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.45. Os Estudos De Impacto De Vizinhança serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor.

Art.46. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art.47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 39/2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO I
MAPA DE ZONEAMENTO

ANEXO II
TABELA DE ZONEAMENTO

Usos nos setores e Zonas	ZR1	ZR2	ZEIS	ECS	ZI	ZCA
H1	⊕	⊕	⊕	⊕	⊗	⊗
H2	⊕	⊕	⊕	⊕	⊗	⊗
H3	⊕	⊕	⊕	⊕	⊗	⊗
H4	⊗	∅	⊕	∅	⊗	⊗
H5	⊗	∅	⊗	⊕	⊗	⊗
E1	⊕	⊕	⊕	∅	⊗	⊗
E2	∅	∅	∅	∅	⊗	⊗
E3	⊗	⊗	⊗	∅	∅	⊗
CS1	⊕	⊕	⊕	⊕	∅	⊗
CS2	∅	∅	⊗	⊕	⊗	⊗
CS3	⊗	∅	⊗	∅	∅	⊗
CS4	⊗	⊗	⊗	∅	⊕	⊗
I1	⊕	⊕	⊕	⊕	⊕	⊗
I2	⊗	⊗	⊗	∅	⊕	⊗
I3	⊗	⊗	⊗	⊗	⊕	⊗
I4	⊗	⊗	⊗	⊗	∅	⊗

Simbologia

⊕ Uso adequado à Zona Urbana

⊕ Uso permissível na Zona Urbana, mediante análise prévia do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Poder Executivo Municipal

⊕ Uso proibido na Zona Urbana

(1) Usos permitidos nas áreas onde foram aplicados programas de Habitação de Interesse Social

ANEXO III
ÍNDICES URBANÍSTICOS

Índices		ZR1	ZR2	ECS 1	ZI	ZEIS (1)
Altura máxima em Pavimentos		04	04	04	05	02
Área mínima do lote (m²)		150	180	150	250	125
Densidade máxima admitida (hab/ha)		-	-	-	-	
Taxa de permeabilidade Mínima (%)		15	15	15	15	10
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1
	Máximo	1,3	1,5	1,3	2,0	1,3
Taxa de Ocupação (%)		30	25	30	35	35
		-	-	85	85	-
Testada mínima do lote (metros)	Meio	7	7	5	12	5
	Esquina	7,5	7,5	7,5	7,5	7

1. Índices urbanísticos a serem utilizados em programas de Habitação de Interesse Social;

Nota: Nos empreendimentos de residências geminadas conforme previsto no Código de Obras a metragem mínima do lote para fins de desmembramento será a metade permitida apenas nas Zonas ZR1, ZR2 e ZP1, respeitando a metragem mínima de 150 (cento e cinquenta) metros de acordo com a Lei Federal.

ANEXO IV
TABELA DE RECUOS OBRIGATÓRIOS

ZONAS	RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)		
	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZR 1	3,00	2,50	2,50
ZR 2	3,00	2,50	2,50
ECS 1		1,50 (so de aberturas)	2,50
ZI	5,00	2,00	2,50
ZEIS	3,00	1,50	1,50

1. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e fundos obrigatórios. Quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral deverá estar voltado para a via.
2. Em edificações para fins comerciais, industriais e serviços, é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º pavimento na Zona ZP1.
3. Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa Lei.
4. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50 (um e meio) metros ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

ANEXO V
ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipologia	Número de Vagas Para Estacionamento e Para Garagem	Observações
Residência Unifamiliar	**Facultado**	
Residência Geminada	**1 vaga para cada unidade residencial**	
Residência em Série ou Habitação Coletiva	**1 vaga para cada 120 m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial**	
Comércio e Prestação de Serviços	**1 vaga para cada 50 m² de área de comercialização**	**Dispensado para edificações térreas de até 120 m²**
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	**1 vaga para cada 03 leitos**	**Independente da área de estacionamento para serviço**
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	**1 vaga para cada 06 leitos**	**Independente da área de estacionamento para serviço**
Hotéis e Pensões	**1 vaga para cada 3 unidades de alojamento**	**Dispensado para edificações de até 200 m²**
Bancos	**1 vaga para cada 50 m² de área construída**	
Oficina Mecânica e Funilaria	**1 vaga para cada 40 m² que exceder 100 m² de área construída**	
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	**1 vaga para cada 50 m² de área construída**	

Observação: A tabela não especifica obrigação.

ANEXO VI
GLOSSÁRIO

1. **Acréscimo –** Aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.
2. **Alinhamento** – Linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.
3. **Altura da Edificação –** É a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.
4. **Área Construída ou Área de Construção** – É área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.
5. **Área Máxima de Construção** - É o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.
6. **Área Mínima de Terreno Por Unidade Habitacional –** É a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.
7. **Área Urbana –** É aquela contida dentro do perímetro urbano.
8. **Área Útil –** É a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
9. **Balanço –** É o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.
10. **Coeficiente de Aproveitamento Básico –** É o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir de construir do proprietário.
11. **Coeficiente de Aproveitamento Máximo** – É o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.
12. **EIV** – Estudo de Impacto de Vizinhança.
13. **Fachada –** Elevação das partes externas de uma construção.
14. **Frente Mínima Esquina –** É a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.
15. **Frente Mínima Normal –** É a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.
16. **Gabarito da Edificação** – É a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.
17. **Lote** – Parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal.
18. **Ocupação do Solo Urbano** – É a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.
19. **Pavimentos** – Cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.
20. **Pé-Direito –** É a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
21. **Platibanda** – É o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.
22. **Recuo de Fundo** – A menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.
23. **Recuo Frontal** – A menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.
24. **Recuo Lateral** – A menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.
25. **Subsolo** – Área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo,a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.
26. **Taxa de Ocupação** – Valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.
27. **Terraço –** É a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.
28. **Testada de Lote** – Comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.
29. **Uso do Solo Urbano –** É o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.
30. **Vegetação Nativa** – Floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.
31. **Zonas** – Cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.
32. **Zoneamento –** É a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação

LEI Nº 423/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a deliberação do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS PRERROGATIVAS A MIM CONFERIDAS PELO INCISO III DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2001, SANCIONO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I
REGIMENTO INTERNO

Art.1º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul - PR, criado pela Lei do Plano Diretor Municipal, tem como objetivo auxiliar na formulação e execução de políticas de desenvolvimento e na gestão de políticas públicas territoriais, urbanas e rurais de Cruzeiro do Sul.

Art.2º. São atribuições do Conselho:

I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II. Propor e emitir pareceres sobre propostas de alterações do Plano Diretor;

III. Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

IV. Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

V. Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

VI. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;

VII. Aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais determinados nesta lei;

VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema Único de Informações;

IX. Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;

X. Convocar, organizar e coordenar as conferências e Assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;

XI. Convocar audiências públicas;

XII. Aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança;

XIII. Promover a otimização dos investimentos públicos.

Art.3º. Faculta-se ao Conselho promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre os temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.4º. A nomeação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será realizada por meio de Decreto Municipal, sendo composto:

I. De 6 (seis) servidores municipais:

a. 3 (três) titulares e;

b. 3 (três) suplentes.

II. De 6 (seis) membros da sociedade civil:

a. 3 (três) titulares e;

b. 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho poderá convocar representantes de outros órgãos e entidades afins para participarem das reuniões.

Art.5º. Para a escolha dos representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Que os nomeados representam os valores de toda a comunidade;

II. Que sejam escolhidos conforme a representatividade dos setores locais;

III. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo prefeito e apresentados na Audiência de Avaliação do Plano Diretor;

IV. Durante a Conferência de Avaliação do Plano Diretor, cada segmento, em reuniões simultâneas, indicará seu(s) representante(s) para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º A renovação dos representantes do conselho se dará a cada 03 (três) anos, via audiência de avaliação do plano diretor.

§ 2º Cada conselheiro poderá ter no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art.6º. Os membros do conselho poderão declarar-se impedidos ou suspeitos, em face das hipóteses previstas abaixo, devendo seguir ser respeitado o procedimento do artigo seguinte para a declaração de impedimento ou suspeição.

I. Hipóteses de impedimento:

a. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio, pertinente à matéria sob análise do Conselho, com pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

b. Membro que tenha participado ou venha a participar de processo ou matéria sob análise como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

c. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, com o respectivo cônjuge ou companheiro ou qualquer parente em linha reta, consanguíneo ou afim.

II. São hipóteses de suspeição:

a. Membro que tenha interesse econômico, sentimental, moral ou análogo, direto ou indireto, na matéria que apreciar e deliberar;

b. Membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afins, até o terceiro grau.

Art.7º. Alegadas as hipóteses de impedimento e suspeição, descritas no artigo anterior, deverão os membros do conselho:

I. Possibilitar a arguição por qualquer membro do Conselho, por qualquer pessoa (com interesse jurídico ou não) e pelo próprio membro impedido ou suspeito, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

II. Conceder oportunidade para que o membro suspostamente impedido ou suspeito apresente contrarrazões, quando ele próprio não fizer a arguição, no mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;

III. Os demais membros do conselho, sob supervisão do Presidente eleito, terão o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para deliberar sobre os fatos alegados;

IV. Em caso, configurado as hipóteses de impedimento ou suspeição, o membro declarado deverá ser imediatamente proibido de intervir na reunião.

V. Fica o membro que for declarado suspeito ou impedido sujeito a:

a. Proibido de intervir na reunião com tema conflitante, até que sesse sua suspeição ou impedimento;

b. Afastado temporariamente, até que sesse sua suspeição ou impedimento;

c. Afastado definitivamente do Conselho, assumindo suas funções o suplente;

VI. As sanções previstas no inciso anterior, não excluem a incursão de ação criminal contra o membro que for declarado suspeito ou impedido, por improbidade administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações.

Art.8º. Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá emitir, caso necessário, parecer para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único: O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art.9º. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal definirá a estrutura do suporte técnico e operacional

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. Compete ao Presidente e, na falta deste, ao Vice-presidente do Conselho:

I. Dirigir os trabalhos do Conselho, convocando e presidindo as sessões do Plenário;

II. Cumprir e fazer cumprir este regimento interno;

III. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

IV. Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

V. Proclamar os resultados de votações submetidos a decisão do Plenário;

VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões:

VII. Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VIII. Encaminhar pedidos de informações;

IX. Designar relatores para temas examinados;

X. Estabelecer, por meio de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho;

XI. Tratar das publicações dos atos do Conselho, no Diário Oficial do Município, devidamente assinados; datados e com numerações sequenciais;

XII. Estabelecer, por meio de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho, assiná-las, datá-las, numerá-las em ordem sequencial e publicá-las no Diário Oficial do Município;

XIII. Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

XIV. Resolver, mediante aprovação do colegiado, os casos omissos deste Regimento.

XV. Representar o Conselho em todos os atos públicos.

Art.11. O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art.12. Ao Secretário Geral compete:

I. Elaborar as Atas das reuniões;

II. Ler a Ata da reunião anterior;

III. Receber as indicações, por escrito, dos suplentes, feitas pelos conselheiros titulares que não puderem estar presentes à reunião;

IV. Encaminhar comunicados em geral, internos e externos;

V. Manter organizado os documentos e arquivos do Conselho;

VI. Substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância;

VII. Elaborar relatório anual de atividades do Conselho e submetê-lo ao Colegiado;

VIII. Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art.13. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho, formado por todos seus membros, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção pelos seus votos, exceto do Presidente que terá direito ao voto com objetivo de desempate.

Art.14. Compete ao Colegiado:

I. Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados a recuperação e melhoria da qualidade de vida urbana, rural e proteção ambiental, observadas as legislações federais, estaduais e municipais que regulam a matéria;

II. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas ligadas a defesa ambiental e políticas urbanas;

III. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

IV. Deliberar em toda a área de competência do Conselho.

Art.15. Compete aos Conselheiros:

I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II. Propor e emitir pareceres sobre propostas de alterações de Plano Diretor;

III. Emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;

IV. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

V. Monitorar a concessão de outorga onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VI. Aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;

VII. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;

VIII. Aprovar e acompanhar a implementação dos Planos Setoriais determinados no Plano Diretor;

IX. Zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema Único de Informações;

X. Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente a gestão territorial;

XI. Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias de Planejamento e Gestão Territorial;

XII. Convocar audiências públicas;

XIII. Aprovar os Estatutos de Impacto de Vizinhança, conforme Plano Diretor;

XIV. Promover a otimização dos investimentos públicos.

Art.16. O colegiado se reunirá em sessões ordinárias, quando houver necessidade e extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou por solicitação dos conselheiros, sendo comunicado com 01 (uma) semana de antecedência.

Art.17. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

CAPÍTULO V
REUNIÕES DO CONSELHO

Art.18. As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão realizadas sempre que necessário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Diretor ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Diretor do Conselho.

§ 1º As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas e gravadas, via meio virtual, por meio de aplicativo de vídeo chamada.

Art.19. Anunciada a apreciação de um assunto se far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º O Diretor do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§ 2º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º Ao proceder a votação, o Diretor deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.

§ 4º Durante a votação, só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º Para os efeitos de registro em ata só serão consideradas declarações de voto por escrito.

Art.20. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art.21. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art.22. As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I. Expediente;

II. Ordem do dia;

III. Discussão e votação;

IV. Palavra livre;

V. Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada fase terá duração máxima de quinze minutos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art.23. A Avaliação do Plano Diretor poderá ser feita por meio de Audiência Pública a cada 10 anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal será responsável pela operacionalização deste processo.

§ 2º As Secretarias Municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações setoriais que serão encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 3º A Avaliação do Plano Diretor é composta por duas formas de avaliação:

I. Avaliação-diagnóstico, que tem por objetivo analisar a eficácia e a eficiência das ações em relação aos objetivos pretendidos pelo Plano Diretor;

II. Avaliação-controle, cuja finalidade é verificar se as ações estão sendo implementadas e de que forma, indicando se há necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as.

Art.24. A Revisão Geral do Plano Diretor deverá ser feita por meio de Audiência Pública solicitada pelo Prefeito Municipal, mediante avaliação e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não devendo expirar o prazo máximo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Solicitações de alteração nas Leis Complementares do Plano Diretor poderão ser deliberadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, independentemente do processo de avaliação e encaminhadas para votação na Câmara de Vereadores desde que atenda aos requisitos dos artigos 6º, 7º e 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25. O presente regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação da maioria simples, da totalidade dos membros do Conselho, em reunião convocada especificadamente para este fim.

Art.26. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos nas reuniões do Conselho.

Art.27. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião de Plenária do Conselho.

Art.28. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – PR, 26 DE MAIO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS
PLANO DIRETOR MUNICIPAL 2023
CRUZEIRO DO SUL - PR

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

JUNHO

2023

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES MUNICIPAIS

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – PR

Este documento tem por objeto a demonstrações das ações realizadas para a atualização do Plano Diretor do Município, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 024/2021, Processo Administrativo N° 057/2021, Contrato de Prestação de Serviço Nº 091/2021, os serviço foram iniciados a partir da data de assinatura do contrato, em 06 de agosto de 2021. Estão descritas as etapas cumpridas; o conteúdo, a metodologia empregada em cada uma delas, as pessoas envolvidas e a forma de participação da população da cidade, os recursos necessários, o cronograma das atividades, a publicidade dos documentos e informações, os mapas bases, em conformidade com o termo de Referência.

A construção de um mundo melhor acontece na construção do nosso melhor lugar assim, de modo a atender o sonho de todos aqueles que desejam um município melhor, o Plano Diretor Municipal De Cruzeiro do Sul foi idealizado e construído por todos os cidadãos, em especial, aqueles que compuseram as equipes e conselhos e, quando descrevemos os nomes destes, esperamos que todos os nossos cidadãos se sintam representados e orgulhosos da construção de um futuro melhor.

- DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021, institui a Equipe Técnica Municipal, composta de membros da administração pública com conhecimentos técnicos para elaboração e proposição de alterações;

Dirceu Vicente

Elizabeth Miya Soda

Esbelta Ferreira Pinto

Felipe Siqueira Medeiros

Mônica Andrea Andrade Fonseca Figueiredo

Nivaldo de Oliveira

Vanderlei Reinozo Freitas

- DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2021, institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul, composto por membros que representem toda a municipalidade, dando voz aos anseios populacionais e garantindo o pleno desenvolvimento de Cruzeiro do Sul.

Anderson Fabrício Maestrello

Dirceu Vicente

Douglas Augusto Sitoni

Fabrício Panizza Benalha

Fernando Canônico Rovida

Izael Viceira Maciel

Karla Paviani Stevanato Mota

Luiz Carlos Camani Vidotto

Manoel Antônio de Souza

Marcos César Correia

Maria Aparecida Corniani Grande

Renata de Almeida Gomes Maciel

Roseli Aparecida Antônio Tofanelli

Rosinaldo da Silva Barboza

Simone Canônico Rovida

Vanderlei Reinozo Freire

E DE TODOS OS CIDADÃOS QUE AJUDARAM A CONSTRUIR A HISTÓRIA E O FUTURO DESTA CIDADE.

MARCOS CESAR SUGIGAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

GESTÃO 2021/2024

Este trabalho foi realizado com o auxílio e colaboração da empresa G. A. Assessoria e Consultoria Ltda, Tributech, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.236.979/0001-67, com sede na Av. Duque de Caxias, 882, Ed. New Tower Plaza, sala 605, Zona I, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, vencedora do Processo Administrativo nº 080/2021, Dispensa de Licitação nº 033/2021, Contrato nº 134/2021, cujo tem como objeto a contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e experiência, para prestar serviços de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município de Cruzeiro do Sul.

EQUIPE TÉCNICA TRIBUTECH

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

O presente Plano de Ações e Investimentos foi elaborado tendo em vista as propostas consideradas prioritárias para a atualização do Plano Diretor do Município, atuantes no aspecto de medidas urbanísticas de cunho concreto e diretrizes políticas que irão nortear a legislação municipal bem como, as ações de modo a concretizar essas diretrizes ao desenvolvimento.

Para tanto o montante total de recursos pretendidos a ser investido é de R$ 32.900.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Novecentos Mil Reais), divididos em cinco anos, sendo o investimento em média anual de R$ 6.580.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos e Oitenta Mil Reais)

As ações que compõem o plano são consideradas prioritárias, sendo propostas de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico e para a melhoria da qualidade ambiental e urbanística, as mesmas foram listadas nas planilhas que segue, fruto de discussões com equipe técnica municipal e comissão de acompanhamento, bem como levantamento dos anseios da comunidade.

Desta feita, cabe à Administração Municipal, dentro do período proposto, orçá-las adequadamente e implementá-las, segundo prioridades e, principalmente, atendendo à capacidade de endividamento e investimento com recursos próprios.

Os investimentos propostos foram elencados em formas de prioridades de investimento, ao longo de cinco anos. Em uma primeira planilha, consta as ações prioritárias e cronograma físico-financeiro estimado de desembolsos com cada uma das obras, aquisições e programas, onde está sugerido o ano ou período mais indicado à sua implementação, tendo em vista que algumas ações são localizadas no tempo, como por exemplo a aquisição de um equipamento, enquanto outras se estendem por todo o horizonte do Plano de Ação e Investimentos, tais como a implantação de um determinado programa.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

As ações pretendidas, elencadas como estratégicas ao desenvolvimento, como se observa carecem de grande investimento, sendo por vezes, merecem um olhar atento do poder público, principalmente tendo em vista os elevados valores e a baixa arrecadação. Com isso, vale salientar que existem alternativas na busca dos recursos para execução das ações previstas, sendo algumas elencadas abaixo:

- Convênios com Instituições de Ensino para a prestação de serviços e pesquisas necessárias ao desenvolvimento;
- Convênios, os quais compreendem repasses da União, Estado e demais órgãos de fomento, sem onerar a Prefeitura Municipal;
- Recursos de terceiros, referentes à investimentos de iniciativa e/ou responsabilidade de outros órgãos, tais como o DER, no caso de obras em rodovias estaduais, ou a SANEPAR, no que se refere à ampliação da rede de esgoto, por exemplo;
- Recursos próprios, baseados na capacidade de investimento próprio do Município;
- Recursos financiados, nos quais poderá ser necessária uma contrapartida e, passado o prazo decarência, proceder à amortização do empréstimo.

Em se tratando de recursos financeiros necessários à realização das ações, existem possíveis fontes de recursos, além daquelas normalmente acessadas pelas prefeituras municipais do Estado, o qual cabe citar algumas alternativas:

- Caixa Econômica Federal, a qual financia ações em vários segmentos, desde esporte e lazer até saneamento e pavimentação;
- Petrobrás, a qual tem um programa de fornecimento de asfalto a baixo custo;
- BID, Banco Interamericano de Desenvolvimento, instituição de crédito com linha de incentivo a projetos na área de infraestrutura e meio ambiente. Esta instituição tem atuado em grandes projetos no Brasil;
- BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, que visa incentivar com recursos financeiros e suporte técnico, projetos de desenvolvimento institucional, saneamento, mobilidade urbana e infraestrutura nos municípios;
- Agência de Fomento do Paraná - É um sistema de financiamento e assistência técnica destinado a apoiar o desenvolvimento municipal e regional para ofertar linhas de crédito a municípios e consórcios municipais, com a finalidade de atender a demanda por serviços básicos, infraestrutura, bens públicos e fortalecimento institucional.

Para a definição das ações elencadas no Plano de Ação e Investimentos, foram observados alguns instrumentos de planejamento e orçamentários como: As diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal; o Plano de Ação e Investimento anterior, o Plano de Governo, o PPA, LDO e LOA.

DIRETRIZES DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

O Plano de Ação e Investimentos é parte fundamental na política de desenvolvimento no município e foi dividido em ações estratégicas, seguindo as diretrizes:

- **Aspectos Institucionais**
  - Participação popular através de debates, audiências, consultas públicas, conferências,
  - Iniciativa popular de projetos de lei, orçamento participativo e a criação de conselhos;
  - Articulação entre o governo, sociedade civil, entidades e outros órgãos governamentais;
  - Manter uma Divisão Municipal de Planejamento, para garantir a implementação das diretrizes do Plano Diretor e a aplicação das Leis Urbanísticas com profissionais técnicos habilitados;
  - Atualizar, sempre que necessário, a administração pública municipal, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
  - Implantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
  - Adequação da gestão orçamentária às diretrizes do planejamento municipal;
  - Melhoria da estrutura física da Prefeitura Municipal e dos equipamentos públicos em atendimento a NBR 9050;
  - Implantação de sistema de monitoramento por câmeras, com objetivo de melhorar a segurança da população.
  - Capacitar o quadro de servidores municipais para as ações relacionadas à implementação do Plano Diretor, em especial as de fiscalização;
  - Manter ativo o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
  - Rever, sempre que necessário, a Lei do Perímetro Urbano;
  - Aplicar leis urbanísticas;
  - Realizar conferências das cidades;
  - Cumprir, fazer cumprir e adequar, a qualquer tempo, as diretrizes municipais, principalmente as metas definidas no Plano de Ação e Investimentos Municipal, de modo a sempre desenvolver o município de forma planejada e ordeira.

- **Aspectos Socioeconômicos**
  - Integrar às ações em Assistência Social com as demais políticas públicas;
  - Priorizar o atendimento à população situada abaixo da linha de pobreza;
  - Promover a informatização do Departamento de Assistência Social;
  - Manter atualizado o Cadastro Único de beneficiário da Assistência Social promovido pelo Poder Público;
  - Construção de equipamentos públicos voltados ao atendimento de setores específicos da sociedade, como a sede do Conselho Tutelar e CRAS;
  - Garantir e manter convênio com conselhos e entidades de classe para garantir a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;
  - Apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular mediante assessoramento para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;
  - Manter atualizado o cadastro de famílias sem moradias e com moradias em subcondições;
  - Definir zonas especiais de interesse social para regularização fundiária ou para aplicação de programas de habitação de interesse social.
  - Manter o programa de conjuntos habitacionais que atendam a população carente no município;
  - Construção de barracões industriais para o desenvolvimento das atividades e fomento à geração de empregos;
  - Desenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à agricultura familiar, ao cooperativismo à pecuária leiteira e à piscicultura;
  - Manter parcerias de modo a diminuir a informalidade, mediante incentivo à regularização das atividades econômicas;
  - Realizar parcerias para ofertar cursos profissionalizantes compatíveis com a vocação regional incentivando a implantação de pequenas indústrias, para geração de empregos;
  - Facilitar os cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra local mediante convênios com o SENAR, o SENAC, o SESI/SENAI e outros;
  - Incentivar cooperativas de pequenos produtores locais;
  - Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
  - Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local e atender às demandas por bens e serviços sociais;
  - Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do município e da região.

- **Aspectos Ambientais**
  - Implantar um sistema de informações integrado, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
  - Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos para o desenvolvimento das ações pertinentes ao setor;
  - Criar programa de acompanhamento da conservação e preservação das matas ciliares e áreas de preservação permanente;
  - Implantar o Plano de recuperação da Mata ciliar;
  - Incrementar a arborização viária com espécies adequadas.

- Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, água, solo, dos mananciais e do recurso hídrico.
- Monitorar as áreas ambientais frágeis, de forma a coibir os usos inadequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;
- Manter o programa de controle da qualidade da água potável na zona urbana e rural.
- Implantar programa de conscientização e incentivo à conservação e recuperação da mata ciliar junto à população;
- Capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de anuência prévia, EIA/Rima - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIVI/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;
- Incentivar o envolvimento da população nas temáticas de preservação ambiental, a partir de programas educacionais de proteção e preservação ao meio ambiente.

- **Resíduos Sólidos**
  - Manter, estruturar e ampliar o sistema de coleta seletiva municipal de lixo, visando à redução da quantidade de resíduos descartados e a minimização dos impactos sobre o meio ambiente;
  - Aquisição de máquinas, equipamentos e insumos para o desenvolvimento das ações pertinentes ao setor;
  - Dar apoio às iniciativas particulares de coleta seletiva associada a programas de reciclagem de lixo, desenvolvidos eventualmente em cooperativas de catadores ou consórcio com municípios vizinhos;
  - Criar um sistema municipal de coleta e disposição adequada do entulho, divulgando esses programas de maneira a evitar que o entulho de construções e de poda de vegetação seja disposto irregularmente em terrenos vazios e sítios rurais;
  - Adequação da área de transbordo.

- **Aspectos Educacionais**
  - Abrir as instituições de ensino para a comunidade para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;
  - Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;
  - Ampliação e reforma dos equipamentos educacionais existentes, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
  - Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;
  - Aquisição de veículos para a renovação da frota escolar municipal, para melhor atender aos alunos, educadores e gestores sempre que necessário;
  - Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação, buscando a eficiência na prestação do serviço, possibilitando condições à implementação de novas tecnologias;
  - Construção e adequação das bibliotecas dentro das unidades educacionais;
  - Implantação de laboratório de informática;
  - Atualizar, sempre que necessário, o sistema educacional municipal, buscando aumentar a qualidade da educação através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
  - Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;
  - Manutenção dos programas de apoio pedagógico ;
  - Desenvolver projetos sócioeducacionais;
  - Desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;
  - Erradicar o analfabetismo;
  - Buscar parceria com centros universitários para ministrar cursos preparatórios para o vestibular.

- **Cultura**
  - Promover e ampliar a utilização dos equipamentos de cultura existentes, assim como os espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
  - Reforma da Casa da Cultura, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
  - Aquisição de implementos e materiais para o desenvolvimento das atividades;
  - Incentivo e apoio à cultura local, aos projetos, oficinas e festivais locais bem como apoio às associações municipais voltadas a cultura.

- **Esporte e Lazer**
  - Promover e ampliar a utilização dos equipamentos de esporte e lazer existentes, assim como os espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
  - Construção e reforma de equipamentos adequados para prática de esportes, sem gerar grandes deslocamentos da população;
  - Incentivar a prática de esportes e recreação na população do município para elevar o senso crítico e social;
  - Implementar política de valorização aos profissionais e a prática esportiva.

- **Aspectos da Saúde**
  - Garantir o atendimento a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças;
  - Promover e ampliar a área de atendimento do Programa Saúde da Família, contemplando também os moradores da área rural;
  - Promover a ampliação do Programa Educativo de Doenças Infectocontagiosas;
  - Estruturar, manter e ampliar os serviços do centro de saúde e seu espaço físico, sempre que necessário;
  - Reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
  - Manter e ampliar o atendimento de especialidades no município, bem como a aquisição de equipamentos odontológicos;
  - Incrementar o transporte ambulatorial com equipamentos básicos necessários;
  - Reforma e manutenção da base do SAMU;
  - Reforma e ampliação dos equipamentos de atendimento à saúde;
  - Apoio a projetos de saúde educacional.
  - Garantir a aplicação do percentual relativo à saúde;
  - Manter e ampliar programas federais e estaduais;
  - Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos de saúde;
  - Manter convênios intermunicipais de saúde;

- **Aspectos Físico-Territoriais**
  - Preservação, conservação e qualificação ambiental;
  - Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;
  - Reestruturação e revitalização dos espaços inadequadamente transformados pela ação humana;
  - Ordenar e orientar a ocupação e uso do solo futuros no território municipal, de modo a garantir a qualidade socioambiental para sua população;
  - Reforçar o controle e a fiscalização do parcelamento do solo urbano e aplicar às penalidades cabíveis;
  - Promoção da densificação das áreas de ocupação urbana consolidada com disponibilidade e potencial de utilização de infraestrutura e estímulo à ocupação das áreas consideradas vazios urbanos na sede;
  - Desenvolver instrumentos urbanísticos específicos que funcionem como agentes indutores e promotores do processo de desenvolvimento social e espaciais mais equilibrados, considerando as tendências de ocupação urbana do Município;
  - Readequar o traçado do perímetro urbano vigente sempre que pertinente;
  - Promover o uso e a ocupação ordenada do solo, tendo como referências a cidade real, o cumprimento da função social da propriedade, e o direito à cidade preconizado pelo estatuto da cidade;
  - Otimização do aproveitamento das potencialidades territoriais do município e da infraestrutura instalada;
  - Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.
  - Viabilizar mecanismos que tratem adequadamente áreas de ocupação irregular consolidada, de assentamentos precários e/ou em áreas ambientalmente frágeis ou inadequadas;
  - Prever o crescimento ordenado do traçado municipal;
  - Promover planos de adequação a ocupação do solo, como plano de pavimentação de passeios públicos;
  - Divulgar amplamente a legislação urbanística.

- **Aspectos de Infraestrutura**
  - Manter, estruturar e ampliar o projeto de galerias para coleta de esgoto cloacal e de tratamento;
  - Manter, estruturar e ampliar, projetos de ampliação, complementação e/ou ajuste da rede atual de Drenagem Urbana do município;
  - Manter e readequar sempre que necessário, junto aos parâmetros de uso e ocupação do solo, as taxas máximas de impermeabilização do solo urbano e fiscalizar seu cumprimento.
  - Prever o crescimento ordenado do traçado municipal;
  - Manter, estruturar e ampliar o plano de pavimentação e manutenção no sistema viário urbano e rural.

Vale destacar que o município não mediu esforços nos últimos anos para que fosse atingida as metas propostas no Plano de Ação e Investimento passado, entretanto, como bem observado durante as reuniões, os esforços não podem ser em vão, assim daqui para frente será dobrado, de manter em excelente qualidade as obras já executadas, bem como de executar as obras que ainda não foram realizadas.

As ações estratégicas priorizadas pela comunidade a serem desenvolvidas para a implementação do PDM de Cruzeiro do Sul bem como os indicadores de avaliação destas ações como elementos fundamentais para aferir a eficiência de sua implementação, ou seja, o cumprimento do compromisso público da gestão participativa e democrática com resultados.

AÇÕES PREVISTAS

PROJETOS PRIORITÁRIOS

	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
	Institucional	**R$ 880.000,00**	**R$ 430.000,00**	**R$ 1.030.000,00**	**R$ 2.340.000,00**		
1	Cadastro Técnico Multifinalitário	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ 100.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
2	Atualização de recadastramento imobiliário	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ 100.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
3	Implantação de sistema de monitoramento por câmeras na sede e no distrito	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ 150.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
4	Aquisição de veículos, renovação da frota.	R$ 200.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ 300.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
5	Aquisição de ônibus, microônibus e vans para administração pública	R$ -	R$ -	R$ 700.000,00	R$ 700.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
6	Reforma do centro de convivência NBR 9050 3ª idade	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 450.000,00	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
7	Reforma do Clube Verde	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 450.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
8	Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática para prefeitura	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
9	Contratação de novos servidores habilitados	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
10	Ampliação e Reforma da prefeitura municipal	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Compras e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
11	Modernização da administração municipal	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
12	Capacitação dos funcionários da área da saúde	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
13	Capacitação dos servidores municipais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
14	Fiscalizar permanentemente as edificações e obras municipais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
15	Intervir junto ao Governo Estadual para a manutenção do patrulhamento rural e urbano	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual

	SOCIOECONÔMICO						
	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 130.000,00	**R$ 930.000,00**	**R$ 1.840.000,00**	**R$ 2.900.000,00**		
1	Aquisição de vans, ônibus e microônibus	R$ -	R$ 400.000,00	R$ -	R$ 400.000,00	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal
2	Construção da sede do Conselho Tutelar	R$ -	R$ -	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal
3	Construção do CRAS	R$ -	R$ -	R$ 800.000,00	R$ 800.000,00	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal
4	Implantar programa de construção de moradias populares	R$ -	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal
5	Construção de barracões industriais	R$ -	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 800.000,00	Sec. Mun. de Ass. Social	
6	Aquisição de mobiliário para Assistência Social	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 40.000,00	R$ 100.000,00	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal
7	Aquisição de veículos para Assistência Social	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal
8	Fomento a geração de empregos na indústria e comércio local	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal
9	Ofertar cursos profissionalizantes compatíveis com a vocação regional incentivando a implantação de pequenas indústrias	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal
10	Apoio e manutenção de cooperativas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Ass. Social	Municipal/ Estadual e Federal

	MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA						
	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 1.300.000,00	**R$ 1.100.000,00**	**R$ 1.300.000,00**	**R$ 3.700.000,00**		
1	Aquisição de veículos, tipo caminhonete	R$ 150.000,00	R$ -	R$ -	R$ 150.000,00	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
2	Apoio ao programa cidade limpa e sustentável	R$ -	R$ -	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
3	Aquisição de caminhão e maquinário	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 3.000.000,00	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
4	Aquisição de equipamentos e insumos para o corte e poda de árvores	R$ 150.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 350.000,00	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
5	Cadastramento Rural	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal

6	Incentivar a criação de RPPN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
7	Manutenção do parque ecológico	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
8	Manutenção do Projeto de acompanhamento da mata ciliar e das áreas de nascentes	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
9	Convênio com órgãos governamentais para acompanhamento da qualidade do controle da água municipal	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
10	Apoio aos programas de	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
	educação ambiental						
11	Apoio na diversificação da atividade agroindustrial	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal
12	Cursos de capacitação e orientação	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Agricultura, Meio Ambiente e Des. Rural	Municipal/ Estadual e Federal

RESÍDUOS SÓLIDOS

	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 100.000,00	R$ 1.050.000,00	R$ 100.000,00	R$ 1.250.000,00		
1	Aquisição de caminhão para coleta de lixo	R$ -	R$ 450.000,00	R$ -	R$ 450.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
2	Aquisição de máquinas e equipamentos para a coleta de entulhos	R$ -	R$ 500.000,00	R$ -	R$ 500.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
3	Adequação de área de transbordo	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
4	Manutenção e aquisição de lixeiras	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal

EDUCAÇÃO

	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 1.240.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.300.000,00	R$ 3.540.000,00		
1	Aquisição de veículo para secretaria de educação	R$ 240.000,00	R$ -	R$ -	R$ 240.000,00	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
2	Construção e equipamentos para biblioteca dentro das escolas	R$ -	R$ -	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
3	Renovação e manutenção da frota escolar	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 1.200.000,00	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
4	Ampliação, reforma e manutenção das escolas públicas municipais	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.500.000,00	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
5	Aquisição de mobiliários e equipamentos eletrônicos de informática	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
6	Construção da sede da Secretária de Educação	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
7	Desenvolvimento de projetos socioeducacionais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
8	Manutenção e apoio aos programas de apoio pedagógico	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
9	Criação de laboratório de informática	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
10	Capacitação dos profissionais da área de educação	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal
11	Oficinas educacionais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Educação	Municipal/ Estadual e Federal

CULTURA

	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 50.000,00	R$ 470.000,00	R$ 50.000,00	R$ 570.000,00		
1	Reforma da Casa da Cultura	R$ -	R$ 300.000,00	R$ -	R$ 300.000,00	Sec. Mun. De Cultura	Municipal/ Estadual e Federal
2	Aquisição veículos	R$ -	R$ 120.000,00	R$ -	R$ 120.000,00	Sec. Mun. De Cultura	Municipal/ Estadual e Federal
3	Aquisição de equipamentos e materiais	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 150.000,00	Sec. Mun. De Cultura	Municipal/ Estadual e Federal
4	Apoio a cultura local	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Cultura	Municipal/ Estadual e Federal
5	Projetos, Oficinas e Festivais culturais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Cultura	Municipal/ Estadual e Federal
6	Incentivo e Apoio as associações municipais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Cultura	Municipal/ Estadual e Federal

ESPORTE E LAZER

	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 800.000,00	R$ 1.400.000,00	R$ 800.000,00	R$ 3.000.000,00		
1	Aquisição de vans, ônibus e microônibus	R$ -	R$ 600.000,00	R$ -	R$ 600.000,00	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	Municipal/ Estadual e Federal
2	Reforma, ampliação e manutenção do ginásio e estádio municipal	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.500.000,00	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	Municipal/ Estadual e Federal
3	Reforma, ampliação e manutenção de campos e quadras de esportes	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 900.000,00	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	Municipal/ Estadual e Federal
4	Aquisição e manutenção de ATI's	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	Municipal/ Estadual e Federal
5	Aquisição de materiais de esportes	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	Municipal/ Estadual e Federal
6	Capacitação de profissionais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	Municipal/ Estadual e Federal
7	Projetos esportivos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	Municipal/ Estadual e Federal
8	Contratação de novos profissionais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Esporte e Lazer	Municipal/ Estadual e Federal

SAÚDE

	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 1.050.000,00	R$ 1.450.000,00	R$ 1.450.000,00	R$ 3.950.000,00		
1	Aquisição de ambulâncias	R$ -	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00	R$ 800.000,00	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
2	Reforma e Manutenção da base do SAMU	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 150.000,00	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
3	Reforma, manutenção e ampliação das unidades básicas de saúde	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 600.000,00	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
4	Reforma, manutenção e ampliação do hospital	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 900.000,00	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
5	Renovação e manutenção da frota	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.500.000,00	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
6	Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
7	Aquisição de mobiliário	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
8	Contratação de profissionais capacitados	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
9	Aquisição de equipamentos de informática	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
10	Aquisição de matérias hospitalares	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
11	Aquisição de medicamentos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
12	Capacitação dos funcionários da área da saúde	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal
13	Apoio a projetos de saúde educacional	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. De Saúde	Municipal/ Estadual e Federal

FÍSICO-TERRITORIAL

	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 700.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 2.900.000,00		
1	Plano de pavimentação de passeios públicos	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.100.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
2	Manutenção e preservação das áreas públicas	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
3	Criar espaços de lazer na zona urbana	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.500.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
5	Manutenção de estradas rurais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
6	Pavimentação das estradas rurais municipais.	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
7	Aprovação de novos loteamentos somente se seguirem o sistema viário municipal	R$ -	R$ -	R$ -	R$- -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal

INFRAESTRUTURA

	AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
		R$ 3.000.000,00	R$ 3.100.000,00	R$ 2.650.000,00	R$ 8.750.000,00		
1	Ampliação e manutenção do cemitério municipal	R$ 500.000,00	R$ -	R$ -	R$ 500.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
2	Construção, reforma e ampliação do pátio	R$ -	R$ 600.000,00	R$ -	R$ 600.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
3	Aquisição de veículos	R$ -	R$ -	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
4	Aquisição de máquinas e equipamentos	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 3.000.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
5	Pavimentação de ruas do município	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 3.000.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
6	Manutenção das vias públicas municipais	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.500.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
7	Manutenção e melhoria da iluminação Pública e aquisição de lâmpadas de LED	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
8	Instalação, ampliação e melhoria na rede de drenagem Urbana	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
9	Instalação, ampliação e melhoria na rede de Galeria Pluvial	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
10	Manutenção da rede de infraestrutura e saneamento	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
11	Plano de Saneamento	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal
12	Implantar a rede de tratamento de esgoto em todo município	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Públicas	Municipal/ Estadual e Federal

RESUMO DAS AÇÕES

RESUMO DE VALORES

ÁREA PRIORITÁRIA	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)
Institucional	R$ 880.000,00	R$ 430.000,00	R$ 1.030.000,00	R$ 2.340.000,00
Socioeconômico	R$ 130.000,00	R$ 930.000,00	R$ 1.840.000,00	R$ 2.900.000,00
Meio Ambiente e Agricultura	R$ 1.300.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.300.000,00	R$ 3.700.000,00
Resíduos Sólidos	R$ 100.000,00	R$ 1.050.000,00	R$ 100.000,00	R$ 1.250.000,00
Educação	R$ 1.240.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.300.000,00	R$ 3.540.000,00
Cultura	R$ 50.000,00	R$ 470.000,00	R$ 50.000,00	R$ 570.000,00
Esporte e Lazer	R$ 800.000,00	R$ 1.400.000,00	R$ 800.000,00	R$ 3.000.000,00
Saúde	R$ 1.050.000,00	R$ 1.450.000,00	R$ 1.450.000,00	R$ 3.950.000,00
Físico Territorial	R$ 700.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 1.100.000,00	R$ 2.900.000,00
Infraestrutura	R$ 3.000.000,00	R$ 3.100.000,00	R$ 2.650.000,00	R$ 8.750.000,00
TOTAL	R$ 9.250.000,00	R$ 12.030.000,00	R$ 11.620.000,00	R$ 32.900.000,00

PLANO DE INVESTIMENTOS

Através da análise do comportamento financeiro do Município de Cruzeiro do Sul, obtivemos os resultados da capacidade de investimento dos últimos cinco anos anteriores a 2021, e as projeções para investimentos a serem realizados nos próximos cinco anos.

O Município de Cruzeiro do Sul fará seus investimentos, conforme sua arrecadação, considerando que, no longo prazo, haverá um aumento médio e real das receitas e com as deduções das despesas, obter-se-á um montante para investimentos. Nessa análise é necessário também considerar a existência de receitas com destinos específicos, que custearão as despesas vinculadas às mesmas.

Todos os resultados apurados nesta análise irão compor o Plano de Ações que, na elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM), irá demonstrar a capacidade de investimentos a curto e no longo prazo.

1. Comportamento das Receitas (2017 a 2021): Tabela I

1.1. Receitas Próprias

Sãos os resultados da arrecadação de impostos, taxas e contribuições no qual a Constituição Federal delegou único e exclusivamente ao ente municipal. Essa receitas são constituídas pelos valores arrecadados com IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas da contraprestação de serviços público ou utilização de espaços.

A análise foi realizada com os dados extraídos do RREO publicada pelo município no SICONF sempre do 6º Bimestre de cada ano. Nas informações extraídas pode se verificar que as receitas arrecadadas no período entre 2017 a 2021 foram na média de R$ 1.186.854,92 ao ano. O gráfico mostra o comportamento das receitas próprias durante os anos de 2017 a 2021

As receitas próprias têm mantido nos últimos anos um valor praticamente estável com uma oscilação acima da média somente no ano de 2018, quando o valor foi de R$ 1.283.860,38.

1.2. Transferências Constitucionais

São os valores transferidos pelo Governo Federal e Estadual da quota parte dos impostos arrecadados pelo Governo Federal e Estadual, conforme determina a Constituição. Para os municípios com menos de 50 mil habitantes essa é a principal fonte de financiamento de custeio das ações no município.

Nesses valores estão a cota parte do Fundo de Participação dos municípios, transferências obrigatória da saúde e educação além dos transferência do ICMS e IPVA do Estado. Ressalta-se que esses valores também sofrem oscilação dependendo da arrecadação do Estado e da União. No ano de 2018 houve um crescimento de 10,06% no valor repassado em comparação ao ano de 2017, já no ano de 2018 em relação a 2019 houve uma queda de – 8,23%, com uma recuperação nas transferências no ano de 2021 em relação ao ano de 2020 de 35,62%. Cabe ressaltar que no período de 2020 e 2021 houve o impacto da redução da atividade econômica do país com a Pandemia do Covid-19.

1.3. Operações de Crédito

As operações de crédito são uma das principais fontes de financiamento de obras de infraestrutura nos pequenos municípios. Pavimentação de ruas e avenidas, construção do sistema de drenagem de água e esgoto são o destino da maioria das operações de crédito que o município realiza.

As receitas com operações de crédito entre os anos de 2017 a 2021 no município de Cruzeiro do Sul, restringiu se a R$ 435.722,68 realizada no ano de 2017. Após esse período até 2021 não houve receitas de operações de crédito.

1.4. Transferência de Convênios

Assim como as operações, as transferências de Convênios também são fonte de recursos para obras de infraestrutura, modernização de frota entre outros. O

Município de Cruzeiro do Sul contabilizou uma média de R$ 1.316.453,52 entre os anos de 2017 a 2021, esses valores garantiram várias melhorias para a população.

Se mantido esses valores em convênios, isso deverá garantir uma boa parte dos investimentos previstos neste PAI.

1.5. Conclusão:

Em termos gerais as receitas do município tiveram um crescimento de 32,02% entre os anos de 2017 a 2021, passando de R$ 17.203.866,38 para R$ 22.713.101,50, em valores financeiros um acréscimo de R$ 5.509,235,13. Nesse mesmo período as despesas saíram de R$ 1.677.143,47 para R$ 2.564.534,11.

Com isso pode ser obter um resultado primário que nos anos de 2017 e 2018 foram negativos, mas nos anos seguintes positivo e extremamente representativos. Ou seja, o município tem buscado o equilíbrio fiscal das contas ano após ano.

2. Comportamento das Despesas (2017 a 2021):

A evolução da arrecadação no período 2017 a 2021 garantiu os recursos necessários para que o município pudesse pagar todos seus compromissos, mantendo assim o equilíbrio fiscal necessário. A análise do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do período Janeiro de Dezembro de 2017 o município gastou com Pessoal e Encargos o valor de R$ 14.949.903,15, já para o ano de 2021 os valores pagos com Pessoal e Encargos Sociais foi de R$ 16.761.972,14, um crescimento de apenas 12,12% em 5 anos, mostrando assim o equilíbrio das contas públicas.

As despesas com pagamento de encargos da dívida e amortização e os valores em investimentos pode ser visto no gráfico abaixo:

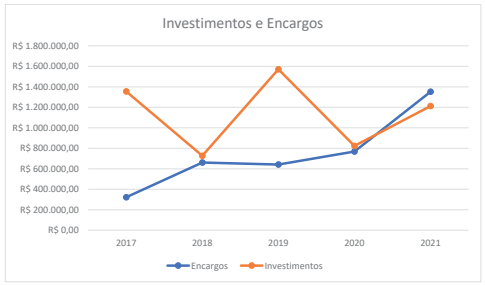

Com as despesas controladas o município conseguiu manter o pagamento dos encargos e da amortização das dívidas em dias.

Por outro lado os investimentos têm se mostrado instáveis nos últimos anos, com um valor mais elevado em 2019 e valores mais baixos nos anos de 2019 e 2020. Para o ano de 2021 os valores de investimentos voltaram a crescer e devem continuar em crescimento pelos próximos 5 anos.

3. Resultado Primário (2017 a 2021):

O resultado primário é a diferença entre as receitas e despesas em um período do ano. A evolução da receita do município proporcionou que, ao longo do período, se realizasse investimentos. No ano de 2017 o resultado primário foi negativo, mas com recuperação nos anos seguintes. O gráfico demonstra o comportamento do resultado primário no município no período de 2017 a 2021.

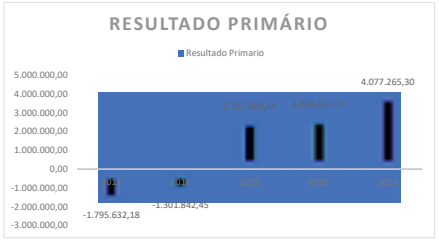

O resultado primário nos anos de 2017 e 2018 foram negativos com um saldo de R$ - 1.795.632,18 no ano de 2017, e no ano de 2018 R$ -1.301.842,45. Nos anos seguintes e com a melhoria na arrecadação o município apresentou um saldo positivo de R$ 4.942.757,96.

4. Capacidade de Endividamento

Como já dito anteriormente, uma das fontes de investimentos são as operações de créditos que podem ser obtidas junto a órgãos governamentais como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BRDE, BID entre outros. Mas essas operações dependem da capacidade de endividamento que o município dispõe para alavancar esses recursos.

O Município de Cruzeiro do Sul tem índices sólidos na análise da Capacidade de endividamento como pode ser visto abaixo [1]:

- **Dívida Consolidada x Receita Corrente Líquida = 18,00%**
  - A Dívida Consolidada (DC) do Município em 2021 apresentou um montante de R$ 3.990.212,28, ao mesmo tempo que a Receita Corrente Líquida (RCL) no mesmo período é de R$ 22.161.838,16;
- **Despesa Corrente x Receita Corrente Ajustada = 89,74%**
  - Quando comparado os valores das Receitas Correntes em relação às Despesas Correntes que temos, o município apresenta um índice de poupança de 89,74%;
- **Obrigações Financeiras x Disponibilidade de Caixa = 59,75%**
  - Com a análise das obrigações financeiras x disponibilidade de caixa pode se obter o índice de liquidez, esse índice mostra a capacidade que o município tem de pagar suas dívidas no prazo.

Esses dados mostram que o município tem uma capacidade de endividamento nível "A" junto ao Tesouro Nacional facilitando a contratação de operação de crédito.

O RREO do 6º Bimestre de 2021 mostra que o município tem uma receita Corrente Líquida de R$ 32.691.881,31, a LRF determina que o valor do endividamento do município não pode ser superior a 120% da receita anual do município. Esse cálculo deverá ser realizado anualmente a fim de ter dados exatos quanto aos limites para contratação de operação de crédito.

[1] Dados extraídos do Tesouro Transparente em 30/11/2022.

5. Projeção da Receitas do PPA – Tabela II

A projeção das receitas descritas no PPA mostra um crescimento entre os anos de 2022 para 2023 de 4,12% e de 2023 para 2024 é de 3,18%. Assim a previsão das receitas correntes para o ano de 2025, será de R$ 26.393.570,00 e as receitas totais previstas são no valor de R$ 29.092.985,00

Mas é imprescindível que o município faça a implementação das determinações do TCE/PR quanto à correção dos valores da PGV e seus respectivos equilíbrios a cada 4 anos se assim for necessário a fim de que seja mantido as previsões de arrecadação descritas no PPA.

DEMONSTRATIVO MUNICIPAL

Tabela I

1.	RECEITA DO MUNICÍPIO:	2017	2018	2019	2020	2021	Médias de Arrecadações Realizadas
1.1	**Receitas Próprias Arrecadadas** (Trib + Econ + Patr + Agro + Ind + Serv + Outras)	R$ 1.065.466,90	R$ 1.283.860,38	R$ 1.178.188,56	R$ 1.217.526,74	R$ 1.202.140,83	R$ 1.189.436,68
1.2	**Transferências Correntes Arrecadadas** (Tranf. Legais e Constitucionais)	R$ 15.341.743,20	R$ 16.885.538,07	R$ 18.344.070,75	R$ 18.478.319,34	R$ 20.806.739,98	R$ 17.971.282,27
1.3	**Receitas de Capital** (somente operações de créditos contratadas)	R$ 435.722,68	-	-	-	-	R$ 108.930,67
1.4	**Transferências de Capital Arrecadadas** (Tranf. de Convênios)	R$ 322.000,00	R$ 1.271.740,14	R$ 95.405,70	R$ 799.228,40	R$ 697.835,18	R$ 637.241,88
1.5	**Alienação de bens**	R$ 38.933,59	R$ 30.102,31	R$ 5.724,38	R$ 2.260,91	R$ 6.385,51	R$ 16.681,34
1.6	**Arrecadação Total** (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	**R$ 17.203.866,37**	**R$ 19.471.240,90**	**R$ 19.623.389,39**	**R$ 20.497.335,39**	**R$ 22.713.101,50**	**R$ 19.923.572,84**
1.7	**Incremento item 1.1 em %**		**20,50%**	**-8,23%**	**3,34%**	**-1,26%**	**3,59%**
1.8	**Incremento item 1.2 em %**		**10,06%**	**8,64%**	**0,73%**	**35,62%**	**13,76%**
1.9	**Incremento item 1.6 em %**		**13,18%**	**0,78%**	**4,45%**	**10,81%**	**7,31%**
						32,02%	R$ 5.509.235,13

2.	DESPESA DO MUNICÍPIO:	2017	2018	2019	2020	2021	Médias de Despesas Realizadas
2.1	**Despesa c/ Encargos + Amortizações** (pagos)	R$ 322.3 56,95	R$ 661.395,89	R$ 640.809,91	R$ 768.229,87	R$ 1.352.058,30	R$ 748.970,18
2.2	**Despesa com Investimentos** (pagos)	R$ 1.354.786,52	R$ 727.139,02	R$ 1.571.266,03	R$ 823.220,43	R$ 1.212.475,81	R$ 1.137.777,56
2.3	**Despesa Total** (2.1 + 2.2)	**R$ 1.677.143,47**	**R$ 1.388.534,91**	**R$ 2.212.075,94**	**R$ 1.591.450,30**	**R$ 2.564.534,11**	**R$ 1.886.747,75**

3.	RESULTADO PRIMÁRIO:	2017	2018	2019	2020	2021	Média de Resultados Primários Realizados
3.1	**Receita** (fiscais correntes + fiscais de capital)	R$ 16.708.268,61	R$ 18.169.398,45	R$ 19.623.389,39	R$ 20.497.335,39	R$ 22.866.058,85	R$ 19.572.890,14
3.2	**Despesa** (fiscais cor. + fiscais cap. + res. de contingência)	R$ 18.503.900,79	R$ 19.471.240,90	R$ 16.856.379,95	R$ 17.627.917,66	R$ 18.788.793,55	R$ 18.249.646,57
3.3	**Resultado**	**R$ -1.795.632,18**	**R$ -1.301.842,45**	**R$ 2.767.009,44**	**R$ 2.869.417,73**	**R$ 4.077.265,30**	**R$ 1.323.243,57**

Tabela II

4.	RECEITA DO MUNICÍPIO EM:	2022	2023	2024	2025	2026	Médias de Arrecadação à Realizar
4.1	**Receitas Próprias à Arrecadar** (Trib. Econ. Agro. Ind. Serv. e Outras)	R$ 1.596.300,00	R$ 1.655.391,00	R$ 1.708.408,00	R$ 1.763.121,00	R$ 1.817.835,91	R$ 1.708.211,18
4.2	**Transferências Correntes à Arrecadar** (Tranferências Legais e Constitucionais)	R$ 21.755.900,00	R$ 22.660.872,00	R$ 23.382.849,00	R$ 24.127.928,00	R$ 24.872.910,32	R$ 23.360.091,86
4.3	**Receitas de Capital à Arrecadar** (somente operações de créditos a contratar)	R$ 1.115.000,00	R$ 1.156.255,00	R$ 1.193.257,00	R$ 1.231.444,00	R$ 1.269.630,15	R$ 1.193.117,23
4.4	**Transferências de Capital à Arrecadar** (Tranferências de Convênios)	R$ 1.124.800,00	R$ 1.295.299,00	R$ 1.340.598,00	R$ 1.387.346,00	R$ 1.434.224,62	R$ 1.316.453,52
4.5	**Previsão de Arrecadação Total** (4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4)	**R$ 25.592.000,00**	**R$ 26.767.817,00**	**R$ 27.625.112,00**	**R$ 28.509.839,00**	**R$ 29.394.601,00**	**R$ 27.577.873,80**

5.	DESPESA DO MUNICÍPIO EM:	2022	2023	2024	2025	2026	Médias de Despesas à Realizar
5.1	**Despesas c/ Encargos + Amortizações** (a pagar)	R$ 2.763.977,00	R$ 2.902.175,85	R$ 3.047.284,64	R$ 3.199.648,87	R$ 3.359.631,32	-
5.2	**Despesa com Investimentos**	R$ 3.706.995,00	R$ 3.892.302,75	R$ 4.086.917,89	R$ 4.291.263,78	R$ 4.505.826,97	R$ 20.483.306,39
5.3	**Previsão de Despesa Total** (5.1 + 5.2)	**R$ 6.470.972,00**	**R$ 6.794.478,60**	**R$ 7.134.202,53**	**R$ 7.490.912,65**	**R$ 7.865.458,29**	**R$ 20.483.306,39**

ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Como já exposto, o Plano de Ação e Investimentos indica as ações e os projetos prioritários para os próximos cinco anos, de modo a implementar o Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul, compatibilizando a projeção orçamentária com a capacidade de endividamento municipal, o equilíbrio entre o desenvolvimento municipal e sua sustentabilidade dentro da Responsabilidade fiscal.

A análise do comportamento financeiro do município nos permite obter o resultado da capacidade dos investimentos realizados nos últimos cinco anos e uma estimativa dos investimentos a serem realizados nos próximos cinco anos.

O município realizará investimentos, conforme a arrecadação, considerando que no longo prazo haverá um aumento médio e real das receitas que, com as deduções de algumas despesas, obter-se-á um montante para investimentos. Nessa análise é necessário também considerar a existência de receitas com destinos específicos, que custearão as despesas vinculadas às mesmas.

Os resultados então apurados, irão compor o Plano de Ações e Investimentos que, na elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM), irá demonstrar a capacidade de investimentos no curto, médio e longo prazo.

É importante lembrar que as despesas operacionais e para investimentos não são provenientes somente de receitas tributárias, econômico-sociais, agropecuárias, industriais, serviços e outras receitas correntes, mas também, provenientes de demais receitas consideradas como transferências correntes.

A soma total dos custos das ações é de R$ 32.900.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Novecentos Mil Reais) para os cinco anos, comparando com a arrecadação estimada para o período de 2022 a 2026, em média aproximada de R$ 27.577.873,80 (Vinte e Sete Milhões Quinhentos e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Oitenta Centavos), é possível ser realizada as ações previstas no Plano de Ação e Investimentos, entretanto, deverá o Município não poupar esforços para a aplicação de boas práticas de gestão eficiente bem como, a busca por parcerias com o Governo (Federal e Estadual) e entidades parceiras.

Diante do aumento da arrecadação do município estimada entre 2022 a 2026, realizou-se uma projeção de arrecadação, que ao final do exercício de 2025 poderá ter um aumento real, se comparado ao quinquênio anterior.

Assim, fez-se uma estimativa de aumento constante nos repasses de transferências correntes, cabendo ressaltar e observar que, essa evolução não só depende de repasses da União e Estado, mas também do desenvolvimento do município.

As transferências de recursos como do SUS, FUNDEB e da cota-parte do ICMS, poderá ter aumento se ocorrer investimentos nas áreas, como os previstos nos referidos setores de saúde, educação e indústria e comércio. Vale lembrar que, embora, o aumento da produção das indústrias do município e do comércio desses produtos também influencia o incremento no repasse do ICMS. É importante lembrar que, esse fator depende da conjuntura macroeconômica, não dependendo somente da gestão da administração pública local.

Mesmo assim, a evolução das transferências correntes para o município depende de transferências constitucionais, entretanto a competência de gestão pública municipal é muito importante para o incremento dessas transferências.

Segundo observado o período compreendido entre 2016 a 2020 o município teve em média R$ 1.189.436,68 (um milhão cento e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) por ano em arrecadação própria e R$ 17.971.282,27 (dezessete milhões novecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) com transferências correntes arrecadadas, demonstrando que a realidade do município não diverge de tantos outros, que dependem de repasse para não comprometer a saúde financeira. Entranto, como já exposto é de suma importância que a gestão municipal faça sua parte no que tange a arrecadação.

A análise geral da arrecadação total para investimentos do município aponta para um incremento da receita, proporcionando que o município possa aumentar a capacidade de investimento ao longo dos próximos cinco anos (2022-2026).

Diante de toda a previsão de arrecadação de receitas, é coerente se fazer uma previsão de despesa considerando a previsão de arrecadação. A despesa com investimento é sempre maior que as despesas com encargos e amortizações no período a realizar. A média de investimentos se manterá na mesma, mas com um montante maior, dado um aumento expressivo da receita para investimentos nos próximos cinco anos.

A análise geral da despesa total é que a mesma se manterá em aumento anual face ao aumento de receita, possibilitando maiores investimentos a curto, médio e longo prazo por parte do Poder Executivo no decorrer dos próximos cinco anos. Portanto, no período de 2022 a 2026, estima-se que o município possa efetuar investimentos médio anual de R$ 20.483.306,39 (vinte milhões quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e seis reais e trinta e nove centavos), valor este propício ao cumprimento das ações elencadas no presente plano.

Como observado, o município já conta com repasses do Estado e da União, entretanto deverá fazer um grande esforço para obtenção de recursos a "fundo perdido" para fazer cumprir todas as metas e propostas do Plano de Ação e Investimento, além dos recursos dentro de sua capacidade de endividamento.

Para além dos esforços, a administração pública deve desenvolver a modernização de sua gestão tributária para melhorar a arrecadação de seus tributos municipais, ações como a atualização da Planta Genérica de Valores e do Código Tributário Municipal, essenciais não apenas do ponto de vista econômicos, mas também no tocante ao atendimento e ao Princípio da Eficiência, previsto na Constituição Federal.

Assim, o município espera atender o máximo possível das ações propostas e, ciente de que, as ações que não contempladas no prazo, contribuirão, futuramente para o desenvolvimento do município, não podendo serem esquecidas, devido a sua importância.

INDICADORES MUNICIPAIS

O Sistema de Indicadores tem por objetivo propiciar o conhecimento da evolução dos diversos aspectos componentes da realidade local, da mesma forma que o desempenho da implementação das propostas de intervenção sobre essa realidade contidas no Plano Diretor Municipal, permitindo formar juízo de valor a respeito da distância entre ambas e instrumentar as necessárias correções de curso na aplicação das diretrizes do Plano, de modo a aumentar a sua eficácia no atendimento aos objetivos de transformação da realidade a que se propôs.

Os indicadores são construídos com frequência anual e serão sempre referidos à situação pré-existente no início do ano avaliado, constituindo um conjunto de índices numéricos que retrata a real situação urbanística, ambiental, econômica e social do Município. Representam um referencial capaz de fornecer indicações quanto aos aspectos da realidade a serem objeto de intervenção, oferecendo elementos quantitativos para embasar a discussão desses aspectos com a comunidade, bem como os meios necessários para estabelecimento de parcerias, elaboração de projetos e proposição de ações concretas para o desenvolvimento do Município.

A lista de indicadores relacionados a seguir representa uma escolha baseada em critérios práticos e operacionais, não pretendendo esgotar a totalidade dos parâmetros capazes de retratar a realidade. Outros indicadores tão importantes quanto os que acabaram sendo escolhidos, foram descartados em função das limitações que apresentavam quanto à confiabilidade, à dificuldade de obtenção, ou à complexidade de cálculo para serem construídos.

Os indicadores foram selecionados pelo fato de serem, simultâneamente, universais, por poderem ser aplicados a qualquer município; representativos, por espelharem de forma cabal a realidade observada; confiáveis, pelo fato de serem obtidos de fontes fidedignas; simples, por poderem ser coletados diretamente e serem fáceis de calcular; e essenciais, por refletirem os aspectos mais importantes da realidade que se deseja acompanhar.

INDICADORES – Perfil do Município			
	Método/Fonte	2010	2022
População	IBGE	4.563	4.430
Área	IAT (Km²)	258.970	258.970
Densidade	hab./km²	17,61	17,61
IDH-M	IBGE	0,713	0,713

INDICADORES - Educação			
	Método/Fonte	2011	2022
Educação Básica	MEC/INEP	5,4	5,8
Ensino Fundamental	MEC/INEP	4,2	4,6
Ensino Médio	MEC/INEP	0	4,2

INDICADORES – Saúde		
Tipo	Método/Fonte	2022
Estabelecimentos	MS/CNES	8
IDH-Longevidade	IBGE	0,828
Taxa Natalidade	PNUD	12,87
Taxa Mortalidade Infantil	DataSUS	11,06

DOMICÍLIOS	Método/fonte	2022
Número	IBGE	1.432
Com Água Canalizada	IBGE	1.432
Coleta de Lixo	IBGE	1.115
Esgoto	Sanepar	0,00
Energia Elétrica	Copel	1.432

INDICADORES – Comércio/Indústria e Serviços		
	Método/fonte	2022
Estabelecimentos	RAIS	203
Empregos	RAIS	598
Pop. Economicamente Ativa	IBGE	2.344
População Ocupada	IBGE	511

INDICADORES - Renda		
	Método/fonte	2022
IDH- Renda	IBGE/Ipardes	0,682
PIB Per Capta	IBGE/Ipardes	R$ 558,90
PIB Imposto	IBGE/Ipardes	R$ 7.286,685

LIVRO I - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL 2023
CRUZEIRO DO SUL - PR

A construção de um mundo melhor acontece na construção do nosso melhor lugar assim, de modo a atender o sonho de todos aqueles que desejam um município melhor, o Plano Diretor Municipal De Cruzeiro do Sul foi idealizado e construído por todos os cidadãos, em especial, aqueles que compuseram as equipes e conselhos e, quando descrevemos os nomes destes, esperamos que todos os nossos cidadãos sintam-se representados e orgulhosos da construção de um futuro melhor.

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021, institui a Equipe Técnica Municipal, composta de membros da administração pública com conhecimentos técnicos para elaboração e proposição de alterações;

Dirceu Vicente

Elizabeth Miya Soda

Esbelta Ferreira Pinto

Felipe Siqueira Medeiros

Mônica Andrea Andrade Fonseca Figueiredo

Nivaldo de Oliveira

Vanderlei Reinozo Freires

DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2021, institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul, composto por membros que representem toda a municipalidade, dando voz aos anseios populacionais e garantindo o pleno desenvolvimento de Cruzeiro do Sul.

Anderson Fabrício Maestrello

Dirceu Vicente

Douglas Augusto Sitoni

Fabrício Panizza Benalha

Fernando Canônico Rovida

Izael Viceira Maciel

Karla Paviani Stevanato Mota

Luiz Carlos Camani Vidotto

Manoel Antônio de Souza

Marcos César Correia

Maria Aparecida Corniani Grande

Renata de Almeida Gomes Maciel

Roseli Aparecida Antônio Tofanelli

Rosinaldo da Silva Barboza

Simone Canônico Rovida

Vanderlei Reinozo Freire

E DE TODOS OS CIDADÃOS QUE AJUDARAM A CONSTRUIR A HISTÓRIA E O FUTURO DESTA CIDADE.

MARCOS CESAR SUGIGAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

GESTÃO 2021 / 2024

Este trabalho foi realizado com auxílio e colaboração da empresa G. A. Assessoria e Consultoria Ltda, Tributech, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.236.979/0001-67, com sede na Av. Duque de Caxias, 882, Ed. New Tower Plaza, sala 605, zona I, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, vencedora do Processo Administrativo nº 080/2021, Dispensa de Licitação nº 033/2021, Contrato nº 134/2021, cujo tem como objeto a contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e experiência, para prestar serviços de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município de Cruzeiro do Sul – Pr.

EQUIPE TÉCNICA TRIBUTECH

APRESENTAÇÃO

A revisão do Plano Diretor de Cruzeiro do Sul tem por objetivo readequar as proposições e ações que o nortearam na última década, através do encerramento das metas já concluídas e o planejamento dos próximos dez anos, de modo a preparar o município para as novas tecnologias e mudanças demográficas, sociais, ambientais e econômicas.

Definidas a natureza, as características, as necessidades e as potencialidades, por meio de levantamentos e estudos, o Plano Diretor instrumentaliza o desenvolvimento municipal em análises e proposições e as efetiva com a revisão legislativa, valorizando a visão estratégica, em detrimento da sua natureza normativa, assumindo-se como instrumento de política para que seja alcançado o desenvolvimento em diversas áreas da forma mais eficaz.

Este caderno contém as informações levantadas, filtradas e analisadas, componentes da Avaliação Temática, sendo-os transcritos de modo a ilustrar a evolução municipal e a realidade enfrentada na última década, servindo como base para elaboração de propostas e a tomada de decisões voltadas a operacionalizar o sistema de planejamento municipal no próximo decênio.

Assim, a revisão do PDM de Cruzeiro do Sul visa consolidar as estratégias de desenvolvimento adotadas até o presente e estabelecer novas metas em conformidade com as características locais e mudanças tecnológicas, para assim alcançar o modelo de cidade proposto.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 5
PARTE I – PLANO DE TRABALHO 12
1. PLANO DE TRABALHO 12
1.1. FASES DO TRABALHO 13
2. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO 15
2.1. EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL 15
2.2. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL 15
2.3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 16
2.4. PUBLICIDADE E ACESSO A INFORMAÇÃO 17
3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE 19
3.1. ORGANOGRAMA 20
4. ROTEIRO DE ATIVIDADES 21
4.1. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 21
4.2. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES 21
4.3. PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA 22
4.4. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS 23
5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 24
6. AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA 26
PARTE II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA 27
1. ASPECTOS GERAIS 28
1.1. LOCALIZAÇÃO 28
1.2. HISTÓRICO 28
2. ASPECTOS REGIONAIS 31
2.1. MUNICÍPIOS LIMÍTROFES 31
2.2. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA 31
2.3. REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA 33
2.4. ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS 34
3. ASPECTOS AMBIENTAIS 36
3.1. CLIMA 36
3.3. GEOLOGIA 39
3.4. GEOMORFOLOGIA 41
3.5. PEDOLOGIA 42
3.6. FITOGEOGRAFIA 45
3.7. HIDROGRAFIA 47
4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS 50
4.1. DEMOGRAFIA 50
4.2. DESENVOLVIMENTO HUMANO 52
4.2.1. Longevidade 53
4.2.2. Educação 54
4.2.3. Renda 57
4.3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 58
4.3.1. Produto Interno Bruto – PIB 59
4.3.2. Setores Economia 61
4.4. TURISMO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL 64
5. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS 66
5.1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL 66
5.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO 66
5.3. CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS 69
6. ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 71
6.1. SANEAMENTO BÁSICO 71
6.2. ENERGIA ELÉTRICA 72
6.3. TELECOMUNICAÇÕES 74
6.4. SAÚDE 75
6.5. EDUCAÇÃO 77
6.6. ASSISTÊNCIA SOCIAL 79
6.7. CULTURA, ESPORTE E LAZER 79
6.8. CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS 80
6.9. SEGURANÇA 80
7. ASPECTOS INSTITUCIONAIS 82
7.1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL 82
7.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE 82
7.2.2. Lei do Plano Diretor 83
7.2.3. Lei do Perímetro Urbano 83
7.2.4. Lei do Parcelamento do Solo Urbano 83
7.2.5. Lei de Uso e Ocupação do Solo 83
7.2.6. Lei do Sistema Viário 83
7.2.7. Lei do Código de Obras e Edificações 83
7.2.8. Lei do Código de Posturas 84

Lista de Figuras

Figura 1 - Organograma do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal. 20
Figura 2 - Localização Geográfica. 28
Figura 3 - Municípios Limítrofes. 31
Figura 4 - Regiões Intermediárias do Paraná, com Localização do Município. 32
Figura 5 - Regiões Imediatas do Paraná, com Localização do Município. 34
Figura 6 - Municípios Integrantes da Associação AMUNPAR. 35
Figura 7 - Classificação Climática de Köppen no Município de Cruzeiro do Sul. 36
Figura 8 - Temperatura Média Anual no Estado do Paraná. 37
Figura 9 - Precipitação Média Anual no Estado do Paraná. 38
Figura 10 - Umidade Relativa do Ar. 39
Figura 11 - Divisão de Planaltos Paranaenses 40
Figura 12 - Formação Geológica do Município. 40
Figura 13 - Formação Geomorfológica do Município 42
Figura 14 - Pedologia do Município. 43
Figura 15 - Perfil do Solo. 43
Figura 16 - Relevo do Município. 44
Figura 17 - Fitogeografia do Município e Unidades de Conservação. 46
Figura 18 - Bacias Hidrográficas do Paraná. 47
Figura 19 - Bacias e Sub-Bacias do Município. 48
Figura 20 - Uso e Cobertura do Solo do Município 66
Figura 21 - Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município. 68
Figura 22 - Municípios Que Fazem Parte da 14° Regional de Saúde. 75
Figura 23 - Estrutura Organizacional da Prefeitura. 82

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Informações Geopolíticas do Município 29
Tabela 2 -Temperatura Média do Município. 37
Tabela 3 - Indicadores IDH-M Longevidade do Município. 54
Tabela 4 - Rendimentos médio no setor formal. 58
Tabela 5 - Atividades Econômicas do Município. 62
Tabela 6 - Dados Principais Produções do Município. 63
Tabela 7 - Tipos de Materiais Utilizados nas Construções. 69
Tabela 8 - Condição de Ocupação de Moradias no Município. 69
Tabela 9 - Abastecimento de Água Segundo as Categorias (2020). 71
Tabela 10 - Consumo e Número de Consumidores de Energia Elétrica – 2021. 73
Tabela 11 - Comparativo de Consumo e Número de Consumidores de Energia Elétrica. 74

Tabela 12 - Acessos aos Serviços de Telecomunicação. 75
Tabela 13 - Número de Estabelecimentos de Saúde Segundo o Tipo de Estabelecimento – 2021. 76
Tabela 14 - Número de Leitos Hospitalares Existentes Segundo a Especialidade – 2021. 77
Tabela 15 - Equipamentos Públicos de Ensino Regular. 77
Tabela 16 - Estabelecimento de Ensino na Educação Básica Segundo a Modalidade e a Dependência Administrativa – 2021l. 78
Tabela 17 - Matrículas na Educação Básica Segundo a Modalidade de Ensino e a Dependência Administrativa – 2021. 78
Tabela 18 - Equipamentos Culturais Disponíveis no Município 2021. 80
Tabela 19 - Tipos de Crime no Município 2021. 81

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Dinâmica Populacional do Município. 50
Gráfico 2 - Pirâmide Etária do Município. 51
Gráfico 3 -População Urbana e Rural do Município. 52
Gráfico 4 - Fluxo Escolar por Faixa Etária no Município. 55
Gráfico 5 - Indicador IDH-M Educação do Município. 56
Gráfico 6 - Matrículas na Educação Básica Segundo a Modalidade. 56
Gráfico 7 - Indicador IDH-M Renda do Município. 57
Gráfico 8 - PIB do Município a Preços Correntes. 59
Gráfico 9 - PIB Per Capita do Município. 60
Gráfico 10 - Indicadores PIB do Paraná. 60
Gráfico 11 - Empregos Gerados por Setores no Município em 2010. 61
Gráfico 12 - Empregos Gerados por Setores no Município em 2020. 62
Gráfico 13 - Ranking Pecuário do Paraná. 64
Gráfico 14 - Uso e Cobertura do Solo do Município. 67

PARTE I – PLANO DE TRABALHO

1. PLANO DE TRABALHO

O Plano Diretor é um instrumento completo não apenas por nortear os rumos do município, mas por ser capaz de garantir o cumprimento dos planos e metas, as diretrizes e proposições, sendo para tanto, complementado pelos projetos normativos, de cunho institucional, físico territorial e comportamental, essenciais a vivência harmônica socioambiental.

Desde sua origem, o Plano Diretor deve estar em harmonia com os demais instrumentos, não apenas da gestão municipal, como a Lei Orgânica, Plano Plurianual, Leis Orçamentárias, mas também da gestão e desenvolvimento estadual, como os planos Setoriais e Regionais.

Ainda, por ser um instrumento básico das políticas de gestão e desenvolvimento, o Plano Diretor deve atender aos preceitos do Estado brasileiro, tantos aqueles traduzidos no Estatuto da Cidade, quanto os preconizados na Carta Magna de 1988, bem como os fundados na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional. Sendo assim, necessita seguir as recomendações e pactos assinados, como é o caso da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), partes do Pacto Global, para um desenvolvimento sustentável.

Apesar de se denominar Plano Diretor Municipal, sua complexidade de elaboração extrapola os perímetros municipais, pois precisa abranger um conteúdo multidisciplinar, multisetorial, regional, estadual e global, uma vez que o desenvolvimento municipal depende de um desenvolvimento local, que por sua vez depende do desenvolvimento regional, estando ambos ligados ao crescimento estadual, que integra o crescimento nacional e assim, todos seguem os preceitos e acordos assinados para o desenvolvimento global.

Destarte, a revisão do Plano Diretor, buscou conciliar a multidisciplinariedade, a complexidade e as peculiaridades locais, de maneira a cumprir as metas e planos, de efetivar as soluções das demandas e anseios, de potencializar e proporcionar um crescimento em todos os setores, para que o Município de Cruzeiro do Sul possa crescer, desenvolver-se e oferecer aos munícipes mais do que uma cidade, mas um lar.

1.1. FASES DO TRABALHO

A revisão do Plano Diretor Municipal abrange cinco fases de execução, que são:

- **MOBILIZAÇÃO:** consiste no levantamento de todas as leis e decretos que compõem de forma direta e indireta o Plano Diretor Municipal, bem como suas alterações ao longo dos anos de sua vigência. Sendo assim, a convocação do Conselho vigente, a atualização de seus membros e a composição de uma equipe técnica formada por servidores municipais para o acompanhamento e suporte em todas as fases de revisão do Plano. O principal intuito neste momento é o estudo detalhado do município e a garantia da participação popular, estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma para cada fase do trabalho e o organograma dos atores envolvidos com as atribuições de cada um durante o processo.
- **ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA:** contempla todas as informações vitais do município, analisa as relações no contexto local, regional e estadual, resultando em um diagnóstico da realidade municipal e na identificação das condicionantes, deficiências e potencialidades, as quais subsidiarão a formulação de diretrizes e proposições;
- **DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES:** compreende a estratégia a ser adotada para transformação da realidade local, mediante propostas de intervenção sobre o município, nos mais diversos setores, de curto, médio e longo prazo;
- **LEGISLAÇÃO BÁSICA E PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL:** contém o anteprojeto das leis necessárias ao embasamento legal para o desenvolvimento do município, tais como a Lei do Plano Diretor, Lei do Perímetro Urbano, Lei de Parcelamento do Solo, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Lei do Sistema Viário, Lei do Código de Edificações e Lei do Código de Posturas, e ainda as propostas para a implantação e/ou aperfeiçoamento do processo de planejamento e gestão municipal.
- **PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS:** consiste na definição do montante e do escalonamento temporal dos recursos a serem alocados para a execução das ações e projetos considerados prioritários para a consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal, em compatibilidade com a capacidade de investimento e endividamento do município.

2. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

Como o Plano Diretor Municipal constitui o instrumento legal de política, que rege o processo de desenvolvimento do município, é elaborado de forma a integrar de maneira mais ampla possível a comunidade, refletindo o mais fielmente possível seus anseios. Assim, tendo em vista o fato de que o Plano Diretor Municipal deve obrigatoriamente ser transformado em lei, a prévia aprovação das diretrizes nele contidas pela sociedade aumenta o seu grau de incolumidade na passagem pelo processo de aprovação no Legislativo Municipal.

Na prática, a participação da população no processo de elaboração do Plano Diretor Municipal envolverá desde consultas aleatórias, na etapa de levantamento de informações, até procedimentos sistematizados e formais, a exemplo de reuniões de discussão e audiências públicas realizadas em momentos estratégicos da elaboração do Plano, ou ainda da distribuição de questionários junto a alunos da rede pública municipal de ensino, visando a coleta de dados sobre aspectos diversos, tais como serviços e infraestrutura pública.

Também se fará imprescindível a inclusão no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de representantes de órgãos estaduais e/ou federais com atuação no município, tais como EMATER, COHAPAR, ITCG, IAT, Defesa Civil, SANEPAR, COPEL e Ministério Público, dentre outros, cuja participação muito acrescentará no conhecimento da realidade municipal e regional, bem como na elaboração de diretrizes e proposições.

2.1. EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Para a participação dos funcionários municipais será constituída uma Equipe Técnica Municipal, cujas especialidades profissionais e funções possuam afinidade com a gestão do processo de planejamento. Essa equipe será parceira da Consultora não só para o levantamento de dados e fornecimento de informações, mas, principalmente, para discutir e avaliar os produtos parciais e finais obtidos durante a elaboração do Plano.

2.2. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

A participação popular durante a revisão do Plano Diretor Municipal culminará com a constituição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujas atribuições e composição serão definidas no regimento interno. O Conselho tem como escopo não só assegurar o acesso formal da comunidade às decisões ligadas ao sistema local de planejamento e ao processo de desenvolvimento físico-territorial e socioeconômico do município, mas também contribuir para resguardar a integridade do Plano Diretor Municipal, em especial as suas leis urbanísticas, de eventuais ataques predadores por parte de interesses corporativos.

2.3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A par do concurso de funcionários públicos e de representantes da sociedade civil na revisão do Plano Diretor Municipal, buscar-se-á a ampla participação da população nesse processo. Tal participação será assegurada através de Audiências Públicas, patrocinadas pelo município e realizadas sob a responsabilidade conjunta da Equipe Técnica Municipal e da Consultora.

As audiências públicas serão convocadas oficialmente pela Prefeitura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização, sendo precedidas de ampla divulgação no rádio, nos jornais de maior circulação local, em serviço móvel de alto-falante e através de convites e ofícios, visando atingir o maior número possível de pessoas. Durante a elaboração do Plano Diretor Municipal estão previstas 3 (três) Audiências Públicas, a saber:

- **PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** a ser realizada logo no início dos trabalhos, terá como objetivo esclarecer a população sobre a natureza e objetivos do Plano Diretor Municipal, a importância da instauração de um processo local de planejamento e gestão municipal e a necessidade de mobilização e participação da população nesse processo, desde a fase preliminar de elaboração do Plano.
- **SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** a ser realizada ao final da fase de Definição de Diretrizes e Proposições, terá por objeto a apresentação à população dos produtos obtidos nas fases de Análise Temática Integrada e de Diretrizes e Proposições, além da apresentação, em caráter preliminar, da etapa de Legislação Básica. Na oportunidade serão colhidas as opiniões da comunidade sobre os conteúdos apresentados, as quais, em seguida, serão analisadas conjuntamente pela Consultora, pela Equipe Técnica Municipal e pela Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor para avaliar a sua pertinência e possibilidade de incorporação ao trabalho.
- **TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** a ser realizada no final da fase do Plano de Ação e Investimentos, terá como finalidade expor à comunidade, para sua apreciação, as proposições definitivas para a Legislação Básica e o Plano de Ação e Investimentos, sendo a parte final da Audiência dedicada à explanação aos presentes de como se dará a continuidade do processo de planejamento iniciado com o presente Plano Diretor Municipal.

2.4. PUBLICIDADE E ACESSO A INFORMAÇÃO

A garantia de acesso à informação é uma premissa do Plano Diretor e deve ser implementada em conjunto com a administração municipal e a sociedade civil organizada. Assim, ao término de cada etapa, cópias dos documentos produzidos serão disponibilizados à comunidade para consulta no *site* da Prefeitura Municipal, onde também deverão estar afixados os editais de convocação para as audiências e reuniões promovidas no decorrer da elaboração do Plano.

Outras formas de publicidade também serão adotadas, tais como a fixação de faixas nas ruas e de cartazes em locais estratégicos - igrejas, clubes, postos de saúde, escolas, estabelecimentos comerciais de porte, entre outros - esclarecendo a população sobre a elaboração do Plano Diretor e sua importância para a comunidade.

Após a entrega definitiva do Plano e sua aprovação pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Paraná e pelo PARANACIDADE, cópias de todos os documentos e informações deverão ter publicidade e ficarem à disposição de quem queira acessá-los, em observação ao Art. 40, § 4º, incisos I e II do Estatuto da Cidade.

Para tanto, sugere-se que sejam deixadas cópias do Plano não apenas na sede da Administração Municipal, mas também em bibliotecas e demais espaços públicos destinados à informação e cultura, bem como uma versão digital, em formato PDF ou similar, no *site* oficial do município na *internet*.

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE

O trabalho partiu da premissa de que o Plano Diretor Municipal constitui um "momento" no processo de planejamento, que pode coincidir com o seu ponto de partida, ou representar um elo na sua corrente, a exemplo do que ocorre quando da revisão de diretrizes de planejamento pré-existentes.

Porém, em qualquer dessas situações, o Plano representa um corte temporal na realidade, como se ao longo de uma película de cinema fosse retirado um dos seus fotogramas para exame em maior nível de detalhe. Mais importante que o Plano, portanto, é a implementação do processo de planejamento e da estrutura institucional destinados a colocá-lo em prática e a proceder à sua contínua avaliação e realimentação.

Para tanto, é fundamental que tão logo se iniciem os trabalhos de elaboração do Plano seja definido o órgão da estrutura administrativa que será responsável pela continuidade do processo de planejamento no município, bem como a identificação dos recursos humanos necessários a essa tarefa, os quais deverão acompanhar de perto o desenvolvimento do Plano, preferencialmente integrando a Equipe Técnica Municipal.

3.1. ORGANOGRAMA

A revisão do Plano Diretor pressupõe a participação dos vários atores mencionados no item anterior, os quais terão importante papel em cada uma das etapas de construção do Plano. Assim como uma engrenagem, os envolvidos devem trabalhar em harmonia e convergirem ao mesmo interesse, sendo a principal força motriz.

Figura 1 - Organograma do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal.

Fonte: Tributech, 2022

4. ROTEIRO DE ATIVIDADES

4.1. ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

A fase da Análise Temática Integrada se iniciará pela caracterização dos sistemas, com vistas a conhecer de forma ordenada os elementos da base antrópica e da paisagem natural que possuam maior poder de explicação sobre as condicionantes, deficiências e potencialidades presentes no processo de desenvolvimento do município.

4.2. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

O trabalho terá continuidade com a fase de Definição de Diretrizes e Proposições, na qual serão formuladas as propostas destinadas a viabilizar a superação das deficiências e o aproveitamento das potencialidades identificadas na fase anterior, para serem implementadas segundo um escalonamento a curto, médio e longo prazos. A partir das conclusões acerca do território municipal, referendadas pela comunidade em audiência pública, será formulado um modelo prospectivo quanto ao tipo de município e de cidade em que Cruzeiro do Sul deverá se transformar, para atender aos anseios da sua população.

A construção desse modelo envolverá um elenco de proposições de diversas naturezas, cuja implementação conjunta destina-se a dar operacionalidade ao processo de gestão que, a partir do presente Plano Diretor, se pretende institucionalizar. Esse elenco de proposições incluirá diretrizes tais como:

a. O estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano Municipal;

b. A implantação de uma sistemática permanente de planejamento e de procedimentos adotados para aprovação de projetos de parcelamento do solo e de edificações;

c. A dinamização e ampliação das atividades econômicas do município, nos setores primário, secundário e terciário;

d. A racionalização do uso e ocupação do solo municipal, incluindo a solução de ocupações irregulares e clandestinas e ações para regularização fundiária urbana;

e. A estruturação do sistema viário, bem como sua hierarquização e dimensionamento;

f. A distribuição equitativa dos equipamentos e serviços urbanos, em atendimento à demanda existente, visando a melhoria integral da qualidade de vida da população;

g. O incremento da infraestrutura existente, possibilitando o desenvolvimento do município com ênfase em aspectos referentes ao transporte, às telecomunicações e à energia;

h. O controle sanitário e a proteção ambiental, incluindo a coleta e destinação de resíduos sólidos e de esgoto, bem como a preservação de mananciais de captação e a recomposição das matas ciliares;

i. A proteção do patrimônio histórico, paisagístico e cultural.

4.3. PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA

Nessa fase do Plano Diretor serão apresentadas as minutas de anteprojetos de leis, acompanhadas dos respectivos mapas, sendo que a primeira delas se refere à institucionalização do Plano como instrumento legal de implementação das políticas de gestão urbana e de desenvolvimento municipal, em obediência ao contido na Constituição Federal, ao Estatuto da Cidade, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica Municipal.

Em seguida serão apresentadas as minutas dos anteprojetos das leis urbanísticas referentes ao perímetro urbano, ao uso e ocupação do solo, ao sistema viário, ao parcelamento do solo, às edificações e ao código de posturas. O instrumental legal acima referido visa assegurar o desenvolvimento sustentável, a função social da cidade e da propriedade, além de proporcionar ao município a faculdade de aplicar os instrumentos de gestão aportados pelo Estatuto da Cidade.

A metodologia utilizada pela Consultora para a elaboração das minutas de Anteprojeto de Lei será a conversão das diretrizes propostas em linguagem jurídica, em consonância com as normas e leis vigentes no Estado e no País, de modo a possibilitar sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Tal fase também contempla medidas destinadas à instauração do processo local de planejamento, traduzidas nas propostas de inserção institucional na estrutura administrativa, de constituição e qualificação do pessoal a compor a equipe técnica dedicada ao planejamento, em especial à implementação, avaliação e realimentação do Plano Diretor Municipal, e de definição do *modus operandi* a ser utilizado na realização dessas atividades.

Esta etapa do Plano Diretor incluirá também a proposição de um conjunto de indicadores para avaliação sistemática da realidade e do desempenho da administração pública na aplicação das políticas de desenvolvimento físico territorial e socioeconômico do município.

4.4. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

Esta fase compreende as propostas relativas à implementação do Plano Diretor Municipal, através da avaliação aproximada dos custos de execução e da definição das prioridades de ação e de investimento, em correspondência à projeção das finanças municipais, para o período dos cinco anos subsequentes à aprovação do Plano.

O Plano de Ação e Investimentos visa orientar a manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, visando alcançar os padrões de qualidade estabelecidos a partir de requisitos técnicos e da vontade da comunidade manifestada em consulta popular, incluindo projetos relativos ao sistema de drenagem pluvial, pavimentação, obras viárias e aos serviços públicos de transportes, educação, saúde, promoção e assistência social, habitação, segurança, cultura, recreação, lazer, coleta e tratamento de resíduos, limpeza pública, conservação e arborização de parques, logradouros e fundos de vales, entre outras, os quais visam garantir significativa melhora na qualidade de vida da população.

Cabe lembrar ainda que o Plano de Ação e Investimentos permitirá aos municípios atenderem ao disposto na Lei Estadual n°. 15.229, obtendo acesso aos investimentos disponibilizados pelo Governo Estadual.

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades a seguir ilustra cada fase dos trabalhos do Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul, bem como os métodos e resultados esperados de cada uma dessas atividades. O prazo de conclusão do trabalho é de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias.

6. AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA

Consta da presente Avaliação Temática Integrada a análise inter-relacionada dos aspectos referentes aos sistemas que abrangem a realidade municipal, quais sejam: aspectos históricos e regionais, ambientais, socioeconômicos, socioespaciais, de infraestrutura, de serviços públicos e institucionais.

Uma vez analisadas as informações, efetua-se o prognóstico da situação municipal subsidiando a tomada de decisões para a resolução das deficiências encontradas e o fomento às potencialidades identificadas.

PARTE II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

INTRODUÇÃO

A revisão da Análise Temática Integrada tem por finalidade apresentar um diagnóstico técnico da realidade municipal a partir da avaliação de aspectos regionais, ambientais, socioeconômicos, socioespaciais, de infraestrutura, de serviços públicos e institucionais.

Para tanto, utilizar-se-á como fundamento dados, informações e estatísticas oficiais de instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e demais institutos pertinentes a cada matéria analisada; além de pesquisas de campo, entrevistas, reuniões e audiências públicas realizadas *in loco*.

Todo o trabalho servirá como base para a formulação de proposições para o desenvolvimento de Cruzeiro do Sul para os próximos 10 anos, que serão regidos pelas leis do Plano Diretor Municipal.

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. LOCALIZAÇÃO

Localizado na porção Noroeste do estado do Paraná, o Município de Cruzeiro do Sul encontra-se próximo à divisa do estado de São Paulo, a Municípios como Teodoro Sampaio e Porto Afonso de Camargo e, no estado do Paraná próximo as cidades de Colorado, Paranavaí e Maringá conforme mostra a figura 2. O município situa-se nas coordenadas geográficas de Latitude de 22° 57' 55" Sul e Longitude 52° 09' 50" Oeste.

Os principais acessos ao município ocorrem pela Rodovia Estadual PR-463, que em um lado é via de acesso ao estado de São Paulo e em outro é interligada ao Anel de Integração do Estado dando acesso aos principais centros urbanos como Maringá que se encontra a 70,90 km de Cruzeiro do Sul e a capital Curitiba a cerca de 500 km de distância.

Figura 2 - Localização Geográfica.

Fonte: Base de dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

1.2. HISTÓRICO

Fazendo parte da grande área Norte do Paraná, Cruzeiro do Sul, desenvolveu-se em solo fértil predominante de terras roxas, onde por um curto período o ciclo da monocultura do café fez surgir a nova civilização.

O início da ocupação da região onde hoje encontra-se a sede do município, deu-se em junho de 1952 quando a antiga Companhia de Terras Norte do Paraná, responsável pela colonização de diversos municípios da região norte e noroeste do estado, iniciou a divisão de lotes do território, que brevemente começou a ser ocupada por famílias de emigrantes desenvolvendo assim o Município de Cruzeiro do Sul, com denominação dedicada a projeção da constelação 'Cruzeiro do Sul' sobre o município.

O Município de Cruzeiro do Sul, antes pertencendo ao território de Nova Esperança, foi elevado à categoria de município em 26 de dezembro de 1955, em conformidade com a Lei nº 2.548/55, e instalado em 14 de dezembro de 1956, onde passa a ser comemorada anualmente a data de sua emancipação do Município de Nova Esperança.

A tabela 1 mostra algumas informações geopolíticas de Cruzeiro do Sul referentes à posição geográfica, municípios limítrofes, inserção regional, dimensões, população censitária e demais dados gerais que caracterizam o município e serão tratados posteriormente.

Tabela 1 - Informações Geopolíticas do Município.

Informações Geopolíticas do Município de Cruzeiro do Sul

Características Municipais		Fontes
Altitude	454 metros	IPARDES, 2022
Longitude	52°09'50"	IPARDES, 2022
Latitude	22°57'55" S	IPARDES, 2022
Municípios Limítrofes	Norte: Paranacity Sul: Nova Esperança e Uniflor Leste: São João do Caiuá e Alto Paraná Oeste: Lobato	IPARDES, 2022
Bacias Hidrográficas	Pirapó e Paranapanema 4	Base Cartográfica IBGE
Área do Município	258,970 km²	IPARDES, 2022
População Censitária - Total	4.563	IBGE, 2010
População Censitária - Urbana	3.404	IBGE, 2010
População Censitária - Rural	1.159	IBGE, 2010
População Estimada (2021)	4.430 habitantes	IBGE, 2010
Grau de Urbanização	74,60%	IPARDES, 2022
Densidade Demográfica	17,11 hab/km²	IPARDES, 2022
População Economicamente Ativa	2.394	IPARDES, 2022
Número de Eleitores	4.000	IPARDES, 2022
Distância da Sede Municipal à Capital	492,42 km	IPARDES, 2022
Ano Instalado	1956	IPARDES, 2022
Data de Comemoração	14/dez	IPARDES, 2022
Distritos Administrativos	Cruzeiro do Sul	IPARDES, 2022

Fonte: Dados IPARDES e IBGE, Trabalhados pela Tributech.

2. ASPECTOS REGIONAIS

2.1. MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

Com área territorial aproximada de 259 km² e uma extensão aproximada de 82 km, Cruzeiro do Sul possui seu perímetro municipal confrontando com 6 municípios paranaenses, sendo eles São João do Caiuá, Paranacity, Lobato, Uniflor, Nova Esperança e Alto Paraná como observa-se na figura 3.

Devido à grande proximidade física dos municípios de Paranavaí e Maringá, Cruzeiro do Sul é influenciado economicamente e se beneficia pelo fato desses municípios terem maior oferta de serviços e comércio.

Figura 3 - Municípios Limítrofes.

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

2.2. REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA

Conforme a anterior divisão territorial do IBGE, Cruzeiro do Sul pertencia à Mesorregião Noroeste Paranaense, juntamente com 61 municípios, destacando-se os municípios de Paranavaí, Umuarama e Cianorte e, pertencendo à microrregião de Paranavaí.

Visando atualizar o quadro regional do país, o IBGE em 2017, realizou a revisão da divisão regional, elaborada na década de 1980 e publicada em 1990, verificando os novos recortes de acordo com as mudanças econômicas, demográficas políticas e ambientais ocorridas nas últimas décadas.

Com a nova divisão regional, Cruzeiro do Sul passa a incorporar a Região Geográfica Intermediária de Maringá como mostra a figura 4, onde integram 7 Regiões Imediatas, sendo elas Maringá, Campo Mourão, Umuarama, Paranavaí, Cianorte, Paranacity-Colorado e Loanda.

Figura 4 - Regiões Intermediárias do Paraná, com Localização do Município.

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

As regiões geográficas intermediárias compõem sua delimitação a partir da inclusão de metrópoles ou capitais regionais e, em casos de inexistência destas, utilizou-se centros urbanos que tivessem alguma representatividade regional.

A região possui uma população estimada em 2018 de 1.867.943 habitantes, distribuídos em uma área total de 43.316,00 km², e o município mais influente da região geográfica é a cidade de Maringá.

2.3. REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA

Até o ano de 2017, Cruzeiro do Sul fazia parte da Microrregião de Paranavaí que compreendia 29 municípios, como Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

Com a nova divisão, Cruzeiro do Sul passou a pertencer a região denominada de Região Geográfica Imediata, que possui como principal referência estrutural os centros urbanos que satisfaçam as necessidades imediatas da população em geral.

A divisão que agora contempla o município de Cruzeiro do Sul é a região geográfica imediata de Paranacity-Colorado, como podemos visualizar na figura 5. Integram a essa região 11 municípios, tais como Colorado, Cruzeiro do Sul, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Paranacity, Paranapoema, Santa Inês e Santo Inácio.

Na região, apenas os municípios de Colorado e Paranacity, possuem população superior a 10 mil habitantes, Colorado com 24.012 habitantes e Paranacity com 11.472 habitantes, os outros 9 municípios da região imediata, dispõe de uma população inferior a 6 mil habitantes, apresentando taxas de crescimento negativas em sua maioria. Em especial, o Município de Cruzeiro do Sul, apresenta uma taxa de crescimento de -0,42% e grau de urbanização em 74,60 %, inferior à região (87,88 %) e ao Estado (85,33 %).

Figura 5 - Regiões Imediatas do Paraná, com Localização do Município.

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

2.4. ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS

Cruzeiro do Sul integra o quadro de municípios da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense com a sede de tornar a região mais unida e forte e demonstrar representatividade marcante.

A primeira reunião se deu em maio de 1971, mas foi em outubro de 1974 que a Associação foi declarada de Utilidade Pùblica estadual pela Lei nº 6.627 com 28 municípios integrantes, exibidos na figura 6.

A associação atua com a finalidade de defender os interesses dos municípios associados, proporcionando soluções políticas e técnicas que auxiliam na gestão da qualidade de vida da população.

Figura 6 - Municípios Integrantes da Associação AMUNPAR.

Fonte: Dados Trabalhados pela Tributech.

3. ASPECTOS AMBIENTAIS

3.1. CLIMA

A temperatura influencia no calendário agrícola e no tipo de vegetação natural de cada região, assim possui grande importância para as espécies vegetais, pois ela interfere diretamente nos tipos de biomas e na formação da cadeia alimentar, sendo todas as espécies influenciadas pelos intervalos de temperatura no seu desenvolvimento.

Conforme a classificação de Köppen, encontra-se no Município de Cruzeiro do Sul, a partir da carta climática disposta na figura 7, o clima predominante do tipo Cfa, ou seja, destaca-se o clima subtropical úmido, com verões úmidos em todas as estações, e ocorrências de Cwa e Cwa/Cfa, com chuvas de verão próximas a corpos hídricos.

Figura 7 - Classificação Climática de Köppen no Município de Cruzeiro do Sul.

Fonte: Dados SIMEPAR, Trabalhados pela Tributech.

A média das temperaturas nos meses mais quentes variam entre 18° C e 30° C, com o mês mais quente apresentando temperaturas acima dos 22° C e o mês mais frio inferior a 18° C, conforme exibe a figura 8 a média anual fica entre 22° C e 23° C.

Figura 8 - Temperatura Média Anual no Estado do Paraná.

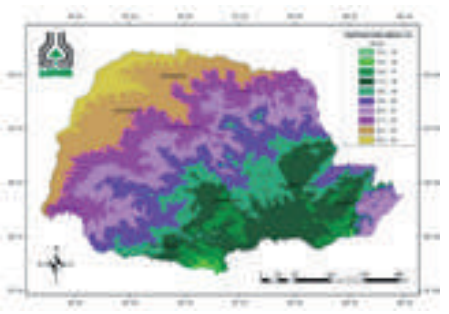

Fonte: IAPAR, 2019.

Segundo os levantamentos realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR, Cruzeiro do Sul apresentou uma temperatura média de 23,17 ºC nos últimos 12 meses, conforme a tabela 2.

Tabela 2 -Temperatura Média do Município.

Temperatura Média Anual – Cruzeiro do Sul (PR)	
Março de 2021	26 ºC
Abril de 2021	22 ºC
Maio de 2021	22 ºC
Junho de 2021	19 ºC
Julho de 2021	18 ºC
Agosto de 2021	21 ºC
Setembro de 2021	24 ºC
Outubro de 2021	22 ºC
Novembro de 2021	25 ºC
Dezembro de 2021	27 ºC
Janeiro de 2022	27 ºC
Fevereiro de 2022	25 ºC
Média Anual	**23,17 ºC**

Fonte: Dados IPARDES e IBGE, Trabalhados pela Tributech.

Assim como a temperatura, o volume de precipitação e a distribuição da mesma determinam a produtividade das culturas agrícolas sendo a variável que mais afeta os biomas, atuando no calendário agrícola da região e no tipo de vegetação, além de sua importante compreensão para o sistema de drenagem urbana.

Figura 9 - Precipitação Média Anual no Estado do Paraná.

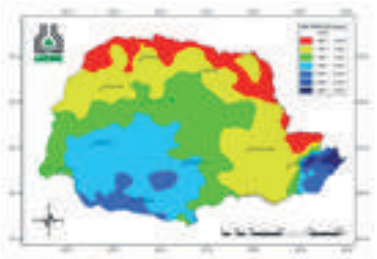

Fonte: IAPAR, 2019.

Para a região de Cruzeiro do Sul, conforme levantamentos do IAPAR, identifica-se na figura 9, a ocorrência de uma precipitação média anual de 1400 a 1600 mm, tendo no mês mais chuvoso, dezembro, uma média de 175 a 200 mm e, julho como mês mais seco de 50 a 75 mm.

Figura 10 - Umidade Relativa do Ar.

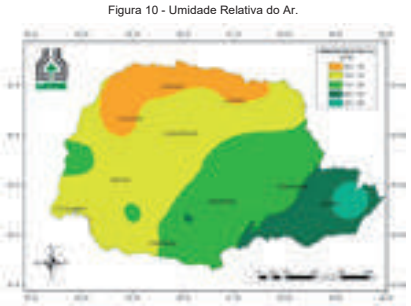

Fonte: IAPAR, 2019.

Ainda segundo dados do IAPAR, encontra-se na região uma média anual de 65 a 70% de umidade relativa do ar conforme figura 10, e ainda ventos predominantes na região próxima à Cruzeiro do Sul têm Leste como direção de maior frequência anual sendo variável nas direções Nordeste e Sudeste.

3.3. GEOLOGIA

A Geologia é uma das ciências naturais mais abrangentes. Ela estuda a origem, composição, estrutura, características e a evolução, bem como os processos internos e externos de todo planeta Terra. Os conhecimentos oriundos dessa ciência podem ser aplicados em diversos setores socioeconômicos, aos quais podemos citar a engenharia civil, agricultura, recursos minerais, exploração de recursos energéticos, entre outros.

Figura 11 - Divisão de Planaltos Paranaenses

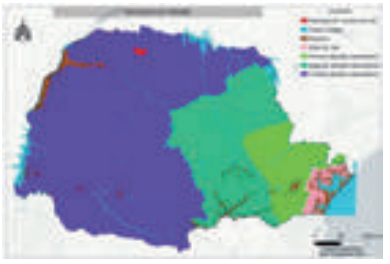

Fonte: Dados IAT, Trabalhados pela Tributech.

A Geologia do Paraná é reconhecida a partir da análise de leste a oeste. A região de Cruzeiro do Sul localiza-se no terceiro Planalto Paranaense como mostra a figura 11, onde caracteriza-se pela uniformidade e pela presença de derrames vulcânicos de lavas basálticas e areníticas, sendo comporto por rochas básicas da era mesozoica.

Figura 12 - Formação Geológica do Município.

Fonte: Dados IAT, Trabalhados pela Tributech.

O Município de Cruzeiro do Sul está inserido na Bacia do Paraná, ao qual sua formação geológica se dá em sua maioria pelo Grupo Bauru (Formação Caiuá) e Grupo São Bento (Formação Serra Geral), além de pequenos trechos de Aluviões Atuais, conforme a figura 12.

As rochas do Grupo Bauru (Formação Caiuá) possuem idade geológica no período Cretáceo Médio, a qual é formada por depósitos sedimentares continentais constituídos predominantemente por arenitos médios à finos, quartzosos, com feldspato, calcedônia e opacos, com tendência para apresentar termos mais finos na porção inferior do pacote.

Já a formação do Grupo São Bento (Formação Serra Geral) se dá no período Jurássico Superior - Cretáceo Inferior, é constituído por extensos derrames de rochas ígneas.

Por fim os Aluviões Atuais possuem formação entre os períodos Terciário e o Quaternário aos quais são dispostos em planícies ao longo das drenagens e em pequenas depressões alveolares fechadas. Apresentam constituição variada, predominando depósitos homogêneos areno-argilosos, com intercalações de bancos arenosos.

3.4. GEOMORFOLOGIA

A Geomorfologia busca estudar os processos geológicos e históricos de formação e transformação das irregularidades da superfície terrestre, ou seja, as variadas formas de relevo. Essa ciência possibilita uma melhor compreensão do terreno e relevo, sendo assim, fundamental para o desenvolvimento de métodos e planejamento do processo de produção e ocupação do espaço geográfico.

Segundo estudo da extinta Mineropar, o Estado do Paraná foi mapeado em diversos setores, com intuito de especificar melhor cada tipo de solo existente, principalmente dentro do terceiro planalto, já que este é o mais extenso.

De acordo com a figura 13, o Município de Cruzeiro do Sul acabou por situar-se entre o Planalto Maringá, cujo tem como principais características os topos alongados e aplainados, vertentes convexas e vales em “V”, modelada em rochas da Formação Serra Geral, e o Planalto Paranavaí que se diferencia do Planalto Maringá, principalmente em função da Formação Caiuá, possuindo topo aplainados, com vertentes convexas e vales em “V aberto”.

Figura 13 - Formação Geomorfológica do Município.

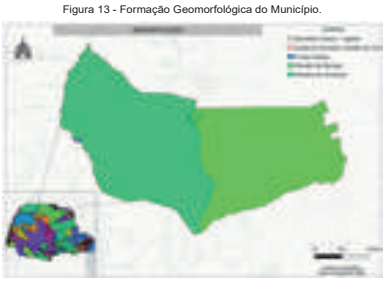

Fonte: Dados IAT, Trabalhados pela Tributech.

3.5. PEDOLOGIA

A pedologia estuda a formação, composição, classificação e origem dos solos. Tais estudos buscam determinar os fatores ambientais que possam afetar o solo, tendo como objetivo proporcionar soluções para manter o mesmo em suas condições ideias.

O solo das regiões que abrange o arenito Caiuá, são extremamente frágeis, e tem como características principais porosidade, acentuadamente drenados, ácidos, de média a baixa fertilidade natural, bastante suscetível à erosão, de baixo potencial mineral, o que requer cuidados especiais. O uso e ocupação do solo na região também deve ser cuidadoso, exigindo um bom planejamento seja para fins urbanos, quanto para fins rurais.

Predominantemente no município encontramos latossolo vermelho e ao longo dos principais rios há predominância de argissolo vermelho, conforme figura 14.

Figura 14 - Pedologia do Município.

Fonte: Dados IAT, Trabalhados pela Tributech.

Figura 15 - Perfil do Solo.

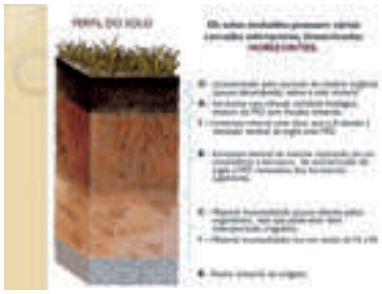

Fonte: Disponível em <https://slideplayer.com.br/slide/2895175/> - item 9, acesso em outubro de 2022.

Argissolos

Solos constituídos por material mineral, característico pelo grande teor de argila. São medianamente profundos e moderadamente drenados, com horizonte B textural (horizonte diagnostico que caracteriza a classe de solo), comumente de cores avermelhadas ou amareladas. Abaixo de um horizonte A ou E de cores mais claras e textura arenosa ou média, com baixos teores de matéria orgânica. Sua acidez é variável, podendo ser forte ou moderada, com saturação por bases alta, ou baixa, apresentando atividade baixa e saturação.

Ainda, segundo aponta o relatório do Embrapa, a maioria dos solos desta classe apresenta um evidente incremento no teor de argila, com ou sem decréscimo, do horizonte B (horizonte de máxima iluviação ou de máxima expressão das características do horizonte B) para baixo no perfil. A transição entre os horizontes A e B é, usualmente clara, abrupta ou gradual.

Quando situado em um tipo de relevo como o predominante em Cruzeiro do Sul, plano e suave ondulado como mostra a figura 16, pode ser usado para diversas culturas, desde feitas correções da acidez e adubação. Em face da grande suscetibilidade à erosão, é recomendado práticas de conservação de solos bem como a correta distribuição da carga sobre o solo.

Figura 16 - Relevo do Município.

Fonte: Dados NASA DEM, Trabalhados pela Tributech.

Latossolos

Comum em relevo plano e suave ondulado, em antigas superfícies fluviais são originados a partir das mais diversas espécies de rochas, sob condições de clima e tipos de vegetação os mais diversos e típicos de regiões equatoriais e tropicais.

São caracterizados por serem solos minerais, não-hidromórficos, profundos, normalmente superiores a 2 m, de horizontes B muito espesso com sequência de horizontes A, B e C pouco diferenciados. Com cores vermelhas e amareladas, geralmente gradual, mais escuras no horizonte A, vivas no B e mais claras no C.

De aspecto maciço poroso, apresentam estrutura granular muito pequena, são macios quando secos e altamente friáveis quando úmidos, sendo menos resistentes ao intemperismo comportando variações desde solos predominantemente cauliníticos, com valores de Ki mais altos, até valores oxídicos de Ki extremamente baixo.

Assim, sua utilização merece cuidado, o terreno deve conter cobertura vegetal a maior parte do tempo, em especial, em áreas com pastagens, carecendo de manejo adequado, devendo-se evitar o uso de fogo e o pisoteio excessivo de animais, que podem deixar o solo exposto e sujeito ao ressecamento.

3.6. FITOGEOGRAFIA

A fitogeografia, também conhecida como biogeografia, tem como objetivo o estudo da origem, adaptação e associação das plantas de acordo com sua distribuição geográfica, além disso, ele relaciona vegetação, clima e relevo.

O Estado do Paraná, detentor de algumas das principais unidades fitogeográficas do país, originalmente desfrutava de 83% da sua superfície sendo coberta por florestas (sendo este valor hoje reduzido à 5%), os 17% restantes eram ocupados por formações não-florestais (campos e cerrados), completados por vegetação pioneira de influência marinha (restingas), fluviomarinha (mangues) e fluviolacustre (várzeas), e pela vegetação herbácea do alto das montanhas (campos de altitude e vegetação rupestre).

Figura 17 - Fitogeografia do Município e Unidades de Conservação.

Fonte: Dados IAT, Trabalhados pela Tributech.

O Município de Cruzeiro do Sul encontra-se na região de domínio da Floresta Estacional Semidecidual de formação Submontana. O conceito ecológico deste tipo de vegetação está condicionado pela dupla estacionalidade climática: uma tropical, com época de intensas chuvas de verão seguidas por estiagens acentuadas; e outra subtropical, sem período seco, mas com seca fisiológica provocada pelo intenso frio de inverno, com temperaturas médias inferiores a 15°C, com diversos fluxos de água, tendo como principal recurso hídrico o Rio Pirapó. Entretanto, é encontrada pouca área de preservação principalmente no que tange a mata ciliar, em virtude deste fato a administração vem trabalhando para melhorar esse quadro, e uma das ações já realizadas foi a criação do bosque municipal na área urbana bem como, de investimentos para sua melhoria.

Além do mais, as novas regulamentações acerca da proteção ambiental, principalmente em função da Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal, e regulamentações como o Decreto nº 9.311/2018, buscam cada vez mais ações de modo a manter a proteção ambiental, com isso o município vem buscando realizar ações para incentivar os proprietários a implantar Reservas de Proteção ao patrimônio Natural – RPPNs.

Arborização

A arborização urbana do município é formada basicamente por sibipirunas, comum nos municípios na década de 60. Hoje em dia, os olhares sobre a arborização urbana vêm ganhando foco, tendo em vista as diversas funções que a arborização tem desde a proteção contraventos, absorção de parte dos raios solares e da poluição atmosférica, minimizando os efeitos.

Atualmente o município não conta com um plano específico de arborização e, estão cientes dos principais problemas a serem enfrentados, no tocante a arborização urbana, sendo elencados o conflito com a rede de energia elétrica e iluminação pública, bem como o controle quanto a necessidade de substituição das árvores antigas por novas, realizando apenas o atendimento aos serviços regulares de podas e plantio, quando necessários.

3.7. HIDROGRAFIA

O estado do Paraná possui 16 bacias hidrográficas, sendo elas Litorânea, Iguaçu, Ribeira, Itararé, Cinzas, Tibagi, Ivaí, Paranapanema 1, Paranapanema 2, Paranapanema 3, Paranapanema 4, Pirapó, Paraná 1, Paraná 2, Paraná 3 e Piquiri. Pode-se visualizar os divisores de bacias e seus principais afluentes na figura 18.

Figura 18 - Bacias Hidrográficas do Paraná.

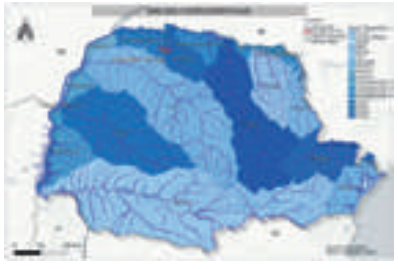

Fonte: Dados IAT, Trabalhados pela Tributech.

A bacia hidrográfica é a região geográfica limitada por um divisor de águas (terreno mais elevado), que direciona as águas da chuva de uma área mais alta para uma mais baixa, formando, a partir de vários afluentes, um curso de água principal.

Na área do Município de Cruzeiro do Sul, localiza-se duas bacias hidrográficas, a bacia do Rio Pirapó e a Bacia Paranapanema 4, onde a malha urbana encontra-se no divisor de águas das bacias. Os principais cursos d'água dessas bacias são o Ribeirão São Francisco ou do Diabo a Oeste do perímetro do município e a Leste, o rio Pirapó, este, atualmente faz parte de estudos para implementação de ações emergenciais de recuperação da bacia conforme a figura 19.

Figura 19 - Bacias e Sub-Bacias do Município.

Fonte: Dados IAT, Trabalhados pela Tributech.

Grande parte da bacia é ocupada com a classe de agricultura intensiva, com culturas de soja, milho, trigo, cana de açúcar e pastagens, graças as características do solo da região. Como consequência da ocupação agrícola do solo, a bacia atualmente conta com apenas 15% de vegetação nativa.

No estado do Paraná o maior consumo de água se dá para o abastecimento público, com 42% do total, seguido da demanda industrial com 24%, agricultura, 21%, e pecuária com 13%.

4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

4.1. DEMOGRAFIA

Pode-se dividir a análise demográfica de Cruzeiro do Sul em duas grandes fases durante a sua história.

A primeira fase ocorre desde a sua fundação na década de 1950, com o crescimento da população na zona rural devido a cafeicultura, atingindo o seu ápice na década de 1970 com cerca de 8.000 mil habitantes.

A segunda inicia-se após a década de 1970 e perdura até hoje. Essa fase se caracteriza pela taxa decrescente da população, e possui suas causas relacionadas ao declínio da cafeicultura e ao processo de industrialização das cidades polo.

O início desse movimento coincide, também, com o evento da Geada Negra de 18 de julho de 1975, que obrigou a migração da zona rural para a urbana de várias famílias paranaenses, ocorrendo a maior evasão populacional durante a década de 1980, atingindo 5.006 habitantes em 1991.

Gráfico 1 - Dinâmica Populacional do Município.

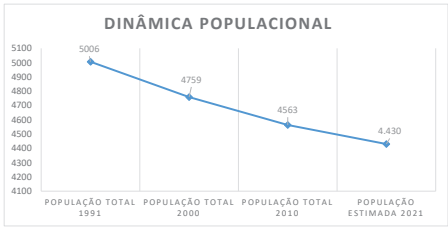

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

Como se observa no gráfico 1, o município apresenta uma taxa de crescimento populacional negativa nas últimas 4 décadas, isto é: 4,93 % de 1991 para 2000; 4,11 % de 2000 para 2010, e 2,91 % de 2010 para 2021.

Contudo, essa redução acontece cada vez menos. Isso pode significar que chegará um momento de estabilidade e eventual novo crescimento da população, dependendo de como Cruzeiro de Sul se desenvolver nas próximas décadas.

Outro reflexo do decréscimo populacional pode ser observado na pirâmide etária com o envelhecimento dos habitantes, o que por sua vez reduz a taxa de fecundidade e aumenta a de mortalidade, constituindo outro fator para diminuir cada vez mais a população residente no município.

Dessa forma, tanto pela perspectiva da migração quanto pela do envelhecimento, é preciso traçar os objetivos de desenvolvimento municipal com base no perfil dos habitantes, como atrativos para a permanência da população economicamente ativa e investimentos em renda, saúde, e bem-estar para os idosos.

Gráfico 2 - Pirâmide Etária do Município.

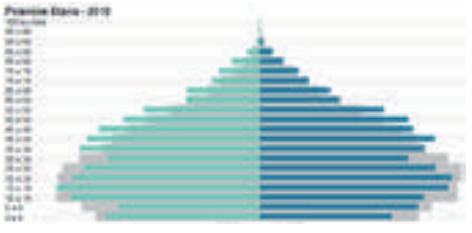

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

Como se vê no gráfico 2, as pessoas deixam a cidade quando atingem os 20 anos de idade e a população entre 20 e 34 anos reduz drasticamente. Isso pode acontecer por fatores como a ausência do oferecimento de cursos de ensino superior, bem como poucas vagas no mercado de trabalho.

Desde 1991, Cruzeiro do Sul vem passando por um movimento de adensamento urbano, ou seja, os moradores do campo estão se mudando para a cidade como se vê no gráfico 3. No início da década de 1990 residiam na zona rural 2.291 pessoas, atualmente são 1.159. Por outro lado, a zona urbana possuía 2.715 habitantes e hoje são 3.404.

Para a administração pública isso pode representar uma maior demanda na prestação de serviços públicos como saúde, saneamento básico, rede de esgoto, coleta de lixo, manutenção de vias e iluminação pública.

Gráfico 3 -População Urbana e Rural do Município.

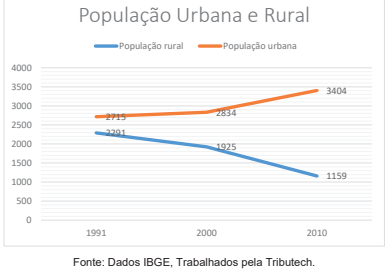

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

É importante lembrar que os números se encontram defasados, pois como é de fato público e notório, o Censo programado para o ano de 2020 não foi realizado em razão da pandemia mundial da COVID-19. Além do que, a estimativa realizada pelo IBGE aponta apenas números absolutos, sem a distinção entre população urbana e rural. Portanto, é bastante provável que a população urbana seja maior ainda do que a do Censo de 2010, devido a tendência ascendente do gráfico.

4.2. DESENVOLVIMENTO HUMANO

O desenvolvimento humano é um conceito que julga através de um conjunto de informações, o avanço na qualidade de vida de uma população, ou seja, os processos, as capacidades e oportunidades que o indivíduo possui para a realização do que o mesmo almeja ser e/ou conquistar na sociedade.

Esse conjunto de informações é conhecido por Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M, que considera a partir de três indicadores principais de saúde, educação e economia, a evolução dos municípios, tendo em vista que para avaliar o desenvolvimento de um território, não se considera apenas o crescimento econômico do mesmo.

O PNUD define quatro graus de desenvolvimento humano, tais como Muito alto (IDH > 0,80); Alto (IDH entre 0,70 e 0,80); Médio (IDH entre 0,55 e 0,70); Baixo (IDH < 0,55); visto que os valores variam de 0 a 1, se identifica que quanto mais próximo de 1 melhor é o índice da localidade.

4.2.1. Longevidade

Ao se avaliar o IDH-M em relação à longevidade, utiliza-se o indicador de esperança de vida ao nascer, que se mantendo as condições de mortalidade constantes, indica a média de anos que deve viver a população nascida na localidade e ano de referência, isto significa que, quanto menor forem os índices de mortalidade, maior será a esperança de vida ao nascer.

Tabela 3 - Indicadores IDH-M Longevidade do Município.

	IDH - LONGEVIDADE	ESPERANÇA DE VIDA AO NASCER		MORTALIDADE INFANTIL	
MUNICÍPIOS	2010	2000	2010	2000	2010
ALTO PARANÁ	0,846	70,12	75,76	26,69	11,70
CRUZEIRO DO SUL	0,828	72,02	74,65	22,70	13,20
LOBATO	0,841	71,09	75,45	24,71	12,10
NOVA ESPERANÇA	0,829	71,12	74,72	24,50	13,10
PARANACITY	0,839	70,91	75,36	24,88	12,20
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	0,785	68,56	72,08	30,41	18,10
UNIFLOR	0,826	70,39	74,58	25,98	13,30
PARANAVAÍ	0,844	73,17	75,62	20,40	11,90
MARINGÁ	0,852	73,17	76,10	20,40	11,05
PARANÁ	0,830	69,83	74,80	20,30	13,08

Fonte: Dados Atlas Brasil, Trabalhados pela Tributech.

A partir dos dados observados na tabela 3, em relação aos municípios limítrofes, o município possui indicadores considerados muito altos, mas ainda assim na região é o segundo menor em comparação aos seus municípios vizinhos, apenas Uniflor expõe números menores. No município de Cruzeiro do Sul, esse indicador de esperança de vida ao nascer, era no ano de 2000, de 72,02 anos, já em 2010, ocorreu um aumento para 74,65 anos. Se compararmos com o índice do Estado, que nos anos 2000 contava 69,83 anos e em 2010 com 74,80 anos, o município se mantém próxima a esperança de vida do Paraná.

Para a taxa de mortalidade infantil, considera-se o número de óbito de crianças com menos de um ano para cada mil nascidos vivos. No município em 2000, esse número era de 22,70, e em 2010 diminui para 13,20 o número de óbitos a cada mil nascidos vivos.

4.2.2. Educação

Para se avaliar o índice de IDH-M de educação, dois indicadores principais são levados em consideração, tais como a taxa bruta do fluxo escolar de crianças e jovens e o nível da alfabetização da população adulta.

Observa-se através dos dados no gráfico 4 que, no município ao compararmos os anos 2000 a 2010, houve um aumento relevante em todas as faixas etárias com relação ao fluxo escolar, mas nota-se principalmente que a porcentagem de 18 a 20 anos com ensino médio completo passou de 18,06% em 2000, para 54,06% em 2010.

Gráfico 4 - Fluxo Escolar por Faixa Etária no Município.

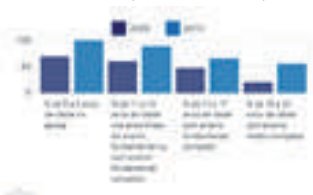

Fonte: Dados Atlas Brasil, disponível em < http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/410670#sec-educacao>, acesso em outubro de 2022.

O segundo critério que avalia a taxa de analfabetismo da população adulta, demonstra um aumento de 15,42% desde 2000. Esse indicador reflete o déficit da menor escolaridade das gerações mais antigas.

Ao avaliar o histórico do IDH-M educação do município vemos uma evolução significativa a cada 10 anos, passando na última década para um grau de desenvolvimento médio com IDH-M Educação de 0,641 tal como demonstra o gráfico 5.

Gráfico 5 - Indicador IDH-M Educação do Município.

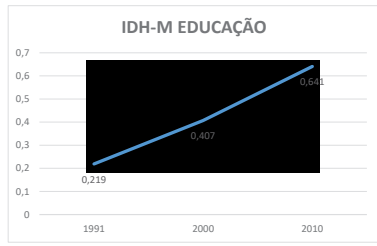

Fonte: Dados Atlas Brasil, Trabalhados pela Tributech.

Ainda podemos utilizar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, para mensurar a qualidade do ensino no município, percebe-se que há um aumento gradativo ao longo dos anos, mas ainda abaixo da média encontrada no estado. Atualmente o IDEB do município em anos iniciais do ensino fundamental é de 5,8, percebe-se uma diferença em comparação à do paraná, que é de 7,1, como se vê no gráfico 6. Enquanto que para os anos finais, essa diferença diminui, pode-se identificar que o IDEB do município é de 4,6, em relação à do Paraná que é 5,2.

Gráfico 6 - Matrículas na Educação Básica Segundo a Modalidade.

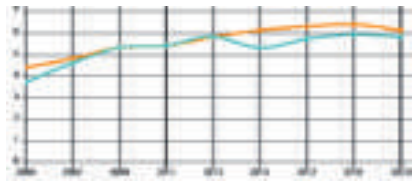

Fonte: IBGE, 2021.

Consultando a *tabela 16* do *item 6.5* deste livro, no município não há instituições que oferecem educação profissionalizante e ensino superior. Com isso, verifica-se que aos que desejam ingressar em uma graduação, necessitem buscar outros municípios para a realização do mesmo, se fazendo necessário que escolha pelo ensino a distância, caso seja presencial viajar todos os dias para o município de oferta ou se mudar para outro polo de ensino que oferte graduações. Uma vez que o estudante opta por se mudar do município, verifica-se um dos pontos de evasão populacional, visto que esses dificilmente voltam ao município, por uma questão de quantidade e melhores ofertas de emprego e serviço que são encontradas nos grandes centros urbanos.

4.2.3. Renda

Segundo o Censo 2010 e suas últimas projeções, o Município de Cruzeiro do Sul tem uma População em Idade Ativa (PIA) de 2.983 pessoas na área urbana e 997 na zona rural. Ainda, foi levantado que a População Economicamente Ativa (PEA) é de 1.734 na zona urbana e 660 na rural. Destes a população ocupada é de 1.655 na porção urbana e 653 na zona rural.

Conforme levantamentos do IBGE 2020, os empreendimentos de comércio e serviços se destacam com os ramos de atividades mais presentes no município, salvo o setor público. Observando também o IDH-Renda do município, vem em crescente evolução ao analisar o histórico dos Censos (1991, 2000 e 2010).

Gráfico 7 - Indicador IDH-M Renda do Município.

Fonte: Dados Atlas Brasil, Trabalhados pela Tributech.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do Ministério da Economia em 2019 apenas 12,1 % da população cruzeirense estava trabalhando em empregos formais com registro em carteira de trabalho.

Isso não quer dizer necessariamente que apenas esse percentual está economicamente ativo, mas que esse número representa tão somente o contingente que mora e trabalha em Cruzeiro do Sul, pois a RAIS leva em consideração o local do registro de emprego.

Desse dado não constam as pessoas que moram no município e que trabalham em outras cidades próximas como Paranacity, Alto Paraná e Nova Esperança, por exemplo.

Porém, analisando a série histórica podemos concluir que houve um decréscimo de empregos formais, seja pelo aumento do desemprego no Brasil, seja pela migração dos habitantes em busca de trabalho em cidades maiores da região:

Destarte, evidencia-se a necessidade de o Município de Cruzeiro do Sul desenvolver programas de aumento de empregos formais nos próximos anos, a fim de evitar a evasão populacional e desenvolver a sua economia.

Tabela 4 - Rendimentos médio no setor formal.

Territorialidades	Rendimento médio no setor formal 2013	Rendimento médio no setor formal 2017	Variação 2013 -2017
Brasil	R$ 1.789,39	R$ 1.812,40	1,29%
Paraná	R$ 1.693,14	R$ 1.781,67	5,23%
Cruzeiro do Sul (PR)	R$ 1.029,92	R$ 1.147,14	11,38%
Salário-Mínimo Nacional	R$ 678,00	R$ 937,00	38,20%

Fonte: Dados do IBGE e de registros administrativos, conforme especificados nos metadados disponíveis em: http://atlasbrasil.org.br/acervo/biblioteca.

Na tabela 4 observa-se que a renda do setor formal do município está abaixo das médias nacional e estadual, contudo houve uma variação positiva de 11,38%, ou seja, acima das outras regiões. Além disso, a média do setor está um pouco acima do salário-mínimo nacional.

4.3.1. Produto Interno Bruto – PIB

Para ajudar a compreender a economia local de Cruzeiro do Sul utilizou-se os indicadores do PIB, que consistem - à grosso modo - na soma dos preços de todos os bens e serviços finais produzidos por determinada localidade em determinado período.

Para a composição do cálculo, o IBGE utiliza como fontes as suas próprias pesquisas, além de fontes externas como o Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA, o Balanço de Pagamentos do Banco Central, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, entre outras.

Não se pode olvidar, contudo, que tais indicadores demonstram apenas a síntese da economia, não expressando, portanto, fatores importantes como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde, que serão pormenorizados mais adiante a partir de seus indicadores próprios.

Assim, com o auxílio de análises estatísticas, tanto em números absolutos, quanto em comparação à níveis regional, estadual e nacional, pode-se compreender a realidade econômica do município.

Desde 2014 Cruzeiro do Sul vinha elevando o seu PIB, contudo no último levantamento em 2019, apresentou queda no índice em relação aos anos de 2018, 2017 e 2016, conforme o gráfico 8.

Gráfico 8 - PIB do Município a Preços Correntes.

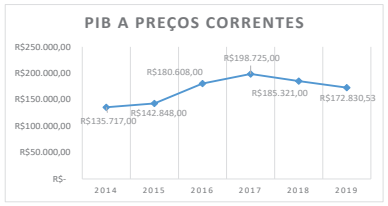

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

Esse comportamento também se observa quando a produção é dividida pelo número de habitantes. Seria como se cada habitante houvesse gerado à economia do município a quantia de R$ 38.673,20 no ano de 2019, como mostra o gráfico 9.

Gráfico 9 - PIB Per Capita do Município.

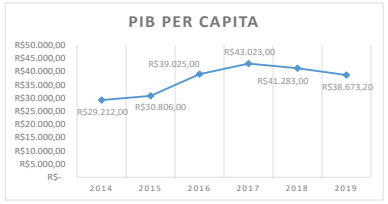

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

Em relação ao estado do Paraná, Cruzeiro do Sul não acompanha o crescimento econômico, conforme o gráfico 10.

Gráfico 10 - Indicadores PIB do Paraná.

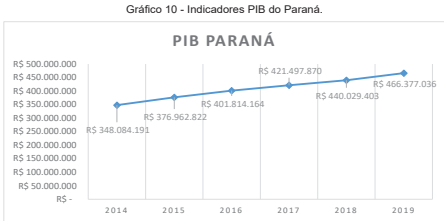

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

Como se observa, desde 2018, Cruzeiro do Sul não vem acompanhando o crescimento econômico do contexto geográfico no qual está inserido, seja a nível regional ou a nível estadual.

4.3.2. Setores Economia

As principais atividades econômicas de Cruzeiro do Sul, estão ligadas a agropecuária, avicultura, sericiculturas, além da olericultura que tem sido motivo de incentivo para algumas famílias, principalmente pela capacidade de empregar mão-de-obra. Em 2010, o setor primário gerou 284 empregos, no setor secundário 67 já o terciário gerou cerca de 302 empregos.

Com base nos dados apresentados nos gráficos 11 e 12, Cruzeiro do Sul, no decorrer de 10 anos gerou cerca de 30 novos empregos. É possível notar que no setor primário ocorreu uma redução no número de estabelecimentos e de empregos, em contrapartida o setor secundário foi o que mais cresceu dentro desse período.

Gráfico 11 - Empregos Gerados por Setores no Município em 2010.

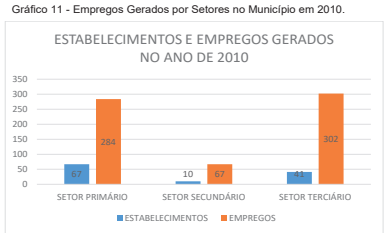

Fonte: Dados IPARDES, Trabalhados pela Tributech.

Gráfico 12 - Empregos Gerados por Setores no Município em 2020.

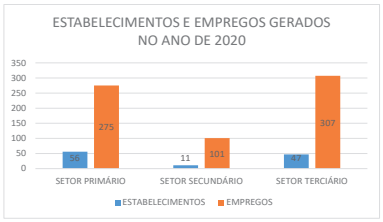

Fonte: Dados IPARDES, Trabalhados pela Tributech.

Na tabela 5, está representado a população empregada em Cruzeiro do Sul, de acordo com as atividades econômicas desenvolvidas pelo município no ano de 2020.

Tabela 5 - Atividades Econômicas do Município.

ATIVIDADES ECONÔMICAS	Nº DE PESSOAS
Agricultura e Pecuária	862
Indústria de transformação	519
Eletricidade e gás	5
Saneamento	4
Construção	95
Comércio em geral	162
Transporte, armazenagem e correio	29
Alojamento e alimentação	26
Atividades financeiras, profissionais e administrativas	98
Administração pública	144
Educação	85
Saúde e serviços sociais	62
Cultura, esporte e lazer	18
Outras atividades de serviços	32
Serviços domésticos	115
Atividades mal especificadas	51
TOTAL	**2307**

Fonte: Dados IPARDES, Trabalhados pela Tributech.

Alguns dos fatores que possam ter acarretado na redução de estabelecimentos e empregos no setor primário, seriam a urbanização, a industrialização a concentração fundiária e a mecanização do campo. Segundo estudos da Embrapa, o êxodo rural (denomina-se "êxodo rural" o processo de migração de pessoas da zona rural para a urbana), no Brasil se deu nas décadas de 1960 e 1980, e continuou sendo assim até a entrada dos anos 2000 onde começou a ir perdendo sua força. Segundo dados do IBGE, em 2010 a taxa de migração campo-cidade era de 1,31%, hoje estima-se que essa taxa caiu para 0,65%.

No município de Cruzeiro do Sul o êxodo rural teve como principal motivo o baixo número de lavouras cafeeiras, com isso foi aberto espaço para a expansão da pecuária e um crescimento da sericicultura e principalmente a avicultura que veio obter uma melhor posição dentro do contexto socioeconômico.

Tabela 6 - Dados Principais Produções do Município.

ATIVIDADE	QUANTIDADE PRODUZIDA (kg)	VALOR DA PRODUÇÃO (R$)	POSIÇÃO NO RANKING
Bicho-da-seda	35.692	R$ 785.000,00	11°
ATIVIDADE	**QUANTIDADE PRODUZIDA (cabeças)**	**VALOR DA PRODUÇÃO (R$)**	**POSIÇÃO NO RANKING**
Galinhas	733.283	-	7º
ATIVIDADE	**QUANTIDADE PRODUZIDA (dúzias)**	**VALOR DA PRODUÇÃO (R$)**	**POSIÇÃO NO RANKING**
Ovos	17.512	R$ 62.169.000,00	5°

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

Conforme vemos na tabela 6, a avicultura representa a maior fonte de renda do município, sendo o 5º maior produtor do estado do Paraná, seguida pela pecuária de corte e a sericicultura.

Gráfico 13 - Ranking Pecuário do Paraná.

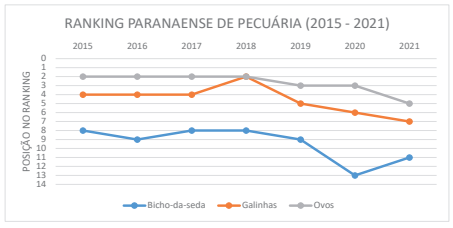

Fonte: Dados IBGE, Trabalhados pela Tributech.

O gráfico 13, representa a evolução do município de Cruzeiro do Sul no ranking paranaense de pecuária nos anos de 2015 a 2021, onde podemos confirmar a força da avicultura no município, onde no período de 2015 até 2018 se manteve em 2º como maior produtor de ovos do Paraná.

O município conta com uma feira semanal, organizada por um grupo de produtores rurais, aos quais através da agricultura familiar vem a promover a geração de empregos, renda no campo e o abastecimento urbano. A feira do produtor é uma atividade de extrema importância, pois contribui social e economicamente com o município, além de promover o desenvolvimento sustentável da população.

4.4. TURISMO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL

O Município de Cruzeiro do Sul não possui bens tombados como patrimônio histórico, cultural e/ou artístico. No entanto, o município faz parte da região turística denominada Corredores das Águas, com alto potencial de desenvolvimento turístico natural a ser explorado.

Disponibilizando de cenários com matas preservadas, onde encontra-se variações de fauna e flora, tornam o espaço territorial do município apto a investir no ecoturismo, através da aventura em trilhas pelas matas como exemplo.

5. ASPECTOS SOCIOESPACIAIS

5.1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL

O Município de Cruzeiro do Sul possui 258,97 km² de área territorial, contabilizando conforme dados do Instituto de Águas e Terra, 0,54% do seu território se compõe de área urbanizada como se vê na figura 20.

Ainda se observa através do estudo, destacando-se que o uso da terra predominante é para a agricultura anual com a utilização do solo em mais de 50% do território e em seguida a pecuária, com a utilização de mais de 30% do solo. Isso se deve muito em relação a aptidão do solo, mas principalmente ao relevo plano ondulado suave, fazendo da agricultura uma atividade predominante no município.

Analisa-se também uma porcentagem de pouco mais de 7%, de florestas nativas, essas encontradas na proximidade de corpos d'água.

Figura 20 - Uso e Cobertura do Solo do Município.

Fonte: IAT, 2020.

5.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

O desenvolvimento da ocupação do Município de Cruzeiro do Sul ocorreu entre as duas rodovias estaduais PR-464 e PR-463, esse fator facilita o acesso de transportes de carga à cidade e contribui para a implantação de áreas industriais fornecendo fácil acesso as mesmas sem que haja uma perturbação nas áreas residenciais com a operação das atividades industriais.

Gráfico 14 - Uso e Cobertura do Solo do Município.

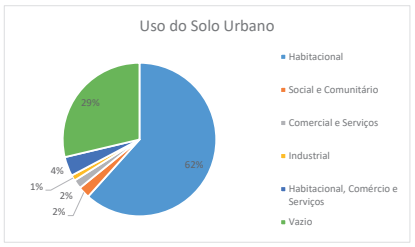

Fonte: Dados Trabalhados pela Tributech.

Atualmente, dentro do perímetro urbano do município, 1% do uso é voltado para atividades industriais de pequeno porte, como se vê no gráfico 14. As atividades industriais com maior relevância situam-se no entorno do perímetro, onde fica localizado diversos galináceos, participando na economia, entre os 10 maiores produtores do Paraná.

Ao se analisar o uso do solo urbano verifica-se que 62% do território em zona urbana é predominantemente utilizado para área residencial, como podemos visualizar na figura 21 e no gráfico 14. Observa-se ainda que a área comercial da cidade se concentra em uma única rua, a Avenida Souza Naves.

Figura 21 - Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município.

Fonte: Dados Trabalhados pela Tributech.

Cruzeiro do Sul está entre os municípios de menor densidade demográfica do estado do Paraná, apresentando uma média de 17,11 habitantes por quilômetro quadrado, e ainda conforme dados do Censo IBGE 2010, expõe uma taxa de crescimento geométrico de 1,85% na área urbana e -4,95% em área rural, com um grau de urbanização de 74,60%.

Observando a estrutura da malha urbana e os dados apresentados, aliados ao decréscimo populacional do município de 12% entre 1991 a 2021, demonstram todo um processo de movimentação da população em zona rural para zona urbana, mas ainda assim não tão grande quanto a migração da população residente em zona urbana para os grandes centros, apresentando uma baixa para a implantação ou ampliação de novos loteamentos no município.

5.3. CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS

No Município de Cruzeiro do Sul, não há registros de existência de favelas nem construções do tipo. Em 2010, o município possuía um total de 1.432 domicílios particulares permanentes, constando conforme a tabela 7, que as moradias em sua maioria são construções em alvenaria com revestimento e uma determinada concentração de domicílios em madeira aparelhada. Na zona rural conforme dados da prefeitura, são encontrados os domicílios com materiais reaproveitados como no caso do assentamento São José.

Tabela 7 - Tipos de Materiais Utilizados nas Construções.

Material de moradias	
Material	**Nº de domicílios**
Alvenaria com revestimento	995
Alvenaria sem revestimento	121
Madeira aparelhada	255
Madeira aproveitada	59
Outro material	2

Fonte: Dados IPARDES, Trabalhados pela Tributech.

Conforme amostra de dados do IBGE, grande parte da população possui moradia própria, e ainda se observa pela tabela 8 um número relevante de moradias cedidas.

Tabela 8 - Condição de Ocupação de Moradias no Município.

Condição de Ocupação	Nº de domicílios
Próprio	975
Alugado	189
Cedido	258
Outra condição	10
TOTAL	1432

Fonte: Dados IPARDES, Trabalhados pela Tributech.

Para solucionar questões de déficit habitacional no município, vêm sendo implantados através de políticas habitacionais dos programas COHAPAR e Minha Casa Minha Vida, a construção de conjuntos habitacionais como o Casa Feliz, Jardim Primavera I e II, Jardim Paraiso, Conjunto Sub-50 COHAPAR e Vila Rural.

6. ASPECTOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.1. SANEAMENTO BÁSICO

Conforme a Lei nº 14.026/20, pode-se definir saneamento básico como um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Abastecimento de água

No Município de Cruzeiro do Sul, o sistema de abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, atendendo na zona urbana e parte da zona rural cerca de 1666 unidades consumidoras autônomas de abastecimento de água, divididas por categoria conforme a tabela 9.

Tabela 9 - Abastecimento de Água Segundo as Categorias (2020).

CATEGORIAS	UNIDADES ATENDIDAS	LIGAÇÕES
Residenciais	1.527	1.492
Comerciais	80	73
Industriais	3	3
Utilidade pública	16	16
Poder público	40	39
TOTAL	**1.666**	**1.623**

Fonte: Sanepar; IPARDES, 2022.

O abastecimento público provém de um poço artesiano situado em área rural e um outro situado na área urbana, com aproximadamente 80% do abastecimento realizado através de água subterrânea armazenada do aquífero Caiuá.

A vigilância sanitária é responsável por desempenhar a leitura do teor de cloro, verificando o tratamento que é realizado por meio de cloração na água, em pontos estratégicos da cidade. Parte da população localizada na zona rural do município não se beneficia desse serviço, pois, a água é proveniente de poços artesianos ou nascentes, que são administradas por associações ou entidades.

Esgotamento Sanitário

Atualmente o município ainda não possui rede de coleta e tratamento de esgoto, sendo utilizado para coleta de dejetos os sistemas de fossa séptica ou sumidouros em mais de 99% da população.

Através de projeto para implantação de rede de esgoto em 100% do perímetro urbano, realizado pelo Governo Federal, foram iniciadas em 2015 as obras para implantação pela Sanepar, com previsão de término para 2023 devido a diversos problemas de ordem técnica com a esfera federal.

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

O Departamento Municipal de Serviços Urbanos é responsável pelo recolhimento semanal do lixo no município, abrangendo 100% do perímetro urbano. Para o desenvolvimento dos serviços de coleta e destinação do lixo reciclável em zona urbana, o município firmou um Termo de Cooperação com a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Colorado – PR (COPERCOL) e alugou área de uma antiga granja avícola para realização.

Já na zona rural do município é necessário à implementação de estratégias de ações educativas sobre o processo seletivo, riscos de depósito a céu aberto e destinação apropriada, pelo carecimento do material ser queimado, enterrado ou depositado em fossos destinados para esse fim.

Os resíduos gerados por área hospitalar, farmácias comerciais e lixos eletrônicos são coletados por empresas/cooperativas especializadas para determinação destes fins, sendo seus responsáveis instruídos sobre o acondicionamento dos mesmos.

Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

As ruas do Município de Cruzeiro do Sul, contam com um sistema de drenagem para direcionamento de águas pluviais. Cerca de 77% das vias públicas da área urbana encontram-se pavimentadas e com meio-fio, e nestas é notada a presença de bocas de lobo em sua maioria, que fazem a captação e manejo das águas.

6.2. ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica para o Município de Cruzeiro do Sul é realizado pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL, atendendo a 2.015 unidades consumidoras autônomas de energia elétrica, divididas nas seguintes categorias dispostas na tabela 10.

Tabela 10 - Consumo e Número de Consumidores de Energia Elétrica – 2021.

CATEGORIAS	CONSUMO (Mwh)	N° DE CONSUMIDORES
Residencial	2.746	1.482
Setor secundário (Indústria)	1.940	21
Setor comercial	616	120
Rural	3.003	352
Outras classes	845	40
Consumo livre (uso do sistema)	-	-
TOTAL	**9.150**	**2.015**

Fonte: IPARDES, 2022.

Comparando ao ano de 2010, exposto na tabela 11, Cruzeiro do Sul obteve um crescimento no número de unidades consumidoras de energia elétrica de 455, no período de 11 anos, onde o setor que mais destacou seu crescimento foi o residencial de acordo com os dados e o setor que houve o maior decréscimo foi o rural com 20 unidades.

Tabela 11 - Comparativo de Consumo e Número de Consumidores de Energia Elétrica.

CATEGORIAS	CONSUMO (Mwh)	N° DE CONSUMIDORES	CONSUMO (Mwh)	N° DE CONSUMIDORES
	2010		2021	
Residencial	1.670	1.040	2.746	1.482
Setor secundário (Indústria)	1.331	19	1.940	21
Setor comercial	343	82	616	120
Rural	2.774	372	3.003	352
Outras classes	841	47	845	40
Consumo livre (uso do sistema)	-	-	-	-
TOTAL	**6.959**	**1.560**	**9.150**	**2.015**

Fonte: IPARDES, 2011 e IPARDES, 2022. Dados Trabalhados pela Tributech.

Em relação a iluminação pública, quase toda a área urbana é atendida, com lâmpadas de mercúrio 125W e lâmpadas de sódio de 70W a 150W. Boa parte das avenidas principais da cidade, possui lâmpadas rebaixadas, evitando assim a falta de luminosidade que pode ocorrer pelo sombreamento das árvores.

6.3. TELECOMUNICAÇÕES

Atualmente o município conta com acesso a serviços de telecomunicação conforme dados disponibilizados pela ANATEL, disposto na tabela 12.

Tabela 12 - Acessos aos Serviços de Telecomunicação.

NÚMERO DE ACESSOS AOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - 2021

SERVIÇO	Nº DE ACESSOS
Banda Larga Fixa	417
Telefonia Fixa	126
Telefonia Móvel	3.936
TV por Assinatura	334

Fonte: IPARDES, 2022. Dados Trabalhados Tributech.

6.4. SAÚDE

O Paraná é dividido em 4 macrorregionais, que são subdividas em regionais. O Município de Cruzeiro do Sul encontra-se na Macrorregional Noroeste, dentro da 14º Regional de Saúde de Paranavaí, que é composta por 28 municípios, como mostra a figura 22.

Figura 22 - Municípios Que Fazem Parte da 14° Regional de Saúde.

Fonte: Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/14a-Regional-de-Saude-Paranavai >, acesso em outubro de 2022.

O principal polo da 14° Regional de Saúde – Paranavaí, é o Município de Paranavaí que se encontra a 63 km de distância de Cruzeiro do Sul. Embora a cidade seja classificada de porte pequeno, o município possui um Hospital Geral para atendimentos e internações pelo SUS, com atendimento de diversas especialidades médicas básicas e atendimento odontológico de uso público.

O caderno estatístico do IPARDES traz para o Município de Cruzeiro do Sul o levantamento de 8 estabelecimentos de atendimento de saúde, sendo 6 mantidos pela administração pública e 2 por entidades empresariais conforme a tabela 13.

Tabela 13 - Número de Estabelecimentos de Saúde Segundo o Tipo de Estabelecimento – 2021.

TIPO DE ESTABELECIMENTO	NÚMERO
Academia de saúde	-
Centro de atenção psicossocial (CAPS)	-
Centro de saúde/ Unidade Básica de saúde	2
Clínica especializada/ Ambulatório especializado	-
Consultórios	2
Hospital geral	1
Policlínica	-
Posto de saúde	-
Unidade de pronto atendimento (UPAs)	-
Unidade de serviço de apoio de diagnose e terapia	1
Unidade de vigilância em saúde	-
Unidade móvel de nível pré-hospitalar - urgência/emergência	1
Outros tipos	1
TOTAL	**8**

Fonte: IPARDES,2022.

Além do Hospital Municipal com pronto-socorro para atendimento de urgências e emergências, integram no município estabelecimentos como o NIS II – Unidade Básica de Saúde, para atendimentos ambulatoriais e procedimentos de rotina voltados a saúde básica e programas que são implementados pelo governo municipal, estadual e federal; o Centro Integrado de Saúde, onde é possível a realização de consultas, exames de rotina e especialidades, centro de informática, farmácia básica, odontologia e fisioterapia e Secretaria Municipal de Saúde. E ainda rede física para Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal, com atividades de programas preventivos com foco na saúde da população com acompanhamento domiciliar em área rural e urbana.

O município possui um total de 11 leitos hospitalares, ou seja, uma média de 1 leito para cada 402,72 habitantes cruzeirenses. Todos são mantidos pelo SUS, conforme as especialidades disposta na tabela 14.

Tabela 14 - Número de Leitos Hospitalares Existentes Segundo a Especialidade – 2021.

ESPECIALIDADE	TOTAL	SUS
Cirúrgicos	2	2
Clínicos	6	6
Obstétricos	2	2
Pediátricos	1	1
TOTAL	**11**	**11**

Fonte: IPARDES, 2022.

Atualmente caso a população necessite de alguma especialidade médica na qual a população não possui no município, essa pode ser encaminhada para atendimento em maiores cidades que fazem parte do consorcio de saúde, sendo elas Alto Paraná, Loanda, Nova Londrina, Paraiso do Norte, Paranavaí e Terra Rica. Ainda podem ser encaminhados para especialidades específicas nos Municípios de Maringá, Londrina e Curitiba.

6.5. EDUCAÇÃO

Cruzeiro do Sul atualmente conta com 5 estabelecimentos de educação pública de ensino regular, sendo 3 municipais, 2 estaduais e não conta com nenhuma rede de ensino particular, como visto na tabela 15 e 16.

Tabela 15 - Equipamentos Públicos de Ensino Regular.

	NOME	MODALIDADE
MUNICIPAL	CMEI Analia Mendes Tenório	Infantil
	CMEI Chapeuzinho Vermelho	Infantil
	Escola Municipal Prof. Flávio Sarrão	Fundamental
ESTADUAL	Escola Estadual Eurides Tenório	Fundamental
	Colégio Estadual Dr. Romário Martins	Médio

Fonte: IPARDES, 2022.

Tabela 16 - Estabelecimento de Ensino na Educação Básica Segundo a Modalidade e a Dependência Administrativa – 2021l.

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação Infantil	-	-	3	-	3
Creche	-	-	2	-	2
Pré-escolar	-	-	2	-	2
Ensino fundamental	-	1	1	-	2
Ensino médio	-	1	-	-	1
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	1	-	1
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	1	-	1
Ensino fundamental	-	-	1	-	1
Ensino médio	-	-	-	-	-
TOTAL	-	2	3	-	5

NOTA: A soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um estabelecimento pode oferecer mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

Fonte: IPARDES, 2022.

O número de matrículas dos alunos do ensino regular somam um total de 975 matrículas no ano de 2021, sendo dessas, 218 matrículas são da educação infantil, 511 do ensino fundamental e 162 do ensino médio. Ainda se identifica 84 matrículas na educação de jovens e adultos e, 9 matrículas na educação especial como verifica-se na tabela 17.

Tabela 17 - Matrículas na Educação Básica Segundo a Modalidade de Ensino e a Dependência Administrativa – 2021.

MODALIDADE DE ENSINO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PARTICULAR	TOTAL
Educação Infantil	-	-	218	-	218
Creche	-	-	115	-	115
Pré-escolar	-	-	103	-	103
Ensino fundamental	-	273	238	-	511
Ensino médio	-	162	-	-	162
Educação profissional	-	-	-	-	-
Educação especial - classes exclusivas	-	-	9	-	9
Educação de jovens e adultos (EJA)	-	-	84	-	84
Ensino fundamental	-	-	84	-	84
Ensino médio	-	-	-	-	-
TOTAL	-	**435**	**540**	-	**975**

NOTA: A soma das parcelas pode divergir do total do Estado em razão de que um estabelecimento pode oferecer mais de uma modalidade de ensino, conforme a Sinopse Estatística da Educação Básica, divulgada pela fonte (INEP).

Fonte: IPARDES, 2022.

Apesar de os edifícios de educação se concentrarem no extremo noroeste do município, a rede abrange quase a totalidade da área urbana e, ainda para atendimento da área rural, como o município não conta com rede de ensino nesses espaços, a prefeitura disponibiliza de duas linhas municipais de ônibus escolar que fazem o percurso dos bairros rurais, e também do transporte da população em geral.

6.6. ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com o MOPS – Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania, Cruzeiro do Sul apresenta um número de 261 famílias em situação de extrema pobreza, 116 famílias em situação de pobreza e 342 famílias de baixa renda.

Essas famílias que são atendidas recebem o apoio do Centro de Referência de Assistência Social que através de palestras, campanhas e eventos, auxiliam essa parcela da população ao acesso a serviços básicos e projetos de assistência social.

O município dispõe de sede para atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade que fica localizada na parte noroeste da cidade.

6.7. CULTURA, ESPORTE E LAZER

Cruzeiro do Sul tem suas atividades culturais coordenadas pelo Departamento da Cultura do município, que conta com equipamento de cultura, o Centro Cultural/ Casa da Cultura, Salão Nobre para eventos, Biblioteca Cidadã e Biblioteca Pública Municipal Prof. Valdecir Reggiani, conforme levantamento da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer disposto na tabela 18.

Tabela 18 - Equipamentos Culturais Disponíveis no Município 2021.

EQUIPAMENTOS CULTURAIS - 2020

EQUIPAMENTOS CULTURAIS	NÚMERO	EQUIPAMENTOS CULTURAIS	NÚMERO
Anfiteatro	-	Concha acústica	-
Arquivo	...	Coreto	1
Ateliê / Estúdio	-	Galeria de arte	-
Auditório	-	Livraria	-
Biblioteca	3	Museu	-
Centro comunitário / Associações	-	Sala de exposição	-
Centro cultural / Casa de cultura	1	Salão para convenção	1
Centro de documentação e pesquisa	-	Teatro	-
Cine teatro	-	Videolocadora	...
Cinema	-	Outros espaços	1
Circo	-	**TOTAL**	**7**

Fonte: IPARDES, 2022.

A SEEC classifica equipamentos culturais como espaços físicos destinados à prática, à criação e à disseminação cultural, como por exemplo: escola de arte, escola de dança, escola de música, espaço para eventos e palco ao ar livre.

6.8. CEMITÉRIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

O município conta com um cemitério municipal e uma capela mortuária municipal na sede urbana que se encontra ainda com capacidade para ocupação, além de espaço para possível ampliação ao norte e leste.

6.9. SEGURANÇA

Para realização de serviços de segurança no município, Cruzeiro do Sul conta com a 3ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar. A 3º Companhia presta atendimento aos municípios de Floraí, Alto Paraná, Uniflor, Presidente Castelo Branco, Atalaia, Cruzeiro do Sul, Paranacity, Inajá, Paranapoema e Jardim Olinda.

A Delegacia da Polícia Civil no município fica localizada na Rua Maria da Conceição Mendes e, essa auxilia nos atendimentos aos principais problemas de segurança pública de Cruzeiro do Sul, conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública a maior incidência é em relação crimes de furto e de ameaça como mostra a tabela 19.

Tabela 19 - Tipos de Crime no Município 2021.

TIPO DE CRIME	NÚMERO
Armas de fogo apreendidas	-
Crimes de ameaça	27
Crimes de estelionato	16
Crimes de estupro	3
Crimes de furto	52
Crimes de lesão corporal	14
Crimes de roubo	3
Furtos de veículos	1
Ocorrências envolvendo tráfico de drogas	1
Ocorrências envolvendo uso/consumo de drogas	1
Perturbação do sossego/tranquilidade	4
Roubos de veículos	-

Fonte: IPARDES, 2022.

7. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

7.1. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Lei nº 329 de 19 de março de 2020 disciplina a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul da seguinte forma:

Figura 23 - Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Fonte: PM de Cruzeiro do Sul, 2022.

7.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE

A seguir são apresentadas todas as leis pertinentes à revisão do Plano Diretor.

7.2.1. Lei Orgânica

A Lei Orgânica de Cruzeiro do Sul foi promulgada em 13 de fevereiro de 2001 e constitui a organização dos seus poderes executivo e legislativo; abrangendo todas as matérias de sua administração, bem como de seu desenvolvimento urbano.

7.2.2. Lei do Plano Diretor

Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

7.2.3. Lei do Perímetro Urbano

Institui o Perímetro Urbano do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

7.2.4. Lei do Parcelamento do Solo Urbano

Dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

7.2.5. Lei de Uso e Ocupação do Solo

Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

7.2.6. Lei do Sistema Viário

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

7.2.7. Lei do Código de Obras e Edificações

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

7.2.8. Lei do Código de Posturas

Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

REFERÊNCIAS

AMUNPAR. Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense. Disponível em: < http://www.amunpar.com.br/>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - Plataforma. Perfil de Municípios. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

CRUZEIRO DO SUL. Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul. Cruzeiro do Sul (PR): Câmara Municipal, 2006.

Dados: Data MPE Brasil. Disponível em: <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/cruzeiro-do-sul>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

IAT. Instituto Água e Terra do Paraná. Mapas e dados espaciais. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Mapas-e-Dados-Espaciais>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

IBGE. Censo Demográfico de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IBGE. Plataforma: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Perfil de Municípios. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/cruzeiro-do-sul/panorama>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

IDR-PR. Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná. Disponível em: <https://www.idrparana.pr.gov.br/Pagina/Agrometeorologia-e-Clima>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

INEP. Ministério da Educação. Índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

IPARDES. Caderno Estatístico Município de Cruzeiro do Sul. Cruzeiro do Sul (PR): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, 2011.

IPARDES. Caderno Estatístico Município de Cruzeiro do Sul. Cruzeiro do Sul (PR): Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, 2022.

NITSCHE, Pablo Ricardo. [et al.]. Atlas climático do estado do Paraná. Londrina (PR): Instituto Agronômico do Paraná, 2019.

SANEPAR. Relatório Anual da Qualidade da Água 2021. Curitiba (PR), 2021.

SEMA. Bacias Hidrográficas do Paraná – Série Histórica. Curitiba (PR): Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2013.

WREGE, M. S.; STEINMETZ, S.; REISSER JUNIOR, C.; ALMEIDA, I. R. Atlas climático da região sul do Brasil: Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Pelotas: Embrapa Clima Temperado; Colombo: Embrapa Florestas, 2012.

LIVRO II - DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES
PLANO DIRETOR MUNICIPAL 2023
CRUZEIRO DO SUL – PR

A construção de um mundo melhor acontece na construção do nosso melhor lugar assim, de modo a atender o sonho de todos aqueles que desejam um município melhor, o Plano Diretor Municipal De Cruzeiro do Sul foi idealizado e construído por todos os cidadãos, em especial, aqueles que compuseram as equipes e conselhos e, quando descrevemos os nomes destes, esperamos que todos os nossos cidadãos se sintam representados e orgulhosos da construção de um futuro melhor.

- DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021, institui a Equipe Técnica Municipal, composta de membros da administração pública com conhecimentos técnicos para elaboração e proposição de alterações;

Dirceu Vicente

Elizabeth Miya Soda

Esbelta Ferreira Pinto

Felipe Siqueira Medeiros

Mônica Andrea Andrade Fonseca Figueiredo

Nivaldo de Oliveira

Vanderlei Reinozo Freitas

- DECRETO MUNICIPAL Nº 107/2021, institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Cruzeiro do Sul, composto por membros que representem toda a municipalidade, dando voz aos anseios populacionais e garantindo o pleno desenvolvimento de Cruzeiro do Sul.

Anderson Fabrício Maestrello

Dirceu Vicente

Douglas Augusto Sitoni

Fabrício Panizza Benalha

Fernando Canônico Rovida

Izael Viceira Maciel

Karla Paviani Stevanato Mota

Luiz Carlos Camani Vidotto

Manoel Antônio de Souza

Marcos César Correia

Maria Aparecia Corniani Grande

Renata de Almeida Gomes Maciel

Roseli Aparecida Antônio Tofanelli

Rosinaldo da Silva Barboza

Simone Canônico Rovida

Vanderlei Reinozo Freire

E DE TODOS OS CIDADÃOS QUE AJUDARAM A CONSTRUIR A HISTÓRIA E O FUTURO DESTA CIDADE.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
GESTÃO 2021 / 2024

Este trabalho foi realizado com auxílio e colaboração da empresa G. A. Assessoria e Consultoria Ltda, Tributech, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.236.979/0001-67, com sede na Av. Duque de Caxias, 882, Ed. New Tower Plaza, sala 605, Zona I, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, vencedora do Processo Administrativo nº 080/2021, Dispensa de Licitação nº 033/2021, Contrato nº 134/2021, cujo tem como objeto a contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e experiência, para prestar serviços de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município de Cruzeiro do Sul.

EQUIPE TÉCNICA TRIBUTECH

Sumário

APRESENTAÇÃO 6
DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES 7
- Aspectos Institucionais 7
- Aspectos Socioeconômicos 8
- Aspectos Ambientais 10
- Resíduos Sólidos 11
- Aspectos Educacionais 11
- Cultura 12
- Esporte e Lazer 13
- Aspectos da Saúde 13
- Aspectos Físico-Territoriais 14
- Aspectos de Infraestrutura 15
SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL 16
PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA 18
- Lei Orgânica 19
- Lei do Plano Diretor 19
- Lei do Perímetro Urbano 19
- Lei do Parcelamento do Solo Urbano 19
- Lei de Uso e Ocupação do Solo 19
- Lei do Sistema Viário 19
- Código de Obras e Edificações 19
- Código de Posturas 19

APRESENTAÇÃO

A Revisão do Plano Diretor de Cruzeiro do Sul, tem por objetivo readequar as proposições e ações que nortearam o município na última década, através do encerramento das metas e o planejamento dos próximos dez anos, de modo a preparar o município para as novas tecnologias e mudanças demográficas, sociais, ambientais e econômicas.

O Plano Diretor deve então instrumentalizar o desenvolvimento em análises, diretrizes e proposições estratégica e normativa, assumindo como instrumento de política para que seja alcançado o desenvolvimento do município em diversas áreas da forma mais eficaz.

Por se tratar de um instrumento básico das políticas de gestão e desenvolvimento, deve o Plano Diretor, atender aos preceitos do Estado brasileiro, tantos aqueles traduzidos no Estatuto da Cidade, quanto os preconizados na Carta Magna de 1988. Ademais os fundados que compreendem as Diretrizes e Proposições, são pautados pela harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, em sentido as recomendações e pactos assinados, como é o caso da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), partes do Pacto Global, para um desenvolvimento sustentável.

Este caderno contém as informações levantadas, filtradas e analisadas, componentes da Avaliação Temática, sendo-os transcritos de modo a ilustrar a evolução municipal, a realidade enfrentada na última década, servindo como base para elaboração de propostas e a tomada de decisões voltadas a operacionalizar o sistema de planejamento municipal no próximo decênio.

DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

A Definição de Diretrizes e Proposições, na qual serão formuladas as propostas destinadas a viabilizar a superação das deficiências e o aproveitamento das potencialidades identificadas na fase anterior, para serem implementadas segundo um escalonamento a curto, médio e longo prazos. A partir das conclusões acerca do território municipal, referendadas pela comunidade em audiência pública, será formulado um modelo prospectivo quanto ao tipo de município e de cidade em que Cruzeiro do Sul deverá se transformar, para atender aos anseios da sua população.

A construção desse modelo envolverá um elenco de proposições de diversas naturezas, cuja implementação conjunta destina-se a dar operacionalidade ao processo de gestão que, a partir do presente Plano Diretor, se pretende institucionalizar. Esse elenco de proposições incluirá diretrizes tais como:

- Aspectos Institucionais

- Garantir a função social da propriedade;
- Desenvolvimento sustentável;
- Garantir a funções sociais da cidade;
- Garantir a igualdade e da justiça social;
- Garantir a participação popular.
- Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para presentes e futuras gerações;
- Articulação entre o governo, sociedade civil, entidades e outros órgãos governamentais;
- Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

- Garantir a implementação das diretrizes do Plano Diretor e a aplicação das Leis Urbanísticas com profissionais técnicos habilitados;
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a utilização inadequada dos imóveis urbanos; o parcelamento do solo, a edificação ou usos excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; a deterioração das áreas urbanizadas;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- Atualizar, sempre que necessário, a Administração Pública Municipal, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
- Implantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal, que inclua dados globais do município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
- Adequação da gestão orçamentária às diretrizes do planejamento municipal;
- Acessibilidade universal;
- Melhorar a segurança da população.
- Aplicar leis urbanísticas;
- Gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- Cumprir, fazer cumprir e adequar, a qualquer tempo, as diretrizes municipais, principalmente as metas definidas no Plano de Ação e Investimento Municipal, de modo a sempre desenvolver o município de forma planejada e ordeira.

- Aspectos Socioeconômicos

- Integrar as ações em Assistência Social com as demais políticas públicas;
- Priorizar o atendimento à população situada abaixo da linha de pobreza;
- Promover a informatização do Departamento de Assistência Social;
- Manter atualizado o Cadastro Único de beneficiário da Assistência Social promovida pelo Poder Público;
- Construção de equipamentos públicos voltados ao atendimento de setores específicos da sociedade, como a sede do Conselho Tutelar e CRAS;
- Garantir e manter convênio com conselhos e entidades de classe para garantir a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;
- Apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular mediante assessoramento para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;
- Manter cadastro atualizado de famílias sem moradias e com moradias em sub condições;
- Definir zonas especiais de interesse social para regularização fundiária ou para aplicação de programas de habitação de interesse social.
- Manter o programa de conjuntos habitacionais que atendam a população carente no município;
- Construção de barracões industriais para o desenvolvimento das atividades e fomento a geração de empregos;
- Desenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à agricultura familiar, ao cooperativismo à pecuária leiteira e à piscicultura;
- Manter parcerias de modo a diminuir a informalidade, mediante incentivo à regularização das atividades econômicas;
- Realizar parcerias para ofertar cursos profissionalizantes compatíveis com a vocação regional incentivando a implantação de pequenas indústrias, para geração de empregos;
- Facilitar os cursos profissionalizantes para as empresas que demandam mão de obra local mediante convênios com o SENAR, o SENAC, o SESI/SENAI e outros;
- Incentivar cooperativas de pequenos produtores locais;
- Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
- Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local e atender as demandas por bens e serviços sociais;
- Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do município e da região.

- Aspectos Ambientais

- Implantar um sistema de informações integrado, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
- Criar programa de acompanhamento da conservação e preservação das matas ciliares e áreas de preservação permanente;
- Implantar o Plano de recuperação da Mata ciliar;
- Incrementar a arborização viária com espécies adequadas.
- Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, água, solo, dos mananciais e do recurso hídrico.
- Monitorar as áreas ambientais frágeis, de forma a coibir os usos inadequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;
- Manter o programa de controle da qualidade da água potável na zona urbana e rural;
- Implantar programa de conscientização e incentivo à conservação e recuperação da mata ciliar junto à população;
- Capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de anuência prévia, EIA/Rima - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIVI/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;
- Incentivar o envolvimento da população nas temáticas de preservação ambiental, a partir de programas educacionais de proteção e preservação ao meio ambiente.

- Resíduos Sólidos

- Manter, estruturar e ampliar o sistema de coleta seletiva municipal de lixo, visando à redução da quantidade de resíduos descartados e a minimização dos impactos sobre o meio ambiente;
- Dar apoio a iniciativas particulares de coleta seletiva associada a programas de reciclagem de lixo, desenvolvidos eventualmente em cooperativas de catadores ou consórcio com municípios vizinhos;
- Criar um sistema municipal de coleta e disposição adequada do entulho, divulgando esses programas de maneira a evitar que o entulho de construções e de poda de vegetação seja disposto irregularmente em terrenos vazios e sítios rurais;
- Adequação da área de transbordo;

- Aspectos Educacionais

- Abrir as instituições de ensino a comunidade para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;
- Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;
- Ampliar e reformar os equipamentos educacionais existentes, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
- Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;
- Melhorar o atendimento aos alunos, educadores e gestores sempre que necessário;
- Propor condições a implementação de novas tecnologias;
- Adequação das bibliotecas dentro das unidades educacionais;
- Implantação de laboratório de informática;
- Atualizar, sempre que necessário, o sistema educacional municipal, buscando aumentar a qualidade da educação através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
- Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;
- Manutenção dos programas de apoio pedagógico;
- Desenvolver projetos socioeducacionais;
- Desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;
- Erradicar o analfabetismo;
- Buscar parceria com centros universitários para ministrar cursos preparatórios para o vestibular;

- Cultura

- Promover e ampliar a utilização dos equipamentos de cultura existentes, assim como os espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
- Reforma da Casa da Cultura, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
- Aquisição de implementos e materiais para o desenvolvimento das atividades;
- Incentivo e apoio a cultura local, aos projetos, oficinas e festivais locais bem como apoio as associações municipais voltadas a cultura.

- Esporte e Lazer

- Promover e ampliar a utilização dos equipamentos de esporte e lazer existentes, assim como os espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
- Construção e reforma de equipamentos adequados para prática de esportes, sem gerar grandes deslocamentos da população;
- Incentivar a prática de esportes e recreação na população do município para elevar o senso crítico e social;
- Implementar política de valorização aos profissionais e a prática esportiva.

- Aspectos da Saúde

- Garantir o atendimento a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças;
- Promover e ampliar a área de atendimento do Programa Saúde da Família, contemplando também os moradores da área rural;
- Promover a ampliação do Programa Educativo de Doenças Infectocontagiosas;
- Estruturar, manter e ampliar os serviços do centro de saúde e seu espaço físico, sempre que necessário;
- Reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Manter e ampliar o atendimento de especialidades no município, bem como a aquisição de equipamentos odontológicos;
- Incrementar o transporte ambulatorial com equipamentos básicos necessários;
- Reforma e ampliação dos equipamentos de atendimento à saúde;
- Apoio a projetos de saúde educacional.
- Garantir a aplicação do percentual relativo à saúde;
- Manter e ampliar programas federais e estaduais;
- Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos de saúde;
- Manter convênios intermunicipais de saúde;

- Aspectos Físico-Territoriais

- Preservação, conservação e qualificação ambiental;
- Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;
- Reestruturação e revitalização dos espaços inadequadamente transformados pela ação humana;
- Ordenar e orientar a ocupação e uso do solo futuros no território municipal, de modo a garantir a qualidade socioambiental para sua população;
- Reforçar o controle e a fiscalização do parcelamento do solo urbano e aplicar as penalidades cabíveis;
- Promoção da densificação das áreas de ocupação urbana consolidada com disponibilidade e potencial de utilização de infraestrutura e estímulo à ocupação das áreas consideradas vazios urbanos na sede;
- Desenvolver instrumentos urbanísticos específicos que funcionem como agentes indutores e promotores do processo de desenvolvimento social e espaciais mais equilibrados, considerando as tendências de ocupação urbana do Município;
- Readequar o traçado do perímetro urbano vigente sempre que pertinente;
- Promover o uso e a ocupação ordenada do solo, tendo como referências a cidade real, o cumprimento da função social da propriedade, e o direito à cidade preconizado pelo estatuto da cidade;
- Otimização do aproveitamento das potencialidades territoriais do município e da infraestrutura instalada;
- Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade.
- Viabilizar mecanismos que tratem adequadamente áreas de ocupação irregular consolidada, de assentamentos precários e/ou em áreas ambientalmente frágeis ou inadequadas;
- Prever o crescimento ordenado do traçado municipal;
- Promover planos de adequação a ocupação do solo, como plano de pavimentação de passeios públicos;
- Divulgar amplamente a legislação urbanística.

- Aspectos de Infraestrutura

- Manter, estruturar e ampliar o projeto de galerias para coleta de esgoto cloacal e de tratamento;
- Manter, estruturar e ampliar de projetos de ampliação, complementação e/ou ajuste da rede atual de Drenagem Urbana do município;
- Manter e readequar sempre que necessário, junto aos parâmetros de uso e ocupação do solo, as taxas máximas de impermeabilização do solo urbano e fiscalizar seu cumprimento.
- Prever o crescimento ordenado do traçado municipal;
- Manter, estruturar e ampliar o plano de pavimentação e manutenção nos sistema viário urbano e rural.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL

Com objetivo de fornecer informações para planejamento e gestão municipal, o Executivo manterá um Sistema de Informações que deverá ser mantido e atualizado com frequência necessária, produzindo dados necessários para o monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, de modo a nortear a administração na tomada de decisões na gestão do município.

INDICADORES DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

INDICADOR	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**2021**
Índice arborização urbana	Arborização vias públicas	IBGE	97,20%
Abastecimento de água	Percentual de domicílios atendidos	aguaesaneamento.org	99,98%
Cobertura de esgotamento	Percentual de domicílios atendidos	aguaesaneamento.org	S.I
Coleta resíduos sólidos	Percentual de domicílios atendidos	aguaesaneamento.org	74,60%
Drenagem urbana	Percentual de domicílios atendidos	aguaesaneamento.org	77,40%
Cobertura vegetal	Área de floresta nativa (ha)	IAT	1861,49

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS

INDICADOR	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**2021**
IDH - M	Índice de Desenvolvimento municipal	IBGE	0,713
IDH - L	Índice de Desenvolvimento Longevidade	IBGE	0,828
IDH - E	Índice de Desenvolvimento Educação	IBGE	0,641
IDH - R	Índice de Desenvolvimento Renda	IBGE	0,682
Índice Gini	Índice Gini renda domiciliar per capta	IBGE	0,4189
PIB	Produto Interno Bruto Per capta	IBGE	38.673

INDICADORES FÍSICO TERRITORIAIS

INDICADOR	**DESCRIÇÃO**	**FONTE**	**2021**

Unidade territorial municipal (Km²)	Área total do município	IBGE	259,103
Área urbanizada (Km²)	Área urbana do município	IBGE	0,99
Urbanização de vias públicas (%)	Percentual de vias urbanizadas	IBGE	72,50%
Total de lotes	Lotes existentes no município	Cadastro municipal	2262
Lotes ocupados	Lotes ocupados existentes	Cadastro municipal	1616
Lotes vazios	Lotes vazios existentes	Cadastro municipal	648
Vias urbanas pavimentadas (%)	Porcentagem de via pavimentadas	Paraná Interativo	92,07%

PROPOSIÇÕES PARA A LEGISLAÇÃO BÁSICA

Nessa fase do Plano Diretor serão apresentadas as minutas de anteprojetos de leis, acompanhadas dos respectivos mapas, sendo que a primeira delas se refere à institucionalização do Plano como instrumento legal de implementação das políticas de gestão urbana e de desenvolvimento municipal, em obediência ao contido na Constituição Federal, ao Estatuto da Cidade, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica Municipal.

Em seguida serão apresentadas as minutas dos anteprojetos das leis urbanísticas referentes ao perímetro urbano, ao uso e ocupação do solo, ao sistema viário, ao parcelamento do solo, às edificações e ao código de posturas. O instrumental legal acima referido visa a assegurar o desenvolvimento sustentável, a função social da cidade e da propriedade, além de proporcionar ao município a faculdade de aplicar os instrumentos de gestão aportados pelo Estatuto da Cidade.

A metodologia utilizada pela Consultoria para a elaboração das minutas de Anteprojeto de Lei será a conversão das diretrizes propostas em linguagem jurídica, em consonância com as normas e leis vigentes no Estado e no País, de modo a possibilitar sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Tal fase também contempla medidas destinadas à instauração do processo local de planejamento, traduzidas nas propostas de inserção institucional na estrutura administrativa, de constituição e qualificação do pessoal a compor a equipe técnica dedicada ao planejamento, em especial à implementação, avaliação e realimentação do Plano Diretor Municipal, e de definição do *modus operandi* a ser utilizado na realização dessas atividades.

Esta etapa do Plano Diretor incluirá também a proposição de um conjunto de indicadores para avaliação sistemática da realidade e do desempenho da administração pública na aplicação das políticas de desenvolvimento físico-territorial e socioeconômico do município.

A seguir são apresentadas todas as leis pertinentes à revisão do Plano Diretor.

- *Lei Orgânica*

A Lei Orgânica de Cruzeiro do Sul foi promulgada em 13 de fevereiro de 2001 e constitui a organização dos seus poderes executivo e legislativo; abrangendo todas as matérias de sua administração, bem como de seu desenvolvimento urbano.

- *Lei do Plano Diretor*

Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

- *Lei do Perímetro Urbano*

Institui o Perímetro Urbano do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências

- *Lei do Parcelamento do Solo Urbano*

Dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

- *Lei de Uso e Ocupação do Solo*

Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

- *Lei do Sistema Viário*

Dispõe sobre o Sistema Viário do município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

- *Código de Obras e Edificações*

Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

- *Código de Posturas*

Dispõe sobre o Código de Posturas do município de Cruzeiro do Sul, e dá outras providências.

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - PR, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MINUTA ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes para o desenvolvimento do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, aprovou, e eu, **MARCOS CESAR SUGIGAN,** o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

Art.1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os Art. 30 e Art. 18, na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Parágrafo Único. O Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul está consubstanciado nos livros Análise Integrada e Diretrizes e Proposições, além das leis que compõem o Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art.2º. O Plano Diretor, referido no Art. 1º, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento do Município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o orçamento plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual da Administração Municipal incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. As políticas, planos, programas, projetos e obras a serem implementados pelo Município após a vigência desta Lei deverão atender às diretrizes e prioridades indicadas no Plano Diretor e nos textos legais, inclusive este, que nele se fundamentam.

§ 3º. As diretrizes fixadas nas leis integrantes do Plano Diretor serão observadas tanto na execução das ações de planejamento quanto na edição de outras normas legais.

§ 4º. O presente Plano Diretor aplica-se a todo o território do Município, devendo a política de desenvolvimento rural ser compatível com as diretrizes nele estabelecidas.

Art.3º. Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis e documentos:

I. Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II. Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
III. Lei dos Perímetros Urbanos;
IV. Lei do Sistema Viário;
V. Código de Obras;
VI. Código de Posturas;
VII. Caderno de Fundamentação do Plano Diretor.

Art.4º. Outras leis poderão vir a integrar o Plano, desde que mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano, além de:

I. Tratarem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II. Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

Parágrafo Único. As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art.5º. Política urbana e rural deve se pautar pelos seguintes princípios:

I. Justiça social e redução das desigualdades sociais;
II. Função social da cidade e da propriedade;
III. Sustentabilidade, com a preservação e recuperação do ambiente natural;
IV. Gestão democrática e participativa.

Art.6º. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art.7º. A gestão da política urbana e rural se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Art.8º. São objetivos gerais da política urbana e rural:

I. A melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover à inclusão social e à solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II. O desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III. Promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;
IV. Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
V. Reverter o processo de segregação socioespacial na cidade por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos seguimentos sociais de menor renda, visando à inclusão social de seus habitantes;
VI. Garantir justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;
VII. Prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor que resulte na sua função, subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VIII. Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando sobrecargas nas redes instaladas;
IX. Promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação da Área de Proteção de Manancial, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;
X. Conter o espraiamento urbano da ocupação habitacional, garantindo a proteção dos mananciais;
XI. Elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;
XII. Garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte;
XIII. Estimular parcerias entre os setores públicos e privados em projetos de urbanização, de ampliação e transformação dos espaços públicos da Cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais;
XIV. Consolidar os centros principais e secundários, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a ampliação do uso habitacional;
XV. Elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído;
XVI. Aumentar a eficiência econômica da Cidade e do meio rural, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
XVII. Fortalecer a gestão ambiental local visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;
XVIII. Estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas;
XIX. Promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;
XX. Incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando a redução das desigualdades de gênero;
XXI. Criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;
XXII. Associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais Municípios de sua região metropolitana, contribuindo para a gestão integrada.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art.9º. As funções sociais da cidade no Município de Cruzeiro do Sul correspondem ao direito à cidade para todos e todas, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art.10. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:

I. Habitação, especialmente Habitação de Interesse Social, suprindo a necessidade de moradia dos cidadãos;
II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
III. Proteção do meio ambiente, com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável;
IV. Preservação do patrimônio cultural.

Parágrafo Único. O uso da propriedade deve ser compatível com a segurança, a saúde, o bem-estar dos usuários.

Art.11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

I. O acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II. A justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III. A regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV. A proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V. A adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI. A qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII. A conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII. A descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art.12. A política de promoção do desenvolvimento econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população, observadas as seguintes diretrizes sociais:

I. Acesso universal e igualitário da população ao ensino básico, saúde, cultura, esportes e lazer, bem como implementar programas para erradicação do analfabetismo, para a elevação do nível escolar da população;
II. Distribuição equitativa dos equipamentos urbanos e comunitários no território municipal;
III. Oferta de padrões satisfatórios de qualidade de vida para a população, através de condições adequadas de trabalho, habitação, saneamento, alimentação e meio ambiente;
IV. Estímulo ao ensino profissionalizante, promovendo a melhoria da qualificação profissional da sua população;
V. Valorização da cultura, história e tradições locais.

Art.13. Para a consecução da política de desenvolvimento, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Promover e estimular o desenvolvimento econômico local articulado com o desenvolvimento da Regional;

II. Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da Região;

III. Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;

IV. Atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

V. Atrair e recuperar a atividade industrial, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas;

VI. Fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral;

VII. Estimular o desenvolvimento e o adensamento das atividades econômicas no Centro;

VIII. Qualificar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana dos centros comerciais;

IX. Aproveitar o potencial de grandes áreas para a localização de atividades econômicas;

X. Compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do município e da região;

XI. Incentivar a formação de redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas, apoiando a organização institucional voltada às ações produtivas;

XII. Estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para a geração de trabalho e renda;

XIII. Fomentar a agroindústria e agricultura de base familiar;

XIV. Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;

XV. Oferecer apoio à diversificação da produção agrícola: fruticultura, hortifrutigranjeiros, floricultura e apicultura

XVI. Disponibilizar pontos de venda permanentes para o pequeno produtor rural;

XVII. Desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e, instituições multilaterais, bem como, com os organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;

XVIII. Criar uma agência municipal de fomento, com a participação de iniciativa privada para o incentivo e promoção das atividades econômicas;

XIX. Incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art.14. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:

I. Educação;

II. Saúde;

III. Esporte, Lazer e Cultura;

IV. Ação Social;

V. Habitação;

VI. Defesa Civil.

Art.15. A política Municipal de Educação será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Instituir o programa Escola Aberta para a comunidade, abrindo suas portas para atividades extracurriculares, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte;

II. Informatizar a rede municipal de ensino;

III. Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico;

IV. Desenvolver uma educação de boa qualidade, de forma a garantir o sucesso do aluno na escola e na vida, inclusive assegurando sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho;

V. Promover atividades extracurriculares - mantendo por um período mais longo o aluno na escola - como aula de pintura, música, dança, teatro, culinária, tapeçaria, reforço escolar, e atividade de esporte e lazer, entre outros;

VI. Garantir infraestrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;

VII. Ampliar e manter os serviços de atendimento da Biblioteca Pública Municipal com incentivo à leitura;

VIII. Realizar o Cadastro e o Censo Escolar;

IX. Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;

X. Promover programas para a integração família/escola/comunidade;

XI. Ampliar programas de educação para adultos;

XII. Ampliar o atendimento da educação infantil;

XIII. Erradicar o analfabetismo;

XIV. Manter e ampliar programas federais e estaduais;

XV. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos de educação;

XVI. Buscar parceria com centros universitários de Maringá para ministrar cursos preparatórios para o vestibular;

XVII. Manter e ampliar convênios com instituições de ensino para promoção de cursos à distância de ensino superior e pós – graduação.

Art.16. A política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Desenvolver e implantar projetos para melhorar o acesso ao esporte;

II. Promover atividades de lazer nas áreas públicas;

III. Apoiar a equipe de futebol de Cruzeiro do Sul com a formação de jogadores profissionais e de uma escola de futebol juvenil;

IV. Promover o esporte como forma de prevenção à marginalidade social em atividades diversificadas nas escolas e extracurriculares oferecendo infraestrutura adequada e acompanhamento;

V. Ter o esporte como forma de divulgação e captação de eventos e recursos;

VI. Criar espaços para a prática de esportes olímpicos, com notação para o atletismo;

VII. Garantir acessibilidade universal aos equipamentos públicos;

VIII. Diversificar as atividades culturais integrando o Município aos programas federais e estaduais.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art.17. A Política Municipal de Habitação tem como objetivos:

I. Garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;

II. Estimular a produção de Habitação de Interesse Social – HIS e a oferta de moradia para a população de baixa renda pela iniciativa privada;

III. Garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental.

Art.18. Para a consecução da política de habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I. Garantir e manter convênio com conselhos e entidades de classe para assegurar a qualidade das construções da população de baixa renda mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana;

II. Apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular, mediante assessoramento, para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;

III. Garantir o incentivo e o apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias auto gestionárias na execução de programas habitacionais;

IV. Definir zonas especiais de interesse social para regularização fundiária ou para aplicação de programas de habitação de interesse social;

V. Promover o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;

VI. Desenvolver programas e projetos de acesso à moradia que contemplem o aluguel social, o *leasing*, a autogestão e o consórcio, e incrementem o comércio de imóveis usados;

VII. Inibir o adensamento e a ampliação dos núcleos habitacionais de baixa renda, urbanizados ou não;

VIII. Estimular a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais, voltadas para o mercado popular;

IX. Fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos usuários e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art.19. A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

Art.20. A política de saneamento ambiental integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I. Garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal;

II. Ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;

III. Investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;

IV. Complementar a rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar a ocorrência de erosões;

V. Assegurar à população do município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

VI. Assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;

VII. Promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;

VIII. Garantir a preservação da Macrozona de Proteção Ambiental;

IX. Promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

X. Promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das vias e praças e a diversidade biológica natural;

XI. Considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;

XII. Incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais.

XIII. Proteção das bacias hidrográficas;

XIV. Prevenção e combate aos processos de erosão hídrica;

XV. Proteção e revitalização dos bens de inequívoco interesse cultural, histórico ou paisagístico.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art.21. A política de proteção e preservação ambiental deverá se garantir do direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável definidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art.22. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

I. Considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural;

II. Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, água, solo, dos mananciais e do recurso hídrico, conforme a Portaria nº 1469/00 do Ministério da Saúde;

III. Monitorar as áreas ambientais frágeis, de forma a coibir os usos inadequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;

IV. Capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de anuência prévia, EIA/Rima- Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIVI/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança a ser criado;

V. Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas implantando equipamentos de lazer, esportes e infraestrutura e criar praças nos bairros carentes de área verde com mobiliário urbano adequado e tratamento paisagístico, garantindo o acesso de toda a população;

VI. Desenvolver Programa de Educação Ambiental junto às escolas da rede pública e particular;

VII. Dar apoio às iniciativas particulares de coleta seletiva associadas a programas de reciclagem de lixo, desenvolvidos eventualmente em cooperativas de catadores ou consórcio com municípios vizinhos;

VIII. Criar um sistema municipal de coleta e disposição adequada do entulho, divulgando esses programas de maneira a evitar que o entulho de construções e de poda de vegetação seja disposto irregularmente em terrenos vazios e sítios rurais;

IX. Incrementar a arborização viária com espécies adequadas.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art.23. O Desenvolvimento Institucional tem como objetivo de acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul tendo como diretrizes:

I. Participação popular através de debates, audiências, consultas públicas, conferências, iniciativa popular de projetos de lei, orçamento participativo e a criação de conselhos;

II. Articulação entre o governo, sociedade civil, entidades e outros órgãos governamentais;

III. Reorganização administrativa com implantação de fiscalização de obras e uma assessoria técnica de planejamento urbano agregando a função de elaboração de projetos para captação de recursos;

IV. Treinamento dos funcionários;

V. Implantação do Sistema de Informações Geográficas Municipais – SIG;

VI. Implantação do Sistema Planejamento de Integrado como um processo permanente, dinâmico e atualizado, para o monitoramento, avaliações e decisões sobre o desenvolvimento municipal;

VII. Adequação da gestão orçamentária às diretrizes do planejamento municipal;

VIII. Criar Conselho de Desenvolvimento Municipal;

IX. Criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a ser gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, para o atendimento dos objetivos e diretrizes elencadas no Plano Diretor;

X. Aplicar leis urbanísticas;

XI. Realizar conferências das cidades;

XII. Aprimorar a gestão tributária e financeira com aplicação de programas para modernização da administração tributária, atualização do cadastro técnico multifinalitário e cobrança de contribuições de melhoria.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL

Art.24. A política de desenvolvimento físico territorial envolve todas as regiões do Município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, de infraestruturas, de equipamentos urbanos e de equipamentos comunitários e o controle do meio ambiente.

Art.25. A política de desenvolvimento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:

I. Preservação, conservação e qualificação ambiental;

II. Implantação de um sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;

III. Descentralização das oportunidades geradas pela urbanização e pelas ações de transformação do território, evitando que as zonas se caracterizem por uso excessivamente restrito;

IV. Reestruturação e revitalização dos espaços inadequadamente transformados pela ação humana;

V. Adequada integração entre as pessoas, o ambiente natural, os espaços transformados pela ação humana e o sistema de produção de atividades;

VI. Qualificação dos espaços de moradia com a adequada integração ao ambiente natural e as bacias hidrográficas;

VII. Otimização do aproveitamento das potencialidades territoriais do município e da infraestrutura instalada;

VIII. Adequar às proposições do sistema viário - determinando categorias de uso predominantemente produtivo nos eixos principais do sistema viário;

IX. Aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

X. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

Art.26. Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento físico territorial:

I. Macrozoneamento Municipal;

II. Macrozoneamento Urbano;

III. Ordenamento do Sistema Viário.

TÍTULO III

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art.27. Consoante os objetivos gerais da política urbana e rural, expressos no Art. 8º, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:

I. Planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e rural e evitar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II. Integração e compatibilização do processo de assentamento humano com as características da base natural, para assegurar a qualidade ambiental da ocupação urbana no Município;

III. Formulação e institucionalização das diretrizes do sistema viário, para orientar o arruamento nos novos loteamentos, de modo a melhorar o nível de acessibilidade interurbana;

IV. Pavimentação de vias urbanas e estradas rurais, melhorando a acessibilidade a todos os bairros da Cidade e às localidades rurais;

V. Controle da expansão de loteamentos, a fim de assegurar o acesso da população de todos os bairros a padrões satisfatórios de qualidade urbanística e ambiental;

VI. Melhoria das condições de habitação e saneamento na Cidade, sob a liderança do Município;

VII. Provisão e manutenção de praças e equipamentos urbanos nos novos loteamentos;

VIII. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a. A utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b. A proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;

c. Uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d. A retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e. A deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;

f. Uso inadequado dos espaços públicos;

g. A poluição e a degradação ambiental, tanto na área urbana como rural.

CAPÍTULO I

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art.28. O Macrozoneamento fixa as regras de ordenamento do território e tem como objetivo definir estratégias para o zoneamento de uso e ocupação do solo e diretrizes para aplicação de instrumentos urbanísticos, delimitando áreas de incentivo, qualificação e restrição à ocupação do território municipal.

Parágrafo Único. O Macrozoneamento Municipal envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana como a rural, e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.

Art.29. O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:

I. Macrozona de Produção Rural;

II. Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental ao Longo dos cursos d'água;

III. Macrozona urbana;

IV. Eixo de Produção Agroindustrial;

V. Unidades de Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural;

VI. Macrozona de Controle da Sub-bacia de Captação de Água Potável;

VII. Macrozona de Interesse Turístico;

VIII. Macrozona de Regularização Fundiária;

IX. Macrozona de Urbanização Específica.

Parágrafo Único. Consideram-se Macrozonas as áreas delimitadas no Anexo I – Macrozoneamento Municipal, parte integrante desta lei.

Art.30. A Macrozona de produção rural é destinada às atividades rurais e de turismo no espaço rural e às áreas de proteção e preservação tendo como diretrizes:

I. Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;

II. Estimular o desenvolvimento da agropecuária;

III. Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;

Art.31. A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental compreende a faixa de preservação permanente ao longo dos cursos d`água do Município, sendo essas áreas não parceláveis e não edificáveis. Restringem-se às correções em sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão, seguindo a legislação ambiental federal pertinente.

Art.32. São diretrizes da Macrozona de Recuperação Ambiental:

I. Garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;

II. Estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;

III. Estimular a formação de corredores de biodiversidade.

Art.33. A Macrozona urbana e urbanizável é a área destinada a moradia, trabalho, lazer e circulação tendo suas diretrizes definidas no macrozoneamento urbano.

Art.34. O Eixo de Produção Agroindustrial é composto da área de entorno das rodovias estaduais onde os lotes voltados para a Rodovia PR 463 e ficam passíveis de implantação de atividades agroindustriais, estando sujeitas à legislação ambiental e anuência do Instituto Ambiental do Paraná para sua implantação.

Art.35. São diretrizes do Eixo de Produção Agroindustrial:

I. Estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;

II. Fomentar implantação de agroindústrias no município;

III. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;

IV. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;

V. Respeitar faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Art.36. As Unidades de Conservação do Patrimônio Histórico-Cultural constituem- se áreas de proteção da centralidade rural, as localidades com equipamentos de valor cultural e/ou histórico e onde se desenvolvem atividades de fortalecimento à cultura e à tradição da comunidade rural tendo como diretrizes:

I. Avaliar qualquer tipo de intervenção e/ou demolição garantindo as características originais da obra;

II. Promover a implantação de equipamentos básicos que garantam a segurança e o desenvolvimento da cultura e proporcionem lazer e geração de renda no local;

Art.37. A Macrozona de Controle da Sub-bacia de Captação de Água Potável compreende a região delimitada pela sub-bacia do Ribeirão Fundo, onde deverá receber proteção, a fim de garantir e salvaguardar as águas de abastecimento público, tendo como diretrizes:

I. Inibir atividades produtivas que utilizem defensivos que potencialmente possam comprometer a qualidade da água;

II. Incentivo às atividades agrícolas que desenvolvam produtos orgânicos.

Art.38. A Macrozona de Interesse Turístico é destinada preferencialmente ao uso turístico, que se desenvolverá de acordo com as práticas de conservação ambiental tendo como diretrizes:

I. Fomentar a visitação da Prainha São João;

II. Incentivar a exploração turística da Prainha São João.

Art.39. A Macrozona de Regularização Fundiária é compreendida pela propriedade ocupada pelo Movimento Sem Terra sendo de responsabilidade do INCRA e Governo Federal a definição de destinação desta área.

Art.40. A Macrozona de Urbanização Específica compreende a área da Vila Rural Prefeito Antônio Sarrão, realizada através de programa da COHAPAR, tendo como diretrizes:

I. Manter as características do programa da Vila Rural;

II. Destinar os lotes em caso de transferência para as famílias selecionadas pelo programa da COHAPAR;

III. Fomentar a organização entre os proprietários;

IV. Seguir os padrões urbanísticos definidos pela lei municipal que a instituiu e leis posteriores.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art.41. O Macrozoneamento urbano corresponde às regiões restritas ao perímetro urbano caracterizadas pelo acelerado processo de urbanização e transformação das características naturais do território, onde deve ser implantado um modelo de ordenamento que promova a reestruturação e qualificação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos, viabilizando a otimização do uso da infraestrutura e dos investimentos públicos e privados, através de uma melhor densificação da cidade.

Art.42. O Macrozoneamento urbano é composto das seguintes Macrozonas:

I. Macrozona de Proteção Ambiental e Lazer;

II. Macrozona de Consolidação Urbana;

III. Eixo Produtivo;

IV. Macrozona de Industrialização Prioritária;

V. Macrozona de Interesse Institucional;

VI. Macrozona de Interesse Social;

VII. Macrozona de Expansão Urbana.

Parágrafo Único. Consideram-se Macrozonas as áreas delimitadas no Anexo II – Macrozoneamento Urbano Municipal, parte integrante desta lei.

Art.43. A Macrozona de Proteção Ambiental e Lazer, é uma área compreendida pelo Parque Ecológico, com o objetivo de implantar eixo de lazer e recreação, tendo como diretrizes:

I. Garantir lazer e recreação para população de Cruzeiro do Sul;

II. Incentivar a visitação turística no município;

III. Recuperar área de erosão.

Art.44. A Macrozona de Consolidação Urbana compreende a área com inexistência de infraestrutura de esgotamento sanitário em loteamentos regularizados perante o poder Executivo, cuja infraestrutura mostra-se compatível com as densidades demográficas existentes e projetadas.

Art.45. A Macrozona de Consolidação Urbana tem como diretrizes:

I. Ampliação do atendimento de coleta e tratamento de esgoto domiciliar;

II. Controle da ocupação através de coeficientes de aproveitamento;

III. Regularização de lotes com duas residências.

Art.46. O eixo produtivo caracteriza-se pelas áreas do entorno das principais vias urbanas, caracterizado para instalação de atividades de produção econômica de pequeno e médio porte tendo diretrizes definidas na Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo.

Art.47. A Macrozona de Industrialização Prioritária é constituída pelos lotes voltados à PR-463, caracterizada pela facilidade de acesso e vias que comportam tráfego intenso de veículos pesados para implantação de atividades incômodas.

Art.48. São diretrizes da Macrozona de Industrialização Prioritária:

I. Fomentar implantação de atividades de médio e grande porte;

II. Minimizar impactos antrópicos e ambientais;

III. Priorizar a implantação de estabelecimentos que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;

IV. Respeitar a faixa de domínio das rodovias para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Art.49. As Macrozonas de Interesse Institucional foram definidas visando à justa distribuição de equipamentos urbanos, bem como aumentar ofertas de habitações de interesse social onde estarão sujeitas à incisão do instrumento de Direito de Preempção com objetivo de facilitar a aquisição destas áreas.

I. Macrozona Especial de Interesse Institucional 1 – constituída área ao sul da malha urbana conforme o mapa de macrozoneamento com objetivo de construção de habitação de interesse social;

II. Macrozona Especial de Interesse Institucional 2 – constituída da área voltada à rodovia PR-463, conforme mapa de macrozoneamento, com objetivo de implantação de parque industrial;

III. Macrozona Especial de Interesse Institucional 3 – constituída da área vizinha ao cemitério municipal tem como objetivo a destinação da mesma como área reserva para futura ampliação.

Art.50. A Macrozona de Expansão Urbana caracteriza-se pelas áreas contidas no perímetro urbano que pela sua declividade são passíveis de urbanização futura tendo como diretrizes:

I. Garantir continuidade das vias nos próximos loteamentos, principalmente às vias arteriais e coletoras bem como dimensão das vias existentes;

II. Garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;

III. Garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;

IV. Observar infraestrutura mínima exigida na Lei de Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE URBANA

Art.51. Mobilidade urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e das mercadorias.

Parágrafo Único. As políticas relativas à mobilidade urbana devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população em termos de acessibilidade, equidade e segurança.

Art.52. O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelo sistema viário e pelo transporte municipal.

Art.53. O sistema viário é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha viária tendo hierarquia e diretrizes definidas na Lei do Sistema Viário.

Art.54. O Sistema de Transporte Municipal é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadoria, abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

Art.55. São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

I. Tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;

II. Priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

III. Regulamentar todos os serviços de transporte do Município;

IV. Revitalizar, recuperar e construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres em acordo com a norma NBR 9050 de acessibilidade universal;

V. Permitir a integração do transporte com outros municípios, especialmente Paranacity;

VI. Articular a hierarquia das vias com as rotas do transporte coletivo;

VII. Garantir a utilização do transporte coletivo municipal pelos portadores de necessidades especiais;

VIII. Pavimentar vias para viabilizar o tráfego de transporte coletivo;

IX. Garantir a manutenção preventiva no transporte coletivo para o conforto dos usuários e controle de poluentes;

X. Implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;

XI. Reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;

XII. Estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário;

XIII. Promover a permeabilidade do solo nos canteiros centrais e nos passeios das vias;

XIV. Criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programa de pavimentação;

XV. Implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;

XVI. Melhorar a pavimentação de estradas de acesso às comunidades rurais.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art.56. O Município de Cruzeiro do Sul adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana abaixo transcritos, que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:

I. Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II. Gestão orçamentária participativa;

III. Planos, programas e projetos elaborados em nível local;

IV. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

V. Contribuição de melhoria;

VI. Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VII. Desapropriação;

VIII. Servidão e limitações administrativas;

IX. Tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

X. Concessão de direito real de uso;

XI. Concessão de uso especial para fim de moradia;

XII. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

XIII. Usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;

XIV. Direito de preempção;

XV. Operações urbanas consorciadas;

XVI. Outorga onerosa do direito de construir;

XVII. Transferência do direito de construir;

XVIII. Regularização fundiária;

XIX. Assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

XX. Referendo popular e plebiscito;

XXI. Relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;

XXII. Termo de ajustamento e conduta;

XXIII. Fundo de desenvolvimento territorial;

XXIV. Sistema municipal de informações.

CAPÍTULO I

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Art.57. A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá os empreendimentos e as atividades privados ou públicas nas áreas urbanas que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Art.58. Para definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes aspectos:

I. Interferência significativa na infraestrutura urbana;

II. Interferência significativa na prestação de serviços públicos;

III. Alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores;

IV. Risco à proteção especial estabelecida para a área de influência do empreendimento ou atividade;

V. Necessidade de parâmetros urbanísticos especiais.

Art.59. O município poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras como condição para expedição da licença ou autorização, objetivando adequar o empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

§ 1º. Na elaboração e apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, incluindo a fixação de medidas compensatórias e mitigadoras, serão observados:

I. Diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;

II. Estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis;

III. Programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

§ 2º. As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais além do limite admitido pela legislação aplicável.

§ 3º. Será dado publicidade aos documentos integrantes do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente por qualquer interessado.

Art.60. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

Art.61. Estudo Prévio de Impacto Ambiental aplica-se à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.62. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos Art. 25, Art. 26 e Art. 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

I. Regularização fundiária;

II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III. Constituição de reserva fundiária;

IV. Ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;

V. Implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;

VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art.63. As áreas onde incidirá o direito de preempção serão delimitadas por uma única lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sempre que houver necessidade de o Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.

Art.64. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos depois de promulgada a lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art.65. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I. A proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II. Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III. Certidão atualizada, de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV. Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 2º. O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação, recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º. Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º. A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º. Ocorrida a hipótese prevista no §5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada se este for inferior àquele.

§ 7º. A lei municipal que regulamentar o direito de preempção poderá adotar o instrumento de arbitragem extrajudicial quando ocorrer discordância do valor previsto na proposta de alienação apresentada pelo proprietário e do valor fixado pela avaliação do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV

IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art.66. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no capítulo anterior, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixada no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

TÍTULO V

DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.67. O Poder Executivo poderá implementar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, garantindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível do planejamento e gestão política urbana.

Art.68. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;

II. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;

III. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.

Art.69. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:

I. Nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do plano diretor;

II. Nível de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III. Nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art.70. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

I. Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II. Equipe Técnica Municipal.

Seção I

Do Conselho De Desenvolvimento Municipal

Art.71. O Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, instituído por decreto, será responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul, composto por dezesseis membros, sendo seis representantes da administração pública e dez representantes da sociedade civil.

Art.72. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será paritário, composto pelos seguintes membros titulares:

I. Três membros de carreira da Administração Municipal;

II. Quatro membros da sociedade civil.

Parágrafo Único. A formação dos membros suplentes do Conselho, seguirá a mesma composição dos membros titulares.

Art.73. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será regido por Regimento Interno, aprovado por maioria simples de seus membros, devidamente publicado em lei.

Art.74. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I. Examinar a viabilidade dos projetos;

II. Estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

III. Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Sul;

IV. Analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

V. Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município.

Art.75. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Art.76. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, necessário a seu pleno funcionamento.

Seção II

Do Sistema De Informações Municipais

Art.77. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

§ 1º. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos do sistema deverá ser definida unidade territorial de planejamento e controle.

Art.78. O Sistema de Informações Municipais deverá obedecer aos princípios:

I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II. Democratização, publicitação e disponibilização das informações em Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO

Art.79. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

I. Conferência de política públicas;

II. Audiências públicas;

III. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento;

IV. Plebiscito e referendo popular;

V. Conselhos municipais relacionados à política pública.

Art.80. Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho de Desenvolvimento Municipal relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

Parágrafo Único. Uma vez analisado pelo Conselho, o Executivo o enviará à Câmara Municipal e dará publicidade ao mesmo, por meio de veículo de comunicação de grande circulação no Município.

Seção I

Da Conferência Municipal De Política Pública

Art.81. As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Único. As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

Art.82. A Conferência Municipal de Política Pública deverá, dentre outras atribuições:

I. Apreciar as diretrizes da política urbana e rural do Município;

II. Debater os relatórios anuais de gestão das políticas públicas, apresentando críticas e sugestões;

III. Sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;

IV. Deliberar sobre o plano de trabalho para o biênio seguinte;

V. Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.83. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias, após a aprovação desta lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listados abaixo:

I. Projeto de Lei de Perímetro Urbano;

II. Projeto de Lei de Parcelamento do Solo;

III. Projeto de Lei do Uso e Ocupação do Solo;

IV. Projeto de Lei do Sistema Viário;

V. Projeto de Lei do Código de Obras;

VI. Projeto de Lei de Código de Posturas.

Parágrafo Único. Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras e de Posturas ou outras que não contrariam esta Lei.

Art.84. Esta Lei deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

§ 1º. A revisão de que trata este artigo deverá ser precedida, obrigatoriamente, da atualização do documento do Plano Diretor vigente, que deverá ser objeto de ampla divulgação e consulta junto à sociedade, através de audiências públicas, seminários e debates abertos à população.

§ 2º. A atualização referida no parágrafo anterior será promovida pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, através da Unidade Técnica de Planejamento, o qual deverá estabelecer os objetivos, as condições e os prazos para a execução do trabalho.

Art.85. Executivo poderá celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando o fiel cumprimento das leis componentes do Plano Diretor.

Art.86. Integram esta Lei Complementar os mapas:

I. Anexo I – Macrozoneamento Municipal

II. Anexo II – Macrozoneamento Urbano Municipal

Art.87. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especialmente a Lei Complementar nº 38 de 16 de dezembro de 2009.

Art.88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul, 19 de junho de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

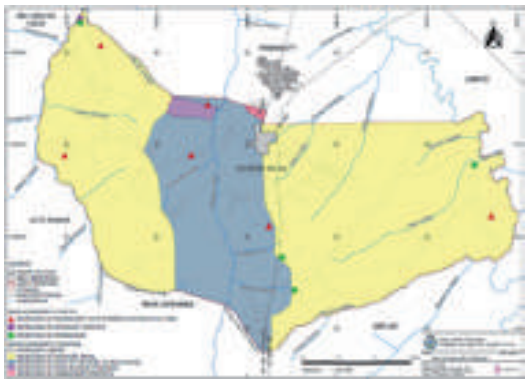

ANEXO II

MAPA DE MACROZONEAMENTO URBANO MUNICIPAL

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 41/2009, Nº 88/2011 E Nº 136/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

SÚMULA: Institui o Perímetro Urbano do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, aprovou, e eu, **MARCOS CESAR SUGIGAN,** o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES

Art.1º. O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º. A zona urbana no Município de Cruzeiro do Sul consta dos anexos desta Lei, ou outras definidas em leis próprias.

§2º. A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art.2º. A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de áreaconstam dos seguintes anexos, parte integrante da presente Lei.

I. **Anexo I –** Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e dos Distritos;

II. **Anexo II –** Memorial descritivo e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas;

Art.3º. Fica considerado perímetro urbano da Sede do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo descrito no Anexo II desta Lei Complementar.

Art.4º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Lei Complementar nº 41 de 16 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 88 de 18 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 136 de 30 de agosto de 2013.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul, 19 de junho de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Perímetro Sede

Inicia-se a descrição deste Perímetro Municipal Sede no vértice P0, de coordenadas N 7461101.161 m e E 380830.055 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 51°, localizado na Rodovia PR-464, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 197°24'41.81" e 133.84; até o vértice P1, de coordenadas N 7460973.456 m e E 380790.006 m; deste segue com azimute e distância: 191°15'45.38" e 53.45; até o vértice P2, de coordenadas N 7460921.031 m e E 380779.566 m; deste segue com azimute e distância: 187°51'32.72" e 42.91; até o vértice P3, de coordenadas N 7460878.521 m e E 380773.698 m; deste segue com azimute e distância: 185°33'37.72" e 40.08; até o vértice P4, de coordenadas N 7460838.628 m e E 380769.815 m; deste segue com azimute e distância: 175°54'37.12" e 203.41; até o vértice P5, de coordenadas N 7460635.739 m e E 380784.321 m; deste segue com azimute e distância: 85°37'34.29" e 372.75; até o vértice P6, de coordenadas N 7460664.166 m e E 381155.983 m; deste segue com azimute e distância: 85°53'7.41" e 217.28; até o vértice P7, de coordenadas N 7460679.756 m e E 381372.701 m deste segue com azimute e distância: 86°53'12.97" e 238.09; até o vértice P8, de coordenadas N 7460692.685 m e E 381610.437 m; deste segue com azimute e distância: 182°04'33.61" e 90.21; até o vértice P9, de coordenadas N 7460602.530 m e E 381607.169 m; deste segue com azimute e distância: 178°15'48.11" e 209.88; até o vértice P10, de coordenadas N 7460392.751 m e E 381613.530 m; deste segue com azimute e distância: 173°25'7.00" e 221.48; até o vértice P11, de coordenadas N 7460172.728 m e E 381638.915 m; deste segue com azimute e distância: 222°22'24.94" e 138.97; até o vértice P12, de coordenadas N 7460070.062 m e E 381545.254 m; deste segue com azimute e distância: 260°54'3.58" e 116.74; até o vértice P13, de coordenadas N 7460051.600 m e E 381429.980 m; deste segue com azimute e distância: 327°18'50.76" e 44.11; até o vértice P14, de coordenadas N 7460088.727 m e E 381406.158 m; deste segue com azimute e distância: 21°32'27.51" e 48.29; até o vértice P15, de coordenadas N 7460133.643 m e E 381423.888 m; deste segue com azimute e distância: 44°59'47.77" e 0.00; até o vértice P16, de coordenadas N 7460133.643 m e E 381423.888 m; deste segue com azimute e distância: 231°29'23.75" e 61.64; até o vértice P17, de coordenadas N 7460095.264 m e E 381375.656 m; deste segue com azimute e distância: 248°38'0.69" e 77.39; até o vértice P18, de coordenadas N 7460067.068 m e E 381303.585 m; deste segue com azimute e distância: 262°00'3.65" e 131.79; até o vértice P19, de coordenadas N 7460048.728 m e E 381173.073 m; deste segue com azimute e distância: 176°28'2.32" e 603.44; até o vértice P20, de coordenadas N 7459446.434 m e E 381210.255 m; deste segue com azimute e distância: 266°24'36.37" e 336.51; até o vértice P21, de coordenadas N 7459425.363 m e E 380874.403 m; deste segue com azimute e distância: 355°49'14.23" e 104.57; até o vértice P22, de coordenadas N 7459529.657 m e E 380866.782 m; deste segue com azimute e distância: 266°39'6.01" e 346.28; até o vértice P23, de coordenadas N 7459509.433 m e E 380521.098 m; deste segue com azimute e distância: 356°38'44.04" e 385.47; até o vértice P24, de coordenadas N 7459894.242 m e E 380498.543 m; deste segue com azimute e distância: 287°45'7.74" e 23.89; até o vértice P25, de coordenadas N 7459901.526 m e E 380475.790 m; deste segue com azimute e distância: 266°38'0.08" e 307.14; até o vértice P26, de coordenadas N 7459883.489 m e E 380169.176 m; deste segue com azimute e distância: 355°26'19.51" e 112.83; até o vértice P27, de coordenadas N 7459995.961 m e E 380160.203 m; deste segue com azimute e distância: 85°22'17.27" e 48.93; até o vértice P28, de coordenadas N 7459999.910 m e E 380208.976 m; deste segue com azimute e distância: 29°58'3.88" e 190.03; até o vértice P29, de coordenadas N 7460164.537 m e E 380303.900 m; deste segue com azimute e distância: 120°45'37.67" e 30.72; até o vértice P30, de coordenadas N 7460148.828 m e E 380330.294 m; deste segue com azimute e distância: 29°26'12.99" e 42.11; até o vértice P31, de coordenadas N 7460185.501 m e E 380350.990 m; deste segue com azimute e distância: 120°08'9.54" e 156.38; até o vértice P32, de coordenadas N 7460106.991 m e E 380486.231 m; deste segue com azimute e distância: 355°54'6.82" e 991.59; até o vértice P33, de coordenadas N 7461096.043 m e E 380415.368 m; deste segue com azimute e distância: 89°17'34.17" e 414.72; até o vértice P0, de coordenadas N 7461101.161 m e E 380830.055 m, início desta descrição, encerrando assim o perímetro do polígono acima descrito perfazendo a área de 1.313.956,84 m² e perímetro de 6.539,54 m.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

VÉRTICE	COORDENADAS E	COORDENADAS N	LADO	AZIMUTES PLANO	AZIMUTES REAL	DISTÂNCIA (m)
P0	380830.055	7461101.161	P0-P1	197°24'41.81"	197°51'53.69"	133.84
P1	380790.006	7460973.456	P1-P2	191°15'45.38"	191°42'57.22"	53.45
P2	380779.566	7460921.031	P2-P3	187°51'32.72"	188°18'44.56"	42.91
P3	380773.698	7460878.521	P3-P4	185°33'37.72"	186°00'49.56"	40.08
P4	380769.815	7460838.628	P4-P5	175°54'37.12"	176°21'48.96"	203.41
P5	380784.321	7460635.739	P5-P6	85°37'34.29"	86°04'46.13"	372.75
P6	381155.983	7460664.166	P6-P7	85°53'7.41"	86°20'19.26"	217.28
P7	381372.701	7460679.756	P7-P8	86°53'12.97"	87°20'24.81"	238.09
P8	381610.437	7460692.685	P8-P9	182°04'33.61"	182°31'45.46"	90.21
P9	381607.169	7460602.530	P9-P10	178°15'48.11"	178°42'59.96"	209.88
P10	381613.530	7460392.751	P10-P11	173°25'7.00"	173°52'18.85"	221.48
P11	381638.915	7460172.728	P11-P12	222°22'24.94"	222°49'36.79"	138.97
P12	381545.254	7460070.062	P12-P13	260°54'3.58"	261°21'15.43"	116.74
P13	381429.980	7460051.600	P13-P14	327°18'50.76"	327°46'2.60"	44.11
P14	381406.158	7460088.727	P14-P15	21°32'27.51"	21°59'39.36"	48.29
P15	381423.888	7460133.643	P15-P16	44°59'47.77"	45°26'59.61"	0.00
P16	381423.888	7460133.643	P16-P17	231°29'23.75"	231°56'35.59"	61.64
P17	381375.656	7460095.264	P17-P18	248°38'0.69"	249°05'12.54"	77.39
P18	381303.585	7460067.068	P18-P19	262°00'3.65"	262°27'15.49"	131.79
P19	381173.073	7460048.728	P19-P20	176°28'2.32"	176°55'14.16"	603.44
P20	381210.255	7459446.434	P20-P21	266°24'36.37"	266°51'48.21"	336.51
P21	380874.403	7459425.363	P21-P22	355°49'14.23"	356°16'26.07"	104.57
P22	380866.782	7459529.657	P22-P23	266°39'6.01"	267°06'17.85"	346.28
P23	380521.098	7459509.433	P23-P24	356°38'44.04"	357°05'55.88"	385.47
P24	380498.543	7459894.242	P24-P25	287°45'7.74"	288°12'19.58"	23.89
P25	380475.790	7459901.526	P25-P26	266°38'0.08"	267°05'11.93"	307.14
P26	380169.176	7459883.489	P26-P27	355°26'19.51"	355°53'31.36"	112.83
P27	380160.203	7459995.961	P27-P28	85°22'17.27"	85°49'29.11"	48.93
P28	380208.976	7459999.910	P28-P29	29°58'3.88"	30°25'15.72"	190.03
P29	380303.900	7460164.537	P29-P30	120°45'37.67"	121°12'49.52"	30.72
P30	380330.294	7460148.828	P30-P31	29°26'12.99"	29°53'24.83"	42.11
P31	380350.990	7460185.501	P31-P32	120°08'9.54"	120°35'21.39"	156.38
P32	380486.231	7460106.991	P32-P33	355°54'6.82"	356°21'18.67"	991.59
P33	380415.368	7461096.043	P33-P0	89°17'34.17"	89°44'46.01"	414.72

Perímetro Área Urbanizada

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7462024.071 m e E 380273.944 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 51°, localizado em uma estrada que dá acesso à Rodovia PR-464, deste, segue com o seguinte azimute e distância: 99°54'10.05" e 166.26; até o vértice P1, de coordenadas N 7461995.477 m e E 380437.731 m; deste segue com azimute e distância: 102°59'53.86" e 394.59; até o vértice P2, de coordenadas N 7461906.724 m e E 380822.214 m; deste segue com azimute e distância: 107°17'18.77" e 248.98; até o vértice P3, de coordenadas N 7461832.733 m e E 381059.941 m; deste segue com azimute e distância: 197°35'37.99" e 582.31; até o vértice P4, de coordenadas N 7461277.661 m e E 380883.927 m; deste segue com azimute e distância: 301°30'51.99" e 824.12; até o vértice P5, de coordenadas N 7461708.437 m e E 380181.361 m; deste segue com azimute e distância: 305°47'20.30" e 135.39; até o vértice P6, de coordenadas N 7461787.612 m e E 380071.538 m; deste segue com azimute e distância: 325°52'59.19" e 134.71; até o vértice P7, de coordenadas N 7461899.137 m e E 379995.982 m; deste segue com azimute e distância: 65°47'52.07" e 304.75; até o vértice P0, de coordenadas N 7462024.071 m e E 380273.944 m, início desta descrição, encerrando assim o perímetro do polígono acima descrito perfazendo a área de 415.455,34 m² e perímetro de 2.792,22 m.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO

VÉRTICE	COORDENADAS E	COORDENADAS N	LADO	AZIMUTES PLANO	AZIMUTES REAL	DISTÂNCIA (m)
P0	380273.944	7462024.071	P0-P1	99°54'10.05"	100°21'26.10"	166.26
P1	380437.731	7461995.477	P1-P2	102°59'53.86"	103°27'9.91"	394.59
P2	380822.214	7461906.724	P2-P3	107°17'18.77"	107°44'33.81"	248.98
P3	381059.941	7461832.733	P3-P4	197°35'37.99"	198°03'3.04"	582.31
P4	380883.927	7461277.661	P4-P5	301°30'51.99"	301°58'17.04"	824.12
P5	380181.361	7461708.437	P5-P6	305°47'20.30"	306°14'36.36"	135.39
P6	380071.538	7461787.612	P6-P7	325°52'59.19"	326°20'15.25"	134.71
P7	379995.982	7461899.137	P7-P0	65°47'52.07"	66°15'4.13"	304.75

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 42/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul aprovou, e eu, **MARCOS CESAR SUGIGAN,** Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Malha Viária é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticosestabelecidos nesta Lei.

§1º. A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, consideradosos aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§2º. Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Art.2º. Integram a malha viária do município o Sistema Viário Urbano e o Estrada Rural, descritos e representados nos mapas Anexo I e II da presente Lei.

Art.3º. É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo I da presente Lei.

Art.4º. É considerado Estrada Rural, para fins desta Lei, as rodovias existentes no município definidas no Mapa do Estrada Rural, Anexo II da presente Lei.

Art.5º. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I – Mapa do Sistema Viário Urbano;

II. Anexo II – Mapa da Estrada Rural;

III. Anexo III – Modelo do Perfil das Vias Urbanas.

Seção I

Dos Objetivos

Art.6º. Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Cruzeiro do Sul, visando os seguintes objetivos:

I. Induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II. Adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III. Hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

IV. Eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V. Adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo Único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto, e estarão sujeitos a análise do Sistema Integrado de Planejamento.

Seção II

Das Definições

Art.7º. As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I. **Rodovias de Ligação Regional -** compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II. **Estradas Rurais -** são as que no interior do município estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território;

III. **Vias Arteriais -** São vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro, dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;

IV. **Vias Coletoras -** são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

V. **Vias Locais -** caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades.

Art.8º. Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I. **ACESSO -** é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a. Logradouro público e propriedade privada;

b. Propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

c. Logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

II. **ACOSTAMENTO -** é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:

a. Permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;

b. Proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

c. Permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

III. **ALINHAMENTO -** é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV. **CALÇADA ou PASSEIO -** é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada, quando possível, de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

V. **CANTEIRO CENTRAL –** é o obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);

VI. **CICLOVIA -** é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas e seus equivalentes, não motorizados;

VII. **ESTACIONAMENTO -** é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

VIII. **FAIXA de DOMÍNIO de VIAS -** é a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do centro da pista para cada uma de suas laterais;

IX. **GRADE -** é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

X. **LARGURA DE UMA VIA -** é a distância entre os alinhamentos da via;

XI. **LOGRADOURO PÚBLICO -** é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade,destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo etc.);

XII. **MEIO-FIO -** é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

XIII. **PISTA DE ROLAMENTO -** é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados;

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art.9º. Considera-se sistema viário urbano do Município de Cruzeiro do Sul, o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado no Anexo III e IV desta Lei.

Seção I
Da Hierarquia Do Sistema Viário

Art.10. As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I. **Rodovias de Ligação Regional -** compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II. **Estradas Rurais -** são as que no interior do município estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território;

III. **Vias Arteriais -** São vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro, dentro da área urbana, ligando dois ou mais distritos ou bairros, e constituem-se como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias coletoras e locais;

IV. **Vias Coletoras -** são as que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros;

V. **Vias Locais -** caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritáriade acesso às propriedades.

Art.11. A Hierarquia Viária de Cruzeiro do Sul está indicada no Anexo I do Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante desta Lei Complementar.

Art.12. As vias projetadas que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização viária.

Art.13. A hierarquia proposta para o Sistema Viário Urbano, objetiva:

I. Induzir uma estrutura urbana linear;

II. Otimizar o potencial das diversas zonas e setores da cidade;

III. Proporcionar equilíbrio nos fluxos da rede viária urbana.

Seção II
Do Dimensionamento

Art.14. As Vias Locais terão no mínimo 12 (doze) metros de comprimento deverão ser dimensionadas tendo como parâmetro os seguintes elementos:

I. Pista de rolamento para veículos com, no mínimo, 3 (três) metros de largura;

II. Pista de estacionamento para veículos com, no mínimo, 2 (dois) metros de largura;

III. Passeio para pedestre com, no mínimo, 2,50 (dois e meio) metros de largura.

Art.15. As Vias Coletoras terão largura mínima de 16 (dezesseis) metros devendo comportar no mínimo:

I. 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3 (três) metros de cada lado;

II. 1 (uma) pista de estacionamento de 2 (dois) metros de cada lado;

III. 1 (um) passeio para pedestres, de no mínimo 3 (três) metros de cada lado;

Parágrafo Único. Na hierarquia do sistema viário urbano a Avenida Gastão Vidigal e Senador Souza Naves estão classificadas como vias coletoras.

Art.16. As Vias Arteriais terão largura mínima de 25 (vinte e cinco) metros devendo comportar no mínimo:

IV. 2 (duas) caixas de rolamento para veículos, sendo de no mínimo 6,50 (seis metros e cinquenta centímetros) metros cada lado;

V. 2 (duas) pistas para estacionamento/acostamento de no mínimo 2 (dois) metros;

VI. 1 (um) passeio simples para pedestres com largura mínima de 3 (três) metros de cada lado;

VII. Canteiro central de 2 (dois) metros;

VIII. Faixa de domínio de 12,50 (doze e meio) metros a partir do seu eixo central da via, para cada lado.

Parágrafo Único. A implantação de ciclovia/ciclofaixa bidirecional neste local, poderá ser implantada, respeitando o mínimo de 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros).

Art.17. As Estradas Rurais indicadas no mapa de Ordenamento do Sistema Viário Municipal terão largura de 15 (quinze) metros devendo comportar, no mínimo:

I. 2 (duas) pistas de rolamento;

II. Faixa de Domínio de 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) a partir do seu eixo, para cada lado.

Art.18. Nos terrenos lindeiros às rodovias estaduais será obrigatório a faixa de domínio da rodovia, de acordo como determina a Lei n° 13.913/19 em conformidade a Lei nº 6.766/79.

Art.19. Quando da implantação do sistema viário em áreas já ocupadas, as vias classificadas como arteriais, poderão ter solução em binário.

Art.20. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

Art.21. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias, continuidade e dimensão das vias existentes.

Art.22. As diretrizes viárias devem ser respeitadas mesmo na área rural próximo ao território urbano, sendo proibida a construção de qualquer tipo de obra que impeça a continuidade das vias urbanas.

Seção III
Da Circulação e Sinalização Viária

Art.23. A determinação das vias preferenciais no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do Plano e/ou Projeto de Sinalização Viária, bem como projetos específicos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art.24. Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I. Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga, descarga e estacionamento de veículos;

II. Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga de produtos perigosos.

III. A adequação das calçadas onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, especialmente a NBR 9.050/2020 da ABNT, o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a Lei Federal nº 10.098/2000.

IV. Adequação das faixas de pedestres para faixa elevada em vias de tráfego intenso de veículos ou pedestres.

Parágrafo Único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art.25. A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I. À estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da revitalização urbanística do centro e do incentivo ao turismo;

II. Ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;

III. O estudo sobre a necessidade da instalação de semáforos nos cruzamentos com as vias arteriais, principais e especiais, objetivando melhorar a fluidez do tráfego de veículos nestas vias;

IV. Ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias.

Parágrafo Único. O estacionamento de caminhões e demais veículos utilizados para carga e descarga estão estabelecidos no Código de Postura.

Art.26. Os semáforos localizados nas travessias de pedestres deverão ter dispositivo sonoro para pessoas com deficiência.

Seção IV
Dos Passeios e Arborização

Art.27. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres seguindo NBR 9050/2020 da ABNT.

Parágrafo Único. A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art.28. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser instalada rampa de acesso, conforme as normas especificadas pela ABNT na NBR 9050/2020.

Art.29. As calçadas em vias arteriais deverão ter largura mínima de 3 m (três metros), conforme o Anexo III, contendo:

I. Faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote e deverá ter largura de 0,60 cm (sessenta centímetros) sendo revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante;

II. Faixa de serviço: destinada a acomodar o mobiliário urbano, a arborização urbana e os postes de iluminação ou sinalização, com largura mínima de 0,70 cm (setenta centímetros), sendo preferencialmente revestida com grama;

III. Faixa livre ou passeio: destinada exclusivamente à circulação de pedestres, devendo ser livre de qualquer obstáculo, ser revestida com pavimento de superfície regular e antiderrapante, ter inclinação transversal máxima de 3% (três por cento), ter continuidade entre os lotes e apresentar largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

Art.30. Na faixa livre deverá ser instalada a sinalização tátil direcional e de alerta.

Art.31. Deverá ser privilegiada a utilização de árvores, que durante seu desenvolvimento não ocasione interferências na altura livre mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) a partir do piso, e cujas raízes não causem danos ao pavimento ou às estruturas e equipamentos instalados no seu entorno.

Art.32. A arborização urbana terá uma distância média entre si de 10 (dez) metros, estando locada no terço externo do passeio com espécies adequadas.

§1º. Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§2º. Não se poderá deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras e o Plano de Arborização.

§3º. Os passeios desarborizados receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

§4º. A vegetação utilizada em canteiros centrais, rotatórias e áreas próximas a cruzamentos não podem prejudicar a visibilidade dos motoristas e pedestres.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art.34. As modificações que porventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal.

Art.35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 42 de 16 de dezembro de 2009.

Cruzeiro do Sul, 19 de junho de 2023.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
MAPA DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

ANEXO II
MAPA DO ORDENAMENTO DA ESTRADA RURAL

ANEXO III

MODELO DO PERFIL DAS VIAS URBANAS

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 40/2009 E Nº 64/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, aprovou, e eu, **MARCOS CESAR SUGIGAN,** o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art.1º. Essa Lei tem por finalidade disciplinar o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada em observância das normas federais e estaduais e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parágrafo Único. Todos os projetos de parcelamento, desmembramento, desdobro e remembramento deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo, Sistema Viário e Código Obras bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do Art. 182 da Constituição Federal.

Art.2º. Considera-se parcelamento do solo para fins urbanos toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro.

Art.3º. O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art.4º. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I. **ABNT -** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II. **ÁREA URBANA OU ZONA URBANA -** É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definido em lei específica complementar ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

III. **ZONA DE EXPANSÃO URBANA -** É a área de terra contida dentro do perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;

IV. **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA -** É a área de terra delimitada na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e destinado para fins urbanos específicos;

V. **ÁREAS PÚBLICAS -** São as áreas de terras pertencentes ao município para fins de uso público em atividades culturais, cívica, esportivas, de saúde, educação, administração ou recreação;

VI. **ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL -** É a área de terra a ser doada ao município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo Municipal, os fundos de vales e as reservas florestais;

VII. **ÁREA DE LAZER -** É a área pertencente ao município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços para recreação da população;

VIII. **ARRUAMENTO -** Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

IX. **ÁREA NÃO EDIFICÁVEL -** É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

X. **CREA -** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

XI. **DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO -** É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes;

XII. **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS -** São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

XIII. **EQUIPAMENTOS URBANOS -** São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação asfáltica de vias urbanas;

XIV. **GLEBA -** Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XV. **LOTE -** Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;

XVI. **LOTEAMENTO -** É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XVII. **LOTEAMENTO FECHADO -** É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores;

XVIII. **PERÍMETRO URBANO -** É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;

XIX. **PROJETO DE LOTEAMENTO -** é o conjunto de documentos e projetos que indicam a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;

XX. **QUADRA -** É a área de terras, subdividida em lotes, resultante do traçado do arruamento;

XXI. **REFERÊNCIA DE NÍVEL -** É a cota de altitude tomada como oficial pelo município;

XXII. **REMEMBRAMENTO -** É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Seção I

Das Áreas Parceláveis E Não-Parceláveis

Art.5º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se na Zona Urbana do município, de Expansão Urbana ou em Zona de Urbanização Específica assim definidas pelo Plano Diretor Municipal ou aprovadas em Lei Municipal.

Parágrafo Único. Na área rural, só será admitido o parcelamento com a prévia anuência da Prefeitura Municipal e com a aprovação de um órgão estadual e/ou federal competente, conforme legislação federal.

Art.6º. O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes serão regulados pela Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.

Art.7º. Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II. Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo a saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III. Em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências especificas das autoridades competentes;

IV. Em terrenos onde as condições geológicas sejam impróprias à edificação;

V. Em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei de Plano Diretor Municipal e Lei Federal;

VI. Em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;

VII. Nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;

VIII. Em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;

IX. Em faixa de quinze metros para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

X. Em áreas de preservação ecológica, ou onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;

XI. Terrenos destinados às obras de controle de erosão;

XII. Em áreas fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de água pluvial e de energia elétrica.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.8º. O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. As áreas a serem doadas ao município, a título de áreas públicas, devem corresponder no mínimo, à 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada atendendo às seguintes reservas mínimas:

a. 5% (cinco por cento) da área total do imóvel a ser loteado para implantação de equipamentos comunitários ou urbanos;

b. 10% (dez por cento) da área total do imóvel para áreas de praça e áreas verdes;

c. Áreas Destinadas Ao Sistema Viário;

d. Área De Preservação Ambiental, Quando Houver;

e. Área Não Edificável, Quando Houver.

II. Caso o proprietário resolva o sistema de circulação interno do loteamento em porcentagem menor que a prevista nesta Lei, o excedente deverá ser somado ao percentual de áreas verdes;

III. O somatório das áreas de terras destinadas à Preservação Ambiental, áreas verdes e praças não será inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada;

IV. Deverá ser executada via marginal de 15 m (quinze metros) de largura, limitando-se faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;

V. O arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;

VI. Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto será respeitada a faixa de área de preservação permanente cuja largura mínima será de:

a. 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b. 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c. 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d. 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e. 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

f. Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura.

VII. Os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;

VIII. Todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

IX. A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de vias de circulação, escoamento das águas pluviais; rede para o abastecimento de água potável; rede de energia elétrica e iluminação pública e soluções para o esgotamento sanitário;

X. O comprimento da quadra não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) metros;

XI. Os lotes não poderão ter testadas inferiores à 7 (sete) metros, previstas conforme a Tabela 1 da Lei de Zoneamento;

XII. Em loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes tiverem área superior a 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), a porcentagem de áreas públicas poderá ser reduzida, exceto a destinada às vias de circulação, poderá ser reduzida para 20% (vinte por cento), a critério da Prefeitura Municipal;

XIII. As áreas verdes deverão ser preferencialmente constituídas por vegetação nativa. Não serão consideradas áreas verdes jardins localizados nos passeios, alinhamento de lotes, rótulas viárias ou similares;

XIV. A localização das áreas verdes, institucionais e equipamentos públicos serão determinados pela Prefeitura Municipal na expedição das diretrizes urbanísticas, levando em consideração a distribuição equilibrada das áreas públicas pela cidade.

Parágrafo Único. O somatório das áreas do Art. 8º, inciso VI, será computado como área pública a ser doada ao município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total.

Seção II

Das Diretrizes Gerais Para O Loteamento

Art.9º. Para efetuar a proposta de parcelamento do solo mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o título de consulta prévia, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

I. Título de propriedade do imóvel;

II. Certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativas ao imóvel;

III. Certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV. Certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

V. Sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;

VI. Cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;

VII. Esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras, e áreas públicas;

VIII. Plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um por mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico. Essas plantas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b. Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

c. Curvas de nível de metro em metro;

d. Orientação magnética e verdadeira do Norte; mês e ano do levantamento topográfico;

e. Referência de nível;

f. Arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;

g. Pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo;

h. Desenhos de acordo com as normas da ABNT.

IX. Outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art.10. O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as instituições legais federal, estadual e municipal existentes, expedirá as Diretrizes Gerais de loteamento, as quais fixarão:

I. Se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;

II. As características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;

III. As vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

IV. As áreas públicas a serem doadas ao município;

V. Os coletores principais de águas pluviais e esgotos quando eles existirem ou estiverem previstos;

VI. Áreas *"non aedificandi"*, se houver;

VII. O traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;

VIII. As áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias e torres de telefonia celular;

IX. Licença prévia ou protocolo de instalação do Instituto Água e Terra (IAT);

X. As obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

Parágrafo Único. O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal.

Art.11. Expedido o alvará de licença, o loteador poderá dar início às obras, mediante comunicação dirigida à Administração Municipal.

Art.12. As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia de sua expedição, após o prazo, sem o início das obras, estarão automaticamente prescritas e o processo será arquivado.

Art.13. O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos, contados a partir da data do licenciamento, o que poderá ser renovado por até 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O loteador que não cumprir o prazo disposto neste artigo ficará sujeito à multa, replicáveis semestralmente até a conclusão da obra, na seguinte forma:

I. 200 Unidade Fiscais do Município, quando a obra se encontrar até 25% concluído.

II. 150 Unidade Fiscais do Município, quando a obra se encontrar entre 25% e 50% concluída.

III. 100 Unidades Fiscais do Município, quando a obra se encontrar entre 50% e 75% concluída.

IV. 50 Unidades Fiscais do Município, quando a obra se encontrar entre 75% e 99% concluída.

Art.14. Depois de aceitas as obras de abertura de um logradouro pelo município, o prefeito fará publicar decreto reconhecendo-o como logradouro público, e dar-lhe-á denominação mediante lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

Art.15. Não poderão ser nominadas, nem serão reconhecidas como ruas públicas oficiais os logradouros que não dispuserem da infraestrutura prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A aprovação mencionada no Caput deste artigo refere-se àquela que é concedida após a execução total do loteamento, e não à concessão do alvará para início das obras.

Seção III

Do Projeto De Loteamento

Art.16. Expedidas as Diretrizes Gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do projeto de loteamento para a gleba, anexando para esse fim:

I. Projeto De Parcelamento Do Solo - apresentado através de desenhos na escala um por mil (1:1000), em duas vias de cópias em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;

b. Arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;

c. Vias de circulação existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

d. Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:

Longitudinal - 1:1000 (um por mil).

Escala vertical - 1:100 (um por cem).

Transversal - 1:100 (um por cem).

e. Localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;

f. Curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;

g. Orientação magnética e verdadeira do Norte; mês e ano do levantamento topográfico;

h. Referência de nível;

i. Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

j. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

k. Indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

l. Faixas de servidão para obras sanitárias, para escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis;

m. Os projetos de loteamento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral no mesmo sistema de coordenadas horizontais UTM.

II. Quadro Estatístico De Áreas - em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Área total do imóvel a ser loteado;

b. Área total do arruamento;

c. Área total dos lotes e quadras;

d. Área total para implantação de equipamentos comunitários;

e. Área total de praças e jardins.

III. Projetos Complementares - apresentados em duas cópias impressas em papel, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Projeto de pavimentação de vias;

b. Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;

c. Projeto de abastecimento de água potável;

d. Projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;

e. Projeto de arborização de vias e logradouros públicos;

f. Projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares, quando necessário;

g. Carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários.

IV. Memorial Descritivo Do Loteamento - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Descrição do loteamento contendo suas características;

b. Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;

c. Descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;

d. Memorial descritivo de cada lote, via urbana projetada e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.

V. Modelo De Contrato De Compra E Venda – em acordo com a Lei Federal n° 6766/1979 e suas alterações, especificando, entre outras, as seguintes condições:

a. Os compromissos do loteador quanto à execução do projeto de loteamento bem como os prazos previstos para sua execução;

b. Indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e drenagem;

c. A possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no projeto de loteamento;

d. O uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

e. Documentos relativos à área a ser parcelada como Título de Propriedade e Certidões negativas de tributos municipais que deverão ser anexados ao projeto de loteamento.

Parágrafo Único. Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos projetos complementares e do projeto de parcelamento do solo, devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo esse último indicar o número de sua Carteira do CREA.

Seção IV

Da Aprovação Do Projeto De Loteamento

Art.17. Recebidos todos os elementos do projeto de loteamento, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§ 1º. Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§ 2º. O prazo máximo para apresentação das correções é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação, caso não atendido, o processo iniciado será arquivado.

Art.18. Estando o projeto de acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal poderá publicar, em jornais com circulação local e regional, as condições em que o projeto de loteamento pretende ser efetuado.

Art.19. Decorridos 15 dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o projeto de loteamento em acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e 1 (uma) em mídia digital do plano e a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do Instituto Água e Terra do Paraná.

Art.20. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um termo de compromisso onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I. Transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o município, a propriedade das áreas públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimentação asfáltica das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica realizadas;

II. Facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;

III. Executar, no prazo máximo de dois anos, em acordo com o Cronograma Físico financeiro, as obras dos projetos complementares;

IV. Caucionar, como garantia de execução das obras dos projetos complementares, uma área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo a, pelo menos, uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executadas;

V. Não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;

VI. Utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

§ 1º. A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, sob análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º. A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do município.

Art.21. Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do projeto de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do Poder Executivo Municipal para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 1º. No decreto de aprovação deverá constar às condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.

§ 2º. O responsável técnico pela fiscalização emitirá, mensalmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança.

Art.22. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art.23. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§ 1º. Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§ 2º. A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Art.24. Findo o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

Seção V

Do Loteamento Fechado

Art.25. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no capítulo I, II, V e VI dessa Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e na Lei do Sistema Viário do município.

Art.26. A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado com a finalidade de preservar o sistema viário.

Art.27. As Áreas Públicas totalizarão, no mínimo, 35 % (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à Preservação Ambiental e à implantação de Equipamentos Comunitários não será inferior a 10 % (dez por cento) da área total a ser parcelada.

Art.28. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper o prolongamento das vias públicas, em especial aquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como as rodovias, arteriais, coletoras, vias verdes, linhas de alta tensão e estradas municipais.

§ 1º. As vias internas ao loteamento fechado deverão atender passeios de ambos os lados da via interna com dimensão mínima 2,50 metros (dois metros e meio).

§ 2º. A secção da via carroçável interna ao loteamento deverá atender a medidas mínimas definidas pela Lei do Sistema Viário.

Art.29. O loteamento fechado deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos de não-moradores através de guarita de segurança com área mínima de 6 m² (seis metros quadrados).

Art.30. As Áreas Públicas poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de condomínio de proprietários-moradores.

§ 1º. Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa dias), a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º. A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

Art.31. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários-moradores relativos os bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

I. Arborização de vias;

II. Vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;

III. Coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;

IV. Prevenção de sinistros;

V. Iluminação de vias pública;

VI. Drenagem de águas pluviais.

Art.32. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

I. De dissolução da entidade beneficiária;

II. De alteração, sem permissão do poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;

III. Quando o condomínio de proprietários-moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;

IV. Quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.

§ 1º. Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ 2º. A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art.33. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por muro de alvenaria, com altura mínima de 2 (dois) metros e máxima de 3 (três) metros.

Parágrafo Único. Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro deverá estar recuado 3 (três) metros do meio-fio da via pública, sendo 3 (três) metros destinados a passeio público.

Art.34. As obras e serviços de reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção VI

Do Loteamento Em Zona De Urbanização Específica

Art.35. O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei.

Art.36. Os lotes resultantes de loteamento em Zona de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

Parágrafo Único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art.37. O desmembramento ou desdobro só poderá ser aprovado quando:

I. Os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme as Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II. A parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º. Excetuam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objeto de remembramento ao lote vizinho.

§ 2º. Em casos de terrenos edificados anterior a data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

III. As partes resultantes da subdivisão da edificação constituem construções independentes uma das outras, observados os requisitos do Código de Obras.

Art.38. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

I. Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II. Certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

III. Quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. As divisas do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;

b. Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e construções existentes;

c. Orientação do Norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d. Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e. Planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f. Quadro estatístico de áreas;

g. Outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;

V. Memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art.39. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas ao município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

CAPÍTULO IV

DO REMEMBRAMENTO

Art.40. Nos casos de remembramento, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do respectivo projeto, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

I. Título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto a sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

II. Certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao imóvel;

III. Três cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, contando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. As divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;

b. Localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e construções existentes;

c. Orientação do Norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d. Arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e. Planta de situação anterior e posterior ao remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f. Quadro estatístico de áreas;

g. Outras informações que possam interessar a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;

V. Memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art.41. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes.

§ 1º. A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 vezes a Unidade Fiscal do Município.

§ 2º. O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§ 3º. A reincidência especifica da infração, acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercido do parcelamento ou remembramento do solo.

Art.42. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Executivo Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestrutura exigidas por esta Lei.

Art.44. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública, estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.

Art.45. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.

Art.46. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

Art.47. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do projeto de remembramento, desmembramento ou desdobro será de 15 (quinze dias) após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art.48. A partir do exercício seguinte a publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos projetos de desmembramento, remembramento ou desdobro será lançado, sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.

Art.49. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e órgão competente do Poder Executivo Municipal ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.

Art.50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 40/2009 e nº 64/2010.

Cruzeiro do Sul, 19 de junho de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;

Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

Altura da edificação: distância vertical entre o nível da soleira na entrada principal no térreo e o ponto mais alto da edificação, aí incluídas as antenas exploradas comercialmente;

Alvará: documento expedido pela Prefeitura Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

Área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

Área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

Área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e leitos dos cursos d'água;

Área total: área abrangida pelo loteamento, desmembramento ou condomínio horizontal, de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;

Área líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

Arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;

Ático: área construída sobre a laje de cobertura do último pavimento de um edifício, na qual são permitidas: casa de máquinas, caixa d`água, áreas de circulação comum, moradia de zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex em edifícios de habitação coletiva;

Beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação;

Coeficiente de aproveitamento: razão numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;

Condomínio horizontal: modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação;

Desmembramento ou subdivisão: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das vias existentes;

Divisa: linha limítrofe de um lote;

Edificação: construção limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, industrial, institucional, comercial e de serviços;

Edifício ou prédio: edificação destinada a habitação coletiva ou unidades comerciais, com mais de 02 (dois) dois pavimentos;

Embasamento: construção não residencial em sentido horizontal com, no máximo, 10 m (dez metros) de altura, podendo servir de base para edifício residencial ou comercial;

Equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares;

Equipamento urbano: equipamento público de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia;

Espaço livre de uso público: área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;

Fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, à testada oposta à entrada principal da edificação;

Fundo de vale: área não edificável compreendida entre um curso d`água e uma via paisagística;

Fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

Gleba: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

Habitação: edificação destinada a moradia ou residência;

Habitação multifamiliar ou coletiva: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família;

Habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para uma só família;

Largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;

Lote ou data: terreno com acesso ao logradouro e servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;

Lote padrão: terreno contendo as dimensões e área mínimas exigidas para a zona em que se localiza;

Loteamento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos, ou prolongamento ou modificação das vias existentes;

Ocupação bi familiar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote;

Ocupação multifamiliar: ocupação com habitação multifamiliar no lote;

Ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;

Parcelamento: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desdobro, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal;

Parque industrial: agrupamento de indústrias e estabelecimentos afins ou complementares, objetivando alcançar ganhos de escala e sinergias decorrentes da concentração espacial e integração funcional das unidades produtivas;

Passeio ou calçada: parte do logradouro ou via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;

Pavimento ou andar: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto de dependências situadas em um nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;

Pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas - 1,20 m (menos um metro e vinte centímetros) e mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo essas cotas determinadas, nos lotes de esquina, pela média aritmética dos níveis médios das testadas;

Pilotis: sistema construtivo em que o pavimento térreo é vazado, contendo apenas pilares, hall de entrada e o bloco de circulação vertical do prédio, podendo ser utilizado como garagem ou área de lazer;

Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;

Profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;

Quadra: terreno circundado por vias de circulação dotadas de infraestrutura, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

Remembramento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;

Sobreloja: pavimento de uma edificação comercial situado acima do térreo, podendo ter acesso independente;

Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

Sustentabilidade: condição de uso e ocupação do solo que assegura a justa distribuição dos benefícios e ônus na utilização dos recursos naturais e bens socioambientais; na preservação e recuperação ambiental; e no desenvolvimento das atividades econômicas, para o bem-estar da população atual e das gerações futuras;

Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação sobre o terreno e a área deste, expressa em valores percentuais;

Talvegue: linha sinuosa definida pela sucessão dos pontos de maior profundidade ao longo do leito de um curso d'água;

Testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;

Torre: construção em sentido vertical edificada no rés-do-chão ou acima do embasamento;

Usos incômodos: os que possam produzir perturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações que venham a incomodar a vizinhança;

Unificação: a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.

Usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos, gasosos ou particulados possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;

Usos perigosos: os que possam originar explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades circunvizinhas;

Usos permissíveis: com grau de adequação à zona a critério do município;

Usos permitidos: adequados à zona;

Usos proibidos: inadequados à zona;

Via de acesso: área de uso comum destinada à circulação de veículos e ao acesso às unidades de condomínios horizontais;

Via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

ANEXO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Largura da faixa *"non aedificandi"*

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO	LARGURA DA FAIXA "*non edificandi*" (para cada lado do eixo da tubulação)
40 cm	1,00 m
40 - 60 cm	2,00 m
60 - 100 cm	3,00 m
> 100 cm	5,00 m

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul aprovou e eu, **MARCOS CESAR SUGIGAN,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei, denominada Código de Obras do Município de Cruzeiro do Sul, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo Único. Todos os projetos e execuções de obras deverão seguir as normas desse Código, bem como dos demais Códigos que constituem o Plano Diretor, em conformidade com o §1º do Art. 182 da Constituição Federal.

Art.2º. As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I. Construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;

II. Reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

III. Reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo Único. As obras de reforma, modificação ou acréscimo deverão atender às disposições deste código e da legislação mencionada no artigo anterior.

Art.3º. As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei.

§ 1º. A Prefeitura poderá fornecer projeto de edificação de interesse social, com até 70 m² (setenta metros quadrados), construída em lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, dentro de padrões previamente estabelecidos, com responsabilidade técnica profissional da Prefeitura, ou por ela designado, ou através de convênios firmados.

§ 2º. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico Municipal, Estadual ou Federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art.4º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2020.

Art.5º. Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estaduais e/ou municipais de controle ambiental, quando dá aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art.6º. Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.

Parágrafo Único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno, definido conforme normas municipais.

Art.7º. São adotadas as definições constantes na Tabela VI, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Município

Art.8º. Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art.9º. O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.

Parágrafo Único. Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art.10. Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art.11. O Município deverá assegurar, através do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes à todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor, Posturas, Perímetro Urbano, Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, pertinente ao imóvel a ser construído.

Seção II

Do Proprietário

Art.12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando a sua aceitação por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.

Art.13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das leis municipais pertinentes.

Seção III

Do Responsável Técnico

Art.14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único. Deverá ser atendido o limite máximo de obras permitido por responsável técnico, de acordo com resolução do Conselho Regional de Engenharia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art.15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra, cujo teor será estabelecido em regulamento.

Art.16. Para efeito desta Lei, somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art.17. Só poderão ser inscritos na Prefeitura, os profissionais devidamente registrados no CREA e no CAU.

Art.18. Se no decurso da obra o responsável técnico quiser se exonerar da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita à Prefeitura, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, acompanhada da anuência do interessado na obra e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º. O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART de substituição, sob pena de não poder prosseguir a execução da obra.

§ 2º. Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.

§ 3º. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

Art.19. A Municipalidade comunicará aos Conselhos, profissionais, proprietários ou empresas que infringirem qualquer disposição desta lei ou determinações da respectiva licença.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art.20. A Prefeitura, mediante requerimento, fornecerá uma Ficha Técnica contendo informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras.

§ 1º. As formas de apresentação, bem como seus prazos de validade, serão previstos em regulamento.

§ 2º. Para a solicitação da Ficha Técnica, basta a apresentação da indicação fiscal do imóvel, dispensada a apresentação da certidão do registro de imóveis e certidão negativa de débitos municipais.

Seção I

Do Alvará Para Construção E Demolição

Art.21. Todas as obras de construção, ampliação, modificação ou reforma a serem executadas no Município serão precedidas dos seguintes atos administrativos:

I. Aprovação do projeto arquitetônico;

II. Alvará de licenciamento da obra.

§1º. Incluem-se no disposto neste artigo os cortes, escavações, aterros e terraplanagens destinados às obras, loteamentos ou explorações de jazidas;

§2º. A aprovação e o licenciamento de que tratam os incisos I e II poderão ser requeridos simultaneamente, devendo, neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências da presente Lei.

Art.22. Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

I. Construção de novas edificações;

II. Reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;

III. Implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

IV. Construção de muro frontal;

V. Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra;

VI. Avanço do tapume sobre parte da calçada pública.

Parágrafo Único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra, terá caráter provisório.

Art.23. Estão isentas de Alvará de Construção as seguintes obras:

I. Limpeza ou pintura interna e externa de edifícios, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

II. Reparos nos passeios dos logradouros públicos em geral;

III. Construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2 m (dois metros) de altura, que não sejam muros de arrimo;

IV. Construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;

V. Reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

VI. Colocação de toldos, placas e elementos de publicidade;

Art.24. Independem de projeto arquitetônico e de alvará de construção as seguintes obras:

I. Reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;

II. Impermeabilização de terraços e piscinas;

III. Limpeza, pintura e reparos nos revestimentos externos das edificações, desde que não alterem as linhas arquitetônicas existentes;

IV. Limpeza, pinturas, consertos e reparos no interior dos prédios;

V. Pintura e revestimento de muros em geral;

VI. Construção de calçadas no interior dos lotes;

VII. Reparo do calçamento dos passeios;

Art.25. O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado, composto e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção ou Demolição, assinado pelo proprietário ou representante legal;

II. Ficha técnica devidamente preenchida pelo órgão municipal competente, quando exigida;

III. Planta de situação e estatística na escala 1:500 (um para quinhentos) ou 1:1000 (um para mil), conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;

IV. Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:

V. Memorial descritivo;

a. Área total do pavimento;

b. As dimensões e áreas dos espaços internos e externos;

c. Dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;

d. A finalidade de cada compartimento;

e. Especificação dos materiais de revestimento utilizados;

f. Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;

g. Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

h. Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:

i. Pés direitos;

j. Altura das janelas e peitoris;

k. Perfis do telhado;

l. Indicação dos materiais.

I. Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);

II. Planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:

a. Projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

b. As dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;

c. Orientação do norte;

d. Indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;

e. Solução de esgotamento sanitário, localização da caixa de gordura, fossa e sumidouro;

f. Posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;

g. Localização das árvores existentes no lote;

h. Passeio ecológico, contendo: lixeira e árvore;

i. Indicação dos acessos.

I. Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;

II. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução;

III. Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;

IV. Certidão negativa de débitos municipais;

V. Termo de responsabilidade do responsável técnico ou do proprietário ou seu representante de obediência as normas legais para edificação ou demolição, presente no Anexo VII.

§1º. A Prefeitura poderá exigir, caso julgue necessário, a apresentação de projetos complementares e dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes;

§2º. Nos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

§3º. A concessão do Alvará de Construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, o qual determinará a responsabilidade civil, administrativa e penal do proprietário em caso de descumprimento.

§4º. As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.

§5º. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 30 (trinta dias) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

Art.26. No ato da aprovação do projeto será outorgado o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

§1º. Decorrido o prazo definido no caput sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o alvará bem como a aprovação do projeto.

§2º. Para efeitos do presente artigo uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídas.

§3º. A revalidação do alvará mencionada no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos.

§4º. Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do alvará.

§5º. O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar, desde que seja comprovada sua necessidade através de cronogramas devidamente avaliados pelo órgão municipal competente.

Art.27. Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar o Município.

§1º. Para o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará de Construção.

§2º. A revalidação do Alvará de Construção poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.

§3º. A obra paralisada, cujo prazo do Alvará de Construção tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.

Art.28. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura após sua aprovação sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará.

Parágrafo Único. A execução de modificações em projetos de arquitetura aprovados com alvará ainda em vigor, que envolva partes da construção ou acréscimo de área ou altura construída, somente poderá ser iniciada após a sua aprovação.

Art.29. Os documentos previstos em regulamento deverão ser mantidos na obra durante sua construção, e permitir fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Seção II

Do Alvará Para Demolições

Art.30. A demolição de edificação somente deverá ser efetuada mediante comunicação prévia ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o Alvará para Demolição.

§1º. Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 8,00 m (oito metros) de altura, a edificação construída no alinhamento predial ou a juízo da Prefeitura Municipal, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

§2º. Qualquer edificação que esteja a juízo do departamento competente da Prefeitura, ameaçada de desabamento deverá ser demolida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação pelo proprietário e este se recusando a fazê-lo, a Prefeitura providenciará a execução da demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

§3º. O Alvará para Demolição será expedido juntamente com o Alvará de Construção, quando for o caso.

Art.31. Deverá haver Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado para as seguintes demolições:

I. Muros de arrimo com altura superior a 3 m (três metros);

II. Construções com mais de dois pavimentos;

III. Construções que tenham mais de oito metros de altura;

IV. Construções no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas do lote, mesmo que seja um só pavimento.

Art.32. Nenhuma demolição poderá ser feita sem que sejam tomadas medidas de segurança para os operários, os transeuntes e as propriedades vizinhas, competindo ao proprietário fazer a limpeza da via pública e dos imóveis em toda a zona atingida pelos detritos da demolição.

Parágrafo Único. O órgão competente poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horários dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.

Art.33. Nas demolições onde houver necessidade de uso de explosivos, estas deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e órgãos fiscalizadores, conforme legislação pertinente.

Art.34. O licenciamento por parte da Municipalidade não implica em responsabilidade por quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer durante a demolição.

Seção III

Do Certificado De Alteração De Uso

Art.35. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta lei.

Seção III

Do Certificado De Vistoria De Conclusão De Obra - "Habite-se"

Art.36. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

Art.37. É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

I. Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II. Possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando à contento;

III. For capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;

IV. Estiver em acordo com as disposições desta Lei;

V. Atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

VI. Tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.

VII. Atender os requisitos da acessibilidade conforme estabelece a NBR 9050/2020.

VIII. Quando uma edificação se localizar ao longo de via pavimentada será exigido, também, a construção de calçada no passeio público para a expedição do "habite-se".

Art.38. Quando se tratar de edificações de interesse social, na forma prevista no §1º do Art. 3º desta lei, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:

I. Garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;

II. Estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde estiver inserida,definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art.39. Concluída a obra, o proprietário e o responsável técnico deverão solicitar ao Município o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, em documento assinado por ambos, que deverá ser precedido da vistoria efetuada pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas em regulamento.

Art.40. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições desta lei, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art.41. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento, e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, concedido ou recusado dentro de outros 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento.

Art.42. Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

I. Prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;

II. Programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de "mutirão".

III. Quando se tratar de edificação constituída de unidades autônomas e ficarem assegurados o acesso e circulação aos pavimentos.

§1º. O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial não substitui o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra a ser concedido no final da obra.

§2º. Para a concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial, fica a Prefeitura Municipal sujeita aos prazos e condições estabelecidas no Art. 41 desta Lei.

Art.43. A numeração das edificações será estabelecida pelo órgão competente da municipalidade, sendo obrigatória a fixação da placa de numeração em local visível do logradouro.

Seção IV

Das Normas Técnicas De Apresentação Do Projeto

Art.44. Os projetos de arquitetura, para efeito de aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.

§1º. As folhas do projeto deverão seguir as normas da NBR 16752:2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou mais recente, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas tamanho A4.

§2º. No canto inferior direito da(s) folha(s) de projeto será desenhado um quadro legenda com 18 cm (dezoito centímetros) de comprimento e altura variável - tamanho A4, reduzidas às margens, onde constarão:

I. Carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 09cm (nove centímetros), especificando:

a. A natureza e destino da obra;

b. Referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações etc.;

c. Tipo de projeto – arquitetônico (nas construções acima de 150 m² serão exigidos projetos complementares - estrutural, elétrico, hidrossanitário etc. -);

d. Espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos, com indicação dos números dos Registros no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

e. No caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, serão necessários numerá-las em ordem crescente;

II. Espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimentos ou edículas;

III. Espaço reservado para a declaração: "Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";

IV. Espaço reservado à Prefeitura e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 6 cm (seis centímetros).

§3º. Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I

Disposições Gerais

Art.45. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo Único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

I. O laudo de sondagem;

II. O preparo do terreno;

III. A abertura de cavas para fundações;

IV. O início de execução de fundações superficiais.

Seção II

Do Canteiro De Obras

Art.46. A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra somente terá sua licença concedida, pelo órgão competente do município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art.47. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Parágrafo Único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa da remoção, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Seção III

Dos Tapumes E Equipamentos De Segurança

Art.48. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas, dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta seção e na seção II deste capítulo.

Art.49. Nenhuma construção, reforma, reparo ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja obrigatoriamente protegida por tapumes, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Parágrafo Único. Os tapumes somente poderão ser colocados após a expedição, pelo órgão competente do Município, do Alvará de Construção ou Demolição.

Art.50. Os tapumes deverão atender às seguintes normas:

I. Possuir altura mínima de 2 m (dois metros) e acabamento de boa qualidade;

II. Ser executados à prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres;

III. Ser totalmente vedados, permitindo-se portas e janelas de observação;

IV. Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público;

V. Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;

VI. Observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

Art.51. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Parágrafo Único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé direito mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art.52. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art.53. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas", para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art.54. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de com altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art.55. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a 04 (quatro) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I

Das Escavações E Aterros

Art.56. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art.57. No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Parágrafo Único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art.58. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal nas seguintes situações:

I. Movimentação de terra com mais de 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;

II. Movimentação de terra com mais de 100 m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo estabelece essa atividade como permissível;

III. Movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;

IV. Movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;

V. Alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art.59. O requerimento para solicitar a autorização referida no artigo anterior deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I. Registro do Imóvel;

II. Levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores,edificações existentes e demais elementos significativos;

III. Memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;

IV. Medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;

V. Projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;

VI. Anotações de Responsabilidade Técnica da obra.

Seção II

Do Terreno E Das Fundações

Art.60. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

Parágrafo Único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art.61. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

Seção III

Das Estruturas, Paredes E Pisos

Art.62. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

I. Resistência ao fogo;

II. Impermeabilidade;

III. Estabilidade da construção;

IV. Bom desempenho térmico e acústico das unidades;

V. Acessibilidade.

Art.63. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 0,20 cm (vinte centímetros).

Seção IV

Das Coberturas

Art.64. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Seção V

Das Portas, Passagens Ou Corredores

Art.65. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

§1º. Para atividades específicas são detalhadas exigências no próprio corpo desta lei, respeitando-se:

I. Quando de uso privativo, a largura mínima será de 80 cm (oitenta centímetros);

II. Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 1 cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando no mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

III. Quando em galerias e centros comerciais, a largura será de 1/8 (um oitavo) do comprimento, observado o mínimo de 3,00 m (três metros);

IV. Quando em locais de reuniões em geral, a largura total deverá corresponder a 1,00 m (um metro) para cada 200 (duzentas) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros); quando em circos, parques de diversões, exposições, feiras e congêneres, a soma da largura das passagens de circulação será proporcional a 1,00 m (um metro) para 100 (cem) pessoas da lotação prevista, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros) por passagem.

§2º. As portas de acesso a gabinetes, sanitários e banheiros terão largura mínima de 60 cm (sessenta centímetros).

§3º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050, ou mais recente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2020.

Art.66. O hall de acesso aos elevadores deverá ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando se tratar de elevadores em linha, ou de 3,00 m (três metros) quando se tratar de elevadores situados frente a frente.

§1º. Para cada elevador acima de 3 (três) deverá ser acrescentado 10% (dez por cento) as dimensões estabelecidas neste artigo.

§2º. Nas edificações multifamiliares, comerciais e de serviços sem elevador, o hall de acesso ao prédio não poderá ter largura inferior a da escada.

Art.67. As dimensões mínimas dos halls e circulações estabelecidas nesta seção determinarão espaços livres e obrigatórios, nos quais não será permitida a existência de qualquer obstáculo de caráter permanente ou transitório.

Seção VI

Das Escadas

Art.68. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I. A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II. As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 80 cm (oitenta centímetros);

III. As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima, nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV. Só serão permitidas escadas em leques ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar dois compartimentos de uma mesma habitação;

V. Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 10 cm (dez centímetros), devendo a 50 cm (cinquenta centímetros), do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso de 28 cm (vinte e oito centímetros);

VI. As escadas deverão ser de materiais incombustíveis, quando atenderem a mais de 02 (dois) pavimentos, excetuando-se a habitação unifamiliar;

VII. Ter um patamar intermediário de pelo menos 1 m (um metro) de profundidade, quando o desnível vencido for maior que 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de altura ou 15 (quinze) degraus;

VIII. Os degraus das escadas deverão apresentar espelho "e" e piso "p", que satisfaçam à relação 60 cm (sessenta centímetros) <= 2 e + p <= 65 cm (sessenta e cinco), admitindo-se:

a. Quando de uso privativo: altura máxima 19 cm (dezenove centímetros) e largura mínima 25 cm (vinte e cinco centímetros);

b. Quando de uso coletivo: altura máxima 18,5 cm (dezoito centímetros e meio) e largura mínima 28 cm (vinte e oito centímetros).

Art.69. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.

Art.70. Nas escadas de uso coletivo, sempre que o número de degraus consecutivos exceder a 12 (doze), será obrigatório intercalar um patamar com extensão e largura iguais a largura da escada.

Art.71. As escadas de uso coletivo deverão ter pisos antiderrapantes.

Art.72. A existência de elevador numa edificação não dispensará a construção de escadas.

Art.73. Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma escada.

Seção VII

Das Rampas

Art.74. A utilização de rampas será obrigatória nas edificações em que se exija acesso para deficientes físicos.

Art.75. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.

§1º. As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 22% (vinte e dois por cento) para uso de veículos e de 8% (oito por cento) para uso de pedestres.

§2º. Se a inclinação da rampa exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§3º. As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial no caso de habitação coletiva ou comercial e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de habitação unifamiliar.

§4º. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira – NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, 2020.

§5º. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Art.76. As rampas destinadas exclusivamente ao tráfego de veículos, deverão obedecer às seguintes condições:

I. Ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando construída em linha reta; quando em curva, o raio não poderá ser menor que 6,00 m (seis metros);

II. Quando em curva, ter inclinação máxima de 10% (dez por cento);

III. Quando em reta, ter inclinação máxima de 15% (quinze por cento) ressalvado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), quando será tolerada a inclinação de até 20% (vinte por cento).

Art.77. Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma rampa.

Seção VIII

Das Marquises E Saliências

Art.78. Os edifícios deverão ser dotados de marquises, quando construídos no alinhamento predial obedecendo às seguintes condições:

I. Serão sempre em balanço;

II. Terão a altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

III. A projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio e nunca superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

IV. Nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal;

V. Garantir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites dos lotes, encaminhando-as à sarjeta sob o passeio;

VI. Não prejudicar a arborização e iluminação pública, bem como não ocultar placas de nomenclatura, sinalização ou numeração, observando a distância mínima de 1,00 m (um metro) dos condutores de energia elétrica.

Art.79. As fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras, caixas para ar-condicionado e brises, somente acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio.

§1º. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal, a uma distância máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 60 cm (sessenta centímetros).

§2º. Os beirais com até 1,00 m (um metro) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

§3º. As sacadas poderão projetar-se, em balanço, até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal e de fundos.

Seção IX

Dos Recuos

Art.80. Os demais recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Seção X

Dos Compartimentos

Art.81. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas na Tabelas II, III e IV, partes integrantes e complementares desta lei.

Seção XI

Das Áreas De Estacionamento De Veículos

Art.82. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:

I. Privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;

II. Coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.

Art.83. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

§1º. Cada vaga deverá ser calculada em 12 m² (doze metros quadrados), no mínimo.

§2º. As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

§3º. Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescida de espaço de circulação de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira NBR 9050 da AssociaçãoBrasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2020, na seguinte proporção:

Número Total de Vagas	Vagas Reservadas
Até 10	Facultado
De 11 a 100	1 (uma)
Acima de 100	1% (um por cento)

§4º. As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.

Art.84. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no artigo anterior deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

I. Cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 3 (três) metros de largura por 4 m (quatro) metros de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;

II. Os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas;

III. Em paralelo igual a 3 (três) metros;

IV. Ângulo até 30° (trinta graus) igual a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V. Ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus) igual a 3,50 m(três metros e cinquenta centímetros);

VI. Ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus) igual a 5 (cinco metros).

Parágrafo Único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas, com corredores de circulação bloqueada, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.

Art.85. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:

I. Circulação independente para veículos e pedestres;

II. Largura mínima de 3 (três) metros para acessos em mão única e 5 (cinco) metros em mão dupla até o máximo de 7 (sete) metros de largura. O rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7 (sete) metros;

III. Para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5 (cinco) metros;

IV. Ter uma distância mínima de 10 (dez) metros do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25 (vinte e cinco) metros.

Art.86. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saídas independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

Art.87. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos deverão dispor de uma área de acumulação (canaleta de espera) junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:

Área de Estacionamento (m²)	Comprimento da Área de Acumulação (m)	Número Mínimo de Canaletas
Até 1.000	10	01
1.000 a 2.000	15	01
2.000 a 5.000	20	02
Acima de 5.000	25	02

§1º. A largura mínima da área de acumulação deverá ser de 3 (três) metros para acessos com mão única e de 5 (cinco) metros para os de mão dupla.

§2º. A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.

§3º. A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§4º. Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.

Art.88. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta lei.

Art.89. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.

Art.90. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências, além das relacionadas anteriormente:

I. Ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

II. Ter sistema de ventilação permanente;

III. Ter vagas para estacionamento para cada veículo, locadas e numeradas em planta;

IV. Ter demarcada área de manobra, em planta.

Seção XII

Dos Passeios E Muros

Art.91. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjetas, poderão implantar passeios, de acordo com o projeto estabelecido pela Prefeitura, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

§1º. Nas zonas residenciais o Executivo poderá adotar o passeio ecológico, conforme definido na Tabela V desta lei.

§2º. Os passeios terão a declividade transversal máxima de 2% (dois por cento).

Art.92. Os lotes baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em bom estado e aspecto e calçadas, decorridos 03 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se estiver mais de 60% dos lotes já edificados.

Parágrafo Único. O proprietário será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.

Art.93. Todo terreno, edificado ou não, localizado em ruas pavimentadas ou com meio-fio, deverá ter passeio em toda a extensão da testada, executado pelo proprietário, que atenda às seguintes condições:

I. Ser executado com material antiderrapante e devidamente conservado, obedecendo aos padrões estabelecidos pela municipalidade através de Portaria;

II. Ter declividade transversal máxima de 3% (três por cento);

III. Ter declividade longitudinal acompanhando o perfil da pista de rolamento, não podendo possuir degraus em ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

IV. Possuir arborização com espécimes indicados pela municipalidade, quando possuir largura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

V. Ter assegurado o livre trânsito de pedestres e deficientes físicos, sendo vedada à colocação de qualquer equipamento fixo ou obstáculo que o impeça, excetuando a arborização e equipamentos públicos.

Parágrafo Único. Os passeios situadas nos Eixos Comerciais, definidos conforme Lei de Zoneamento municipal, deverão estar servidos de piso tátil, conforme norma mais recente da ABNT.

Seção XIII

Da Iluminação E Ventilação

Art.94. Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público ou espaço livre e aberto do próprio imóvel.

§1º. As edificações deverão atender os parâmetros de recuo dispostos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§2º. As distâncias mínimas serão calculadas perpendicularmente à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art.95. A área necessária para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos está indicada nas Tabelas II, III e IV, em anexo, parte integrante desta lei.

Art.96. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas e corredores poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

I. Largura mínima equivalente à do compartimento a ser ventilado;

II. Altura mínima livre de 20 cm (vinte centímetros);

III. Comprimento máximo de 6 m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

IV. Comunicação direta com espaços livres;

V. A boca voltada para o exterior deverá ter tela metálica e proteção contra água da chuva.

Art.97. Os compartimentos de lavabos, antessalas, corredores e "kit", poderão ter ventilação forçada feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

I. Serem visitáveis na base;

II. Permitirem a inspeção de um círculo de 50 cm (cinquenta centímetros) de diâmetro;

III. Terem revestimento interno liso.

Art.98. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos, poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art.99. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão para iluminação natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas tabelas II, III e IV, anexas e parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I

Das Instalações De Águas Pluviais

Art.100. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio, de modo que não haja obstáculo no passeio.

§1º. Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação pela Prefeitura, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§2º. As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§3º. A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pela Prefeitura caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art.101. As águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas e conduzidas para uma estrutura de dissipação de energia.

Parágrafo Único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art.102. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Seção II

Da Implantação Dos Mecanismos De Contenção De Cheias

Art.103. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art.104. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam definidos:

I. **BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO -** são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusantes responsáveis pela macrodrenagem.

II. **CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO -** são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da micro drenagem. Podem se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.

Art.105. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:

I. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização com mais de 6 (seis) pavimentos;

II. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

III. Nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuírem área construída igual ou superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo Único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos.

Seção III

Das Instalações Hidráulico-Sanitárias

Art.106. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes e suas instalações.

§1º. Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.

§2º. As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art.107. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.

Art.108. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.109. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§1º. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§2º. As pias de cozinha deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.

Art.110. O reservatório de água deverá possuir:

I. Cobertura que não permita a poluição da água;

II. Torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III. Extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;

IV. Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;

V. Volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com asprescrições da Norma Brasileira - NBR 5626 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art.111. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art.112. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art.113. Todas as instalações hidráulico-sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção IV

Das Instalações Elétricas

Art.114. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art.115. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art.116. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Seção V

Das Instalações De Gás

Art.117. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Seção VI

Das Instalações Para Antenas

Art.118. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.

Parágrafo Único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão, deverão ser atendidas as exigências legais.

Seção VII

Das Instalações De Para-Raios

Art.119. Será obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

Seção VIII

Das Instalações De Proteção Contra Incêndio

Art.120. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Seção IX

Das Instalações Telefônicas

Art.121. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.

Seção X

Das Instalações De Elevadores

Art.122. De acordo com a Lei Federal, que regulamenta as normas de acessibilidade. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com 02 ou (quatro) ou mais pavimentos, em prédios onde não more somente uma família e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 7 (sete) ou mais pavimentos.

§1º. O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.

§2º. No caso de existência da sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§3º. Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 06 m (seis metros) contará como 02 (dois) pavimentos e a partir daí, a cada 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescidos a este pé-direito, corresponderá a 01 (um) pavimento a mais.

§4º. Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§5º. Nos hospitais ou asilos com mais de um pavimento será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador.

§6º. Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§7º. O número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características, está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§8º. Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

Art.123. Será exigido, para a expedição do "Habite- se", contrato de manutenção dos elevadores ou monta-cargas, com a firma especializada, devidamente credenciada pelo CREA e com a competente ART.

Seção XI

Das Instalações Para Depósito De Lixo

Art.124. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art.125. Nas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos e em edifícios públicos deverá haver local para armazenagem de lixo de forma seletiva.

Art.126. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar, voltadas à via pública, deverá ser reservado a área do terreno voltada e aberta ao passeio público e para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art.127. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com a Tabela II:

I. O diâmetro mínimo do círculo inscrito;

II. A área mínima;

III. A iluminação mínima;

IV. A ventilação mínima;

V. O pé direito mínimo;

VI. Os revestimentos de suas paredes e piso;

VII. A verga máxima;

VIII. Preservação mínima.

Parágrafo Único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta lei, as exigências da Tabela III, no que couber, para as áreas comuns.

Art.128. As residências poderão ter 02 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art.129. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deve atender à soma dos recuos mínimos exigidos por lei.

Seção I

Das Residências Geminadas

Art.130. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 06 m (seis metros) para cada unidade.

Parágrafo Único. O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta lei.

Art.131. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Seção II

Das Residências Em Série, Paralelas Ao Alinhamento Predial

Art.132. Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art.133. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. A testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 06 m (seis metros);

II. A área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

III. O afastamento da divisa de fundo terá, no mínimo 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Seção III

Das Residências Em Série, Transversais Ao Alinhamento Predial

Art.134. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art.135. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I. Até 04 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo 04 m (quatro metros), sendo no mínimo 01 m (um metro) de passeio;

II. Com mais de 04 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:

a. 8 m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;

b. Ou 10 m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

III. Quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, será adotado, no final da via de acesso, bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15 (quinze) metros na pista de rolamento;

IV. Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 6 m (seis metros) de testada e a área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

V. A Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art.136. As residências em série, transversais ao alinhamento predial somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 15 m (quinze metros).

Seção IV

Das Residências Em Condomínio Horizontal

Art.137. Consideram-se residências em condomínio horizontal, aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 100 (cem) o número de unidades.

Art.138. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:

I. As vias internas de acesso deverão ter no mínimo 7 (sete) metros de largura e 2,5 (dois virgula cinquenta centímetros) metros de passeio para cada lado;

II. A área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 1,80 (um metro virgula oitenta centímetros) e faixa de serviço de 0,70 (zero virgula setenta centímetros), conforme regulamenta a NBR 9050/2020;

III. Cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 12 m (doze metros) de testada e nunca inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV. A Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

V. As unidades deverão ter afastamento mínimo das laterais de 1,50 metros e de 2,50 metros do fundo do lote.

VI. Deverá ser mantida uma taxa de permeabilidade de no mínimo 15% (quinze por cento) do lote.

Art.139. O condomínio horizontal deverá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50 (três metros virgula cinquenta centímetros).

Art.140. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12 (doze) metros.

CAPÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I

Do Comércio E Serviço Em Geral

Art.141. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I. Ter pé-direito mínimo de:

a. 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100 m² (cem metros quadrados);

b. 3 m (três metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100 m² (cem metros quadrados).

II. Ter as portas gerais de acesso ao público com largura estabelecidas de acordo com as exigências mínimas do Corpo de Bombeiro do Estado do Paraná.

III. A recepção de edificações comerciais observará, além das exigências contidas na Tabela IV:

a. Quando houver só um elevador, terá no mínimo 12 m² (doze metros quadrados) ediâmetro mínimo de 3 m (três metros);

b. A área da recepção será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

c. Quando os elevadores se situarem no mesmo lado da recepção, este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

IV. Ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V. Ter piso tátil conforme a norma mais recente da ABNT, referente a acessibilidade;

VI. Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contenham cada um, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:

a. Acima de 100 m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;

b. Nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

c. Nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;

d. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 01 (um) sanitário contendo no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes;

Parágrafo Único. Os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas, estabelecidas nesta lei, para cada uma de suas seções.

Art.142. As galerias comerciais, além das disposições da presente lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. Ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros);

II. Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

III. O átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a. Formar um remanso;

b. Não interferir na circulação das galerias.

Art.143. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I. Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II. Sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;

III. O pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, igual ao estabelecido no Art. 141, inciso I, desta lei.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes E Congêneres

Art.144. As edificações deverão observar às disposições desta lei, em especial àquelas contidas na seção deste capítulo.

Art.145. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art.146. Nos estabelecimentos com área acima de 40 m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

I. Para o sexo feminino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área útil;

II. Para o sexo masculino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área útil.

Parágrafo Único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art.147. Os serviços de alimentação, mesmo quando no interior de estabelecimentos comerciais e de serviços, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

I. Depósito de gás, quando este for utilizado, situado em local seguro e ventilado, conforme as normas do Corpo de Bombeiros e CNP;

II. Cozinha com coifa para retenção de gorduras e remoção de vapores e fumaças para o exterior.

Art.148. Além das exigências desta lei, as edificações ou instalações destinadas a comércio ou depósito de produtos perigosos deverão observar as normas da ABNT e as normas especiais emanadas das autoridades competentes, dentre elas o Ministério do Exército, o Conselho Nacional de Petróleo e o Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão ter afastamento mínimo de 200 m (duzentos metros) de escolas, hospitais e outros locais onde se reúnam grande número de pessoas, medido a partir das extremas do terreno.

Seção III

Disposições Específicas

Art.149. Os edifícios comerciais para escritórios deverão conter:

I. Caixa receptora de correspondência por sala, em local visível, no compartimento de entrada;

II. Hall de entrada e portaria, caso existam mais de 20 (vinte) salas

III. Locais para coleta e depósito de lixo;

IV. Vestiário com sanitários contíguos para o pessoal de serviço, quando o prédio tiver área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art.150. Os mercados e supermercados, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. Ter entrada para veículos destinados à carga e descarga de mercadorias, em pátio ou compartimento interno, independente do acesso ao público;

II. Possuir balcões frigoríficos para exposição de mercadorias perecíveis e torneira e pia nas seções em que se trabalhar com carnes, peixes, laticínios e frios;

III. Possuir compartimento para depósito de lixo com capacidade equivalente ao recolhimento de lixo de dois dias, localizado na parte de serviços com fácil acesso aos veículos encarregados da coleta.

Art.151. As oficinas e ferros-velhos, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I. Ter os muros de alvenaria de no mínimo com 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura no alinhamento do logradouro;

II. Possuir equipamentos para tratamento e eliminação de poluentes.

Art.152. Os locais para estacionamento ou guarda de veículos deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo, exceto quando pertencentes ao mesmo ramo de atividade empresarial.

§1º. O estacionamento descoberto das atividades comerciais e de serviços será permitido no afastamento frontal, desde que não utilize o espaço previsto para alargamento da via e desloque o passeio para dentro do lote, mantendo sua continuidade.

§2º. Os acessos de veículos dos estacionamentos deverão ocupar uma extensão máxima de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, e afastados no mínimo 20 m (vinte metros) de qualquer esquina, medido a partir do ponto de tangência dos alinhamentos.

CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art.153. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT deverão:

I. Ter instalações preventivas contra incêndios;

II. Ter isolamento e condicionamento acústico, que respeite os índices mínimos fixados pelas normas técnicas oficiais;

III. Ser de material incombustível, admitindo-se o emprego de madeira, ou outro material combustível, apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;

IV. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V. Os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75 m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20 m (três metros e vinte centímetros);

VI. Quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, deverão ser acondicionados em lugares convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

VII. Piso tátil, conforme norma de acessibilidade mais recente da ABNT.

Art.154. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor, deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:

I. Uma distância mínima de 01 (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;

II. Uma distância mínima de 1 m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

Art.155. As edificações destinadas ao uso industrial terão tratamento especial para os efluentes líquidos e gasosos, quando apresentarem características físico-químicas, biológicas ou bacteriológicos agressivas, obrigando-se as indústrias a esgotarem seus efluentes líquidos e/ou gasosos dentro dos padrões exigidos pela legislação municipal, estadual e federal vigente.

§1º. O tratamento de efluentes industriais mencionado neste artigo deverá estar instalado antes das indústrias novas começarem a operar e poderá ser comum a mais de uma indústria.

§2º. Os resíduos sólidos serão transportados para local designado pelo órgão de limpeza pública do Município, ouvido o órgão de proteção ambiental e podendo ser exigida medidas especiais para sua remoção.

§3º. Nas indústrias a serem instaladas, e nas indústrias existentes que passem a possuir lançamento de efluentes industriais, este deverá ser feito o montante de captação d'água da própria indústria quando ambos se derem em cursos d'água.

Art.156. As novas unidades industriais a serem edificadas serão isoladas da vizinhança através de um cinturão verde constituído preferencialmente por árvores perenes.

Art.157. Nos locais de exploração de jazidas a Municipalidade poderá determinar a qualquer tempo, a execução de obras, serviços ou providências consideradas necessárias ao saneamento da área, a conservação do meio-ambiente ou a proteção de pessoas, logradouros, cursos d'água e propriedades vizinhas.

Art.158. A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural no local das jazidas, o interessado deverá apresentar à municipalidade o licenciamento ambiental prévio, o plano de recomposição paisagística e a eventual urbanização, o qual será implantado à medida que a exploração for sendo realizada.

Art.159. Na exploração de jazidas, deverão ser observadas ainda as seguintes disposições:

I. Os resíduos resultantes das escavações não poderão ser lançados nos rios e cursos d'água;

II. As águas provenientes das enxurradas serão captadas no recinto da exploração e dirigidas às caixas de areia com capacidade suficiente para a decantação, antes de serem encaminhadas às galerias pluviais ou cursos d'água;

III. No recinto da exploração será construído, à distância conveniente, um muro de pedra com junta seca ou dispositivo equivalente, para retenção da terra carreada pelas águas, a fim de impedir danos às propriedades vizinhas;

IV. Se, em consequência da exploração forem feitas escavações onde se possam acumular águas pluviais ou de outra origem, serão executadas obras ou trabalhos necessários para garantir o escoamento dessas águas.

Art.160. A extração de pedregulhos, areia ou de outros materiais dos rios ou cursos d'água não poderá ser feita:

I. Quando ocasionar modificações do curso d'água ou desvio das margens;

II. Quando ocasionar a formação de bacias, lodaçais ou estagnação de água;

III. Quando oferecer riscos ou prejuízos a pontes, pontilhões, muralhas e quaisquer outras obras no leito ou nas margens do rio ou curso d'água.

CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das Escolas E Estabelecimentos Congêneres

Art.161. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições desta lei no que lhes couber.

Seção II

Dos Estabelecimentos Hospitalares E Congêneres

Art.162. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.

Seção III

Das Habitações Transitórias

Art.163. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

I. Ter instalações sanitárias, na proporção de 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) chuveiro e 01 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 04 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;

II. Ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;

III. Ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2 m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;

IV. Ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;

V. Todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;

VI. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

VII. Obedecer às demais exigências previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

Seção IV

Dos Locais De Reunião E Salas De Espetáculos

Art.164. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares, deverão atender às seguintes disposições:

I. Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:

a. Para o sanitário masculino, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) mictórios para cada 40 (quarenta) lugares;

b. Para o sanitário feminino, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) lugares.

II. Para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos, a proporção de 01 m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinadas às mesmas;

III. As portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 01 cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes a lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares, não podendo ser inferior a 2 m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;

IV. Os corredores de acesso e escoamentos, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2 m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 01 cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;

V. As circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais, largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 01 cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;

VI. Quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 02 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer às seguintes condições:

a. As escadas deverão ter largura mínima de 2 m (dois metros), e ser acrescidas de 01 cm (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;

b. Sempre que a altura a vencer for superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

c. As escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;

VII. Haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 20 cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;

VIII. As escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8% (oito por cento) de declividade;

IX. As escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na seção IV, do capítulo V, desta lei;

X. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

XI. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2020.

Seção V

Dos Postos De Abastecimento De Combustíveis E Serviços Para Veículos

Art.165. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art.166. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

I. Para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Prefeitura Municipal, será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;

II. Deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900 m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25 (vinte e cinco) metros;

III. Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:

a. 50 (cinquenta) metros de hospitais, postos de saúde, escolas, igrejas e áreas militares;

I. Só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;

II. Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;

III. As instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8 m (oito metros) do alinhamento predial e 5 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;

IV. O alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;

V. A entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4 m (quatro metros) e máxima de 8 m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 02 m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 05 m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;

VI. Para testadas com mais de 01 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 05 m(cinco metros);

VII. A projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;

VIII. Os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

IX. Deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais leis pertinentes;

X. A construção de postos que já possuem Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos,sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFMs.

XI. Para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;

XII. Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNTe da Agência Nacional do Petróleo - ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;

XIII. Para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 03 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;

XIV. Deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;

XV. Nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, a construção deverá estar a, pelo menos, 15 m (quinze metros) do alinhamento, com uma pista anterior de desaceleração, no total de 50 m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção.

§1º. Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§2º. As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis, estabelecidas nesta lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art.167. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:

I. Ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;

II. Ter pé-direito mínimo de 3 m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

III. Ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta lei;

IV. Ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental;

V. A área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três porcento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art.168. As instalações para lavagem de veículos e lava-rápidos deverão:

I. Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

II. Ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III. Ter as aberturas de acesso distantes 8 m (oito metros) no mínimo, do alinhamento predial e 5 m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;

IV. Ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas,para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas, Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelo licenciamento ambiental.

Seção VI

Das Edificações De Antenas De Transmissão De Rádio, Televisão, Telefonia E Antenas De Transmissão De Radiação Eletromagnética

Art.169. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender a exigências das

leis específicas bem como as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes.

CAPÍTULO XI

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Da Fiscalização

Art.170. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.

Parágrafo Único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Seção II

Das Infrações

Art.171. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições desta lei ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.

§1º. Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código, que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§3º. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Art.172. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e, ainda, os que encarregados da execução das leis e, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Seção III

Das Sanções

Art.173. Às infrações aos dispositivos desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Embargo da obra;
II. Multas;
III. Interdição da edificação ou dependências;
IV. Demolição;
V. Apreensão de bens;
VI. Suspensão ou cassação de alvarás.

§1º. A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§3º. A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta lei.

Subseção I

Das Multas

Art.174. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites estabelecidos na legislação urbanística.

Art.175. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§2º. A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§3º. Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§4º. As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art.176. O valor das multas de que trata esta seção será de no mínimo 01 (uma) e no máximo 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Parágrafo Único. Os valores de que trata a seção serão regulamentados através de resolução pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, submetido à aprovação do Poder Executivo que deverá fazê-lo através de Decreto.

Art.177. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I. A maior ou menor gravidade da infração;
II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III. Os antecedentes do infrator relacionados às disposições das leis urbanísticas;
IV. As condições econômicas do infrator.

Art.178. A multa poderá ser aplicada em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Subseção II

Do Embargo Da Obra

Art.179. As obras em andamento, sejam elas de reforma, reconstrução, ampliação, construção ou demolição, serão embargadas, sem prejuízo de multa, se:

I. Estiverem sendo executadas sem o alvará, quando este for necessário;
II. For construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará;
III. Não for observado o alinhamento e nivelamento fornecidos pelo órgão competente;
IV. Estiverem em risco a sua estabilidade, com perigo para o público, operários ou propriedades vizinhas.
V. Estiverem causando danos ao meio ambiente ou à via pública, desde que previamente notificados.
VI. O profissional responsável poderá ser denunciado podendo sofrer processo de cassação de sua habilitação.
VII. Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional habilitado, quando houver necessidade desta.

§1º. A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§2º. Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§3º. O embargo só será suspenso quando forem sanadas as causas que o determinaram.

Art.180. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na subseção I, desta seção.

Parágrafo Único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art.181. Se o embargo for procedente, seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo Único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art.182. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas na respectiva notificação e a apresentação do comprovante de pagamento do valor da multa, quando for o caso.

Parágrafo único. Salvo nos casos de ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança pública, o embargo deverá ser precedido da notificação e autuação cabíveis.

Art.183. O fiscal e seus auxiliares deverão zelar pela observância e manutenção do embargo ou interdição, podendo solicitar auxílio da força policial, quando necessário.

Subseção III

Da Interdição

Art.184. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

"Independentemente de notificação prévia, uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo iminente à saúde ou segurança pública ou quando infringir os casos específicos citados no Plano Diretor".

I. A edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
II. Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
III. Constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§1º. Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes, e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.

§2º. O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§3º. A interdição só será suspensa quando forem sanadas as causas que a determinaram.

Art.185. A interdição será imposta pela Municipalidade, por escrito, após vistoria técnica efetuada por profissional especificamente designado, o qual deverá expedir laudo técnico sobre os motivos da interdição.

Seção IV

Da Demolição

Art.186. A demolição total ou parcial das construções será imposta pela Prefeitura, mediante intimação, quando:

I. For clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II. For feita em desacordo do alinhamento, ou nivelamento, ou em desacordo ao projeto aprovado ou licenciamento concedido;
III. For julgada com risco de ruína, ou ameaça à saúde e segurança pública e o proprietário não tomar as providências necessárias.

Parágrafo Único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art.187. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art.188. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 h (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 02 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pela Prefeitura Municipal.

Art.189. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art.190. O processo de aplicação das penalidades às infrações do Ordenamento físico territorial seguirá as normas estabelecidas neste capítulo, seguindo a sequência de:

I. Notificação;
II. Autuação;
III. Julgamento;
IV. Defesa e execução.

Seção I

Notificação

Art.191. Verificada a infração, será expedida ao infrator notificação para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento ou publicação da notificação, regularize a situação.

Parágrafo único. O prazo para regularização da situação será notificada pelo fiscal, respeitando o prazo limite fixado neste artigo.

Art.192. A notificação será feita em formulário próprio, em três vias de igual teor e forma, uma das quais será entregue ao notificado e conterá os seguintes elementos.

I. Nome do notificado ou denominação que o identifique;
II. Local e data da lavratura da notificação;
III. Prazo para regularizar a situação;
IV. Descrição do fato que a motivou e a indicação do dispositivo legal infringido;
V. Especificação da multa e pena a ser aplicada;
VI. Assinatura do notificado e do fiscal.

§1º. A regularização da situação poderá incluir a demolição parcial ou total, o desmonte ou a execução de outros trabalhos e obras julgados necessários pela Municipalidade.

§2º. Recusando-se o notificado a dar o "ciente" será tal recusa declarada na notificação, pelo fiscal que a lavrar, podendo nesta situação ser colhida a assinatura de uma testemunha.

§3º. Não sendo conhecido o paradeiro do infrator, cópia da notificação deverá ser afixada em mural público nas dependências da Municipalidade, com indicação da data de publicação, e ser relacionado no boletim oficial do Município.

Art.193. Não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado quando:

I. Estiver em desacordo com normas do Ordenamento Físico Territorial, previstas nas leis que compõem o Plano Diretor;
II. Estiver em risco o meio ambiente, a saúde ou segurança pública.

Seção II

Do Auto De Infração

Art.194. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.

Art.195. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo Único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art.196. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§1º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.

§2º. Se o infrator ou quem o representar não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção desta circunstância, podendo nesta situação ser colhida a assinatura de uma testemunha.

§3º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

Seção III

Da Defesa e Execução

Art.197. O autuado terá o prazo de 15 dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§1º. A defesa far-se-á por petição, instruída com a seguinte documentação:

I. Endereçamento à Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.
II. Qualificação, nome completo, dados pessoais como número do registro de nascimento, número de cadastro de pessoa física ou número de inscrição no respectivo conselho profissional.
III. Descrição dos fatos, com local, data e identificação do Auto de infração, indicando os motivos controversos;
IV. Os pedidos cabíveis ao caso.
V. Encerramento, com assinatura, com data e local;
VI. Cópia do Auto de Infração;
VII. Cópia de documentos comprobatórios, se houver.

§2º. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art.198. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

Art.199. As defesas serão decididas pela autoridade julgadora definida como tal pelo Prefeito Municipal, que proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art.200. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado para pagá-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art.201. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito.

§1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão em primeira instância, pelo autuado ou reclamante;

§2º. Os recursos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.202. Os casos omissos, bem como as edificações que contrariam as disposições desta Lei, serão avaliados pela Prefeitura Municipal em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.203. As exigências contidas nesta lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária, bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art.204. Não serão autorizadas reformas em barracões agrícolas localizados em zona residencial.

Art.205. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

Anexo I - Vagas para Estacionamento;

Anexo II - Edificações Residenciais;

Anexo III - Edificações Comerciais, e Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;

Anexo IV - Edifícios Comércio/Serviço;

Anexo V - Passeio Ecológico;

Anexo VI - Definições de Expressões Adotadas.

Art.206. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta lei.

Art.207. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar de nº 43 de 16 de dezembro de 2009.

Art.208. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul, 19 de junho de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipologia	Número de Vagas paraEstacionamento	Observações
Residência Unifamiliar	Facultado	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidaderesidencial.	-
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120,00 m²de área construída ou 1 vaga por unidade	-
Comércio e Prestação deServiços	1 vaga para cada 50,00 m²de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até
Estabelecimentos Hospitalares até 50leitos	1 vaga para cada 03 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço.
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 06 leitos	Independente da área de estacionamento paraserviço.
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até
Bancos	1 vaga para cada 50 m² de área construída.	
Oficinas Mecânica eFunilaria	1 vaga para cada 40 m² que exceder 100 m² de área construída.	
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50² de área construída	

ANEXO II

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Cômodo	Círculo Inscrito Diâmetro	Área Mínima	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé - Direito Mínimo	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40		
Quarto principal (pelo menos umna edificação)	2,40	9,00	1/6	1/12	2,40	_	_
Demais Quartos	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	_	_
Copa	2,00	4,00	1/6	1/12	2,40		
Cozinha	1,50	4,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Banheiro	1,00	1,80	1/7	1/14	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lavanderia	1,20	2,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Depósito	1,00	1,80	1/5	1/30	2,20	_	_
Quarto de Empregada	2,00	6,00	1/6	0,08	2,40	_	_
Corredor	0,90				2,40	_	_
Atelier	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	_	_
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	_	_
Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	_	_
Adega	1,00			1/30	1,80	_	_
Escada	0,90				Altura livre mín. 2,10	_	_

Observações:

1. Na copa e na cozinhas, é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% no máximo da iluminação natural exigida.
2. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
3. Nas lavanderias e depósitos, são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5. No corredor é tolerada iluminação e ventilação zenital; tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
6. Para corredores com mais de 3,00 m de comprimento, a largura mínima é de 1,00 m. Para corredores com mais de 10,00 m de comprimento é obrigatória a ventilação, e a sua largura, igual ou maior que 1/10 do comprimento.
7. No sótão ou ático, é permitida a iluminação e ventilação zenital.
8. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
9. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 0,50 m do bordo interno, deverá ser de 0,28 cm. Sempre que o número de degraus excederem de 15, ou o desnível vencido for maior que 2,80 m, deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1,00 m.
10. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6,00 m²; Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8,00 m².

Observações Gerais:

11. As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
12. Todas as dimensões são expressas em metros.
13. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

	RecepçãoPrédio	Recepção Pavimento	Corredor Principal	Escada	Rampas
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6,00	3,00	_	_	_
Ventilação Mínima	1/20	1/20	_	_	_
Pé –DireitoMínimo	2,50	2,50	2,50	2,10	2,10
Observações	1-2	2-3-4-5	6-7-8-9	10-11-12-13	14-15-16

Observações:

1. A área mínima de 6,00 m² é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30%por elevador existente.
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20 m.
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
6. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversasunidades dos edifícios de habitação coletiva.
7. Quando a área for superior a 10,00 m, deverão ser ventilados na relação1/24 da área do piso.
8. Quando o comprimento for superior a 10,00 m, deverá ser alargado de0,10 m por 5,00 m ou fração.
9. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11. Sempre que o número de degraus excederem de 15, deverá serintercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1,00 m.
12. A altura máxima do degrau será de 0,18 m.
13. A largura mínima do degrau será de 0,29 m.
14. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
15. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6%.
16. A inclinação máxima será de 20% ou de dez graus quando para uso de veículos, e 8% para uso de pedestres.
17. A linha de ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
18. Todas as dimensões são expressas em metros.
19. Todas as áreas são expressas em metros quadrados.

ANEXO IV

EDIFÍCIOS COMÉRCIO / SERVIÇOS

	Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	Área Mínima	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé – Direito Mínimo	Revestimento Parede	Revestimento Piso
Hall do Prédio	3,00	12,00	_	_	2,60	_	Impermeável
Hall do Pavimento	2,00	8,00	_	1/12	2,40	_	_
Corredor Principal	1,30	_	_	_	2,40	_	Impermeável
Corredor Secundário	1,00	_	_	_	2,20	_	Impermeável
Escadas comuns/ coletivas	1,20	_	_	_	Altura livre mínima 2,10	Impermeável até 1,50	Incombustível
Antessalas	1,80	4,00	_	1/12	2,40	_	_
Salas	2,40	6,00	1/6	1/12	2,40	_	_
Sanitários	0,90	1,50	_	0,08	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Kit	0,90	1,50	_	1/12	2,20	Impermeável até 1,50	Impermeável
Lojas	3,00		1/7	1/14	3,00	_	
Sobre	3,00	_	1/7	1/14	2,40	_	_

ANEXO V

DO PASSEIO ECOLÓGICO

Total do Passeio	Calçada Marginal ao AlinhamentoPredial	Grama	Calçada Marginal à Via
Menos de 2 metros	1,20 metros	Não exigido	30 centímetros
De 2 metros	1,20 metros	50 centímetros	30 centímetros
De 3 metros	1,30 metros	60 centímetros	1,10 centímetros

Observações:

1. Para os passeios com outras metragens as especificações serão definidas pelo Executivo para toda a via.
2. A posição da faixa de grama e da calçada marginal a via poderá ser alterada desde que para toda a cidade ou determinada região, a ser definida pelo executivo.

ANEXO VI

GLOSSÁRIO

Ampliação - Alteração no sentido de tornar maior a construção.

Alinhamento - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.

Alpendre - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

Altura da Edificação - Distância vertical da parede mais alta da edificação,medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.

Alvará de Construção - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

Andaime - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

Antessala - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

Apartamento - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

Área Computável - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

Área Construída - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.

Área de Projeção - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

Área de Recuo - Espaço livre de edificações em torno da edificação.

Área Útil - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

Ático/ Sótão - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.

Átrio - Pátio interno de acesso a uma edificação.

Balanço - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

Balcão - Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.

Baldrame - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

Beiral - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Brise - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

Caixa de Escada - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

Caixilho - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.

Caramanchão - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

Certificado de Conclusão de Obra - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.

Círculo Inscrito - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

Compartimento - Cada uma das divisões de uma edificação.

Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.

Construção - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.

Corrimão - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

Croqui - Esboço preliminar de um projeto.

Declividade - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Demolição - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

Dependências de Uso Comum - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

Dependências de Uso Privativo - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Edícula - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.

Elevador - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

Embargo - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Escala - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

Fachada - Elevação das paredes externas de uma edificação.

Fundações - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

Galpão - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

Guarda-Corpo - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.

Habitação Multifamiliar - Edificação para habitação coletiva.

Hachura - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.

Hall - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

Infração - Violação da Lei.

Jirau - O mesmo que mezanino.

Kit - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

Ladrão - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc, para escoamento automático do excesso de água.

Lavatório - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

Lindeiro - Limítrofe.

Logradouro Público - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.

Lote - Porção de terreno com testada para logradouro público.

Materiais Incombustíveis - Consideram-se para efeito desta lei concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Marquise - Cobertura em balanço.

Meio-fio - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.

Mezanino - Andar com área até 50% da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.

Nível do Terreno - Nível médio no alinhamento.

Parapeito - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.

Para-raios - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

Parede-Cega - Parede sem abertura.

Passeio - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar - Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50 m, até um pé-direito máximo de 5,60 m.

Pavimento Térreo - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25 m, em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.

Pé-direito - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Piscina - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.

Playground - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

Porão - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.

Profundidade de um Compartimento - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

Reconstrução - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

Recuo - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.

Reforma - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

Residência Paralela ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão serem números superiores a 10 (dez) unidades de moradia.

Residência Transversal ao Alinhamento Predial - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Sacada - Construção que avança da fachada de uma parede.

Sarjeta - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

Sobreloja - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.

Subsolo - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Zoneamento de Uso do Solo.

Tapume - Vedação provisória usada durante a construção.

Taxa de Permeabilidade - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

Terraço - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

Testada - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.

Varanda - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.

Vestíbulo - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

Via Pública de Circulação - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

Vistoria - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.

Verga - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.

Viga - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____ _____
nome profissão

Inscrito(a) no: _____ sob nº _____
conselho profissional

CPF _____ RG _____

Domiciliado à rua _____ cidade de _____

Fone _____ Fax _____ Declaro que sou o(a) responsável técnico pelo:

_____
estabelecimento

Sito à rua: _____

Pelo qual responderei junto à autoridade sanitária quanto às exigências da legislação vigente. Declaro-me, outrossim, ciente de que estou sob minha responsabilidade, fazer cumprir, entre outras, as seguintes condições:

* Assegurar que nos procedimentos radiológicos sejam utilizados as técnicas e os equipamentos adequados.
* Zelar para que as exposições de pacientes sejam as mínimas necessárias para atingir o objetivo do procedimento radiológico requisitado, levando em conta os padrões aceitáveis de qualidade de imagem e as restrições conferidas pelos níveis de referência de radiodiagnóstico estabelecidos na Portaria 453/98.
* Elaborar e revisar as tabelas de exposição (técnicas de exames) para cada equipamento de raios-X do serviço.
*Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos radiológicos.
* Assegurar que sejam feitos os assentamentos dos procedimentos radiológicos, requeridos na Portaria 453/98.

__/__/__ _____
Data Assinatura

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESERVAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE

À
Fundação Ambiental: .....

Pelo presente Termo de Compromisso de Preservação de Área Verde, o(a) requerente abaixo identificado(a), legítimo(a) proprietário(a) da gleba abaixo especificada, firma perante a Fundação Ambiental ..... e o Município de ..... compromisso de preservar, durante a implantação do empreendimento, às suas custas, a vegetação plotada no projeto urbanístico aprovado pelo ..... a título de área verde, a área de ..... m2.

Dados Pessoais do(a) Proprietário(a) Requerente
RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:
Endereço do(a) Requerente
CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:
Dados do Empreendimento
DENOMINAÇÃO:
CNPJ/CPF:
Endereço do Empreendimento
CEP: LOGRADOURO:
COMPLEMENTO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: UF: SC TELEFONE:

Assinatura

Local e data _____ de _____ de _____

Assinatura do Empreendedor
Nome:

Assinatura do Representante da .....
Nome:

Assinatura do Representante do Município
Nome:

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, aprovou e eu, **MARCOS CESAR SUGIGAN,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Cruzeiro do Sul em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias e relações entre o poder público local e os munícipes.

§1º. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§2º. Ao Prefeito e aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§3º. Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º. As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código são complementares às Leis Municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, e visam:

I. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;

II. Garantir o respeito às relações sociais e culturais;

III. Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

IV. Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II

DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º. A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheirase pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo Único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

Seção I

Da Higiene Das Vias E Logradouros Públicos

Art. 5º. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar e comercial.

§1º. Para que o lixo seja coletado pelo serviço público, deverá estar acondicionado em recipientes de volume não superior a 100 L (cem litros) e ser colocado à porta das edificações no horário pré-estabelecido.

§2º. O lixo domiciliar, de acordo com as especificações baixadas pela municipalidade, poderá ser coletado de forma seletiva.

Art. 6º. Não são considerados como lixo domiciliar ou comercial os resíduos de indústrias e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragens de cocheiras ou estábulos, nem a terra, folhas ou galhos provenientes dos jardins e quintais particulares.

§1º. A municipalidade poderá proceder à remoção dos resíduos citados neste artigo, bem como de outros resíduos sólidos que ultrapassem o volume de 100 L (cem litros), em dia e horário previamente estipulados, mediante pagamento de preço fixado pelo setor competente.

§2º. A municipalidade poderá, a seu critério, não realizar a remoção acima mencionada, indicando neste caso o local de destinação dos resíduos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências com a remoção e o respectivo custeio.

Art. 7º. Os resíduos hospitalares, provenientes de hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios, farmácias e similares, deverão ser colocados em recipientes herméticos e ter destinação final apropriada, definida pela vigilância sanitária, em separado do lixo doméstico.

Art. 8º. Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua propriedade ou estabelecimento.

§1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º. É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§3º. É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 9º. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art.10. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art.11. Para preservar de maneira geral a higiene pública é proibido:

I. Consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;

II. Consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

III. Queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

IV. Lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;

V. Estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;

VI. O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;

VII. A colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Art.12. É proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos na Área Urbana, sob pena de multa conforme previsto no Anexo I deste Código.

Art.13. Os terrenos não poderão ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos ou lotes lindeiros, com características capazes de ocasionar erosão, desmoronamento, carreamento de lama, pedras e detritos ou outros riscos para as edificações e propriedades vizinhas, ou para os logradouros e canalizações públicas.

§ 1º. Para evitar os riscos citados neste artigo, a municipalidade poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, obras de drenagem, fixação, estabilização ou sustentação das terras, conforme especificado no Código de Obras.

§ 2º. As exigências deste artigo aplicam-se também aos casos em que movimentos de terra, ou quaisquer outras obras, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Art.14. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Seção II

Da Higiene Das Habitações

Art.15. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do município.

§2º. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art.16. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art.17. Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art.18. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:

I. Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos e efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;

II. As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§1º. Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§3º. O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Seção III

Da Higiene Dos Estabelecimentos

Art.19. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I. A lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;

II. A higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;

III. Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

IV. Os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;

V. A louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art.20. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art.21. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art.22. Nos hospitais, casas de saúde, maternidades e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art.23. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:

I. Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;

II. Possuir depósito para estrume a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;

III. Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;

IV. Manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;

V. Os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

Seção IV

Da Higiene Da Alimentação

Art.24. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo ser humano, excetuando-se os medicamentos.

Art.25. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

§1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo ensejará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

§2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo ensejará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

§3º. Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

§4º. Será também considerado como deteriorado todo gênero alimentício que, acondicionado em sacos, tenha a sua embalagem original descoberta ou perfurada, qualquer que tenha sido o motivo.

Art.26. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I. O estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;

II. As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;

III. As gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo Único. É proibido utilizar-se para qualquer outro fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art.27. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

I. Aves doentes;

II. Carnes e peixes deteriorados;

III. Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art.28. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.

Art.29. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art.30. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art.31. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art.32. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados *"in natura"*, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art.33. Não é permitido dar ao consumo ou colocar a venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue, que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

Art.34. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.

§1º. A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

§2º. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda, devendo consultar a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Seção I

Dos Costumes, Da Moralidade E Do Sossego Público

Art.35. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I. Elevadores;

II. Transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;

III. Auditórios, salas de conferências e convenções;

IV. Museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições dequalquer natureza;

V. Corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;

VI. Creches e salas de aula de escolas de 1º e 2º graus, públicas e particulares;

VII. Depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

§1º. Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§2º. Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§3º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Art.36. É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art.37. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art.38. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, salvo nos casos de:

I. Tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II. Apitos de rondas e guardas policiais.

Art.39. É proibida a execução de serviços após as 19 horas e antes das 7 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

Parágrafo Único. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicosde emergência.

Art.40. É proibido o pichamento de paredes, muros, calçadas e postes, ou qualquer inscrição indelével em qualquer outra superfície, estando sujeitos às penalidades na esfera civil e penal, ressalvados os casos de publicidade permitidos neste Código.

Seção II

Dos Divertimentos Públicos

Art.41. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.

§1º. Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

§2º. Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

Art.42. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:

I. Tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

II. As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III. Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível a distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.

IV. Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V. Deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VI. Durante os espetáculo, as portas deverão ser mantidas abertas, vedadas apenas por cortinas;

VII. Haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dotadas de aparelhos exaustores, quando não houver ventilação natural;

VIII. Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.

Art.43. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art.44. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§1º. Em caso de modificação do programa ou de horário o responsável pelo evento devolverá aos espectadores o preço da entrada.

§2º. As disposições deste artigo aplicam-se inclusive as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art.45. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo, sala de espetáculo, estádios e centros de esporte e lazer.

Art.46. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo Único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação (ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art.47. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos descritos no Art. 46, não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano.

Art.48. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art.49. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

Art.50. Não serão fornecidas licenças para realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em áreas até um raio de 300 m (trezentos metros) de distância de hospitais, escolas, casas de saúde, asilos ou maternidades.

Seção III

Do Trânsito Público

Art.51. O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art.52. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art.53. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas;

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;

§3º. Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Art.54. Nas vias e logradouros públicos urbanos é proibido:

I. Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;

II. Conduzir animais ferozes sem a necessária precaução;

III. Atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes;

IV. Deixar vegetação avançando sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres.

Art.55. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

Art.56. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.

Art.57. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:

I. Conduzir volumes de grande porte pelos passeios;

II. Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;

III. Patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;

IV. Amarrar animais em postes, grades ou portas;

V. Conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.

Art.58. A Municipalidade poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art.59. O estacionamento em via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo.

Parágrafo Único. O veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente.

Art.60. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere aos táxis, veículos de cargas, carroças, ônibus ou outros similares.

Art.61. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

Seção IV

Das Obstruções Das Vias E Logradouros Públicos

Art.62. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

I. Serem aprovadas, quanto à sua localização;

II. Sinalização adequada para o trânsito público;

III. Não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;

IV. Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

Parágrafo Único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art.63. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art.64. A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. As ondulações transversais às vias públicas estão regulamentadas no Código de Trânsito de Brasileiro.

Art.65. É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art.66. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.

Art.67. As bancas para a venda de jornais e revistas serão permitidas nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I. Terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura;

II. Apresentarem bom aspecto quanto à instalação;

III. Não perturbarem o trânsito público;

IV. Serem de fácil remoção.

Art.68. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

Parágrafo Único. Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio, para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.

Art.69. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art.70. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

Seção V

Dos Muros, Cercas, Passeios E Numeração De Edificações

Art.71. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.

Art.72. Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

Art.73. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fio, poderão construir os respectivos muros e pavimentar os passeios.

§1º. Nos terrenos vazios é obrigatório a pavimentação do passeio e a construir muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.

§2º. O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.

Art.74. Os terrenos situados nas zonas urbanas:

I. Serão fechados com muros e/ou grades de ferro;

II. Poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura superior a um metro e cinquenta centímetros.

§1º. Os terrenos situados na zona rural serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;

§2º. Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art.75. É proibido:

I. Eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;

II. Fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;

III. Danificar, por quaisquer meio, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

Art.76. Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.

Parágrafo Único. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

Seção VI

Das Construções Abandonadas Em Imóveis Urbanos

Art.77. É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art.78. Considera-se em estado de abandono:

I. Construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 01 (um) ano, sem cerca de proteção;

II. Construções que não abrigam moradores há mais de 01 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Parágrafo Único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art.79. Considerado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para, em 15 (quinze) dias:

I Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;

II. Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art.80. Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art.81. Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza ou demolição e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

I. Construções com até 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II. Construções com mais de 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente de até 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFM;

III. Em caso de demolição do imóvel, aplicar-se-á multa de 01 (um) Unidade Fiscal do Município - UFM por metro quadrado de construção.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal multará o proprietário do imóvel com o valor correspondente ao custo do serviço para limpeza obedecendo os critérios descrito no artigo anterior.

Art.82. Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

I. Fará licitação com empresas que comercializam materiais de construção optando pelo menor preço, para fins de aquisição de material;

II. Executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido o valor de mão-de-obra.

Parágrafo Único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.83. Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, e o devedor será inscrito em dívida ativa, quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

Seção VII

Das Estradas Municipais

Art.84. As estradas que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.

Art.85. A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Neste caso, quando não haver prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.

Art.86. A largura mínima das faixas de domínio das estradas municipais será de 15 (quinze) metros, sendo 7,5 (sete vírgula cinco) metros para cada lado, contando-se a partir do meio da estrada, e contendo a assinatura do georreferenciamento.

Art.87. É proibido:

I. Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;

II. Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para o arrastar pedras e madeiras para o seu leito;

III. Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

IV. Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

V. Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;

VI. Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;

VII. Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas, caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;

VIII. Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;

IX. Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

X. Danificar de qualquer modo as estradas.

Art.88. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art.89. É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art.90. A municipalidade poderá proceder a conservação de estradas ou caminhos rurais particulares, desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.

Parágrafo Único. O proprietário é obrigado a dar acessibilidade necessária para que a prefeitura execute o serviço, tal como abertura ou retirada de cerca e afins.

Seção VIII

Das Medidas Referentes Aos Animais Domésticos

Art.91. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art.92. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade e deverá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 7 (dez) dias, mediante pagamento de taxa pela manutenção do animal.

I. Não sendo retirado o animal dentro do prazo deverá a Prefeitura efetuar:

a. Leilão em hasta pública dos animais de uso econômico;

b. Encaminhados para adoção;

c. Encaminhados para ONG's de proteção à vida animal;

d. Eutanásia, para animais atestados, por laudo veterinário, com doenças infectocontagiosas incuráveis.

II. Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão sacrificados e incinerados.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo será aplicado em animais, tais como: gatos, cachorros, gado, cavalo, porco etc.

Art.93. Não será permitida, na área urbana, a criação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade ou de interferência à vizinhança.

Art.94. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art.95. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art.96. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, ou ainda, que possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art.97. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer do Instituto Água e Terra do Paraná, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art.98. É proibido:

I. Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;

II. O lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços, chafarizes e galerias de águas pluviais;

III. Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso, salvo autorização da Prefeitura Municipal;

IV. É proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;

V. O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;

VI. O plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feito com espécies baixas, que garantam a segurança e o sossego da população, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.

VII. Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;

VIII. A instalação e o funcionamento de incineradores;

IX. A pulverização de área a menos de 2.000 (dois mil) metros do perímetro urbano definido em lei.

X. Podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública sem consentimento expresso do Município.

Art.99. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, denominada Código Florestal, estabelecem.

Parágrafo Único. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I. Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;

II. Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;

III. No topo de morros, montes montanhas e serras;

IV. Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art.100. Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

I. A atenuar a erosão das terras;

II. A formar faixas de proteção aos cursos d'água;

III. A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

IV. Assegurar condições de bem-estar público.

Art.101. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:

I. Unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000;

II. Florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

Parágrafo Único. Fica proibida de qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art.102. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art.103. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art.104. É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.

§ 1º. A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.

§ 2º. O particular interessado poderá substituir, as suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.

TÍTULO III

DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Seção I

Do Alvará De Localização E Funcionamento

Art.105. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo Único. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe esta Lei e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como demais legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art.106. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que está o exigir.

Art.107. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art.108. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

I. Quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II. Como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;

III. Por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º. Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

Art.109. Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços do Município terão horário de funcionamento livres, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições do trabalho, e desde que não haja prejuízo ao sossego público.

Seção II

Do Comércio Ambulante

Art.110. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§1º. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

§2º. A fixação do local, a critério da Prefeitura, poderá ser alterada em função do desenvolvimento da cidade.

Art.111. O comércio ambulante poderá ser:

I. **Localizado -** quando o ambulante recebe permissão de uso de uma área definida e ali exerce sua atividade de forma contínua;

II. **Itinerante -** quando o ambulante recebe permissão de uso de áreas definidas, mas exerce sua atividade em diferentes locais, a exemplo dos feirantes;

III. **Móvel -** quando o ambulante recebe licença para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios e parques de exposições.

Art.112. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado e do pagamento das taxas respectivas, podendo ser isentos de tributos os casos de comprovado interesse social.

Parágrafo Único. A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

Art.113. Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I. Número de inscrição;
II. Nome e endereço residencial do responsável;
III. Local e horário para funcionamento do ponto;
IV. Indicação clara do objeto da autorização.

Art.114. A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Parágrafo Único. O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art.115. Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.

Art.116. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

I. Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente e determinados pela Prefeitura;
II. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III. Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV. Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V. Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI. Expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.

Art.117. Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Art.118. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código, deverão observar ainda as seguintes:

I. Terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;
II. Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III. Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV. Usarem vestuários adequados e limpos;
V. Manterem-se rigorosamente asseados;
VI. Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.

Parágrafo Único. Para ambulantes não residentes ou domiciliados no Município, só será permitida o exercício de atividade uma vez por semana, em dia e horário fixado pela Prefeitura.

Seção III

Das Feiras Livres

Art.119. As feiras livres destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.

§ 1º. As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.
§ 2º. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

I. Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
II. Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
III. Somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
IV. Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
V. Observar rigorosamente o início e término da feira livre.

§ 3º. A Vigilância Sanitária do Município manterá fiscalização sobre os produtos colocados à venda.

Seção IV

Do Horário De Funcionamento

Art.120. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.

Art.121. O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art.122. As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Único. Quando fechadas, as farmácias deverão afixar a porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Art.123. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.

Parágrafo Único. Durante o mês de dezembro de cada ano e nas vésperas de data comemorativas "Dia das Mães", "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais" e "Dia das Crianças", os estabelecimentos comerciais, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades que tenham fins comerciais poderão funcionar, em horário especial de segunda à sexta-feira até às 22 h e aos sábados até às 18 h, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

Seção I

Da Exploração De Olarias, Depósitos De Areia E Cascalho

Art.124. A exploração de olarias, depósitos de areia e cascalho depende de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.

Art.125. As licenças poderão determinar o prazo para exploração.

Art.126. Ao conceder os Alvarás, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art.127. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art.128. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art.129. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:

I. Modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
II. A jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos
III. Causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV. Quando de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V. A juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.

Art.130. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:

I. As chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II. Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.

Seção II

Dos Inflamáveis E Explosivos

Art.131. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art.132. São considerados inflamáveis:

I. O fósforo e os materiais fosforados;
II. A gasolina e demais derivados de petróleo;
III. Os éteres, álcool, a aguardente e os óleos em geral;
IV. Os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V. Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135º C).

Art.133. Consideram-se explosivos:

I. Os fogos de artifícios;
II. A nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III. A pólvora e o algodão pólvora;
IV. As espoletas e os estopins;
V. Os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
VI. Os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art.134. É absolutamente proibido:

I. Fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
II. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III. Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ouexplosivos.

Art.135. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art.136. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

Art.137. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.

Art.138. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.
§ 2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art.139. É proibido:

I. Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
II. Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem a autorização da Prefeitura;
III. Utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.

Parágrafo Único. As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensa mediante licença da Prefeitura.

Art.140. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Seção III

Da Propaganda Em Geral

Art.141. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.

§ 1º. Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares, sejam visíveis de lugares públicos;
§ 2º. Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.
§ 3º. A municipalidade poderá isentar de licenciamento e tributação a publicidade aplicada sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, desde que os mesmos sejam desprovidos de estrutura própria de suporte.

Art.142. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I. Pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II. De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III. Que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art.143. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art.144. A propaganda falada em lugares e vias públicas por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas estão igualmente sujeitas a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.

§ 1º. A propaganda que trata este artigo poderá ser executada somente das 08:00 às 19:00 horas, em dias úteis, final de semana ou feriados.
§ 2º. A veiculação das propagandas sonoras não podem ultrapassar os 70 dB (setenta decibéis).
§ 3º. É proibida propaganda sonora nos locais próximos a hospitais, clínicas, maternidades, asilos, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, fórum e outros edifícios públicos, a critério da municipalidade.

Art.145. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou da Prefeitura Municipal:

I. Quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
II. Nas calçadas, meio-fio, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
III. Nos edifícios públicos municipais;
IV. Nas igrejas, templos e casas de oração;
V. Dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias eáreas públicas.

Seção IV

Dos Cemitérios

Art.146. Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 1º. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas, ajardinadas e iluminadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
§ 2º. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
§ 3º. Os cemitérios do município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
§ 4º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art.147. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

I. Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
§ 1º. Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§ 2º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.
§ 3º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
§ 4º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art.148. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento (sepulturas), poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.

§ 1º. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

a. Para Adulto: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75 cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de profundidade;
b. Para Crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50 cm(cinquenta centímetros) de largura e 1,70 m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§ 2º. Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25 m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art.149. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários a estética, segurança e salubridade dos cemitérios, devendo realizar as obras no terreno no prazo de 120 dias de sua aquisição.

Art.150. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

Art.151. Exceto a colocação de lápides, todo tipo de construção nos cemitérios será feita de acordo com os projetos padrão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Art.152. No interior dos cemitérios é proibido:

I. Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II. Arrancar plantas, colher flores e plantar árvores;
III. Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV. Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

V. Praticar comércio;

VI. A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art.153. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art.154. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

I. Sepultamento de corpos ou partes;

II. Exumações;

III. Sepultamento de ossos;

IV. Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo Único. Esses registros deverão indicar:

I. Hora, dia, mês e ano do sepultamento;

II. Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

III. No caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art.155. Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle, no qual de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

Art.156. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

I. Capelas, com sanitários;

II. Sanitários para o público e funcionários;

III. Depósito para ferramentas;

IV. Ossários individuais;

V. Iluminação interna e externa;

VI. Rede de distribuição de água e de energia elétrica;

VII. Arruamento urbanizado e arborizado;

VIII. Recipientes para depósito de resíduos em geral;

IX. Bancos para descanso.

Art.157. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

Seção V

Do Funcionamento Dos Locais De Culto

Art.158. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes.

Art.159. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo Único. No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto, todas as disposições deste Código.

TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art.160. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art.161. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art.162. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:

I. Incapazes na forma da Lei;

II. Que forem coagidos a cometer a infração.

Art.163. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:

I. Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II. Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;

III. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art.164. Dará motivo a lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.

Parágrafo Único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couberem, as medidas cabíveis.

Seção I

Da Notificação Preliminar

Art.165. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

I. Em que a ação danosa seja irreversível;

II. Em que haja desacato ou desobediência á autoridade do Poder Municipal.

Art.166. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.

Art.167. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

I. Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

II. Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;

III. Natureza da Infração;

IV. Prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;

V. Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Seção II

Dos Autos De Infração

Art.168. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art.169. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II. O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os por menores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;

III. O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV. A disposição infringida;

V. A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art.170. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

Seção III

Dos Autos De Apreensão

Art.171. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art.172. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I. O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;

II. O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

III. O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições sem que se encontra o bem apreendido.

Art.173. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art.174. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Seção IV

Das Multas

Art.175. A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art.176. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Art.177. Independente de outras sanções previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:

I. De 03 (três) a 300 (trezentas) vezes a UFM - Unidade Fiscal do Município nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;

II. De 01 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos.

Parágrafo Único. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

I. A maior ou menor gravidade da infração;

II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;

Art.178. A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art.179. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Art.180. Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

Seção V

Do Prazo De Defesa

Art.181. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo faze -la em requerimento.

Art.182. Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.183. Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.

Art.184. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº 44 de 16 de dezembro de 2009.

Cruzeiro do Sul, 19 de junho de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

INFRAÇÕES

MULTAS APLICADAS AO CÓDIGO DE POSTURAS				
DISPOSITIVO			REDAÇÃO	Valor em UFM
Art.	§	Inciso		
12			É proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos na Área Urbana, sob pena de multa conforme previsto no Anexo I deste Código	
81		I	Construções com até 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente de até 100(cem) Unidades Fiscais do Município - UFM	100
81		II	Construções com mais de 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente de até	300
176		I	De 03 (três) a 300 (trezentas) vezes a UFM nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título II deste Código	03 a 300
176		II	De 01 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos	01 a 100

MINUTA DE ANTEPROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, aprovou, e eu, **MARCOS CESAR SUGIGAN,** o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território urbano e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

Parágrafo Único. Todos os usos e ocupações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Sistema Vário e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor do Município, em conformidade com o §1º do Art. 182 da Constituição Federal.

Art.2º. A organização do espaço urbano municipal é definida por esta lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o Uso do Solo e para a ocupação construtiva nos imóveis, em atividades funcionais sobre o território.

Parágrafo Único. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I. Anexo I - Mapa de Zoneamento;

II. **Anexo II -** Tabela de Zoneamento - fixa usos permitidos, permissíveis e proibidos nas zonas;

III. **Anexo III -** Índices Urbanísticos - fixa parâmetros para Ocupação do Solo nas zonas;

IV. **Anexo IV -** Tabela de Recuos Obrigatórios;

V. **Anexo V -** Tabela para Estacionamento – fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;

VI. **Anexo VI -** Glossário - define termos urbanísticos utilizados nesta Lei.

Art.3º. A localização de quaisquer usos e atividade no município dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos pelos órgãos competentes.

§ 2º. Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo município até a data de vigência desta Lei, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela estatuídas.

§ 3º. Serão respeitados os prazos dos alvarás de funcionamento e de construção já expedidos.

CAPÍTULO II
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I

Definição E Classificação Dos Usos

Art.4º. Para efeitos desta Lei, ficam definidos os seguintes usos:

I. **USO HABITACIONAL -** resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a. H1 - Habitação Unifamiliar – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b. H2 - Habitação Multifamiliar – edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c. H3 - Habitações Unifamiliares em Série – mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

d. H4 - Habitação de Interesse Social – aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais ou por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação federal;

e. H5 - Habitação Transitória – edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart-Hotel, Pensão e Hotel).

II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, ao lazer, à cultura, à saúde, à assistência social, a cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a. E1 – Comunitário 1 – atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: áreas de lazer e esporte, ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;

b. E2 - Comunitário 2 – atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;

c. E3 - Comunitário 3 – atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo Estudo De Impacto De Vizinhança, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de 3º Grau e atividades similares.

III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a. CS1 - Comércio e Serviço Vicinal - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não incômoda, não nociva e não perigosa, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, comércio de refeições embaladas, livraria, panificadora, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;

b. CS2 - Comércio e Serviço de Centralidade - Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, bar, lanchonete, bilhar, snooker, pebolim, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, serv-car, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

c. CS3 - Comércio e Serviço Regional - Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal a ser exercida no local, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

d. CS4 - Comércio e Serviço Específico - Atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo Estudo De Impacto De Vizinhança, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, capela mortuária, cemitério, ossário, casa de detenção, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação; usina de incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. INDUSTRIAL - resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

a. I1- Indústria Caseira - caracteriza-se pela microindústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b. I2 - caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como a fabricação de: peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

c. I3 – caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas que necessitam de anuência prévia dos órgãos ambientais responsáveis e quando próximo à área urbana há necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança, tais como a fabricação de: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras – exclusive serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exclusive artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes. Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal - artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal, destinados à alimentação; Fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; - usinas de produção de concreto;

d. I4 – caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas a serem locadas distante do perímetro urbano estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel e/ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Art.5º. Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

I. Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.

II. Nocivos - atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria-prima que possam trazer riscos à saúde.

III. Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Art.6º. Postos de saúde, escolas de 1º e 2º graus, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal somente podem ser localizados em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal aos mesmos.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em quaisquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o Estudo De Impacto De Vizinhança for de conclusão desfavorável.

Art.8º. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art.9º. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art.10. Os usos não relacionados, deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho de Desenvolvimento Municipal e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara para aprovação.

Art.11. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

I. Usos permitidos;

II. Usos permissíveis;

III. Usos proibidos.

§ 1º. Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2º. Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 70% (setenta por cento) da vizinhança do imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de Estudo De Impacto De Vizinhança definido no artigo 3º desta Lei.

§ 3º. Usos proibidos serão vetados.

§ 4º. As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art.12. A anuência a vizinhos a que se refere ao artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I. A consulta será realizada em 70% dos vizinhos;

II. Não deverá ser considerado vizinho, cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;

III. Não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;

IV. Se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;

V. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo;

VI. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações em que os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis, poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;

VII. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 70% (setenta por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

Seção II

Do Zoneamento

Art.13. O zoneamento visa dar a cada região a utilização mais adequada em função do Sistema Viário, da topografia e do uso do solo e da infraestrutura existente, através da criação de zonas de uso e adensamento diferenciados.

Art.14. A área do Perímetro Urbano da sede do município, conforme o Mapa de Zoneamento, Anexo I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

I. Zonas Residenciais I

II. Zonas Residenciais II;

III. Eixo de Comércio e Serviço

IV. Zona Industrial;

V. Zonas de Controle Ambiental;

VI. Zonas Especiais de Interesse Social.

Art.15. As Zonas Residenciais - ZR - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores, sendo divididas em:

I. Zona Residencial 1 - ZR1 - destina-se à área consolidada de baixa e média densidade demográfica sendo compatível com a oferta de infraestrutura existente;

II. Zona Residencial 2 - ZR2 - destina-se a ocupação de baixa e média densidade demográfica em área de expansão urbana.

Art.16. Eixo de Comércio e Serviço - áreas onde se concentram, predominantemente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializados ou não, onde os demais usos permitidos e/ou permissíveis são considerados complementares ao uso predominante;

Art.17. Zona Industrial - áreas estrategicamente dispostas de forma a concentrar as atividades industriais, sem o prejuízo da qualidade de vida dos habitantes e da preservação dos recursos ambientais;

Art.18. As Zonas de Controle Ambiental - ZCA - destinam-se a preservação e controle da qualidade ambiental das áreas, sob supervisão do Poder Público Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo áreas não parceláveis e não edificáveis de preservação e recuperação dos recursos naturais e realização de equipamentos de suporte às atividades de recreação desde que públicos.

Art.19. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS - são aquelas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra será objeto de estudo por parte do Poder Executivo Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.20. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessário, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

Art.21. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluvial, e abastecimento de água e energia.

Art.22. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não represente risco ambiental, ou risco à população, ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, bem como apresentar no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

Parágrafo Único. Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

Art.23. As atividades geradoras de impacto e conflito com a população local, já instaladas anteriores a esta lei, ficam proibidas de realizarem qualquer tipo de reforma ou ampliação e estão sujeitas à aplicação de estudo de impacto de vizinhança.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I

Índices Urbanísticos

Art.24. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana, serão aqueles expressos nos Anexos III e IV, onde são estabelecidos:

I. Altura Máxima em Pavimentos;
II. Área Mínima do Lote;
III. Coeficiente de Aproveitamento;
IV. Densidade Máxima Admitida;
V. Recuo Mínimo Frontal;
VI. Recuos Mínimos das Laterais;
VII. Recuo Mínimo de Fundo;
VIII. Taxa de Ocupação Máxima;
IX. Taxa de Permeabilidade Mínima;
X. Testada Mínima do Lote.

Seção II

Do Coeficiente De Aproveitamento

Art.25. Coeficiente de Aproveitamento – CA: é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo Coeficiente de Aproveitamento – CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
II. Pavimentos sob *pilotis* de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
VII. Sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiver situada;
VIII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00 m (seis metros) de balanço e 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo Único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art.26. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo - (CA mín.) - refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
II. Coeficiente de Aproveitamento Básico - (CA bás.) - refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

Seção III

Da Taxa De Ocupação

Art.27. Taxa de Ocupação – TO: corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II. Pérgulas;
III. Marquises;
IV. Beirais de até 1,00 (um) metro;
V. Sacadas e balcões com até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI. Estacionamentos descobertos;
VII. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00 (seis) metros de balanço e 60,00 m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo Único. A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Ocupação é a área real e não a área escriturada.

Seção IV

Da Taxa De Permeabilidade

Art.28. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, sendo dotada de jardins, plantios de árvores ou outras opções de solo sustentável, que visam absorver o fluxo de água da chuva contribuindo assim para o equilíbrio climático e alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido no Anexo III.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Art.29. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderá ocorrer em estreita observância às normas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei, serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.30. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I. Área de 6,00 m2 (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
II. Localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
III. Não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art.31. Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços serão obrigatórios a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo V da presente Lei.

Art.32. Em terrenos situados na direção dos feixes de microondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e/ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

Art.33. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.34. Os recuos de frente, aplicam-se às construções em subsolo.

Art.35. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Art.36. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo, será considerada como frente do terreno a menor dimensão e o recuo lateral mínimo obrigatório será de 2,50 (dois vírgula cinquenta) metros, quando a dimensão do terreno seja inferior a 15,00 (quinze) metros.

Art.37. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo Único. Em caso em que uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edícula, depósito e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face às disposições desta Lei.

Art.38. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, devendo obedecer a todos os recuos.

Art.39. A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a dez mil metros quadrados, deve obedecer às seguintes condições:

I. Existência de rede de coleta de esgotos, pavimentação, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;
II. Seja criada uma via pública de, no mínimo, 12 (doze) metros contornando todo o perímetro do terreno;
III. Sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do município;
IV. As edificações deverão observar distância mínima de cinco metros de recuo de todas as vias públicas circundantes.

Art.40. Na área urbana do distrito sede do município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar Estudo De Impacto De Vizinhança, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Art.41. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

I. Façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
II. Sejam atendidos por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável;
III. Recuos obrigatórios.

Art.42. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Art.44. Quando necessário, o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art.45. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art.46. Os Estudos De Impacto De Vizinhança serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor.

Art.47. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art.48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 39/2009.

Cruzeiro do Sul, 19 de junho de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO

ANEXO II

TABELA DE ZONEAMENTO

Usos nos setores e Zonas	ZR1	ZR2	ZEIS	ECS	ZI	ZCA
H1	⊕	⊕	⊕	⊕	⊗	⊗
H2	⊕	⊕	⊕	⊕	⊗	⊗
H3	⊕	⊕	⊕	⊕	⊗	⊗
H4	⊗	Ø	⊕	Ø	⊗	⊗
H5	⊗	Ø	⊗	⊕	⊗	⊗
E1	⊕	⊕	⊕	Ø	⊗	⊗
E2	Ø	Ø	Ø	Ø	⊗	⊗
E3	⊗	⊗	⊗	Ø	Ø	⊗
CS1	⊕	⊕	⊕	⊕	Ø	⊗
CS2	Ø	Ø	⊗	⊕	⊗	⊗
CS3	⊗	Ø	⊗	Ø	Ø	⊗
CS4	⊗	⊗	⊗	Ø	⊕	⊗
I1	⊕	⊕	⊕	⊕	⊕	⊗
I2	⊗	⊗	⊗	Ø	⊕	⊗
I3	⊗	⊗	⊗	⊗	⊕	⊗
I4	⊗	⊗	⊗	⊗	Ø	⊗

Simbologia

⊕ Uso adequado à Zona Urbana

Ø Uso permissível na Zona Urbana, mediante análise prévia do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Poder Executivo Municipal

⊗ Uso proibido na Zona Urbana

(1) Usos permitidos nas áreas onde foram aplicados programas de Habitação de Interesse Social.

ANEXO III

ÍNDICES URBANÍSTICOS

Índices		ZR1	ZR2	ECS 1	ZI	ZEIS (1)
Altura máxima em Pavimentos		04	04	04	05	02
Área mínima do lote (m²)		150	180	150	250	125
Densidade máxima admitida (hab/ha)		-	-	-	-	
Taxa de permeabilidade Mínima (%)		15	15	15	15	10
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1
	Máximo	1,3	1,5	1,3	2,0	1,3
Taxa de Ocupação (%)		30	25	30	35	35
		-	-	85	85	-
Testada mínima do lote (metros)	Meio	7	7	5	12	5
	Esquina	7,5	7,5	7,5	7,5	7

1. Índices urbanísticos a serem utilizados em programas de Habitação de Interesse Social;

Nota: Nos empreendimentos de residências geminadas conforme previsto no Código de Obras a metragem mínima do lote para fins de desmembramento será a metade permitida apenas nas Zonas ZR1, ZR2 e ZP1, respeitando a metragem mínima de 150 (cento e cinquenta) metros de acordo com a Lei Federal.

ANEXO IV

TABELA DE RECUOS OBRIGATÓRIOS

ZONAS	RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)		
	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZR 1	3,00	2,50	2,50
ZR 2	3,00	2,50	2,50
ECS 1		1,50 (caso de aberturas)	2,50
ZI	5,00	2,00	2,50
ZEIS	3,00	1,50	1,50

1. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e fundos obrigatórios. Quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral deverá estar voltado para a via.
2. Em edificações para fins comerciais, industriais e serviços, é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º pavimento na Zona ZP1.
3. Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência deabertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa Lei.
4. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50 (um e meio) metros ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

ANEXO V

ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipologia	Número de Vagas Para Estacionamento e Para Garagem	Observações
Residência Unifamiliar	Facultado	
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120 m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial	
Comércio e Prestação de Serviços	1 vaga para cada 50 m² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120 m²
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 03 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 06 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento	Dispensado para edificações de até 200 m²
Bancos	1 vaga para cada 50 m² de área construída	
Oficina Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 40 m² que exceder 100 m² de área construída	
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50 m² de área construída	

Obs: A tabela não especifica obrigação.

ANEXO VI

GLOSSÁRIO

1. **Acréscimo –** Aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.
2. **Alinhamento –** Linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.
3. **Altura da Edificação –** É a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.
4. **Área Construída ou Área de Construção –** É área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.
5. **Área Máxima de Construção -** É o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.
6. **Área Mínima de Terreno Por Unidade Habitacional –** É a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.
7. **Área Urbana –** É aquela contida dentro do perímetro urbano.
8. **Área Útil –** É a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
9. **Balanço –** É o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.
10. **Coeficiente de Aproveitamento Básico –** É o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir de construir do proprietário.
11. **Coeficiente de Aproveitamento Máximo –** É o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.
12. **EIV –** Estudo de Impacto de Vizinhança.
13. **Fachada –** Elevação das partes externas de uma construção.
14. **Frente Mínima Esquina –** É a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.
15. **Frente Mínima Normal –** É a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.
16. **Gabarito da Edificação –** É a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.
17. **Lote –** Parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal.
18. **Ocupação do Solo Urbano –** É a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.
19. **Pavimentos –** Cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.
20. **Pé-Direito –** É a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
21. **Platibanda –** É o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.
22. **Recuo de Fundo –** A menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.
23. **Recuo Frontal –** A menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.
24. **Recuo Lateral –** A menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.
25. **Subsolo –** Área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.
26. **Taxa de Ocupação –** Valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.
27. **Terraço –** É a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.
28. **Testada de Lote –** Comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.
29. **Uso do Solo Urbano –** É o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.
30. **Vegetação Nativa –** Floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.
31. **Zonas –** Cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.
32. **Zoneamento –** É a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO DO SUL

- Estado do Paraná -